



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	2
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	16
Ministério da Cidadania.....	19
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	66
Ministério das Comunicações.....	67
Ministério da Defesa.....	68
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	70
Ministério da Economia.....	71
Ministério da Educação.....	92
Ministério da Infraestrutura.....	94
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	98
Ministério do Meio Ambiente.....	107
Ministério de Minas e Energia.....	110
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	119
Ministério das Relações Exteriores.....	119
Ministério da Saúde.....	120
Ministério do Turismo.....	142
Ministério Público da União.....	144
Tribunal de Contas da União.....	144
Poder Judiciário.....	188
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	188

.....Esta edição completa do DOU é composta de 202 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.817 (1)

ORIGEM : ADI - 258097 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei nº 3.075/2002, editada pelo Distrito Federal, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

E M E N T A: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEGISLAÇÃO DISTRITAL QUE DISPENSA O ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO LOCAL DE AUTUAR AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PRATICADAS POR DETERMINADOS AGENTES PÚBLICOS DISTRITAIS - MATÉRIA ATINENTE À DISCIPLINA NORMATIVA DO TRÂNSITO (CF, ART. 22, XI) - TRANSGRESSÃO À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL QUE ATRIBUI, EM CARÁTER PRIVATIVO, À UNIÃO FEDERAL COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA - REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA - PRECEDENTES - PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DO DIPLOMA LEGISLATIVO IMPUGNADO - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.042 (2)

ORIGEM : ADI - 144668 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 16, V, a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k e l, da Constituição do Estado do Paraná, por violação ao art. 29, IV, da Constituição Federal, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, assentava o prejuízo da ação e, no mérito, julgava parcialmente procedente o pedido. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Art. 16 da Constituição do Estado do Paraná. Fixação, pela Constituição estadual, do número máximo de vereadores proporcionalmente à população dos Municípios do Estado do Paraná. 3. Previsão de limite diverso do determinado na Constituição Federal. 4. Violação ao art. 29, IV, da Constituição Federal. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.484 (3)

ORIGEM : ADI - 4484 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES

ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA (42391/DF, 128887/MG, 25792-A/MS, 385575/SP)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE MATO GROSSO DO SUL- AMAMSUL
ADV.(A/S) : RODOLFO SOUZA BERTIN (9468/MS)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 112 da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Art. 112 da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul. Fixação de expediente forense. 3. Autogoverno dos tribunais. Inconstitucionalidade. 4. Ação julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.392 (4)

ORIGEM : ADI - 5932 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (16275/DF)
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e, tornando definitiva a cautelar deferida, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei 6.704/2015 do Estado do Piauí, tanto na redação original quanto na que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 6.874/2016, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO FINANCEIRO. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. LEI N. 6.704/2015 DO ESTADO DO PIAUÍ. DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, COM NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO-TRIBUTÁRIA, REALIZADOS EM PROCESSOS VINCULADOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. TRANSFERÊNCIA, PARA UTILIZAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO, DE 70% DO MONTANTE ATUALIZADO. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, A POLÍTICA DE CRÉDITO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES, DIREITO CIVIL E PROCESSUAL, BEM COMO NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AFRONTA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO DIREITO DE PROPRIEDADE. CARACTERIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. INCREMENTO DE ENDIVIDAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PRECEDENTES. CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. PROCEDÊNCIA.

1. A Lei nº 6.704/2015 do Estado do Piauí disciplina a transferência dos depósitos judiciais em dinheiro referentes a processos judiciais - tributários ou não tributários, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - , bem como dos depósitos em processos administrativos, independentemente de o Estado ser ou não parte, para conta única do Poder Executivo. Finalidade de custeio da previdência social, pagamento de precatórios e amortização da dívida com a União. Veiculação de normas que caracterizam a usurpação da competência da União para legislar sobre: (i) o Sistema Financeiro Nacional (art. 21, VIII, CF); (ii) a política de crédito e transferência de valores (art. 22, VII e 192, CF); (iii) direito civil e processual (art. 22, I); e (iv) normas gerais de direito financeiro (art. 24, I, CF) - atuação além dos limites de sua competência suplementar, ao prever hipóteses e finalidades não estabelecidas na norma geral editada pela União.

2. O tratamento legal revela desarmonia do sistema de pesos e contrapesos (art. 2º, CF). Ingerência do Executivo nos numerários depositados por terceiros em razão de processos nos quais o ente federativo não faz parte. Comprometimento da autonomia financeira.

3. Configuração de expropriação de valores pertencentes aos jurisdicionados, em afronta ao direito de propriedade (art. 5º, XXII, CF). Quantias não tributárias e transitórias, depositadas por terceiros em processos nos quais o Estado não figura como parte, usadas para custear despesas estatais sem o consentimento dos depositantes. Caracterização de empréstimo compulsório não previsto no artigo 148 da Constituição da República.

4. Criação, pela lei estadual impugnada, de um endividamento inconstitucional, afastado das hipóteses de dívida pública albergadas pela Carta Magna - violação do artigo 167, III.

5. Pedido da ação direta julgado procedente, tornando definitiva a medida cautelar.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.397 (5)

ORIGEM : ADI - 5397 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (81438/RJ)
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

AVISO

Foi publicada em 14/10/2020 a edição extra nº 197-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei 6.704/2015 do Estado do Piauí, tanto na redação original quanto na que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 6.874/2016, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

EMENTA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO FINANCEIRO. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. LEI N. 6.704/2015 DO ESTADO DO PIAUÍ. DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, COM NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO-TRIBUTÁRIA, REALIZADOS EM PROCESSOS VINCULADOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. TRANSFERÊNCIA, PARA UTILIZAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO, DE 70% DO MONTANTE ATUALIZADO. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, A POLÍTICA DE CRÉDITO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES, DIREITO CIVIL E PROCESSUAL, BEM COMO NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AFRONTA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO DIREITO DE PROPRIEDADE. CARACTERIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. INCREMENTO DE ENDIVIDAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA.

1. A Lei nº 6.704/2015 do Estado do Piauí disciplina a transferência dos depósitos judiciais em dinheiro referentes a processos judiciais - tributários ou não tributários, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí -, bem como dos depósitos em processos administrativos, independentemente de o Estado ser ou não parte, para conta única do Poder Executivo. Finalidade de custeio da previdência social, pagamento de precatórios e amortização da dívida com a União. Veiculação de normas que caracterizam a usurpação da competência da União para legislar sobre: (i) o Sistema Financeiro Nacional (art. 21, VIII, CF); (ii) a política de crédito e transferência de valores (art. 22, VII e 192, CF); (iii) direito civil e processual (art. 22, I); e (iv) normas gerais de direito financeiro (art. 24, I, CF) - atuação além dos limites de sua competência suplementar, ao prever hipóteses e finalidades não estabelecidas na norma geral editada pela União.

2. O tratamento legal revela desarmonia do sistema de pesos e contrapesos (art. 2º, CF). Ingerência do Executivo nos numerários depositados por terceiros em razão de processos nos quais o ente federativo não faz parte. Comprometimento da autonomia financeira.

3. Configuração de expropriação de valores pertencentes aos jurisdicionados, em afronta ao direito de propriedade (art. 5º, XXII, CF). Quantias não tributárias e transitórias, depositadas por terceiros em processos nos quais o Estado não figura como parte, usadas para custear despesas estatais sem o consentimento dos depositantes. Caracterização de empréstimo compulsório não previsto no artigo 148 da Constituição da República.

4. Criação, pela lei estadual impugnada, de um endividamento inconstitucional, afastado das hipóteses de dívida pública albergadas pela Carta Magna - violação do artigo 167, III.

5. Pedido da ação direta julgado procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.594 (6)
ORIGEM : ADI - 5594 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (16275/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio. Falou, pelo requerente, o Dr. Breno Dias de Paula. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

EMENTA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONVERSÃO DE RITO. JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO. ARTIGOS 12, I, II, III e §1º, 16, 17, 19, 23, §§ 1º E 2º, 24, I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO, 25, 26, I, II E III, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 DA LEI Nº 3.896/2016 DO ESTADO DE RONDÔNIA, QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CUSTAS DOS SERVIÇOS FORENSES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, CAPUT, XXXV, LIV e LV, 145, II, E 150, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO OCORRÊNCIA. CUSTAS JUDICIAIS ATRELADAS AO VALOR DA CAUSA. OBSERVÂNCIA DA SÚMULA 667 DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VALORES NÃO EXCESSIVOS. PRECEDENTES. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Conversão do rito do art. 10 para o rito do art. 12 da Lei 9.868/99. Julgamento definitivo do mérito em razão da formalização das postulações e dos argumentos jurídicos, sem necessidade de coleta de outras informações.

2. Há correlação entre o serviço prestado e os parâmetros estabelecidos a fim de apuração dos valores. Ausência de excesso. A Lei 3.896/2016 reduziu o teto das custas de R\$ 75.123,37 para R\$ 50.000,00, com alíquotas que variam de 1 a 3% para a apuração do montante devido. Valores que condizem com os estabelecidos pelas legislações correlatas de outros Estados, já apreciadas em sede de controle concentrado nesta Casa. Precedentes.

3. Na linha jurisprudencial desta Suprema Corte, a lei impugnada atende, sob os três prismas, o critério proporcionalidade: (i) é adequada para garantir de forma idônea a função dúplice das custas judiciais; (ii) adota uma metodologia menos gravosa de recolhimento, indispensável para a manutenção da prestação jurisdicional: garante-se a arrecadação da taxa e prevê-se a isenção de pagamento em determinadas hipóteses, como será a seguir analisado; e (iii) mantém o equilíbrio entre o meio e o fim, por meio da ponderação entre os critérios econômicos envolvidos, sem excesso ou insuficiência - proporcionalidade em sentido estrito.

4. Previsão de concessão dos benefícios da justiça gratuita e de isenção do pagamento de custas judiciais. Os valores fixados não configuram óbice ao acesso à justiça e tampouco caracterizam confisco. Precedente.

5. Há fixação de limites mínimos e máximos dos valores voltados à remuneração do serviço público prestado. Ausência de ofensa ao acesso à justiça, à ampla defesa, à vedação da utilização de taxas para fins meramente fiscais e ao princípio do não confisco.

6. Possibilidade de cálculo das custas judiciais com base no valor da causa, desde que presentes valores mínimo e máximo de cobrança. Jurisprudência consolidada. Precedentes. Observância da Súmula 667 deste Supremo Tribunal Federal.

7. Pedido julgado improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.889 (7)
ORIGEM : 5889 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : INSTITUTO RESGATA BRASIL - IRGB
ADV.(A/S) : DENIA ERICA GOMES RAMOS MAGALHÃES (00019090/DF)
AM. CURIAE. : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP
ADV.(A/S) : CLAUDIA DE FARIA CASTRO (34238/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO PATRIA BRASIL
ADV.(A/S) : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ (5063/MS)
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS - APCF
ADV.(A/S) : ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA (46056/DF)
AM. CURIAE. : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (28328/DF, 137677/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, confirmou a medida cautelar anteriormente deferida pelo Plenário e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 59-A e parágrafo único da Lei nº 9.504/97, incluído pela Lei nº 13.165/15, nos termos do voto do Relator. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Falou, pelo amicus curiae Sindicato Nacional dos Peritos Criminais Federais - APCF, o Dr. Alberto Emanuel Albertin Malta. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Afirmou suspeição o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

CONSTITUCIONAL E ELEITORAL. LEGITIMIDADE DO CONGRESSO NACIONAL PARA ADOÇÃO DE SISTEMAS E PROCEDIMENTOS DE ESCRUTÍNIO ELEITORAL COM OBSERVÂNCIA DAS GARANTIAS DE SIGILOSIDADE E LIBERDADE DO VOTO (CF, ARTS. 14 E 60, § 4º, II). MODELO HÍBRIDO DE VOTAÇÃO PREVISTO PELO ART. 59-A DA LEI 9.504/1997. POTENCIALIDADE DE RISCO NA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR CONFIGURADORA DE AMEAÇA À SUA LIVRE ESCOLHA. INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.222 (8)
ORIGEM : 6222 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º, §§ 2º a 5º e § 8º; e do trecho "bem como a saída de massas e biscoitos derivados de farinha de trigo efetuada por indústrias pertencentes à produção integrada" do art. 6º do Decreto 31.109/2013, do Estado do Ceará, com as alterações dos Decretos 31.288/2013 e 32.259/2017, nos termos do voto do Relator. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.

Ação direta de inconstitucionalidade. Tributário 2. Decreto 31.109/2013, do Estado do Ceará, com as alterações promovidas pelos Decretos 31.288/2013 e 32.259/2017. 3. ICMS. Produtos derivados do trigo. 4. Instituição de regime de substituição tributária com diferenciação da base de cálculo entre indústrias com produção no Estado do Ceará (indústria com produção integrada) e as demais indústrias. 5. Benefício fiscal. 6. Ausência de convênio interestadual, conforme exigido pelo art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal. 7. Tratamento diferenciado em razão da procedência. Afronta ao art. 152 da Constituição Federal. 8. Ofensa ao princípio da neutralidade fiscal, previsto no art. 146-A da Constituição Federal. 9. Ação direta julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.072, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Ministério da Saúde autorizado a prorrogar 3.592 (três mil quinhentos e noventa e dois) contratos por tempo determinado de profissionais de saúde para exercício de atividades nos hospitais federais do Estado do Rio de Janeiro para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020101500002



independentemente da limitação prevista no inciso VI do parágrafo único do art. 4º da referida Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o **caput** deste artigo:

I - é aplicável aos contratos firmados a partir do ano de 2018 vigentes na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 974, de 28 de maio de 2020; e

II - não pode ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Milton Ribeiro
Eduardo Pazuello
José Levi Mello do Amaral Júnior

LEI Nº 14.073, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DESTINADAS A ATLETAS E A PARATLETAS

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DESTINADAS A ENTIDADES DESPORTIVAS

Art. 7º As entidades referidas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, não vinculadas à modalidade futebol, poderão destinar até 20% (vinte por cento) dos recursos recebidos na forma do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para o pagamento:

I - até 31 de dezembro de 2020, de débitos com a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e as suas autarquias e fundações públicas, exceto multas penais;

II - de valores compreendidos em transação tributária, na forma da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020; e

III - de valores compreendidos no parcelamento de que trata a Seção II do Capítulo I da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015.

§ 1º Os recursos utilizados na forma do **caput** deste artigo não serão considerados na apuração dos limites referidos no art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 2º Ato do Poder Executivo poderá autorizar a destinação de percentuais adicionais dos recursos mencionados no **caput** às finalidades referidas nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo, os quais serão computados como gasto administrativo, para o efeito de apuração do limite máximo permitido para essa modalidade de aplicação dos recursos.

§ 3º Os recursos de que trata o **caput** deste artigo serão geridos de forma direta pela entidade beneficiada ou de forma descentralizada, em conjunto com a respectiva entidade nacional de administração do desporto.

Art. 8º As entidades referidas no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, inclusive as vinculadas à modalidade futebol, poderão celebrar a transação referida no art. 11 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, observados os prazos e os descontos previstos no seu § 3º e o disposto neste artigo.

§ 1º A transação referida no **caput** deste artigo:

I - poderá ser realizada por adesão, na forma e nas condições constantes da regulamentação específica, admitido o requerimento individual de transação, caso o edital não seja publicado até 31 de outubro de 2020;

II - em caso de pagamento à vista mediante operação financeira estruturada para este fim, terá o desconto máximo previsto.

§ 2º Para as associações civis sem fins lucrativos, a celebração da transação de que trata este artigo será condicionada ao cumprimento das regras previstas nos arts. 18, 18-A, 18-B, 18-C, 18-D e 18-E da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, cuja inobservância, inclusive a não adequação de estatutos ou contratos sociais nos prazos estipulados pelo regulamento, acarretará a rescisão da transação, na forma do inciso VII do art. 4º da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

Art. 9º O art. 7º-A da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A Após a amortização de todas as prestações mensais dos parcelamentos referidos nos arts. 6º e 7º desta Lei, ou de eventual transação tributária nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, incluídas operações financeiras realizadas com a finalidade de antecipar ou de viabilizar o pagamento de tributos e dívidas em geral, os valores da remuneração referida na alínea *i* do inciso II do **caput** do art. 17 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, deverão ser utilizados exclusivamente em atividades de formação desportiva." (NR)

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS PARA O APRIMORAMENTO DA GOVERNANÇA DAS ENTIDADES DO SETOR DESPORTIVO

Art. 10. A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

Parágrafo único.

VII - o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC); e

VIII - o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP)." (NR)

"Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro (COB), o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP) e as entidades nacionais de administração do desporto ou prática do desporto a eles filiadas ou vinculadas constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto.

....." (NR)

Art. 18-A.

VII -

h) colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do **caput** do art. 22 desta Lei;

k) participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo;

IX - de publicidade em sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude desta Lei, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas;

X - submetam seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....." (NR)

"Art. 22.

IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;

VI - constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;

VII - processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

....." (NR)

Art. 11. A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 18-B, 18-C, 18-D e 18-E:

"Art. 18-B. Os dirigentes das entidades do Sistema Nacional do Desporto, independentemente da forma jurídica adotada, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, dirigente é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores.

§ 2º Os dirigentes de entidades desportivas respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.

§ 3º O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente."

"Art. 18-C. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;

III - celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

IV - receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

V - antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;

VI - não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;

VII - deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§ 1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado quando:

I - não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou

II - comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV do **caput** deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I - cônjuge ou companheiro do dirigente;

II - parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III - empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores."



"Art. 18-D. Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 1º Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 2º A assembleia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

I - não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou

II - não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

§ 3º Em entidades em que não haja assembleia geral na sua estrutura, competem ao conselho fiscal os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

§ 5º (VETADO)."

"Art. 18-E. Compete à entidade do Sistema Nacional do Desporto, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 2º O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.

§ 3º Em entidades em que não haja assembleia geral na sua estrutura, competem ao conselho fiscal os procedimentos previstos neste artigo.

§ 4º (VETADO)."

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA E DE SUPERAÇÃO DA PANDEMIA
DESTINADAS AO SETOR DESPORTIVO

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, a concessão de recursos no âmbito da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para o esporte, deverão priorizar o fomento de atividades esportivas que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades esportivas coletivas somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública.

Art. 15. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, as competições esportivas e os treinamentos somente poderão ser iniciados ou reiniciados mediante autorização do poder público local e com observância de protocolo que garanta a segurança dos atletas, dos paratletas, dos participantes e do público, assegurada a participação de representações de atletas e de paratletas na decisão, na forma da regulamentação.

Art. 16. (VETADO).

Art. 17. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

II -

e)

2. 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) para o CBC;

5. 0,04% (quatro centésimos por cento) para o CBCP;

§ 1º (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 2º

II -

c) 0,01% (um centésimo por cento) para a Fenaclubes;

d) 0,03% (três centésimos por cento) para o CBCP." (NR)

"Art. 22.

X - o CBCP." (NR)

"Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.

§ 8º Os recursos de que trata o **caput** deste artigo poderão ser objeto de repasse entre as entidades nele mencionadas, mediante acordo, para fins de aplicação em programas e em projetos específicos, desde que previamente autorizado pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte e observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 9º A Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8º deste artigo, a fim de repassar recursos por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes." (NR)

"Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE, à CBDU e à Fenaclubes." (NR)

Art. 18. (VETADO).

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. (VETADO).

Art. 20. Fica revogado o § 1º do art. 16 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça
Paulo Guedes
Onyx Lorenzoni
José Levi Mello do Amaral Júnior

LEI Nº 14.074, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19.

III - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

III-A - Ministério das Comunicações; " (NR)

**""Seção IV-A
Do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações'**

'Art. 26-A. Constituem áreas de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

I - políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;

II - planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

III - política de desenvolvimento de informática e automação;

IV - política nacional de biossegurança;

V - política espacial;

VI - política nuclear;

VII - controle da exportação de bens e serviços sensíveis; e

VIII - articulação com os governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade e com órgãos do governo federal, com vistas ao estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.'

'Art. 26-B. Integram a estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

I - o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia;

II - o Conselho Nacional de Informática e Automação;

III - o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;

IV - o Instituto Nacional de Águas;

V - o Instituto Nacional da Mata Atlântica;

VI - o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal;

VII - o Instituto Nacional do Semiárido;

VIII - o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;

IX - o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia;

X - o Instituto Nacional de Tecnologia;

XI - o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;

XII - o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste;

XIII - o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer;

XIV - o Centro de Tecnologia Mineral;

XV - o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas;

XVI - o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;

XVII - o Laboratório Nacional de Computação Científica;

XVIII - o Laboratório Nacional de Astrofísica;

XIX - o Museu Paraense Emílio Goeldi;

XX - o Museu de Astronomia e Ciências Afins;

XXI - o Observatório Nacional;

XXII - a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia;

XXIII - a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança; e

XXIV - até 4 (quatro) secretarias.""

**""Seção IV-B
Do Ministério das Comunicações'**

'Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

I - política nacional de telecomunicações;



II - política nacional de radiodifusão;

III - serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;

IV - política de comunicação e divulgação do governo federal;

V - relacionamento do governo federal com a imprensa regional, nacional e internacional;

VI - convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;

VII - pesquisa de opinião pública; e

VIII - sistema brasileiro de televisão pública.'

'Art. 26-D. Integram a estrutura básica do Ministério das Comunicações:

I - a Secretaria Especial de Comunicação Social, com até 2 (duas) secretarias; e

II - até 2 (duas) secretarias.'"

"Art. 60.

.....

II-A - a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia;

.....

II-C - o Ministério das Comunicações, até 30 de junho de 2023;

.....

§ 1º-A. Os servidores, os militares e os empregados designados para o exercício de Gratificações de Representação da Presidência da República no âmbito da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República até 10 de junho de 2020 poderão percebê-las enquanto permanecerem em exercício na Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações.

§ 2º As Gratificações de Representação da Presidência da República e as Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança destinadas aos órgãos da Presidência da República de que tratam os §§ 1º e 1º-A deste artigo retornarão automaticamente à Presidência da República quando ocorrer o fim do exercício dos servidores, dos militares e dos empregados para elas designados." (NR)

Art. 2º Fica extinto o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Ficam criados o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

Art. 4º Ficam transformados, sem aumento de despesa:

I - o cargo de Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no cargo de Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

II - o cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

III - 2 (dois) cargos de nível 4 e 3 (três) cargos de nível 2 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS alocados à Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República no cargo de Ministro de Estado das Comunicações;

IV - o cargo de natureza especial de Secretário Especial da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República no cargo de natureza especial de Secretário Especial da Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações; e

V - 41 (quarenta e uma) Funções Gratificadas - FG-01 e 104 (cento e quatro) Funções Gratificadas - FG-03 do Ministério da Economia em:

a) 1 (um) cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações;

b) 1 (um) cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS-6; e

c) 2 (dois) cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS-4.

Art. 5º As estruturas regimentais da Secretaria de Governo da Presidência da República e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações continuarão vigentes e aplicáveis até a sua revogação expressa.

§ 1º O apoio administrativo prestado às unidades do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República continuará sendo prestado na forma prevista nas estruturas regimentais em vigor.

§ 2º O apoio jurídico prestado às unidades da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República continuará sendo prestado pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República até previsão em contrário em ato do Poder Executivo.

§ 3º O apoio jurídico ao Ministério das Comunicações será prestado pela Consultoria Jurídica do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até previsão em contrário em ato do Poder Executivo.

Art. 6º Na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020:

I - ficam automaticamente exonerados os ocupantes dos cargos extintos e efetuadas as transformações de cargos de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput do art. 4º desta Lei;

II - ficam subordinadas ao Ministro de Estado das Comunicações:

a) a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República;

b) a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

c) a Secretaria de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

III - ficam subordinadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações as unidades administrativas do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, exceto aquelas referidas nas alíneas "b" e "c" do inciso II do caput deste artigo.

Art. 7º Na data de entrada em vigor desta Lei, ficam automaticamente exonerados os ocupantes dos cargos extintos e efetuadas as transformações de funções de que trata o inciso V do caput do art. 4º desta Lei.

Art. 8º Os servidores, os empregados e os militares em atividade nos órgãos extintos, transformados ou incorporados por esta Lei ficam transferidos para os órgãos que absorverem as suas competências e unidades administrativas.

§ 1º A transferência de pessoal a que se refere o caput deste artigo não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão ou entidade por força de lei especial.

§ 2º Não haverá novo ato de cessão, requisição ou movimentação de pessoal em razão das alterações realizadas por esta Lei.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a:

I - servidores efetivos lotados no órgão ou na entidade;

II - servidores efetivos cedidos, requisitados, movimentados, em exercício temporário ou em exercício descentralizado;

III - pessoal temporário;

IV - empregados públicos; e

V - militares colocados à disposição ou cedidos para a União.

§ 4º A gestão da folha de pagamento de pessoal, inclusive de inativos e de pensionistas, permanecerá com a unidade administrativa responsável até que haja disposição em contrário.

Art. 9º Os servidores requisitados com fundamento na Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, para ter exercício na Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos quando essa ainda integrava a estrutura da Presidência da República poderão permanecer nesta condição após a transferência do órgão para o Ministério da Economia, assegurados a eles todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem e a contagem do período de requisição como de efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupem no órgão ou entidade de origem para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019:

I - do caput do art. 5º:

a) a alínea "e" do inciso I; e

b) os incisos IV ao X;

II - o inciso V do caput do art. 6º; e

III - a Seção IV do Capítulo II.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Fábio Faria
Marcos César Pontes
Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.518, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, que regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19.

I -

.....

c) o valor financeiro correspondente, por ano, à comercialização de até trinta e cinco litros de leite por dia, na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, calculado a partir de fórmula a ser estabelecida em resolução do GGPA;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Onyx Lorenzoni

DECRETO Nº 10.519, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, que dispõe sobre a designação e atuação de adidos agrícolas junto a missões diplomáticas brasileiras no exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º



Parágrafo único. O adido agrícola, para fins do disposto neste Decreto, exercerá missão permanente de assessoramento em assuntos agrícolas junto às representações diplomáticas brasileiras referidas no art. 4º." (NR)

"Art. 2º
.....

- II - ser, há no mínimo dez anos:
- a) servidor público federal ocupante de cargo efetivo; ou
- b) empregado do quadro permanente de empresa pública federal ou de sociedade de economia mista federal;

III - ter, no mínimo, quatro anos de exercício no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em entidade vinculada ao órgão, nos últimos dez anos;

IV - atestar proficiência em idioma estrangeiro;

V - ter concluído curso de preparação para o exercício da missão de assessoramento em assuntos agrícolas, organizado e ministrado pelo Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores, em colaboração com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

VI - estar em exercício no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em uma de suas entidades vinculadas.

....." (NR)

"Art. 4º A República Federativa do Brasil manterá até vinte e oito adidos agrícolas junto às representações diplomáticas no exterior.

§ 1º

I - as representações diplomáticas do País no exterior que contarão com adidos agrícolas;

.....

III - as representações diplomáticas que poderão dispor de mais de um adido, respeitado, em qualquer caso, o limite de que trata o **caput**.

.....

§ 4º Nos termos de articulação entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério das Relações Exteriores, o adido agrícola poderá exercer atividades junto aos governos dos países nos quais o posto em que estiver lotado tiver jurisdição cumulativa." (NR)

"Art. 5º A duração da missão de assessoramento em assuntos agrícolas será de quatro anos consecutivos, não prorrogáveis, contados da data de apresentação do adido agrícola à representação diplomática para a qual tiver sido designado.

Parágrafo único. Os períodos de tempo previstos neste artigo poderão ser interrompidos a qualquer tempo, por decisão singular ou conjunta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério das Relações Exteriores, de ofício ou a pedido do chefe da representação diplomática, de acordo com o interesse da administração." (NR)

"Art. 6º Os adidos agrícolas poderão ser assistidos, em cada representação diplomática, por até dois auxiliares locais contratados conforme o disposto nos art. 56 e art. 57 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

....." (NR)

"Art. 7º

.....

XII - elaborar relatórios periódicos a serem submetidos ao chefe da representação diplomática, para conhecimento e subsequente encaminhamento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

"Art. 8º

.....

II - abster-se de manifestações públicas, escritas ou orais, sobre assuntos relativos às políticas brasileiras interna e externa, sem a prévia autorização do chefe da representação diplomática, e, sobre temas técnicos, sem a prévia autorização da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - assessorar, em assuntos da esfera de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o chefe da representação diplomática, sempre que assim lhe for solicitado;

IV - informar ao chefe da representação diplomática sobre todos os assuntos que, no âmbito de suas atribuições, forem relevantes ao desempenho das atividades da repartição;

....." (NR)

"Art. 9º O adido agrícola, durante o período em que permanecer desempenhando a missão de que trata este Decreto, será considerado membro da representação diplomática para a qual for designado.

.....

§ 2º O adido agrícola ficará subordinado:

I - administrativamente, ao chefe da representação diplomática, de quem receberá instruções para a sua atuação, e a quem deverá apresentar seus relatórios, prestar assistência e colaboração; e

II - tecnicamente, à Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 4º Se autorizado pela Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo chefe da representação diplomática, o adido agrícola poderá solicitar, para cumprimento de sua missão, auxílio a órgãos e entidades públicas brasileiras no exterior, inclusive a serviços sociais autônomos dos quais participe, na direção ou no conselho, representante da União." (NR)

"Art. 10. O adido agrícola e seus auxiliares locais, sempre que possível, ocuparão escritório nas instalações da representação diplomática brasileira no país para o qual tiverem sido designados.

.....

§ 2º As representações diplomáticas brasileiras no exterior, sempre que possível, disponibilizarão espaço físico para o desempenho das atividades dos adidos agrícolas e de seus auxiliares locais.

§ 3º Portaria conjunta do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministro de Estado das Relações Exteriores disporá sobre o espaço físico a que se refere o § 2º e sobre o compartilhamento das despesas nos imóveis das representações diplomáticas utilizados por adidos agrícolas ou por seus auxiliares locais." (NR)

"Art. 11. O adido agrícola poderá afastar-se de sua missão-sede, desde que previamente autorizado pela Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo chefe da representação diplomática." (NR)

"Art. 12.
.....

§ 2º O adido agrícola deverá utilizar os sistemas de correspondência adotados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, dentro das condições de acesso a serem definidas pelo Ministério das Relações Exteriores, pela representação diplomática." (NR)

Art. 2º As missões que estiverem em curso na data de entrada em vigor deste Decreto terão a sua duração automaticamente alterada para quatro anos consecutivos, não prorrogáveis, contados da data de apresentação do adido agrícola à representação diplomática para a qual tiver sido designado.

Art. 3º Os adidos designados em decorrência do acréscimo, pelo art. 1º deste Decreto, no quantitativo previsto no art. 4º do Decreto nº 6.464, de 2008, não poderão embarcar para iniciar as suas missões em seus postos antes de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 6.464, de 2008:

I - o § 2º do art. 4º;

II - o § 1º e o § 2º do art. 5º; e

III - o § 1º do art. 10.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Ernesto Henrique Fraga Araújo

Paulo Guedes

Marcos Montes Cordeiro

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 589, de 14 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.567.

Nº 590, de 14 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento Da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 746.

Nº 597, de 14 de outubro de 2020.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 38, de 2020 (MP nº 974/20), que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação".

Ouvidos, os Ministérios da Educação e da Economia e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º

"Art. 2º Fica o Ministério da Educação autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, 12 (doze) contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público perante o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), firmados com fundamento na alínea 'i' do inciso VI do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação prevista no inciso IV do parágrafo único do art. 4º da referida Lei."

Razões do veto

"O dispositivo autoriza o Ministério da Educação a prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, 12 (doze) contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público perante o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Apesar de meritória a intenção do legislador, nota-se que a propositura legislativa ao dispor, por emenda parlamentar, acerca da 'criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica', incide em óbice jurídico por usurpar a competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, II, alínea 'a', da Constituição da República. Além disso, o dispositivo inova e insere matéria estranha ao objeto original da Medida Provisória submetida à conversão, sem a necessária pertinência temática, em violação ao princípio democrático e do devido processo legislativo, nos termos dos arts. 1º, **caput**, parágrafo único; 2º, **caput**; 5º, **caput**, e LIV, da Constituição da República."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 598, de 14 de outubro de 2020.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 2.824, de 2020, que "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018".

Ouvidos, os Ministérios da Cidadania, e da Economia e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:



Arts. 2º, 4º e 19

"Art. 2º Durante o período de 3 (três) meses, será concedido auxílio emergencial em parcelas sucessivas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador do esporte que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de atletas ou de paratletas com idade mínima de 14 (catorze) anos vinculados a uma entidade de prática esportiva ou a uma entidade nacional de administração do desporto;

II - ter atuado de forma profissional ou não profissional na área esportiva nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

III - não ter emprego formal ativo;

IV - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, incluído o Programa Bolsa-Atleta, ressalvado o Programa Bolsa Família;

V - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

VI - estar inscrito, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, 1 (um) dos cadastros previstos no art. 4º desta Lei; e

VII - não ser beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento do auxílio emergencial de que trata o **caput** deste artigo está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio emergencial de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º O auxílio emergencial de que trata o **caput** deste artigo será concedido a partir da publicação desta Lei.

§ 4º O auxílio emergencial de que trata o **caput** deste artigo será prorrogado nas mesmas condições em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 5º Os valores recebidos a título de auxílio emergencial são impenhoráveis e não serão objeto de constrição ou de desconto de qualquer natureza, especialmente por parte das instituições financeiras, inclusive judicial, salvo mediante decisão proferida em ação de alimentos, no limite de 50% (cinquenta por cento) do valor auferido pelo beneficiário.

§ 6º O poder público, em conjunto com órgãos e entidades vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (Suas), realizará busca ativa, fornecerá recursos de tecnologia assistiva e assistirá os trabalhadores que enfrentem dificuldade ou impossibilidade de utilizar a plataforma digital criada para a autodeclaracão e a solicitação do auxílio emergencial de que trata o **caput** deste artigo."

"Art. 4º Fará jus ao auxílio emergencial de que trata o art. 2º desta Lei o trabalhador do esporte que comprove sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, 1 (um) dos seguintes cadastros:

I - cadastros estaduais de esporte;

II - cadastros municipais de esporte;

III - cadastro distrital de esporte;

IV - cadastro nos Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs);

V - cadastro das entidades de prática esportiva ou de alguma entidade nacional de administração do desporto; e

VI - outros cadastros referentes a atividades esportivas existentes na unidade da Federação, bem como a projetos esportivos apoiados nos termos da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Na forma do regulamento, serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros de forma autodeclaratória e documental."

"Art. 19. As despesas de que trata o art. 2º desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias ou adicionais da União, até o limite de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais)."

Razões dos vetos

"A propositura legislativa prevê que durante o período de 3 (três) meses, será concedido auxílio emergencial em parcelas sucessivas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador do esporte.

Embora se reconheça a boa intenção do legislador, a medida encontra óbice jurídico por não apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT.

Por fim, importante ressaltar que o veto presidencial não prejudica os trabalhadores do setor esportivo, tendo em vista que o auxílio emergencial previsto pela Lei nº 13.982, de 2020 já contempla diversos ramos de atividade, inclusive o segmento do desporto nacional."

O Ministério da Cidadania, juntamente com a Advocacia-Geral da União, acrescentou veto ao dispositivo transcrito a seguir:

Art. 3º

"Art. 3º Compreendem-se como trabalhadores do esporte os profissionais autônomos da educação física, os profissionais e auxiliares vinculados a uma entidade de prática esportiva ou a uma entidade nacional de administração do desporto, entre eles, os atletas, os paratletas, os técnicos, os preparadores físicos, os fisioterapeutas, os nutricionistas, os psicólogos, os massagistas, os árbitros e os auxiliares de arbitragem, de qualquer modalidade, profissionais ou não profissionais, incluídos os trabalhadores envolvidos na realização das competições e os cronistas, os jornalistas e os radialistas esportivos, sem vínculos empregatícios com entidades de prática desportiva ou concessionárias de serviço de radiodifusão."

Razões do veto

"A medida proposta contraria o interesse público e gera insegurança jurídica, haja vista o escopo do rol de beneficiários abranger não apenas atletas e paratletas, de forma a contemplar pessoas que não vivem do esporte, mas que apenas participam eventualmente de eventos e competições esportivas, bem como qualquer pessoa que faça parte da 'cadeia produtiva' do esporte, como jornalistas e cronistas."

O Ministério da Cidadania manifestou-se, ainda, pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 12

"Art. 12. O estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei não será computado para o efeito da contagem dos prazos para a realização dos projetos desportivos e paradesportivos de que trata a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, inclusive os relativos à

captação e à aplicação de recursos e à respectiva prestação de contas, prorrogados os prazos vencidos entre 20 de março de 2020 e a data da publicação desta Lei, na forma do regulamento."

Razões do veto

"A propositura legislativa, ao prever prorrogação dos prazos para realização de projetos desportivos e paradesportivos, contraria o interesse público tendo em vista a matéria já estar disciplinada em atos infralegais, a exemplo da Portaria MC nº 353, de 13 de abril de 2020, cuja vigência foi prorrogada para 31 de dezembro de 2020, por meio da Portaria MC nº 458, de 13 de julho de 2020, adequando-se ao período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como às disposições do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Portanto, não há necessidade de regulamentação do assunto por intermédio de lei."

Art. 16

"Art. 16. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, na forma da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, no ano de 2021, poderá ser considerada a participação em competição esportiva, nacional ou internacional, ocorrida nos anos de 2019 ou 2020, com exceção da categoria Atleta Pódio, conforme fixado em ato do Secretário Especial do Esporte do Ministério da Cidadania."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabelece que, para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, na forma da Lei nº 10.891, de 2004, no ano de 2021, poderá ser considerada a participação em competição esportiva, nacional ou internacional, ocorrida nos anos de 2019 ou 2020, com exceção da categoria Atleta Pódio, conforme fixado em ato do Secretário Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.

Todavia, a propositura contraria o interesse público, uma vez que considerando o estado de calamidade pública gerado pela pandemia do novo coronavírus e com fundamento, sobretudo, no direito à vida, no direito à saúde, ao esporte, entende-se que nos casos em que as modalidades esportivas não tiveram competições no ano de 2020, é possível considerar para fins de inscrição no Edital a ser publicado em 2021 - os resultados esportivos obtidos pelos atletas em 2019, exatamente pela impossibilidade fática da realização das competições no ano de 2020, seguindo o procedimento de indicação das competições já previsto na legislação. Portanto, o dispositivo legal não se faz necessário porque o edital poderá detalhar melhor as condições para o acesso da Bolsa-Atleta."

O Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 5º

"Art. 5º A título de premiação, a União pagará aos atletas ou aos paratletas valor equivalente ao imposto sobre a renda de que tratam o art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e o art. 63 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, incidente sobre as premiações recebidas durante o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, no âmbito de competições esportivas promovidas pelas entidades referidas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, ou por entidades internacionais de administração desportiva, na forma do regulamento, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. As despesas de que trata o **caput** deste artigo decorrerão de dotações orçamentárias ou adicionais da União, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)."

Razões do veto

"A propositura legislativa prevê o pagamento pela União, a título de premiação, aos atletas ou aos paratletas no valor equivalente ao imposto sobre a renda de que tratam o art. 14 da Lei nº 4.506, de 1964, e o art. 63 da Lei nº 8.981, de 1995, incidente sobre as premiações recebidas durante o estado de calamidade pública no âmbito de competições esportivas promovidas pelas entidades referidas no art. 13 da Lei nº 9.615, de 1998, ou por entidades internacionais de administração desportiva, na forma do regulamento, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Todavia, e embora se reconheça o mérito do legislador, a medida encontra óbice jurídico por não apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT."

Art. 6º

"Art. 6º Às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores do setor esportivo e às microempresas e empresas de pequeno porte que tenham finalidade esportiva nos respectivos estatutos, as instituições financeiras federais poderão disponibilizar:

I - linhas de crédito específicas para o fomento de atividades e para a aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de reconhecimento do estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei."

Razões dos vetos

"Os dispositivos apresentam risco jurídico, o qual podem ser interpretados como concessivo de direito subjetivo aos trabalhadores do setor esportivo e às microempresas e empresas de pequeno porte com finalidade esportiva em seus estatutos, especialmente se acionado o Poder Judiciário, haja vista tal interpretação já ter sido adotada pelo Superior Tribunal de Justiça em outras oportunidades."

Art. 13

"Art. 13. Nos anos-calendário em que vigorar o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, fica majorado para 2% (dois por cento) o limite para dedução de doações e de patrocínios realizados no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos referidos no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabelece que nos anos-calendário em que vigorar o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, fica majorado para 2% (dois por cento) o limite para dedução de doações e de patrocínios realizados no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos referidos no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 2006.

Entretanto, embora se reconheça o mérito da proposta, a medida encontra óbice jurídico por não apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT, bem como do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda do art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019)."



Ouvidos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 5º do art. 18-D da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, acrescido pelo art. 11 do projeto de lei

"§ 5º Excepcionalmente, o Tribunal de Contas da União poderá definir os atos que configurem gestão fraudulenta para fins de responsabilização dos dirigentes a que se refere o caput deste artigo."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabelece que, excepcionalmente, o Tribunal de Contas da União poderá definir os atos que configurem gestão fraudulenta para fins de responsabilização dos dirigentes.

Entretanto, apesar da boa intenção do legislador, o dispositivo proposto permite à Corte de Contas, cuja natureza é eminentemente fiscalizatória e de verificação de contas, a atribuição para definir, ex ante, os atos passíveis de fiscalização e controle, de forma a extrapolar as balizas estabelecidas no art. 71 da Constituição da República, em ofensa ao princípio da separação dos poderes, e ao princípio da legalidade por definir nova conduta típica apta a impor sanções administrativas sem a prévia definição legal."

§ 4º do art. 18-E da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, acrescido pelo art. 11 do projeto de lei

"§ 4º Pode o Ministério Público iniciar as ações previstas no caput deste artigo, caso a própria entidade não o faça."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabelece que o Ministério Público poderá iniciar as ações judiciais cabíveis contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, caso a própria entidade do Sistema Nacional do Desporto não o faça.

Entretanto, apesar da boa intenção do legislador, o dispositivo proposto ofende os arts. 127 e 129 da Constituição da República, por limitar e condicionar a atuação atribuída pelo constituinte ao Ministério Público para promover as medidas cabíveis para a proteção do patrimônio público."

Os Ministérios da Economia, e da Cidadania e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 18

"Art. 18. O prazo previsto no art. 9º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, e modificado pelo art. 3º da Lei nº 13.262, de 22 de março de 2016, fica reaberto enquanto vigorar o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, respeitado o disposto no § 11 do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive aos optantes anteriores que foram excluídos do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut)."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabelece que o prazo previsto no art. 9º da Lei nº 13.155, de 2015, e modificado pelo art. 3º da Lei nº 13.262, de 2016, fica reaberto enquanto vigorar o estado de calamidade pública, referido no art. 1º desta Lei, respeitado o disposto no § 11 do art. 195 da Constituição Federal.

Entretanto, embora a boa intenção do legislador, a medida encontra óbice jurídico, uma vez considerada a violação às regras do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) e art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019).

Ademais, a despeito de a adesão ao Profut consistir em medida que beneficia as entidades desportivas com redução de passivo fiscal e parcelamento das dívidas, a forma como proposta a reabertura do prazo para nova adesão é inviável vez que, além de não representar o desafogo financeiro esperado, não irá amenizar ou resolver os problemas financeiros e fiscais enfrentados pelas entidades esportivas no cenário excepcional ocasionado pela pandemia, onde se requer soluções mais complexas e efetivas."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 599, de 14 de outubro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020.

Nº 600, de 14 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Grão Ducado de Luxemburgo sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada, assinado em Nova York, em 25 de setembro de 2018.

Nº 601, de 14 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo para a Proteção Mútua das Indicações Geográficas Originárias nos Territórios dos Estados Partes do Mercosul, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

Nº 602, de 14 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 20.028.000,00, para os fins que especifica".

Nº 603, de 14 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde e da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 3.440.000,00, para os fins que especifica".

Nº 604, de 14 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 187.858,00, para os fins que especifica".

Nº 605, de 14 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 10.706.761,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 606, de 14 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R\$ 3.181.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 607, de 14 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito

suplementar no valor de R\$ 6.245.544.242,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 608, de 14 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 93.020.997,00, para os fins que especifica".

Nº 609, de 14 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Conselho Nacional de Justiça, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 18.907.712,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 610, de 14 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 3.844.052.009,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR INNOVAR SOLUÇÕES CONTABEIS. Processo nº 00100.001633/2020-69.

DEFIRO o credenciamento da AR VIVICEL CERTIFICAÇÃO DIGITAL E VAREJO. Processo nº 00100.001748/2020-53.

DEFIRO o credenciamento da AR O C CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA. Processo nº 00100.001708/2020-10.

DEFIRO o credenciamento da AR CRED CHECK DO BRASIL. Processo nº 00100.001817/2020-29.

DEFIRO o credenciamento da AR GOEDERT CERTIFICACAO DIGITAL. Processo nº 00100.001763/2020-00.

DEFIRO o credenciamento da AR C.G.E. Processo nº 00100.001810/2020-15.

DEFIRO o credenciamento da AR PROJOTEC CONTABILIDADE. Processo nº 00100.001693/2020-81.

DEFIRO o credenciamento da AR MILLENIUM INFORMATICA. Processo nº 00100.001653/2020-30.

DEFIRO o credenciamento da AR GARDEN-ID. Processo nº 00100.001592/2020-19.

DEFIRO o credenciamento da AR CREDITOR. Processo nº 00100.001756/2020-08.

INDEFIRO o credenciamento da AR Century Soluções. Processo nº 00100.001590/2020-11.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 25/PGU/AGU, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Disciplina, no âmbito da Procuradoria-Geral da União, os procedimentos para registro, no SAPIENS, da atuação dos Advogados da União com fundamento na Portaria AGU nº 487/2016 e na Portaria PGU nº 11/2020.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem o art. 9º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, considerando o contido no art. 14 da Portaria AGU nº 487/2016, no art. 22 da Portaria PGU nº 11/2020 e o que consta do Processo nº 00405.000207/2018-69, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Procuradoria-Geral da União, os procedimentos para registro no SAPIENS da atuação dos Advogados da União com fundamento na Portaria AGU nº 487/2016, que dispõe sobre os procedimentos de redução de litígios, e na Portaria PGU nº 11/2020, que dispõe sobre o procedimento de celebração de acordos de débito.

Art. 2º Para encerramento de tarefa judicial de sua responsabilidade com fundamento na Portaria AGU nº 487/2016, que dispõe sobre os procedimentos de redução de litígios, os Advogados da União deverão justificar sua atuação mediante o registro no SAPIENS de uma das seguintes atividades judiciais:

I - no caso de reconhecimento da procedência do pedido: PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, PETIÇÃO DE RECONHECIMENTO DA;

II - no caso de abstenção de contestação: CONTESTAÇÃO, PETIÇÃO DE ABSTENÇÃO DE;

III - no caso de abstenção de apelação e de recurso ordinário, exceto quando a condenação ou proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a 1.000 (mil) salários mínimos (art. 496, § 3º, I, do CPC, combinado com o art. 11, parágrafo único, da Portaria AGU nº 487/2016): RECURSO, PETIÇÃO DE ABSTENÇÃO DE;

IV - no caso de abstenção de recurso nominado, bem como de apelação ou de recurso ordinário nas hipóteses em que a condenação ou proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a 1.000 (mil) salários mínimos (art. 496, § 3º, I, do CPC, combinado com o art. 11, parágrafo único, da Portaria AGU nº 487/2016): CIÊNCIA DE SENTENÇA DESFAVORÁVEL (ABSTENÇÃO DE ATUAÇÃO), APOSIÇÃO DE.

V - no caso de abstenção de outros recursos, considerando a natureza do provimento judicial:

a) CIÊNCIA DE DECISÃO DESFAVORÁVEL (ABSTENÇÃO DE ATUAÇÃO), APOSIÇÃO DE;

b) CIÊNCIA DE ACÓRDÃO DESFAVORÁVEL (ABSTENÇÃO DE ATUAÇÃO), APOSIÇÃO DE;

VI - no caso de desistência de recurso: RECURSO INTERPOSTO, PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA DE.

Parágrafo único. O registro da atividade "RECURSO, PETIÇÃO DE ABSTENÇÃO DE" implica a desnecessidade de registro da atividade "CIÊNCIA DE SENTENÇA DESFAVORÁVEL (ABSTENÇÃO DE ATUAÇÃO), APOSIÇÃO DE".



Art. 3º Nas hipóteses em que o Advogado da União entender que as circunstâncias do caso específico e concreto recomendam abstenção ou desistência de recurso, e a situação não for enquadrável nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Portaria AGU nº 487/2016 ou em parecer referencial local, regional ou nacional ou orientação em matéria constitucional fundamentados no art. 8º da mesma portaria, deverá submeter nota jurídica à apreciação do superior imediato, procedendo ao registro da atividade jurídica "RECURSO, NOTA JURÍDICA DE ABSTENÇÃO DE" ou "RECURSO INTERPOSTO, NOTA JURÍDICA DE DESISTÊNCIA DE".

Parágrafo único. Se aprovada a nota jurídica, o Advogado da União deverá registrar a atividade judicial correspondente em conformidade com as orientações constantes do art. 2º desta portaria.

Art. 4º Concomitantemente ao registro de que trata o art. 2º desta portaria, os Advogados da União deverão selecionar, em cada caso concreto, na tabela disponível no quadro "Programa de Redução de Litígios", o artigo e inciso da Portaria AGU nº 487/2016 que dão fundamento à sua atuação.

§ 1º Nas hipóteses de dispensa da prática de atos processuais e desistência de recursos baseados exclusivamente no valor discutido em juízo, nos termos da Portaria PGU nº 10/2020, os Advogados da União deverão selecionar um dos fundamentos correspondentes ao art. 8º, § 4º, da Portaria nº 487/2016.

§ 2º Em desdobramento da informação de que trata o caput, quando exigido pelo Sapiens, deverá ser inserido no campo específico, como complemento, quanto ao:

I - art. 2º da Portaria AGU nº 487/2016, o número:

a) da súmula da Advocacia-Geral da União ou do parecer aprovado nos termos dos artigos 40 ou 41 da Lei Complementar nº 73/1993;

b) da súmula vinculante, do acórdão ou da súmula do Supremo Tribunal Federal; ou

c) do parecer aprovado pelo PGU.

II - art. 3º da Portaria AGU nº 487/2016 (objeto de pronunciamento do STJ, TST ou TNU), o número do parecer referencial aprovado pelo PGU;

III - art. 4º, VIII (jurisprudência uniforme e estável do STF), da Portaria AGU nº 487/2016, o número da orientação em matéria constitucional expedida pela SGCT;

IV - art. 5º, VIII (jurisprudência uniforme e estável do STJ), da Portaria AGU nº 487/2016, o número do parecer referencial aprovado pelo PGU;

V - art. 6º, XII (jurisprudência uniforme e estável do TST), da Portaria AGU nº 487/2016, o número do parecer referencial aprovado pelo PGU;

VI - art. 8º, *caput*, da Portaria AGU nº 487/2016, o número do parecer referencial da PGU ou OMC da SGCT;

VII - art. 8º, § 2º, da Portaria AGU nº 487/2016, o número do parecer referencial aprovado pelo Departamento/PU/PSU ou do parecer referencial aprovado pela PRU, conforme o caso; e

VIII - art. 8º-A da Portaria AGU nº 487/2016, o número do parecer referencial ou nota jurídica aprovada pela chefia imediata.

§ 3º No lançamento da informação, deverá ser atendida a formatação indicada pelo sistema.

Art. 5º Para encerramento de tarefa judicial de sua responsabilidade com fundamento na Portaria PGU nº 11/2020, que regulamenta o procedimento de celebração de acordos de débito, os Advogados da União deverão justificar sua atuação mediante registro no SAPIENS de uma das seguintes atividades judiciais:

I - no caso de participar de audiência de conciliação: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARTICIPAÇÃO EM;

II - no caso de oferecer proposta de acordo: ACORDO, PROPOSTA DE OU CONTESTAÇÃO COM PROPOSTA DE ACORDO;

III - no caso de ser intimado da homologação do acordo: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO/TRANSAÇÃO/CONCILIAÇÃO, CIÊNCIA DE.

Art. 6º Concomitantemente ao registro de que trata o art. 5º, os Advogados da União deverão preencher, quando exigido pelo Sapiens, o campo específico:

I - "Complemento", da seguinte forma:

a) em caso abrangido por Plano Nacional de Negociação: número do PNN correspondente;

b) em outras negociações de débito: NEGOCIAÇÃO NÃO ABRANGIDA PELO PLANO NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO;

II - "Número de beneficiários";

III - "Valores", com o valor do acordo/conciliação e o valor economizado no acordo, e as correspondentes datas de referência;

Parágrafo único. O número de beneficiários deverá ser registrado como "0" (zero) nas negociações em casos de direitos difusos ou cujos beneficiários não possam ser quantificados.

Art. 7º O registro das atividades arroladas nesta Ordem de Serviço deverá ser objeto de estreito monitoramento pelas Coordenações Temáticas Regionais.

Parágrafo único. O monitoramento realizado pelas Coordenações Temáticas Regionais será supervisionado pelos respectivos Departamentos da PGU e pela Coordenação-Geral de Gestão Judicial - CGJUD/PGU, que reportarão àqueles órgãos a não conformidade com as orientações da PGU e expedirão orientações pontuais para regularização da inconsistência ou promoverão, desde logo, a correção pertinente.

Art. 8º Fica revogada a Ordem de Serviço PGU nº 01/2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Promove a governança da Procuradoria-Geral da União mediante a coordenação, a especialização e a desterritorialização da representação judicial da União no âmbito de suas competências.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, *caput* e § 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 3º da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e o art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017, e no art. 13-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria promove a governança da Procuradoria-Geral da União com vistas ao cumprimento da sua missão institucional, mediante a coordenação, a especialização e a desterritorialização das atividades de representação judicial da União e dos processos de trabalho que suportam o exercício dessa competência.

Parágrafo único. A desterritorialização constitui instrumento de equalização permanente do volume de trabalho, não promovendo a alteração da lotação ou do exercício de Advogados da União ou servidores administrativos, que permanecem responsáveis pelas atividades presenciais locais.

Art. 2º Constitui missão da Procuradoria-Geral da União, como órgão da Advocacia-Geral da União, promover a segurança jurídica do Estado Brasileiro em benefício da sociedade, atuando para:

I - a viabilização jurídica das políticas públicas;

II - a garantia de investimentos para a realização das grandes obras e concessões públicas;

III - a intensificação das políticas de proteção do patrimônio público, de preservação do meio ambiente e de defesa da probidade;

IV - a defesa jurídica necessária para a estabilidade fiscal do Estado brasileiro;

V - a defesa do funcionamento das instituições brasileiras;

VI - a defesa do pacto federativo; e

VII - a promoção da harmonia entre os Poderes da República.

Art. 3º São objetivos de governança da Procuradoria-Geral da União:

I - a promoção da defesa coordenada e assertiva dos interesses da União em juízo;

II - a especialização da atuação e a uniformização de entendimentos;

III - a adoção, sempre que possível, de medidas para a solução consensual dos conflitos;

IV - a gestão de riscos judiciais;

V - a eficiência dos processos de trabalho; e

VI - a equalização do volume de trabalho.

Art. 4º São diretrizes de governança da Procuradoria-Geral da União:

I - o foco nos resultados e na capacidade de resposta à judicialização;

II - a confiança, a colaboração, a integridade e o respeito;

III - a comunicação aberta, voluntária e transparente dos objetivos, das metas e dos resultados;

IV - o processo decisório e a atuação judicial orientados, tanto quanto possível, por evidências empíricas e pelos resultados;

V - a responsabilidade e a proatividade dos membros e servidores no desempenho de suas atividades, observadas as normas institucionais, a uniformização de entendimentos e a eficiência dos processos de trabalho;

VI - a capacitação como política institucional de valorização, engajamento e compromisso com os resultados;

VII - a definição formal das funções, das atribuições, das responsabilidades, das estruturas e dos arranjos institucionais;

VIII - a valorização da gestão do conhecimento, com disponibilização, em ambientes digitais, das orientações, informações e documentos necessários às atividades; e

IX - a inovação com vistas ao provimento de soluções jurídicas, à simplificação administrativa, à modernização da gestão pública e à digitalização dos processos de trabalho.

Art. 5º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - titulares dos órgãos de execução: os Procuradores-Regionais da União, os Procuradores-Chefe da União e os Procuradores-Seccionais da União;

II - coordenações regionais: os setores destinados à coordenação, à especialização e à desterritorialização das atividades pertinentes às matérias e procedimentos judiciais e aos processos de trabalho de suporte à representação judicial da União em âmbito regional;

III - coordenações nacionais: os setores destinados à coordenação, à especialização e à desterritorialização das atividades pertinentes às matérias e procedimentos judiciais e aos processos de trabalho de suporte à representação judicial da União em âmbito nacional;

IV - coordenadores: os Advogados da União ou servidores administrativos responsáveis, mediante designação para encargo ou nomeação para cargo em comissão ou função comissionada, independentemente do nível hierárquico, por coordenar, orientar e supervisionar as atividades das coordenações regionais ou das coordenações nacionais;

V - movimentação: a designação do Advogado da União para atuação em uma das coordenações regionais ou nacionais, sem alteração da sua lotação ou exercício;

VI - processos de trabalho de suporte: aqueles executados pelos servidores administrativos visando ao suporte da representação judicial da União; e

VII - servidores administrativos: servidores estatutários, empregados públicos e ocupantes de cargos em comissão que atuam com processos de trabalho de suporte, independentemente da espécie de vínculo com a administração pública, em exercício nos órgãos da Procuradoria-Geral da União.



Art. 6º É atribuição do Comitê de Governança e Gestão Estratégica supervisionar a gestão dos órgãos da Procuradoria-Geral da União, garantindo a efetividade das iniciativas, a observância das diretrizes de governança e dos princípios da gestão estratégica dispostos nesta Portaria, na Portaria PGU nº 5, de 19 de maio de 2017, e na Portaria PGU nº 13, de 24 de junho de 2019.

Parágrafo único. A eficácia das atividades de gestão dos riscos judiciais da Procuradoria-Geral da União deve ter permanente supervisão pelo Comitê de Governança e Gestão Estratégica, conforme procedimentos descritos na Seção I do Capítulo II.

CAPÍTULO II
INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

SEÇÃO I
GESTÃO DOS RISCOS JUDICIAIS

Art. 7º A gestão de riscos judiciais na Procuradoria-Geral da União deve ser realizada conforme o procedimento descrito neste Capítulo, observado o disposto na Política de Gestão de Riscos da Advocacia-Geral da União, instituída pela Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - processo relevante: a demanda judicial que apresente alto potencial de impacto jurídico, administrativo, social, financeiro, econômico, patrimonial ou ambiental, com necessidade de acompanhamento especial;

II - risco judicial: potencial verificado em lides ou macrolides de produzir impactos significativos sobre o cumprimento da missão da Procuradoria-Geral da União, que recomenda articulação institucional com outros órgãos e agentes públicos; e

III - medidas de controle: as providências judiciais, jurídicas, gerenciais e administrativas necessárias ao melhor desempenho da representação da União nos processos considerados relevantes ou constitutivos de riscos judiciais, cuja responsabilidade seja dos órgãos da Procuradoria-Geral da União ou de outros órgãos interessados, após as tratativas pertinentes.

Art. 8º A gestão dos riscos judiciais compreende as atividades de:

I - identificação, de que trata o art. 9º;

II - análise, de que tratam os arts. 10 e 11;

III - avaliação, de que tratam os arts. 12 e 13;

IV - tratamento, de que tratam os arts. 14 e 15;

V - comunicação, de que trata o art. 16; e

VI - monitoramento, de que trata o art. 17.

Art. 9º É atribuição de todos os Advogados da União em exercício nos órgãos da Procuradoria-Geral da União identificar os processos que possam ser considerados como relevantes ou que possam constituir riscos judiciais significativos, devendo noticiá-los:

I - ao Coordenador-Geral Jurídico, caso o Advogado da União atue em órgão de execução; ou

II - ao Diretor do Departamento, caso o Advogado da União atue em Departamento da Procuradoria-Geral da União.

§ 1º O dever de identificar e noticiar não afasta a necessidade de o Advogado da União adotar providências judiciais, jurídicas, gerenciais e administrativas essenciais à efetividade da representação judicial da União.

§ 2º Nos casos em que for determinado tratamento, a adoção de providências de que trata o § 1º deve observar as medidas definidas pela autoridade avaliadora.

Art. 10. São instâncias de análise dos riscos judiciais:

I - os Departamentos da Procuradoria-Geral da União, com apoio das Coordenações-Gerais Jurídicas das Procuradorias-Regionais da União, nos riscos com potencial de impacto institucional ou nacional;

II - o Departamento de Cálculos e Perícias, em articulação com os demais departamentos e com o apoio das Coordenações-Gerais Jurídicas das Procuradorias-Regionais da União, nos riscos fiscais definidos na Portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015; e

III - as Coordenações-Gerais Jurídicas das Procuradorias-Regionais da União, com apoio das coordenações regionais, dos Procuradores-Chefes da União e dos Procuradores-Seccionais da União, nos riscos com potencial de impacto regional ou local.

Art. 11. São etapas da análise de riscos judiciais:

I - classificar o nível do risco como baixo, médio ou alto, conforme juízo qualitativo sobre:

a) a probabilidade de superveniência de provimento judicial desfavorável, considerando o objeto da demanda, a legislação, a doutrina e a jurisprudência aplicáveis; e

b) o potencial de impacto de possível provimento judicial desfavorável, considerando seus efeitos jurídicos, políticos, financeiros, econômicos, patrimoniais, sociais, administrativos e ambientais, mensurados em articulação com outros órgãos públicos;

II - sugerir à autoridade avaliadora a resposta necessária diante do risco identificado:

a) tolerância, quando o risco for considerado de nível baixo, sem prejuízo da determinação de que sejam adotadas no caso algumas providências específicas, conforme as peculiaridades do caso concreto;

b) tratamento, quando o risco for considerado de nível alto, com adoção de medidas de controle para prevenir ou mitigar os impactos do risco judicial; ou

c) monitoramento, quando o risco for considerado de nível médio ou quando, embora de nível alto, já tenham sido adotadas as medidas de controle de responsabilidade da Procuradoria-Geral da União.

§ 1º A classificação do nível do risco judicial adotará matriz de risco simples, conforme a probabilidade e o impacto descritos no inciso I do **caput**:

I - nível baixo, quando a probabilidade e o impacto forem baixos;

II - nível médio, quando a probabilidade ou o impacto forem altos; e

III - nível alto:

a) quando a probabilidade e o impacto forem altos;

b) quando o Procurador-Geral da União considerar que há possível impacto institucional; ou

c) quando houver riscos fiscais, nos termos da Portaria AGU nº 40, de 2015.

§ 2º A manifestação técnica de análise de que trata este artigo:

I - será orientada, sempre que possível, por evidências empíricas e por resultados da atuação em demandas judiciais anteriores;

II - não vincula a autoridade avaliadora, que poderá adotar outros critérios para a tomada de decisão; e

III - será sucinta, podendo ser incorporada ao despacho de avaliação.

Art. 12. São autoridades avaliadoras dos riscos judiciais da Procuradoria-Geral da União:

I - o Procurador-Geral da União, nos riscos de impacto institucional;

II - os Diretores dos Departamentos da Procuradoria-Geral da União, nos riscos de impacto nacional;

III - os Procuradores-Regionais da União, nos riscos de impacto regional; e

IV - os Procuradores-Regionais da União, com apoio dos Procuradores-Chefes ou Procuradores-Seccionais da União, nos riscos de impacto local.

Art. 13. A autoridade avaliadora determinará a resposta necessária diante do risco identificado, podendo decidir por tolerância, monitoramento ou tratamento, conforme hipóteses descritas no inciso II do **caput** do art. 11.

§ 1º A autoridade responsável pela avaliação poderá solicitar informações complementares de órgãos internos e externos, bem como realizar as tratativas necessárias com os órgãos interessados.

§ 2º Nos casos em que houver necessidade de tratamento, o despacho de avaliação deve:

I - fixar medidas de controle, com a indicação dos órgãos internos e externos responsáveis por adotá-las, conjunta ou isoladamente, conforme tratativas previamente realizadas; e

II - determinar a abertura de tarefa de ciência às autoridades avaliadoras elencadas no art. 12, para conhecimento, uniformidade e aperfeiçoamento dos critérios de análise e avaliação adotados.

§ 2º O Subprocurador-Geral da União deverá, com apoio do Departamento Eleitoral e de Estudos Jurídicos e do Departamento de Cálculos e Perícias, auxiliar o Procurador-Geral da União no exercício da avaliação e da supervisão da atuação judicial nos riscos institucionais e fiscais.

Art. 14. O Procurador-Geral da União poderá determinar que os riscos institucionais ou nacionais recebam tratamento prioritário, com a conjugação extraordinária de recursos e esforços visando à imediata adoção de medidas de controle, inclusive mediante a realização de plantões judiciais.

Parágrafo único. O tratamento prioritário será proposto e coordenado pelos Departamentos da Procuradoria-Geral da União, de ofício ou por provocação dos Procuradores-Regionais da União, e supervisionado pelo Subprocurador-Geral da União.

Art. 15. A coordenação do tratamento dos riscos será realizada:

I - pelos Departamentos da Procuradoria-Geral da União, com apoio das Coordenações-Gerais Jurídicas, dos Procuradores-Chefes da União, dos Procuradores-Seccionais da União e das Coordenações Regionais, nos riscos de impacto institucional ou nacional; e

II - pelas Coordenações-Gerais Jurídicas das Procuradorias-Regionais da União, com apoio dos Procuradores-Chefes da União, dos Procuradores-Seccionais da União e das Coordenações Regionais, nos riscos de impacto regional ou local.

Art. 16. As instâncias de análise, avaliação e tratamento devem manter comunicação permanente entre si e com os demais órgãos públicos interessados, visando:

I - definição e revisão de estratégias judiciais;

II - adoção, conjunta ou isoladamente, das medidas de controle necessárias ao tratamento dos riscos judiciais; e

III - estruturação das informações necessárias ao monitoramento dos riscos judiciais.

Art. 17. O monitoramento compreende o acompanhamento proativo e permanente dos riscos judiciais, visando detectar quaisquer eventos que possam mitigar ou agravar os seus impactos.

Parágrafo único. O monitoramento será objeto de relatórios nos meses de janeiro e junho, estruturados conforme as diretrizes da Procuradoria-Geral da União, ou a qualquer tempo, por solicitação das instâncias de avaliação.

SEÇÃO II
GESTÃO DO CONHECIMENTO

Art. 18. A gestão do conhecimento na governança da Procuradoria-Geral da União deve observar o disposto na Portaria PGU nº 10, de 4 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. As comissões temáticas instituídas pela Portaria PGU nº 14, de 24 de junho de 2019, devem contribuir para a uniformização nacional de entendimentos a serem observados no desempenho especializado e desterritorializado das atividades de representação judicial da União.

SEÇÃO III
GESTÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO

Art. 19. A gestão de processos de trabalho deve ser objeto de divulgação e melhoria contínua, conforme resultados apontados pelos indicadores de desempenho institucionais e propostas de inovação, nos termos da Portaria AGU nº 414, de 2017.

§ 1º A identificação de oportunidades de melhoria, a implementação de iniciativas inovadoras e a realização de atividades de divulgação são de responsabilidade dos gestores de processos de trabalho.

§ 2º Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da Procuradoria-Geral da União atuará como escritório de processos de trabalho, coordenando o mapeamento, a capacitação, a modelagem, a implementação de indicadores e o cumprimento das metas institucionais de maturidade de processos de trabalho, com o apoio das Coordenações-Regionais de Gestão Estratégica.



CAPÍTULO III
COORDENAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E DESTERRITORIALIZAÇÃO
DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO I
ORGANIZAÇÃO DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS E NACIONAIS

Art. 20. As Procuradorias-Regionais da União promoverão a coordenação, a especialização e a desterritorialização das atividades de representação judicial da União, no âmbito de seus territórios de atuação, nas seguintes matérias e procedimentos:

- I - defesa da probidade;
- II - patrimônio e meio ambiente;
- III - recuperação de ativos;
- IV - servidores públicos, incluídos civis e militares;
- V - direitos trabalhistas;
- VI - negociação; e
- VII - serviço público e residual.

§ 1º Fica facultada, mediante o desmembramento das matérias e procedimentos elencados no **caput**, a coordenação, a especialização e a desterritorialização das atividades de representação judicial da União em:

- I - saúde pública;
- II - juizados especiais federais;
- III - servidores civis; e
- IV - militares.

§ 2º A definição do escopo de atuação das coordenações destinadas à atuação nas matérias e procedimentos previstos neste artigo observará estrito alinhamento às competências materiais e processuais dos Departamentos da Procuradoria-Geral da União, bem como às decisões adotadas para a solução de conflitos de competência entre eles.

Art. 21. O Departamento de Assuntos Internacionais da Procuradoria-Geral da União promoverá a coordenação, a especialização e a desterritorialização das atividades de representação judicial da União nas demandas relativas a assuntos internacionais, em âmbito nacional.

Parágrafo único. A atuação nas demandas previstas no **caput** será realizada com o apoio dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União.

Art. 22. As coordenações regionais serão organizadas com núcleos gestores e núcleos especializados para a execução do modelo de gestão, conforme o disposto nas Portarias PGU nº 3, de 20 de abril de 2018, e nº 18, de 30 de julho de 2019.

§ 1º O Procurador-Regional da União, ouvido o Coordenador-Regional, poderá:

I - instituir núcleos estratégicos e outros núcleos especializados, permanentes ou temporários, para a atuação em processos relevantes ou constitutivos de riscos judiciais, em matérias específicas ou para otimizar a gestão do volume de trabalho; e

II - designar coordenadores regionais adjuntos para a gestão dos núcleos.

§ 2º O núcleo gestor promoverá a análise preliminar e, quando verificada a possibilidade de negociação, realizará a redistribuição da demanda para a coordenação regional de negociação.

§ 3º O Advogado da União dos núcleos estratégicos ou especializados que conclua pela possibilidade de negociação promoverá, após a realização das atividades judiciais e administrativas pertinentes à atuação processual, a redistribuição da demanda para a coordenação regional de negociação.

Art. 23. Os coordenadores regionais e seus adjuntos serão formalmente designados pelo Procurador-Regional da União dentre os Advogados da União:

I - em exercício em qualquer dos órgãos de execução sediados no território da respectiva região, independentemente de cargo em comissão ou função comissionada; ou

II - em exercício de cargo em comissão ou função comissionada alocado em qualquer dos órgãos de execução sediados no território da respectiva região.

Parágrafo único. Os coordenadores regionais e seus adjuntos que não estejam em exercício no órgão de alocação do cargo em comissão ou função comissionada poderão ser autorizados, nos termos das normas específicas, a desempenhar suas atividades remotamente ou em regime de teletrabalho.

Art. 24. Nas hipóteses em que o Advogado da União desempenhar funções de Coordenador-Regional ou de Coordenador-Regional adjunto sem nomeação para cargo em comissão ou designação para função comissionada:

I - o exercício da função constitui encargo para os fins do art. 19, inciso II do **caput**, da Resolução CSAGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o regulamento de promoções relativas às carreiras da Advocacia-Geral da União; e

II - será concedida prioridade para a marcação de suas férias.

Parágrafo único. Os Procuradores-Regionais da União poderão instituir, por ato próprio, incentivos adicionais aos previstos neste artigo.

Art. 25. As coordenações regionais de negociação atuarão nas demandas passíveis de negociação, em articulação com as demais coordenações regionais e observadas as diretrizes da Procuradoria-Geral da União.

§ 1º A atuação compreende todas as atividades pertinentes à negociação, além das atividades judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa e representação da União, até que a negociação seja concluída ou reste frustrada a sua possibilidade.

§ 2º Para os fins de aplicação do Modelo de Gestão Judicial instituído pela Portaria PGU nº 3, de 2018, considera-se:

I - negociação sumária: a negociação para prevenir ou por fim a litígio cujos termos resem estritamente definidos em plano de negociação;

II - negociação singular: a negociação para prevenir ou por fim a litígio que apresente características particulares, não previstas nos planos de negociação, cujos contextos fáticos, jurídicos e processuais recomendem a adoção de solução consensual; e

III - negociação especial: a negociação realizada para prevenir ou por fim a litígio classificado ou classificável como processo relevante ou constitutivo de risco judicial, bem como ações coletivas.

§ 3º O núcleo gestor das coordenações regionais de negociação promoverá a análise preliminar das demandas redistribuídas das demais coordenações regionais, promovendo:

I - a devolução da demanda à coordenação regional especializada, quando verificada, de plano, a impossibilidade material ou processual de negociação dos débitos; ou

II - a solicitação dos subsídios fáticos, jurídicos e técnicos para a atuação processual e para a negociação, distribuindo a demanda ao núcleo estratégico ou especializado da coordenação regional de negociação, para apresentação das propostas.

§ 4º Caso o Advogado da União do núcleo estratégico ou especializado de que trata o inciso II do § 3º conclua pela impossibilidade de continuação das tratativas de negociação, promoverá, após a realização das atividades judiciais e extrajudiciais pertinentes à atuação processual, a redistribuição da demanda judicial para o núcleo gestor da coordenação especializada pertinente.

§ 5º A definição das estratégias jurídicas das negociações que envolvam processos considerados relevantes ou constitutivos de riscos judiciais será realizada de modo articulado com a coordenação regional especializada, sob a supervisão do Procurador-Regional da União.

§ 6º A atuação de que trata este artigo não compreende as negociações relativas aos créditos da União, aos acordos de não-persecução cível previstos no art. 17, §1º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como a negociações afetas a outras coordenações regionais por normas específicas.

SEÇÃO II
MOVIMENTAÇÃO PARA ATUAÇÃO NAS COORDENAÇÕES REGIONAIS E NACIONAIS

Art. 26. As movimentações entre coordenações regionais e nacionais ocorrerão a pedido e por necessidade ou interesse do serviço, observados os objetivos e diretrizes de governança e, sempre que possível, as preferências manifestadas na convocação prevista no art. 27.

Parágrafo único. A movimentação para atuação nas coordenações regionais e nacionais:

I - não importa em alteração da lotação ou do exercício do Advogado da União, não gerando direito a trânsito, indenização ou ajuda de custo;

II - não constitui autorização automática para o teletrabalho, que permanece regido por normas próprias; e

III - não dispensa o Advogado da União da realização de atividades presenciais de competência territorial de seu órgão de exercício, nos termos desta Portaria.

Art. 27. Os Advogados da União poderão manifestar, a cada três anos, sua ordem de preferência para a permanência ou para a movimentação entre coordenações regionais e nacionais, conforme convocação realizada pela Procuradoria-Geral da União.

§ 1º A composição das coordenações regionais e nacionais será renovada em no máximo 3/10 (3 décimos) de seus membros a cada convocação.

§ 2º Os coordenadores regionais, nacionais e respectivos coordenadores adjuntos estão excluídos do cálculo de renovação previsto no § 1º.

§ 3º A razão indicada no § 1º será calculada com a exclusão dos Advogados da União indicados no § 2º e arredondando-se para cima quando a fração for igual ou superior a meio e para baixo quando a fração for inferior a meio.

§ 4º A convocação de que trata o **caput** será realizada preferencialmente no mês de agosto, mediante a publicação de edital no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União e na página inicial da intranet da Procuradoria-Geral da União, fixando prazo mínimo de cinco dias úteis para manifestação.

§ 5º A efetivação das movimentações será realizada preferencialmente durante o recesso judiciário, ressalvadas as hipóteses do art. 29.

§ 6º A movimentação não importará na redistribuição de quaisquer tarefas pendentes de conclusão, permanecendo sob responsabilidade dos respectivos Advogados da União, salvo decisão específica e fundamentada do Procurador-Regional da União.

§ 7º O Procurador-Regional da União poderá autorizar a permuta entre Advogados da União em período inferior ao previsto no **caput**, mediante convocação específica para a manifestação de interessados, com prazo mínimo de cinco dias úteis e observados os critérios e pontuações do art. 28 quando houver concorrência.

Art. 28. O Procurador-Regional da União decidirá a permanência e as movimentações entre coordenações regionais e nacionais, observado o disposto no art. 27 e os seguintes critérios e pontuações:

I - antiguidade na carreira, conforme a última lista de antiguidade fornecida pela Secretaria-Geral de Administração: 1 ponto a cada 365 dias de efetivo exercício, limitados a 15 pontos;

II - exercício das funções de Procurador-Regional da União, Subprocurador-Regional da União e Coordenador-Geral Jurídico: 3 pontos, a cada seis meses;

III - exercício das funções de coordenador, coordenador adjunto, chefe de gabinete e atuação nos núcleos gestores ou nos núcleos estratégicos: 2 pontos, a cada seis meses;

IV - verificação de que o Advogado da União tenha atendido a 90% das reuniões para as quais tenha sido convocado, salvo férias, licenças, afastamentos legais ou ausência motivada pela participação em outros atos realizados no cumprimento de seus deveres funcionais: 5 pontos;

V - verificação de que o Advogado da União tenha concluído as capacitações promovidas ou apoiadas pela Escola da Advocacia-Geral da União ou participado dos debates promovidos no âmbito do Programa de Formação Continuada da Procuradoria-Geral da União: 1 ponto por capacitação concluída ou participação comprovada, limitados a 10 pontos; e

VI - outras atividades previstas em ato do Procurador-Regional da União como essenciais ao cumprimento da missão, dos objetivos e das diretrizes fixados nesta Portaria: até 5 pontos por atividade, limitados a 10 pontos.

§ 1º A permanência e as movimentações para as coordenações-gerais jurídicas, para a coordenação nacional de assuntos internacionais, para as coordenações regionais de negociação, de defesa da probidade, de recuperação de ativos e de gestão estratégica, bem como para os núcleos estratégicos das demais coordenações, precederão as preferências manifestadas nos termos do art. 27 e serão determinadas após análise do perfil profissional, avaliado mediante entrevista e análise curricular.



§ 2º O resultado da convocação de que trata o art. 27 indicará o destino de cada Advogado da União, sendo que:

I - nos casos em que a coordenação atual do Advogado for indicada como primeira opção em sua manifestação de preferências, o membro poderá permanecer na coordenação em que se encontra se a sua pontuação for superior àquela obtida por todos os Advogados da União que manifestaram interesse em se movimentar para aquele destino;

II - será movimentado a pedido, para uma das coordenações indicadas nas preferências que manifestou na convocação, a depender de sua pontuação na classificação final;

III - será movimentado por interesse do serviço, nos casos em que sua pontuação for insuficiente para integrar as coordenações indicadas em suas preferências e também insuficiente para a permanência de que trata o inciso I.

§ 3º Caso o Advogado da União não atenda à convocação prevista no art. 27:

I - será presumida sua preferência pela permanência na coordenação em que se encontra; e

II - sua permanência ou movimentação ocorrerá nos termos do § 2º, conforme pontuação aferida pelos dados disponíveis nos registros da Procuradoria-Regional da União.

§ 4º A pontuação prevista no inciso III do **caput** será atribuída aos coordenadores e coordenadores adjuntos nos casos de coordenações que tenham realizado ao menos 80% das reuniões previstas no inciso IX do **caput** do art. 35 no período de avaliação.

§ 5º A pontuação prevista no inciso IV do **caput** será atribuída mediante consulta aos coordenadores regionais com quem os Advogados da União atuaram desde a convocação anterior.

§ 6º A pontuação prevista no inciso V do **caput** será atribuída mediante consulta à Escola da Advocacia-Geral da União.

§ 7º Em caso de empate, será preferido o Advogado da União com maior antiguidade na carreira e, caso idêntica, será observada a classificação no concurso de ingresso, conforme a última lista de antiguidade fornecida pela Secretaria-Geral de Administração.

§ 8º A contagem das pontuações previstas neste artigo será reiniciada na data da convocação de que trata o art. 27, ressalvada a pontuação prevista no inciso I do **caput**.

§ 9º A análise de perfil profissional nas movimentações para a coordenação nacional de assuntos internacionais será realizada pelo Departamento de Assuntos Internacionais da Procuradoria-Geral da União.

Art. 29. O Procurador-Regional da União poderá determinar, a qualquer tempo e mediante fundamentação, movimentações entre coordenações regionais, visando:

I - a equalização do volume de trabalho entre as coordenações regionais, especialmente em decorrência de exonerações, demissões, aposentadorias, licenças, remoções e afastamentos superiores a trinta dias;

II - o tratamento de demandas excepcionais sujeitas a atuação prioritária nos termos do art. 14; e

III - o atendimento a demandas que justifiquem a criação de núcleos estratégicos ou especializados nas coordenações regionais.

§ 1º As movimentações previstas neste artigo serão precedidas de convocação específica com prazo mínimo de dois dias úteis, que poderá ou não se limitar a coordenações específicas.

§ 2º Caso se manifestem mais Advogados da União que os necessários ao objetivo da convocação, serão movimentados os que tenham a maior pontuação, atualizada na data da convocação, nos termos do art. 28.

§ 3º Caso não se manifestem Advogados da União suficientes aos objetivos da convocação, serão movimentados os que tenham a menor pontuação, atualizada na data da convocação, nos termos do art. 28.

§ 4º Os Procuradores-Regionais da União poderão instituir incentivos visando o rápido atendimento da convocação de que trata o §1º, inclusive para os fins do inciso VI do **caput** do art. 28.

§ 5º A movimentação determinada nos termos deste artigo será comunicada ao Advogado da União com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de sua efetivação e não importará na redistribuição de quaisquer tarefas pendentes de conclusão, salvo decisão específica e fundamentada do Procurador-Regional da União.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
PROCURADORES-REGIONAIS DA UNIÃO

Art. 30. São atribuições dos Procuradores-Regionais da União:

I - realizar a representação da União, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010;

II - realizar a representação, a articulação e o relacionamento institucional da Procuradoria-Geral da União com as autoridades e órgãos públicos no interesse da representação judicial da União;

III - realizar a gestão estratégica de resultados, monitorar o cumprimento das metas de desempenho instituídos pelo Sistema de Governança da Advocacia-Geral da União e adotar as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

IV - planejar, dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos órgãos de execução instalados no seu âmbito territorial, conforme as diretrizes de governança da Procuradoria-Geral da União;

V - estabelecer diretrizes, medidas e atos normativos para a racionalização das atividades judiciais, jurídicas e administrativas necessárias à representação e defesa judicial da União, promovendo a especialização, a uniformização, a redução de litigiosidade e a equalização do volume de trabalho;

VI - monitorar a repercussão jurídica, institucional, política, social e econômica da judicialização das políticas públicas federais e das decisões proferidas em processos judiciais de interesse da União, participando e orientando a definição das estratégias processuais a serem adotadas pelas coordenações regionais, especialmente nos processos considerados relevantes ou constitutivos de riscos judiciais, em alinhamento com a Procuradoria-Geral da União;

VII - supervisionar a gestão administrativa dos órgãos de execução instalados em seu âmbito territorial, propondo ao Procurador-Geral da União, ouvido o Procurador-Chefe da União no estado, a criação e a extinção de Procuradorias-Seccionais da União e de escritórios de representação;

VIII - promover e atuar para o reconhecimento da Advocacia-Geral da União como uma instituição inovadora e essencial para a segurança jurídica das políticas públicas em benefício de toda a sociedade;

IX - dirigir as atividades e praticar os atos necessários à coordenação, especialização e desterritorialização da representação judicial da União no âmbito territorial das Procuradorias-Regionais da União;

X - definir e revisar o quantitativo de integrantes das coordenações regionais, mediante análise jurimétrica realizada conforme as diretrizes e metodologias adotadas pela Procuradoria-Geral da União;

XI - designar e movimentar os Advogados da União, os servidores administrativos e demais colaboradores em exercício nos órgãos da respectiva região para atuação nas coordenações regionais;

XII - determinar a elaboração e aprovar as manifestações em pedidos de suspensão de segurança, reclamações, incidentes de inconstitucionalidade, incidentes de resolução de demandas repetitivas, incidentes de assunção de competência e outras medidas de eficácia judicial equivalente, admitida a delegação por ato próprio;

XIII - avaliar os riscos judiciais de impacto regional ou local e determinar o seu tratamento, nos termos desta Portaria;

XIV - convocar e dirigir reunião semanal com os coordenadores regionais para discussão e acompanhamento dos processos relevantes ou constitutivos de riscos judiciais que estejam na pauta de julgamento dos tribunais e dos assuntos discutidos nas comissões temáticas da Procuradoria-Geral da União;

XV - encaminhar à Procuradoria-Geral da União, semanalmente, informações sobre o andamento dos processos relevantes ou constitutivos de riscos tratados na reunião prevista no inciso XIV; e

XVI - convocar e dirigir reuniões com as equipes de cada coordenação regional, separadamente, com frequência anual.

§ 1º O Procurador-Regional da União é substituído pelo Subprocurador-Regional da União em suas faltas, afastamentos e impedimentos.

§ 2º O Procurador-Regional da União poderá editar instruções normativas complementares a esta Portaria para uniformizar rotinas, fluxos e procedimentos operacionais de funcionamento das coordenações regionais, bem como para a organização da escala de plantões judiciais, observadas as normas e diretrizes de governança da Procuradoria-Geral da União.

§ 3º O Procurador-Regional da União poderá definir, para os fins do inciso X do **caput**, que determinado número de integrantes da coordenação deve ser reservado para a movimentação de Advogados da União em exercício em órgãos de execução específicos, visando à atuação em matérias e procedimentos com maior demanda de atividades presenciais no território respectivo.

§ 4º A reunião prevista no inciso XIV do **caput** será facultativa nos períodos de recesso judiciário.

§ 5º As atribuições previstas neste artigo não excluem outras atribuições previstas nesta e em outras normas da Advocacia-Geral da União.

SEÇÃO II
SUBPROCURADORES-REGIONAIS DA UNIÃO

Art. 31. São atribuições dos Subprocuradores-Regionais da União:

I - assessorar direta e imediatamente o Procurador-Regional da União no exercício de suas atribuições;

II - representar a Procuradoria-Regional da União nas questões pertinentes a integração de sistemas, prazos e comunicações processuais com o Poder Judiciário;

III - supervisionar as atividades de representação e defesa judicial da União, a gestão estratégica e a gestão administrativa;

IV - promover a solução de eventuais divergências administrativas entre as coordenações regionais e entre estas e os órgãos de execução instalados na área de abrangência territorial da Procuradoria-Regional da União;

V - planejar, coordenar e acompanhar o atendimento das demandas logísticas e estruturais dos órgãos de execução instalados em sua área de abrangência territorial junto aos órgãos regionais da Secretaria-Geral de Administração; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Regional da União.

SEÇÃO III
CHEFES DE GABINETE

Art. 32. São atribuições dos Chefes de Gabinete das Procuradorias-Regionais da União:

I - assistir o Procurador-Regional da União e o Subprocurador-Regional da União no exercício de suas atribuições e na representação institucional da Procuradoria-Regional da União;

II - avaliar previamente as demandas encaminhadas ao Gabinete e assessorar o Procurador-Regional da União e o Subprocurador-Regional da União na tomada de decisão;

III - assistir o Procurador-Regional da União e o Subprocurador-Regional da União no relacionamento com o Poder Judiciário, com os órgãos Advocacia-Geral da União, com demais autoridades e os órgãos públicos;

IV - coordenar o apoio administrativo e secretariado do Gabinete da Procuradoria-Regional da União; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Regional da União.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete será designado, preferencialmente, entre os Advogados da União e terá exercício na sede da Procuradoria-Regional da União, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 23 e 24.

SEÇÃO IV
COORDENADORES-REGIONAIS DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 33. São atribuições dos coordenadores regionais de gestão estratégica:

I - coordenar, em articulação com as demais coordenações regionais, a gestão dos resultados, do acervo de processos, dos riscos gerenciais e das informações estratégicas necessárias à orientação do processo decisório por evidências empíricas e ao alinhamento às diretrizes de governança da Procuradoria-Geral da União;



II - coordenar e executar, em âmbito regional, as atividades de planejamento estratégico, de planejamento de capacitação e as ações destinadas ao fortalecimento institucional;

III - manifestar-se previamente, quanto aos aspectos pertinentes à governança e à gestão estratégica, sobre as propostas de edição, revisão e aperfeiçoamento dos atos normativos da Procuradoria-Regional da União;

IV - coordenar, em articulação com as demais coordenações regionais, a gestão estratégica em relação aos projetos, aos programas, às metas e ao monitoramento dos indicadores de desempenho da Procuradoria-Geral da União;

V - supervisionar e orientar a utilização do Sistema Sapiens no desempenho das atividades judiciais, jurídicas e administrativas, conforme as orientações da Procuradoria-Geral da União; e

VI - auxiliar o Procurador-Regional da União na revisão do quantitativo de integrantes das coordenações regionais, realizando a permanente supervisão do volume de trabalho nas coordenações regionais e nos órgãos de execução, mediante análise jurimétrica realizada conforme as diretrizes e metodologias adotadas pela Procuradoria-Geral da União.

SEÇÃO V
COORDENADORES-GERAIS JURÍDICOS

Art. 34. São atribuições dos coordenadores-gerais jurídicos das Procuradorias-Regionais da União:

I - assessorar o Procurador-Regional da União e o Subprocurador-Regional da União no desempenho de suas atribuições;

II - elaborar pedidos de suspensão de execução de provimento liminar, reclamações, incidentes de inconstitucionalidade, incidentes de resolução de demandas repetitivas, incidentes de assunção competência e outras medidas de eficácia judicial equivalentes solicitadas pelo Procurador-Regional da União ou pela Procuradoria-Geral da União;

III - auxiliar o Procurador-Regional da União na avaliação dos riscos judiciais;

IV - coordenar a atuação nos riscos judiciais ou supervisionar a atuação das coordenações regionais nestas demandas, conforme o tratamento determinado pela autoridade avaliadora;

V - coordenar, em articulação com as coordenações regionais, a atuação nos casos de tratamento prioritário previsto no art. 14;

VI - coordenar e acompanhar a atuação jurídica estratégica, coesa e uniforme entre as coordenações regionais e entre estas e os Departamentos da Procuradoria-Geral da União;

VII - decidir os conflitos de atribuições entre as coordenações regionais, observado o disposto no art. 20, § 2º;

VIII - orientar e supervisionar a distribuição judicial;

IX - realizar a orientação de matérias transversais a mais de uma Coordenação Regional, objetivando a coesão na atuação jurídica; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Regional da União.

Parágrafo único. O coordenador-geral jurídico terá exercício na sede da Procuradoria-Regional da União, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 23 e 24.

SEÇÃO VI
COORDENADORES REGIONAIS

Art. 35. São atribuições dos coordenadores regionais:

I - coordenar e supervisionar atividades desenvolvidas pelos membros e servidores designados para atuação na coordenação;

II - fixar entendimentos e promover a consolidação, a atualização e a uniformização das orientações, teses e estratégias processuais em âmbito regional, conforme as diretrizes da Procuradoria-Geral da União;

III - realizar a gestão estratégica de resultados, acompanhando o cumprimento das metas de desempenho instituídas pelo Sistema de Governança da Advocacia-Geral da União e adotando as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

IV - definir o quantitativo de Advogados da União e orientar a distribuição de tarefas nos núcleos da coordenação, dirimindo eventuais divergências, promovendo a racionalização, a uniformização e a equalização do volume de trabalho;

V - classificar e monitorar os processos relevantes para atuação no âmbito da coordenação regional;

VI - atuar, com auxílio dos coordenadores regionais adjuntos, no tratamento de riscos judiciais;

VII - propor ao Procurador-Regional da União e determinar a inserção das orientações regionais da coordenação nos sumários de conhecimento, destacando a abrangência regional e dando ciência às comissões temáticas pertinentes da Procuradoria-Geral da União, para a avaliação da conveniência e da oportunidade de sua uniformização nacional;

VIII - propor ao Procurador-Regional da União, justificadamente, a substituição dos membros designados para a coordenação regional;

IX - propor a escala de férias dos integrantes de suas coordenações;

X - convocar os Advogados da União da coordenação regional para reuniões mensais, por videoconferência, para discussão dos resultados institucionais e das orientações regionais e nacionais;

XI - convocar os servidores da coordenação regional para reuniões periódicas, por videoconferência, para discussão e aperfeiçoamento dos processos de trabalho;

XII - organizar a escala de plantão para o tratamento de demandas urgentes recepcionadas nos períodos de recesso judiciário;

XIII - indicar ao Coordenador-Regional de Gestão Estratégica as necessidades de capacitação dos integrantes da coordenação regional;

XIV - participar de reuniões internas e externas com os órgãos e autoridades representadas, bem como com os titulares dos órgãos de execução pertinentes, para definição das estratégias processuais nos processos relevantes ou constitutivos de riscos judiciais;

XV - acompanhar a pauta de julgamento dos tribunais, fazendo-se presente nas sessões e realizando sustentações orais, sem prejuízo da atuação dos Advogados da União integrantes da coordenação;

XVI - produzir, com o auxílio de seus adjuntos e dos Advogados da União da coordenação, os memoriais e outras manifestações necessárias à defesa da União;

XVII - solicitar e orientar, quando necessário, o apoio dos titulares e dos Advogados da União dos órgãos de execução para a realização de atividades presenciais locais e outras providências estratégicas; e

XVIII - aprovar os pareceres jurídicos submetidos pelos Advogados da União da coordenação regional.

§ 1º O Coordenador-Regional é substituído por um dos coordenadores adjuntos em suas faltas, afastamentos e impedimentos.

§ 2º As atribuições previstas nos incisos IX a XVIII do **caput** podem ser delegadas aos coordenadores adjuntos.

§ 3º O Coordenador-Regional poderá solicitar assistência dos coordenadores adjuntos e dos Advogados da União no desempenho de suas atribuições.

§ 4º As reuniões convocadas nos termos do inciso X do **caput** serão documentadas em processo administrativo instaurado exclusivamente para esse fim, registrando-se em ata os assuntos discutidos e a presença dos membros, para os fins do disposto no art. 28, inciso IV do **caput**.

§ 5º Ficam transferidas aos coordenadores regionais todas as atribuições judiciais e jurídicas atribuídas pelas normas da Procuradoria-Geral da União aos titulares das Procuradorias da União e das Procuradorias-Seccionais da União, ressalvadas as atribuições previstas especificamente nesta Portaria.

Art. 36. São atribuições dos coordenadores regionais de negociação, além das previstas no art. 35:

I - coordenar, em articulação com as demais coordenações regionais e observadas as diretrizes da Procuradoria-Geral da União, a atuação nas demandas passíveis de negociação em âmbito regional;

II - coordenar, em articulação com as demais coordenações regionais, com o Poder Judiciário e com os órgãos públicos interessados, a realização dos mutirões de negociação;

III - monitorar as metas e resultados de redução da litigiosidade decorrentes de acordos e transações de atribuição da coordenação regional de negociação; e

IV - decidir sobre a viabilidade do prosseguimento de tratativas de negociação nos processos de atribuição da coordenação regional de negociação.

SEÇÃO VII
PROCURADORES-CHEFE DA UNIÃO E PROCURADORES-SECCIONAIS DA UNIÃO

Art. 37. São atribuições dos Procuradores-Chefe da União e dos Procuradores-Seccionais da União:

I - realizar a representação da União, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Decreto nº 7.392, de 2010;

II - representar e promover o relacionamento institucional da Procuradoria-Geral da União com as autoridades e os órgãos públicos locais no interesse da representação judicial da União;

III - promover o atendimento das autoridades públicas locais, convidando e participando de reuniões e realizando visitas institucionais conforme as orientações da Procuradoria-Geral da União;

IV - participar de despachos com magistrados, de reuniões internas e externas e sustentações orais, especialmente nos processos considerados relevantes ou constitutivos de riscos judiciais;

V - realizar o acompanhamento da repercussão institucional, jurídica, política, social e econômica da judicialização das políticas públicas federais e das decisões proferidas em processos judiciais de interesse da União, contribuindo para a definição das estratégias processuais a serem desenvolvidas pelas coordenações regionais, especialmente nos processos considerados relevantes ou constitutivos de riscos judiciais;

VI - propor aos coordenadores regionais a classificação de processos como relevantes;

VII - gerir administrativamente os órgãos de execução, adotando as providências para o regular funcionamento das estruturas locais necessárias às atividades presenciais desempenhadas pelos membros e servidores, bem como ao protocolo de petições em processos físicos, conforme regulamentação da Procuradoria-Regional da União;

VIII - adotar as medidas necessárias para o tratamento adequado das demandas recepcionadas nos protocolos físicos dos órgãos, especialmente quando consideradas urgentes;

IX - divulgar aos órgãos públicos e aos veículos de imprensa locais os resultados institucionais, observadas as orientações da Procuradoria-Geral da União e em articulação com a Assessoria de Comunicação da Advocacia-Geral da União;

X - promover as tratativas necessárias junto aos órgãos locais para a execução dos mutirões e negociações, bem como quaisquer outras atividades locais necessárias às atribuições das coordenações regionais;

XI - desenvolver outras atividades locais de representação e defesa judicial que lhes sejam solicitadas pelo Procurador-Geral da União ou pelo Procurador-Regional da União; e

XII - identificar oportunidades de inovação, atuação judicial ou institucional de interesse da representação judicial da União.

§ 1º O desempenho das atribuições deste artigo ocorrerá em alinhamento com a Procuradoria-Regional da União.

§ 2º O Procurador-Geral da União ou o Procurador-Regional da União poderão designar o Procurador-Chefe da União ou o Procurador-Seccional da União para atuação nos processos relevantes ou constitutivos de riscos judiciais, bem como em outras demandas estratégicas ao desenvolvimento da missão, das diretrizes e dos objetivos desta Portaria.

§ 3º Os Procuradores-Seccionais da União participarão da distribuição ordinária de tarefas na coordenação regional para a qual forem movimentados, inclusive presenciais, podendo solicitar ao Procurador-Regional da União sua dispensa total ou parcial.



§ 4º O Procurador-Regional da União poderá designar o Procurador-Seccional da União para os encargos de Coordenador-Regional ou Coordenador-Regional adjunto, sem a nomeação para cargo em comissão ou função comissionada específica.

SEÇÃO VIII
ADVOGADOS DA UNIÃO EM EXERCÍCIO NOS ÓRGÃOS
DA PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 38. São atribuições dos Advogados da União em exercício nos órgãos da Procuradoria-Geral da União:

I - realizar todos os atos judiciais, jurídicos e administrativos necessários à melhor defesa do interesse da União em juízo, inclusive nos processos considerados relevantes ou que possam constituir ou agravar riscos judiciais;

II - participar de audiências e sessões de julgamentos, inclusive de conciliação, realizar despachos com magistrados e sustentações orais sempre que necessário à defesa do interesse da União em juízo, sem prejuízo de designação específica do Coordenador-Geral Jurídico ou do Coordenador-Regional;

III - aplicar os modelos e teses jurídicas publicados nos sumários de conhecimento, sem prejuízo da avaliação quanto à sua adequação às circunstâncias do caso concreto analisado;

IV - identificar e noticiar riscos judiciais, conforme o disposto no art. 9º;

V - interpretar as decisões judiciais e especificar, por meio de parecer, sua força executória, fixando ao órgão responsável o prazo e os parâmetros para cumprimento da decisão e destacando eventuais hipóteses de reversão ou suspensão de provimento anterior;

VI - participar de reuniões de trabalho sempre que convocados;

VII - atender, conforme as normas da Advocacia-Geral da União, os cidadãos e os advogados que solicitarem audiência para tratar de processos judiciais de interesse da União, ainda que não tenham por objeto a matéria ou procedimento pertinente às coordenações regionais a que estejam designados, observado o disposto no art. 34, VIII, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;

VIII - manter-se disponível durante o horário do expediente da Advocacia-Geral da União, informando telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

IX - acompanhar todas as comunicações eletrônicas encaminhadas pelos meios institucionais e disponíveis na intranet da Procuradoria-Geral da União;

X - utilizar os sistemas eletrônicos institucionais para o registro de suas atividades, fazendo uso, obrigatoriamente, de assinatura digital ou assinatura eletrônica para a verificação da autenticidade das manifestações produzidas;

XI - subscrever as correspondências oficiais, inclusive e-mail, relativas aos processos judiciais e extrajudiciais em que atuam;

XII - preservar as estratégias judiciais de defesa judicial da União, avaliando a conveniência da juntada de documentos, orientações e informações aos autos do processo; e

XIII - expedir e reiterar os ofícios de solicitação dos elementos fáticos, jurídicos e técnicos ou adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento de decisão previamente à apresentação de pedidos judiciais de dilação de prazo.

§ 1º Nas hipóteses de que trata o inciso XIII do **caput**, a tarefa judicial pertinente ao despacho ou decisão objeto de pedido de dilação de prazo deve retornar, na distribuição, ao Advogado da União requerente.

§ 2º As atribuições previstas neste artigo não excluem as previstas em outras normas da Advocacia-Geral da União.

SEÇÃO IX
DISTRIBUIÇÃO DAS TAREFAS JUDICIAIS E JURÍDICAS

Art. 39. Consideram-se tarefas presenciais as que demandem:

I - a presença física do Advogado da União nas dependências do seu órgão de exercício ou nas dependências dos órgãos públicos locais para a realização de atos de representação e defesa judicial da União, tais como a participação em audiências, os despachos com magistrados, as sustentações orais, as reuniões internas e externas e o atendimento a cidadãos e advogados, salvo quando tais atos puderem ser realizados telepresencialmente; e

II - o acesso aos autos físicos do processo, salvo se integralmente digitalizados e disponíveis no Sistema Sapiens.

Art. 40. É atribuição dos núcleos gestores das coordenações distribuir as tarefas presenciais previstas no art. 39, inciso I do **caput**, aos Advogados da União da coordenação que tenham exercício no órgão de execução com a competência territorial pertinente.

§ 1º Os núcleos gestores das coordenações regionais devem requerer ao juízo do feito a conversão dos atos presenciais em telepresenciais, sempre que possível e adequado à representação e defesa da União, observado o disposto no art. 42, visando a equalização da distribuição das tarefas.

§ 2º Não havendo na coordenação Advogado da União em exercício no órgão de execução com a competência territorial pertinente, será a tarefa presencial encaminhada ao titular do órgão de execução para distribuição a um dos Advogados da União em exercício no local da realização do ato, sem prejuízo da execução, pelos Advogados da União da própria coordenação, das demais atividades judiciais e jurídicas necessárias à representação e defesa da União em juízo.

§ 3º É atribuição do Advogado da União a quem for distribuída a tarefa presencial acompanhar o pedido de conversão referido no §1º, facultando-se lhe, caso deferido o pedido, a devolução da tarefa ao núcleo gestor da coordenação pertinente em até três dias úteis anteriores à realização do ato.

§ 4º As tarefas presenciais previstas no § 2º serão distribuídas pelo titular do órgão de execução de forma a equalizar o volume de trabalho presencial dos Advogados da União em exercício no órgão de execução.

§ 5º O Advogado da União a quem for distribuída a tarefa poderá propor ao Coordenador-Regional pertinente a dispensa na participação do ato presencial, considerando:

I - o valor da causa;

II - os custos de deslocamento;

III - os efeitos processuais da ausência; e

IV - a jurisprudência sobre a matéria objeto do processo.

§ 6º O acolhimento da proposta do § 5º não dispensará o Advogado da União do acompanhamento do resultado do ato e da comunicação à coordenação regional da necessidade de adoção de eventuais medidas judiciais, jurídicas e administrativas dele decorrentes e necessárias à defesa do interesse da União.

Art. 41. É atribuição dos órgãos de execução promover a digitalização de todos os processos físicos e demais expedientes administrativos pertinentes aos processos judiciais que forem recepcionados para distribuição nas coordenações regionais.

§ 1º Os processos físicos devem ser integralmente digitalizados, disponibilizados no Sistema Sapiens e distribuídos ao núcleo gestor das coordenações regionais:

I - em até três dias úteis da data da intimação; e

II - resguardando o prazo mínimo de três dias úteis para o término do prazo judicial.

§ 2º Em caso de impossibilidade material de atendimento dos prazos indicados no § 1º, a atuação nas tarefas pertinentes aos processos físicos será de atribuição dos Advogados da União em exercício no órgão de execução.

Art. 42. É atribuição do titular do órgão de execução acompanhar a distribuição das tarefas presenciais aos Advogados da União em exercício no seu órgão e propor ao Procurador-Regional da União:

I - a redução proporcional da distribuição de outras tarefas aos Advogados da União nas coordenações regionais, quando observada sobrecarga de atividades presenciais no órgão de execução; ou

II - a reserva prevista no art. 30, §3º.

Art. 43. O titular do órgão de execução, o coordenador-geral jurídico ou os coordenadores regionais poderão propor ao Procurador-Regional da União o deslocamento de Advogado da União das coordenações regionais quando a atividade presencial for pertinente a processo considerado relevante ou constitutivo de risco judicial.

Art. 44. São dispensados da distribuição ordinária de tarefas judiciais e jurídicas:

I - o Procurador-Chefe da União; e

II - os coordenadores regionais e seus adjuntos.

Parágrafo único. O Procurador-Regional da União, ouvido o Coordenador-Regional, poderá determinar, em decisão fundamentada, a distribuição de tarefas aos coordenadores regionais adjuntos, conforme a necessidade do serviço.

SEÇÃO X
GESTÃO DE FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS E DA REDISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS

Art. 45. É atribuição dos coordenadores regionais encaminharem à coordenação regional administrativa, até 30 de setembro, a proposta de escala de férias dos Advogados da União para o ano seguinte, priorizando:

I - os Advogados da União que exercem os encargos de Coordenador-Regional e Coordenador-Regional adjunto; e

II - os Advogados da União que solicitem ao menos dez dias de suas férias nos períodos de recesso judiciário.

§ 1º A coordenação regional administrativa promoverá a consolidação das propostas e a articulação entre os coordenadores regionais e os titulares dos órgãos de execução visando a solução consensual dos conflitos de data identificados.

§ 2º As escalas de férias dos Advogados da União e suas eventuais alterações serão homologadas pelos titulares dos órgãos de execução em que estão em exercício, mediante prévia articulação com o Coordenador-Regional.

§ 3º O Procurador-Regional da União estabelecerá, em ato próprio, os períodos de suspensão de distribuição de tarefas anteriores às férias, denominados pré-férias, os critérios e prazos para a redistribuição de tarefas, os percentuais mínimos de manutenção de força de trabalho para a realização das tarefas presenciais nos órgãos de execução e demais tarefas nas coordenações regionais, bem como os critérios para resolução de eventuais conflitos remanescentes.

§ 4º As preferências estabelecidas nos incisos I e II do **caput** deverão ser compatibilizadas com os regimentos da Procuradoria-Regional da União de que trata o § 3º.

§ 5º O período de pré-férias não poderá ser cumulado com os períodos de recesso para fins de suspensão da distribuição de tarefas.

Art. 46. É vedada a redistribuição de tarefas pelo Advogado da União em razão de férias, licenças programadas e afastamentos.

Parágrafo único. Será autorizada excepcionalmente, pelo Coordenador-Regional, a redistribuição das tarefas judiciais ou jurídicas:

I - que tenham por objeto prazo judicial cujo vencimento ocorra durante o período de férias, licença programada ou afastamento; e

II - cujo atendimento dependa de elementos fáticos e jurídicos:

a) solicitados dos órgãos públicos competentes até três dias úteis após o recebimento da tarefa; ou

b) tenham sido reiterados até a data da redistribuição por ofício cujo prazo originalmente fixado já tenha vencido.

Art. 47. As providências de redistribuição serão adotadas de ofício pela coordenação regional quando o membro estiver impossibilitado de realizar a redistribuição por motivo de força maior diverso do gozo das próprias férias, da licença programada ou do afastamento.

CAPÍTULO V
COORDENAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E DESTERRITORIALIZAÇÃO DOS PROCESSOS
DE TRABALHO DE SUPORTE À REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Art. 48. As coordenações regionais administrativas das Procuradorias-Regionais da União são responsáveis pela coordenação, especialização e desterritorialização da execução dos processos de trabalho de suporte à representação judicial da União, especialmente os pertinentes a:

I - recepção, protocolo e distribuição de processos e documentos administrativos;

II - recepção, cadastramento, triagem e distribuição de comunicações processuais;

III - apoio administrativo;

IV - gestão de recursos humanos; e



V - expedição de diárias e passagens.

Art. 49. Todos os servidores administrativos em exercício nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União serão designados para a execução dos processos de trabalho de suporte à representação judicial da União.

§ 1º É atribuição do Subprocurador-Regional da União, mediante justificativa do titular do órgão de execução, autorizar que o servidor administrativo atue, com ou sem exclusividade, de forma permanente ou temporária, nos seguintes processos de trabalho locais:

I - recepção, protocolo e distribuição de processos e documentos administrativos físicos;

II - recepção, cadastramento, digitalização e distribuição de comunicações processuais físicas;

III - gestão patrimonial e logística local;

IV - fiscalização de contratos de prestação de serviços locais;

V - secretaria de gabinete; e

VI - arquivo físico.

§ 2º Os titulares dos órgãos de execução poderão solicitar ao Subprocurador-Regional da União a disponibilização excepcional de servidores administrativos para o desempenho de outras funções e atividades não previstas no § 1º, quando demonstrada sua imprescindibilidade para o funcionamento do órgão.

Art. 50. A prestação de apoio administrativo será solicitada mediante a abertura, pelo Advogado da União solicitante, de tarefa no sistema Sapiens aos setores responsáveis.

§ 1º Compete ao Advogado da União solicitante prestar aos servidores administrativos os esclarecimentos necessários à execução das tarefas que lhes forem distribuídas.

§ 2º É vedado o direcionamento das tarefas, pelo Advogado da União, a servidores específicos, ainda que estejam em exercício no órgão de execução do solicitante, ressalvadas as urgências reconhecidas pelo titular do órgão de execução e sem prejuízo da formalização da solicitação mediante abertura de tarefa no Sistema Sapiens.

Art. 51. É atribuição do Subprocurador-Regional da União promover as movimentações de servidores administrativos que se façam necessárias à manutenção da equalização do volume de demandas nos processos de trabalho de suporte, especialmente em decorrência de nomeações, exonerações, remoções, cessões, requisições, aposentadorias e afastamentos superiores a trinta dias.

Art. 52. É atribuição do Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União planejar, supervisionar, coordenar, realizar, rever e acompanhar os serviços técnicos de cálculos e perícias necessários ao suporte da representação judicial da União, inclusive promovendo a desterritorialização desses serviços em âmbito nacional, conforme planejamento e ato normativo próprios.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de as Procuradorias-Regionais da União promoverem a coordenação, especialização e desterritorialização das atividades de cálculos e perícias em âmbito regional, enquanto não efetivada em âmbito nacional.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Ficam criados, no âmbito de cada Procuradoria-Regional da União, grupos de trabalho responsáveis pela implementação de medidas visando à especialização e desterritorialização das atividades de representação judicial da União e dos processos de trabalho de suporte.

§ 1º Os grupos de trabalho serão coordenados pelas Coordenações-Gerais de Gestão Estratégica e de Gestão Judicial da Procuradoria-Geral da União e compostos pelos membros e servidores indicados pelos Procuradores-Regionais da União como responsáveis pelas medidas referidas no **caput**.

§ 2º A implementação das medidas referidas no **caput** observará cronograma fixado pelos grupos de trabalho até o dia 31 de dezembro 2020.

§ 3º Compete às Coordenações-Gerais de Gestão Estratégica e de Gestão Judicial da Procuradoria-Geral da União orientar e acompanhar a implementação do disposto nesta Portaria, bem como uniformizar as regras de organização e funcionamento das Procuradorias-Regionais da União no Sistema Sapiens, vedada a criação de setores não autorizados pelas referidas coordenações-gerais.

Art. 54. A definição inicial de quantitativo de integrantes e a primeira movimentação para atuação nas coordenações regionais e nacionais desterritorializadas, realizada após a publicação desta Portaria, adotará os seguintes parâmetros:

I - a necessidade de realização das atividades presenciais nos órgãos de execução, que fundamenta a reserva prevista no art. 30, §3º;

II - a priorização da manutenção nas coordenações dos Advogados da União que já atuam de modo especializado na data de publicação desta Portaria, nas matérias e procedimentos desterritorializados; e

III - o atendimento às preferências indicadas em manifestações dos Advogados da União a partir de convocação da Procuradoria-Geral da União.

§ 1º Os parâmetros previstos neste artigo não podem se sobrepor ao disposto no § 1º do art. 28.

§ 2º A antiguidade na carreira será observada como critério de desempate na primeira movimentação de que trata este artigo.

§ 3º O Procurador-Regional da União poderá propor ao Procurador-Geral da União critérios específicos para a primeira movimentação de que trata este artigo, com vista a atender especificidades regionais ou locais.

§ 4º A movimentação dos Advogados da União para atuação nas coordenações regionais e nacionais terá efeito conforme a execução do cronograma previsto no art. 53, § 2º.

Art. 55. As pontuações previstas nos incisos II a VI do art. 28 serão contabilizadas a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 56. A implementação do disposto nesta Portaria não importará na redistribuição de quaisquer tarefas pendentes de conclusão nos órgãos de execução, permanecendo sob responsabilidade dos respectivos membros e servidores, salvo decisão específica e fundamentada do Procurador-Regional da União.

Art. 57. Os Advogados da União que atuam em Equipes Virtuais de Alto Desempenho - E-QUADS na data de publicação desta Portaria:

I - deverão ser movimentados para uma das coordenações regionais na forma do art. 54, salvo os que integrem EQUAD nacional ou dos Departamentos da Procuradoria-Geral da União; e

II - poderão ser dispensados da realização das tarefas presenciais pelos Diretores dos Departamentos e pelos Procuradores-Regionais da União pelo período de 90 dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 58. Os Grupos Regionais de Atuação Proativa - GRAPs, instituídos pela Portaria PGU nº 10, de 16 de maio de 2019, passam a denominar-se coordenações regionais de defesa da probidade e coordenações regionais de recuperação de ativos.

Art. 59. As Centrais Regionais de Negociação, instituídas pela Portaria PGU nº 2, de 14 de dezembro de 2012, passam a denominar-se coordenações regionais de negociação e incorporam as competências das Centrais Locais de Negociação abrangidas em seu âmbito territorial.

Art. 60. A coordenação e a atuação nos processos relevantes ou constitutivos de riscos judiciais no âmbito da Procuradoria-Regional da União na 1ª Região poderá ser realizada em estrutura especializada do mesmo nível hierárquico da Coordenação-Geral Jurídica.

Art. 61. As férias do exercício de 2021 devem ser programadas ou reprogramadas em conformidade com as designações para atuar nas coordenações regionais, independentemente da data de início das atividades na respectiva coordenação.

Parágrafo único. As férias residuais de anos anteriores e as férias programadas sem a participação dos coordenadores regionais deverão ser revisadas de modo a compatibilizar com as programações da respectiva coordenação regional.

Art. 62. O início de funcionamento das coordenações regionais deve implicar o fim das colaborações temporárias anteriormente estabelecidas entre equipes ou unidades dos órgãos da Procuradoria-Geral da União.

Art. 63. Ficam revogadas:

I - a Portaria PGU nº 1, de 24 de fevereiro de 2016;

II - a Portaria PGU nº 2, de 13 de abril de 2018; e

III - a Portaria PGU nº 11, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

RESOLUÇÃO GSI/PR Nº 10, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a constituição de grupo de trabalho com o propósito de elaborar manual de comunicação social, voltado para o contínuo esclarecimento da população circunvizinha à Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto sobre preparação e resposta à emergência nuclear.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 10 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e nos arts. 22 e 23 do Decreto nº 9.865, de 27 de junho de 2019; e

considerando o deliberado na 2ª Reunião extraordinária de trabalho do Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência Nuclear no Município de Angra dos Reis, realizada no período de 19 a 20 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência Nuclear no Município de Angra dos Reis, grupo de trabalho com o propósito de elaborar manual de comunicação social voltado para o contínuo esclarecimento da população circunvizinha à Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, abordando a preparação e resposta à emergência nuclear e procedimentos a serem adotados pelo Centro de Informações de Emergência Nuclear, mídia e público em geral.

Art. 2º O grupo de trabalho será integrado pelos seguintes representantes, titular e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - Ministério da Defesa;

III - Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Comissão Nacional de Energia Nuclear;

V - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

VI - Eletrobras Termonuclear S.A - Eletronuclear;

VII - Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro; e

VIII - Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, que o coordenará.



§ 1º Os órgãos e entidades deverão indicar mediante ofício seus representantes, titular e suplente(s), os quais serão designados em ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º O grupo de trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O grupo de trabalho terá duração de até trezentos e sessenta dias corridos, contados a partir da data de publicação do ato de designação dos seus representantes.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado cronograma, contendo as datas das reuniões do grupo.

Art. 4º O produto final do grupo de trabalho será uma proposta de Manual de Comunicação Social, contendo um programa de atividades voltadas à comunicação social no setor nuclear, concluso ao Coordenador da Comissão de Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.

§ 1º Poderão ser realizadas entregas de produtos intermediários que estejam dentro do seu escopo de trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

§ 2º O Manual de Comunicação Social, suas atualizações e quaisquer entregas intermediárias deverão ser previamente aprovados pelo Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência Nuclear no Município de Angra dos Reis.

Art. 5º A participação no grupo de trabalho não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no dia 3 de novembro de 2020.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARÁ

PORTARIA Nº 106, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Art. Nº 44, item XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e no Art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, a qual estabelece normas para habilitação de médicos veterinários sem vínculo com a Administração Federal para emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA), e no Art. 1º da Instrução Normativa nº 17, de 07 de Abril de 2006, que aprova, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle em todo o território nacional, na forma do anexo à presente instrução, em conformidade com o Art. 5º, parágrafo 6º, inciso II, o qual determina ser da competência das Superintendências Federais de Agricultura o credenciamento de médicos veterinários para emissão de GTA para o trânsito interestadual de aves, e tendo em vista ainda o que consta processo SEI nº 21030.008006/2019-66, resolve:

Art. 1º. Habilitar, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 22, de 20 de Junho de 2013, o Médico Veterinário Izaías Padilha Lopes, inscrito no CRMV/PA nº 2128, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para o trânsito de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de: SANTA IZABEL DO PARÁ-PA, VIGIA DE NAZARÉ E SÃO FRANCISCO DO PARÁ, onde exerce legalmente a profissão, observando as normas e dispositivos legais regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-(28)Nº 53, de 25/11/97, publicada no DOU. nº 229 de 26/11/97, seção 1, página nº 27617, BS. nº 48 de 01/12/97, que criou o Projeto de Assentamento Campo Verde, localizado no município de Unai - MG, código SIPRA DF0005000; onde se lê: "... com área total de 2.330,3075 ha (dois mil e trezentos e trinta hectares, trinta ares e setenta e cinco centiares)...", leia-se: "... com área total medida de 2.697,7776 (Dois mil, seiscentos e noventa e sete hectares, setenta e sete ares e setenta e seis centiares)..."onde se lê: "...a criação de 41 (quarenta e um) unidades agrícolas familiares, Leia-se: criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 046 de 21/06/2010, publicada no D.O.U. nº 120, Seção 1, Pág. 105, de 25/06/2010, retificada no D.O.U. nº 123, Seção 1, Pág. 90, de 28/06/2013, que criou o Projeto de Assentamento BONANZA, município de Itapuranga - GO, Código do SIPRA GO0399000, onde se lê: "... 773,1033 ha (setecentos e setenta e três hectares, dez ares e trinta e três centiares)...", leia-se: "... 763,9388 ha (setecentos e sessenta e três hectares, noventa e três ares e oitenta e oito centiares)...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1.457, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 118 do Regimento Interno deste instituto, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, Anexo I, publicada no D.O.U. de 24/03/2020, e consoante com o Decreto nº. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 21/02/2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA.

CONSIDERANDO o processo nº 54000.015977/2019-79, que trata da necessidade de qualificar os relatórios gerenciais do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA";

CONSIDERANDO a existência de projetos de assentamentos estaduais reconhecidos pelo INCRA, criados há mais de 5 (cinco) anos e que até o momento não tiveram famílias homologadas no SIPRA;

CONSIDERANDO que o relatório de vistoria do ITERMA constatou que o projeto de estadual de assentamento Cigana I não possui características para implantação de um projeto de reforma agrária;

CONSIDERANDO a publicação da portaria de cancelamento do Projeto de Assentamento Estadual PE Cigana I;

CONSIDERANDO que não houve a implantação efetiva do projeto de Assentamento e não ocorreu dispêndio de recursos públicos da União, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria INCRA SR(12)/MA Nº 80, de 05 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 18 de dezembro de 2008, Seção 1, página 130, que reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual PE Cigana I, código SIPRA

MA1034000, localizado no município de Santa Luzia, no Estado de Maranhão, com área de 10.822,9387 ha (dez mil oitocentos e vinte e dois hectares, noventa e três ares e oitenta e sete centiares).

Art. 2º Promover as alterações e adaptações que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos propostos, dentro dos normativos de obtenção de terras, criação de Projetos de Assentamento, seleção de famílias e da sistemática do Sistema de Projeto de Reforma Agrária (SIPRA);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUI ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.619, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 118 do Regimento Interno deste instituto, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, Anexo I, publicada no D.O.U. de 24/03/2020, e consoante com o Decreto nº. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 21/02/2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA.

CONSIDERANDO o processo nº 54000.015977/2019-79, que trata da necessidade de qualificar os relatórios gerenciais do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA";

CONSIDERANDO a existência de projetos de assentamentos estaduais reconhecidos pelo INCRA, criado há mais de 5 (cinco) anos e que até o momento não tiveram famílias homologadas no SIPRA;

CONSIDERANDO que o relatório de vistoria do ITERMA constatou que o presente projeto de assentamento não possui características para implantação de um projeto de reforma agrária;

CONSIDERANDO a publicação da portaria de cancelamento do Projeto de Assentamento Estadual PE Boa Vista;

CONSIDERANDO que não houve a implantação efetiva do projeto de Assentamento e não ocorreu dispêndio de recursos públicos da União, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria INCRA SR(12)/MA Nº 91, de 31 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 01 de novembro de 1996, Seção 1, página 22.473, que reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual PE Boa Vista, código SIPRA MA0176000, localizado no município de Grajaú, no Estado de Maranhão, com área de 538,1572 ha (quinhentos e trinta e oito hectares, quinze ares e setenta e dois centiares).

Art. 2º Promover as alterações e adaptações que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos propostos, dentro dos normativos da sistemática do Sistema de Projeto de Reforma Agrária (SIPRA);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUI ALCIDES DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA SR(12)/MA/Nº 009 de 12 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 15 de maio de 2002, Seção 1, página 235, que reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual denominado PE PE BAIXÃO DO JULIO, código SIPRA MA0596000, com área de 1.116,1693 ha (mil cento e dezesseis hectares, dezesseis ares e noventa e três centiares), localizado no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, onde se lê: "visando atender 55 (cinquenta e cinco) famílias...", leia-se: "83 (oitenta e três) famílias..."

Na Portaria INCRA SR(12)/MA/Nº 215 de 07 de dezembro de de 2005, que reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual denominado PE SÃO MATEUS/MAPARIZINHO/CENTRO DO LAUREANO I, código SIPRA MA0828000, com área de 5.486,7670 ha (cinco mil quatrocentos e oitenta e seis hectares, setenta e seis ares e setenta centiares), localizado no município de Morros, Estado do Maranhão, onde se lê: "visando atender 35 (trinta e cinco) famílias...", leia-se: "165 (cento e sessenta e cinco) famílias..."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR(12)/MA/Nº 038 de 12 de abril de de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual denominado PE MASSANGANO I e II, código SIPRA MA0623000, com área de 1.661,2743 ha (mil seiscentos e sessenta e um hectares, vinte e sete ares e quarenta e três centiares), localizado no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, onde se lê: "visando atender 58 (cinquenta e oito) famílias...", leia-se: "85 (oitenta e cinco) famílias..."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR(12)/MA/Nº 057 de 13 de outubro de 2003, que reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual denominado PE ZELINO, código SIPRA MA0718000, com área de 1.529,2989ha (mil quinhentos e vinte nove hectares, vinte e nove ares e oitenta e nove centiares), localizado no município de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, onde se lê: "visando atender 28 (vinte e oito) famílias...", leia-se: "53 (cinquenta e três) famílias..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 08/2004, de 25 de março do ano de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 67, na data de 07 de abril do ano de 2004, na Seção 1, página 107, que criou o Projeto de Assentamento OSIEL ALVES, código SIPRA PB0242000, localizado no Município de São José de Espinharas/PB, onde se lê: "...com área de 926,7770 ha (novecentos e vinte e seis hectares, setenta e sete ares e setenta centiares.", leia-se: "...com área de 927,0772 ha (novecentos e vinte e sete hectares, sete ares e setenta e dois centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/PI Nº 38 de 28 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União n.º 190, na data 05 de 09 do ano 1998, na Seção 1, páginas 5 e 6, que criou o Projeto de Assentamento PA FAZENDA CUTIAS, no Município Buriti dos Lopes, código SIPRA PI0097000, onde se lê: com uma área total de 973,5223 (novecentos e setenta e três hectares, cinquenta e dois ares e vinte e três centiares leia-se: 888,4300 (oitocentos e oitenta e oito hectares e quarenta e três ares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 34, de 23 de setembro de 1996, publicada no DOU Nº 186, de 24 de setembro de 1996, Seção 1, Página 18913, que criou o Projeto de Assentamento CORDÃO DE SOMBRA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0063000, alterada pela Retificação s/n, publicada no DOU Nº 202, de 22 de outubro de 2001, Seção 1, Página 47, onde se lê: "3.842ha (três mil, oitocentos e quarenta e dois hectares)", leia-se: "3.982,4815ha (três mil, novecentos e oitenta e dois hectares, quarenta e oito ares e quinze centiares)".



RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRPA/SR(10) Nº 18, de 29 de novembro de 1999, publicada no DOU nº 238 em 14 de dezembro de 1999 e que criou o Projeto de Assentamento João Batista, código Sipra SC0105000, localizado no município de Abelardo Luz(SC), onde se lê: 419,4195 ha (quatrocentos e dezenove hectares, quarenta e um ares e noventa e cinco centiares), leia-se: 404,0755 (quatrocentos e quatro hectares, sete ares e cinquenta e cinco centiares).

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(27)E N.º 32, de 14 de julho de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 133, em 15 de julho de 1997, Seção 1, pág. 14916, que criou o projeto de assentamento denominado SÃO FRANCISCO, localizado no município de Eldorado do Carajás no Estado do Pará, Código SIPRA MB0092000, onde se lê "...com área de 7,140 ha (sete mil cento e quarenta hectares)... leia-se: "...com área de 7.410,9866 ha (sete mil, quatrocentos e dez hectares, noventa e oito ares e sessenta e seis centiares)..."

2020 em 31/12/2019. Em reais			
Passivo	Nota	31/09/2020	31/12/2019
Circulante		3.109.850	5.154.816
Fornecedores	14	83.044	424.798
Obrigações Fiscais	15	16.796	460.968
Salários e Contrib. Previdenciárias	16	103.413	982.574
Obrigações a Terceiros	17	-	87.962
Adiantamentos de contratos	-	-	17.525
Parcelamento Salário- Educação	-	-	11.731
Parcelamento Lei 11.941/2009	18	432.675	381.635
Parcelamento Lei 13.496/2017	19	126.493	102.215
Prov.p/Ações Trabalhistas e Cíveis	20	2.341.298	2.679.718
Pensões Judiciais	-	5.690	5.690
Não Circulante		994.673	1.256.279
Parcelamento Lei 11.941/2009	18	-	202.388
Parcelam.PGFN Lei 13.496/2017	19	990.485	1.044.162
Obrigações trabalhistas	21	3.725	9.729
Patrimônio Líquido		24.965.099	10.229.706
Capital Social	22	26.814.711	26.814.711
Prejuízos Acumulados	-	(1.849.612)	(16.585.005)
Total do Passivo		29.069.621	16.640.801

Demonstrações de Resultados Exercícios Findos em		11/09/2020 e em 31/12/2019	Em reais
	Nota	11/09/2020	31/12/2019
Rec.Venda de Serv.Mercadorias	24	1.874.922	13.667.947
(-) Deduções das Vendas de Serviços e Mercadorias		(127.595)	(1.385.309)
(-) COFINS e PIS não Cumulativo, ISQNN, ICMS		(166.353)	(1.632.883)
(+) Créd.PIS/COFINS Não Cumul.		247.574	247.574
Rec.Liq.de Vendas de Serviços		1.747.327	12.282.638
(-) Custo Das Vendas		(4.154.327)	(15.226.112)
Custo dos Serviços Prestados	25	(2.280.968)	(12.829.070)
Custo das Mercadorias Vendidas		(2.397.042)	(2.397.042)
Resultado Operacional Bruto		(2.407.000)	(2.943.474)
(-) Despesas Administrativas	29	(6.602.776)	(7.102.954)
(-) Desp.Gerais e Administrativas		(6.438.476)	(6.759.979)
(-) Contingências Tributárias		(114.830)	(525.202)
Reversão de Provisões Constituídas		150.530	2.127
Outras Receitas (Despesas)		3.497.751	4.127.089
Outras Receitas		3.502.577	4.159.117
(-) Outras Despesas	30	(1.826.826)	(22.028)
Outras Rec.(Desp.)Financ.Liq.	31	(472.322)	141.356
Receitas Financeiras		91.278	310.383
(-) Despesas Financeiras		(563.604)	(169.027)
Resultado Operacional		(5.984.351)	(5.777.983)
Outros Resultados			
(+) Ganho de Capital	32	22.216.456	10.133.988
Resultado antes do IR e CSLL		16.232.105	4.356.005
(Imposto de Renda e CSLL)		(1.469.216)	(699.414)
Resultado do Exercício	33	14.762.799	3.656.591
Lucro liq.por lote mil ações cap.soc.		0,386	0,090
Quanto ações ao final do exercício		40.212.516,561	40.212.516,561

Nº	10 - Créditos e valores (Ativo Não Circulante)	Posição em 11/09/2020	Posição em 31/12/2019
Credito oriundo de:			
Depósitos Recursais	100.406	249.477	
Vale-pagamento R\$118.770 por justiça	967.739	967.739	
Precatórios com Municípios	1.036.196	1.246.016	
Prefeitura Municipal de Frutal	559.268	565.821	
Alienação do Imóvel de Araguari	-	1.195.555	
Alienação do Imóvel de Alfenas	888.313	1.459.382	
Alienação do Imóvel de Frutal	2.800.837	-	
Alienação do Imóvel de Sacramento	1.401.375	-	
Alienação do Imóvel de Centralina	746.604	-	
Alienação do Imóvel de Capinópolis	4.209.346	-	
Total	12.710.149	5.670.902	
a) Depósitos recursais: R\$ 100.406; sendo em conta do Banco do Brasil o valor de R\$ 5.293, e em conta da Caixa Econômica Federal R\$ 95.113; b) Valores bloqueados pela justiça: R\$ 967.739, sendo em conta do Banco do Brasil o valor de R\$ 849.006, e em conta da Caixa Econômica Federal R\$ 118.770 conforme extratos para garantia de pagamento de indenizações de ações que estão sob judice; c) Precatórios com Municípios: R\$ 1.008.353 referentes a 54 parcelas a receber de R\$ 18.673, firmadas com o Município de Itapana onde se obtive preferência em favor da Companhia, culminando no Preatório 133 de 28/12/2019, e o restante parcelado em 36 parcelas mensais; d) Imóvel de Araguari: em 27/04/2020, houve a rescisão de contrato de Promessa de Compra e Venda do imóvel de Araguari e o mesmo retornou para o Ativo Imobilizado da Companhia; e) Imóvel de Alfenas: R\$ 888.313 de 14 parcelas a receber pelo Leilão Público nº 0121/2020, entrada e o restante parcelado em 60 parcelas mensais; f) Imóvel de Frutal: R\$ 2.800.837 de 37 parcelas a receber de R\$ 75.698 da alienação do imóvel de acordo com o Leilão Público nº 011/2020, entrada e o restante parcelado em 60 parcelas mensais; g) Imóvel de Sacramento: R\$ 1.401.375 de 14 parcelas a receber de R\$ 37.875 da alienação de acordo com o Leilão Público nº 02019, entrada e o restante parcelado em 60 parcelas mensais; h) Imóvel de Centralina: R\$ 746.604 de 39 parcelas a receber de R\$ 19.153 da alienação do imóvel de acordo com o Leilão Público nº 023/2020, entrada e o restante parcelado em 60 parcelas mensais; i) Imóvel de Capinópolis: R\$ 4.209.346 de 49 parcelas a receber de R\$ 85.907 da alienação de acordo com o Leilão Público nº 021/2020, entrada e o restante parcelado em 60 parcelas mensais; j) O montante de R\$ 559.267 é referente ao saldo do crédito apurado no registro da Escritura Pública de Confissão e Compensação de Débitos Recíprocos firmados entre a Prefeitura Municipal de Frutal e a Companhia, tendo sido inscrita na escritura o crédito a favor da parte do valor que foi revertido em compensação de débitos de IPTU, incidentes sobre os imóveis de propriedade da Companhia na cidade de Frutal, e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, que incidu sobre o faturamento dos serviços prestados de armazenagem. No semestre de 2020, não houve qualquer movimentação financeira decorrente da liquidação da obrigação de ratificação ao Município de Frutal do crédito remanescente e pedido de pagamento da dívida, devido à impossibilidade de continuidade do processo de compensação do saldo remanescente em virtude da alienação do imóvel de propriedade da CASEMG.	Nota 11 - Duplicatas a Receber		
Saldo Inicial em 31/12/2019	12.710.149	5.670.902	
Clientes das Unidades			
Amenazadoras de:			
Capinópolis	6.584	4.118	
Conceição das Alagoas	5.231	5.231	
Ituiutaba	341.036	341.036	
Uberlândia	144.862	144.862	
Total	497.712	495.247	
Nota 12 - Perdas no Recebimento de Créditos (R. L. Prazo): Constitui a provisão para perdas com base na Lei nº 9430/96 e Instrução Normativa SRF 93/97, para fazer face às perdas no recebimento dos créditos registrados na conta Duplicatas a Receber em Cobrança Judicial.			
Saldo Inicial em 31/12/2019	497.712	495.247	
Saldo Final em 31/12/2020	497.712	495.247	
Nº	11 - Imobilizado/Intangível (Ativo Não Circulante)		

	Taxa anual depreciação	11/09/2020	31/12/2019
Terrenos	-	1.939.692	2.002.874
Edificações	4%	6.790.305	8.251.488
Máquinas e Equipamentos	10%	28.058.348	42.217.907
Móveis e Utensílios	10%	679.010	2.320.816

Veículos	20%	-	411.215
Armazéns e Silos	4%	68.458.003	83.109.397
Obras em andamento		-	44.564
Equipamentos de Informática	20%	-	466.374
Imobilizado Bruto		105.925.359	138.824.635

(-) Depreciação Acumulada	(102.040.554)	(133.863.902)
Total Imobilizado	3.884.805	4.960.733
Intangível: Direitos e Propriedades	-	402.333
(-) Amortização Acumulada	20%	(401.397)

Principais alterações do Ativo Imobilizado no período de 01/01/20 a 11/09/2020: a) Alienação e

baixa dos bens móveis e imóveis da Unidade de Frutal, em 13 de março, conforme Leilão Público nº 11/2020 - Processo Administrativo nº 20/2020, valor residual de R\$95.754; b) Alienação e baixa dos bens móveis e imóveis da Unidade de Sacramento, em 18 de março, conforme Leilão Público nº 12/2020 - Processo Administrativo nº 21/2020, valor residual de R\$52.719; c) Alienação e baixa dos bens móveis e imóveis da Unidade de Cisneiros, em 27 de março, conforme

Leilão Público nº 16/2019-Processo Administrativo nº 25/2020, valor residual de R\$ 290.784; d) Apropriação/incorporação dos bens móveis e imóveis da Unidade de Araguari, em 27 de abril, conforme Referência de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel. e) Alienação e baixa dos bens móveis e imóveis da Unidade de Capinópolis, em 30 de abril, conforme Leilão Público nº 021/2020-Processo Administrativo nº 32/2020, valor residual de R\$ 352.593; f) Alienação e

baixa dos bens móveis móveis da Unidade de Centralina, em 04 de maio, conforme Leilão Público nº 023/2020 - Processo Administrativo nº 35/2020, valor residual de R\$ 6.959; g) Alienação e baixa dos bens móveis e imóveis da Unidade de Itiutuba, em 29 de maio, conforme Leilão Público nº 027/2020 - Processo Administrativo nº 043/2020, valor residual de R\$ 75.793; h) Obras em andamento nas Unidades de Monte Carmelo, Uberlândia, Uberaba e Itiutuba foram encor-

radas devido ao processo final de liquidação da Companhia e o valor de R\$ 44.564 incorporados em contas do Ativo Imobilizado (R\$43.075) e despesas (R\$1.489). i) Depreciação Acumulada: Esta conta registra as depreciações calculadas sobre os bens do Ativo Imobilizado acumuladas ao longo dos exercícios. Em 2020 foram registradas despesas de depreciação no valor de (R\$ 301.991) e baixas nas depreciações de R\$ 22.216.456 resultantes das alienações ocorridas no

j) Amortização Acumulada: Registra as variações das amortizações calculadas sobre os bens do Ativo Intangível, as quais foram realizadas baixas do saldo remanescentes devido à liquidação da Companhia. Em 2020 houve despesas de amortizações de R\$ 1.579. k) Doações/transfêrencia: Os demais bens móveis remanescentes inservíveis de unidades desativadas e não leiloadas durante

o período da liquidação foram doados para instituições nos diversos municípios localizados os imóveis da CASEM - Em Liquidação. **Nota 14-Fornecedores (Passivo Circulante)** O saldo de R\$ 83.044 refere-se a bloqueio de pagamento de dois fornecedores dos serviços terceirizados de limpeza e segurança. Os bloqueios se deram devido ao descumprimento de cláusulas contratuais e de processo em trâmite na Justiça do Trabalho em que a Companhia pode ser condenada

como responsável solidária e o restante são apropriações de serviço de auditoria independente e as despesas com frete para transportar os arquivos da Companhia para Brasília/DF.

Forneecedores	Posição em 11/09/2020	Posição em 31/12/2019
Total	83.404	424.798
Nota 15 - Obrigações Fiscais (Passivo Circulante)	11/09/2020	31/12/2019

IRRF/COFINS/PIS/ICMS/Outros Impostos Retidos	16.796	140.791
IRPJ E CSLL a Recolher	-	317.287
Imposto s/ Serviço Qualquer Natureza - ISSQN	-	2.890
IPJU e outras taxas municipais	-	-
Total	16.796	460.968

O saldo de IRRF/COFINS/PIS/ICMS e Outros Impostos Retidos são compostos pelas provisões: IRRF: 09/2020 (R\$ 7.139), Impostos e Contribuições Retidas na Fonte (9.657); Demais impostos foram quitados no período de 2020. **Nota 16 - salários e contribuições previdenciárias (Passivo Circulante)**

	11/09/2020	31/12/2019
Salários e Honorários a Pagar	47.998	181.104

INSS a Recolher	21.019	104.150
INSS a Recolher (Avulsos)	-	58.236
INSS s/cessão de mão de obra	2.727	5.871
FGTS a Recolher	4.537	31.000
Provisão para Férias e encargos	14.343	595.088

Provisão para 13º salário e encargos	12.789	-
FGTS a Recolher (Avulsos)	-	6.970
INSS a Recolher (Autônomo)	-	155
Total	103.413	982.574

Os valores provisionados nas contas de Salários, FGTS a Recolher, INSS a Recolher, são referen-

tes aos empregados reentrados para as atividades finais da liquidação devido a sua prorrogação de prazo, assim como as provisões e encargos sociais; Na conta INSS s/cessão de mão de obra conta provisionado para recolhimento as retenções de INSS referente setembro de 2020 no valor de R\$ 2.727 sob os serviços prestados por vigilância no imóvel de Uberlândia. **Nota 17-obrigações a terceiros: Obrigação** **Posição em 11/09/2020** **Posição em 31/12/2019**

Saldo em 31/12/2019	10.229.706
Ajuste de exercício anterior	(27.586)
Lucro em 11/09/2020	14.762.979
Saldo em 11/09/2020	24.965.099

Demonstração do Fluxo de Caixa- Método Indireto

Depreciação	300.412	492.433
Ajuste de exercício anterior	(27.586)	74.823
Perda do imobilizado	1.215.510	194.512
Amortização	1.579	4.178
Lucro do Exercício Ajustado	16.252.894	4.422.537

Aumento (Dim.) estoques	55.982	3.790
Aumento (Dim.) tributos a compensar	30.396	99.556
Aumento (Dim.) adiantamentos	23.244	(806)
Aum.(Dim.)créd.a receber de precatório(CP/LP)	151.057	315.768
Aumento (Dim.) alienação de imóveis	(10.026.300)	(3.921.726)

Aumento (Dim.) de outros créditos	4.660	
Total	(9.413.167)	(2.496.690)
Variações Passivo		
Aumento (Dim.) de Fornecedores	(341.395)	(366.157)
Aumento (Dim.) de Obrigações Fiscais	(444.172)	220.109
Aumento (Dim.) de Outras Obrigações	(970.164)	(500.000)

Aum.(dim.) Parcel.Lei 13.947/2007 (CP/LP)	(137.207)	(353.332)
Aum.(dim.) Parcel.Lei 12.996/2014 (CP/LP)	-	(561.444)
Aum.(dim.) Parcel.Lei 13.496/2017 (CP/LP)	(22.936)	(51.982)
Aumento (dim.) Salário-Educação (CP/LP)	(11.731)	(33.257)
Total	(2.306.572)	(1.410.235)
Atividades de Investimentos		

Nota 18 - Parcelamento da Lei 11.941/2009 (Passivo Circulante e Não Circulante): Esta conta é composta por débitos de INSS, COFINS, PIS e FUNDAF de exercícios anteriores a 2000 incluídos no programa REFIS cuja dívida foi reparcada em cento e vinte meses conforme consolidação em 2011 pela Receita Federal do Brasil- RFB, nos termos da Lei nº 11.941/2009, sendo a mesma atualizada com juros devidamente apropriados em conta de Resultado. Foram pagas 107 parcelas.

Saldo devedor do parcelamento	426.756	584.023
Dividido em:		
Passivo Circulante	426.756	381.635
Exigível em Longo Prazo	-	202.388
Total	426.756	584.023

25/10/2017, Portaria PGFN 1.207 de 28/12/2017, IN RFB nº 1.822 de 02/08/2018 e IN RFB nº 1.855, de 07/12/2018.	11/09/2020	31/12/2019
Dívida Consolidada	1.146.377	1.198.359
(-) Pagamento de parcelas	45.346	(112.951)
(+) Apropriação de juros	22.410	60.965

Saldo final desta conté composto por débitos de INSS do período/12/2014 a novembro de 2015 na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN no valor de R\$ 1.123.441 (116 parcelas restantes de 144). Nota 20 - Provisão para Ações Trabalhistas/Cíveis (Passivo Circulante)

Provisões Ações trabalhistas	Posição em 11/09/2020 (R\$)	Posição em 31/12/2019 (R\$)
------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

Provisões Ações cíveis	Posição em <u>11/09/2020(R\$)</u>	Posição em <u>31/12/2019 (R\$)</u>
Saldo Inicial	2.064.250	1.954.205
Adições	37.189	110.045
Baixas	258.162	-

Saldo Final	3.725	9.729
--------------------	--------------	--------------

O valor de R\$ 3.725 é referente a depósito judicial rescisório de um funcionário licenciado que não foi localizado para recebimento. **Nota 22 - Capital Social:** Em 11 de setembro, o capital social de R\$ 26.814.711, é formado por 95,11% em ações ordinárias e 4,89% em ações preferenciais sem voto nominal, cuja composição acionária é a seguinte: Governo Federal (92,96%)

Saldo Final	(27.586)	74.823
NOTA 24 - receita bruta de vendas de mercadorias e serviços (contas de resultado)		
	<u>11/09/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Receita Bruta de Vendas	1.874.921	13.667.947
Receita de vendas de serviços	1.562	11.193.516

	2022	2021
Pessoal e Encargos sociais	1.073.630	4.557.394
Materiais e Produtos	46.068	490.397
Serviços de Terceiros	529.645	5.479.697
Utilidades e Serviços	167.629	1.416.808
Innovates e Taxas	163.926	772.191

Os custos com pessoal e encargos sociais são relativos às despesas de salários e indenizações decorrentes de contratos de trabalho de 29 empregados remanescentes das Unidades que foram demitidos em 2020. As reduções nas contas de Materiais e Produtos, Serviços de Terceiros, Utilidades e Serviços, Impostos e Taxas e Custos Gerais caracterizam a redução das atividades em função da liquidação da empresa; A redução na conta de depreciação em função de bens

que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG Em Liquidação

CNPJ 17.186.370/0001-68

que foram totalmente depreciados no período e das baixas dos bens imóveis e móveis das Unidades de Frutal, Sacramento, Cisneiros, Centralina, Capinópolis e Ituiutaba. **Nota 26 - despesas de viagens/ km (custos e despesas/contas de resultado):** Os custos em 2020 com viagens foram principalmente de viagens do Gerente de Operações e Controle - GEROCC para auxiliar no fechamento das Unidades Operacionais e baixas junto aos órgãos estaduais e municipais. As despesas em 2020 com viagens foram principalmente com o Conselho Fiscal da CASEMG.

Conta	Posição em 11/09/2020 (R\$)	Posição em 31/12/2019 (R\$)
Custos e despesas com viagens	21.631	143.368
Saldo Final	21.631	143.368

Nota 27 - assistência médica (custos e despesas/contas de resultado):

Conta	Posição em 11/09/2020 (R\$)	Posição em 31/12/2019 (R\$)
Custos e desp.com assistência médica	183.861	1.103.293
Particip.descontada dos funcionários	27.035	128.978

Redução relativa a desmobilização de empregados do processo de liquidação. **Nota 28 - despesas c/demandas civis e trabalhistas (contas de resultado)**

Conta	Posição em 11/09/2020 (R\$)	Posição em 31/12/2019 (R\$)
Despesas com ações cíveis	37.189	123.913
Despesas com ações trabalhistas	277.640	401.289

Nota 29 - despesas administrativas (Conta de Resultado): Em 2020, foram demitidos 28 empregados remanescentes da Sede Administrativa. Em 01/08/2020 foram recontratados 07 empregados para assessoramento ao liquidante devido a prorrogação do prazo da liquidação para 30/10/2020 conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária de 29/07/2020. As contas Materiais e Produtos e Despesas Gerais foram reduzidas devido ao processo de liquidação. O aumento na conta Utilidades e Serviços foram de despesas com energia elétrica e telefonia das Unidades armazenadoras desativadas, registradas nas despesas administrativas devidas o encerramento das atividades.

	11/09/2020	31/12/19
Pessoal e encargos sociais	3.646.922	4.064.177
Honorários de Liquidante e Conselho Fiscal	145.891	196.062
Materiais e Produtos	18.876	19.995
Serviços de Terceiros	1.721.916	1.285.379
Utilidades e Serviços	389.633	185.965

Impostos e Taxas	11/09/2020	31/12/19
Despesas gerais	122.964	61.193
Depreciação/Amortização	729.763	1.375.468
Participação descontada funcionários	8.789	19.691
Reversão de provisões	(31.447)	(102.849)
	(150.530)	(2.127)
Total:	6.602.775	7.102.954

Nota 30 - Outras Receitas (Conta de Resultado)

Receitas	Posição em 11/09/2020	Posição em 31/12/2019
Receitas Eventuais	2.626.520	2.435.860
Recuperação de Despesas	90.128	174.434
Concessão de Direito Real de Uso	784.261	1.534.779
Desconto Obtido	1.668	14.044
Total	3.502.577	4.159.117

Na conta Receitas Eventuais são apropriadas as receitas que eventualmente ocorrem e as contrapartidas dos Estoques de sobras de mercadorias apropriadas pela Companhia. Em 2020, os valores das apropriações das sobras totalizaram R\$1.855.834. Em 13/04/2020, o Tesouro Nacional repassou a CASEMG, a título de Receita de Subvenção o valor de R\$ 2.700.000 para auxiliar no custeio para as despesas finais com o processo de liquidação. Houve a devolução do referido valor ao Tesouro Nacional em 04/06/2020 pela CASEMG após êxito nos leilões de imóveis realizados através do processo licitatório com disponibilidade financeira principalmente para custear os dispêndios de rescisão de contratos de trabalho de empregados. **Nota 31 - Outras Receitas (Despesas) Financeiras Líquidas (Conta de Resultado)**

	11/09/2020	31/12/2019
Despesas Financeiras	(563.604)	(169.027)
Juros pagos ou incorridos	287.008	101.464
Multas dedutíveis e indedutíveis	274.186	33.353
Comissões, despesas bancárias e outras.	2.410	34.210
Receitas Financeiras	91.278	310.383
Taxa de Permanência	11	78.526
Apropriação de juros e multas	23.325	106.365
Renda de aplicação financeira	67.942	125.492
Desp.Financeiras-Receitas Financeiras:	(472.326)	141.356

Em 2020, os juros contabilizados decorreram de Parcelamentos sobre a dívida da Lei 11.941/2009 (R\$5.930), do Programa Especial de Regularização Tributária - PERT (R\$ 22.410) e o restante são sobre impostos e fornecedores pagos em atrasos no exercício. As multas contabilizadas são sobre valores pagos em atraso a Fornecedores e impostos no exercício. Os valores de R\$ 2.410 contabilizados na conta comissões e despesas bancárias se referem principalmente a tarifas bancárias no exercício. **Nota 32 - ganho de capital**

Conta	Posição em 11/09/2020	Posição em 31/12/2019
Ganho de Capital	22.216.456	10.133.988
Total	22.216.456	10.133.988

Em 2020, o saldo de R\$ 22.216.456 teve como resultado os ganhos nas alienações dos bens móveis e imóveis de Frutal (R\$5.960.109), Sacramento (R\$2.977.281), Cisneiros (R\$290.785), Capinópolis (R\$ 8.281.962), Centralina (R\$ 1.525.350) Ituiutaba (R\$ 8.706.493), menos a reversão do imóvel de Araguari de R\$ 5.266.427) e o saldo remanescente relativo a baixa de ativo imobilizado. **Nota 33 - Dos Resultados**

Conta	Posição em 11/09/2020	Posição em 31/12/2019
Lucro do período	14.762.979	3.656.591
Total	14.762.979	3.656.591

Resultado do Exercício: Lucro de R\$ 14.762.979 devido principalmente pelas alienações dos bens móveis e imóveis ocorridas no período. **Nota 34 - Remuneração de Empregados:** Até junho de 2020 o valor da remuneração do liquidante da Companhia R\$ 9.009 + parcela variável de R\$ 3.861 e dos empregados o maior e o menor são R\$ 13.052 e R\$ 1.045, respectivamente. Em agosto de 2020, com a recontratação de empregados a menor remuneração foi de R\$3.922 mantendo o mesmo valor para o Liquidante. **Nota 35 - eventos subsequentes a data de encerramento do exercício que possam vir a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial da companhia. Evento 1.** Será convocada a realização da Assembleia Geral de Acionistas que deliberará o encerramento do processo de liquidação da CASEMG em Liquidação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.589 de 29/11/2020. **Evento 2.** Os lançamentos e registros contábeis das demonstrações contábeis e financeiras foram efetuados até o dia 11/09/2020. Os efeitos e ou impactos posteriores decorrentes desse processo na estrutura patrimonial e econômico-financeira, serão quantificados e absorvidos pela União.

Abílio Eustáquio de Andrade Neto - Liquidante-
Vanda Lúcia Batista - Contadora- CRC: MG: 056389-0

DESDE 1808

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 503, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Publica a listagem de atos normativos inferiores a decreto vigentes e que serão objeto da revisão e consolidação normativas de que trata o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no âmbito do Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;, resolve:

Art. 1º Publicar, nos termos do Art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a listagem de atos normativos inferiores a decreto e que serão objeto da revisão e consolidação normativas de que trata o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no âmbito do Ministério da Cidadania.

Parágrafo único. Os atos referidos no caput estão dispostos no Anexo e seguem o disciplinado pelo § 1º do Art. 1º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º A relação de atos normativos constantes do Anexo dessa portaria poderá ser alterada sempre que necessária a sua atualização ou correção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO

LISTAGEM DE ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO VIGENTES QUE SERÃO OBJETO DA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO NORMATIVAS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 10.139, 28 DE NOVEMBRO DE 2019, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

ANO	DATA PUBLICAÇÃO	UNIDADE PERTINENTE	TIPO DE ATO	UNIDADE SIGNATÁRIA	EPÍGRAFE	EMENTA
2020	06.08.2020	Corregedoria COGER/SE	- Portaria	Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/SE	BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO NÚMERO 51 Publicado em 06 de agosto de 2020	Institui o Fluxo de Trabalho nº 2 da COGER e dá outras providências.
2020	14.07.2020	Corregedoria COGER/SE	- Portaria	Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/SE	BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO NÚMERO 45 Publicado em 14 de julho de 2020	Institui o Fluxo de Trabalho nº 1 da COGER e dá outras providências.
2019	03.12.2019	Corregedoria COGER/SE	- Portaria	Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/SE	BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO NÚMERO 83 Publicado em 03 de dezembro de 2019	Institui o Protocolo de Gestão de Conflitos de Pessoal (PGCP) da COGER e dá outras providências.
2020	30.07.2020	Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências	Portaria	Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências	PORTARIA Nº 98, DE 30 DE JULHO DE 2020	Dispõe sobre a prorrogação do prazo para suspensão dos procedimentos dos parcelamentos de débito ativos no âmbito do Ministério da Cidadania, em razão do Covid-19.
2020	22.06.2020	Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte	Portaria	Ministro	PORTARIA Nº 424, DE 22 DE JUNHO DE 2020	Dispõe sobre o cadastramento, a admissibilidade e a tramitação dos projetos desportivos ou paradesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e o monitoramento da execução e do cumprimento dos projetos devidamente aprovados, de que tratam a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério da Cidadania.
2020	08.06.2020	Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências	Portaria	Ministro	PORTARIA Nº 397, DE 08 DE JUNHO DE 2020	Dispõe sobre procedimentos para o parcelamento administrativo de débitos ativos no âmbito do Ministério da Cidadania, em decorrência de infecção humana causada pelo novo coronavírus, Covid-19.
2020	10.03.2020	Secretaria-Executiva	Portaria	Ministro	PORTARIA Nº 305, DE 10 DE MARÇO DE 2020	Dispõe sobre competência para realizar atos de gestão e de governança no âmbito do Ministério da Cidadania e dá outras providências.
2020	17.01.2020	Secretaria-Executiva	Portaria	Ministro	PORTARIA Nº 72, DE 17 DE JANEIRO DE 2020	Dispõe sobre critérios de priorização e de tratamento do estoque das prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres no âmbito do Ministério da Cidadania.
2019	31.12.2019	Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências	Portaria	Ministro	PORTARIA Nº 2.296, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019	Dispõe sobre os procedimentos para acompanhamento da execução, Análise das prestações de contas e instauração de Tomada de Contas Especial dos convênios e instrumentos congêneres sob responsabilidade do Ministério da Cidadania.
2019	18.01.2020	Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências	Portaria	Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências	PORTARIA Nº 39, DE 18 DE JANEIRO DE 2020	Designa o responsável pela conformidade de gestão.
2019	24.09.2019	Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências	Portaria	Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências	PORTARIA Nº 8, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019	Designa os gestores financeiros e responsáveis pela conformidade de gestão e contábil.
2019	20.09.2019	Secretaria-Executiva	Portaria	Ministro	PORTARIA Nº 1.823, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019	Estabelece critérios e procedimentos para a formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED) no âmbito do Ministério da Cidadania
2019	22.08.2019	Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências	Portaria	Ministro	PORTARIA Nº 1.587, DE 22 DE AGOSTO DE 2019	Estabelecer os procedimentos a serem observados e aplicados para o parcelamento administrativo de débitos junto ao Ministério da Cidadania
2019	17.05.2019	Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências	Portaria	Ministro	PORTARIA Nº 942, DE 17 DE MAIO DE 2019	Dispõe sobre competência para decidir sobre a aprovação da prestação de contas e autorizar a suspensão ou cancelamento dos registros de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, no âmbito do Ministério da Cidadania.
2019	19.03.2019	Subsecretário de Planejamento, orçamento e Governança	Portaria	Subsecretário de Planejamento, orçamento e Governança	PORTARIA Nº 33, DE 18 DE MARÇO DE 2019	Delega a competência da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança - SPO, referente à realização das tomadas de contas especiais no âmbito do Ministério da Cidadania.
2019	11.03.2019	Secretaria-Executiva	Portaria	Ministro	PORTARIA Nº 30, DE 11 DE MARÇO DE 2019	Dispõe sobre delegação de competência para gestor financeiro e responsáveis pela conformidade de gestão e contábil.
2014	11.07.2014	Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte	Portaria	Ministro	PORTARIA Nº 151, DE 11 DE JULHO DE 2014	Institui a regulamentação dos projetos desportivos ou paradesportivos, que objetivam a construção, edificação, reformas ou quaisquer tipos de obra ou serviço de engenharia, operacionalizados pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) e dá outras providências.
2018	18.04.2019	Escritório de Governança do Legado Olímpico - EGLO	Resolução	Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO (Extinta)	RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2018	Art. 1º A AGLO poderá autorizar o uso dos bens e das instalações do legado olímpico por pessoas jurídicas, ainda que tenham fins lucrativos.
2018	05.06.2018	Escritório de Governança do Legado Olímpico - EGLO	Portaria	Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO (Extinta)	PORTARIA Nº 37, DE 1º DE JUNHO DE 2018	Institui os critérios para a precificação e a classificação dos eventos realizados nas instalações do Parque Olímpico da Barra para fins de autorização de uso de que trata a Lei 13.474, de 23 de agosto de 2017.
2019	15.10.2019	Ouvidoria-Geral/SE	Portaria	Secretaria-Executiva	PORTARIA Nº 48 /SE/MC	Dispõe sobre a organização do atendimento de Central de Relacionamento, de Ouvidoria, de Transparência e de Acesso à Informação no âmbito do Ministério da Cidadania.
2002	21.11.2002	IBGE	Regimento Interno	SE/SAGI	PORTARIA MPOG Nº 467, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002	Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, na forma do Anexo a esta Portaria.
2007	07.12.2007	SE/SAGI	Portaria Interministerial	Gabinete do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão	PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MEC/MS/MDS/MEAE nº 424 de 06/12/2007	Fica criado o Comitê de Estatísticas Sociais que terá por objetivo monitorar e avaliar as demandas de informações estatísticas sociais, conforme previsto no Projeto de Assistência Técnica ao Programa de Reformas do Setor de Desenvolvimento Humano - HD-TAL
2008	30.07.2008	SE/SAGI	Portaria	Gabinete do Ministro	GABINETE DO MINISTRO - PORTARIA Nº 255, DE 29 DE JULHO DE 2008.	Dispõe sobre a liberação de dados das pesquisas contratadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e dá outras providências.
2009	18.11.2009	SE/SAGI	Portaria	Gabinete do Ministro	GABINETE DO MINISTRA - PORTARIA Nº 381, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.	Institui o Comitê de Política para as Mulheres e de Gênero

2010	24.09.2010	SE/SAGI	Portaria	Gabinete do Ministro	GABINETE DO MINISTRO - PORTARIA Nº 709, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.	Institui o Comitê Intraministerial de Integração de Ações para Povos e Comunidades Tradicionais - CIIAPCT e dá outras providências
2012	29.03.2012	SE/SAGI	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA MDS Nº 47, DE 28 DE MARÇO DE 2012	Comissão para a Coleta Seletiva Solidária (MDS Sustentável) - Agenda A3P, Objetivo de implementar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados nas diversas unidades físicas do MDS
2012	28.09.2012	SE/SAGI	Portaria	Gabinete do Ministro	GABINETE DO MINISTRO - PORTARIA Nº 199, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.	Delega competência aos Secretários para, no âmbito das respectivas atribuições, celebrar convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres, que tenham por objeto a execução de projetos ou a cooperação técnica, relacionados aos programas executados sob sua responsabilidade, vedada a subdelegação.
2012	10.10.2012	SE/SAGI	Portaria Interministerial	Gabinete do Ministro	PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC/INEP/MDS/IBGE/MTE nº 485 de 09/10/2012	Os arts. 5º, 6º e 7º da Portaria Interministerial nº 424, de 6 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação.
2013	06.11.2013	SE/SAGI	Portaria	Gabinete do Ministro	GABINETE DO MINISTRA - PORTARIA Nº 126, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.	Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e dá outras providências.
2017	20.01.2017	SE/SAGI, SE, AECI, SE/STI, SEDS/SENARC e SEDS/SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro	GABINETE DO MINISTRO - PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.	Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional destinado a aperfeiçoar as rotinas de verificação cadastral do Benefício de Prestação Continuada dá outras providências.
2017	10.02.2017	SE/SAGI	Portaria	Secretaria-Executiva MDSA	SECRETARIA EXECUTIVA - PORTARIA Nº 162, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.	Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (PGTI / MDSA)
2017	15.05.2017	SE/SAGI	Portaria	Gabinete do Ministro	GABINETE DO MINISTRO - PORTARIA Nº 174, DE 11 DE MAIO DE 2017.	Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles e demais instâncias de supervisão,no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e dá outras providências.
2017	22.05.2017	SE/SAGI SEDS/SENARC e	Portaria	Gabinete do Ministro	GABINETE DO MINISTRO - PORTARIA Nº 192, DE 19 DE MAIO DE 2017.	Altera a Portaria nº 10, de 30 de janeiro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
2017	05.06.2017	SE/SAGI	Portaria	Secretaria Executiva MDSA	PORTARIA SE Nº 591, DE 31 DE MAIO DE 2017	Institui, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, o Comitê de Governança Digital - CGD / MDSA, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.
2017	05.06.2017	SE/SAGI e SE/STI	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA SE Nº 592, DE 31 DE MAIO DE 2017	Institui, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI / MDSA, aprova seu regimento.
2017	21.07.2017	SE/SAGI, SE, SEDS/SENARC, SEDS/SENISP, SEDS/SNAS, SE/SNPDH, SEDS/SNAS/CNAS	Portaria	Gabinete do Ministro	GABINETE DO MINISTRO - PORTARIA Nº 279, DE 20 DE JULHO DE 2017.	Dispõe sobre a criação do Conselho Editorial e de Ações Promocionais e da Câmara Técnica de Comunicação Social, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS
2017	27.09.2017	SE/SAGI SEDS/SEISP e	Portaria	Gabinete do Ministro	GABINETE DO MINISTRO - PORTARIA Nº 397, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.	Instituir o "Prêmio Progredir", na forma desta Portaria
2017	27.09.2017	SE/SAGI SE/SECAD e	Portaria	Gabinete do Ministro	GABINETE DO MINISTRO - PORTARIA Nº 400, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.	Regulamenta a disponibilização de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal às instituições financeiras, com vistas a dar efetividade à Resolução BACEN nº 4.000, de 25 de agosto de 2011, do Conselho Monetário Nacional.
2017	16.10.2017	SE/SAGI SEDS/SENISP e	Portaria	Gabinete do Ministro	GABINETE DO MINISTRO - PORTARIA Nº 419, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.	Designar, para integrarem a Comissão Organizadora do "Prêmio Progredir", os seguintes servidores
2018	07.06.2018	SE/SAGI	Portaria	Gabinete do Ministro	GABINETE DO MINISTRO - PORTARIA Nº 2.227, DE 6 DE JUNHO DE 2018.	Dispõe sobre os princípios para as ações de avaliação realizadas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e cria o selo de qualidade técnica da SAGI.
2018	14.08.2018	SE/SAGI, SE, AECI, SEDS/SNAS e ME/INSS/DIRBEN	Portaria	Gabinete do Ministro	GABINETE DO MINISTRO - PORTARIA Nº 2.390, DE 27 DE JULHO DE 2018.	Instituir Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI, de caráter consultivo, com a finalidade de desenvolver mecanismos de aperfeiçoamento dos processos de governança dos benefícios administrados pelo INSS.
2018	15.10.2018	SE/SAGI	Portaria	Gabinete do Ministro	GABINETE DO MINISTRO - PORTARIA Nº 2.527, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.	Dispõe sobre a Política de Monitoramento no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social.
2018	07.11.2018	SE/SAGI, AECI, SE/STI, SEDS/SNAS, SEDS/SENISP e ME/INSS	Portaria	Secretaria-Executiva	SECRETARIA EXECUTIVA - PORTARIA Nº 835, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018	Designar os membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) instituído pela Portaria nº 2.390, de 27 de julho de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, de caráter consultivo, com a finalidade de desenvolver mecanismos de aperfeiçoamento dos processos de governança dos benefícios administrados pelo INSS
2018	21.12.2018	SE/SAGI e SE/STI	Portaria	Secretaria-Executiva	SECRETARIA EXECUTIVA - PORTARIA Nº 966, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018	Designar os seguintes membros para compor o Grupo de Estudos de Viabilidade Técnica de Soluções (GEVT), instituído pela Resolução nº 01, de 6 de novembro de 2018, da Secretaria Executiva do MDS.
2019	25.01.2019	SE/SAGI SEDS/SNAS e	Instrução Operacional	SE/SAGI e SEDS/SNAS	INSTRUÇÃO OPERACIONAL SNAS/SAGI Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2019	Estabelece procedimentos e prazos para inclusão e atualização cadastral dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e de suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único)
2019	28.01.2019	SE/SAGI	Portaria	Gabinete do Ministro	GABINETE DO MINISTRO - PORTARIA Nº 43, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.	Delegar competência ao Secretário de Avaliação e Gestão da Informação para atuar como Ordenador de Despesas da Unidade Gestora 550010 - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação.
2019	27.05.2019	SE/SAGI SE/SECAD e	Instrução Operacional	MC/SAGI	INSTRUÇÃO OPERACIONAL SAGI Nº 01, DE 27 DE MAIO DE 2019	Dispõe sobre divulgação das melhorias implantadas no Sistema de Cadastro Único e os procedimentos para sua operação
2019	04.06.2019	SE/SAGI SEDS/SENARC e	Instrução Operacional	MC/SAGI MC/SEDS/SENARC e	INSTRUÇÃO OPERACIONAL SAGI/SENARC Nº 02, DE 4 DE JUNHO DE 2019	Divulga prazos e procedimentos da Ação de Atualização Cadastral 2019, que integra os processos de Averiguação e Revisão Cadastral
2019	03.12.2019	SE/SAGI SE/SECAD e	Instrução Operacional	MC/SAGI	INSTRUÇÃO OPERACIONAL SAGI Nº 02, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019	Estabelece procedimentos para identificação e tratamento de cadastros atingidos por fraudes cibernéticas no Sistema de Cadastro Único
2020	20.03.2020	SE, SE/SAGI, SE/SECAD, SE/STI e SEDS/SENARC	Portaria	Gabinete do Ministro	GABINETE DO MINISTRO - PORTARIA Nº 335, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Edição Extra	Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.
2020	20.03.2020	SE/SAGI, SE/SECAD SEDS/SENARC e	Instrução Operacional	MC/SAGI MC/SEDS/SENARC e	INSTRUÇÃO OPERACIONAL SAGI/SENARC Nº 3, REEDITADA EM 20 DE MARÇO DE 2020	Divulga prazos e procedimentos da Ação de Atualização Cadastral 2020, que integra os processos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral.
2020	10.08.2020	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução GGPAА nº 84	Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar-PAA.
2018	31.08.2018	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 50	Dispõe sobre os procedimentos operacionais do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA,na Modalidade Compra com Doação Simultânea realizado por meio de Termo de Adesão
2018	26.03.2018	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Ministério do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 1.321	Altera a Portaria nº 286 de 13 de setembro de 2017, que institui a "Rede de Parceiros do Desenvolvimento Social" para as ações realizadas no âmbito do Plano Progredir, do Ministério do Desenvolvimento Social
2018	06.12.2018	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Ministério do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 2.634	Dispõe sobre repasse de recurso referente à premiação do Prêmio Progredir, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, aos fundos de assistência social dos municípios vencedores



2018	07.02.2018	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Gabinete do Ministro	Portaria nº 467	Institui o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana.
2018	28.12.2018	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Gabinete do Ministro	Portaria nº 2.638	Dispõe sobre veículos de transporte de Alimentos da Agricultura Familiar
2018	17.04.2018	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Gabinete do Ministro	Resolução nº 1	Dá publicidade à Estratégia Intersectorial para a Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos no Brasil, na forma aprovada pelo Pleno da CAISAN.
2018	04.07.2018	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria de Inclusão Social e Produtiva	Resolução nº 4	Instituir Comitê Gestor - CG nº 01 com a atribuição de coordenar a implementação da Estratégia de Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos no Brasil.
2018	06.09.2018	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria nº 2.462	Dispõe sobre a definição dos modelos de tecnologias sociais e respectivos valores de referência no âmbito do Programa Cisternas.
2018	30.10.2018	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional nº 1	Estabelecer parâmetros e procedimentos para geração da folha de pagamentos no âmbito do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais
2018	12.03.2018	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional nº 1	Tecnologia Social de Acesso à Água nº 23: Microaçude
2018	04.07.2018	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional nº 6	Tecnologia Social de Acesso à Água nº 24: Sistema Pluvial Multiuso Autônomo com acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva (SAFISP)
2018	04.07.2018	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional nº 9	Tecnologia Social de Acesso à Água nº 27: Sistema Pluvial Multiuso Comunitário para Ambiente de Várzea com serviço de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva (SAFISP)
2017	26.12.2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº527	Dispõe sobre a definição do fluxo de atendimento da ADA
2017	28.07.2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria de Inclusão Social de Produtiva	Resolução GGPA n. 77	Regulamenta a modalidade Aquisição de Sementes e Mudanças no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, e estabelece as normas que a regem.
2017	15.09.2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria de Inclusão Social de Produtiva	Resolução GGPA n. 78	Estabelece as condições para a aquisição de produtos processados, beneficiados ou industrializados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos.
2017	27.10.2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria de Inclusão Social de Produtiva	Resolução GGPA n. 79	Dispõe sobre o preço de referência para aquisições de ovinos e caprinos da agricultura familiar no Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA, e dá outras providências.
2017	13.11.2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria de Inclusão Social de Produtiva	Resolução GGPA n. 80	Altera o preço de referência para aquisições de leite em pó produzido pela agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.
2017	09.04.2018	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria de Inclusão Social e Produtiva	Resolução GGPA n. 81	Dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).
2017	19.04.2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Ministério do Trabalho	PORTARIA MTB Nº 553	Altera o Inciso I da Portaria nº. 458, de 27 de abril de 2016, para designar a nova representação do Segmento Governo no Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES, instituído pelo inciso XIII do art. 30 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003
2017	27.12.2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Ministério do Trabalho	PORTARIA MTB Nº 1.285	Alterar o parágrafo único do art. 7º da Portaria nº1.780, de 19 de novembro de 2014, que instituiu o Cadastro de Empreendimentos Econômicos Solidários - CADSOL
2017	13.09.2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Ministério do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 386	Institui a "Rede de Parceiros do Desenvolvimento Social" para as ações realizadas no âmbito do Plano Progridir do Ministério do Desenvolvimento Social
2017	26.09.2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Ministério do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 397	Institui o "Prêmio Progridir"
2017	11.10.2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Ministério do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 419	Institui a Comissão Organizadora do "Prêmio Progridir"
2017	28/12/2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Ministério do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 490	Altera a Portaria nº 386 que Institui a "Rede de Parceiros do Desenvolvimento Social"
2017	10/5/2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Conselho Nacional de Economia Solidária/Ministério do Trabalho	RESOLUÇÃO CNES/MTB Nº 09	Dispõe sobre orientações para o Cadastro de Empreendimentos Econômicos Solidários - CADSOL
2017	10.02.2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Gabinete do Ministro	Resolução nº 1	Aprova o II Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN 2016-2019).
2017	15.05.2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Normativa	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Normativa nº 1	Dispõe sobre a adesão a Rede Brasileira de Banco de Alimentos
2017	26.12.2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria nº 528	Estabelece regras e procedimentos para o credenciamento de entidades sem fins lucrativos no âmbito do Programa Cisternas
2017	27.07.2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional nº 4	Tecnologia Social de Acesso à Água nº 15: Microsistema comunitário de abastecimento de Água - captação de manancial subterrâneo
2017	08.08.2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional nº 6	Tecnologia Social de Acesso à Água nº 16: Microsistema Comunitário de Abastecimento de Água - captação de manancial superficial
2017	15.08.2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional nº 8	Tecnologia Social de Acesso à Água nº 17: Cisterna Telhadão Multiuso de 25 mil (com galpão de 80 m²)



2017	15.08.2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Instrução Operacional nº 9	Tecnologia Social de Acesso à Água nº 18: Cisterna Telhadão Multiuso de 16 mil (com galpão de 80 m²)
2017	05.09.2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Instrução Operacional nº 7	Tecnologia Social de Acesso à Água nº 19: Microsistema de Abastecimento de Água para Escolas
2017	06.11.2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Instrução Operacional nº 14	Tecnologia Social de Acesso à Água nº 20: Sistema Pluvial Multiuso Autônomo Simplificado
2017	19.12.2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Instrução Operacional nº 15	Tecnologia Social de Acesso à Água nº 21: Cisterna Calçadão de 52 mil litros com serviço de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva (SAFISP)
2017	19.12.2017	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Instrução Operacional nº 16	Tecnologia Social de Acesso à Água nº 22: Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros com serviço de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva (SAFISP)
2016	14.09.2016	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Resolução GGPA n. 75	Dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA - Leite), estabelece sua metodologia de cálculo e dá outras providências.
2016	04.10.2016	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Resolução GGPA n. 76	Dispõe sobre preço de referência para operações de aquisição de castanha do Brasil e farinha de mandioca, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.
2016	29.04.2016	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Conselho Nacional de Economia solidária/Ministério do Trabalho e Previdência Social	Nacional de	RESOLUÇÃO CNES/MTPS Nº 07	Aprova o Termo de Referência contendo o Marco Conceitual do Associativismo e Co-operativismo Social e as Referências para o Assessoramento Técnico
2016	26.12.2016	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Gabinete do Ministro		Resolução nº 1	Aprova o novo regimento Interno da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)
2016	14.04.2016	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Gabinete do Ministro		Portaria nº 17	Institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos

2016	04.04.2016	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Instrução Operacional nº 1	Tecnologia Social de Acesso à Água nº 10: Cisterna Telhadão Multiuso de 25 mil litro (com galpão de 40m2)
2016	12.05.2016	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Instrução Operacional nº 3	Tecnologia Social de Acesso à Água nº 11: Sistema de tratamento e reuso de água cinza domiciliar
2014	16.05.2014	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Instrução Operacional nº 3	Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas
2016	28.11.2016	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Instrução Operacional nº 4	Tecnologia Social de Acesso à Água nº 12 Cisterna Escolar de 10 mil litros
2016	28.11.2016	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Instrução Operacional nº 5	Tecnologia Social de Acesso à água nº 13:Sistema Pluvial Multiuso Comunitário para Ambiente de Várzea
2016	28.11.2016	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Instrução Operacional nº 7	Tecnologia Social de Acesso à água nº 14: Sistema Pluvial Multiuso Comunitário para Ambiente de Várzea
2015	10.04.2015	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Resolução GGPA n. 71	Altera a Resolução nº 49, de 25 de setembro de 2012, que instituiu o Comitê Consultivo, para fins de assessoramento e acompanhamento das atividades do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.
2015	18.07.2015	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Ministério do Trabalho e Emprego		PORTARIA MTE Nº 812	Regula os procedimentos relativos à celebração, supervisão da execução e análise de prestação de contas de convênios e termos de parceria, colaboração ou fomento, no âmbito do Ministério do Trabalho e Em-prego - M.T.E, e dá outras providências
2014	27.06.2014	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Resolução GGPA n. 67	Altera a Resolução nº 51, de 24 de outubro de 2012, referente à autorização para a realização de operação especial de aquisição de pescado in natura oriundo da pesca artesanal fluvial, no Estado do Amazonas, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, e dá outras providências.
2014	19.11.2014	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Ministério do Trabalho e Emprego		PORTARIA MTE Nº 1.780	Instituir o Cadastro de Empreendimentos Econômicos Solidários - CADSOL
2014	17.10.2014	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução			Resolução nº 7	Instituiu o Comitê Técnico 11 com a finalidade de implementar a Estratégia Intersetorial de Prevenção e Controle da Obesidade.
2014	10.01.2014	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Portaria nº 1	Dispõe sobre os instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos parceiros do MDS na execução do Programa Cisternas
2014	09.10.2014	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Instrução Operacional nº 7	Tecnologia Social de Acesso à Água nº 07: Sistema de acesso à água Pluvial Multiuso Comunitário para o Bioma Amazônico
2014	09.10.2014	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Instrução Operacional nº 8	Tecnologia Social de Aceso à Água nº 08: Sistema de acesso à água Pluvial Multiuso Autônomo para o Bioma Amazônico
2014	09.10.2014	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Instrução Operacional nº 9	Tecnologia Social de Acesso à Água nº 09: Cisterna de Ferrocimento de 16 mil litros para Consumo Humano
2013	09.12.2013	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Instrução Operacional nº 1	Tecnologia Social de Acesso à Água nº 01: Cisterna de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano
2013	09.12.2013	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Instrução Operacional nº 2	Tecnologia Social de Acesso à Água nº 02: Cisterna Calçadão de 52 mil litros
2013	09.12.2013	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Nacional Social e	Instrução Operacional nº 3	Tecnologia Social de Acesso à Água nº 03: Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros



2013	09.12.2013	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Instrução Operacional nº 4	Tecnologia Social de Acesso à Água nº 04: Barreiro Trincheira Familiar
2013	09.12.2013	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Instrução Operacional nº 5	Tecnologia Social de Acesso à Água nº 05: Barragem Subterrânea
2013	10.07.2013	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Resolução GGPAА n. 59	Estabelece as normas que regem a modal. Compra com Doação Simultânea.
2013	19.11.2013	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Resolução GGPAА n. 63	Aprova o Regimento Interno do GGPAА.
2012	13.04.2012	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Resolução GGPAА n. 45	Dispõe sobre os Termos de Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos, celebrados entre a União e os órgãos ou entidades da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, e consórcios públicos.
2012	25.09.2012	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Resolução GGPAА n. 49	Institui Comitê Consultivo
2012	26.09.2012	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria de Inclusão Social de Produtiva	Resolução GGPAА n. 50	Dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional.
2012	24.10.2012	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria de Inclusão Social de Produtiva	Resolução GGPAА n. 51	Autoriza a realização de operação, em caráter especial, de aquisição de pescado in natura oriundo da pesca artesanal fluvial, no Estado do Amazonas.
2012	04.06.2012	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Instrução Normativa	Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego	INSTRUÇÃO NORMATIVA SENAES/MTE Nº 01	Estabelece procedimentos para acompanhamento e fiscalização da execução de convênios, termos de parcerias, acordos de cooperação e congêneres celebrados pela SENAES/MTE.
2012	30.04.2012	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução		Resolução nº 1	Institui o I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN 2012/2015
2012	05.03.2012	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria		Portaria nº 30	Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações da SESAN, nas modalidades Apoio à Instalação de Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias, Bancos de Alimentos e Unidades de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar
2011	27.01.2011	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Resolução GGPAА n. 43	Altera a Resolução nº 27, de 18 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a doação de estoques públicos.
2011	16.08.2011	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Resolução GGPAА n. 44	Fomenta o acesso de mulheres ao Programa de Aquisição de Alimentos
2011	13.12.2011	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução		Resolução nº 9	Dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
2010	20.08.2010	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Resolução GGPAА n. 40	Dispõe sobre a concessão de rebate sobre o saldo devedor das operações de Compra Antecipada da Agricultura familiar - CAAF, por meio de Cédulas de Produto Rural - CPRs.
2010	12.01.2010	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Resolução GGPAА n. 42	Institui o Sistema Integrado de Informações - SII
2008	18.01.2008	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria de Inclusão Social e Produtiva	Resolução GGPAА n. 27	Dispõe sobre a doação de estoques públicos
2008	07.08.2008	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria de Inclusão Social e Produtiva	Resolução GGPAА n. 30	Institui a modalidade Aquisição de Alimentos para Atendimento da Alimentação Escolar
2008	19.11.2008	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Gabinete do Ministro	Resolução nº1.128	Dispõe sobre a doação de bens e mercadorias destinados à Estratégia Fome Zero.
2007	09.12.2007	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Resolução GGPAА n. 23	Dispõe sobre o aditamento das Cédulas de Produto Rural - CPR, realizadas entre 2003 e 2004
2006	23.08.2006	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 283	Aprova o Manual de Normatizações e Gerenciamento de Parcerias do Fome Zero
2006	02.08.2006	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva	Resolução GGPAА n. 20	Dispõe sobre os procedimentos para a modalidade Formação de Estoques pela Vigente. Agricultura Familiar
2006	27.08.2006	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Secretaria de Inclusão Social de Produtiva	Resolução GGPAА n. 21	Dispõe sobre a correção da unidade de comercialização do arroz
2006	07.12.2006	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Resolução	Ministério do Trabalho e Emprego	RESOLUÇÃO CNES/MTE Nº 01	Aprova o seu Regimento Interno do CNES
2003	14.04.2003	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Gabinete do Ministro	Portaria Interministerial nº 183	Designa a CONAB para exercer a função de execução operacional do Programa Fome Zero
2003	07.12.2003	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Portaria	Gabinete do Ministro	Portaria Interministerial nº 142	Dispõe sobre as doações via isenção do IPI
2013	21.10.2013	Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED/SEDS	Portaria	Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça	PORTARIA Nº 70, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013	Institui as diretrizes para a celebração de termos de cooperação técnica a fim de descentralizar o acompanhamento da execução, fiscalização de entidades contratadas.



2019	20.03.2019	Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED/SEDS	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 562, DE 19 DE MARÇO DE 2019	Cria o Plano de Fiscalização e Monitoramento de Comunidade Terapêutica no âmbito da SENAPRED
2019	20.03.2019	Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED/SEDS	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 563, DE 19 DE MARÇO DE 2019	Cria o cadastro de credenciamento das comunidades terapêuticas e das entidades de prevenção, apoio e mútua ajuda.
2019	20.03.2019	Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED/SEDS	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 564, DE 19 DE MARÇO DE 2019	Institui a Certificação de Qualidade dos Cursos de Capacitação para Comunidades Terapêuticas.
2019	19.11.2019	Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED/SEDS	Portaria	SENAPRED-SEDS	PORTARIA Nº 1, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019	Dispõe sobre o uso do Sistema Eletrônico de Festão de Comunidades Terapêuticas.
2020	31.03.2020	Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED/SEDS	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 340, DE 30 DE MARÇO DE 2020	Estabelece medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito das Comunidades Terapêuticas
2020	15.07.2020	Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED/SEDS	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 437, DE 13 DE JULHO DE 2020	Estabelece parâmetros para o reconhecimento de organizações da sociedade civil como Centro de Referência em Dependência Química
2004	22.11.2004	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Portaria Interministerial	MDS/ME Interministerial	PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MDS Nº 3.789, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004	Dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de educação relativas às condicionalidades do PBF
2004	22.11.2004	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Portaria Interministerial	MDS/MS Interministerial	PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MDS Nº 2.509, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004	Dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades do PBF.
2005	21.11.2005	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA MDS Nº 555, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005	Estabelece normas e procedimentos para a gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.
2005	23.05.2005	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA MDS Nº 246, DE 20 DE MAIO DE 2005	Aprova os instrumentos necessários à formalização da adesão dos municípios ao Programa Bolsa Família, à designação dos gestores municipais do Programa e à informação sobre sua instância local de controle social, e define o procedimento de adesão dos entes locais ao referido Programa
2006	03.02.2006	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 12/2006/SENARC/MDS, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006	Divulga aos municípios orientações sobre a repercussão automática de alterações cadastrais do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal no Sistema de Gestão de Benefícios do Programa Bolsa Família
2008	08.10.2008	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA MDS Nº 341, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008	Dispõe sobre procedimentos operacionais necessários ao ingresso de famílias no Programa Bolsa Família. Alterada pela Portaria GM/MDS nº 617, de 11 de agosto de 2010
2009	17.09.2009	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Portaria Interministerial	MDS/MEC/MS Interministerial	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009	Institui o Fórum Intergovernamental e Intersetorial de Gestão de Condicionalidades do Programa Bolsa Família.
2009	10.09.2009	Comissão Intergestores Tripartite - CIT	Resolução	Comissão Intergestores Tripartite - CIT	RESOLUÇÃO CIT Nº 7, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009	Dispõe sobre os procedimentos para a gestão integrada dos serviços, benefícios socioassistenciais e transferências de renda para o atendimento de indivíduos e de famílias beneficiárias do PBF, PETI, BPC e benefícios eventuais, no âmbito do SUAS.
2010	21.10.2010	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA MDS Nº 754, DE 20 DE OUTUBRO 2010	Estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e dá outras providências.
2010	12.08.2010	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA MDS Nº 617, DE 11 DE AGOSTO DE 2010	Estabelece normas e procedimentos para a revisão cadastral dos beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.
2010	23.03.2010	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA MDS Nº 256, DE 19 DE MARÇO DE 2010	Estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio financeiro à gestão estadual do Programa Bolsa Família e dá outras providências.
2011	13.10.2011	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 48/2011/SENARC/MDS, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011	Divulga aos municípios procedimentos operacionais a serem adotados para o Retorno Garantido de famílias que tenham se desligado voluntariamente do Programa Bolsa Família, assim como novas regras de reversão de cancelamento de benefícios para os demais casos
2011	12.07.2011	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA MDS Nº 204, DE 8 DE JULHO DE 2011	Disciplina procedimentos relativos ao pagamento e aos cartões de benefícios do Programa Bolsa Família - PBF, incluindo aqueles contratados junto à Caixa Econômica Federal.
2012	13.12.2012	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA MDS Nº 251, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012	Regulamenta a gestão das condicionalidades do PBF, revoga a Portaria GM/MDS nº321/2008, e dá outras providências.
2013	06.09.2013	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 66/2013/SENARC/MDS, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013.	Define e divulga as orientações sobre os procedimentos para o Credenciamento ao acesso de Usuários aos Recursos Computacionais da Caixa Econômica Federal (CAIXA) e revoga as Instruções Operacionais nº 15/2006, de 13 de dezembro de 2006, e nº 35/2010, de 15 de abril de 2010



2013	12.07.2013	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Instrução Operacional	MDS/MS Interministerial	INSTRUÇÃO OPERACIONAL CONJUNTA Nº 20/2013/SENARC/MDS - SAS/MS, DE 12 DE JULHO DE 2013.	Trata sobre os procedimentos para a identificação de gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família elegíveis ao Benefício Variável à Gestante (BVG) e das regras relacionadas à concessão desse benefício
2013	12.07.2013	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS/MC; Ministério da Saúde - MS	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS; Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/SEDS	INSTRUÇÃO OPERACIONAL CONJUNTA MS/MDS Nº 20, DE 12 DE JULHO DE 2013	Trata sobre os procedimentos para a identificação de gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família elegíveis ao Benefício Variável à Gestante (BVG) e das regras relacionadas à concessão desse benefício
2013	07.02.2013	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS; Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/SEDS	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS; Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/SEDS	INSTRUÇÃO OPERACIONAL CONJUNTA SENARC/SNAS Nº 19, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013	Divulga aos estados e municípios orientações para inclusão das famílias do Programa Bolsa Família em situação de descumprimento de condicionalidades nos serviços socioassistenciais de acompanhamento familiar, com registro no Sicon e solicitação da interrupção temporária.
2014	05.06.2014	Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)	RESOLUÇÃO DO CNAS Nº 15, DE 05 DE JUNHO DE 2014	Orienta os Conselhos de Assistência Social - CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família (PBF).
2016	14.12.2016	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA MDSA Nº 318, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016	Estabelece normas gerais para o funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e revoga o inciso III do art. 2º da Portaria nº 251/2012, que tratava da condicionalidade relacionada à frequência de crianças e adolescentes em risco ou retiradas do trabalho infantil no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
2017	23.05.2018	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 90/2017/SENARC/MDSA, REEDITADA EM 16 DE MAIO DE 2018	Estabelece procedimentos e prazos para a Ação de Análise de Conformidade Cadastral referente a dados incluídos ou alterados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
2017	09.08.2017	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 89, 9 DE AGOSTO DE 2017.	Atualiza orientações para a substituição de gestor municipal, prefeito, coordenador estadual, governador, equipe e instância de controle social no SigPBF
2017	06.02.2017	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 85/2017/SENARC/MDSA, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017.	Estabelece os prazos e procedimentos a serem adotados pelas gestões municipais para verificação e tratamento dos casos de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem em sua composição políticos eleitos em 2016, doadores ou prestadores de serviços em campanhas eleitorais, e/ou beneficiários do Programa Bolsa Atleta.
2018	19.12.2018	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 96/2018/SENARC/MDS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.	Divulga prazos e procedimentos da Ação de Atualização Cadastral 2019, que integra os processos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral.
2018	27.11.2018	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 95, 27 DE NOVEMBRO DE 2018	Estabelece o tratamento dos casos de subdeclar ação de renda, apontados no Relatório de Avaliação da Execução de Programa de Governo nº 75 - Programa Bolsa Família, publicado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União -CGU Recomendação (4)
2018	25.09.2018	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 27, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018	Divulga prazos e procedimentos para os Municípios, Estados e Distrito Federal lançarem no sistema SuasWeb, do MDS, as informações sobre como ocorreu: 1) a prestação de contas referente aos recursos doIGD em 2017; e 2) a deliberação dos respec-vos Conselhos de Assistência Social rela-va a esses recursos
2018	27.08.2018	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS/MC; Ministério da Educação -MEC	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS/MC; Ministério da Educação - MEC	INSTRUÇÃO OPERACIONAL CONJUNTA MEC/MDS Nº 26, DE 27 DE AGOSTO DE 2018	Divulga aos estados e aos municípios as orientações para a busca e o atendimento de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com integrantes identificados ao final de cada período do acompanhamento da frequência no código de situação "2" - beneficiário não localizado - no Sistema Presença/MEC.
2018	02.07.2018	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 93/2018/SENARC/MDS, REEDITADA EM 02 DE JULHO DE 2018.	Divulga prazos e procedimentos da Ação de Atualização Cadastral 2018, que integra os processos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral.
2018	16.05.2018	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 94/2018/SENARC/MDS, DE 16 DE MAIO DE 2018.	Estabelece os prazos e procedimentos a serem adotados pelas gestões municipais, para verificação e tratamento dos casos de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem em sua composição políticos eleitos, doadores ou prestadores de serviços em campanhas eleitorais das Eleições de 2018.
2019	19.12.2019	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 99, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019	Divulga aos municípios orientações e procedimentos a serem adotados no que se refere aos Recursos apresentados por famílias com efeitos por descumprimento de condicionalidades.
2019	05.06.2019	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI	INSTRUÇÃO OPERACIONAL CONJUNTA Nº 02/2019/SAGI/SENARC/MC, DE 4 DE JUNHO DE 2019	Divulga prazos e procedimentos da Ação de Atualização Cadastral 2019, que integra os processos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral.
2020	16.09.2020	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 483, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020	Altera a Portaria nº 443, de 17 de julho de 2020, que prorroga a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, assim como determina a retomada das atividades que indica.
2020	26.08.2020	Gabinete do Ministro	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 474, DE 25 DE AGOSTO DE 2020	Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
2020	20.07.2020	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 443, DE 17 DE JULHO DE 2020	Prorroga a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, assim como determina a retomada das atividades que indica.
2020	17.07.2020	Gabinete do Ministro	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 442, DE 16 DE JULHO DE 2020	Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020
2020	07.04.2020	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 351/GM/MC, DE 07/04/2020	Regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020, a respeito do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
2020	03.04.2020	Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)	RESOLUÇÃO Nº 4/CNAS/MC, DE 02/04/2020	Altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.



2020	20.03.2020	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 335/GM/MC, DE 20/03/2020	Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.
2020	02.03.2020	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI	INSTRUÇÃO OPERACIONAL CONJUNTA Nº 03/2020/SAGI/SENARC/MC, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020	Divulga prazos e procedimentos da Ação de Atualização Cadastral 2020, que integra os processos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral.
2020	14.01.2020	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Instrução Operacional	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 100, DE 14 DE JANEIRO DE 2020	Estabelece os calendários do exercício de 2020 para o acompanhamento das condicionalidades de saúde e de educação, a aplicação de efeitos e os recursos administrativos por descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.
2020	24.07.2020	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/SEDS	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 444, DE 22 DE JULHO DE 2020	Amplia o prazo para saque dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.
2019	17/09/2019	Secretaria Nacional de Atenção Primeira Infância - SNAPI/SEDS	Portaria	Ministério da Cidadania	PORTARIA nº 1.742, 16 de setembro de 2019	Dispõe sobre os critérios de elegibilidade e a abertura de prazo para adesão ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social
2019	08.03.2019	Secretaria Nacional de Atenção Primeira Infância - SNAPI/SEDS	Portaria	Ministério da Cidadania	PORTARIA Nº 431, DE 6 DE MARÇO DE 2019	Dispõe sobre a adesão do estado ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.
2018	31.12.2018	Secretaria Nacional de Atenção Primeira Infância - SNAPI/SEDS	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 2.653, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018	Designa os membros do Comitê Gestor da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa - EBAPI
2018	18.09.2018	Secretaria Nacional de Atenção Primeira Infância - SNAPI/SEDS	Portaria	Ministério do Desenvolvimento Social	PORTARIA Nº 2.496, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018	Dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.
2018	06.04.2018	Secretaria Nacional de Atenção Primeira Infância - SNAPI/SEDS	Portaria	Ministério do Desenvolvimento Social	PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 01, de 04 de abril de 2018	Estabelece diretrizes, objetivos e competências para a promoção da intersetorialidade, no âmbito do Programa Criança Feliz, e dá outras providências.
2018	26.03.2018	Secretaria Nacional de Atenção Primeira Infância - SNAPI/SEDS	Portaria	Ministério do Desenvolvimento Social	PORTARIA Nº 958, DE 22 DE MARÇO DE 2018	Aprova o regimento interno do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz.
2018	27.03.2018	Secretaria Nacional de Atenção Primeira Infância - SNAPI/SEDS	Portaria	Ministério do Desenvolvimento Social	PORTARIA Nº 956, DE 22 DE MARÇO DE 2018	Dispõe acerca do Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social.
2017	04.12.2017	Secretaria Nacional de Atenção Primeira Infância - SNAPI/SEDS	Portaria	Ministério do Desenvolvimento Social	PORTARIA Nº 488, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017	Designa os membros, titular e suplente, do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, instituído no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social.
2017	23.08.2017	Secretaria Nacional de Atenção Primeira Infância - SNAPI/SEDS	Portaria	Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNP DH	Portaria nº 17, de 22 de agosto de 2018	Dispõe acerca do aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz - Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS em municípios que realizaram aceite.
2019	02.07.2019	Secretaria Nacional de Atenção Primeira Infância - SNAPI/SEDS	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 1.217, DE 1º DE JULHO DE 2019	Dispõe sobre o público prioritário do Programa Criança Feliz.
2019	23.09.2020	Assessoria Especial de Controle Interno	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 1.823, de 20 de setembro de 2019	Estabelece critérios e procedimentos para a formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED) no âmbito do Ministério da Cidadania
2019	23.09.2019	Assessoria Especial de Controle Interno	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 1.828, de 23 de setembro de 2019	Dispõe sobre os fluxos de tramitação e análise de processos no âmbito do Ministério da Cidadania
2019	13.05.2019	Assessoria Especial de Controle Interno	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 831, DE 9 DE MAIO DE 2019	Estabelece procedimentos para o tratamento de demandas oriundas de órgãos de controle, de órgãos de defesa do Estado e de órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado no âmbito do Ministério da Cidadania.
2014	15.08.2014	Assessoria Especial de Controle Interno	Portaria	Gabinete do Ministro	Portaria GM/MDS nº 94, de 15 de agosto de 2014	Institucionaliza o funcionamento do Comitê de Controle Interno Administrativo
2011	16.06.2011	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA MDS Nº 177, DE 16 DE JUNHO DE 2011	Define procedimentos e regulamenta a gestão e operacionalização do Cadastro Único
2011	10.11.2011	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº - 274, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011(*)	Altera a Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, para prever a publicação de instruções normativas que fixem procedimentos a serem observados nos casos de exclusão de cadastros e mudanças de domicílios pelas famílias beneficiárias
2012	30.01.2012	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA MDS Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2012	Disciplina critérios e procedimentos para a disponibilização e a utilização de informações contidas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007
2013	04.09.2013	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA MDS Nº 94, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013	Dispõe sobre o processo de averiguação das informações cadastrais do Cadastro Único
2017	19.05.2017	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA MDSA Nº 192, DE 19 DE MAIO DE 2017	Disciplina critérios e procedimentos para a disponibilização e a utilização de informações contidas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, permitir que a SAGI compartilhe dados do Cadastro Único para fins de pesquisa



2017	29.11.2017	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA MDS Nº 501, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017	Disciplina o processo de uso do Cadastro Único por órgãos e entidades federais para seleção de beneficiários de políticas e programas sociais voltados ao atendimento às famílias de baixa renda
2017	20.11.2017	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA MDS Nº 502, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017	Institui a Política de Controle de Acesso aos dados do Cadastro Único
2020	29.04.2020	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 368, DE 29 DE ABRIL DE 2020	Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
2011	26.08.2011	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Instrução Normativa	Gabinete do Ministro	INSTRUÇÃO NORMATIVA SENARC/MDS Nº 2, DE 26 DE AGOSTO 2011	Estabelece as definições técnicas e os procedimentos operacionais necessários para a utilização da Versão 7 dos Formulários e do Sistema de Cadastro Único no âmbito da Portaria nº 177/2011
2011	14.10.2011	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Instrução Normativa	Gabinete do Ministro	INSTRUÇÃO NORMATIVA SENARC/MDS Nº 4, DE 14 DE OUTUBRO 2011	Estabelece os procedimentos operacionais necessários para a utilização da Versão 7 dos Formulários e do Sistema de Cadastro Único, nos casos de exclusão de dados cadastrais e de mudança da família de município, em observância à Portaria nº 177/2011
2019	20.09.2018	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Instrução Normativa	Gabinete do Ministro	INSTRUÇÃO NORMATIVA SENARC/MDS Nº 1, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.	Altera a Instrução Normativa nº 02/2011, que estabelece as definições técnicas e os procedimentos operacionais necessários para a utilização da Versão 7 dos Formulários e do Sistema de Cadastro Único no âmbito da Portaria nº 177/2011
2010	22.11.2010	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Instrução Operacional	Gabinete do Ministro	INSTRUÇÃO OPERACIONAL SENARC/SNAS Nº 7, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010	Orientações aos municípios e ao Distrito Federal para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único
2012	20.12.2012	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Instrução Operacional	Gabinete do Ministro	INSTRUÇÃO OPERACIONAL SENARC/SNAS/SESEP Nº 18, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012	Orienta os estados e os municípios sobre o estabelecimento de parcerias com Órgãos Públicos, Instâncias de Controle Social, Organizações Municipalistas e Organizações da Sociedade Civil, para a realização da Busca Ativa de famílias de baixa renda, com prioridade para as extremamente pobres, com o objetivo de incluí-las no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e promover a atualização cadastral
2013	27.11.2013	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Instrução Operacional	Gabinete do Ministro	INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 63/SENARC/MDS	Orienta os municípios sobre o processo de Averiguação Cadastral 2013 que abrange famílias identificadas com inconsistências nas informações declaradas no Cadastro Único
2014	05.08.2014	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Instrução Operacional	Gabinete do Ministro	INSTRUÇÃO OPERACIONAL SENARC/SNAS Nº 02, DE 5 DE AGOSTO DE 2014	Estabelece orientações para identificação e registro de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único.
2014	11.02.2014	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Instrução Operacional	Gabinete do Ministro	INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 68/SENARC/MDS	Orienta os municípios sobre os prazos e procedimentos para a Averiguação Cadastral 2014
2015		Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Instrução Operacional	Gabinete do Ministro	INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 76/SENARC/MDS	Divulga os prazos e procedimentos relativos aos processos de Revisão Cadastral e Averiguação Cadastral para o exercício de 2015
2016	25.05.2016	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Instrução Operacional	Gabinete do Ministro	INSTRUÇÃO OPERACIONAL SENARC Nº 80, DE 25 DE MAIO DE 2016	Divulgar as melhorias implantadas no Sistema de Cadastro Único e os procedimentos para sua operação
2017	23.05.2018	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Instrução Operacional	Gabinete do Ministro	INSTRUÇÃO OPERACIONAL SENARC Nº 90, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 E REEDITADA EM 23 DE MAIO DE 2018	Estabelece procedimentos e prazos para a Ação de Análise de Conformidade Cadastral referente a dados incluídos ou alterados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
2019	27.05.2019	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Instrução Operacional	Gabinete do Ministro	INSTRUÇÃO OPERACIONAL SAGI Nº 01, DE 27 DE MAIO DE 2019	Dispõe sobre divulgação das melhorias implantadas no Sistema de Cadastro Único e os procedimentos para sua operação
2019	04.06.2019	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Instrução Operacional	Gabinete do Ministro	INSTRUÇÃO OPERACIONAL SAGI/SENARC Nº 02, DE 4 DE JUNHO DE 2019	Divulga prazos e procedimentos da Ação de Atualização Cadastral 2019, que integra os processos de Averiguação e Revisão Cadastral
2019	03.12.2019	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Instrução Operacional	Gabinete do Ministro	INSTRUÇÃO OPERACIONAL SAGI Nº 02, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019	Estabelece procedimentos para identificação e tratamento de cadastros atingidos por fraudes cibernéticas no Sistema de Cadastro Único
2020	19.02.2020	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Instrução Operacional	Gabinete do Ministro	INSTRUÇÃO OPERACIONAL SAGI/SENARC Nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020	Estabelece os procedimentos operacionais para execução das ações de Averiguação e Atualização cadastral no ano de 2020
2020	20.03.2020	Secretaria Nacional do Cadastro SE/SECAD	Instrução Operacional	Gabinete do Ministro	INSTRUÇÃO OPERACIONAL SAGI/SENARC Nº 3, REEDITADA EM 20 DE MARÇO DE 2020	Estabelece os procedimentos operacionais para execução das ações de Averiguação e Atualização cadastral no ano de 2020
2020	17.08.2020	Coordenação de Legislação e Benefícios - COLEB/CGGP/SAA/SE	Portaria	Gabinete do Ministro	Portaria nº 465, de 14 de agosto de 2020	Dispõe sobre a cessão e requisição de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério da Cidadania e define os critérios objetivos para instrução de seus pedidos.
2020	21.01.2020	Coordenação de Planejamento, Seleção e Avaliação de Desempenho COAD/CGGP/SAA/SE	Portaria	Coordenação de Planejamento, Seleção e Avaliação de Desempenho COAD/CGGP/SAA/SE	PORTARIA Nº 60, DE 17 DE JANEIRO DE 2020	Estabelece os critérios e procedimentos específicos de progressão funcional e promoção para desenvolvimento dos servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais na Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, no âmbito do Ministério da Cidadania.
2019	18.12.2019	Coordenação de Planejamento, Seleção e Avaliação de Desempenho COAD/CGGP/SAA/SE	Portaria	Coordenação de Planejamento, Seleção e Avaliação de Desempenho COAD/CGGP/SAA/SE	PORTARIA Nº 2.299, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019	Estabelece, no âmbito do Ministério da Cidadania, os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho individual e institucional e o pagamento das Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, de Atividade Cultural - GDAC, de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, e da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST.
2015	26.10.2015	Coordenação de Projetos, Manutenção Predial e Telecomunicações - CPMT/CGLA	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 96, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015	Delega competência, vedada subdelegação, ao Subsecretário de Assuntos Administrativos - SAA, para autorizar, em casos excepcionais, devidamente justificados e no interesse da Administração Pública Federal, a utilização dos serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio de dispositivos do tipo celular, tablete, modem, por outros servidores não ocupantes de Cargos de Natureza Especial (CNE) ou de Direção e Assessoramento Superior (DAS) Níveis 5 e 6.
2014		Coordenação de Material e Patrimônio - COMAP/CGLA/SAA	Portaria	Secretaria Executiva	PORTARIA Nº 258 DE 9 DE JULHO DE 2014	Disciplina os procedimentos relativos às atividades de aquisição, controle, guarda e distribuição de bem permanente e material de consumo no âmbito do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS



2013	23.09.2013	Coordenação de Projetos, Manutenção Predial e Telecomunicações - CPMT/CGLA	Portaria	Secretaria Executiva	PORTARIA Nº 455, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013	Dispõe sobre os procedimentos para a utilização dos serviços de telefonia fixa, móvel e serviços móveis de dados via modem do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
2020	13.08.2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MC	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 467, DE 13 DE AGOSTO DE 2020	Altera os arts. 2º, 3º e 5º da Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.
2020	10.06.2020	Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências - SGFT/MC	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 397, DE 08 DE JUNHO DE 2020	Dispõe sobre procedimentos para o parcelamento administrativo de débitos ativos no âmbito do Ministério da Cidadania, em decorrência de infecção humana causada pelo novo coronavírus, Covid-19.
2020	14.05.2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MC	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 385, DE 13 DE MAIO DE 2020	Dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a peracionalização de ações de incremento à segurança alimentar e nutricional aos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito da União, dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19
2020	08.05.2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MC	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020	Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID19
2020	30.04.2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MC	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020	Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional eclorada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
2020	11.03.2020	Gabinete do Ministro/MC	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 305, DE 10 DE MARÇO DE 2020	Dispõe sobre competência para realizar atos de gestão e de governança no âmbito do Ministério da Cidadania e dá outras providências.
2020	23.01.2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MC	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 109, DE 22 DE JANEIRO DE 2020	Regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no exercício de 2020.
2020	21.01.2020	Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências - SGFT/MC	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 72, DE 17 DE JANEIRO DE 2020	Dispõe sobre critérios de priorização e de tratamento do estoque das prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres no âmbito do Ministério da Cidadania.
2020	18.01.2020	Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências - SGFT/MC	Portaria	Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências	PORTARIA Nº 39, DE 18 DE JANEIRO DE 2020	Designa o responsável pela conformidade de gestão.
2019	02.01.2020	Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - SEDS/MC	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 2.296, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019	Dispõe sobre os procedimentos para acompanhamento da execução, Análise das prestações de contas e instauração de Tomada de Contas Especial dos convênios e instrumentos congêneres sob responsabilidade do Ministério da Cidadania.
2019	23.12.2019	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MC	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 2.362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019	Estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.
2019	25.09.2019	Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências - SGFT/MC	Portaria	Secretário de Gestão de Fundos e Transferências	PORTARIA Nº 8, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019	Designa os gestores financeiros e responsáveis pela conformidade de gestão e contábil.
2019	23.09.2019	Gabinete do Ministro/MC	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 1.823, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019	Estabelece critérios e procedimentos para a formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED) no âmbito do Ministério da Cidadania
2019	26.08.2019	Gabinete do Ministro/MC	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 1.587, DE 22 DE AGOSTO DE 2019	Estabelecer os procedimentos a serem observados e aplicados para o parcelamento administrativo de débitos junto ao Ministério da Cidadania
2019	20.05.2019	Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências - SGFT/MC	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 942, DE 17 DE MAIO DE 2019	Dispõe sobre competência para decidir sobre a aprovação da prestação de contas e autorizar a suspensão ou cancelamento dos registros de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, no âmbito do Ministério da Cidadania.
2019	19.03.2019	Subsecretaria de Planejamento, orçamento e Governança SPOG/MC	Portaria	Subsecretário de Planejamento, orçamento e Governança	PORTARIA Nº 33, DE 18 DE MARÇO DE 2019	Delega a competência da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança - SPO, referente à realização das tomadas de contas especiais no âmbito do Ministério da Cidadania.
2019	13.03.2019	Secretário Executivo/MC	Portaria	Secretário Executivo	PORTARIA/MC/SE Nº 30, DE 11 DE MARÇO DE 2019	Dispõe sobre delegação de competência para gestor financeiro e responsáveis pela conformidade de gestão e contábil.
2018	09.11.2018	Gabinete do Ministro/MC	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 2.600, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018	dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS
2018	09.11.2018	Gabinete do Ministro/MC	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 2.601, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018	dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS
2018	02.04.2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MC	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social	PORTARIA Nº 65, DE 29 DE MARÇO DE 2018	Dispõe sobre os procedimentos para a unificação dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
2018	28.03.2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MC	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 967, DE 22 DE MARÇO DE 2018	Altera a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, e dá outras providências.
2017	30.06.2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MC	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social	PORTARIA Nº 124, DE 29 DE JUNHO DE 2017	Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, e das transferências voluntárias de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
2016	04.10.2016	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MC	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social	PORTARIA Nº 137, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016	Regulamenta os procedimentos atinentes a concessão de compensação de débitos prevista na Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
2015	11.12.2015	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MC	Portaria	Ministro	PORTARIA Nº 113 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015	Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.



2015	14.09.2015	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MC	Portaria	Ministro	PORTARIA Nº 88 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015	Altera a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, que dispõe sobre a suspensão temporária do repasse de recursos do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social para os Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.
2012	15.08.2012	Presidência da República	Decreto	Presidência da República	DECRETO Nº 7.788, DE 15 DE AGOSTO DE 2012	Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências
2019	04.04.2019	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança - SPOG	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 641, DE 4 DE ABRIL DE 2019	Institui o Comitê Interno de Governança do Ministério da Cidadania - CIGMC e demais instâncias de supervisão, no âmbito do Ministério, e dá outras providências.
2019	27.09.2019	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança - SPOG	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 1.785, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019	Altera a Portaria nº. 641, de 4 de abril de 2019, para incluir competências relacionadas à Governança Digital dentre as competências do Comitê Interno de Governança - CIGMC.
2020	29.05.2020	Secretaria Executiva - SE	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 394, DE 29 DE MAIO DE 2020	Dispõe sobre as competências, o fluxo dos processos e o arranjo de governança relativos ao pagamento do auxílio emergencial de que trata a lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e o decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, no âmbito do ministério da cidadania.
2020	10.03.2020	Secretaria Executiva - SE	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 305, DE 10 DE MARÇO DE 2020	Dispõe sobre competência para realizar atos de gestão e de governança no âmbito do Ministério da Cidadania e dá outras providências
2020	08.06.2020	Secretaria Executiva - SE	Portaria	Gabinete do Ministro	PORTARIA Nº 408, DE 8 DE JUNHO DE 2020.	Institui o Comitê Gestor do Auxílio Emergencial no âmbito do Ministério da Cidadania.
2001	04.01.2001	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2001	Exclui as alíneas "b", "c" e "f" do inciso V do artigo 3º da Resolução CNAS n.º 177, de 10 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial em 24 de agosto de 2000.
2001	04.01.2001	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2001	Exclui os incisos II e V do artigo 3º da Resolução CNAS n.º 31, de 24 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial em 26 de fevereiro de 1999
2001	17.07.2001	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 116, DE 17 DE JULHO DE 2001	Manter os critérios de distribuição de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS estabelecidos no artigo 1º da Resolução/CNAS nº339, de 7 de dezembro de 1999, do ano de 2001 para o ano de 2002, inclusive no que se refere aos percentuais estabelecidos para os Estados e para o Distrito Federal constantes no anexo da citada Resolução.

2001	13.02.2001	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001	REFERENDAR as seguintes Resoluções, aprovadas,Ad Referendum pelo Presidente deste Conselho: I - Resolução nº 261, de 14 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2000; II - Resoluções nº 263 à 264, de 14 de dezembro de 2000, publicadas no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2000; III -Resolução nº 265, de 18 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2000; IV - Resoluções nº 01 à 02, de 04 de janeiro de 2001,publicadas no Diário Oficial em, 09 de janeiro de 2001.
2001	13.02.2001	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001	Fazer as seguintes retificações nas Resoluções do CNAS nºs 01 e 02, de 04 de janeiro de 2001, que dispõem sobre critério de Concessão de Atestado de Registro e Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, baseadas nos Decretos n.º 2.536, de 06 de abril de 1998 e n.º 3.504, de 13 de junho de 2000, e nas Resoluções n.º 31, de 24 de fevereiro de 1999 e n.º 177 de 10 de agosto de 2000:
2001	18.12.2001	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001	O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2001, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e competências estabelecidas no inciso VI, artigo 26 do Regimento Interno do CNAS, e considerando: a) A realização da III Conferência Nacional de Assistência Social, na cidade de Brasília, Distrito Federal, nos dias 04 a 07 de dezembro de 2001; b) O êxito do referido encontro, antecedido por uma intensa participação e debate da sociedade brasileira em encontros municipais e estaduais, reunindo de forma democrática e transparente os representantes do Conselho Nacional de Assistência Social, dos ministérios que integram o CNAS, dos Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social, das Secretarias de Desenvolvimento Social (ou similares), dos usuários das entidades prestadoras de serviços, representantes oficiais de outros órgãos públicos, entidades particulares e pesquisadores; c) A qualidade dos resultados alcançados, que permitiu a aprovação e consolidação de novas e oportunas diretrizes que permitirão o aperfeiçoamento da política de assistência social brasileira.
2002	18.12.2001	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO N.º 03 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001	Estabelece a realização da III Conferência Nacional de Assistência Social, na cidade de Brasília, Distrito Federal, nos dias 04 a 07 de dezembro de 2001;
2002	14.05.2002	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO N.º 48, DE 14 DE MAIO DE 2002	Eleger Maria Albanita Roberta de Lima, Conselheira Titular, representante do Ministério da Previdência e Assistência Social, para exercer a função de Vice-presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, com mandato até o dia 13 de agosto de 2002
2002	22.02.2002	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002	Institui Camara Técnica
2002	17.07.2002	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 102, DE 17 DE JULHO DE 2002	Que ficará sob a responsabilidade da Comissão de Política da Assistência Social o acompanhamento do processo de revisão na concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, com vista ao aperfeiçoamento dos serviços, melhoria do atendimento aos que dele necessitam.
2002	14.08.2002	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 107, DE 14 DE AGOSTO DE 2002	Dispõe sobre o requerimento de revisão de indeferimento dos pedidos de concessão ou renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na forma do disposto no art. 1º, parágrafo único, do Decreto n.º 4.327, de 9 de agosto de 2002.
2002	14.08.2002	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 122, DE 14 DE AGOSTO DE 2002	Aprovar as anexas normas disciplinadoras do estágio de estudantes no Conselho Nacional de Assistência Social.
2002	16.10.2002	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 155, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002	Disciplina o requerimento e a emissão de certidões acerca da situação de processos de registro, concessão e renovação de CEAS, e importação, que tramitam perante o CNAS.
2002	16.10.2002	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 158, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002	Aprovar a proposta de critérios de partilha de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS apresentado pela SEAS, com as seguintes ressalvas:
2002	16.10.2002	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 159, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002	Dispõe sobre o processo de elaboração, análise e aprovação do orçamento da Assistência Social, em especial do Fundo Nacional de Assistência Social.
2002	26.02.2002	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002	Revoga o art. 2º da Resolução n.º 02, de 22 de janeiro de 2002, retomando-se a imediata análise de processos administrativos para concessão de registro e/ou certificado de entidade beneficente de assistência social



2002	20.11.2020	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 175, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002	Dispõe sobre o processo de elaboração dos Planos Plurianuais de Assistência Social das três esferas de governo.
2002	20.11.2002	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 177, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002	Altera o Anexo IV da Resolução CNAS nº 155, de 16 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
2002	10.12.2002	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 196, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002	Institui normatização de procedimentos para a análise de processos em tramitação no CNAS e dá outras providências.
2002	22.01.200	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2002	Regulamenta o procedimento administrativo de concessão de registro e certificado de entidade beneficente de assistência social - CEBAS, e dá outras providências
2003	16.07.2003	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO N.º 116, DE 16 DE JULHO DE 2003	Eleição de Conselheiros
2003	27.08.2003	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 135, DE 27 DE AGOSTO DE 2003	Aprovar a proposta orçamentária do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para o exercício de 2004, apresentada pela Ministério da Assistência Social - MAS, incluindo os valores do PETI e do Agente Jovem, no valor total de R\$7.611.164.327,00 (sete bilhões, seiscentos e onze milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais), com as seguintes alterações e ressalvas:
2003	23.10.2003	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 156, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003	Fixar os limites para que o CNAS aprecie as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditores independentes, legalmente habilitados junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade nas seguintes condições:
2003	28.10.2003	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 157, DE 28 DE OUTUBRO 2003	Aprovar o Regulamento da IV Conferência Nacional.
2003	17.12.2003	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 182, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003	Fundo/ Orçamento
2003	19.02.2003	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 29, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003	O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em reunião plenária realizada nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2003, no uso da competência que lhe confere o art. 18, inc. XIV, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve: I - Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20 de fevereiro de 2003, o prazo de que trata a Resolução CNAS nº 195, de 10/12/2002, DOU 16/12/2002, seção I.
2003	19.03.2003	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 48, DE 19 DE MARÇO DE 2003	Considerando que os Planos de Assistência Social devem ser a grande referência para a elaboração e negociação do processo orçamentário, resolve: I - Prorrogar, no exercício de 2003, os prazos estabelecidos no art. 3º Resolução CNAS nº 175, de 20/11/2002, seção I, por até quarenta e cinco dias corridos para cada uma das esferas de governo.
2003	19.03.2003	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 49, DE 19 DE MARÇO DE 2003	Recomendar ao gestor do Fundo Nacional de Assistência Social que repasse os recursos do FNAS aos Estados, Distrito Federal e Municípios com periodicidade regular, efetuando a transferência em todos os meses do ano em dias previamente designados.
2003	01.04.2003	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1º DE ABRIL DE 2003	GT LOAS 10
2003	16.04.2003	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 65, DE 16 DE ABRIL DE 2003	Dispõe sobre o calendário de elaboração e aprovação dos Planos de Assistência Social.
2003	16.04.2003	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 66, DE 16 DE ABRIL DE 2003	O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2003, no uso da competência que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; e considerando a necessidade de disciplinar os critérios de análise das demonstrações contábeis que instruem os processos administrativos de concessão e de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, resolve:
2003	16.04.2003	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 67, DE 16 DE ABRIL DE 2003	Dispõe sobre a denominação do pronunciamento do Serviço de Análise dos Pedidos de Registro e Certificado da Coordenação de Normas da Assistência Social.
2004	19.11.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 162, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004	Atualiza a composição das seguintes comissões: Criar Comissão para Operacionalizar a V Conferência Nacional de Assistência Social
2004	25.08.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2004	Considerando o Estatuto do Idoso, Lei nº 10741, de 1º de outubro de 2003, no seu capítulo X, art. 39, que dispõe sobre a gratuidade nos transportes coletivos e art. 40, que faz referência ao transporte interestadual, assunto já regulamentado pelo Ministério dos Transportes e pela Associação Brasileira de Transportes Terrestres - ABTT, garantindo a concessão de 2 vagas gratuitas por veículo a idosos que tenham renda igual ou inferior a dois salários mínimos e aquisição de passagem com 50% de desconto, quando essas vagas estiverem preenchidas.
2004	25.08.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 110, DE 25 DE AGOSTO DE 2004	Dispõe sobre a sustentação oral nas sessões do Colegiado, e dá outras providências.
2004	25.08.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 116, DE 25 DE AGOSTO DE 2004	O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 23, 24 e 25 de agosto de 2004, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, face ao que dispõe o artigo 26 do Regimento Interno, resolve: I - Na Comissão de Financiamento da Assistência Social, constituída através da Resolução nº 65, de 26 de maio de 2004, publicada na Seção I do DOU de 9 de junho de 2004, fazer as seguintes modificações:
2004	22.09.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 127, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004	I - PRORROGAR o prazo para apresentação ao Plenário do CNAS das proposições e produtos referentes ao Grupo de Trabalho criado para estudos sobre o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social, e constituído por meio da Resolução nº 79, de 22 de junho de 2004, publicada na seção I do DOU de 02 de julho de 2004, por mais 90 (noventa) dias, a partir da data de expiração da mesma.
2004	02.02.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 14, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2004	Recomendar às Entidades Beneficentes de Assistência Social registradas neste Conselho e que tenham procedido alteração de sua denominação em decorrência de adequação à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que encaminhem a ata de alteração da denominação, bem como o estatuto social modificado devidamente registrado ou averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, inclusive o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social para a Coordenação de Normas do CNAS, para efeitos de averbação da nova denominação no respectivo CEAS.



2004	15.10.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 141, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004	I - Orientar os órgãos de análise de processos do CNAS para que, no exame de pedido formulado ao Conselho, apliquem as disposições constantes em parecer normativo da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, quando aprovado pelo Ministro de Estado, nos termos do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, às situações ocorridas após a publicação do citado parecer no Diário Oficial da União. II - O exame da aplicação dos requisitos constantes nos incisos VII e X do artigo 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, deverá considerar que:
2004	15.10.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 142, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004	Altera o artigo 4º e o Anexo IV da Resolução CNAS nº 155, de 16 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente.
2004	15.10.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 143, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004	As entidades que optaram pela qualificação de Organização Social Civil de Interesse Público - OSCIP e possuírem o Registro e ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, relação anexa, tiveram seus documentos no CNAS válidos até 23/03/2004, data prevista na lei 9790/1999.
2004	15.10.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 144, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004	I - alterar a redação do Manual de Procedimentos, aprovado pela Resolução nº 02, de 22 de janeiro de 2002, publicada na seção do DOU de 7 de fevereiro de 2002, acrescentando e revogando os seguintes dispositivos:
2004	15.10.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 146, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004	Art 1º Para os repasses dos recursos no exercício de 2005, serão utilizados os critérios vigentes no exercício de 2004, observando a distribuição pelos níveis de proteção estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, proteção social básica, proteção social especial de média e alta complexidade, conforme anexo desta resolução;

2004	19.11.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 164, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004	Estabelece critérios de priorização nas análises dos processos.
2004	19.11.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 165, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004	Disciplina o requerimento e a emissão de certidões acerca da situação de processos de registro, concessão e renovação de CEAS, e importação, que tramitam perante o CNAS.
2004	08.12.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 177, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2004	I - Aprovar o novo o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social, que integra esta Resolução, com base no Decreto n.º 1.644, de 25 de setembro de 1995.
2004	15.09.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004	Art. 1º Estabelecer que em casos excepcionais, tais como, fechamento de entidades por ordem judicial por malversação de recursos públicos e/ou por atingir a integridade de usuários, o remanejamento de metas poderá ser realizado ainda em 2004, fora do prazo estabelecido pela resolução/CIT n 1, de 13.04.04.
2004	18.02.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 28, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004	Fica reconhecida a alteração promovida pelas Entidades Beneficentes de Assistência Social, registradas neste Conselho,de sua denominação em decorrência da adequação à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
2004	20.02.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 30, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004	CONSIDERANDO as Deliberações da IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, realizada nos dias 07, 08, 09 e 10 de dezembro de 2003, resolve: Publicar as Deliberações aprovadas na IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
2004	11.03.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 31, DE 11 DE MARÇO DE 2004	Dispõe sobre a habilitação e o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS Gestão 2004/2006.
2004	23.03.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 32, DE 23 DE MARÇO DE 2004	O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 22, 23 e 24 de março de 2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve ALTERAR dispositivos da Resolução n.º 31, de 11 de março de 2004:
2004	23.03.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 33, DE 23 DE MARÇO DE 2004.	Institui a Comissão de Habilitação e a Junta Eleitoral para o processo eletivo dos representantes da Sociedade Civil ao CNAS
2004	10.05.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 56, DE 10 DE MAIO DE 2004	Aprovar a planilha de execução orçamentária do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, do primeiro trimestre de 2004, apresentado pela Coordenação Geral do FNAS da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MDS, recomendando que, nos próximos relatórios sejam, incluídas as metas físicas executadas e nota explicativa com a identificação das ações e projetos e o detalhamento por Unidade da Federação.
2004	26.05.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 66, DE 26 DE MAIO DE 2004	Art. 1º Encaminhar ao Relator do referido Projeto de Lei no Congresso Nacional propostas de emendas introduzindo o inciso VIII, no Art. 29, com a seguinte redação: ... VIII - Voltadas as ações de Assistência Social prestadas com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. Art 2º Incluir ao final do inciso V, do Art. 31: ...Excepcionalizando os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS .
2004	22.06.2004	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 76, DE 22 DE JUNHO DE 2004	Indicar a Conselheira Magdalena Sophia Oliveira Pinheiro Villar de Queiroz, representante do Ministério da Educação e o Conselheiro Carlos Rogério de C. Nunes, representante da Central Única dos Trabalhadores, para representar o Conselho Nacional de Assistência Social na Coordenação Nacional da Política Nacional de Capacitação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome.
2005	24.02.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 27, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005	Art. 1º - Definir as diretrizes para o desencadeamento do processo de discussões e pactuações consideradas relevantes para a aprovação da nova Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB) junto aos atores relacionados à questão da gestão, operacionalização e financiamento dessa política nas três esferas de governo.
2005	11.05.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 81, DE 11 DE MAIO DE 2005	Art. 1º - Disciplinar os seguintes procedimentos referentes à autorização de pesquisas e consultas, no âmbito do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para pesquisadores, estudantes de graduação, mestrado, doutorado e outros:
2005	14.07.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 111, DE 14 DE JUNHO DE 2005	Dispõe sobre a convocação da V Conferência Nacional de Assistência Social.
2005	24.06.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 112, DE 24 DE JUNHO DE 2005	Art. 1º - Alterar o inciso X do artigo 4º da Resolução nº 177 de 10/08/2000, que passará a ter a seguinte redação: comprovante de que a entidade está previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município de sua sede, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social, ou, no caso da sede estar situada no Distrito Federal, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.
2005	15.07.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 130, DE 15 DE JULHO DE 2005	Art. 1º - Aprovar a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB SUAS, anexa, e encaminhá-la ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, titular do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, para sua publicação por meio de Portaria.
2005	11.08.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 144, DE 11 DE AGOSTO DE 2005	Instrui os Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social quanto à inscrição de Entidades.



2005	15.08.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 147, DE 15 DE AGOSTO DE 2005	I - Prorrogar o prazo para apresentação ao Plenário do CNAS das conclusões do estudo realizado referentes ao Grupo de Trabalho criado para a elaboração de manual de orientações sobre apresentação da comprovação da gratuidade para fins de concessão e/ou renovação do CEAS, constituído por meio da Resolução nº 85, de 11 de maio de 2005, publicada na seção I do DOU de 25 de maio de 2005, por mais 60 (sessenta) dias, a partir da data de expiração da mesma.
2005	11.08.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 148, DE 11 DE AGOSTO DE 2005	Art. 1º - Definir diretrizes para o processo de discussão e regulamentação do artigo 3º da LOAS, junto aos atores relacionados com o tema e junto ao Pleno do Conselho Nacional de Assistência Social.
2005	15.09.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 173, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005	Estabelece regras e critérios para a manifestação do Conselho Nacional de Assistência Social sobre a isenção de Imposto de Importação.
2005	20.10.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 188, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005	Art. 1º - Estabelecer que as Entidades Beneficentes de Assistência Social possam celebrar entre si ou com entidades que tenham convênios de parceria com gestores Municipais e/ou Estaduais e do Distrito Federal, convênios especiais para execução de projetos sociais específicos.
2005	20.10.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 189, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005	Art. 1º - Recomendar aos Conselhos de Assistência Social, municipais, estaduais e do Distrito Federal, sobre a não exigência do percentual de gratuidade, expressa no inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 2536, de 6 de abril de 1998, publicado no DOU de 7 de abril de 1998, para que as entidades possam se inscrever ou manter sua inscrição junto aos respectivos Conselhos, observando que tal legislação tem pertinência com competência do Conselho Nacional de Assistência Social, quando da análise dos processos referentes ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS.
2005	10.11.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 190, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005	I - Aprovar o Regulamento da V Conferência Nacional.
2005	10.11.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 191, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005	Institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais.
2005	10.11.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 209, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005	Art. 1º - Instituir o Código de Ética do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que integra esta Resolução, com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e no Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução CNAS nº 177, de 8 de dezembro de 2004.
2005	24.02.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 22, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005	Art. 1º - Os pedidos de registro e de certificado de entidade beneficente de assistência social sem a correspondente apresentação da inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho Estadual de Assistência Social se não houver Conselho Municipal no município de sua sede, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal recebidos por este órgão, serão processados em autos com indicação específica e encaminhados à Coordenação de Normas da Assistência Social do CNAS.
2005	05.05.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 61, DE 15 DE ABRIL DE 2005	Art. 1º - Fixar os limites para que o CNAS aprecie as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditores independentes, legalmente habilitados junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade nas seguintes condições:
2005	11.05.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 84, DE 11 DE MAIO DE 2005	Altera o artigo 4º e o Anexo IV da Resolução CNAS nº 155, de 16 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente.
2005	11.05.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 86, DE 11 DE MAIO DE 2005	Art. 1.º - Estabelecer que somente serão recebidos os pedidos de registro e de concessão/renovação do certificado de entidade beneficente de assistência social com a correspondente apresentação de todos os documentos exigidos em legislação específica.
2005	11.05.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 89, DE 11 DE MAIO DE 2005	Instrui os conselhos municipais e estaduais de assistência social quanto à inscrição de entidades.
2005	11.05.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 92, DE 11 DE MAIO DE 2005	Art. 1º - Recomendar aos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do DF que orientem as entidades sobre o uso da nomenclatura imprópria quando da inscrição de entidades e organizações de assistência social naqueles conselhos, evitando a utilização de termos inadequados quando o nome fizer menção ao segmento atendido:
2005	11.05.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 93, DE 11 DE MAIO DE 2005	Art. 1º - Alterar o § 1º, do artigo 31 da Resolução CNAS nº 177, de 8 de dezembro de 2004, publicado na seção I do DOU de 10 de dezembro de 2004, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
2005	09.06.2005	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 95, DE 9 DE JUNHO DE 2005	Inclui à Resolução nº 155, de 16 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente, três modelos de certidões.
2006	13.12.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006	Artigo 1º. Aprovar o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, em reunião conjunta, realizada no dia 13 de dezembro de 2006.
2006	16.02.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 43, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006.	Estabelece competência a servidores do CNAS
2006	23.11.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 220, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006	Implicações dos artigos 10 e 11 da Lei nº 11.096/2005 quanto à análise dos processos de concessão/renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS.
2006	12.12.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 236, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006	Art. 1º - Autorizar a aplicação dos recursos financeiros, não utilizados no exercício de 2006, do Programa 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - ação 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, a ser destinado ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para repasse aos Fundos Estaduais e do Distrito Federal de Assistência Social, para financiamento de ações de apoio dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal de Assistência Social.
2006	06.04.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 60, DE 6 DE ABRIL DE 2006	Define diretrizes do processo de discussão da Norma Operacional de Recursos Humanos - NOB-RH.
2006	01.02.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 04, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006	Prorroga o prazo para apresentação, ao Plenário do CNAS, das conclusões do estudo realizado pelo Grupo de Trabalho criado para a elaboração de manual de orientações sobre apresentação da comprovação da gratuidade para fins de concessão e/ou renovação do CEAS, constituído por meio da Resolução nº 85, de 11 de maio de 2005, publicada na seção II do DOU de 25 de maio de 2005, por mais 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta resolução.
2006	30.05.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 100, DE 30 DE MAIO DE 2006	Prorroga o prazo para apresentação das conclusões para a elaboração de manual de orientações sobre apresentação da comprovação da gratuidade.



2006	05.07.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 114, DE 5 DE JULHO DE 2006	Fixa os limites para que o CNAS aprecie as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditores independentes, legalmente habilitados junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade.
2006	18.08.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 139, DE 18 DE AGOSTO DE 2006	Art. 1º - Aprovar os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2007, apresentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS na 137ª Reunião Ordinária do CNAS, realizada no mês de julho/2006, considerando os seguintes aspectos:
2006	21.11.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 183, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006	Orienta Municípios, Estados e Distrito Federal quanto ao cronograma de realização das Conferências de Assistência Social em 2007.
2006	21.11.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 185, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006	Prorroga o prazo para apresentação das conclusões do Grupo de Trabalho, constituído através da Resolução CNAS nº 80, de 18 de maio de 2006, publicada na seção I do DOU de 25 de maio de 2006.
2006	19.10.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 212, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006	Propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.
2006	16.10.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 217, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006	Implicações dos artigos 10 e 11 da Lei nº 11.096/2005 quanto à análise dos processos de concessão/renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
2006	26.11.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 221, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006	Art. 1º - Aprovar os critérios de partilha de recursos da Proteção Social Especial sob a forma de incentivo e expansão do Piso Fixo de Média Complexidade e de Alta Complexidade I e da Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo, com as seguintes recomendações:
2006	16.02.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 23, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006	Art. 1º Estabelecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social.
2006	14.12.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.
2006	16.02.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006	Regulamenta entendimento acerca de representantes de usuários e de organizações de usuários da Assistência Social.
2006	16.02.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 25, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006	Dispõe sobre a habilitação e o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS Gestão 2006/2008.
2006	14.12.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 263, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	Art. 1º - Ao final da gestão dos Conselheiros da Sociedade Civil, todos os processos a eles distribuídos, serão colocados em pauta na última reunião daquela gestão. § 1º - Caso não haja julgamento dos referidos processos naquela plenária, estes serão, obrigatoriamente, pautados na plenária seguinte. § 2º - Os novos pedidos de vista observarão os prazos previstos no art. 48 do Regimento Interno do CNAS, aprovados pela Resolução nº 177/2004.
2006	13.12.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 264, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006	Altera a Resolução CNAS nº 86, de 11 de maio de 2005, para acrescentar parágrafo único ao art. 1º.
2006	13.12.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 265, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006	Orienta as Entidades a requererem, com antecedência, ao CNAS as emissões de Certidões.
2006	14.12.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 267, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	Orienta Municípios, Estados e Distrito Federal quanto ao cronograma de realização das Conferências de Assistência Social em 2007.
2006	13.12.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006	Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS.
2006	16.02.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 40, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006	Publica as deliberações da V Conferência Nacional de Assistência Social.
2006	16.02.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 44, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006	Art. 1º - Aprovar a proposta de critérios de Partilha de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o exercício de 2006, para as ações de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial e de Promoção da Inclusão Produtiva, no campo dos programas e projetos, e os critérios complementares para a ação Serviços de Proteção Social Básica às famílias, no campo dos serviços, elaborada pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MDS e pactuada na 59ª reunião da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, realizada dia 13 de fevereiro de 2006.
2006	17.05.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 77, DE 17 DE MAIO DE 2006	Art. 1º - Aprovar as regras para expansão dos serviços sócioassistenciais co-financiados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no exercício de 2006, apresentada pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MDS e pactuada na 61ª reunião da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, realizada em 10 de maio de 2006.
2006	17.05.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 78, DE 17 DE MAIO DE 2006	Dispõe sobre o processo de elaboração, análise e aprovação do orçamento da Assistência Social, em especial do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS.
2006	18.05.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 81, DE 18 DE MAIO DE 2006	Normatiza o conceito de assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa disposto na Lei do PROUNI.
2006	17.05.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 97, DE 17 DE MAIO DE 2006	Estabelece competência a servidores do CNAS.
2006	17.05.2006	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 98, DE 17 DE MAIO DE 2006	Altera dispositivos da Resolução CNAS nº 60, de 6 de abril de 2006, que define diretrizes do processo de discussão da Norma Operacional de Recursos Humanos - NOB-RH.
2007	25.01.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2007	Publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOBRH/SUAS.



2007	14.07.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 111, DE 14 DE JUNHO DE 2007	Altera o artigo 10 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, aprovado pela Resolução CNAS nº 177/2004.
2007	19.07.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 131, DE 19 DE JULHO DE 2007	Dispõe sobre a inscrição prévia nos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS e Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF como condição essencial para pedido de Registro, CEAS e Renovação de Certificado, nos processos referentes aos períodos de dezembro de 1993 a abril de 1998.
2007	19.07.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 133, DE 19 DE JULHO DE 2007	Altera os anexos XI, XII, e XIII, da Resolução 155, de 16 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente.
2007	16.08.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 150, DE 16 DE AGOSTO DE 2007	Altera o § 3º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25, de 16 de Fevereiro de 2006.
2007	16.08.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 151, DE 16 DE AGOSTO DE 2007	Inclui os § § 1º e 2º no artigo 22 e alterar o § 8º, artigo 24 da Resolução CNAS 177/2004.
2007	16.08.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2007	Art. 1º - Recomendar à CIT que encaminhe ao CNAS, formalmente, pauta, ata e o resumo executivo de suas reuniões.
2007	18.09.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 156, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007	Art 1º Aprovar a proposta de transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os Estados e o Distrito Federal, apresentada pela SNAS/MDS, no valor global de R\$ 5.590.000,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa mil reais), para o biênio de 2007/2008.
2007	20.09.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 172, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007	Recomenda a instituição de Mesa de Negociação na forma estabelecida na Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social/NOBRH/SUAS
2007	20.09.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 174, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007	Art 1º - Expedir normas disciplinadoras e orientadoras das atividades internas do CNAS conforme anexo.
2007	01.09.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 189, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007	Altera a Resolução CNAS n.º 176, de 17 de outubro de 2007 que prorrogar por 90 (noventa) dias vigência de certidões emitidas pelo CNAS.
2007	22.11.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 192, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007	Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, aprovado pela Resolução Nº 177, de 08 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2004, para incluir artigo 53, na forma da redação abaixo:
2007	21.11.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 205, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007	Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Gestão 2008/2010.
2007	04.12.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 208, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007	O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em Reunião Plenária, realizada no dia 04 de dezembro de 2007, de acordo com suas competências conferidas pelo artigo 18 inciso VI, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve: I - Aprovar o Regulamento da VI Conferência Nacional, conforme anexo
2007	22.11.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 210, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007	Aprova as Metas Nacionais do Plano Decenal de Assistência Social.
2007	15.03.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 47, DE 15 DE MARÇO DE 2007	Atualiza os valores da receita bruta auferida por entidades para que o CNAS aprecie as demonstrações contábeis e financeiras referentes ao exercício de 2006 e dá outras providências.
2007	15.03.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 48, DE 15 DE MARÇO DE 2007	Altera a Resolução CNAS nº 86, de 11 de maio de 2005, para acrescentar parágrafo único ao art. 1º.
2007	15.03.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 49, DE 15 DE MARÇO DE 2007	Altera a RESOLUÇÃO Nº 188, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005 que dispõe sobre convênios de parceria entre Entidades.
2007	14.03.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 50, DE 14 DE MARÇO DE 2007	Altera o Regimento Interno, nos §§ 2º e 3º do artigo 31 e § 2º do artigo 46, anexo da Resolução CNAS nº 177/2004.
2007	15.03.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 51, DE 15 DE MARÇO DE 2007	O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 13,14 e 15 de março de 2007, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve: Art. 1º - Aprovar o Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, do exercício de 2006, apresentado pela Diretoria Executiva do FNAS (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa:
2007	15.03.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 52, DE 15 DE MARÇO DE 2007	Altera a data de realização da VI Conferência Nacional de Assistência Social e revoga Resolução CNAS nº 267/2006.
2007	14.03.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 53, DE 14 DE MARÇO DE 2007	Aprova o Plano de Acompanhamento e Fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social e propõe a criação da Comissão Temática de Conselhos de Assistência Social.
2007	25.08.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 56, DE 25 DE AGOSTO DE 2007	Art. 1º A Comissão de Ética será composta na forma do art. 25 da Resolução CNAS nº 53 de 31 de julho de 2008, integrada por representação paritária, escolhida na Plenária, pelos seguintes Conselheiros:
2007	17.05.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 85, DE 17 DE MAIO DE 2007	Altera o artigo 24 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, aprovado pela Resolução CNAS nº 177/2004.
2007	14.06.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 93, DE 14 DE JUNHO DE 2007	Art. 1º - Referendar os objetivos setoriais indicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), com seguinte redação:
2008	25.01.2008	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2008	Altera o inciso III do § 3º do art. 5º da Resolução CNAS n.º 205, de 21 de novembro de 2007.
2008	22.02.2008	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008	Art. 1º Alterar a redação do caput do art. 9º e incluir, neste, o § 6º na Resolução CNAS n.º 205, de 21 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06 de dezembro de 2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



2008	25.01.2008	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2008	Considerando o documento Critérios de Partilha do ProJovem Adolescente para o ano de 2008, apresentado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), resolve: Art. 1º - Aprovar os critérios de partilha de recursos de acordo com a metodologia apresentada no documento anexo a esta resolução.
2008	10.03.2008	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 42, DE 10 DE MARÇO DE 2008	Publica as deliberações da VI Conferência Nacional de Assistência Social.

2008	14.04.2008	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 46, DE 14 DE ABRIL DE 2008	Suspende o processo eleitoral de representantes da Sociedade Civil no CNAS e dá outras providências.
2008	20.05.2008	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 48, DE 20 DE MAIO DE 2008	Aprova Regimento Interno da Assembléia de Eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Gestão 2008 a 2010.
2008	09.07.2008	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 49, DE 9 DE JULHO DE 2008	Estabelece agenda prioritária do CNAS para os próximos 3 (três) meses.
2008	31.07.2008	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 53, DE 31 DE JULHO DE 2008	Aprova o novo Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social.
2008	14.08.2008	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 57, DE 14 DE AGOSTO DE 2008	Artigo 1º - A Câmara de Julgamento nº 01 será composta pelos seguintes Conselheiros titulares e respectivos suplentes:
2008	27.08.2008	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 59, DE 27 DE AGOSTO DE 2008	Confere prioridade na análise e julgamento de processos administrativos em trâmite perante o Conselho Nacional de Assistência Social.
2008	05.09.2008	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 60, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008	Art. 1º Proceder as seguintes alterações na Resolução CNAS nº 52, de 31 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 7 de agosto de 2008:
2008	11.09.2008	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 66, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008	Retifica o fundamento exposto nos modelos de Certidões emitidas pelo CNAS.
2008	06.10.2008	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 69, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008	Art. 1º Proceder às seguintes alterações na Resolução CNAS nº 52, de 31 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 7 de agosto de 2008
2008	29.10.2008	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 77, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008	Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução CNAS nº 67, de 23 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 24 de setembro de 2008 que compõe a Comissão Organizadora da VII Conferência Nacional de Assistência Social, para substituir Marcelo Garcia pelo Conselheiro Marcelo Armando Rodrigues, Membro Titular do Governo, representante dos Municípios.
2008	29.10.2008	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 78, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008	Art. 1º Proceder às seguintes alterações na Resolução CNAS nº 52, de 31 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 7 de agosto de 2008:
2008	14.11.2008	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 81, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008	Art. 1º - Aprovar a proposta dos critérios de expansão e alteração do co-financiamento federal dos serviços da Proteção Social Especial, no âmbito do SUAS, apresentada pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SNAS/MDS, por meio do Memorando/GAB/SNAS/MDS
2008	11.12.2008	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 86, DE 11 DE DEZEMBRO 2008	Dispõe sobre a emissão de certidões, relacionadas a processos de registro, de concessão e de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.
2008	10.12.2008	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 88, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008	Aprova a Política de Comunicação Social do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
2008	11.12.2008	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 96, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008	Altera os incisos I e II do Anexo I da Resolução CNAS nº 191/2005 que dispõe sobre orientação para regulação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993
2008	17.12.2008	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 97, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008	Define período para realização das Conferências de Assistência Social em 2009.
2009	18.06.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009	Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
2009	11.11.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009	Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
2009	03.12.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 105, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009	Publica as deliberações da VII Conferência Nacional de Assistência Social.
2009	12.11.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 106, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009	Aprova o Regulamento da VII Conferência Nacional de Assistência Social.
2009	23.11.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 107, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009	Art. 1º. Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CNAS nº 21, de 3 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 5 de março de 2009, Seção 2, pág. 30, criado com o objetivo de desenvolver proposta de reformulação da composição do CNAS, apresentar à Plenária as proposições e produtos de seu trabalho.
2009	24.12.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 110, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009	Fica revogada a Resolução CNAS nº 44, de 15 de maio de 2009.
2009	04.03.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 22, DE 4 DE MARÇO DE 2009	Art. 1º- . Alterar os incisos I e II no Anexo I da Resolução CNAS no- 191, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2005, modificados pela Resolução CNAS no- . 96, de 11 de dezembro de 2008, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:
2009	20.04.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 29, DE 20 DE ABRIL DE 2009	Art. 1º - Alterar o art. 1º da Resolução CNAS n.º 67, de 23 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 24 de setembro de 2008, o qual passa a vigor com a seguinte redação:



2009	16.04.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 36, DE 16 DE ABRIL DE 2009	Art. 1º. Revogar a Resolução CNAS nº 96, de 11 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2008 e a Resolução CNAS nº 22, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 5 de março de 2009, e restabelecer, na íntegra, o Anexo I da Resolução CNAS n.º 191, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2005, o qual apresenta Recomendação do CNAS sobre inscrição nos Conselhos Municipais de Assistência Social e no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.
2009	16.04.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 36, DE 16 DE ABRIL DE 2009	Revogam as Resoluções CNAS n.º 96/2008, de 11/12/2008, e n.º 22/2009, de 04/03/2009, e restabelece, na íntegra, o Anexo I da Resolução CNAS n.º 191/2005, de 10/11/2005.
2009	13.05.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 45, DE 13 DE MAIO DE 2009	Art. 1º - Aprovar o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 1º trimestre de 2009, apresentado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa:
2009	26.05.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 48, DE 26 DE MAIO DE 2009	Altera o artigo 40 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, aprovado pela Resolução nº 53, de 31 de julho de 2008.
2009	27.05.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2009	Art. 1º. Definir a condição de titularidade e suplência na composição das Comissões Temáticas, que passam a ser integradas da seguinte forma: I - Comissão de Política da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CNAS no cumprimento das competências referidas nos incisos I a VI, IX, X, XI, XIII e XIV do artigo 18 da LOAS:
2009	10.06.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 52, DE 10 DE JUNHO DE 2009	Art. 1º. Alterar a alínea c do inciso II do art. 1º da Resolução CNAS n.º 49, de 27 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:
2009	23.06.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 57, DE 23 DE JUNHO DE 2009	Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CNAS nº 21, de 3 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 5 de março de 2009 para apresentar à Plenária do CNAS, as proposições e produtos nela determinada.
2009	25.06.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 58, DE 25 DE JUNHO DE 2009	Desarquiva, de ofício, todos os processos de pedido de registro e de reconsideração de registro arquivados pela Resolução n.º 87 de 11 de dezembro de 2008.
2009	17.06.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 59, DE 17 DE JUNHO DE 2009	Da nova redação aos artigos 2º e 4º da Resolução CNAS n.º 78 de 17 de maio de 2006 que dispõe sobre o processo de elaboração, análise e aprovação do orçamento da Assistência Social.
2009	16.06.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 61, DE 16 DE JULHO DE 2009	Art. 1º. Incluir, no Preâmbulo da Resolução n.º 44, de 15 de maio de 2009, publicada no DOU de 18-5-2009, Seção 2, pág. 55, o texto seguinte:
2009	20.06.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 62, DE 20 DE JULHO DE 2009	Prorroga por 60 dias a apresentação à Plenária do CNAS das proposições e produtos das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução n.º 47 de 26 de maio de 2009, publicada no DOU de 28 de maio de 2009, seção 2, página 40, que visa discutir o tema de Habilitação e Reabilitação das Pessoas com Deficiência.
2009	16.07.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 66, DE 16 DE JULHO DE 2009	Art. 1º - Aprovar o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 1º Semestre de 2009, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa:
2009	27.07.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 67, DE 27 DE JULHO DE 2009	Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício de 2010, anexa, no valor total de R\$ 23.922.809.631,00 (vinte e três bilhões, novecentos e vinte e dois milhões, oitocentos e nove mil, seiscentos e trinta e um reais), com as seguintes recomendações:
2009	17.08.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 68, DE 17 DE AGOSTO DE 2009	Altera o Regimento Interno para definir o prazo para manifestação da entidade nos processos de revisão.
2009	17.08.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 69, DE 17 DE AGOSTO DE 2009	Recomenda aos Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal que comuniquem ao CNAS as entidades e organizações de assistência social que estejam sem inscrição ou cujas atividades tenham sido encerradas no exercício anterior.
2009	17.08.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 70, DE 17 DE AGOSTO DE 2009	Altera o Regimento Interno, o Manual de Procedimentos e arquivam os processos com diligências não cumpridas pelas respectivas entidades.
2009	21.08.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 75, DE 21 DE AGOSTO DE 2009	Art. 1º. Alterar o artigo 1º da Resolução CNAS n.º 67, de 23 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 24 de setembro de 2008, Seção 2, pág. 34, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
2009	16.09.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 82, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009	Altera o artigo 31 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, aprovado pela Resolução n.º 53, de 31 de julho de 2008.
2009	16.09.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 83, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009	Recomenda às entidades que apresentem pedidos de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento do Certificado vigente.
2009	16.09.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 84, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009	Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo para o Grupo de Trabalho, instituído pela Resolução nº 44, de 15 de maio de 2009, publicado na Seção 2, do Diário Oficial da União de 18 de maio de 2009, apresentar à Plenária do CNAS as proposições e produtos do trabalho realizado.
2009	16.09.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 85, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009	Altera a Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000, que estabelece regras e critérios para a concessão ou renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos.
2009	21.10.2009	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 92 DE 21 DE OUTUBRO DE 2009	Art. 1º - Aprovar o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, 3º Trimestre de 2009, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social - DEFNAS, da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, planilha anexa:
2010	09.06.2010	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 9 DE JUNHO DE 2010	Estabelece parâmetros para orientar a constituição, no âmbito dos Estados, Municípios e Distrito Federal, de Comissões Intersetoriais de Convivência Familiar e Comunitária, destinados à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, e dá outras providências.
2010	16.09.2010	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010	Altera o texto do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
2010	11.03.2010	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2010	Estabelece os procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.



2010	10.03.2010	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 12, DE 10 DE MARÇO DE 2010	Art. 1º. Os pedidos de renovação do certificado de entidade beneficente de assistência social protocolados prematuramente cuja validade vence até 31 de maio de 2010, serão encaminhados aos Ministérios conforme área da atuação da entidade, na forma da Lei 12.101/2009.
2010	07.04.2010	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 13, DE 7 DE ABRIL DE 2010	Art. 1º - Aprovar o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 1º Trimestre de 2010, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa.
2010	06.05.2010	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 15, DE 6 DE MAIO DE 2010	Art. 1º Aprovar o modelo de certidão em anexo para prestar informações acerca da situação dos processos da entidade que tramitaram no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inclusive para fins de comprovação perante terceiros
2010	05.05.2010	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 16, DE 5 DE MAIO DE 2010	Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.
2010	05.05.2010	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 16, DE 5 DE MAIO DE 2010 (Anexo)	ANEXO I - Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010.
2010	11.05.2010	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 17, DE 11 DE MAIO DE 2010	Referenda a Resolução da Comissão Intergestora Tripartite - CIT nº 7, de 7 de junho de 2010.
2010	22.06.2010	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 18, DE 22 DE JUNHO DE 2010	Institui a Comissão Eleitoral de que trata os §§2º e 5º do artigo 1º da Resolução CNAS nº6, de 03 de março de 2010.
2010	25.02.2010	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010	Arquiva, de ofício, todos os processos de pedido de registro ou de reconsideração de registro que estavam sem decisão neste Conselho, até a data de publicação da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2010	07.07.2010	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 20, DE 7 DE JULHO DE 2010	Art. 1º - Aprovar o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 1º Semestre de 2010, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa:
2010	21.07.2010	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 23, DE 21 DE JULHO DE 2010	Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício de 2011, anexa, no valor total de R\$ 27.301.177.984,00 (vinte e sete bilhões, trezentos e um milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais), contemplando o Fundo Nacional de Assistência Social e a Administração Direta sob gestão da Secretaria Nacional de Assistência Social, assegurando recursos necessários à manutenção da rede instalada em 2010 (base e extrabase), bem como a expansão nas ações indicadas:
2010	12.08.2010	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 27, DE 12 DE AGOSTO DE 2010	Propõe a alteração do artigo 1º da Lei nº 12.213/2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso.
2010	08.10.2010	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 31, DE 8 OUTUBRO DE 2010	Aprova destinação de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para ações de capacitação de profissionais que atuam nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.
2010	07.10.2007	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 34, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010	Art. 1º - Aprovar o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 3º Trimestre de 2010, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa.
2010	09.12.2010	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010	Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.
2010	03.03.2010	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE MARÇO DE 2010	Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Gestão 2010/2012.
2010	04.03.2010	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 8, DE 4 DE MARÇO DE 2010	Art. 1º. Instituir a Comissão Eleitoral de que trata o §§ 2º e 5º, do artigo 1º da Resolução CNAS nº 6 de 3 de março de 2010.
2011	14.05.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2011	Altera a Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.
2011	14.05.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2011	Art. 1º - Aprovar o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 1º trimestre de 2011, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa
2011	20.04.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 12, DE 20 DE ABRIL DE 2011	Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução CNAS nº 38 de 11 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º O GT será composto, paritariamente, pelos Conselheiros Wagner Carneiro de Santana, Ana Carolina de Barros Pinheiro Carrenho, Leila Pizzato e Clodoaldo de Lima Leite, representantes da Sociedade Civil, e pelos Conselheiros Renato Francisco dos Santos Paula, Simone Aparecida Albuquerque, Eutália Barbosa Rodrigues, Marisa Rodrigues da Silva, representantes do Governo.
2011	26.04.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 13, DE 26 DE ABRIL DE 2011	Altera a Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.
2011	24.05.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 15, DE 24 DE MAIO DE 2011	Regulamenta o funcionamento da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda do Conselho Nacional de Assistência Social.
2011	31.05.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 16, DE 31 DE MAIO DE 2011	Art. 1º Alterar o artigo 2º da Resolução CNAS nº 03, de 15 de fevereiro de 2011, publicada na seção II do Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, página 48, que dispõe sobre a constituição Grupo de Trabalho - GT para discussão, de forma ampla e intersetorial, dos incisos III e IV do artigo 2º da LOAS, que passa a ter a seguinte redação:
2011	20.06.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011	Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.



2011	20.06.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20 DE JUNHO DE 2011	Regulamenta as competências do CNAS definidas nos incisos III e IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
2011	15.05.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011	Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução CNAS nº 38 de 11 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º O GT será composto, paritariamente, pelos Conselheiros Wagner Carneiro de Santana, Ana Carolina de Barros Pinheiro Carrenho, Leila Pizzato e Clodoaldo de Lima Leite, representantes da Sociedade Civil, e pelos Conselheiros Renato Francisco dos Santos Paula, Simone Aparecida Albuquerque, Eutália Barbosa Rodrigues, Marisa Rodrigues da Silva, representantes do Governo.
2011	14.07.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 20, DE 14 DE JULHO DE 2011	Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício de 2012, anexa, no valor total de R\$ 32.054.790.672,00 (trinta e dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, setecentos e noventa mil e seiscentos e setenta e dois reais), contemplando o Fundo Nacional de Assistência Social e a Administração Direta sob gestão da Secretaria Nacional de Assistência Social.
2011	23.08.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 23, DE 23 DE AGOSTO DE 2011	Revoga a Resolução CNAS nº 15, de 6 de maio de 2010.
2011	23.08.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 23 DE AGOSTO DE 2011	Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta resolução, o prazo fixado no art. 4º da Resolução CNAS nº 3, de 15 de fevereiro de 2011, publicada na seção II do Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, página 48.
2011	16.09.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 26, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011	Art. 1º Aprovar os critérios para expansão 2011 do cofinanciamento federal, nos serviços de proteção social básica, apresentados pela Secretaria Nacional de Assistência Social, nos termos abaixo descritos.
2011	19.09.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 27, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011	Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.
2011	01.11.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011	Regulamenta os procedimentos para o CNAS representar ao MDS, sobre o descumprimento, por entidades de assistência social certificadas, dos requisitos que deram ensejo à certificação.
2011	01.11.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011	Altera o § 3º do art. 4º da Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.
2011	09.11.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 31, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011	Aprova o Regulamento da VIII Conferência Nacional de Assistência Social.
2011	28.11.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 32, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011	Estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da Lei nº 8.742/1993, inserido pela Lei 12.435/2011.
2011	28.11.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 33, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011	Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
2011	28.11.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 34, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011	Define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
2011	29.11.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 35, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011	Recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo 2º da LOAS.
2011	09.02.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011	Estabelece os procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
2011	09.02.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011	Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social.
2011	21.02.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011	Define o período para realização das Conferências de Assistência Social em 2011
2012	24.04.2012	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 10, DE 24 DE ABRIL DE 2012	Aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS ou Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP.
2012	09.01.2012	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012	Publica as deliberações da VIII Conferência Nacional de Assistência Social.
2012	24.04.2012	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 11, DE 24 DE ABRIL DE 2012	Aprova os critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas Famílias em CentrosDia de Referência e em Residências Inclusivas e, dá outras providências.
2012	27.04.2012	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 13, DE 27 DE ABRIL DE 2012	Estabelece os requisitos e critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio às ações de articulação, mobilização, encaminhamento, monitoramento, bem como estratégias para a inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho para municípios e Distrito Federal para o exercício de 2012, conforme o disposto na Resolução CNAS nº 33/2011.
2012	27.04.2012	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 14, DE 27 DE ABRIL DE 2012	Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução CNAS nº 05 de 13 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2012, para substituir membros da Comissão Eleitoral, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:
2012	17.05.2012	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 15, DE 17 DE MAIO DE 2012	Altera o art. 2º da Resolução nº 6 de 14 de março de 2012, que aprova os critérios para expansão qualificada 2012 do cofinanciamento federal e o reordenamento dos serviçosocioassistenciais de Proteção Social Especial.
2012	17.05.2012	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 16, DE 17 DE MAIO DE 2012	Altera o art. 7º da Resolução nº 11 de 24 de abril de 2012, que aprova os critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas Famílias em Centros-Dia de Referência e em Residências Inclusivas e, dá outras providências.
2012	24.05.2011	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 18, DE 24 DE MAIO DE 2012	Institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO.
2012	20.08.2012	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 25, DE 20 DE AGOSTO DE 2012	Altera o art. 32 da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova o Regimento Interno do CNAS.



2012	13.09.2012	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 27, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012	Dispõe sobre o processo de eleição da representação da sociedade civil no CNAS - Gestão 2012/2014, para uma vaga como representante do segmento das entidades e organizações de assistência social, na condição de terceiro suplente.
2012	20.09.2012	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 29, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012	Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta resolução, o prazo fixado no art. 4º da Resolução CNAS nº 19, de 6 de junho de 2012, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 13 de junho de 2012, página 48.
2012	01.10.2012	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012	Altera a Resolução CNAS nº 27, de 13 de setembro de 2012 que dispõe sobre o processo eleitoral CNAS - Gestão 2012/2014 para uma vaga como representante do segmento das entidades e organizações de assistência social, na condição de terceiro suplente.
2012	23.10.2012	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 32, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012	Aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência Especializado da Assistência Social Regionais - CREAS Regionais.
2012	12.12.2012	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012	Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.
2012	13.12.2012	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012	Art. 1º. Recomendar a Comissão Intergestores Tripartite que apresente uma proposta de regulamentação de Regionalização dos serviços socioassistenciais, e que no prazo de até 6 meses a proposta seja deliberada no Conselho Nacional de Assistência Social.
2012	13.12.2012	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012	Define o período de realização das Conferências de Assistência Social de 2013.
2012	13.03.2012	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE MARÇO DE 2012	Art. 1º O processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2012/2014 do CNAS dar-se-á conforme prevêem os artigos 3º e 4º do Decreto nº 5.003/04, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 20 de abril de 2012, sob a fiscalização do Ministério Público Federal.
2012	14.03.2012	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14 DE MARÇO DE 2012	Aprova os critérios para expansão qualificada 2012 do cofinanciamento federal e o reordenamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial.
2012	14.03.2012	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE MARÇO DE 2012	Aprova os critérios para expansão 2012 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e dos Serviços de Proteção Social Básica e Ações executadas por Equipes Volantes e dá outras providências.
2012	16.03.2012	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 8, DE 16 DE MARÇO DE 2012	Institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS.
2012	20.04.2012	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 9, DE 20 DE ABRIL DE 2012	Altera o art. 11 da Resolução CNAS nº 4, de 14 de março de 2012 que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Gestão 2012/2014.
2013	21.02.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013	Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências.
2013	09.05.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 10, DE 9 DE MAIO DE 2013	Aprova os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2014.
2013	11.06.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 12, DE 11 DE JUNHO DE 2013	Aprova os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.
2013	11.06.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE JUNHO DE 2013	Aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.
2013	11.06.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 14, DE 11 DE JUNHO DE 2013	Dispõe sobre a Expansão Qualificada do exercício de 2013 do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI ofertado no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
2013	11.06.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 15, DE 11 DE JUNHO DE 2013	Aprova critérios e procedimentos para a expansão 2013 do cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.
2013	11.06.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 16, DE 11 DE JUNHO DE 2013	Aprova critérios e procedimentos para doação da Lancha da Assistência Social no exercício de 2013 e o cofinanciamento da sua manutenção.
2013	12.07.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 17, DE 12 DE JULHO DE 2013	Art. 1º. Alterar o art. 1º da Resolução CNAS nº 3, de 12 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
2013	15.07.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 18, DE 15 DE JULHO DE 2013	Dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT.
2013	22.08.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 21, DE 22 DE AGOSTO DE 2013	Inclui os §§ 4º, 5º e 6º no art. 9º da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova o Regimento Interno do CNAS.
2013	27.09.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 23, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013	Aprovar critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal.
2013	27.09.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013	Aprovar os critérios de adesão e partilha de recursos do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social - CapacitaSUAS para os exercícios de 2013 e 2014.
2013	26.09.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 25, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013	Art. 1º Revogar a Resolução CNAS nº 172, de 20 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 2007, que recomenda temas prioritários, a serem pautados pela Mesa Nacional de Negociação do SUAS, na forma estabelecida na Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS.
2013	29.10.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 28, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013	Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no caso de vacância no Conselho Nacional de Assistência Social.



2013	29.10.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 29, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013	Dá nova redação ao § 3º, renumera os §§ 3º e 4º e inclui o § 6º no art. 4º da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova o Regimento Interno do CNAS.
2013	31.10.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 31, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013	Aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços.
2013	31.10.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 32, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013	Dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, estabelece a revisão das prioridades e metas específicas para a gestão estadual e do Distrito Federal e os compromissos do governo federal, estabelecidos na Resolução nº 17, de 18 de novembro de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, e dá outras providências.
2013	19.11.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013	Dá nova redação ao art. 21 e ao art. 22 da Resolução nº 1, de 21 de fevereiro de 2013.
2013	19.11.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 34, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013	Altera os incisos I e II do art. 4º da Resolução nº 24, de 27 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social.
2013	29.12.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 35, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2013	Aprova o Regulamento da IX Conferência Nacional de Assistência Social.
2013	13.03.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE MARÇO DE 2013	Institui a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social -PNEP/SUAS.
2013	13.03.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 5, DE 13 DE MARÇO DE 2013	Aprova as metas e os critérios de partilha para o cofinanciamentofederal do Programa Nacional de Promoção do acesso ao mundo do trabalho- ACESSUAS Trabalho para o exercício de 2013.
2013	13.03.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 6, DE 13 DE MARÇO DE 2013	Aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas.
2013	18.04.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 8, DE 18 ABRIL DE 2013	Dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências.
2013	18.04.2013	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 9, DE 18 DE ABRIL DE 2013	Dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada do ano de 2013 dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial para o Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional e para os Serviços de Acolhimento em República para Pessoas em Situação de Rua.
2014	13.05.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 13, DE 13 DE MAIO DE 2014	Inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
2014	04.02.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014	Publica as deliberações da IX Conferência Nacional de Assistência Social.
2014	15.04.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 10, DE 15 DE ABRIL DE 2014	Altera a Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS com vistas a estabelecer critérios para o cofinanciamento de 2014.
2014	17.04.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 11, DE 17 DE ABRIL DE 2014	Dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias do ano de 2014.
2014	15.05.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 DE MAIO DE 2014	Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.
2014	05.06.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 15, DE 5 DE JUNHO DE 2014	Orienta os Conselhos de Assistência Social - CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família (PBF).
2014	05.06.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 16, DE 5 DE JUNHO DE 2014	Altera a Resolução nº 4, de 11 de fevereiro de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.
2014	05.06.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 17, DE 5 DE JUNHO DE 2014	Aprova metas e critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho para o exercício de 2014 e da outras providencias.
2014	05.06.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 18, DE 5 DE JULHO DE 2014	Dispõe sobre expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no exercício de 2014.
2014	05.06.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 19, DE 5 DE JUNHO DE 2014	Prorroga prazo de implantação dos serviços para os Municípios e Distrito Federal que realizaram o aceite de expansão no exercício de 2012
2014	10.02.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014	Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Gestão 2014/2016.
2014	01.08.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1º DE AGOSTO DE 2014	Altera a Resolução nº 24, de 27 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS com vistas a estabelecer critérios de partilha para o cofinanciamento de 2014.
2014	05.08.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 5 DE AGOSTO DE 2014	Art. 1º - Aprovar o Relatório Trimestral da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), do 2º trimestre do exercício de 2014, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa.



2014	14.10.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 26, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014	Altera a redação do inciso I do art. 6º da Resolução CNAS nº 08, de 15 de abril de 2014, que regulamenta o funcionamento da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social.
2014	14.10.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 27, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014	Altera a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO.
2014	14.10.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 28, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014	Altera a Resolução CNAS nº 8, de 16 de março de 2012, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal.
2014	14.10.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 29, 14 DE OUTUBRO DE 2014	Dispõe acerca do Código de Ética do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
2014	19.11.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 31, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014	Deliberar acerca da elegibilidade e dos procedimentos para doação da Lancha da Assistência Social Oceânica no exercício de 2014 e o cofinanciamento da sua manutenção.
2014	11.12.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 32, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014	Altera as Resoluções nº 23, de 27 de setembro de 2013, nº 31, de 31 de outubro de 2013, e nº 11, de 17 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social.
2014	11.12.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 33, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014	Altera a Resolução nº 4, de 11 de Fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
2014	11.02.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014	Institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS.
2014	11.02.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014	Aprova o Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2013.
2014	20.03.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2014	Inclui o inciso VI no art. 8º e altera as redações da Seção IV do Capítulo II e dos arts. 41, 42 e 44 da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova o Regimento Interno do CNAS, criando a Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social.
2014	15.04.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 8, DE 15 DE ABRIL DE 2014	Regulamenta o funcionamento da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social.
2014	15.04.2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2014	Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOBRH/SUAS.
2015	10.02.2015	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CNAS Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015	Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da X Conferência Nacional de Assistência Social composta pelo Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social, Edivaldo da Silva Ramos, pela VicePresidenta do Conselho Nacional de Assistência Social, Luziele Maria de Souza Tapajós, e pelos (as) conselheiros (as):
2015	13.04.2015	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE ABRIL DE 2015	Dispõe sobre a Realização das Conferências de Assistência Social - 2015.
2015	21.05.2015	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE MAIO DE 2015	Regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
2015	23.09.2015	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015	Caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.
2015	26.11.2015	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 13, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015	Aprova o Regulamento da X Conferência Nacional de Assistência Social.
2015	07.12.2015	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 14, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015	Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Gestão 2016-2018.
2015	20.03.2015	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2015	Define o período de realização das Conferências de Assistência Social de 2015.
2015	04.08.2015	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 8, DE 4 DE AGOSTO DE 2015	Altera a Resolução CNAS nº 4, de 9 de fevereiro de 2011, que estabelece os procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
2016	15.12.2016	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016	Dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua e inclui o subitem 4.6, no item 4, do Capítulo III do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
2016	03.03.2016	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2016	Art. 1º Publicar as deliberações, anexas, na forma do previsto no artigo nº24 do Regimento Interno da X Conferência Nacional de Assistência Social, realizada nos dias 7 a 10 de dezembro de 2015, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, com o tema CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026.
2016	14.07.2016	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE JULHO DE 2016	Que o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário considere a situação das famílias com crianças vítimas de infecção congênita por Zika Vírus e/ou Microcefalia no processo de regulamentação da Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, flexibilizando o atual critério de renda per capita adotado na concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC - renda menor que ¼ (um quarto) do salário mínimo per capita - passando o mesmo a ser de, pelo menos, 1 (um) salário mínimo per capita.
2016	23.08.2016	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 15, DE 23 DE AGOSTO DE 2016	Recomendar que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas.
2016	21.09.2016	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 17, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016	Altera o art. 1º da Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social.
2016	24.11.2016	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 19, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016	Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.
2016	14.11.2016	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 20, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016	Aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para os exercícios de 2016 e 2017.



2016	24.11.2016	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016	Estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei No - 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
2016	14.12.2016	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 22, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016	Posiciona-se contrário à Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 287, de 2016, e requisita ao Congresso Nacional a supressão da alteração do art. 203 da Constituição Federal de 1988.
2016	15.12.2016	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 23, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016	Estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual e do Distrito Federal.
2016	24.12.2016	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 24, DE DEZEMBRO DE 2016	Altera o art. 3º da Resolução nº 17, de 5 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova as metas e critérios de partilha para o cofinanciamento do Programa Nacional de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho para o exercício de 2014.
2016	25.12.2016	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 25, DE DEZEMBRO DE 2016	Altera a Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que Institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas - Trabalho.
2016	19.04.2016	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 4, DE 19 DE ABRIL DE 2016	Dispõe sobre a recomendação de que o governo federal encaminhe os atos necessários à recomposição do orçamento da Lei Orçamentária Anual destinada à Política Nacional de Assistência Social (PNAS) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
2016	13.04.2016	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2016	Estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS.
2016	18.05.2016	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE MAIO DE 2016	Aprova o II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026).
2016	30.05.2016	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE MAIO DE 2016	Dispõe sobre a aprovação dos parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2017.
2017	15.09.2017	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CNAS Nº 14, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017	Altera a Resolução CNAS nº 13, de 15 de setembro de 2017 (de 25 de agosto de 2017)
2017	03.10.2017	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CNAS Nº 15, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017	Altera a Resolução nº 8, de 16 de março de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS, e dá outras providências.
2017	24.11.2017	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CNAS Nº 16, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017	Dispõe sobre recomendação de prorrogação de prazo para inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico de pessoas idosas que recebem o Benefício de Prestação Continua - BPC.
2017	24.11.2017	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017	Aprova a prorrogação de prazo para a demonstração da implantação dos serviços de proteção social especial.
2017	24.11.2017	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CNAS Nº 19, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017	Aprova as metas e critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho no exercício de 2017.
2017	16.03.2017	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CNAS Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2017	Aprova as prioridades e metas para os estados e o Distrito Federal no âmbito do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019.
2017	12.12.2017	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CNAS Nº 20, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para compor a Gestão 2018- 2020.
2017	18.12.2017	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CNAS Nº 21, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017	Publica as deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social.
2017	22.05.2017	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CNAS Nº 5, DE 22 DE MAIO DE 2017	Aprova os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2018.
2017	22.05.2017	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CNAS Nº 6, DE 22 DE MAIO DE 2017	Dispõe sobre a aprovação do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 1º trimestre - exercício de 2017.
2017	19.07.2017	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CNAS Nº 9, DE 19 DE JULHO DE 2017	Aprova o Regulamento da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social.
2017	07.06.2017	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 7 DE JUNHO DE 2017	Estabelece as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social.
2017	19.04.2017	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE ABRIL DE 2017	Aprova o ajuste das metas de execução do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Programa Acessuas Trabalho para os municípios com saldos financeiros nos respectivos fundos de assistência social.
2017	19.04.2017	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 4, DE 19 DE ABRIL DE 2017	Aprova os critérios de partilha e elegibilidade para a expansão do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
2017	22.05.2017	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 7, DE 22 DE MAIO DE 2017	Aprova os critérios de partilha para a expansão do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social no exercício de 2017 e dá outras providências.
2017	22.06.2017	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 8, DE 22 DE JUNHO DE 2017	Altera a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social.
2017	19.06.2017	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE JULHO DE 2017	Aprova o Regulamento da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social.



2018	15.05.2018	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CNAS Nº 10, DE 15 DE MAIO DE 2018	Alterar a Resolução CNAS nº 13, de 25 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2017
2018	04.06.2018	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CNAS Nº 11, DE 4 DE JUNHO DE 2018	Aprovação dos parâmetros de manutenção dos programas, projetos, serviços e benefícios da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2019.
2018	04.06.2018	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CNAS Nº 12, DE 4 DE JUNHO DE 2018	Aprova a continuidade do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI aos estados, Distrito Federal e municípios no exercício de 2018.
2018	04.06.2018	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CNAS Nº 13, DE 4 DE JUNHO DE 2018	Aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018 e altera a Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012.
2018	18.12.2018	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS E CNS Nº 1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.	Dispõe acerca da aplicação do parágrafo único do Art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
2018	21.09.2018	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018	Estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único da Assistência Social - SUAS.
2018	07.02.2018	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018	Instrui e esclarece sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social.
2018	11.07.2018	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 16, DE 11 DE JULHO DE 2018	Dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício 2019.
2018	15.02.2018	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018	Institui a Comissão Eleitoral de que trata os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução CNAS nº 20, de 12 de dezembro de 2017.
2018	13.09.2018	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 20, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018	Solicita a recomposição da dotação orçamentária de 2018 e da proposta orçamentária para o exercício de 2019 para a Assistência Social.
2018	18.10.2018	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 22, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018	Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício 2018 - 3º trimestre.
2018	07.11.2018	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 25, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018	Dispõe sobre a notificação dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada ainda não inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até o final de 2018 para que efetuem suas inscrições em 2019.
2018	18.12.2018	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 26, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018	Estabelece parâmetros para a criação de sistema eletrônico nacional para o processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social.
2018	18.12.2018	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 27, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018	Aprova a prorrogação do prazo para a demonstração da implantação da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial
2018	12.03.2018	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2018	Altera a Resolução CNAS nº 13, de 25 de agosto de 2017
2018	14.03.2018	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 2018	Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2017.
2018	26.03.2018	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 5, DE 26 DE MARÇO DE 2018	Alterar a Resolução CNAS nº 2, de 15 de fevereiro de 2018
2018	12.04.2018	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 6, DE 12 DE ABRIL DE 2018	Dispõe sobre a aprovação do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 1º trimestre - exercício de 2018.
2018	12.04.2018	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2018	Aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.
2018	12.04.2018	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 8, DE 12 DE ABRIL DE 2018	Altera a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016.
2019	18.04.2019	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 10, DE 18 DE ABRIL DE 2019	Dispõe sobre a aprovação do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 1º trimestre - exercício de 2019.
2019	18.04.2019	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE ABRIL DE 2019	Altera a Resolução cnas nº 5, de 19 de fevereiro de 2019, que institui o Grupo de Trabalho com o objetivo de contribuir na construção da proposta de Tipificação Nacional do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
2019	18.04.2019	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 12, DE 18 DE ABRIL DE 2019	Dispõe sobre a convocação extraordinária da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social
2019	18.04.2019	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 13, DE 18 DE ABRIL DE 2019	Designa a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Nacional Extraordinária de Assistência Social.
2019	18.04.2019	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 14, DE 18 DE ABRIL DE 2019	Estabelece normas gerais para a realização das conferências extraordinárias de assistência social em âmbito nacional, estadual e do Distrito Federal.
2019	25.04.2019	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 15, DE 25 DE ABRIL DE 2019	Revoga as resoluções CNAS de nº 12, 13 e 14, de 18 de abril de 2019, publicadas no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2019.
2019	14.05.2019	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 17, DE 14 DE MAIO DE 2019	Aprova os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2020.



2019	07.02.2019	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019	Prorroga por mais 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta resolução, o prazo fixado no art. 3º da Resolução CNAS nº 21, de 21 de setembro de 2018, publicada na seção II do Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2018, que instituiu o Grupo de Trabalho com o objetivo de fazer incidência política juntos aos órgãos de governo e ao Congresso Nacional sobre assuntos afetos a Política Nacional de Assistência Social.
2019	15.07.2019	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 21, DE 15 DE JULHO DE 2019	Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social, aprovado pela Resolução CNAS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011.
2019	18.09.2019	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019	Dispõe sobre a aprovação do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 2º trimestre - exercício de 2019.
2019	19.02.2019	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019	Aprova ações e estratégias para oferta de apoio técnico para gestores e técnicos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
2019	18.09.2019	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 30, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019	Dispõe sobre a instituição da Mesa Diretora para tratar de assuntos relativos ao Conselho Nacional de Assistência Social.
2019	18.09.2019	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 31, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019	Dispõe sobre a instituição da Comissão de Normas da Assistência Social, para subsidiar o Conselho Nacional de Assistência Social na discussão de assuntos relativos às Normas da Política de Assistência Social.
2019	30.10.2019	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 37, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019	Altera a Resolução nº 13, de 4 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
2019	21.11.2019	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 38, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019	Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para compor a Gestão 2020-2022.
2019	20.12.2019	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 40, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019	Altera a Resolução CNAS nº 38, de 21 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS para compor a Gestão 2020-2022.
2019	19.02.2019	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019	Aprova a inclusão no público do Programa Primeira Infância no SUAS as famílias com gestantes e crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e no Benefício de Prestação Continuada - BPC, altera as Resoluções nº 19, de 24 de novembro de 2016; nº 20, de 24 de novembro de 2016 e nº 7, de 22 de maio de 2017, e dá outras providências.
2019	21.02.2019	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019	Altera a Resolução nº 13, de 4 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Programa Acessuas Trabalho para o exercício de 2018 e altera a Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012
2019	22.03.2019	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 9, DE 22 DE MARÇO DE 2019	Aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os estados e Distrito Federal.
2019	22.10.2019	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RETIFICAÇÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2019	Altera a Resolução nº 36, de 10 de outubro de 2019.
2020	02.04.2020	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2020	Altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.
2020	04.09.2020	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 15, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020	Pactua como medida de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão do novo coronavírus e proteção da pessoa idosa a prorrogação do prazo de validade das Carteiras do Idoso, que expirarem no exercício de 2020, até janeiro de 2021. Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho para Consolidação de Proposta de Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS.
2020	04.09.2020	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	Resolução	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	de -	RESOLUÇÃO Nº 14, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020	Institui a Comissão de Consolidação e Avaliação Final das Ações de Implementação das Deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social.
2001	31.01.2001	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Executiva do Ministério da Previdência e Assistência Social - SE/MPAS	de -	PORTARIA Nº 119, DE 9 DE JULHO DE 2001	Considerando a necessidade de adequar as despesas programadas em ações dos Programas de Erradicação do Trabalho Infantil, Brasil Jovem e Segurança do Cidadão, resolve: Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade-Orçamentária Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 33903.
2001	31.01.2001	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Executiva do Ministério da Previdência e Assistência Social - SE/MPAS	de -	PORTARIA Nº 14, DE 30 DE JANEIRO DE 2001	Considerando a necessidade de adequar as despesas programadas em ação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, resolve: Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade Orçamentária Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 33903.
2001	19.02.2001	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	de -	PORTARIA Nº 7, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001	Os procedimentos operacionais relativos às transferências de recursos financeiros destinados à rede de Serviços Assistenciais de Ação Continuada para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, de acordo com o Artigo 2º da Lei nº 9.604 de 05 de fevereiro de 1998, obedecerão ao disposto: nesta Podaria.
2001	19.02.2001	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	de -	PORTARIA Nº 8, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001	Os procedimentos operacionais relativos às transferências de recursos financeiros destinados à concessão da Bolsa Criança Cidadã às famílias e ao custeio da Jornada Ampliada do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, de acordo com o Artigo 20 da Lei nº 9.604 de .05 de fevereiro de 1998, obedecerão ao disposto nesta Portaria.
2001	20.03.2001	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	de -	PORTARIA Nº 34, DE 19 DE MARÇO DE 2001	A Secretária de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial MPAS nº 4.977 de 22 de janeiro de 1999 e considerando a necessidade de manter a uniformidade de critérios e procedimentos no repasse, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos recursos financeiros a serem concedidos pelo Ministério,
2001	20.03.2001	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	de -	PORTARIA Nº 35, DE 19 DE MARÇO DE 2001	A Secretária de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial MPAS nº 4.977 de 22 de janeiro de 1999 e considerando a necessidade de manter a uniformidade de critérios e procedimentos no repasse, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos recursos financeiros a serem concedidos pelo Ministério,



						destinados ao co-financiamento dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada voltados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, para o ano de 2001, dá nova redação ao Art. 2º e acresce o Art.16 à Portaria n.º 8, de 19 de fevereiro de 2001.
2001	20.03.2001	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social - GM/MPAS	PORTARIA Nº 845, DE 15 DE MARÇO DE 2001	O acréscimo de que trata este artigo será aplicado aos pagamentos dos benefícios de prestação continuada e de prestação única, realizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, efetuados a partir da data prevista no artigo anterior.
2001	02.04.2001	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social - GM/MPAS	PORTARIA Nº 909, DE 30 DE MARÇO DE 2001	Dispõe sobre a convocação da III Conferência Nacional de Assistência Social, e dá outras Providências.
2001	26.04.2011	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 66, DE 25 DE ABRIL 2001	Os Municípios que fazem parte do PETI, quando habilitados à gestão municipal deverão receber os recursos destinados à concessão das Bolsas Criança Cidadã e ao custeio da jornada ampliada do Programa diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social para os respectivos Fundos Municipais.
2001	08.05.2001	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 70, DE 7 DE MAIO DE 2001	Aprovar o Manual de Orientações para Apresentação de Projetos - 2001 - anexo I desta Portaria.
2001	14.05.2001	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 73, DE 10 DE MAIO DE 2001	Estabelecer normas de funcionamento de serviços de atenção ao Idoso no Brasil, nas modalidades previstas na Política Nacional do Idoso e aos desafios que o crescimento demográfico impõe ao país
2001	04.06.2001	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Executiva do Ministério da Previdência e Assistência Social - SE/MPAS	PORTARIA Nº 65, DE 4 DE MAIO DE 2001	Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade Orçamentária Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 33901
2001	03.09.2001	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 374, DE 31 DE AGOSTO 2001	Alterar o Art. 2º da Portaria nº 70 de 07/05/01, publicada no Diário Oficial da União, de 08/05/01, definindo a data, limite para apresentação de pleitos visando o aporte de recursos orçamentários e financeiros, por parte da Secretaria de Estado de Assistência Social/Fundo Nacional de Assistência Social para 31/10/01.
2001	14.09.2001	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 393, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001	Art. 1º- Descentralizar recursos orçamentários e financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Ministério das Relações Exteriores, objetivando a edição de 7.000 (sete mil) exemplares da revista Textos.do Brasil, tendo como lema O Brasil e os Desafios Da Inclusão Social.
2001	24.09.2001	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social - GM/MPAS	PORTARIA Nº 3.391, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001	Art. 1º -O Anexo da Portaria nº 6.248, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
2001	24.09.2001	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social - GM/MPAS	PORTARIA Nº 3.392, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001	Art. 1º -Fica instituída a Comissão Julgadora que escolherá os premiados entre os candidatos apresentados pelos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social
2001	08.10.2001	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 459, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001	Constituir Comissão para apresentar proposta de Lei Complementar sobre a participação do Estados, do Distrito Federal, dos municípios no co-financiamento da Assistência Social.
2001	18.10.2001	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 506, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001	Constituir Comissão Julgadora do I Concurso de Monografias na área dn assistência social sobre o tema: Assistência Social construindo a Cidadania.
2001	29.10.2001	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 538, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001	Art. 1º - Autorizar a transferência mensal de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social até os valores dos Anexos I à XXVII desta Portaria para os Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social, objetivando a execução dos Serviços de Ação Continuada - SAC de Atenção à Criança Carente, Apoio à Pessoa Idosa Carente, Apoio à Pessoa Carente Portadora de Deficiência e Rede Abrigo, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social.
2001	16.11.2001	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 689, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001	Art. 1º - Autorizar a descentralização de recursos orçamentários e financeiros a favor do Ministério do Trabalho e Emprego objetivando o Desenvolvimento e Implantação do Plano de Capacitação das Equipes Gerenciais e Técnicas dos Programas: Erradicação do Trabalho Infantil, Agente Jovem e Sentinela.
2001	19.12.2001	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 876, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001	Dispõe sobre criar o CENTRO NACIONAL DE FORMAÇÃO COMUNITÁRIA - CENAFOCO e estabelece diretrizes e normas para seu funcionamento.
2002	04.02.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002	Os procedimentos operacionais relativos às transferências de recursos financeiros destinados à rede de Serviços Assistenciais de Ação Continuada para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, de acordo com o Artigo 2º da Lei no 9.604 de 05 de fevereiro de 1998, obedecerão ao disposto nesta Portaria
2002	04.02.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002	Os procedimentos operacionais relativos às transferências de recursos financeiros destinados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, de acordo com o Artigo 2º da Lei nº 9.604 de 05 de fevereiro de 1998, obedecerão ao disposto nesta Portaria.
2002	21.02.2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social - GM/MPAS/MPOG	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 157, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002	Promover a articulação institucional entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Previdência e Assistência Social, para a execução de Projeto de Melhoria Institucional no Ministério da Previdência e Assistência Social, objetivando atingir as metas estabelecidas no Plano Avança Brasil, bem como no Programa de Modernização do Poder Executivo Federal, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, por intermédio do Contrato de Empréstimo nº 1.042 OC/BR.
2002	04.03.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2001	Art. 1º Aprovar o Manual de Orientações para Apresentação de Projetos - 2002, anexo desta Portaria. Art. 2º Os pleitos visando o aporte de recursos orçamentários e financeiros, por parte da Secretaria de Estado de Assistência Social/Fundo Nacional de Assistência Social, deverão ser protocolados, com toda a documentação indicada no Manual, anexo desta Portaria, até a data limite de 30 de outubro de 2002.
2002	04.03.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002	Estabelecer cooperação orçamentária e financeira entre si, objetivando dar cumprimento ao estabelecido nos Arts. 20, 21 e 35 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, no âmbito dos Benefícios de Prestação Continuada.
2002	18.03.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2002	Art. 1º - Alterar o anexo II - Acompanhamento Físico, da Portaria n.º 4 de 1º de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2002, seção I, página 50, que passa a vigorar na forma do anexo desta Portaria.
2002	02.04.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social - GM/MPAS	PORTARIA Nº 288, DE 28 DE MARÇO DE 2002	Art. 1º A contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência abril de 2002, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo I.
2002	04.04.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 458, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001	Estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.



2002	04.04.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 875, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001	Dispõe sobre a adequação de estruturas da rede de assistência social visando a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência.
2002	04.04.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 877 , DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001	Estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Geração de Renda.
2002	04.04.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 878, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001	Estabelece diretrizes e normas do Programa Sentinela e dá outras providências.
2002	04.04.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 879, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001	Estabelece Normas e Diretrizes do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano e do Projeto Centro da Juventude.
2002	04.04.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 880, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001	Cria o NAF Alvorada e estabelece normas e diretrizes para sua implantação e implementação nos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Brasil.
2002	04.04.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 881, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001	Estabelece diretrizes e Normas do Programa Núcleo de Apoio à Família - NAF.
2002	22.04.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 78, DE 19 DE ABRIL DE 2002	Instituir Comissão Técnica com o objetivo de discutir e apresentar proposta de estratégia de intervenção de combate ao trabalho infantil doméstico
2002	29.04.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 77, DE 17 DE ABRIL DE 2002	Art. 1º - Publicar , na forma do anexo I, a relação dos Municípios que se encontram nos bolsões de pobreza, identificados como área prioritária do Projeto Alvorada. Parágrafo Único - O processo de identificação dos municípios baseou-se no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M), desenvolvido pela Organização das Nações Unidas, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, base 1991. Foram selecionados todos os municípios pertencentes as microrregiões com IDH-M menor ou igual a 0,500, bem como os municípios isolados das outras microrregiões e os emancipados após 1991, na mesma condição. Incluiu-se, também, para atendimento em 2002, na medida de existência de disponibilidade orçamentária e financeira, os municípios localizados nas áreas da ADENE que, em 31 de dezembro de 2001, encontravam-se em estado de calamidade pública.
2002	02.05.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Executiva do Ministério da Previdência e Assistência Social - SE/ MPAS	PORTARIA Nº 265, DE 29 DE ABRIL DE 2002	Considerando a necessidade de adequar as despesas programadas em ações dos Programas Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência e Brasil Jovem, resolve: Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade Orçamentária Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 33903.
2002	09.05.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.275, DE 31 DE JULHO DE 2002	Art. 1º. Prorrogar até 30/11/2002 o prazo, constante, do artigo 7º, da Portaria nº 78, de 19 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 22/04/2002, Seção I, página 20.
2002	15.08.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Executiva do Ministério da Previdência e Assistência Social - SE/ MPAS	PORTARIA Nº 307, DE 2 DE AGOSTO DE 2002	Promover, na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido na Portaria GM/MPAS nº 34, de 10.01.2002, no inciso II do artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Lei nº 10.266, de 24.07.2001, alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei nº 10.407, de 10.01.2002.
2002	06.09.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.279, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002	Art. 1º - Instituir a obrigatoriedade dos gestores dos programas, serviços, projetos e benefícios que recebem recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, de cadastrar todos os seus usuários.
2002	28.10.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Executiva do Ministério da Previdência e Assistência Social - SE/ MPAS/INSS	PORTARIA CONJUNTA Nº 336, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002	Estabelecer cooperação orçamentária e financeira entre o Instituto Nacional do Seguro Social e o Ministério da Previdência e Assistência Social.
2002	12.11.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.738, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002	Alterar o Artigo 3º da Portaria Conjunta nº 07, de 28 fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2002, Seção I, página 43, que estabelece cooperação orçamentária e financeira entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando dar cumprimento ao estabelecido nos Arts. 20, 21 e 35 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, no âmbito dos Benefícios de Prestação Continuada, que passa a ter a seguinte redação
2002	12.11.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Executiva do Ministério da Previdência e Assistência Social - SE/ MPAS	PORTARIA Nº 339, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002	Promover, na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido na Portaria GM/MPAS nº 34, de 10.01.2002, no inciso II do artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Lei nº 10.266, de 24.07.2001, alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei nº 10.407, de 10.01.2002.
2002	10.12.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.524, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002	Aprovar, na forma do anexo, as diretrizes e procedimentos para Revisão da Concessão do Benefício Assistencial de Prestação Continuada - BPC LOAS, devido à Pessoa Portadora de Deficiência e à Pessoa Idosa, relativos aos benefícios com mais de dois anos de concessão, atendendo ao Art. 21 da LOAS.

2002	12.12.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002	Art. 1º - Tornar público a transferência mensal de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, até os valores constantes do Anexo IX desta Portaria, efetuada para os Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social, objetivando a execução dos Serviços de Ação Continuada - SAC, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, para o ano de 2002.
2002	12.12.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.534, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002	Art. 1º - Tornar público a transferência mensal de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, até os valores constantes do Anexo IX desta Portaria, efetuada para os Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social, objetivando a execução dos Serviços de Ação Continuada - SAC, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, para o ano de 2002.
2002	12.12.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.533, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002	Art. 1º - Tornar público a transferência mensal de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, até os valores constantes do Anexo XXIV desta Portaria, efetuada para os Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social, objetivando a execução dos Serviços de Ação Continuada - SAC, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, para o ano de 2002.
2002	12.12.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002	Art. 1º - Tornar público a transferência mensal de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, até os valores constantes dos Anexos II, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XX, XXI e XXV desta Portaria, efetuada para os Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social, objetivando a execução dos Serviços de Ação Continuada - SAC, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, para o ano de 2002.



2002	12.12.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.530, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002	Art. 1º - Tornar público a transferência mensal de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, até os valores constantes dos Anexos X, XVI e XXV desta Portaria, efetuada para os Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social, objetivando a execução dos Serviços de Ação Continuada - SAC, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, para o ano de 2002.
2002	12.12.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Executiva do Ministério da Previdência e Assistência Social - SE/ MPAS	PORTARIA Nº 343, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002	Promover, na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido na Portaria GM/MPAS nº 34, de 10.01.2002, no inciso II do artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Lei nº 10.266, de 24.07.2001, alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei nº 10.407, de 10.01.2002.
2002	18.12.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.570, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002	Estabelecer cooperação orçamentária e financeira entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a descentralização de recursos orçamentários e financeiros para o custeio de despesas relativas ao pagamento de bolsa às famílias atendidas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil através de cartão magnético, nos municípios de Itabaianinha, Tomar do Geru e Riachão dos Dantas no estado de Sergipe.
2002	20.12.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.586, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002	Art. 1º - Tornar público a transferência mensal de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, até os valores constantes dos Anexos V, IX e XXIV desta Portaria, efetuada para os Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social, objetivando a execução dos Serviços de Ação Continuada - SAC, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, voltados ao Programa Agente Jovem, para o ano de 2002.
2002	20.12.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.585, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002	Art. 1º - Tornar público a transferência mensal de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, até os valores constantes dos Anexos VIII, XVI, XVII, XIX e XXI desta Portaria, efetuada para os Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social, objetivando a execução dos Serviços de Ação Continuada - SAC, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, voltados ao Programa Agente Jovem, para o ano de 2002.
2002	20.12.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.584, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002	Art. 1º - Tornar público a transferência mensal de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, até os valores constantes dos Anexos IV, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXIV e XXV desta Portaria, efetuada para os Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social, objetivando a execução dos Serviços de Ação Continuada - SAC, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, voltados ao Programa Agente Jovem, para o ano de 2002.
2002	20.12.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.583, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002	Art. 1º - Tornar público a transferência mensal de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, até os valores constantes dos Anexos VI, VIII, X, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XXI, XXIII, XXIV, XXV e XXVII desta Portaria, efetuada para os Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social, objetivando a execução dos Serviços de Ação Continuada - SAC, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, voltados ao Programa Agente Jovem, para o ano de 2002.
2002	20.12.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.582, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002	Art. 1º - Tornar público a transferência mensal de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, até os valores constantes dos Anexos III, XIII e XVII desta Portaria, efetuada para os Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social, objetivando a execução dos Serviços de Ação Continuada - SAC, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, voltados ao Programa Agente Jovem, para o ano de 2002.
2002	20.12.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.581, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002	Art. 1º - Tornar público a transferência mensal de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, até os valores constantes dos Anexos II, III, V, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XIX e XXV desta Portaria, efetuada para os Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social, objetivando a execução dos Serviços de Ação Continuada - SAC, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, voltados ao Programa Agente Jovem, para o ano de 2002.
2002	20.12.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.580, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002	Art. 1º - Tornar público a transferência mensal de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, até os valores constantes dos Anexos III, IV, V, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XXV desta Portaria, efetuada para os Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social, objetivando a execução dos Serviços de Ação Continuada - SAC, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, voltados ao Programa Agente Jovem, para o ano de 2002.
2002	20.12.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.579, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002	Art. 1º - Tornar público a transferência mensal de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, até os valores constantes dos Anexos V, X, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XXII e XXV desta Portaria, efetuada para os Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social, objetivando a execução dos Serviços de Ação Continuada - SAC, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, voltados ao Programa Agente Jovem, para o ano de 2002.
2002	20.12.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.578, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002	Art. 1º - Tornar público a transferência mensal de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, até os valores constantes dos Anexos I a XXVII desta Portaria, efetuada para os Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social, objetivando a execução dos Serviços de Ação Continuada - SAC, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, voltados ao Programa Agente Jovem, para o ano de 2002.
2002	23.12.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social - GM/MPAS	PORTARIA Nº 1.309, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002	Atualizar a lista das publicações periódicas oficiais do Ministério da Previdência e Assistência Social e de suas entidades vinculadas, nos termos da Portaria MPAS/GM/No 715, de 13 de dezembro de 1993, publicada na seção 1 do DOU de 15 de dezembro de 1993.
2002	27.12.2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Executiva do Ministério da Previdência e Assistência Social - SE/ MPAS	PORTARIA Nº 346, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002	Promover, na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido na Portaria GM/MPAS nº 34, de 10.01.2002, no inciso II do artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Lei nº 10.266, de 24.07.2001, alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei nº 10.407, de 10.01.2002.
2003	07.01.2003	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Executiva do Ministério da Previdência e Assistência Social - SE/ MPAS	PORTARIA Nº 357, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002	A necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, com vistas à celebração de convênios com Estados e Municípios, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente por aquele Fundo, visando atender ações de Assistência Social, no âmbito deste Ministério, de acordo com as informações e justificativas constantes do processo nº 44000.003314/2002-18, resolve: Promover, na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido na Portaria GM/MPAS nº 34, de 10.01.2002, no inciso II do artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) -Lei nº 10.266, de 24.07.2001, alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei nº 10.407, de 10.01.2002.
2003	17.02.2003	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social - GM/MAPS	PORTARIA Nº 29, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003	Dispõe sobre limites de contrapartida a serem aplicados nos casos previstos no § 1º do art. 41 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, e dá outras providências
2003	19.02.2003	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social - GM/MAPS	PORTARIA Nº 27, DE 31 DE JANEIRO DE 2003	Art. 1º. Os procedimentos operacionais relativos às transferências de recursos financeiros destinados à rede de Serviços Assistenciais de Ação Continuada para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social, de acordo com o Artigo 2º da Lei nº 9.604 de 05 de fevereiro de 1998, obedecerão ao disposto nesta Portaria.
2003	19.02.2003	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social - GM/MAPS	PORTARIA Nº 28, DE 31 DE JANEIRO DE 2003	Art. 1º. Os procedimentos operacionais relativos às transferências de recursos financeiros destinados à rede de Serviços Assistenciais de Ação Continuada para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social, de acordo com o Artigo 2º da Lei no 9.604 de 05 de fevereiro de 1998, obedecerão ao disposto nesta Portaria



2003	26.02.2003	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social - GM/MAPS/MEC/MS/MME	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 31 JANEIRO DE 2003	Art. 1º - Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria Interministerial, o cronograma para pagamento, no exercício de 2003, dos seguintes benefícios: I - Bolsa Escola, criado pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001; II - Bolsa Alimentação, regulamentado pelo Decreto nº 3.934, de 20 de setembro de 2001; III - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, com normas e diretrizes estabelecidas pela Portaria MPAS/SEAS nº 458, de 04 de outubro de 2001; IV - Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, com normas e diretrizes estabelecidas pela Portaria MPAS/SEAS nº 879, de 3 de dezembro de 2001; VI - Seguro-Safra, criada pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e regulamentada pelo Decreto nº 4.363, de 6 de setembro de 2002; VII - Auxílio-Gás, regulamentado pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002; VIII - Bolsa-Renda, instituída pela Lei nº 10.458, de 14 de maio de 2002; e, IX - Ações Sociais de transferência direta de renda do Governo Federal.
2003	06.03.2003	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social - GM/MAPS	PORTARIA Nº 34, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003	A necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS, com vistas a transferência de recursos a Estados e Municípios, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente, para atender ações de Assistência Social, no âmbito deste Ministério, de acordo com as informações e justificativas constantes do processo nº 44005.000174/2003-59, resolve: Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei nº 10.640 de 14/01/2003, conforme disposto no inciso II do artigo 60 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2003) - Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.
2003	27.03.2003	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social - GM/MAPS	PORTARIA Nº 39, DE 26 DE MARÇO DE 2003	Art. 1º - A contrapartida a ser exigida dos entes federados para as ações financiadas por este Ministério que beneficiarem os Municípios incluídos nos bolsões de pobreza, será:
2003	11.04.2003	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social - GM/MAPS	PORTARIA Nº 64, DE 8 DE ABRIL DE 2003	Acrescentar ao artigo 1º da Portaria nº 39, de 26 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de março de 2003, o inciso IV com a seguinte redação: "para os municípios que se encontram em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir, 1% (um por cento)."
2003	08.05.2003	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social - GM/MAPS/MS/MEC/MDA/MIN	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 25 DE ABRIL DE 2003	Estabelecer descentralização de crédito orçamentário e de recursos financeiros entre os Ministérios da Educação, da Saúde, de Minas e Energia, do Desenvolvimento Agrário, da Integração Nacional e da Segurança Alimentar em favor do Ministério da Assistência e Promoção Social, para o pagamento das despesas operacionais comuns decorrentes dos serviços prestados pela Caixa Econômica Federal, realizados sob o amparo do Contrato celebrado entre a Casa Civil, a então Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS agora Ministério da Assistência e Promoção Social e os demais Ministérios acima nomeados como intervenientes anuentes, responsáveis pelos programas sociais de transferência direta de renda, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante do referido Contrato.
2003	18.08.2003	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Assistência Social - GM/MAS /CNAS	PORTARIA CONJUNTA Nº 262, DE 12 DE AGOSTO DE 2003	Dispõe sobre a convocação extraordinária da Conferência Nacional da Assistência Social e dá outras providências.
2003	03.10.2003	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Assistência Social - GM/MAS	PORTARIA Nº 305, DE 2 DE OUTUBRO DE 2003	Art. 1º. - Alterar o Anexo II da Portaria 27 de 31 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2003, que passa a vigorar na forma do anexo I desta Portaria. Art. 2º. - Alterar o Anexo IV da Portaria 28 de 31 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2003, que passa a vigorar na forma do anexo II desta Portaria.
2004	01.04.2004	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 71, DE 30 DE MARÇO DE 2004	A contrapartida a ser exigida dos entes federados para as ações financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social que beneficiarem os municípios incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias do Programa Fome Zero e constantes na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, será de :

2004	05.04.2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 80, DE 2 DE ABRIL DE 2004	Estabelece os critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, destinados à rede de Serviços Assistenciais de Ação Continuada.
2004	13/04/2004	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 78, DE 8 DE ABRIL DE 2004	Estabelece diretrizes e normas para a implementação do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF e dá outras providências.
2004	02/07/2004	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SE/ MDS	PORTARIA Nº 375, DE 1º DE JULHO DE 2004	Tornar público os valores mensais dos recursos financeiros a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício 2004, aos Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social, nos valores máximos constantes dos Anexos I a XXVII desta Portaria, objetivando a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada: Atenção à Criança, Apoio à Pessoa Idosa, Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência e Abrigo.
2004	02/07/2004	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 369, DE 1º DE JULHO DE 2004	Art. 1º .Tornar público os valores mensais dos recursos financeiros a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício 2004, aos Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social, nos valores máximos constantes dos Anexos I a XXVII desta Portaria, objetivando a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
2004	02/07/2004	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 370, DE 1º DE JULHO DE 2004	Art. 1º - Tornar público as alterações ocorridas nos anexos VI, IX, XIII, XV, XXV e XXVII da Portaria/MAS nº 03, de 27 de fevereiro de 2.003, referente à execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada: Projeto Agente Jovem, no exercício 2003.
2004	02/07/2004	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 371, DE 1º DE JULHO DE 2004	Art. 1º - Tornar público as alterações ocorridas nos anexos VI, IX, XIII, XV, XXV e XXVII da Portaria/MAS nº 03, de 27 de fevereiro de 2.003, referente à execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada: Projeto Agente Jovem, no exercício 2003
2004	02/07/2004	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 373, DE 1º DE JULHO DE 2004	Art. 1º - Tornar público os valores mensais dos recursos financeiros a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício 2004, aos Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social, nos montantes máximos constantes do Anexo I a XXVII desta Portaria, objetivando a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada: Projeto Agente Jovem.
2004	02/07/2004	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 374, DE 1º DE JULHO DE 2004	Tornar público os valores mensais dos recursos financeiros a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício 2004, aos Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social, nos montantes máximos constantes do Anexo I desta Portaria, objetivando a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada: Programa de Atenção Integral à Família.
2004	02/07/2004	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 376, DE 1º DE JULHO DE 2004	Tornar público os valores mensais dos recursos financeiros a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício 2004, aos Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social, nos montantes máximos constantes do Anexo I desta Portaria, objetivando a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada: Programa de Atenção Integral à Família.



2004	02/07/2004	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 377, DE 1º DE JULHO DE 2004	Art. 1º - Tornar público os valores mensais dos recursos financeiros a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício 2004, aos Fundos Municipais de Assistência Social, nos montantes máximos constantes do Anexo I desta Portaria, objetivando a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada: Programa de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescente - SENTINELA.
2004	05/07/2004	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 388, DE 2 DE JULHO DE 2004	Republicar o anexo I da Portaria nº 377 de 1º de julho de 2004 publicada no Diário Oficial da União dia 2 de julho de 2004, por ter sido publicado incorreto, objetivando a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada: Programa de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescente - SENTINELA.
2004	16/07/2004	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 400, DE 14 DE JULHO DE 2004	Estabelece diretrizes e critérios para a implementação da expansão de metas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil para o ano de 2004 .
2004	19/07/2004	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 416, DE 16 DE JULHO DE 2004	Considerando que os desdobramentos que se fizeram necessários para definição das ações relativas à Política de Assistência Social tornaram insuficiente o prazo estabelecido pela Portaria MDS nº 80, de 02 de abril de 2004, para apresentação dos resultados dos trabalhos do grupo nomeado para a revisão da sistemática de transferência de recursos, e, Visando dar continuidade aos procedimentos já desencadeados para que a sistemática em construção tenha a consistência técnica e operacional necessária, resolve: Prorrogar o prazo inicialmente previsto de 15 de junho de 2004, constante no art. 6º da Portaria MDS nº 80, de 02 de abril de 2004, alterando-o para o dia 16 de agosto de 2004
2004	17/12/2004	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 736, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004	Estabelece procedimentos relativos à transferência regular e automática de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, destinados à rede de Serviços Socioassistenciais de Ação Continuada, para o exercício de 2005.
2005	26/01/2005	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 30, DE 18 DE JANEIRO DE 2005	Altera os Artigos 9º, 10, 1, 12 e 21 da Portaria MDS/GM Nº 736, de 15.12.2004, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social destinados à rede de Serviços Socioassistenciais de Ação Continuada, para o exercício de 2005. Revogada pela Portaria nº 93, de 23 de março de 2005
2005	28/03/2005	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 93, DE 23 DE MARÇO DE 2005	Art. 1º A Portaria MDS/GM Nº 736, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 9º Após a aprovação das alterações na rede socioassistencial pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o Gestor Municipal deverá cadastrar o Plano de Ação no SUAS Web, até 18 de fevereiro de 2005
2005	18/05/2005	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 6, DE 31 DE MARÇO DE 2005	Art. 1º Estabelecer no âmbito deste Ministério, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria, os limites mensais para pagamento, evidenciando em separado o cronograma dos Restos a Pagar processados e não processados, nos termos dos Anexos II, III e IV do Decreto no 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, e Anexos I, II e III da Portaria Interministerial nº 39, de 29 de março de 2005, dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.
2005	29/05/2005	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 442, DE 26 DE AGOSTO DE 2005	Regulamenta os Pisos da Proteção Social Básica estabelecidos pela Norma Operacional Básica - NOB/ SUAS, sua composição e as ações que financiam.
2005	28/06/2005	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 330, DE 24 DE JUNHO DE 2005	Art. 1º - Aprovar o Manual de Orientações para "Celebração de Convênios e Apresentação de Prestação de Contas" com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
2005	14/07/2005	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 360, DE 12 DE JULHO DE 2005	Estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros aos Municípios, Estados e Distrito Federal, destinados à implementação e desenvolvimento do Programa Bolsa-Família e à manutenção e aprimoramento do Cadastro Único de Programas Sociais.
2005	25/07/2005	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JULHO DE 2005	Art. 1o - Alterar, na forma do Anexo I desta Portaria, os limites de que trata o Anexo I da Portaria SE/MDS nº 6, de 31 de março de 2005.
2005	25/08/2005	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 440, DE 23 DE AGOSTO DE 2005	Regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam.
2005	02/09/2005	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 449, DE 31 DE AGOSTO DE 2005	Aprovar os planos de ação na gestão estadual e municipal dos serviços de ação continuada, que se encontram em situação de pendência ou que foram modificados mediante alteração de rede, referentes ao exercício de 2004.
2005	08/09/2005	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 454, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005	Altera os arts. 6º, 7º e 8º, e modifica o Anexo I e cria os Anexos II e III da Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005.
2005	15/09/2005	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 459, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005	Dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-financiamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, por meio do SUAS Web, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
2005	14/10/2005	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 501, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	Altera os prazos fixados no art. 6º, caput, da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, e no art. 10 da Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005.
2005	04/11/2005	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 532, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005	Define regras de fixação do calendário de pagamento dos benefícios financeiros do Programa Bolsa-Família e dos Programas Remanescentes.
2005	16/11/2005	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 566, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005	Estabelece regras complementares para financiamento de projetos de inclusão produtiva, destinados à população em situação de rua em processo de restabelecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários.
2005	08/12/2005	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 603, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005	Atualiza a Portaria nº 767, de 31 de dezembro de 2004, que instituiu o modelo de gestão tático-operacional do Plano Plurianual 2004-2007 no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
2005	12/12/2005	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 612, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005	Regulamenta em termos percentuais a contrapartida a ser exigida dos entes federados para as ações financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.



2005	16/12/2005	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 631, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005	Aprova Plano de Trabalho do Suplemento sobre Assistência Social junto à Pesquisa de Informações Básicas Municipais - MUNIC, realizada pela FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE
2005	29/12/2005	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 658, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005	Art. 1º Prorrogar a vigência dos convênios firmados pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com os Estados da Federação e o Distrito Federal para operacionalização do Projeto Nacional de Revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na forma do estabelecido no seu artigo 21.
2005	30/12/2005	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 666, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005	Disciplina a integração entre o Programa Bolsa-Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
2005	30/12/2005	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 672, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005	Altera prazos fixados nas Portarias GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005 e GM/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, e estabelece critérios para a remuneração no Cadastro Único das famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

2006	30/01/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 33, DE 27 DE JANEIRO DE 2006	Art. 1º O artigo 19, da Portaria MDS nº 459, de 09 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 19 O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha oferecido os serviços financiados, conforme parágrafos a seguir.
2006	17/02/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 56, DE 31 DE JANEIRO DE 2006	Prorroga os prazos estabelecidos nos artigos 23 e 24 da Portaria MDS nº 459, de 09 de setembro de 2005.
2006	03/04/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 103, DE 31 DE MARÇO DE 2006	Estabelece os prazos para envio eletrônico do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do exercício de 2005 e para lançamento e validação das informações do Plano de Ação referentes ao exercício de 2006, bem como sua avaliação pelo Conselho de Assistência Social competente de que tratam a Portaria nº 459, de 09 de setembro de 2005.
2006	03/04/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 104, DE 31 DE MARÇO DE 2006	Prorroga os prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da Portaria MDS nº 56, de 31 de janeiro de 2006.
2006	03/04/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 105, DE 31 DE MARÇO DE 2006	Prorroga os prazos estabelecidos nos artigos 23 e 24 da Portaria MDS nº 459, de 09 de setembro de 2005.
2006	06/04/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 106, DE 31 DE MARÇO DE 2006	Estabelece a utilização da documentação cadastral apresentada pelos entes federados para a celebração de convênios de 2005 financiados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para fins de celebração de convênios para o exercício de 2006.
2006	25/04/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 136, DE 24 DE ABRIL DE 2006	Estabelece normas para cooperação técnica e financeira em Projetos de Promoção da Inclusão Produtiva, do Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, em 2006.
2006	26/04/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 137, DE 25 DE ABRIL DE 2006	Estabelece normas de Cooperação técnica e financeira de Projetos para Estruturação da Rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social em 2006.
2006	26/04/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 138, DE 25 DE ABRIL DE 2006	Estabelece normas para o co-financiamento de projetos de Estruturação da Rede dos Serviços Socioassistenciais de Alta Complexidade da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
2006	02/05/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 158, DE 28 DE ABRIL DE 2006	Altera o artigo 11 da Portaria nº. 138, de 25 de abril de 2006, e dá outras providências.
2006	08/05/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS/MPs	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 5 DE MAIO DE 2006	Dispõe sobre a descentralização de recursos do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social para as despesas de operacionalização e pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia a ser realizado pelo Ministério da Previdência Social, por intermédio do Instituto Nacional do Seguro Social e da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV e dá outras providências.
2006	16/05/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 177, DE 11 DE MAIO DE 2006	Define normas e procedimentos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres nos casos em que especifica, a serem firmados pelo Fundo Nacional de Assistência Social; aprova a implantação do Sistema de Gestão de Convênios - SISCON e dá outras providências.
2006	02/06/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 199, DE 31 DE MAIO DE 2006	Regulamenta, em termos percentuais, a contrapartida a ser exigida dos entes federados para as ações de Assistência Social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, por meio de transferências voluntárias, no exercício de 2006.
2006	30/06/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 232, DE 29 DE JUNHO DE 2006	Altera prazo fixado na Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005.
2006	04/07/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 225, DE 23 DE JUNHO DE 2006	Estabelece regras para expansão dos serviços sócio-assistenciais co-financiados pelo FNAS no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, no exercício de 2006.
2006	04/07/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 236, DE 30 DE JUNHO DE 2006	Estabelece regras excepcionais sobre a prestação de contas do exercício de 2005 no SUAS Web.
2006	19/07/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 256, DE 18 DE JULHO DE 2006	Altera dispositivos da Portaria nº 148, de 27 de abril de 2006.



2006	11/08/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 273, DE 10 DE AGOSTO DE 2006	Aprova Plano de Trabalho da Pesquisa das Entidades de Assistência Social Privadas Sem Fins Lucrativos que será realizada pela FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE.
2006	31/08/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 292, DE 30 DE AGOSTO DE 2006	Dispõe sobre a convocação extraordinária da VI Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências.
2006	13/09/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS/MPS	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006	Aprova o Plano de Trabalho que trata da descentralização de recursos do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social para as despesas de operacionalização e pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda
2006	16/11/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 348, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006	Estabelece novo prazo para cadastramento de pré-projetos no Sistema de Gestão de Convênios - SISCON junto ao Fundo Nacional de Assistência Social no exercício de 2006 e altera os prazos estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Portaria nº 336, de 19 de outubro de 2006.
2006	27/11/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 351, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006	Altera o art. 19 da Portaria MDS nº 459, de 9 de setembro de 2005 e da outras providências.
2006	15/12/2006	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 381, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006	Estabelece critérios e procedimentos relativos ao repasse de recursos financeiros aos Municípios, destinados à expansão dos serviços sócio-assistenciais co-financiados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no exercício de 2006.
2007	24/01/2007	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS/MPS	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006	Aprova o Plano de Trabalho que trata da descentralização de recursos do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social para o pagamento dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC, da Renda Mensal Vitalícia - RMV e para o pagamento das Despesas Operacionais desses benefícios, a serem realizados pelo Ministério da Previdência Social, por intermédio do Instituto Nacional do Seguro Social e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social para o exercício de 2007.
2007	29/01/2007	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 40, DE 25 DE JANEIRO DE 2007	Altera a Portaria MDS/GM nº 148, de 27 de abril de 2006.
2007	02/03/2007	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS/MPS	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006	Altera os valores previstos no Plano de Trabalho aprovado pela Portaria Interministerial MDS/MPS n.º 4, de 12 de setembro de 2006, e define a destinação dos recursos autorizados em decorrência da abertura de crédito extraordinário pela Medida Provisória n.º 332, de 7 de dezembro de 2006.
2007	05/04/2007	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 117, DE 3 DE ABRIL DE 2007	Extingue processos de Convênios celebrados no exercício de 2004, cujas medidas saneadoras solicitadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome não foram atendidas pelos Convenientes.
2007	26/04/2007	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS/MEC/SDH/MS	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 18, DE 24 DE ABRIL DE 2007	Criar o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC/LOAS, com prioridade para aquelas na faixa etária de zero a dezoito anos.
2007	04/06/2007	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 198, DE 1º JUNHO DE 2007	Art. 1º- Constituir Comitê Científico para definir programação e desenvolver conteúdo técnico a partir do levantamento de informações, e formular metodologia a ser aplicada na realização do Seminário Internacional Sobre Pessoas em Situação de
2007	27/06/2007	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 222, DE 25 DE JUNHO DE 2007	Aprova o Manual de Convênios e regulamenta, em termos percentuais, a contrapartida a ser exigida dos entes federados para as ações de Assistência Social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o exercício 2007.
2007	27/06/2007	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 223, DE 25 DE JUNHO DE 2007	Aprova normas para cooperação técnica e financeira em Projetos para Estruturação da Rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, em 2007.
2007	27/06/2007	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 224, DE 25 DE JUNHO DE 2007	Estabelece normas para o co-financiamento de projetos de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social no exercício de 2007.
2007	27/06/2007	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 225, DE 25 DE JUNHO DE 2007	Estabelece normas para cooperação técnica e financeira para a seleção e implementação dos Projetos de Promoção da Inclusão Produtiva, do Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, em 2007.
2007	23/07/2007	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 255, DE 20 DE JULHO DE 2007	Aprova a alteração das normas para cooperação técnica e financeira em Projetos para Estruturação da Rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, em 2007.
2007	23/07/2007	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 256, DE 20 DE JULHO DE 2007	Aprova a alteração do prazo de habilitação documental no Manual de Convênios da Secretaria Nacional de Assistência Social para o exercício de 2007.
2007	20/08/2007	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 305, DE 17 DE AGOSTO DE 2007	Extingue processos de Convênios do exercício de 2004, cujas medidas saneadoras solicitadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome não foram atendidas pelos Convenientes.
2007	05/10/2007	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 350, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007	Dispõe sobre a celebração do Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no contexto do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.
2007	05/10/2007	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 351, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007	Dispõe sobre a adesão dos Estados e do Distrito Federal ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.
2007	05/11/2007	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 388, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007	Reabre o prazo para cadastramento de pré-projetos oriundos de Emendas Parlamentares no Sistema de Gestão de Convênios - SISCON junto ao Fundo Nacional de Assistência Social no exercício de 2007.



2007	21/11/2007	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 416, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007	Altera os arts. 1º e 2º, caput e § 2º, da Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005.
2007	04/12/2007	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 443, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007	Estabelece a relação dos objetos de convênio passíveis de padronização no exercício de 2008.
2007	19/12/2007	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007	Dispõe sobre os Pisos Básicos Fixo e de Transição, altera a Portaria MDS/GM nº 442, de 26 de agosto de 2005, e estabelece critérios e procedimentos relativos ao repasse de recursos financeiros referentes aos Pisos de Alta Complexidade I e Fixo de Média Complexidade, no âmbito do SUAS.
2008	28/01/2008	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 33, DE 25 DE JANEIRO DE 2008	Dispõe sobre os prazos para o envio eletrônico dos Planos de Ação e Demonstrativos Sintéticos Anuais de Execução FísicoFinanceira e dá outras providências.
2008	04/03/2008	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 66, DE 3 DE MARÇO DE 2008	Altera a Portaria GM/MDS nº 148, de 27 de abril de 2006, que estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão do Programa Bolsa Família - PBF do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, no âmbito dos municípios, e cria o Índice de Gestão Descentralizada do Programa - IGD
2008	07/03/2008	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 76, DE 6 DE MARÇO DE 2008	Estabelece normas, critérios e procedimentos para a adesão dos Estados ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, e para o apoio à gestão estadual desses programas.
2008	13/05/2008	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 161, DE 12 DE MAIO DE 2008	Aprova o Manual de Convênios e regulamenta, em termos percentuais, a contrapartida a ser exigida dos entes federados para as ações de Assistência Social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o exercício de 2008.
2008	19/05/2008	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS/MEC/SDHPR/MS	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2008	Estabelece os procedimentos e aprova os instrumentos para a adesão ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.
2008	21/05/2008	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 176, DE 14 DE MAIO DE 2008	Dispõe sobre o Piso Básico Variável estabelecido pela Norma Operacional Básica - NOB/ SUAS e o critério de partilha dos recursos federais para o Projovem Adolescente, de que trata a Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007.
2008	28/05/2008	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/MDS/MEC/SDHPR/MS	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 18 DE ABRIL DE 2008	Altera o art. 9º da Portaria Interministerial nº 1, de 12 de março de 2008, que estabelece os procedimentos e aprova os instrumentos para a adesão ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.
2008	27/06/2008	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 220, DE 25 DE JUNHO DE 2008	Altera a Portaria GM/MDS nº 148, de 27 de abril de 2006, que estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão do Programa Bolsa Família - PBF e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, no âmbito dos municípios, e cria o Índice de Gestão Descentralizada do Programa - IGD.
2008	15/07/2008	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 240, DE 10 DE JULHO DE 2008	Altera a Portaria nº 87, de 12 de março de 2008.
2008	05/09/2008	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS /CNAS	PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008	Dispõe sobre a convocação da VII Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências.
2008	23/09/2008	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SE/ MDS	PORTARIA Nº 108, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008	Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação de dotação orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei no 11.647, de 24 de março de 2008)
2008	20/10/2008	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 376, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008	Define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, disciplinado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
2008	05/12/2008	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 430, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008	Institui o Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social-CADSUAS.
2008	05/12/2008	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 431, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008	Dispõe sobre a expansão e alteração do cofinanciamento federal dos serviços de Proteção Social Especial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
2008	05/12/2008	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 432, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008	Dispõe sobre o repasse da parcela referente ao exercício de 2008 do Incentivo Financeiro ao Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - IGE.
2008	08/12/2008	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 434, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008	Estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, para aplicação de questionário no âmbito do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - PROGRAMA BPC NA ESCOLA.
2008	12/12/2008	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 442, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008	Institui o modelo de gestão tático-operacional do Plano Plurianual 2008-2011 no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
2008	23/12/2008	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 460, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008	Dispõe sobre o repasse de recursos federais aos municípios de Santa Catarina em estado de calamidade pública.
2009	20/01/2009	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SE/ MDS	PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2008	Transfere a coordenação técnica do Projeto de Apoio ao Programa de Inclusão Produtiva de Jovens PRODOC BRA/05/028 mantido com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.
2009	25/02/2009	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 44, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009	Estabelece instruções sobre Benefício de Prestação Continuada - BPC referentes a dispositivos da Norma Operacional Básica - NOB/SUAS/2005.



2009	10/03/2009	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 1, DE 6 DE MARÇO DE 2009	Convalidar a descentralização de crédito orçamentário do Fundo Nacional de Assistência Social ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para pagamento, operacionalização, informatização, pesquisa, monitoramento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e da Renda Mensal Vitalícia-RMV, para o exercício de 2007.
2009	30/03/2009	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 96, DE 26 DE MARÇO DE 2009	Dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-financiamento federal dos serviços socioassistenciais a Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio do SUASWeb, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
2009	05/05/2009	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 2, DE 4 DE MAIO DE 2009	Dispõe sobre os prazos para o envio eletrônico dos Planos de Ação e Demonstrativos Sintéticos Anuais de Execução Físico-Financeira.
2009	01/06/2009	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 171, DE 26 DE MAIO DE 2009	Dispõe sobre o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, modalidade do Programa Nacional de Inclusão de Jovens -Projovem, e dá outras providências.
2009	02/06/2009	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS/ INSS	PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE MAIO DE 2009	Institui instrumentos para avaliação da deficiência e do grau de incapacidade de pessoas com deficiência requerentes ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, conforme estabelece o art. 16, § 3º, do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.564, de 12 de setembro de 2008.
2009	18/06/2009	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 185, DE 16 DE JUNHO DE 2009	Estabelece os procedimentos de adesão dos Estados e do Distrito Federal ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social, a ser firmado com a União, e dá outras providências
2009	03/07/2009	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 208, DE 1º DE JULHO DE 2009	Art. 1º Os processos de concessão e renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverão, antes de sua distribuição ao Conselheiro-Relator, ser submetidos à avaliação prévia da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para análise da documentação e emissão de parecer técnico sobre o efetivo cumprimento ou não dos requisitos de natureza contábil indicados nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998
2009	14/07/2009	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 7, DE 2 DE JULHO DE 2009	Promover a descentralização de crédito orçamentário do Fundo Nacional de Assistência Social ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para pagamento, operacionalização, sistemas de informação, monitoramento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e da Renda Mensal Vitalícia - RMV, para o exercício de 2009
2009	23/07/2009	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JULHO DE 2009	Institui o Sistema de Informação do Sistema Único da Assistência Social - Rede SUAS.
2009	03/09/2009	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 288, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009	Dispõe sobre a oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social com os recursos originários do Piso Básico de Transição - PBT, estabelece o co-financiamento dos serviços de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias por meio do Piso Básico Variável - PBV, e dá outras providências.
2009	17/09/2009	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009	Institui o Fórum Intergovernamental e Intersetorial de Gestão de Condicionalidades do Programa Bolsa Família.

2009	22/09/2009	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 10, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009	Convalidar a descentralização de crédito orçamentário do Fundo Nacional de Assistência Social ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para pagamento, operacionalização, informatização, pesquisa, monitoramento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e da Renda Mensal Vitalícia-RMV, para o exercício de 2008.
2009	15/10/2009	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 342, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009	Aprova o Manual de Convênios e regulamenta, em termos percentuais, a contrapartida a ser exigida dos entes federados para as ações de Assistência Social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o exercício de 2009.
2009	20/10/2009	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 343, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009	Estabelece a competência e o procedimento para a emissão da declaração a que se refere o inciso III do §2º do art. 141 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, quanto à compatibilidade da natureza, da qualidade e da quantidade dos bens de origem estrangeira, objeto de desembaraço aduaneiro, doados às entidades ou organizações de assistência social às suas finalidades essenciais.
2009	26/10/2009	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 355, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009	Autoriza a realização do Prêmio Rosani Cunha de Desenvolvimento Social, aprova seu edital, e institui o Observatório de Desenvolvimento Social.
2009	04/12/2009	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 404, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009	Altera a Portaria nº 288, de 2 de setembro de 2009, que dispõe sobre a oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social com os recursos originários do Piso Básico de Transição e estabelece o cofinanciamento dos serviços de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias por meio do Piso Básico Variável, e dá outras providências.
2009	07/12/2009	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 406, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009	Altera a Portaria nº 434, de 4 de dezembro de 2008, que estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal, para aplicação de questionário no âmbito do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.
2010	26/03/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 273, DE 25 DE MARÇO DE 2010	Prorroga o prazo previsto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 434, de 4 de dezembro de 2008, que estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal, para aplicação de questionário no âmbito do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.
2010	06/05/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA MDS Nº 373, DE 3 DE MAIO DE 2010	Prorroga o prazo previsto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 434, de 4 de dezembro de 2008, que estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal, para aplicação de questionário no âmbito do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.
2010	19/05/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA MDS Nº 392, DE 18 DE MAIO DE 2010	Dispõe sobre o co-financiamento federal do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, estabelece critérios para a sua expansão qualificada, destinada à oferta dos serviços de proteção social especial nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS municipais, e dá outras providências.



2010	02/06/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 452, DE 31 DE MAIO DE 2010	Aprova o Manual de Convênios 2010 da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, o Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e estabelece o percentual mínimo de contrapartida a ser exigido dos entes federados para as ações de Assistência Social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS no exercício de 2010
2010	28/06/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 520, DE 23 DE JUNHO DE 2010	Dispõe sobre os valores de referência para o co-financiamento federal mensal do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, destinado à oferta de serviços de proteção social especial nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências.
2010	30/06/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 521, DE 28 DE JUNHO DE 2010	Dispõe sobre o repasse de recursos federais aos Municípios atingidos por enchentes nos Estados de Alagoas e Pernambuco, que se encontram em situação de emergência ou estado de calamidade pública, para atendimento das ações de assistência social.
2010	08/07/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 548, DE 7 DE JULHO DE 2010	Dispõe sobre a antecipação do repasse de recursos de apoio à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família aos municípios atingidos por enchentes nos Estados de Alagoas e Pernambuco, que se encontram em situação de emergência ou estado de calamidade pública.
2010	11/08/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 12, DE 9 DE AGOSTO DE 2010	Convalidar a descentralização de crédito suplementar do Fundo Nacional de Assistência Social ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e da Renda Mensal Vitalícia-RMV, no exercício de 2009.
2010	13/08/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 625, DE 10 DE AGOSTO DE 2010	Dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências.
2010	24/08/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 14, DE 20 DE AGOSTO DE 2010	Promover a descentralização de crédito orçamentário do Fundo Nacional de Assistência Social ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para pagamento, operacionalização, sistemas de informação, monitoramento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e da Renda Mensal Vitalícia - RMV, para o exercício de 2010.
2010	21/09/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 706, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010	Dispõe sobre o cadastramento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e de suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
2010	24/09/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 709, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010	Institui o Comitê Intraministerial de Integração de Ações para Povos e Comunidades Tradicionais - CIAPCT e dá outras providências.
2010	01/10/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 710, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010	Estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
2010	05/10/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 730, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010	Altera a Portaria nº 431, de 3 de dezembro de 2008, e dá outras providências.
2010	21/10/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 746, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010	Estabelece os procedimentos para análise e aprovação de projetos para construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e de Centro de Referência Especializadode Assistência Social - CREAS.
2010	21/10/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 752, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010	Altera a Portaria nº 460, de 18 de dezembro de 2007, dispondo sobre os serviços de acolhimento ofertados pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, que recebem cofinanciamento federal do Piso de Alta Complexidade I, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, e dá outras providências.
2010	15/12/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 827, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010	Dispõe sobre a redução do limite mínimo de contrapartida em convênios a serem celebrados com os Estados de Pernambuco e Alagoas para atendimento emergencial em assistência social nos municípios em estado de emergência ou calamidade pública.
2010	20/12/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 15, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010	Dispõe acerca do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS e dá outras providências
2010	20/12/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 833, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010	Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro aos Estados de Alagoas e Pernambuco, na execução de ações de assistência social junto aos municípios atingidos por enchentes.
2010	29/12/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010	Dispõe sobre a convocação extraordinária da VIII Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências.
2010	29/12/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 842, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010	Altera a Portaria MDS Nº 288, de 2 de setembro de 2009, que dispõe sobre a oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com os recursos originários do Piso Básico de Transição - PBT, estabelece o co-financiamento dos serviços de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias por meio do Piso Básico Variável - PBV, e dá outras providências.
2010	29/12/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 843, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010	Dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, dos serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, e dá outras providências.
2010	31/12/2010	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 848, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010	Dispõe sobre a Implantação do Sistema de Acompanhamento e Gestão do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, altera a Portaria MDS nº 171, de 26 de maio de 2009, e dá outras providências.
2011	18/02/2011	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 88, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011	Convalidar a descentralização de crédito suplementar do Fundo Nacional de Assistência Social ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e da Renda Mensal Vitalícia - RMV, para o exercício de 2010
2011	28/03/2011	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 90, DE 23 DE MARÇO DE 2011	Convalida a descentralização dos recursos orçamentários do Fundo Nacional de Assistência Social ao Instituto Nacional do Seguro Social, para pagamento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, repassados em janeiro e fevereiro de 2011
2011	12/04/2011	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 118, DE 8 DE ABRIL DE 2011	Altera a Portaria Nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providência.,



2011	09/06/2011	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 24 DE MAIO DE 2011	ANEXO I - AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA E DO GRAU DE INCAPACIDADE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - 16 ANOS OU MAIS BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - BPC - ESPÉCIE 87.
2011	04/07/2011	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 91, DE 30 DE JUNHO DE 2011	Convalida a descentralização de créditos orçamentários do Fundo Nacional de Assistência Social ao Instituto Nacional do Seguro Social, para pagamento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, repassados em até 31 de maio de 2011.
2011	17/08/2011	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 239, DE 15 DE AGOSTO DE 2011	Altera o art. 6º, § 4º, da Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
2011	23/09/2011	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 261, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011	Altera a Portaria MDS nº 381, de 17 de novembro de 2009, que trata da instituição do Comitê MDS de Políticas para as Mulheres e de Gênero e dá outras providências.
2011	26/09/2011	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS/ INSS	PORTARIA CONJUNTA MDS/INSS Nº 2, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011	Dispõe sobre os parâmetros a serem observados na apuração da manutenção das condições que deram origem ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, nos casos averiguados pelo Tribunal de Contas da União, objeto do Acórdão nº 668/2009 - Plenário, e dá outras providências.

2011	13/10/2011	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 277, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011	Reduz os limites de contrapartida a ser exigida dos entes federados para as ações de assistência social e segurança alimentar financiadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para o exercício de 2011.
2011	17/10/2011	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 274, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011	Altera a Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, para prever a publicação de instruções normativas que fixem procedimentos a serem observados nos casos de exclusão de cadastros e mudanças de domicílios pelas famílias beneficiárias.
2011	10/11/2011	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 303, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011	Estabelece o cofinanciamento dos serviços de proteção social básica e ações executados por equipe volante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS por meio do Piso Básico Variável.
2011	21/11/2011	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 142, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011	Prorroga, de ofício, a vigência de convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e entes federados.
2011	21/11/2011	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 140, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011	Prorroga, de ofício, a vigência de convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e entes federados.
2011	01/12/2011	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 319, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011	Altera as Portarias nº 754, de 20 de outubro de 2010 e nº 256, de 19 de março de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
2011	16/12/2011	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 337, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011	Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, no exercício de 2011, e dá outras providências.
2011	26/12/2011	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 353, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011	Estabelece procedimentos relativos à certificação de entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
2012	30/01/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2012	Dispõe sobre o repasse de recursos federais aos estados do Acre e do Amazonas para a execução de ações socioassistenciais nos municípios com grande contingente de imigrantes haitianos.
2012	31/01/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2012	Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, e dá outras providências.
2012	18/04/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 71, DE 16 DE ABRIL DE 2012	Altera a Portaria nº 171, de 26 de maio de 2009, e revoga a Portaria nº 371, de 30 de outubro de 2009, ambas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. (Projovem Adolescente)
2012	04/05/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 72, DE 18 DE ABRIL DE 2012	Estabelece procedimento de exame de prestação de contas atinentes aos convênios e instrumentos congêneres geridos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, firmados sob a égide da IN STN/MF nº 01, de 15 de abril de 1997, com vigência encerrada até 31 de dezembro de 2008, e cujo valor pactuado seja igual ou inferior a R\$ 300.000,00.
2012	11/06/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 117, DE 5 DE JUNHO DE 2012	Reduz os limites mínimos de contrapartida a ser exigida dos entes federados para transferências voluntárias, nas ações de assistência social e segurança alimentar financiadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para o exercício de 2012.
2012	27/06/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 123, DE 26 DE JUNHO DE 2012	Dispõe sobre o repasse do cofinanciamento federal do Piso Variável de Média Complexidade e dá outras providências.
2012	29/06/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 139, DE 28 DE JUNHO DE 2012	Altera a Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, dos serviços ofertados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, e que passa a dispor também sobre o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas famílias, ofertado nos Centros-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência.
2012	29/06/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 140, DE 28 DE JUNHO DE 2012	Dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso de Alta Complexidade II - PAC II, dos Serviços de Acolhimento Institucional e de Acolhimento em República para adultos e famílias em situação de rua e Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência
2012	04/07/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 403, DE 28 DE JUNHO DE 2012	Disciplina o preenchimento de formulário eletrônico com informações sobre as entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos nos Conselhos de Assistência Social e, dá outras providências.



2012	04/07/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 141, DE 3 DE JULHO DE 2012	Dispõe sobre os procedimentos relativos à apresentação e análise das propostas destinadas à construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Centro de Referência Especializado para População em situação de Rua - Centro POP, em conformidade com os critérios de partilha dos recursos aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2012.
2012	06/07/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 142, DE 5 DE JULHO DE 2012	Dispõe acerca do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social - CapacitaSUAS.
2012	06/07/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 143, DE 5 DE JULHO DE 2012	Dispõe sobre o Programa Nacional de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO.
2012	18/07/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 159, DE 17 DE JULHO DE 2012	Dispõe sobre as transferências a serem realizadas pelas instituições financeiras ao Tesouro Nacional dos recursos doados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003, e dá outras providências.
2012	03/08/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	MDS/MEC/MTE/SDH	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 2 DE AGOSTO DE 2012	Institui o Programa de Promoção do Acesso das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Qualificação Profissional e ao Mundo do Trabalho - Programa BPC Trabalho.
2012	24/09/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	MDS/MS	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012 - MDS/MS	Dispõe sobre a parceria entre o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas.
2012	17/10/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 160, DE 25 DE JULHO DE 2012	Estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, para aplicação de questionário no âmbito do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Programa BPC na Escola.
2012	31/10/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 231, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012	Altera os artigos 2º, 17, 18 e 19 da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
2012	22/11/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 244, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012	Dispõe acerca da suplementação do repasse de recursos federais realizado na forma Portaria nº 08, de 25 de janeiro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, aos estados do Acre e do Amazonas para a execução de ações socioassistenciais nos municípios com grande contingente de imigrantes haitianos.
2012	06/12/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 248, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012	Altera a Portaria nº 117, de 5 de junho de 2012, para fixar o percentual de contrapartida a ser exigida das entidades privadas sem fins lucrativos.
2012	18/12/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	MDS/CNAS	PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012	Dispõe sobre a convocação ordinária da IX Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências.
2012	31/12/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 270, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012	Extingue Convênios celebrados no exercício de 2009, cujas medidas saneadoras solicitadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social não foram atendidas pelos Convenentes.
2012	31/12/2012	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 271, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012	Extingue Convênios celebrados no exercício de 2008, cujas medidas saneadoras solicitadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social não foram atendidas pelos Convenentes.
2013	11/04/2013	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 31, DE 10 DE ABRIL DE 2013	Altera a Portaria nº 123, de 26 de junho de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e dá outras providências. (repasso cofinanciamento federal do Piso Variável de Média Complexidade)
2013	16/04/2013	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 33, DE 15 DE ABRIL DE 2013	Reduz os limites mínimos de contrapartida a ser exigida dos entes federativos e consórcios públicos e fixa a contrapartida oferecida pelas entidades privadas sem fins lucrativos para as ações de assistência social e segurança alimentar financiadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para o exercício de 2013.
2013	16/05/2013	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 44, DE 9 DE MAIO DE 2013	Estabelece procedimentos para a doação da Lancha da Assistência Social e para o cofinanciamento federal de sua manutenção, por meio do Piso Básico Variável - PBV.
2013	26/06/2013	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 63, DE 25 DE JUNHO DE 2013	Altera os prazos de prestação de contas dispostos no art. 6º, §§ 2º e 3º, da Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, referente ao exercício de 2012. (Cofinanciamento Federal SUAS)
2013	15/07/2013	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	MDS/MRE/TEM	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 12 DE JULHO DE 2013	Aprova o Regulamento da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil.
2013	04/09/2013	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 90, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013	Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.
2013	27/09/2013	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 100, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013	Altera a Portaria nº 140, de 28 de junho de 2012.
2013	23/10/2013	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 116, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013	Dispõe sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e o seu cofinanciamento federal, por meio do Piso Básico Fixo, e dá outras providências.
2013	06/11/2013	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 127, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013	Dispõe sobre os procedimentos relativos à apresentação e análise das propostas destinadas à construção, no exercício de 2013, de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, em conformidade com os critérios de partilha dos recursos aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 13 de 11 de junho de 2013.
2013	18/11/2013	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 129, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013	Altera os §§ 1º e 2º do art. 2º e o art. 9º da Portaria MDS nº 142, de 5 de julho de 2012, que dispõe acerca do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social - CapacitaSUAS.



2013	29/11/2013	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 134, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013	Dispõe sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, por meio do Piso Básico Variável - PBV, e dá outras providências.
2013	03/12/2013	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 135, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013	Altera a Portaria nº 44, de 09 de maio de 2013, que estabelece procedimentos para a doação da Lancha da Assistência Social e para o cofinanciamento federal de sua manutenção, por meio do Piso Básico Variável - PBV.
2013	19/12/2013	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 137, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013	Institui a Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências
2014	13/02/2014	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	Dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso de Alta Complexidade I - PAC I, dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até vinte e um anos de idade, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências
2014	24/04/2014	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 35, DE 23 DE ABRIL DE 2014	Altera a Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, dos serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua.
2014	28/04/2014	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 36, DE 25 DE ABRIL DE 2014	Dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.
2014	13/05/2014	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2014	Dispõe acerca do cofinanciamento federal do Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social - Aprimora Rede e dá outras providências.
2014	30/05/2014	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 63, DE 29 DE MAIO DE 2014	Dispõe sobre o cofinanciamento federal das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, para os Estados, Municípios e Distrito Federal com alta incidência de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.
2014	30/05/2014	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 63, DE 29 DE MAIO DE 2014	Dispõe sobre o cofinanciamento federal das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, para os Estados, Municípios e Distrito Federal com alta incidência de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.
2014	12/06/2014	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 70, DE 11 DE JUNHO DE 2014	Dispõe sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias por meio do Piso de Alta Complexidade II - PAC II.
2014	08/07/2014	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 76, DE 4 DE JULHO DE 2014	Altera a Portaria nº 37, de 28 de abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que dispõe acerca do cofinanciamento federal do Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social - Aprimora Rede.
2014	04/08/2014	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	MDS/SP/MPS/MPOG/MF	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 1º DE AGOSTO DE 2014	Dispõe sobre a concessão e manutenção do benefício assistencial devido aos trabalhadores portuários avulsos de que trata o art. 73 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e o art.45 do Decreto nº 8.033, de 27 de julho de 2013
2014	01/09/2014	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 100, DE 29 DE AGOSTO DE 2014	Altera o §2º do art. 3º da Portaria nº 137, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social)
2014	25/09/2014	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	SNAS/SPPS/INSS	PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014	Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pelo Instituto Nacional do Seguro Social na operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e dá outras providências.
2014	02/10/2014	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 113, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014	Altera a Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012. (Delegação de competências aos Secretários Nacionais)
2014	16/10/2014	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 114, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014	Altera o art. 6º da Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (Repasse de recursos de cofinanciamento SUAS)
2015	22/01/2015	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2015	Altera a Portaria nº 37, de 28 de abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que dispõe acerca do cofinanciamento federal do Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social - Aprimora Rede
2015	28/01/2015	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2015	Altera a Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012.
2015	10/02/2015	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	MDS/CNAS	PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015	Dispõe sobre a convocação extraordinária da X Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências.
2015	25/02/2015	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015	Altera a Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, dos serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro POP.
2015	09/04/2015	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	MDS/INSS	PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2015	Dispõe sobre critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social e médica da pessoa com deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada.
2015	14/04/2015	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 30, DE 13 DE ABRIL DE 2015	Altera a Portaria nº 44, de 09 de maio de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que estabelece procedimentos para a doação da Lancha da Assistência Social e para o cofinanciamento federal de sua manutenção, por meio do Piso Básico Variável - PBV.
2015	22/05/2015	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 21 DE MAIO DE 2015	Altera os Anexos da Portaria Conjunta Nº 02 MDS/MPs/INSS, de 19 de setembro de 2015, que estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pelo Instituto Nacional do Seguro Social na operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e acrescenta outros Anexos ao instrumento normativo.
2015	11/08/2015	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA Nº 74, DE 7 DE AGOSTO DE 2015	Altera o art. 18 da Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011
2015	27/08/2015	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA Nº 81, DE 25 DE AGOSTO DE 2015	Altera as Portarias nº 754, de 20 de outubro de 2010, e nº 256, de 19 de março de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
2015	14/09/2015	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA Nº 88, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015	Altera a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, que dispõe sobre a suspensão temporária do repasse de recursos do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social para os Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.



2015	11/12/2015	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015	Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.
2016	15/02/2016	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016	Publiciza o Regimento Interno da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
2016	15/03/2016	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2016	Cria a Campanha Brasil Saudável e Sustentável e dá outras providências.
2016	16/03/2016	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	MS/MDS	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 405, DE 15 DE MARÇO DE 2016	Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia.
2016	05/04/2016	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 25, DE 1º DE ABRIL DE 2016	Estabelece a data de abertura do Plano de Ação de 2016.
2016	09/05/2016	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA Nº 140, DE 6 DE MAIO DE 2016	O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, resolve: Art. 1º Alterar as alíneas (a) e (b) do art. 18 da Portaria nº 17, de 14 de junho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:
2016	12/05/2016	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 42, DE 11 DE MAIO DE 2016	Altera a Portaria MDS nº 130, de 14 de novembro de 2013, que dispõe sobre a definição dos modelos de Tecnologias Sociais e respectivos valores de referência no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas.
2016	06/06/2016	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDSA Nº 58, DE 3 DE JUNHO DE 2016	Dispõe sobre ações articuladas das redes de Assistência Social e Previdência Social na atenção às crianças com microcefalia para o acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.
2016	08/06/2016	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDSA Nº 63, DE 7 DE JUNHO DE 2016	Prorroga o prazo para a transferência de recursos para as novas contas abertas em razão da sistemática de cofinanciamento por meio de blocos de financiamento.
2016	18/06/2016	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDSA Nº 112, DE 15 DE JULHO DE 2016	Autoriza a realização do Prêmio Rosani Cunha de Desenvolvimento Social - Edição Especial: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
2016	26/06/2016	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	PORTARIA MDSA Nº 122, DE 25 DE JULHO DE 2016	Dispõe acerca do repasse de recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para apoio à manutenção do Centro de Promoção Social Abrigo do Cristo Redentor.
2016	04/10/2016	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 137, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016	Regulamenta os procedimentos atinentes a concessão de compensação de débitos prevista na Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
2016	08/11/2016	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	MDSA/MPDG/MF	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016	Art. 1º O requerimento do Benefício de Prestação Continuada deve ser realizado pelos canais de atendimento da Previdência Social ou pelos canais dos entes federados que firmarem parcerias com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
2016	12/12/2016	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário	PORTARIA MDSA Nº 295, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016	Dispõe acerca do financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, implementadas por meio do Programa Primeira Infância no SUAS.
2016	13/12/2016	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	MDSA/CNAS	PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016	Dispõe sobre a convocação ordinária da XI Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências.
2016	14/12/2016	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário	PORTARIA MDSA Nº 318, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016	Estabelece normas gerais para o funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
2016	20/12/2016	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário	PORTARIA MDSA Nº 338, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016	Altera os anexos I e II da Portaria nº 1, de 10 de janeiro de 2014, que dispõe sobre os instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos parceiros do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA na execução do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas.

2016	29/12/2016	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário	PORTARIA MDSA Nº 359, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016	Altera o art. 3º da Portaria nº 295, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe acerca do financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, implementadas por meio do Programa Primeira Infância no SUAS.
2017	04/01/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	MDSA/INSS	PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017	Regulamenta regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação continuada da Assistência Social - BPC.
2017	09/03/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário	PORTARIA MDSA Nº 102, DE 8 DE MARÇO DE 2017	Altera o art. 2º, III, da Portaria nº 381, de 17 de novembro de 2009 (nstitui o Comitê MDS de Políticas para as Mulheres e de Gênero e dá outras providências.)
2017	28/03/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário	PORTARIA MDSA Nº 130, DE 27 DE MARÇO DE 2017	Dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -SUAS
2017	29/03/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA SNAS Nº 43, DE 28/3/2017	Divulga a Lista de equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos com recursos oriundos de transferências voluntárias repassados na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal.
2017	29/03/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA SNAS Nº 42, DE 28/3/2017	Estabelece procedimentos complementares à aplicação da Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
2017	04/04/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA SNAS Nº 61, DE 3/4/2017	Estabelece a data de abertura do Plano de Ação de 2017.
2018	06/04/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	MDS/MS/ME/MC/MDH	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2018	Estabelece diretrizes, objetivos e competências para a promoção da intersectorialidade, no âmbito do Programa Criança Feliz, e dá outras providências
2017	13/04/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário	PORTARIA MDSA Nº 131, DE 11 DE ABRIL DE 2017	Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais ao estado de Roraima para a execução de ações socioassistenciais nos municípios com grande continente de imigrantes venezuelanos.



2017	31/05/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário	PORTARIA MDSA Nº 197, DE 30 DE MAIO DE 2017	Altera a Portaria MDS n.º 115, de 20 de março de 2017. (Cargos em Comissão MDSA)
2017	14/06/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário	PORTARIA MDSA Nº 223, DE 8 DE JUNHO DE 2017	Dispõe acerca da utilização dos recursos do cofinanciamento federal da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para o repasse de subsídios financeiros às famílias acolhedoras no âmbito do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
2017	14/06/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário	PORTARIA MDSA Nº 223, DE 8 DE JUNHO DE 2017	Dispõe acerca da utilização dos recursos do cofinanciamento federal da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para o repasse de subsídios financeiros às famílias acolhedoras no âmbito do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
2017	30/06/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário	PORTARIA SNAS Nº 124, DE 29/6/2017	Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, e das transferências voluntárias de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.
2017	14/07/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário	PORTARIA MDS Nº 280, DE 14 DE JULHO DE 2017	Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais ao Município de Manaus para a execução de ações socioassistenciais devido ao grande contingente de imigrantes venezuelanos e dá outras providências.
2017	02/08/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA SNAS Nº 139, DE 31/7/2017	Estabelece a data de abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira de 2016
2017	08/08/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 141, DE 4 DE AGOSTO DE 2017	Dispõe acerca do período para adesão ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS na forma dos incisos I, II e III do art. 3º da Resolução nº 07, de 22 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS
2017	14/08/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA SNAS Nº 143, DE 8/8/2017	Dispõe acerca do Prontuário Eletrônico do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providências.
2017	27/09/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 400, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017	Regulamenta a disponibilização de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal às instituições financeiras, com vistas a dar efetividade à Resolução BACEN nº 4.000, de 25 de agosto de 2011, do Conselho Monetário Nacional.
2017	16/10/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 421, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017	Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 122, de 25 de julho de 2016, que dispõe acerca do repasse de recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para apoio à manutenção do Centro de Promoção Social Abrigo do Cristo Redentor
2017	27/10/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 442, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017	Dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.
2017	23/11/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 190, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.	Institui o Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS.
2017	30/11/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 498, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017	Altera a Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
2017	30/11/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 501, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017	Disciplina o processo de uso do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal por órgãos e entidades federais para seleção de beneficiários de políticas e programas sociais voltados ao atendimento às famílias de baixa renda.
2017	04/12/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 502, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017	Institui a Política de Controle de Acesso aos dados do Cadastro Único para Programas Sociais.
2017	05/12/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	MEC/MDS	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 4/12/2017	Dispõe sobre a forma, o acompanhamento e a implementação do apoio financeiro suplementar de que trata o art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, a partir do exercício de 2017.
2017	13/12/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano	PORTARIA SNPDI Nº 3, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	Dispõe acerca do período para adesão ao Programa Criança Feliz - Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, na forma dos incisos I, II, III e IV do art. 3º da Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
2017	16/12/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	MDS/MF/MPDG	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 22/12/2017	Prorroga o prazo para a inscrição dos atuais beneficiários idosos do Benefício de Prestação Continuada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
2017	18/12/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 521, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017	Altera a Portaria nº 63, de 29 de maio de 2014.
2017	21/12/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 420, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017	Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais ao Município de São Paulo para a execução de ações socioassistenciais devido ao elevado contingente de pessoas em situação de rua.
2017	22/12/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	MJSP/MDS/MS/MT	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 21/12/2017	Institui o Comitê Gestor Interministerial para atuar no desenvolvimento de programas e ações voltados à prevenção, à formação, à pesquisa, ao cuidado e à reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.
2017	29/12/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 490, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017	Altera a Portaria Nº 386/GM/MDS/2017, que Institui a Rede de Parceiros do Desenvolvimento Social.
2017	29/12/2017	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 558, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017	Dispõe sobre o repasse de recursos federais ao Município do Rio de Janeiro para a execução de ações socioassistenciais nos termos do Programa Emergencial instituído pelo Decreto nº 9.197, de 14 de dezembro de 2017.
2018	06/02/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018	Dispõe acerca do cofinanciamento das ações do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social - CapacitaSUAS.
2018	20/02/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA SNAS Nº 29, DE 15/2/2018	Altera a Portaria nº 190, de 22 de novembro de 2017, que institui o Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS.
2018	02/03/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 629, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018	Dispõe sobre a prorrogação e incremento do cofinanciamento federal ao Estado de Roraima mediante a comprovação da necessidade face ao aumento do contingente de imigrantes venezuelanos.
2018	06/03/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 718, DE 5 DE MARÇO DE 2018	Altera a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.



2018	07/03/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA SNAS Nº 40, DE 6/3/2018	Excepcionaliza a aplicação do mecanismo de suspensão disposto na Portaria nº 36, de 2014, do MDS, para estados, municípios e o Distrito Federal contemplados pelos repasses ocorridos em dezembro de 2017.
2018	12/03/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro do Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 950, DE 9 DE MARÇO DE 2018	Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais ao Município de Pacaraima para a execução de ações socioassistenciais devido ao grande contingente de imigrantes venezuelanos
2018	12/03/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro do Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 951, DE 9 DE MARÇO DE 2018	Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais ao Município de Santarém para a execução de ações socioassistenciais devido ao grande contingente de imigrantes venezuelanos.
2018	19/03/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA SNAS Nº 37, DE 16/3/2018	Instituir os Indicadores Nacionais de Monitoramento e Desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social, sob a responsabilidade da Vigilância Socioassistencial em âmbito federal
2018	20/03/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano	PORTARIA SNPDH Nº 5, DE 19/3/2018	Altera a Portaria nº 3 de 12 de dezembro de 2017, que dispõe acerca do período para adesão ao Programa Criança Feliz - Primeira Infância, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
2018	28/03/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro do Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA Nº 967, DE 22 DE MARÇO DE 2018	Altera a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, e dá outras providências.
2018	02/04/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 65, DE 29 DE MARÇO DE 2018	Dispõe sobre os procedimentos para a unificação dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
2018	06/04/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro do Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 1.375, DE 4 DE ABRIL DE 2018	Altera a Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
2018	07/06/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA SNAS Nº 118, DE 6 DE JUNHO DE 2018	Estabelece a data de abertura do Plano de Ação de 2018

2018	11/06/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro do Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 2.300, DE 8 DE JUNHO DE 2018	Dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.
2018	11/06/2018	Portaria	Portaria	Gabinete do Ministro do Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 2.301, DE 8 DE JUNHO DE 2018	Dispõe sobre a divulgação da padronização de veículos e da lista de bens e materiais permanentes necessários ao funcionamento dos serviços socioassistenciais e dá outras providências.
2018	27/06/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA SNAS Nº 148, DE 26 DE JUNHO DE 2018	Dispõe acerca do período para adesão ao cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAFI, do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à comunidade - PSC e do Programa de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho.
2018	06/07/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro do Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 2.313, DE 4 DE JULHO DE 2018	Dispõe sobre o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho.
2018	06/07/2018	Portaria	Portaria	Gabinete do Ministro do Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 2.318, DE 5 DE JULHO DE 2018	Torna pública a relação de municípios aptos a receberem veículos padronizados do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no exercício de 2018 e dá outras providências.
2018	23/08/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano	PORTARIA Nº 17, DE 22 DE AGOSTO DE 2018	Dispõe acerca do aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz - Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS em municípios que realizaram aceite.
2018	17/09/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro do Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 2.496, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018	Dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.
2018	24/09/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	MDS/INSS	PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018	Dispõe sobre regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.
2018	09/11/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro do Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 2.600, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018	Dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS.
2018	09/11/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro do Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018	Dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.
2018	09/11/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro do Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 2.604, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018	Torna pública a relação de municípios aptos a receberem veículos padronizados do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no exercício de 2018 e dá outras providências
2018	19/11/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 320, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018	Altera a Portaria nº 190, de 22 de novembro de 2017, que institui o Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS.
2018	30/11/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 331, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018	Dispõe acerca da prorrogação do período para adesão ao cofinanciamento federal do Programa de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho previsto na Portaria nº 148, de 26 de junho de 2018.
2018	04/12/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA SNAS Nº 347, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018	Tornar públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares ou programação orçamentária própria executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício financeiro de 2018
2018	19/12/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro do Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 2.651, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018	Dispõe sobre procedimentos relativos ao Benefício de Prestação Continuada - BPC cujos beneficiários não realizaram inscrição no CadÚnico no prazo estabelecido na legislação.
2018	31/12/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro do Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA MDS Nº 2.689, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018	Estabelece procedimentos relativos a representação e supervisão nos processos de certificação de entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social. - MDS
2018	31/12/2018	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro do Estado do Desenvolvimento Social	PORTARIA Nº 2.690, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018	Estabelece procedimentos relativos ao requerimento da certificação de entidades beneficentes de assistência social - CEBAS, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, por meio da Plataforma de Cidadania Digital
2019	08/03/2019	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro do Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA MC Nº 431, DE 6 DE MARÇO DE 2019	Dispõe sobre a adesão do estado ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.



2019	12/03/2019	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Promoção Desenvolvimento Humano	PORTARIA Nº 7, DE 7 DE MARÇO DE 2019	Divulga a relação dos municípios que concluíram o termo de aceite referente ao aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 17/2018, entre os dias 01 e 28 fevereiro de 2019
2019	08/04/2019	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA MC Nº 627, DE 4 DE ABRIL DE 2019	Altera a Portaria nº 63, de 29 de maio de 2014
2019	11/04/2019	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA MC Nº 631, DE 9 DE ABRIL DE 2019	Altera a Portaria que Dispõe sobre procedimentos relativos ao Benefício de Prestação Continuada - BPC cujos beneficiários não realizaram inscrição no CadÚnico no prazo estabelecido na legislação. "O caput do art. 2º da Portaria MDS nº 2.651, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:"
2019	16/04/2019	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA MC Nº 586, DE 13 DE ABRIL DE 2019	Delega ao Chefe de Gabinete do Ministro a competência para assinar despachos de abertura de prazo para manifestação da sociedade civil, por meio eletrônico, nos recursos interpostos em processos de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.
2019	26/04/2019	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA MC Nº 707, DE 24 DE ABRIL DE 2019	Dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências. " O art. 11 da Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:"
2019	11/06/2019	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA SNAS/MC Nº 111, DE 10 DE JUNHO DE 2019	Estabelece a data de abertura do Plano de Ação de 2019.
2019	09/07/2019	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA MC Nº 1.258, DE 9 DE JULHO DE 2019	A Portaria/MDS nº 2.224, de 4 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
2019	08/08/2019	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA MC Nº 1.460, DE 1º DE AGOSTO DE 2019	Revoga expressamente as normas referentes aos colegiados extintos em decorrência do disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.
2019	30/08/2019	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA MC Nº 1.665, DE 29 DE AGOSTO DE 2019	Torna pública a relação de municípios aptos a receberem veículos padronizados do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no exercício de 2019 em apoio ao projeto estratégico "Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta" e dá outras providências.
2019	25/09/2019	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 184, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019	Estabelecer que a partir do dia 25 de setembro de 2019, conforme prevê o §1º do art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2018, estará aberto para preenchimento dos estados, municípios e Distrito Federal.
2019	30/09/2019	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA MC Nº 1.785, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019	Altera a Portaria nº. 641, de 4 de abril de 2019, para incluir competências relacionadas à Governança Digital dentre as competências do Comitê Interno de Governança - CIGMC.
2019	05/11/2019	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA MC Nº 2.126, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019	Torna pública a relação de municípios aptos a receberem veículos padronizados do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no exercício de 2019 e dá outras providências
2019	20/12/2019	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 317, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019	Tornar públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares ou programação orçamentária própria executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício financeiro de 2019
2019	23/12/2019	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 318, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019	Revoga a Instrução Operacional nº 1, de 2018, de 04 de dezembro de 2018, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre gestão de recursos, metas e frequência dos usuários no Programa Nacional Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Programa Acessuas Trabalho.
2019	23/12/2019	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA MC Nº 2.362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019	Estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.
2019	30/12/2019	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA MC Nº 2.379, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019	Dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados e municípios que receberão contingente de imigrantes venezuelanos oriundos do Estado de Roraima.
2020	23/01/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA MC Nº 109, DE 22 DE JANEIRO DE 2020	Regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no exercício de 2020.
2020	19/03/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA Nº 330, DE 18 DE MARÇO DE 2020	Estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).
2020	25/03/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020	Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
2020	02/04/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020	Aprovar recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.
2020	03/04/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	SNAS/SGFT	PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020	Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
2020	07/04/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA Nº 349, DE 3 DE ABRIL DE 2020	Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, medidas de enfrentamento e prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério da Cidadania.
2020	07/04/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA Nº 352, DE 7 DE ABRIL DE 2020	Instituir o arranjo interno de governança para os procedimentos e os processos de implementação do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2020, a ser pago pelo Ministério da Cidadania.
2020	16/04/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020	Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
2020	23/04/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA Nº 366, DE 22 DE ABRIL DE 2020	Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.



2020	23/04/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Promoção Desenvolvimento Humano	PORTARIA Nº 7, DE 22 DE ABRIL DE 2020	Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o registro de visitas do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.
2020	24/04/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 59, DE 22 DE ABRIL DE 2020PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 27 DE ABRIL DE 2020	Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.
2020	28/04/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	SNPDH/SNAS	PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 27 DE ABRIL DE 2020	Aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitantes dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.
2020	30/04/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020	Dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19
2020	04/05/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 63, DE 30 DE ABRIL DE 2020	Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.
2020	07/05/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 65, DE 6 DE MAIO DE 2020	Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.
2020	08/05/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020	Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.
2020	13/05/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	SNAS/SGFT	PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 12 DE MAIO DE 2020	Dispõe acerca da operacionalização do repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.
2020	14/05/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA Nº 385, DE 13 DE MAIO DE 2020	Dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a operacionalização de ações de incremento à segurança alimentar e nutricional aos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito da União, dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.
2020	18/05/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 69, DE 14 DE MAIO DE 2020	Aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.
2020	18/05/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA Nº 387, DE 15 DE MAIO DE 2020	Altera a Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, para acrescentar medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.
2020	06/07/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	PORTARIA Nº 95, DE 3 DE JULHO DE 2020	Dispõe sobre as programações financeiras originárias de emendas parlamentares de Bancadas Federais para às ações de enfrentamento ao COVID-19.
2020	13/08/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA Nº 468, DE 13 DE AGOSTO DE 2020	Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, COVID-19.
2020	16/09/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania - GM/MC	PORTARIA Nº 483, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020	Altera a Portaria nº 443, de 17 de julho de 2020, que prorroga a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, assim como determina a retomada das atividades que indica.
2020	16/09/2020	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	MC/SEPT-ME	PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020	Regulamenta regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).
2002	12/02/2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.547, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002	Art. 1º - Tornar público a transferência mensal de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, até os valores constantes dos Anexos I a XXVII desta Portaria, efetuada para os Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social, objetivando a execução dos Serviços de Ação Continuada - SAC, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, voltados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, para o ano de 2002. Art. 2º - os recursos a que se refere o item anterior são originários de dotações orçamentárias consignadas no exercício de 2002 ao Fundo Nacional de Assistência Social.
2002	12/02/2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.544, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002	Art. 1º - Tornar público a transferência mensal de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, até os valores constantes dos Anexos V, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXIII, XXIV e XXV desta Portaria, efetuada para os Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social, objetivando a execução dos Serviços de Ação Continuada - SAC, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, voltados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, para o ano de 2002.
2002	12/02/2002	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PORTARIA Nº 1.537, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002	Art. 1º - Tornar público a transferência mensal de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, até os valores constantes dos Anexos VIII e IX desta Portaria, efetuada para os Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social, objetivando a execução dos Serviços de Ação Continuada - SAC, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, para o ano de 2002.
2004	31/04/2004	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - GM/ MDS	PORTARIA Nº 67, DE 30 DE MARÇO DE 2004	Aprova o plano de trabalho relativo à execução do Projeto Apoio às Ações de Distribuição de Alimentos para Vítimas das Enchentes.
2010		Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria		PORTARIA CONJUNTA N 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010	Instituir Grupo de Trabalho para acompanhamento, monitoramento e aprimoramento do novo modelo de avaliação da deficiência e grau de incapacidade da pessoa com deficiência requerente do Benefício de Prestação Continuada - BPC, previsto no art. 20 da Lei nº 8742, de 1993
2001		Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Executiva do Ministério da Previdência e Assistência Social - SE/MPAS	PORTARIA Nº 169 DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.	Aprovar na forma do Anexo desta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade Orçamentária Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 33903.
2001		Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria	Secretaria Executiva do Ministério da Previdência e Assistência Social - SE/MPAS	PORTARIA Nº 171, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001	Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade Orçamentária Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 33903



2006		Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria		PORTARIA Nº 66, DE 29 DE JUNHO DE 2006	Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração de modalidades de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei n 11.306, de 16 de maio de 2006).
2008		Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	Portaria		PORTARIA Nº 222, DE 30 DE JUNHO DE 2008	Dispõe sobre o co-financiamento Federal do Piso Fixo de Média Complexidade para a implantação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e implementação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no âmbito da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.
2020	23/09/2020	Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS	Portaria	Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS	PORTARIA Nº 96, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	Estabelece metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na Modalidade Compra com Doação Simultânea.
2020	06/07/2020	Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS	Portaria	Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS	PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JULHO DE 2020	Publicação sem ementa
2020	22/05/2020	Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS	Portaria	Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS	PORTARIA Nº 01/2020	Dispõe sobre subdelegação de competências para autorizar concessão de diárias e passagens no âmbito desta Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
2020	10/01/2020	Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS	Portaria	Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS	PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2020	Delega competência ao Secretário Nacional de Renda de Cidadania para decidir os processos administrativos de que trata o art. 34 do Decreto nº 5.209, de 2004.
2018	07/11/2018	Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA ABCD Nº 16, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018	Insituição da Comissão de Apuração de Falhas na Informação de Localização - CAFIL enviadas pelo atleta integrante do Grupo Alvo de Testes da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD).
2018	15/08/2018	Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA ABCD Nº 10, DE 13 DE AGOSTO DE 2018	Instituir a Comissão de Inteligência e Investigação da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD.
2016	17/03/2016	Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA ABCD Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2016	Institui o Código Brasileiro Antidopagem.
2017	20/07/2007	Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA PJD-AD Nº 1, DE 13 DE JULHO DE 2017	Fixar o regimento interno da Procuradoria da Justiça Desportiva Antidopagem
2017	23/03/2017	Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA TJD-AD Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2017	Torna pública a Resolução Plenária nº 1/2017, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD
2017	17/03/2017	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA ME Nº 76, DE 15 DE MARÇO DE 2017	Altera a Portaria nº 67, de 4 de abril de 2013, que estabelece procedimentos para seleção de atletas no âmbito do Programa Atleta Pódio, assim como estabelece modelos e critérios gerais para a elaboração do Plano Esportivo, ambos instituídos pela Lei nº 12.395, de 2011.
2013	25/04/2013	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA ME Nº 84, DE 24 DE ABRIL DE 2013	Aprova o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, visando à implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Jogos Paraolímpicos - Rio 2016.
2019	02/08/2019	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA MC Nº 1.381, DE 31 DE JULHO DE 2019	Aprova o Manual de Procedimentos para Implantação, Monitoramento e Gestão de Infraestrutura de Esporte relativas ao Programa e Ações no âmbito da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.
2019	18/09/2019	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério da Cidadania	PORTARIA MC Nº 1.536, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019	Aprova as Diretrizes Programáticas da Secretaria Especial do Esporte relativas às ações orçamentárias que lastreiam as operações voltadas para a infraestrutura de esporte.
2011	07/10/2011	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA ME Nº 164, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011	Estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e dá outras providências.
2014	15/08/2014	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA ME Nº 190 DE 14 DE AGOSTO DE 2014	Altera a Portaria nº 67, de 4 de abril de 2013, que estabelece procedimentos para seleção de atletas no âmbito do Programa Atleta Pódio, assim como estabelece modelos e critérios gerais para a elaboração do Plano Esportivo, ambos instituídos pela Lei nº 12.395, de 2011.
2017	22/06/2017	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA ME Nº 195, DE 21 DE JUNHO DE 2017	Altera a Portaria nº 67, de 4 de abril de 2013, que estabelece procedimentos para seleção de atletas no âmbito do Programa Atleta Pódio, assim como estabelece modelos e critérios gerais para a elaboração do Plano Esportivo, ambos instituídos pela Lei nº 12.395, de 2011.
2019	18/12/2019	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério da Cidadania	PORTARIA MC Nº 2.294, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019	Aprova o Manual de Orientações para Manutenção de Edificações e Espaços Esportivos.

2015	13/02/2015	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA ME Nº 24 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015	Altera dispositivos da Portaria nº164, de 06 de outubro de 2011, que estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e dá providências.
2018	03/09/2018	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA ME Nº 272, DE 31 DE AGOSTO DE 2018	Estabelece normas para a cessão de direitos patrimoniais do autor dos projetos básicos de edificações esportivas que envolvam a transferência de recursos da União mediante convênios, termos de execução descentralizada e contratos de repasse, para o Ministério do Esporte e a quem este entender necessário.
2018	28/09/2018	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA ME Nº 294, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018	Altera a Portaria nº 67, de 4 de abril de 2013, que estabelece procedimentos para seleção de atletas no âmbito do Programa Atleta Pódio, assim como estabelece modelos e critérios gerais para a elaboração do Plano Esportivo, ambos instituídos pela Lei nº 12.395, de 2011.
2014	19/02/2014	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA ME Nº 33 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014	Altera a Portaria 164, de 06 de outubro de 2011.
2017	21/12/2017	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA ME Nº 346, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017	Altera a Portaria ME nº 164, de 06 de outubro de 2011, que estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e dá outras providências.
2016	16/03/2016	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA ME Nº 61, DE 15 DE MARÇO DE 2016	Altera a Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011, que estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa Atleta e dá outras providências.
2013	05/04/2013	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA ME Nº 67 DE 04 DE ABRIL DE 2013	Estabelece procedimentos para seleção de atletas no âmbito do Programa Atleta Pódio, assim como estabelece modelo e critérios gerais para a elaboração do Plano Esportivo, ambos instituídos pela Lei nº 12.395, de 2011.
2013	25/04/2013	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA ME Nº 67 DE 04 DE ABRIL DE 2014	Republicada por ter saído, no DOU de 5-4-2013, Seção 1, pag. 92, com incorreção no original.



2019	17/05/2019	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério da Cidadania	PORTARIA MC Nº 876, DE 15 DE MAIO DE 2019	Dispõe sobre a alteração do nome do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) para "Estação Cidadania - Cultura" e do nome do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) para "Estação Cidadania - Esporte" e dá outras providências.
2019	21/11/2019	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério da Cidadania	RESOLUÇÃO CNE Nº 1, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019	Aprova a Política Nacional de Infraestrutura de Esporte.
2020	12/02/2020	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério da Cidadania	PORTARIA Nº 182, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020	Dispõe sobre o prazo de conclusão das obras das operaçõesativas do Programa Centro de Iniciação ao Esporte, cujo nome foi alterado para Estação Cidadania - Esporte pela Portaria/ME nº 331/2017 e dá outras providências
2020	17/07/2020	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério da Cidadania	PORTARIA Nº 441, DE 16 DE JULHO DE 2020	Dispõe sobre a Bolsa-Auxílio como incentivo material permitido a atleta de rendimento não profissional por meio de recursos previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezmebro de 2006.
2012	15/10/2012	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA ME Nº 247 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2012	Altera dispositivos da Portaria nº 164, de 6 de outubro de 2011, que Estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e dá outras providências.
2019	11/12/2019	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério da Cidadania	PORTARIA ME Nº 2.284, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019	Aprova critérios para a concessão de Bolsa Atleta aos atletas das modalidades não Olímpicas e não Paralímpicas.
2005	21/03/2005	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA Nº 33, DE 17 DE MARÇO DE 2005	Estabelecer normas sobre procedimentos administrativos necessários ao atendimento das disposições da Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004 e do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005.
2005	15/07/2005	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA Nº 89, DE 14 DE JULHO DE 2005	Estabelecer os critérios técnicos para a concessão da Bolsa-Atleta, com base nos preceitos e diretrizes da Política Setorial de Esporte de Alto Rendimento
2005	27/12/2005	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA Nº 156, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005	Estabelecer critérios técnicos para a concessão da Bolsa-Atleta para o ano de 2006, com base nos preceitos e diretrizes da Política Setorial de Esporte de Alto Rendimento.
2005	30/12/2005	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA Nº 156, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005	Fixar os critérios para a concessão da Bolsa-Atleta para o ano de 2006, atendida a seguinte ordem, aos atletas
2006	19/01/2006	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2006	Estabelecer normas sobre procedimentos administrativos necessários ao atendimento das disposições da Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004 e do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005.
2008	03/03/2008	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA Nº 33, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008	Estabelecer critérios técnicos para a concessão e renovação da Bolsa-Atleta para o ano de 2008.
2008	30/12/2008	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA Nº 241, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008	Estabelece critérios técnicos para concessão e renovação da Bolsa-Atleta, e dá outras providências.
2010	05/08/2010	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA Nº 151, DE 4 DE AGOSTO DE 2010	Estabelece os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e dá outras providências.
2011	07/10/2011	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA Nº 164, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011	Estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e dá outras providências
2012	04/05/2012	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA Nº 95, DE 3 DE MAIO DE 2012	Estabelece o período de inscrições da segunda etapa de concessão da Bolsa-Atleta, para atletas de modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paralímpico.
2012	15/10/2012	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA Nº 247, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012	Altera dispositivos da Portaria nº 164, de 6 de outubro de 2011, que Estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e dá outras providências.
2014	19/02/2014	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA Nº 33, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014	Altera a Portaria 164, de 06 de outubro de 2011.
2017	21/12/2017	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA Nº 346, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017	Altera a Portaria ME nº 164, de 06 de outubro de 2011, que estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e dá outras providências.
2014	14/07/2014	Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA ME Nº 151, DE 11 DE JULHO DE 2014	Institui a regulamentação dos projetos desportivos ou paradesportivos, que objetivam a construção, edificação, reformas ou quaisquer tipos de obra ou serviço de engenharia, operacionalizados pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) e dá outras providências.
2018	28/12/2018	Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte	Portaria	Ministério do Esporte	PORTARIA ME Nº 377, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018	Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE.
2020	09/01/2020	Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte	Portaria	Ministério da Cidadania	PORTARIA MC Nº 18, DE 8 DE JANEIRO DE 2020	Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE.
2020	28/01/2020	Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte	Portaria	Ministério da Cidadania	PORTARIA MC Nº 123, DE 27 DE JANEIRO DE 2020	Dispõe sobre o cadastramento, a admissibilidade e a tramitação dos projetos desportivos ou paradesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e o monitoramento da execução e da prestação de contas dos projetos devidamente aprovados, de que tratam a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério do Cidadania.
2020	14/04/2020	Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte	Portaria	Ministério da Cidadania	PORTARIA MC Nº 353, DE 13 DE ABRIL DE 2020	Altera temporariamente as regras sobre tramitação, análise, captação, execução e aprovação dos projetos estabelecidos na Portaria MC nº 123, de 27 de janeiro de 2020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
2020	23/06/2020	Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte	Portaria	Ministério da Cidadania	PORTARIA Nº 424, DE 22 DE JUNHO DE 2020	Dispõe sobre o cadastramento, a admissibilidade e a tramitação dos projetos desportivos ou paradesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e o monitoramento da execução e do cumprimento dos projetos devidamente aprovados, de que tratam a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério do Cidadania.
2020	17/07/2020	Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte	Portaria	Ministério da Cidadania	PORTARIA Nº 441, DE 16 DE JULHO DE 2020	Dispõe sobre a Bolsa-Auxílio como incentivo material permitido a atleta de rendimento não profissional por meio de recursos previstos na Lei no 11.438, de 29 de dezembro de 2006.
2020	10/08/2020	Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte	Portaria	Ministério da Cidadania	PORTARIA Nº 454, DE 7 DE AGOSTO DE 2020	Altera a Portaria nº 424, de 22 de junho de 2020, do Ministro de Estado da Cidadania.



2020	17/08/2020	Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte	Portaria	Ministério da Cidadania	PORTARIA Nº 458, DE 13 DE JULHO DE 2020	Altera a Portaria nº 353, de 13 de abril de 2020, do Ministro de Estado da Cidadania.
2020	10/09/2020	Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte	Portaria	Ministério da Cidadania	PORTARIA Nº 481, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020	Altera a redação da Portaria do Ministério do Esporte nº 151, de 11 de julho de 2014, que dispõe sobre "a regulamentação dos projetos desportivos ou paradesportivos, que objetivam a construção, edificação, reformas ou quaisquer tipos de obras ou serviço de engenharia, operacionalizados pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), no âmbito da Lei de Incentivo ou Esporte (LIE).
2003	24/12/2003	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 01 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003	Aprova o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
2004	12/05/2004	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 02 DE 5 DE MAIO DE 2004	Institui Normas Básicas de Controle da Dopagem nas Partidas, Provas ou Equivalentes do Desporto de Rendimento de Prática Profissional e Não-Profissional.
2004	31/12/2004	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 03 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004	Aprova lista de substâncias e métodos proibidos na pratica desportiva para o ano de 2005.
2004	31/12/2004	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 04 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004	Aprova alteração do Calendário da competição organizada pela Federação Paulista de Futebol para o ano de 2005.
2005	16/08/2005	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 05 DE 14 DE JULHO DE 2005	Aprova a Política Nacional do Esporte.
2005	12/09/2005	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 08 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005	Aprova lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva para o ano de 2006.
2005	12/09/2005	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 09 DE 11 NOVEMBRO DE 2005	Institui a Comissão de Esportes de Aventura no âmbito do Conselho Nacional do Esporte - CNE.
2006	03/04/2006	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 10 DE 7 DE MARÇO DE 2006	Aprova as Políticas Setoriais de Esporte de Alto Rendimento, de Esporte Educacional e de Esporte Recreativo e de Lazer.
2006	31/03/2006	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 11 DE 29 DE MARÇO DE 2006	Altera dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva aprovado pela Resolução CNE nº 1, de 23 de dezembro de 2003.
2006	23/05/2006	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 13 DE 4 DE MAIO DE 2006	Alterar dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
2006	08/11/2006	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 15 DE 19 DE SETEMBRO DE 2006	Institui a Comissão de Esporte de Aventura.
2006	08/11/2006	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 16 DE 19 DE SETEMBRO DE 2006	Institui a Comissão de Acompanhamento da Conferência Nacional do Esporte no âmbito do CNE.
2006	04/01/2017	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 17 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006	Aprova a lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva para o ano de 2007.

2007	11/10/2007	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 18 DE 9 DE ABRIL DE 2007	Recomenda a adoção dos conceitos de esporte de aventura e esporte radical.
2007	31/12/2007	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 21 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007	Aprova a lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva para o ano de 2008.
2008	30/12/2008	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 24 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008	Aprova a lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva.
2009	13/10/2009	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 25 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009	Recomenda a adoção de medidas referentes a eventos desportivos e atletas relacionados ao boxe profissional ou amador.
2009	22/12/2009	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 27 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009	Aprova a lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva.
2009	22/12/2009	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 28 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009	Aprova a alteração do calendário da competição organizada pela Federação Paulista de Futebol para o ano de 2010.
2009	31/12/2009	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 29 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009	Altera dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
2010	30/12/2010	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 30 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010	Aprova a Lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva.
2011	14/02/2011	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 31 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011	Aprova alteração do Regulamento do Campeonato Estadual da Série B de Futebol Profissional do Rio de Janeiro para o ano de 2011.
2011	24/08/2011	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 32 DE 4 DE MAIO DE 2011	Aprova critérios para a concessão de bolsa-atleta aos atletas das modalidades não-olímpicas e não-paraolímpicas.
2011	29/12/2011	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 33 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011	Aprova a Lista de Substâncias e Métodos proibidos na prática desportiva para o ano de 2012.
2012	31/12/2012	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 34 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2013	Aprova a lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva para o ano de 2013
2012	24/01/2013	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 35 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012	Aprova critérios para a concessão de Bolsa-Atleta aos atletas das modalidades não-olímpicas e não-paraolímpicas
2013	04/11/2013	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 36 DE 1 DE NOVEMBRO DE 2013	Revoga a Resolução/CNE nº 02, de 05 de maio de 2004 - que Institui Normas Básicas de Controle da Dopagem nas Partidas, Provas ou Equivalentes do Desporto de Rendimento de Prática Profissional e Não-Profissional
2013	04/11/2013	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 37 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013	Altera dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
2013	31/12/2013	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 38 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013	Aprova a lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva para o ano de 2014.
2014	03/12/2014	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 39 DE 31 DE JULHO DE 2014	Aprova critérios para a concessão de bolsa-atleta aos atletas das modalidades que não fazem parte dos Programas Olímpico e Paraolímpico.
2014	08/12/2014	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 40 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014	Aprova critérios para a concessão de bolsa-atleta aos atletas das modalidades não olímpicas e não paraolímpicas.
2014	08/12/2014	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 41 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014	A concessão da Bolsa-Atleta será destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades que compõem os Programas Olímpico e Paraolímpico.



2015	26/06/2015	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JUNHO DE 2015	Determina o Código Mundial Antidopagem-CMA, a partir de 2015, como a legislação específica e pertinente sobre matéria relativa à antidopagem e promove a harmonização do Código Brasileiro de Justiça Desportiva-CBJD com o Código Mundial Antidopagem-CMA.
2015	28/10/2015	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 43 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015	Aprova critérios para a concessão de bolsa-atleta aos atletas das modalidades não olímpicas e não paralímpicas.
2016	05/05/2016	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO Nº 44, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016	Considerando que no preâmbulo da Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece-se que "gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou social", bem como que "os Governos têm responsabilidade pela saúde dos seus povos, a qual só pode ser assumida pelo estabelecimento de medidas sanitárias e sociais adequadas".
2016	11/05/2016	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 45 DE 06 DE MAIO DE 2016	Revogar a Resolução nº 44 do Conselho Nacional do Esporte, publicada nas páginas 91 e 92 do Diário Oficial da União-D.O.U de 5 de maio de 2016 , tendo em vista a infração ao Art. 9º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Esporte, estabelecido por intermédio da Portaria nº 92, de 17 de julho de 2003, publicada nas páginas 46 a 56 da seção 1 do D.O.U de 21 de julho de 2003.
2016	09/09/2016	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 46 DE 6 DE SETEMBRO DE 2016	Dispõe sobre a forma de aplicação do art.10 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 13.155, de 5 de agosto de 2015.
2016	20/10/2016	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 47, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016	Dispõe sobre o procedimento referido no art. 7º, § 3º do Decreto 8.629, de 16 de março de 2016, que trata da indicação dos representantes de entidades de administração do desporto e de entidades sindicais dos atletas na composição da Justiça Desportiva Antidopagem - JAD
2019	19/10/2016	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 48 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016	Determina os Procedimentos Técnicos para certificação, credenciamento e contratação de Oficiais de Controle de Dopagem e Oficiais de Coleta de Sangue, convalida os atos praticados pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD para a certificação de Oficiais de Controle de Dopagem e Oficiais de Coleta de Sangue e dá outras providências.
2016	19/12/2016	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 49 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016	Aprova critérios para a concessão de Bolsa-Atleta aos atletas das modalidades não Olímpicas e não Paralímpicas.
2016	29/12/2016	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 50 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016	Aprova o Regulamento do Campeonato Estadual de Futebol da Série A de Profissionais do Paraibano 2017.
2017	26/01/2017	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 51 DE 20 DE JANEIRO DE 2017	Aprova o Regulamento do Campeonato Estadual de Futebol da Série A de Profissionaisdo Maranhense 2017.
2017	03/02/2017	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 52 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017	Altera o Código Brasileiro Antidopagem e estabelece a composição da Procuradoria que atuará junto ao Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, bem como o procedimento para a indicação de seus membros.
2017	12/05/2017	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 53 DE 11 DE MAIO DE 2017	Regulamenta a certificação de empresas para realização de controle de dopagem em âmbito nacional, bem como o procedimento para certificação.
2017	26/06/2017	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 54 DE 23 DE JUNHO DE 2017	Determina os procedimentos para certificação, credenciamento e pagamento de oficiais de controle de dopagem e oficiais de coleta de sangue. Regulamenta os atos praticados pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD para a certificação de oficiais de controle de dopagem e oficiais de coleta de sangue e dá outras providências.
2017	07/12/2017	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 55 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017	Estabelece os procedimentos para descredenciamento e aplicação de sanções a Oficiais de Controle de Dopagem - OCD e Oficiais de Coleta de Sangue - OCS.
2017	07/12/2017	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 56 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017	Aprova critérios para a concessão de Bolsa-Atleta aos atletas das modalidades não Olímpicas e não Paralímpicas.
2018	08/01/2018	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 57 DE 4 DE JANEIRO DE 2018	Aprova o Regulamento do Campeonato Estadual de Futebol da Série A de Profissionais do Paraibano 2018.
2018	17/01/2018	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 58 DE 16 DE JANEIRO DE 2018	Aprova o Regulamento do Campeonato Estadual de Futebol da Série A de Profissionais Sul-Mato-Grossense de 2018.
2018	15/10/2018	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 59 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018	Altera dispositivos do Código Brasileiro Antidopagem - CBA.
2018	15/10/2018	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RESOLUÇÃO CNE Nº 60 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018	Determina os procedimentos para certificação, credenciamento e pagamento de oficiais de controle de dopagem e oficiais de coleta de sangue. Regulamenta os atos praticados pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD para a certificação de oficiais de controle de dopagem e oficiais de coleta de sangue e dá outras providências.
2010	02/03/2010	Conselho Nacional Esporte do	Resolução	Conselho Esporte Nacional do	RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNE Nº 29 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009	Altera a Resolução CNE nº 29, de 2009

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na edição do DOU nº 191, de 5 de outubro de 2020, Seção 1, pág. 12, que altera a Portaria nº 3095/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, que disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, onde se lê: "PORTARIA Nº 3.792, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020." Leia-se: "PORTARIA Nº 3.793, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020."

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico 6686/2019, publicado no DOU 222 de 18/11/2019 - Seção 1 - pg. 06, fica incluída a atividade de liberação planejada no meio ambiente na extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB concedida para Unidades Operativas de Conchal/SP e Uberlândia/MG.

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Designa a instituição coordenadora do PPI - Hardware BR.

O Presidente do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 16 da Resolução 52, de 3 de setembro de 2018, que aprovou o Regimento Interno do CATI, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.007793/2020-30, resolve:

Art. 1º Designar Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPII, CNPJ: 18.234.613/0001-59, como instituição coordenadora do PPI Hardware BR, criado por meio da Resolução CATI nº 13, de 19 de setembro de 2006.

Art. 2º O novo Termo de Referência proposto pela instituição coordenadora designada no art. 1º deverá, no prazo máximo de 6 meses, ser submetido à aprovação do CATI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Alteração da Resolução CATI nº 44, de 26 de setembro de 2018.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inc. I do art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o que consta no processo 01245.003245/2020-31, de 6 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º O item 7.2 do Anexo I da Resolução CATI nº 44, de 26 de setembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"7.2 As instituições credenciadas terão as suas resoluções de credenciamento prorrogadas automaticamente por 2 (dois) anos, e assim sucessivamente, caso seja comprovada, na vigência de sua resolução, a realização de convênios ou de programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê



Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.013860/2015	Associação Beneficente Dos Moradores De Jacumã	RADCOM	Conde	PB	Multa	2.137,29	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 320 de 07/10/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052485/2015	Associação De Rádio Comunitária De Areal Fm	RADCOM	Areal	RJ	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 321 de 07/10/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.053510/2015	Associação Comunitária Princesa Do Trairi	RADCOM	São Bento do Trairi	RN	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 324 de 07/10/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.034523/2015	Associação De Comunicação E Cultura De Bonfinópolis	RADCOM	Bonfinópolis	GO	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 325 de 07/10/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.031881/2015	Associação Comunitária Cultural, Recreativa, E Social Bauru Centro Leste	RADCOM	Bauru	SP	Multa	1.335,81	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 343 de 07/10/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 544 - Processo nº 53500.206411/2015-27
Recorrente/Interessado: CLIVIO PARTICIPAÇÕES LTDA, CLARO S.A. CNPJ nº 22.865.415/0001-60 e 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 52/2020/RG (SEI nº 6014605), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por CLIVO PARTICIPAÇÕES LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) homologar a adjudicação do Lote E-8 à CLARO S.A.

Nº 545 - Processo nº 53500.018677/2019-48
Recorrente/Interessado: CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 54/2020/RG (SEI nº 6016597), integrante deste acórdão:
a) manter o conjunto de rubricas contábeis e o conjunto de índices associados às respectivas despesas estabelecidos no Anexo II da Norma para Cálculo do IST, aprovada pela Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009; e,
b) atualizar os valores do Vetor de Participação das Despesas de Referência para o cálculo do IST, com validade para os anos de 2021, 2022 e 2023, nos termos da Minuta de Ato CPAE (SEI nº 5915308).

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 6.055, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53500.018677/2019-48. Ratifica os anexos à Resolução nº 532/2009, de 3 de agosto de 2009, que aprovou a Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.
Atualiza o Vetor de Participação Percentual das Despesas de Referência para o cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, na forma do Anexo a este Ato, com validade para os anos de 2021, 2022 e 2023.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO

VETOR DE PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS DE REFERÊNCIA PARA O CÁLCULO DO ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - IST

		PONDERAÇÃO FINAL (VIGER A PARTIR DE 2021)
1	Pessoal	8,57%
2	Material	-
2.1	Material - Planta	0,14%
2.2	Material TP - cartão	4,51%
2.3	Outros (Consolidado)	0,20%
3	Serv.Terceiros	-
3.1	Técnico - Administrativo	2,99%
3.2	Transporte e Comunicação	0,48%
3.3	Técnico - Operacionais - Planta	5,03%
3.4	Marketing e Vendas	9,66%
3.5	Serviços de atendimento	3,35%
3.6	Serviços de faturamento e cobrança	-
3.6.1	Impressão	0,12%
3.6.2	Postagem	1,03%
3.6.3	Cobrança	3,76%
3.6.4	Faturamento e Cobrança - Outros	0,19%
3.7	Outros serviços de terceiros	-
3.7.1	Energia Elétrica	3,29%
3.7.2	Outros Serviços (Consolidado)	5,03%
4	Aluguéis, Arrendamentos e Seguros	18,39%
5	Depreciação e Amortização	-
5.1	Equip. de Comutação, Equip. e Meios de Transmissão, Equip. Terminais e Equip. de Informática e Equip. de Energia	17,50%

RODRIGO CRUZ GEBRIM

5.2	Prédios, Suportes e Protetores e Benfeitorias em Propriedade de Terceiros	1,39%
5.3	Veículos, Bens de Uso Geral e Outros	8,56%
9	Provisão para Contingências	1,82%
10	Outras Despesas operacionais, exclusive financeiras	3,99%
	TOTAL GERAL	100,00%

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.788, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53508.011169/2019-69. Outorgar autorização de uso de radiofrequências à TRANSOCEAN BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 40.278.681/0001-79, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 30/01/2035, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.012, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53520.000552/2002-85. Outorga autorização para uso de radiofrequências à BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ/CPF: 84.046.101/0001-93, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Expede aos abaixo identificados autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 6.043 - Processo nº 53516.002133/2020-29: RADIO TAPAJOS DE CORBELIA LTDA, CNPJ nº 80.830.573/0001-81.

Nº 6.044 - Processo nº 53516.002267/2020-40: MAYRINK IVAM BERGAMO, CNPJ nº 15.581.288/0003-74.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.050 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à FONETEC COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMA DE TELEFONIA, COMUNICACAO, ELETRICA, ILUMINACAO E SINALIZACAO LTDA, CNPJ nº 27.698.643/0001-07, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.051 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à S&V - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 02.546.071/0003-81, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 6.028, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Expedir autorização à Francisco Sousa dos Santos Neto, CNPJ/MF nº 013.600.884-40, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 6.029, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Expedir autorização à Nery Adamy Neto, CPF/MF nº 878.145.874-68, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS 13 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.017. Processo nº 53548.000524/2020-31. Outorgar autorização de uso das radiofrequências, à COMERCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA-ME, CNPJ: 03.295.717/0001-04, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 01/06/2040, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

Nº 6.018. Processo nº 53548.001201/2020-65. Outorgar autorização de uso das radiofrequências, à REICHERT AGROPECUARIA LTDA, CNPJ: 89.844.294/0002-22, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 10/11/2040, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

Nº 6.019. Processo nº 53548.000329/2020-10. Outorgar autorização de uso da radiofrequência, ao REINALDO AZAMBUJA SILVA, CPF: 286.339.381-20, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 20/05/2040, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 5.998, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):
Valmor José Venâncio, CPF nº 182.844.422-72, Processo n. 53578.000753/2020-07.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 91/GM-MD, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece procedimentos para a cessão de dados ou solicitação de autorização, no caso de participação de organizações estrangeiras em execução de Levantamentos Hidrográficos (LH) em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, considerando o disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 60310.000177/2019-52, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para cessão de dados ou solicitação de autorização, no caso de participação de organizações estrangeiras em execução de Levantamentos Hidrográficos (LH) em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB).

§ 1º Constituem-se partícipes, para efeitos desta Portaria Normativa, as Entidades Contratantes (EC) e as Entidades Executantes (EE).

§ 2º O fato de ser utilizada uma embarcação fretada de empresa estrangeira não atrai a incidência desta norma.

§ 3º Organização estrangeira, para efeitos desta Portaria Normativa, é toda entidade governamental ou privada constituída em país diverso do Brasil.

Art. 2º A entidade interessada na participação de organizações estrangeiras na execução de LH em AJB será responsável por instruir o processo de obtenção da autorização, mediante o preenchimento dos modelos anexos a esta Portaria Normativa, cujo encaminhamento deverá observar o previsto em normas emitidas pela Autoridade Marítima.

§ 1º A entidade nacional interessada formalizará a solicitação de autorização para a execução de LH em AJB.

§ 2º É vedada a subcontratação ou contratação direta, pela EE nacional ou estrangeira, de qualquer organização nacional ou estrangeira para a execução de LH em AJB.

§ 3º A autorização é exclusiva para a EE.

Art. 3º A análise do processo de autorização será feita pela Autoridade Marítima e encaminhada para apreciação do Ministro de Estado da Defesa, que elaborará Exposição de Motivos ao Presidente da República.

Art. 4º O teor do despacho Presidencial será informado pelo Ministério da Defesa ao interessado e, também, ao Comando da Marinha.

Art. 5º A cessão de dados coletados nos LH em AJB a qualquer organização estrangeira deverá ter a autorização prévia do Ministério da Defesa, via órgão da Autoridade Marítima responsável pelo controle de LH.

Art. 6º Os casos não previstos serão resolvidos pelo Ministro de Estado da Defesa, após manifestação da Autoridade Marítima, mediante consulta formal encaminhada pela parte interessada.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Normativa nº 452/MD, de 30 de março de 2007.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO HIDROGRÁFICO EM ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS

Sr. Ministro de Estado da Defesa

Autorização concedida pelo Presidente da República em despacho de ____/____/____, exarado na Exposição de Motivos nº ____ de ____/____/____, registrada sob o nº ____/____/____/MD. De ____/____/____.

Chefe de Logística e Mobilização do EMCFA

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE NACIONAL CONTRATANTE) requer ao Senhor, com fulcro no art. 40 do Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, autorização para que (IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ESTRANGEIRA EXECUTANTE) sediada em (ENDEREÇO COMPLETO NO EXTERIOR), possa executar Levantamento Hidrográfico em águas jurisdicionais brasileiras, conforme as informações e Declaração de Compromissos em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Assinatura/Identificação do Signatário

Ou

Sr. Ministro de Estado da Defesa

Autorização concedida pelo Presidente da República em despacho de ____/____/____, exarado na Exposição de Motivos nº ____ de ____/____/____, registrada sob o nº ____/____/____/MD. De ____/____/____.

Chefe de Logística e Mobilização do EMCFA

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ESTRANGEIRA CONTRATANTE) sediada em (ENDEREÇO COMPLETO NO EXTERIOR) requer ao Senhor, com fulcro no art. 40 do Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, autorização para que (IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTANTE) sediada em (ENDEREÇO COMPLETO), possa executar Levantamento Hidrográfico em águas jurisdicionais brasileiras, conforme as informações e Declaração de Compromissos em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Assinatura/Identificação do Signatário

ANEXO II

MODELO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS EM ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS

01 - Entidade Nacional ou Estrangeira Contratante (caso exista):
nome:
endereço:
cidade:
estado:
tel/fax:
02 - Entidade Executante Estrangeira
nome:
endereço:
cidade:
estado:
tel/fax:
03 - Outra(s) entidade(s) participante(s) (caso existam)
nome:
endereço:
cidade:
estado:
atividade:
04 - Finalidade do LH.
05 - Local do LH.
06 - Período previsto de execução.
07 - Embarcação a ser empregada.
08 - Proprietário da embarcação.
09 - Bandeira da embarcação.
10 - Roteiro completo da embarcação (portos a serem visitados, datas e outras informações úteis).
11 - Descrição sucinta do serviço.
12 - Limites em coordenadas geográficas (latitude e longitude) da área de trabalho e área recoberta aproximada (km2).
13 - Número e nome da carta náutica da DHN afetada.
14 - Dados a serem coletados, métodos e técnicas a serem empregados.
15 - Instrumentos a serem utilizados na execução dos serviços.
16 - Documentos a serem produzidos, citando a projeção e a escala em que serão construídas as folhas, plantas, gráficos, etc.
17 - Tipo de apoio hidrográfico e origem das coordenadas do levantamento (datum).
18 - Nível de redução a ser adotado (plano de referência para as sondagens batimétricas).
19 - Outras informações julgadas de interesse.
NOTA: anexar fotocópia do contrato, da ordem de serviço ou autorização do contratante.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ESTRANGEIRA), de nacionalidade _____, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), declara, por intermédio de (QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), seu representante legal, que compromete-se a:

1) observar a legislação nacional para Levantamentos Hidrográficos (LH);
2) aceitar a fiscalização e o controle exercidos pelo Centro de Hidrografia da Marinha (CHM) e demais autoridades brasileiras, entregando todos os dados coletados conforme previsto nas normas emitidas pela Autoridade Marítima;
3) disponibilizar vaga(s), a bordo da embarcação a ser empregada no LH, para observador(es) brasileiro(s) credenciado(s) pela Marinha do Brasil;
4) indenizar as despesas com deslocamento, alimentação e pousada do(s) observador(es);
5) interromper o LH, se determinado pelo(s) observador(es), o que ocorrerá caso esse(s) constate(m) desvio na execução dos serviços autorizados;
6) empregar os recursos humanos e materiais alocados no Brasil somente na execução dos serviços autorizados; e
7) prestar quaisquer informações adicionais requeridas pelo Ministério da Defesa ou demais autoridades brasileiras a qualquer tempo.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE LH SEM VÍNCULO COM ENTIDADE CONTRATANTE

Sr. Ministro de Estado da Defesa



A _____ (Nome e CNPJ da EE) _____, neste ato representada por _____ (qualificação do representante legal) _____, declara que, em conformidade com a Portaria Normativa nº xxx/MD, este Levantamento Hidrográfico não possui Entidade Contratante. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, e assino para que produza seus efeitos legais.

Local e data
Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE DADOS À ENTIDADE ESTRANGEIRA

Sr. Ministro de Estado da Defesa
Autorização concedida pelo Presidente da República em despacho de ____/____/____, exarado na Exposição de Motivos nº ____ de ____/____/____, registrada sob o nº ____/MD. De ____/____/____.

Chefe de Logística e Mobilização do EMCFA
A _____ (Nome e CNPJ da Entidade) _____, neste ato representada por _____ (qualificação do representante legal) _____, solicita a V. S.ª que, em conformidade com a Portaria Normativa nº xxx/MD, autorize a cessão dos dados decorrentes do Levantamento Hidrográfico executado sob a autorização nº ____ à entidade estrangeira _____ (Nome da Entidade Estrangeira) _____, neste ato representada por _____ (qualificação do representante legal) _____, para fins de ____ (descrever o intento para que se destinam os dados) _____. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, e assino para que produza seus efeitos legais.

Local e data
Assinatura do Representante Legal

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 3.345/EMCFA-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 60230.000415/2020-53, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação de Segurança ao Posto de Controle da Empresa FOTOTERRA Atividades de Aerolevantamentos Ltda. CNPJ 72.857.345/0001-77, inscrita no Ministério da Defesa como Entidade Executante de Aerolevantamento, para armazenamento de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

PORTARIA Nº 3.346/EMCFA-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 60230.000364/2020-60, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação de Segurança ao Posto de Controle da Empresa AEROCIENTÍFICA Serviços Aéreos Especializados Ltda. CNPJ 13.812.883/0001-86, inscrita no Ministério da Defesa como Entidade Executante de Aerolevantamento, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

PORTARIA Nº 3.354/EMCFA-MD, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 60230.000408/2020-51, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação de Segurança ao Posto de Controle da Empresa SSR Tecnologia, Engenharia e Aerolevantamentos - EIRELLI, CNPJ 01.428.239/0001-20, inscrita no Ministério da Defesa como Entidade Executante de Aerolevantamento, para armazenamento de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

PORTARIA Nº 3.360/EMCFA-MD, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 60230.000412/2020-10, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação de Segurança ao Posto de Controle da Empresa GEODADOS Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda. CNPJ 03.338.574/0001-62, inscrita no Ministério da Defesa como Entidade Executante de Aerolevantamento, para armazenamento de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 27 - SALC, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, no exercício de suas atribuições resolve:

Credenciar a OCS CONSULTA SANTAREM LTDA, CNPJ nº 27.772.726/0001-07, para prestar serviços de saúde nas especialidades de pediatria, ginecologia, ortopedia, mastologia, clínico geral, de acordo o Termo de Adesão nº 27/2020 ao Edital de Credenciamento nº 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade nº 03/2019.

Ten Cel GIL VALADÃO FORTES

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 303/MB, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa o efetivo distribuído por Corpos, Quadros e Graduações do Corpo de Praças da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o § 1º do art. 17 da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Fixar o efetivo distribuído por Corpos, Quadros e Graduações do Corpo de Praças da Marinha, a partir de 1º de novembro de 2020, de acordo com os quadros que a esta acompanham.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 112/MB, de 15 de abril de 2020.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO PARA O CORPO DE PRAÇAS DA ARMADA (CPA), PARA O CORPO DE PRAÇAS DE FUZILEIROS NAVAIS (CPFN) E PARA O CORPO AUXILIAR DE PRAÇAS (CAP), A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2020:

GRADUAÇÃO	CPA					CAP				
	QPA	QPAS	QTPA	QEPA	TOTAL	QAP	QATP	QTP	QEAP	TOTAL
SO	4.094	287	0		4.381	1.448	81	160		1.689
1ºSG	2.633	216	0		2.849	1.085	232	46		1.363
2ºSG	3.007	216	0	362	3.585	1.299	456	1	129	1.885
3ºSG	4.904	115	237	52	5.308	1.700	2.668		10	4.378
CB	8.111	92		32	8.235	1.330	1.132		3	2.465
MN	3.451				3.451	11				11
TOTAL	26.200	926	237	446	27.809	6.873	4.569	207	142	11.791
TOTAL (CPA + CAP)=									39.600	

GRADUAÇÃO	CPFN				
	QPFN	QMU	QEFN	QCPFN	TOTAL
SO	1.368	93			1.461
1ºSG	1.064	122			1.186
2ºSG	1.570	117	335	0	2.022
3ºSG	2.398	308	0	59	2.765
CB	3.189		3	89	3.281
SD	5.324				5.324
TOTAL	14.913	640	338	148	16.039

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 301/DPC, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 182/DPC, de 14 de maio de 2019.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento do Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda. - EPP, CNPJ 05.840.628/0001-19, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 182/DPC, de 14 de maio de 2019, para continuar ministrando o Curso de Supervisor de Manutenção (CSMA), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 167/DPC, datada de 29 de maio de 2020, publicada no DOU de 2 de junho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 330/DPC, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 362/DPC, de 8 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:



Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa Survive Treinamentos e Serviços Ltda. - ME, CNPJ 11.230.658/0001-06, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 362/DPC, de 8 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 100/DADM, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Núcleo de Implantação da Escola Técnica do Arsenal de Marinha (NI-ETAM), Natureza Jurídica 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE- Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Praça Barão de Ladário, s/nº, Edifício 35, Ilha das Cobras, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20091-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.642, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.610, de 6 de outubro de 2020, publicada no DOU, de 7 de outubro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 47, de 24 de fevereiro de 2016, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Serra Nova Dourada - MT, para ações de Defesa Civil, para até 16/01/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ARMIN AUGUSTO BRAUN

PORTARIA Nº 2.643, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.610, de 6 de outubro de 2020, publicada no DOU, de 7 de outubro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 244, de 17 de setembro de 2014, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Coronel Fabriciano - MG, para ações de Defesa Civil, para até 08/01/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ARMIN AGUSTO BRAUN

PORTARIA Nº 2.652, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio Grande do Norte/RN.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 29.968, de 08 de setembro de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte/RN, e as demais informações constantes no processo nº 59051.009674/2020-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de SECA, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Água Nova
2	Apodi
3	Coronel João Pessoa
4	Doutor Severiano
5	Encanto
6	Equador
7	Francisco Dantas
8	Luís Gomes
9	Paraná
10	Pau dos Ferros
11	Rafael Fernandes
12	Riacho de Santana
13	Rodolfo Fernandes
14	São Francisco do Oeste
15	São Miguel
16	Severiano Melo
17	Tabuleiro Grande
18	Venha Ver

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMIN AUGUSTO BRAUN

PORTARIA Nº 2.653, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ilhota - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.610, de 6 de outubro de 2020, publicada no DOU, de 7 de outubro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ilhota-SC, no valor de R\$ 83.088,34 (oitenta e três mil oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004513/2020-89.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMIN AUGUSTO BRAUN

PORTARIA Nº 2.662, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.610, de 6 de outubro de 2020, publicada no DOU, de 7 de outubro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 131, de 05 de maio de 2014, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Colatina - ES, para ações de Defesa Civil, para até 17/04/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ARMIN AUGUSTO BRAUN

PORTARIA Nº 2.666, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Malacacheta-MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.610, de 6 de outubro de 2020, publicada no DOU, de 7 de outubro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Malacacheta-MG, no valor de R\$ 482.397,20 (quatrocentos e oitenta e dois mil trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003650/2020-96.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2020NE000341 e 2020NE000577, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMIN AUGUSTO BRAUN

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XIX e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, e Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.002373/2019-46 e contido no Despacho nº 35/2020-DGFAI (SEI 0283867), , resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Centroaço Indústria e Comércio de Aço Ltda, CNPJ 12.027.138/0001-63, localizada no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com base no Parecer de Análise nº 375/2020-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0281049), reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2017, no montante de R\$ 49.719,69 (quarenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), em observância à legislação em



vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

MARLY VIEIRA MIRANDA
Diretora de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 10 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a modalidade operacional da desestatização dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e o MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhes conferem o art. 7º-A da Lei nº13.334, de 13 de setembro de 2016, e o art. 4º do Decreto nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolvem:

Art. 1º Aprovar, em caráter ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, a desestatização dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral na modalidade de concessão comum.

Art. 2º O objeto da concessão é o apoio à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de áreas de uso público dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E DA SERRA GERAL, unidades de conservação federais regidas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, assim caracterizadas nos termos dos Decretos nº 47.446, de 17 de dezembro de 1959, e nº 531, de 20 de maio de 1992, respectivamente.

Art. 3º As condições aplicáveis à licitação são:

I - será realizada na modalidade de concorrência;

II - o critério de julgamento será maior outorga fixa;

III - o valor mínimo de outorga será de R\$ 718.245,92 (setecentos e dezoito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos); e

IV - o prazo do contrato de concessão será de trinta anos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO GUEDES
Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos

RICARDO DE AQUINO SALLES
Ministro de Estado do Meio Ambiente

DESPACHO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 17944.102037/2017-71.

Interessado: Estado do Espírito Santo.

Assunto: Nono Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 006/98/STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado do Espírito Santo em 24 de março de 1998, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001. Aditivo a ser firmado com fundamento na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e no Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017, visando à alteração do montante estabelecido no atual parágrafo primeiro da cláusula quarta do sexto termo aditivo ao referido contrato de refinanciamento, para adequá-lo ao valor fixado pela Secretaria do Tesouro Nacional, na Nota Técnica SEI nº 1935/2020/ME (SEI nº 6369411), qual seja. R\$ 11.321.239.173,93 (onze bilhões, trezentos e vinte e um milhões, duzentos e trinta e nove mil, cento e setenta e três reais e noventa e três centavos), o qual foi apurado de acordo com as recomendações tecidas na Nota Técnica SEI nº 9702/2019/ME (SEI nº 4876843).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016, e no art. 1º do Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017, autorizo a celebração do termo aditivo, mediante o cumprimento das exigências legais cabíveis.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 4 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

1 - Processo nº: 11020.906076/2010-17 - Recorrente: DE GASPERI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10855.909980/2009-57 - Recorrente: GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10845.900060/2011-15 - Recorrente: ODONTOBASE PLANOS DE SAUDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10845.900059/2011-82 - Recorrente: ODONTOBASE PLANOS DE SAUDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10983.916176/2011-83 - Recorrente: POSTO GAVEA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13888.908856/2011-08 - Recorrente: VALAPI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10980.924709/2012-10 - Recorrente: WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10920.916977/2009-69 - Recorrente: NN EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10920.906703/2010-03 - Recorrente: NN EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10920.904228/2013-75 - Recorrente: NN EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10920.902480/2014-21 - Recorrente: NN EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10215.900344/2011-10 - Recorrente: A M FREIRE & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 16327.001278/2004-93 - Recorrente: BANCO ALFA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

14 - Processo nº: 10983.902981/2010-49 - Recorrente: CASAS FRETTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10840.906044/2011-78 - Recorrente: CONCRETAR CONCRETO MATTARAIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13005.906336/2009-26 - Recorrente: DELTAPAR INVESTIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13971.913902/2009-19 - Recorrente: E B F COMERCIO DE CAMINHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10935.904425/2011-63 - Recorrente: FERTIFLORA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10935.904424/2011-19 - Recorrente: FERTIFLORA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10880.951636/2010-97 - Recorrente: GRANCINCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10840.905882/2012-13 - Recorrente: MATTARAIA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10840.905884/2012-02 - Recorrente: MATTARAIA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10840.904584/2011-17 - Recorrente: MATTARAIA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

24 - Processo nº: 13851.901752/2011-81 - Recorrente: PEIRO - CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10930.902008/2010-45 - Recorrente: PENNACCHI LOGISTICA INTEGRADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10880.913936/2010-78 - Recorrente: PEOPLE CONSULTING SERVICOS E INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10480.903566/2011-54 - Recorrente: R M REPRESENTACOES E SERVICOS GERAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10480.903565/2011-18 - Recorrente: R M REPRESENTACOES E SERVICOS GERAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11070.908420/2009-75 - Recorrente: RADIO GIRUA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10140.904546/2009-37 - Recorrente: RENTAL LOCADORA DE BENS E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11080.922611/2011-45 - Recorrente: SERVICE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 11080.922614/2011-89 - Recorrente: SERVICE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

33 - Processo nº: 13888.903474/2011-80 - Recorrente: SNAP-ON DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10280.901676/2013-08 - Recorrente: TRAMONTINA NORTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10880.952592/2010-12 - Recorrente: VECTAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13161.720163/2013-34 - Recorrente: YAN TUR VIAGENS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

37 - Processo nº: 10865.901814/2008-11 - Recorrente: INDUSPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10865.901815/2008-57 - Recorrente: INDUSPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10865.901816/2008-00 - Recorrente: INDUSPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10865.901817/2008-46 - Recorrente: INDUSPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

41 - Processo nº: 10865.901818/2008-91 - Recorrente: INDUSPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10865.901819/2008-35 - Recorrente: INDUSPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10865.901820/2008-60 - Recorrente: INDUSPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10865.901821/2008-12 - Recorrente: INDUSPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10865.901822/2008-59 - Recorrente: INDUSPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10865.901823/2008-01 - Recorrente: INDUSPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

47 - Processo nº: 10865.901824/2008-48 - Recorrente: INDUSPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10865.901825/2008-92 - Recorrente: INDUSPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10865.901826/2008-37 - Recorrente: INDUSPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS
50 - Processo nº: 11080.736142/2012-24 - Recorrente: MARINONIO SERVICE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10920.905562/2010-01 - Recorrente: CAHDAM VOLTA GRANDE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10850.721073/2015-76 - Recorrente: COBB-VANTRESS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 4 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
1 - Processo nº: 13819.901960/2011-87 - Recorrente: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13819.901100/2011-43 - Recorrente: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13819.901104/2011-21 - Recorrente: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13819.901961/2011-21 - Recorrente: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13819.901105/2011-76 - Recorrente: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13819.901103/2011-87 - Recorrente: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13819.902777/2011-07 - Recorrente: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13819.901102/2011-32 - Recorrente: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13819.901958/2011-16 - Recorrente: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13819.901101/2011-98 - Recorrente: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13819.906588/2012-86 - Recorrente: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13819.901959/2011-52 - Recorrente: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13819.901957/2011-63 - Recorrente: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13819.904930/2017-18 - Recorrente: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
15 - Processo nº: 13819.903770/2017-90 - Recorrente: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13819.902776/2011-54 - Recorrente: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13819.904675/2011-18 - Recorrente: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13819.906587/2012-31 - Recorrente: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13984.900456/2011-58 - Recorrente: TORTELLI AUTO PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13984.900362/2010-06 - Recorrente: TORTELLI AUTO PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
21 - Processo nº: 16306.000330/2008-66 - Recorrente: ELGE ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11065.721109/2011-15 - Recorrente: UNIODONTO VALE DO SINOS - COOPERATIVA ODONTOLOGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11065.721110/2011-31 - Recorrente: UNIODONTO VALE DO SINOS - COOPERATIVA ODONTOLOGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11060.901893/2010-02 - Recorrente: AGROPECUARIA ANTONIAZZI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11060.901894/2010-49 - Recorrente: AGROPECUARIA ANTONIAZZI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10880.991286/2012-63 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11030.906095/2009-82 - Recorrente: AMERIKA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10435.720262/2010-18 - Recorrente: AUTO POSTO BRASILINO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
29 - Processo nº: 11080.909391/2010-83 - Recorrente: CAIXA DE ADMINISTRACAO DA DIVIDA PUBLICA ESTADUAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10865.900126/2011-21 - Recorrente: ENGEMIL G.M. COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10865.900127/2011-75 - Recorrente: ENGEMIL G.M. COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10865.900128/2011-10 - Recorrente: ENGEMIL G.M. COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11080.901728/2017-81 - Recorrente: FLEMING MEDICINA - CURSOS PREPARATORIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11080.912849/2012-43 - Recorrente: FLEMING MEDICINA - CURSOS PREPARATORIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10880.900526/2011-48 - Recorrente: HAUSCENTER S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10830.900050/2010-50 - Recorrente: LOJAS REUNIDAS DE CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10805.900830/2008-92 - Recorrente: MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10730.901900/2008-41 - Recorrente: OFTALMOCLINICA SAO GONCALO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10730.902631/2008-30 - Recorrente: OFTALMOCLINICA SAO GONCALO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10935.900973/2010-33 - Recorrente: PNEUS LE FORT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10935.900974/2010-88 - Recorrente: PNEUS LE FORT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11080.910266/2010-16 - Recorrente: SANTOS ALBERNAZ ENGENHARIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11080.910267/2010-61 - Recorrente: SANTOS ALBERNAZ ENGENHARIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 19740.000171/2007-88 - Recorrente: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 12448.919230/2012-16 - Recorrente: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
46 - Processo nº: 10735.902002/2010-84 - Recorrente: ABOLICAO CAMINHOES E ONIBUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10435.000368/2008-87 - Recorrente: ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10435.000369/2008-21 - Recorrente: ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10435.000379/2008-67 - Recorrente: ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10435.000393/2008-61 - Recorrente: ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10435.721375/2010-31 - Recorrente: ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11080.006425/2008-61 - Recorrente: EXCELSIOR SA HOTEIS DE TURISMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11080.007171/2008-07 - Recorrente: EXCELSIOR SA HOTEIS DE TURISMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11080.007170/2008-54 - Recorrente: EXCELSIOR S/A HOTEIS DE TURISMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10830.917418/2009-85 - Recorrente: FORMAGGIONI & CIA. LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10880.905001/2010-18 - Recorrente: HAIRONVILLE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 15374.951468/2009-30 - Recorrente: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10880.976896/2012-37 - Recorrente: ORQUIDEA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10880.976897/2012-81 - Recorrente: ORQUIDEA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
60 - Processo nº: 16306.000184/2009-50 - Recorrente: POLLUS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11080.900927/2010-03 - Recorrente: QUALITA INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11020.915010/2009-76 - Recorrente: REZZUMO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11020.903475/2010-18 - Recorrente: REZZUMO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11020.905881/2010-15 - Recorrente: REZZUMO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11020.912422/2011-79 - Recorrente: RIO GRANDE ENERGIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10925.901671/2010-00 - Embargante: SOPASTA S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10865.903986/2012-05 - Recorrente: SUPERMERCADOS UNIAO SERV LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10865.908915/2009-95 - Recorrente: SUPERMERCADOS UNIAO SERV LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
69 - Processo nº: 11516.000045/2005-11 - Recorrente: HAGA. L. CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13558.900741/2011-07 - Recorrente: CASA BLANCA PARK HOTEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13558.900742/2011-43 - Recorrente: CASA BLANCA PARK HOTEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13558.900743/2011-98 - Recorrente: CASA BLANCA PARK HOTEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13558.901084/2011-15 - Recorrente: CASA BLANCA PARK HOTEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13558.901889/2009-36 - Recorrente: CASA BLANCA PARK HOTEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
75 - Processo nº: 13971.900534/2014-14 - Recorrente: CARROCERIAS LINSHALM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 16048.000133/2009-16 - Recorrente: WOLVERINE/TEKNO LAMINATES AND COMPOSITES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 19679.005935/2003-99 - Recorrente: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITARIO VILA IOLANDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10283.902770/2012-65 - Recorrente: S B IMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10283.903000/2012-30 - Recorrente: S B IMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10580.903370/2013-01 - Recorrente: CST EXPANSAO URBANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10580.903371/2013-48 - Recorrente: CST EXPANSAO URBANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10580.906352/2011-10 - Recorrente: CST EXPANSAO URBANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10580.911839/2009-91 - Recorrente: CST EXPANSAO URBANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10660.900142/2011-10 - Recorrente: CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10865.720225/2010-40 - Recorrente: FASQ AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10865.720317/2011-19 - Recorrente: FASQ AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10865.903048/2011-16 - Recorrente: ADPAPEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10909.900130/2011-35 - Recorrente: GLOBO COMERCIO DE AUTOMOVEIS E PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10909.900133/2011-79 - Recorrente: GLOBO COMERCIO DE AUTOMOVEIS E PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF



4ª CÂMARA
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 4 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON

- 1 - Processo nº: 11080.928778/2009-03 - Recorrente: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 15374.967802/2009-77 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 15374.973345/2009-50 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 10880.967490/2012-63 - Recorrente: URSA PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 10880.966972/2010-34 - Recorrente: URSA PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 10880.983155/2011-21 - Recorrente: URSA PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 10650.900160/2011-11 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO ALTO PARANAIBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo nº: 10580.901307/2010-80 - Recorrente: ENGENHONOVO COMUNICACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 10880.976567/2012-96 - Recorrente: ESTELA BORGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 10882.900551/2011-10 - Recorrente: ESTRATEGE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 11 - Processo nº: 10880.918021/2010-59 - Recorrente: INTERCEPT PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo nº: 10880.911405/2010-41 - Recorrente: INTERCEPT PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

- 13 - Processo nº: 15374.952556/2009-59 - Recorrente: F & F EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo nº: 10735.900694/2008-10 - Recorrente: AUTO IGUACU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo nº: 10840.903652/2013-92 - Recorrente: NATIVE PRODUTOS ORGANICOS COML. IMPORTAD. EXPORTAD. LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 16 - Processo nº: 10925.720345/2010-95 - Recorrente: UNIMED CACADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO CONTESTADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo nº: 10735.901265/2015-81 - Recorrente: ITIZA MONTAGENS E MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 18 - Processo nº: 10783.910113/2011-70 - Recorrente: BARTER COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 19 - Processo nº: 10783.910115/2011-69 - Recorrente: BARTER COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 20 - Processo nº: 10580.904097/2012-43 - Recorrente: HIDROCON-HIDROGEOLOGOS CONSULTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 21 - Processo nº: 10580.904277/2012-25 - Recorrente: HIDROCON-HIDROGEOLOGOS CONSULTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 22 - Processo nº: 11080.903802/2010-27 - Recorrente: ALPHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 23 - Processo nº: 10880.900991/2010-06 - Recorrente: ARCADIS TETRAPLAN SA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 24 - Processo nº: 10925.720056/2011-77 - Recorrente: ELETRO MERCANTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

- 25 - Processo nº: 10580.911951/2009-22 - Recorrente: GRAFTECH BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 26 - Processo nº: 10140.901474/2010-18 - Recorrente: GENTE/SIP RECURSOS HUMANOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 27 - Processo nº: 10825.902574/2010-54 - Recorrente: NET BAURU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 28 - Processo nº: 11060.901265/2013-61 - Recorrente: TISCHLER E CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN

- 29 - Processo nº: 12448.930166/2011-43 - Recorrente: B & T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 30 - Processo nº: 10480.902135/2013-32 - Recorrente: RESERVA DO PAIVA RESIDENCE SUL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 31 - Processo nº: 10480.902137/2013-21 - Recorrente: RESERVA DO PAIVA RESIDENCE SUL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 32 - Processo nº: 10480.902136/2013-87 - Recorrente: RESERVA DO PAIVA RESIDENCE SUL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 33 - Processo nº: 10880.918695/2015-68 - Recorrente: SPE PREMIUM 1 - INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 34 - Processo nº: 10880.918696/2015-11 - Recorrente: SPE PREMIUM 1 - INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 35 - Processo nº: 10880.928597/2010-24 - Recorrente: CALCEP CONSULTORIA ESTUDOS E PLANEJAMENTO S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 36 - Processo nº: 12448.930420/2012-94 - Recorrente: CRYSTAL CARE FOR BODY & SOUL INSTITUTO DE BELEZA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN

- 37 - Processo nº: 13819.901123/2010-77 - Recorrente: EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 38 - Processo nº: 11060.901304/2010-88 - Recorrente: MOINHO DE TRIGO IPIRANGA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 39 - Processo nº: 10865.901364/2015-87 - Recorrente: FERRARI TERMoeLETRICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 40 - Processo nº: 10880.931046/2013-91 - Recorrente: VAGAS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 41 - Processo nº: 11060.901303/2010-33 - Recorrente: MOINHO DE TRIGO IPIRANGA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 42 - Processo nº: 10380.903271/2011-14 - Recorrente: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 43 - Processo nº: 10920.908426/2010-65 - Recorrente: LA FONTAINE COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

- 44 - Processo nº: 10660.900474/2011-02 - Recorrente: COOPERATIVA AGRARIA DE MACHADO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 45 - Processo nº: 10983.901030/2010-52 - Recorrente: TWIST INCOBRAS - INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 46 - Processo nº: 10920.902875/2010-08 - Recorrente: M.K.M PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 47 - Processo nº: 10920.907938/2011-95 - Recorrente: LA FONTAINE COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 48 - Processo nº: 10983.900718/2010-15 - Recorrente: TWIST INCOBRAS - INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 49 - Processo nº: 10855.902902/2016-51 - Recorrente: AVVC PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 50 - Processo nº: 13851.720192/2011-66 - Recorrente: MRM COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS E PRESTACAO DE SERVICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

- 51 - Processo nº: 12448.908520/2011-53 - Recorrente: INSUFLAR SERVICOS MEDICOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 52 - Processo nº: 12448.909727/2011-45 - Recorrente: INSUFLAR SERVICOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 53 - Processo nº: 10510.904169/2009-81 - Recorrente: RAYMUNDO JULIANO E FILHOS AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 54 - Processo nº: 10510.905774/2011-93 - Recorrente: RAYMUNDO JULIANO E FILHOS AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 55 - Processo nº: 11610.013391/2002-31 - Recorrente: ASSOCIACAO PAULISTA DE CIRURGIOES DENTISTAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 56 - Processo nº: 10880.940802/2010-20 - Recorrente: LOGOS PRO-SAUDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 57 - Processo nº: 10880.928274/2010-31 - Recorrente: LOGOS PRO-SAUDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 58 - Processo nº: 13005.900383/2010-08 - Recorrente: AUTO VIACAO VALE DO SOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 59 - Processo nº: 11060.003132/2009-41 - Recorrente: ZAMBERLAN INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 60 - Processo nº: 13888.910023/2009-84 - Recorrente: SANOH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 61 - Processo nº: 13888.901036/2011-87 - Recorrente: SAMATEC ENGENHARIA, INSTALACAO E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 62 - Processo nº: 13888.911662/2011-81 - Recorrente: SAMATEC ENGENHARIA, INSTALACAO E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

- 63 - Processo nº: 13888.916117/2011-81 - Recorrente: SAMATEC ENGENHARIA, INSTALACAO E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 64 - Processo nº: 13855.901496/2010-10 - Recorrente: ESQUADROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 65 - Processo nº: 13855.901495/2010-67 - Recorrente: ESQUADROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 66 - Processo nº: 10880.954862/2010-20 - Recorrente: CBL-LAMINACAO BRASILEIRA DE COBRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 67 - Processo nº: 12217.000017/2010-91 - Recorrente: POSTO RECORD LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 68 - Processo nº: 10880.927858/2010-99 - Recorrente: ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 69 - Processo nº: 10880.950162/2011-47 - Recorrente: DIAGNOSTIKA-UNIDADE DIAGNOSTICA EM PATOLOGIA CIRURGICA E CITOLOGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 70 - Processo nº: 10925.900604/2011-41 - Recorrente: BONASSI & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 71 - Processo nº: 10166.901362/2010-61 - Recorrente: COMISSARIA AEREA BRASILIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 72 - Processo nº: 10882.908443/2009-62 - Recorrente: GREENVILLE ASSESSORIA , NEGOCIOS, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 73 - Processo nº: 13886.001920/2008-34 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: TAPECARIA AMERICANA LTDA e FAZENDA NACIONAL
- 74 - Processo nº: 13603.902363/2009-81 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SERGIO ABELSON
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3/PFN-ES, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória 303/2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, inc. II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, exclui, pelos motivos apurados no bojo dos processos administrativos relacionados abaixo, os seguintes contribuintes do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006:

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMERCIAL DE ROUPAS VIVIER LTDA	27.425.784/0001-56	13031.146952/2020-13

A rescisão referida implicará o prosseguimento da execução, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo, com endereço à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.333, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29051-015, mencionando o número do respectivo processo administrativo.

Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME WAYAND DA SILVA SOUTO



SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 70, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX nº 52272.004363/2020-70, referentes à revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 57, de 19 de junho de 2015, aplicada às importações brasileiras de tubos de borracha elastomérica, comumente classificado no subitem 4009.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, dos Emirados Árabes Unidos e da Itália, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão, iniciada pela Circular SECEX nº 40, de 19 de junho de 2020:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	14/01/2021
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	03/02/2021
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	18/02/2021
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	10/03/2021
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	25/03/2021

2. Não iniciar avaliação de interesse público em relação à referida medida antidumping definitiva aplicada, considerando que não foram apresentados Questionários de Interesse Público e que não foram identificados elementos de interesse público suficientes, nos termos do art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria SECEX nº 13, de 29 janeiro de 2020.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA Nº 56, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III
COTAS TARIFÁRIAS DE IMPORTAÇÃO

Art. 1º

CXXX - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.23	Contra a hepatite B	0%	30.000.000 de doses	16/10/2020 a 15/10/2021

b) quando do pedido de LI, o importador devesse fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição detalhada da mercadoria a ser importada, incluindo a quantidade de doses; e

CXXXI - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.29	Outras	0%	4.000.000 de doses	16/10/2020 a 15/10/2021
	Ex 004 - Contra raiva (inativada)			

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de outubro de 2020.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA Nº 57, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III
COTAS TARIFÁRIAS DE IMPORTAÇÃO

Art. 1º

XCIV - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.29	Outras	0%	10.000.000 de doses	24/10/2020 a 23/10/2021
	Ex 002 - Vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho			

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de outubro de 2020.

LUCAS FERRAZ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX nº 52, de 11 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2020, Seção 1, página 14, Onde se lê:
"CXL - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
9018.90.92	Aparelhos para medida da pressão arterial	2%	2.500.000 unidades	18/09/2020 a 17/09/2021
	Ex 001 - Braçadeiras, dos tipos para serem aplicados em braços ou pulsos, próprias para serem utilizadas em aparelhos para medida da pressão arterial			

.....";
Leia-se:
"CXL - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
9018.90.92	Aparelhos para medida da pressão arterial	0%	2.500.000 unidades	18/09/2020 a 17/09/2021
	Ex 001 - Braçadeiras, dos tipos para serem aplicados em braços ou pulsos, próprias para serem utilizadas em aparelhos para medida da pressão arterial			

.....".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX nº 51, de 11 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2020, Seção 1, página 14, Onde se lê:
"LXXVI - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3804.00.20	Lignossulfonatos	2%	72.000 toneladas	14/09/2020 a 13/09/2021

.....";
Leia-se:
"LXXVI - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3804.00.20	Lignossulfonatos	0%	72.000 toneladas	14/09/2020 a 13/09/2021

.....".

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.001229/2016-81	209512806	Contax-Mobitel S.A.	AC
2	46200.001230/2016-14	209506474	Contax-Mobitel S.A.	AC
3	46200.001242/2016-31	209521236	Contax-Mobitel S.A.	AC
4	46200.001244/2016-20	209521848	Contax-Mobitel S.A.	AC
5	46200.001248/2016-16	209508884	Contax-Mobitel S.A.	AC
6	46200.001249/2016-52	209477687	Contax-Mobitel S.A.	AC
7	46200.001264/2016-09	209449748	Contax-Mobitel S.A.	AC
8	46200.001266/2016-90	209484039	Contax-Mobitel S.A.	AC
9	46200.001271/2016-01	209509341	Contax-Mobitel S.A.	AC
10	46201.007159/2014-01	205437087	Carajas Material de Construcao Ltda	AL
11	46201.007160/2014-28	205437176	Carajas Material de Construcao Ltda	AL
12	47904.011746/2013-51	201200708	BM Logistica Comercio e Servicos S.A.	BA
13	46204.010627/2015-78	208276963	Incomaf Comercio de Madeiras e Ferragens Ltda	BA
14	46204.010633/2015-25	208277013	Incomaf Comercio de Madeiras e Ferragens Ltda	BA
15	46204.010634/2015-70	208276980	Incomaf Comercio de Madeiras e Ferragens Ltda	BA
16	46204.010635/2015-14	208276947	Incomaf Comercio de Madeiras e Ferragens Ltda	BA
17	46204.010765/2015-57	208280294	Incomaf Comercio de Madeiras e Ferragens Ltda	BA
18	46204.010766/2015-00	208270418	Incomaf Comercio de Madeiras e Ferragens Ltda	BA
19	46204.010767/2015-46	208281274	Incomaf Comercio de Madeiras e Ferragens Ltda	BA
20	46204.010768/2015-91	208280456	Incomaf Comercio de Madeiras e Ferragens Ltda	BA
21	46204.010769/2015-35	208281304	Incomaf Comercio de Madeiras e Ferragens Ltda	BA
22	46204.010827/2015-21	208312374	Incomaf Comercio de Madeiras e Ferragens Ltda	BA
23	46784.001160/2017-53	212039946	Maria Cristina Veloso Poeyes Santiago	BA
24	46784.001161/2017-06	212039971	Maria Cristina Veloso Poeyes Santiago	BA



25	46205.009190/2018-62	215274946	Atohm Geradores Comercio e Servicos Ltda	CE	131	46252.000640/2018-96	214675521	F. C. - Construccoes e Comercio Ltda.	SP
26	46205.009191/2018-15	215274890	Atohm Geradores Comercio e Servicos Ltda	CE	132	46252.000641/2018-31	214675530	F. C. - Construccoes e Comercio Ltda.	SP
27	46205.009192/2018-51	215275292	Atohm Geradores Comercio e Servicos Ltda	CE	133	46252.000642/2018-85	214675548	F. C. - Construccoes e Comercio Ltda.	SP
28	46205.006060/2018-78	214705960	Spetacullare Salao de Beleza Eireli	CE	134	46252.000643/2018-20	214675556	F. C. - Construccoes e Comercio Ltda.	SP
29	46205.006385/2018-51	214764303	Spetacullare Salao de Beleza Eireli	CE	135	46266.002457/2017-95	211733113	Finoplastic Indústria de Embalagens Ltda.	SP
30	46205.006386/2018-03	214764311	Spetacullare Salao de Beleza Eireli	CE	136	46266.002459/2017-84	211733091	Finoplastic Indústria de Embalagens Ltda.	SP
31	46205.006387/2018-40	214764338	Spetacullare Salao de Beleza Eireli	CE	137	46269.004107/2017-33	213394782	Gabetta Comercio e Servicos Eireli - Me	SP
32	46205.006388/2018-94	214764354	Spetacullare Salao de Beleza Eireli	CE	138	46219.018893/2014-07	204358442	Jobcenter do Brasil Ltda.	SP
33	46205.006389/2018-39	214764362	Spetacullare Salao de Beleza Eireli	CE	139	47999.006959/2014-31	205218768	Marco Antonio Da Silva 78923484849	SP
34	46205.006390/2018-63	214764371	Spetacullare Salao de Beleza Eireli	CE	140	46439.000012/2018-22	213922185	Município de Aruja	SP
35	46207.002454/2018-37	214384489	A G A Limpeza e Conservacao Ltda	ES	141	46219.001262/2018-74	213860511	Toscana Telemarketing E Servicos S.A.	SP
36	46207.002455/2018-81	214384071	A G A Limpeza e Conservacao Ltda	ES	Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
37	46207.002456/2018-26	214385051	A G A Limpeza e Conservacao Ltda	ES	1	46201.007161/2014-72	200412191	Carajás Material de Construção Ltda.	AL
38	46207.002457/2018-71	214385116	A G A Limpeza e Conservacao Ltda	ES	2	46205.009185/2018-50	201193400 - TRet nº 201193400	Atohm Geradores Comércio e Serviços Ltda.	CE
39	46207.002539/2018-15	214398137	A G A Limpeza e Conservacao Ltda	ES	3	46206.013316/2016-21	200844709 - TRet nº 201281872	Diesel Center Serviços Ltda. - Me	DF
40	46207.002540/2018-40	214398188	A G A Limpeza e Conservacao Ltda	ES	4	46206.004550/2015-87	200478559 - TRet nº 201247615	ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio	DF
41	46207.002541/2018-94	214398218	A G A Limpeza e Conservacao Ltda	ES	5	46206.001011/2017-58	200857126 - TRet nº 201025329	Finkler & Rezende Comércio Ltda. - Me	DF
42	46207.002542/2018-39	214398251	A G A Limpeza e Conservacao Ltda	ES	6	46207.002538/2018-71	201119722	A.G.A. Limpeza e Conservação Ltda.	ES
43	46207.002543/2018-83	214398391	A G A Limpeza e Conservacao Ltda	ES	7	46287.000043/2018-64	201081199	Lavanderia Comboni Eireli - Epp	ES
44	46207.002544/2018-28	214398951	A G A Limpeza e Conservacao Ltda	ES	8	46207.004342/2017-30	200954164	Merisio Comércio e Representações Ltda. Me	ES
45	46207.009423/2017-26	213645068	Dakar Pneus Ltda	ES	9	46207.003603/2018-85	201138425	Movimec Automação Industrial Ltda.	ES
46	46207.008571/2017-23	213423995	Rute de Sa Lopes - Me	ES	10	46287.000321/2018-83	201185067	Sabadini Transportes Ltda.	ES
47	46208.002498/2017-76	211398624	Bioplele Industrial Comercial de Cosmeticos Ltda	GO	11	46218.018863/2017-45	201.052.342	Silvia Queila Campos Oliveira - Eireli - Epp	RS
48	46208.012651/2018-54	215934369	Casa Porto Panificadora e Confeitaria Ltda	GO	12	46252.000644/2018-74	201151588	F.C - Construções e Comércio Ltda.	SP
49	46208.008767/2018-99	215191463	Comercial GLC1 de Generos Alimenticios Eireli	GO	13	46266.002460/2017-17	200933299	Finoplastic Indústria de Embalagens Ltda.	SP
50	46208.003185/2017-35	211471674	Constelacoes Restaurante Eireli	GO					
51	46208.004827/2017-13	211767425	Constelacoes Restaurante Eireli	GO					
52	46208.003764/2017-88	211582832	Instituto De Gestao E Humanizacao Igh	GO					
53	46208.005525/2017-62	211886360	Instituto De Gestao E Humanizacao Igh	GO					
54	46208.007177/2018-49	21488648	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.	GO					
55	46208.007178/2018-93	214887138	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.	GO					
56	46208.007183/2018-04	214886361	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.	GO					
57	46208.007737/2018-65	215063635	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.	GO					
58	46222.000475/2018-20	213852179	Amazonia Service Limpeza e Conservacao Eireli - Epp	PA					
59	46222.000476/2018-74	213852152	Amazonia Service Limpeza e Conservacao Eireli - Epp	PA					
60	46222.000480/2018-32	213852161	Amazonia Service Limpeza e Conservacao Eireli - Epp	PA					
61	46222.008336/2015-00	206063296	Geofort Fundações Ltda	PA					
62	46222.008338/2015-91	206063288	Geofort Fundações Ltda	PA					
63	46214.001220/2019-64	217068391	Lima Verde & Silva Serviços e Construções Ltda	PI					
64	46293.003732/2018-41	215265718	Deltaplam Embalagens Industria e Comercio Ltda	PR					
65	46293.003734/2018-31	215265831	Deltaplam Embalagens Industria e Comercio Ltda	PR					
66	46293.003735/2018-85	215265777	Deltaplam Embalagens Industria e Comercio Ltda	PR					
67	46293.003737/2018-74	215231643	Deltaplam Embalagens Industria e Comercio Ltda	PR					
68	46212.004202/2018-73	214181391	Fospar S.A.	PR					
69	46212.004200/2018-84	214189767	Fospar S/A	PR					
70	46212.004201/2018-29	214189813	Fospar S/A	PR					
71	46212.004204/2018-62	214180123	Fospar S/A	PR					
72	46212.016867/2018-20	215913345	Hospital Santa Cruz Sociedade Anonima	PR					
73	46212.018940/2018-06	216184762	Hospital Santa Cruz Sociedade Anonima	PR					
74	46215.019479/2015-28	207190534	Centro de Ensino Montesquieu Ltda - Me	RJ					
75	46215.011640/2014-34	203625579	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A	RJ					
76	46215.011652/2014-69	203622651	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A	RJ					
77	46215.011653/2014-11	203622642	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A	RJ					
78	46215.013236/2014-03	203785720	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A	RJ					
79	46215.013242/2014-52	203791011	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A	RJ					
80	46228.003214/2014-88	204422817	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A	RJ					
81	46228.003211/2014-44	204422787	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ					
82	46215.006350/2016-31	209340894	Kantro Empreendimentos Apoio E Servicos Ltda	RJ					
83	46230.001566/2014-50	203047991	Manancial Escola Ltda - Me	RJ					
84	46334.001064/2016-22	20748027	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ					
85	46270.000171/2018-97	215101979	Fundacao Attila Taborda	RS					
86	46272.000902/2018-84	214327256	Novo Tempo Moveis Ltda	RS					
87	46272.000903/2018-29	214327248	Novo Tempo Moveis Ltda	RS					
88	46272.000951/2018-17	214327299	Novo Tempo Moveis Ltda	RS					
89	46272.000952/2018-61	214327281	Novo Tempo Moveis Ltda	RS					
90	46218.003105/2018-11	214082431	Scapini Transporte e Logistica Ltda	RS					
91	46218.018864/2017-90	213511975	Silvia Queila Campos Oliveira - Eireli - Epp	RS					
92	46218.018865/2017-34	213511959	Silvia Queila Campos Oliveira - Eireli - Epp	RS					
93	46218.018866/2017-89	213511967	Silvia Queila Campos Oliveira - Eireli - Epp	RS					
94	46218.013291/2018-99	215600231	SPE Erakis Construcoes E Incorporacoes Ltda	RS					
95	46218.015597/2018-80	215871669	SPE Erakis Construcoes E Incorporacoes Ltda	RS					
96	46303.001069/2017-01	212447564	Banco do Brasil S.A	SC					
97	46305.000924/2018-10	214788172	Bilu Industria de Alimentos S/A	SC					
98	46303.000161/2017-46	211139327	Carbonifera Catarinense Ltda em Recuperacao Judicial	SC					
99	46303.000198/2018-55	213810603	Construtora Damian Eireli - Epp	SC					
100	46220.008825/2017-35	213099900	Cooperativa dos Produtores de Hortalicas de Lebon Regis	SC					
101	46220.001517/2019-41	216806356	Cristiano Battisti	SC					
102	46220.001530/2019-08	216804175	Cristiano Battisti	SC					
103	46220.004121/2018-74	214794253	Engcart Construtora e Incorporadora Ltda	SC					
104	46220.008658/2018-11	216036712	Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-Unisul	SC					
105	46305.001934/2017-91	212952749	Manchester Quimica do Brasil Ltda	SC					
106	46305.002089/2017-71	213200341	Park Blumenau Restaurante Eireli - Epp	SC					
107	46305.002277/2017-08	213318075	Park Blumenau Restaurante Eireli - Epp	SC					
108	46220.002802/2018-06	214274951	Pré-Litoral Pré-Moldados de Concreto Ltda	SC					
109	46220.002914/2018-59	214309584	Pré-Litoral Pré-Moldados de Concreto Ltda	SC					
110	46220.003629/2018-55	214696740	Pré-Litoral Pré-Moldados de Concreto Ltda	SC					
111	46220.003630/2018-80	214696839	Pré-Litoral Pré-Moldados de Concreto Ltda	SC					
112	46220.003631/2018-24	214696863	Pré-Litoral Pré-Moldados de Concreto Ltda	SC					
113	46220.003632/2018-79	214696871	Pré-Litoral Pré-Moldados de Concreto Ltda	SC					
114	46220.003633/2018-13	214696910	Pré-Litoral Pré-Moldados de Concreto Ltda	SC					
115	46220.003634/2018-68	214696961	Pré-Litoral Pré-Moldados de Concreto Ltda	SC					
116	46220.003635/2018-11	214697029	Pré-Litoral Pré-Moldados de Concreto Ltda	SC					
117	46220.003636/2018-57	214697169	Pré-Litoral Pré-Moldados de Concreto Ltda	SC					
118	46220.003639/2018-91	214697703	Pré-Litoral Pré-Moldados de Concreto Ltda	SC					
119	46220.003640/2018-15	214697606	Pré-Litoral Pré-Moldados de Concreto Ltda	SC					
120	46220.003641/2018-60	214697274	Pré-Litoral Pré-Moldados de Concreto Ltda	SC					
121	47620.001395/2018-61	214688046	Prumo Engenharia e Construcoes Ltda	SC					
122	46219.018128/2014-89	204546613	Administradora Jardim Acapulco Ltda	SP					
123	46428.000538/2017-51	213423863	Engeverde Industria e Comercio Ltda - Me	SP					
124	46428.000540/2017-20	213424266	Engeverde Industria e Comercio Ltda - Me	SP					
125	46428.000541/2017-74	213423812	Engeverde Industria e Comercio Ltda - Me	SP					
126	46428.000542/2017-19	213423758	Engeverde Industria e Comercio Ltda - Me	SP					
127	46428.000543/2017-63	213423651	Engeverde Industria e Comercio Ltda - Me	SP					
128	46252.000415/2018-50	214390365	F. C. - Construccoes e Comercio Ltda.	SP					
129	46252.000416/2018-02	214390438	F. C. - Construccoes e Comercio Ltda.	SP					
130	46252.000639/2018-61	214675513	F. C. - Construccoes e Comercio Ltda.	SP					

131	46252.000640/2018-96	214675521	F. C. - Construccoes e Comercio Ltda.	SP
132	46252.000641/2018-31	214675530	F. C. - Construccoes e Comercio Ltda.	SP
133	46252.000642/2018-85	214675548	F. C. - Construccoes e Comercio Ltda.	SP
134	46252.000643/2018-20	214675556	F. C. - Construccoes e Comercio Ltda.	SP
135	46266.002457/2017-95	211733113	Finoplastic Indústria de Embalagens Ltda.	SP
136	46266.002459/2017-84	211733091	Finoplastic Indústria de Embalagens Ltda.	SP
137	46269.004107/2017-33	213394782	Gabetta Comercio e Servicos Eireli - Me	SP
138	46219.018893/2014-07	204358442	Jobcenter do Brasil Ltda.	SP
139	47999.006959/2014-31	205218768	Marco Antonio Da Silva 78923484849	SP
140	46439.000012/2018-22	213922185	Município de Aruja	SP
141	46219.001262/2018-74	213860511	Toscana Telemarketing E Servicos S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.007161/2014-72	200412191	Carajás Material de Construção Ltda.	AL
2	46205.009185			

56	47998.005770/2016-01	210139897	Swissport Brasil Ltda	SP
57	47998.005771/2016-47	210139871	Swissport Brasil Ltda	SP
58	47998.005772/2016-91	210139854	Swissport Brasil Ltda	SP
59	47998.005773/2016-36	210139846	Swissport Brasil Ltda	SP
60	47998.005775/2016-25	210139790	Swissport Brasil Ltda	SP
61	47998.005781/2016-82	210140810	Swissport Brasil Ltda	SP
62	46262.002589/2018-38	214893731	Trigueria Indústria e Comercio de Alimentos Eireli	SP
63	46262.002590/2018-62	214893740	Trigueria Indústria e Comercio de Alimentos Eireli	SP
64	46473.004660/2017-51	212740458	Vici Construtora Ltda	SP

2.2- Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.002394/2019-93	217749321	Usinas Reunidas Seresta S.A.	AL
2	46212.019846/2018-66	216222648	LL Logística e Transportes Ltda.	PR
3	46262.003311/2018-88	215310730	Edjaime de Souza Rocha	SP
4	46255.002051/2017-31	212772881	House Clean Lavanderia SS Ltda. - Epp	SP
5	46263.001744/2018-99	214937071	Trans-Romadi Veículos e Cargas em Geral Ltda.	SP

2.3- Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46257.004009/2018-16	216226228	Indústria e Comércio de Calçados Renan Folly Eireli	SP
2	46262.003488/2018-84	215352319	Saborina Ind. e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli	SP
3	46264.001707/2018-71	215745817	Vetro Plásticos Reforçados Eireli	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44457/2020/ME (11087513), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46219.014548/2017-39 (SA04372), de interesse do STIA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO, CNPJ 48.794.846/0001-77, nos termos do art. 22, inciso II c/c 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 44440/2020/ME 11085044, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.004544/2017-92, de interesse do SINDICATO ESTADUAL DOS FABRICANTES DE PLACAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO PIAUI - SINDIPLAVE-PI CNPJ 27.424.260/0001-40, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c Art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº SEI nº 38918/2020/ME (10508322), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.013130/2016-92, SC18501, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ubatã, CNPJ 21.564.678/0001-77, nos termos do art. 22, inciso XI c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42106/2020/ME (10816888), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46269.001638/2017-74, de interesse do SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO - SinSaude Sorocaba, CNPJ 71.558.530/0001-06, para representação da categoria dos trabalhadores que exerçam suas atividades, através de vínculo empregatício direto ou indireto, os profissionais de enfermagem, auxiliares ou técnicos, duchistas, massagistas, cuidadores de idosos (quando a serviços de estabelecimentos de serviços de saúde), e empregados da área meio (apoio, cozinha, lavanderia, limpeza e outros), de serviços administrativos, como recepção, contabilidade, financeiro, auxiliares de conta, faturamento, almoxarifado, RH, motoristas de ambulância, e serviços similares, em estabelecimentos de serviços de saúde, (ressalvado o duplo enquadramento), como em sanatórios, maternidades, casas de repouso, ambulatorios, clínicas, policlínicas, laboratórios de análises, clínicas, serviços de radiologia, de radioterapia, de quimioterapia do câncer, de anestesia, de endoscopia, de infectologia, de fisioterapia e reabilitação, de medicina esportiva, de medicina do trabalho, de medicina de tráfego, de medicina intensiva, de neurofisiologia, de fonoaudiologia, clínicas geriátricas e gerontologia, centros médicos, clínicas de próteses, hospitais e clínicas veterinárias, serviços de imunização, vacinação, serviços de alojamentos e alimentação para animais domésticos, odontologia, auxiliares de serviços para médicos, de radiologia, de cobalto-terapia, de eletroencefalografia, de eletrocardiografia, de hemoterapia (inclusive exames gráficos e computadorizados), atendentes e auxiliares de serviços médicos burocratas e atendentes de consultórios médicos, odontológicos, psicológicos e protéticos, empresas de medicina de grupo. Os demais profissionais vinculados por contrato de trabalho, bem como os trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços nas empresas da categoria preponderante, administradas pelo poder público, inclusive instituições e/ou entidades hospitalares de saúde, beneficentes, filantrópicas, religiosas e iniciativa privada, mantidos para esta categoria o caráter de diferenciada que lhe foi atribuída pela Portaria 3.003 de 05.01.70, ratificada pela Portaria 3.311 de 02.09.74, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado de São Paulo, municípios: Sorocaba, Alambari, Alumínio, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Araçariguama, Assis, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Buri, Cândido Mota, Capela do Alto, Cerqueira César, Coronel Macedo, Eldorado, Fartura, Guarei, Ibirarema, Ibiúna, Ipaçu, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itaberá, Itatinga, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Mairinque, Manduri, Óleo, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Piedade, Pilar do Sul, Piraju, Quatá, Registro, Riversul, Salto de Pirapora, Santa Cruz do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sarutaiá, Sete Barras, Taguai, Tapiral, Taquarituba, Taquari-Vai, Tatui, Tejuapá, Toriba do Sul, e Votorantim, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41742/2020/ME (10788429), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46225.001311/2017-17, de interesse do SIEMAC/RR - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ 08.889.633/0001-04, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria n.º 17.593 de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41713/2020/ME (10787029), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46223.003854/2017-81, de interesse do SECSCONDUBAC - Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Coelho Neto, Duque Bacelar, Afonso Cunha e Aldeias Altas - MA,

CNPJ 26.862.817/0001-62, para representação da categoria dos empregados das categorias alinhadas nos grupos da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, do quadro anexo a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, compreendendo os comerciantes no Comércio Atacadista, Varejista e Serviços, relacionados ao comércio, que são os seguintes: DO COMÉRCIO ATACADISTA Empregados no Comércio Atacadista de algodão e outras fibras vegetais; Empregados no Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas; Empregados no Comércio Atacadista de Carvão Vegetal e Lenha; Empregados no Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios; Empregados no Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armário; Empregados no Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens; Empregados no Comércio Atacadista de Maquinismo; Empregados no Comércio Atacadista de Materiais de Construção; Empregados no Comércio Atacadista de Material Elétrico; Empregados no Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústrias e Lavoura; Empregados no Comércio Atacadista de Sacaria; Empregados no Comércio Atacadista de Pedras Preciosas; Empregados no Comércio Atacadista de Joias e Relógios; Empregados no Comércio Atacadista de Papel e Papelão; Empregados no Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas; Empregados no Comércio Atacadista de Couros e Peles; Empregados no Comércio Atacadista de Frutas; Empregados no Comércio Atacadista de Artigos Sanitários; Empregados no Comércio Atacadista de Vidros Plano Cristais e Espelhos; Empregados no Comércio Atacadista de Aparelhos e Materiais Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos; Empregados no Comércio Atacadista de Sucata de Ferro; Empregados no Comércio Atacadista Exportador de Café; Empregados no Comércio Atacadista de Bijuterias. DO COMÉRCIO VAREJISTA Empregados no Comércio Varejista de Tecidos, Vestuários, Adorno e Acessórios, Objeto de Arte, Louças Finas e Móveis; Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios; Empregados no Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas (Utensílios e Ferramentas); Empregados no Comércio Varejista de Material Médico-Hospitalar Científico; Empregados no Comércio Varejista de Calçados; Empregados no Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos; Empregados no Comércio Varejista de Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha; Empregados no Comércio Varejista de Frutas, Verduras, Flores e Plantas; Empregados nos Estabelecimentos de Serviços Funerários (Casas, Agências e Empresas Funerárias); Empregados no Comércio Varejistas de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico; Empregados no Comércio Varejista de Livros; Empregados no Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria; Empregados no Comércio Varejista de Carnes Frescas; Empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos. DO SETOR DE SERVIÇOS Empregados em Empresas de garagens, estacionamento, limpeza e conservação de veículos e emplacadora de veículos; Empregados em Empresas de Despachantes; Empregados em Empresas de Corretagem (corretores de joias, pedras preciosas e corretores de café); Empregados em Açougues e mercados de carnes frescas; Empregados em Empresas de Consórcios (administradores) e arrendamento de mercantil (leasing); Empregados em Empresas de Serviço de Proteção ao Crédito (SPC); Empregados em Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais; Empregados em Escritórios de Consultoria Financeira e Econômica; Empregados em Casas Lotéricas; Empregados em Escritórios de Contabilidade e Advocacia. Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços Multimídia, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado do Maranhão, municípios de: Afonso Cunha, Aldeias Altas, Coelho Neto e Duque Bacelar, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40630/2020/ME (10678507) , resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46201.002786/2016-18, SA03420, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE ATALAIA - STTAR, CNPJ 12.371.159/0001-00, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41380/2020/ME (10756235), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46306.000016/2017-35, SC 18822, de interesse do Sindicato das Indústrias do Vestuário e Têxteis no Sul do Estado do Mato Grosso- SINVEST-SUL, CNPJ 26.327.875/0001-96 , nos termos do art. 40, inciso I, da atual Portaria no 14.593/2020 e art. 30, inciso II, da Portaria no 326/2013.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38715/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46202.014125/2016-17, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos de Manaus, Itacoatira, Rio Petro da Eva, Presidente Figueirido, Iranduba, Manacapurá, Novo Airão, Autazes, Manaquiri, Itapiranga e Parintins, CNPJ nº 04.445.987/0001-09, nos termos do Art. 22, incisos I, c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43488/2020/ME (SEI nº 10978210), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária processo nº 46218.013600/2017-40 (SA04338), de interesse do STR - STR ROLANTE (Sindicato dos Trabalhadores Rurais), CNPJ nº 95.213.203/0001-72, nos termos do inciso I do art. 22 e no art. 47 da Portaria 17.593, de 2020..

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38550/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46263.003027/2016-30, de interesse do SIEMAÇO-ABC- Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes de São Bernardo do Campo, Diadema, São Caetano do Sul, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, CNPJ nº 58.144.007/0001-67, nos termos do Art. 22, inciso I, c/c o art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 36974/2020/ME (10299729), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46213.019117/2016-38 SC18494, de interesse do SEINEPE - SINDICATO DA EMPRESAS DE INTERNET DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 24.128.549/0001-24, para representação da categoria das EMPRESAS DE INTERNET DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXCETO AS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36473/2020/ME (10243117 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.004073/2016-61, de interesse do SEERC-MG - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais, CNPJ 38.736.781/0001-50, para representação da categoria profissional dos Empregados nas empresas de refeições coletivas e merenda escolar, com abrangência intermunicipal base territorial no Estado de Minas Gerais, municípios de Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Prado de Minas, Araçai, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújos, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de



Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Braúnas, Brazópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajiuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Caraiá, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Carbonita, Careçu, Carlos Chagas, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Jaturu, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroa, Coromandel, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanhanes, Dolores do Indaia, Dolores do Turvo, Dorosópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaia, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Fruta de Leite, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhanes, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoal, Guimarães, Guiricema, Gurinhatã, Heliodora, Ibiritoga, Ibiá, Ibiá, Ibiracatu, Ibiraci, Ibitiré, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilícinia, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaibara, Indianópolis, Ingai, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipanema, Ipiacu, Ipuína, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itanmonte, Itanhandu, Itanhomi, Itapagipe, Itapeverica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacutinga, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juiz de Fora, Juramento, Juruia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matosinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Mirai, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nheira, Nova Belém, Nova Lima, Nova Mógica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passos, Patis, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Pechanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaia, Pedra Dourada, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequi, Perdigão, Perdizes, Perdões, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçu, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Ituetu, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Riacho, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santos Dumont, São Brás do Suaçu, São Domingos das Dolores, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Pacuí, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçu, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobralia, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Ottoni, Tiradentes, Tiro, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubaí, Uaporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburati, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Uruçânia, Uruçua, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virgínia, Virgínia, Virgínia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande e Wenceslau Braz, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39771/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 47182.000302/2016-26, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IUÍ-RS, CNPJ 90.739.517/0001-90, nos termos do art. 22, inciso I e 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43082/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46210.001380/2017-81, SC19161, de interesse do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística de Sinop, CNPJ 24.879.057/0001-70, com base no artigo 22, inciso I, combinado com artigo 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37884/2020/ME (10396264), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46275.001070/2016-21 - SC18250, de interesse do Sindicato dos Municípios de Boa Vista do Buricá - RS, CNPJ 94.187.853/0001-28, para representação da categoria servidores públicos municipais, ativos e inativos, inclusive os Professores da Rede Municipal de Ensino, Servidores municipais de Autarquias, dos Poderes Executivo e Legislativo, com abrangência municipal e base territorial no município de Boa Vista do Buricá no Estado Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 40756/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46218.004679/2017-18 (SC19073), de interesse do Sindicato dos Servidores Municipais de Gramado Xavier - SSMGX, CNPJ 95.000.212/0001-85, para representação da categoria profissional dos Servidores e Trabalhadores Públicos Municipais, ativos e inativos, dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive Professores da Rede Municipal de Ensino, com abrangência municipal e base territorial no município de Gramado Xavier no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44572/2020/ME (11099737 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46205.009742/2017-51, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ, CNPJ 28.128.554/0001-98, nos termos do artigo 22, inciso I e artigo 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 44348/2020/ME (11072985), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Empregados em Supermercados em Geral, Hipermercados, Mercadinhos e Mercearias, no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios de Estância/Sergipe (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46221.006094/2014-31 (SC16226), CNPJ: 20.293.584/0001-48; e SINDICOM - Sindicato dos Empregados no Comércio de Estância (impugnante), CNPJ: 03.833.579/0001-61 (11069456), para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35069/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46205.004514/2016-12, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Jucás/CE, CNPJ 23.935.806/0001-77, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 36566/2020/ME (10252876), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.015555/2016-87, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carazinho e Região, CNPJ 73.657.249/0001-48, nos termos do inciso XI do art. 21 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 44416/2020/ME (11081686), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SICOLESTE - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares da Costa Leste e Região de Mato Grosso do Sul (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46312.003290/2014-34 (SC16045), CNPJ: 08.371.113/0001-05; e SHRBS/MS - Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares MS (impugnante), CNPJ: 15.461.643/0001-00 (11081719), para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44215/2020/ME (11056751), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.005348/2017-56, de interesse do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E DE LOGÍSTICA DE JOINVILLE, CNPJ n.º 83.545.061/0001-61, para representação da categoria profissional dos trabalhadores e condutores de veículos, ajudantes e carregadores, empregados em escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas e a categoria dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de logística no transporte de cargas e nas empresas de transportes terceirizados de cargas, no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Araquari, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú e Schroeder, todos do estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica nº 44480/2020/ME (SEI 11088389), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.004973/2017-49, de interesse do SININCEG - Sindicato das Ind. de Calc. Cal e Dev. Est. GO TO DF, CNPJ 03.294.832/0001-56, nos termos do art. 22. inc. I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593/2020, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 44509/2020/ME (11090985), resolve: a) Arquivar a Impugnação nº 46000.007307/2017-99 (11091001), nos termos do art. 18, incisos I, III, IV e VII, da Portaria nº 17.593/2020, b) Deferir o Registro de Alteração Estatutária (RAE) ao STR de Ibiapina - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ibiapina/CE (impugnado), Processo nº 46205.010433/2014-81 (SA02058), CNPJ: 07.523.236/0001-51, para representar a Categoria de todos os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, que exerçam sua atividade no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/71, ativos ou aposentados, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, no município de Ibiapina, no estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39210/2020/ME (10535520), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 47999.005828/2016-06, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ, CNPJ 72.299.274/0001-34, para representação da categoria profissional dos Empregados no Comércio, com abrangência Intermunicipal e base territorial em Taubaté (Sede), Tremembé, Pindamonhangaba, Campos do Jordão, São Luiz do Paraitinga, Natividade da Serra, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e Ubatuba, todos no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36700/2020/ME (10266552), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46312.002070/2016-55, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Sidrolândia/MS, para representação da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, que compreende toda pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração com abrangência municipal e base territorial no Município de Sidrolândia/MS nos termos dos artigos. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44554/2020/ME (11097468 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46200.000858/2017-75, de interesse do Sindicato dos Funcionários Municipais de Brasília -Ac - SMFB, CNPJ 08.111.826/0001-30, para representação da categoria dos funcionários municipais e representação legal dos funcionários da Prefeitura Municipal de Brasília/AC, com abrangência municipal e base territorial no Estado do Acre, município de Brasília, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42151 (10820826), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46222.004629/2016-91, de interesse do Sindicato dos servidores da Prefeitura Municipal, Camara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações de Nova Esperança do Piriá - SSMNEP, CNPJ n.º 23.458.600/0001-01, para representação da categoria Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Nova Esperança do Piriá, no Estado do Pará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44040/2020/ME (11041026) , resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46249.004008/2015-28 (SA03006), de interesse do Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Cozinhas Industriais e Refeições Coletivas de Ipatinga, Coronel Fabriciano e Região, CNPJ nº 22.703.474/0001-32, para representação da categoria profissional dos empregados em hotéis, motéis, drive-in. campings, hospedarias. hotel fazenda, resorts, pensões, pousadas, albergues, hostel flat, apart-hotel, empresas hoteleiras, empresas de refeições coletivas, cozinhas industriais, bares, lanchonetes, casas de chá, pizzarias, carrinho de lanche, food truck, fast-food, mini-hotéis. buffets, choperias, restaurantes, restaurantes de sushis, bar café, bar e quitanda, bar e sinuca, bar e sorveteria, bar e vitaminas, bar dançantes, botequins, cafés, cyber cafés, bombonieres, docerias, vitaminas, sucos, sorveterias, pastelarias, cantinas, galeterias. churrascarias e churrasquinhos e espetinhos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Ipatinga, Antônio Dias, Belo Oriente, Caratinga, Coronel Fabriciano, Iapu, Inhapim, Ipaba, Jaguaráçu. Maliéria, Santana do Paraíso, Timóteo e Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 42152/2020/ME 10821072, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.004815/2016-20 (SA03461), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Calçado e Vestuário do Estado do Pará, CNPJ 04.985.289/0001-04, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40643/2020/ME (10679865), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46207.010401/2015-47, SA02999, de interesse do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Espírito Santo - SINDEDUCAÇÃO/ES, CNPJ n.º 31.815.780/0001-51, para representação da categoria dos auxiliares de Administração escolar de todos os níveis: Educação Infantil, Creche, Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Médio, Pré-Vestibulares, Cursos Técnicos Profissionalizantes, Ensino Superior, Ensino à Distância, Cursos de Pós-Graduação, Doutorado e Mestrado, cursos Livres, inclusive cursos de Idiomas, Informática e cursos preparatórios, desde que sujeitos à autorização ou supervisão do poder público, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória, Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atilio Vivaqua, Bom Jesus do Norte, Brejeíuba, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dorcas do Rio Preto, Guaçuí, Ibaíba, Ibitirama, Iconhã, Irupí, Itapemirim, tuna, Jeronimo Monteiro, Marataizes, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piuma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São Jose do Caíçado, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Ibiracú, Itaguaçu, Itarana, João Neiva, Laranja da Terra, Marilandia, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetiba, Santa Tereza, São Roque do Canaã, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindemberg, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Montanha, Mucurici, Panças, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama, Vila Pavão, Vila Valério no Estado do Espírito Santo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37524/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46215.088573/2016-16, SA03615, de interesse do SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL, CNPJ 31.885.387/0001-34, nos termos do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 43556/2020/ME (10986303), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46317.000695/2017-

13, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO - SINTRAVESTD, CNPJ n.º 81.273.146/0001-02, para representação da categoria dos trabalhadores nas indústrias de calçados; de solado palmilhado; oficiais alfaiates; costureiros e costureiras; trabalhadores nas indústrias de confecções de roupas; trabalhadores nas indústrias de confecções e de facção de peças do Vestuário e de roupas para homens, inclusive camisas e roupas brancas; guarda chuvas e bengalas; luvas; bolsas e peles de resguardo; pentes; chapéus; botões; material de segurança e proteção no trabalho; cama, mesa e banho: roupas infantis e juvenis; cortinas e confecções unissex, trabalhadores nas lavanderias de beneficiamento e transformação de produtos do vestuário, lavado e tingimento de artigos de vestuário, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Cascavel, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Cândói, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Laranjeiras, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Pinhão, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Reserva do Iguaçu, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste, todos do estado do Paraná, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43780/2020/ME (11008890), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46223.005718/2017-25, de interesse do SINTCOV - MA - Sindicato dos Trabalhadores em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores do Estado do Maranhão, CNPJ n.º41.610.312/0001-02, para representação da categoria dos Trabalhadores em Concessionárias e Distribuidores de Veículos e Congêneres, Maquinas e Implementos Agrícolas, Empregados em Administradoras em Consórcios; loja, revenda de carro, moto e caminhão, Trabalhadores em Oficinas em Concessionárias no Estado do Maranhão, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44057/2020/ME (11042521), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46208.009222/2017-19, de interesse do SINTRAMOVU - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE URUAÇU (GO), CNPJ nº 28.152.042/0001-67, para representação da categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e o Trabalho Avulso de acordo com a Portaria do MTE nº 3.204/1998 e nos termos da Lei Federal nº 12.023/2009, sendo considerados como tais aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural, com vínculo empregatício ou sob a forma de trabalho avulso sem vínculo empregatício, mediante intermediação obrigatória da Entidade Sindical, por meio de Contrato, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, para execução das atividades de Movimentação de Mercadorias em Geral, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Fria de Goiás, Alto Horizonte, Bairro Alto, Campinorte, Ceres, Crixás, Colinas do Sul, Hidrolina, Goianésia, Itapuranga, Jaraguá, Mara Rosa, Mimoso de Goiás, Nova América, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Santa Rita do Novo Destino, São Luís do Norte e Uruaçu, todos do estado de Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44054/2020/ME (11042147), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDIERJ - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas, Cursos e Treinamentos de Informática Lan House, Cyber Café, Manutenção e Reparação de Máquinas de Escritórios do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 09.316.792/0001-82, Processo 46215.005588/2016-49, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores, das áreas técnicas, administrativas e operacionais, sejam, diretamente contratados CLT, temporários ou através de terceirização, bem como, aqueles que desenvolvem suas atividades profissionais sob qualquer vínculo jurídico nas empresas de Cursos de Informática, Manutenção e Reparação de Máquinas de Escritório e Equipamentos de Informática, de Jogos de Entretenimento na Internet, Hospedagem de Site, Lan House e Cyber Café, nas empresas do segmento das seguintes categorias econômicas: reparação, reforma, remanufatura, consertos, reparos, montagem e manutenção de máquinas de escritório e computadores, equipamentos periféricos de informática, equipamentos de tecnologia da informação, smartphone, tablets, instalação de sistemas, reparação, reforma e manutenção e ou assistência de caixas bancários eletrônicos e equipamentos emissores de cupons máquinas móveis de leitura de cartões débito e ou crédito, e de suporte técnico, consultoria em tecnologia da informação, assessoria em software, programas de informática, serviços de apoio na configuração de equipamentos, instalação e uso de aplicativos informáticos, apoio a clientes help desk, assistência, manutenção, configuração de equipamentos. Instalação e Uso de Aplicativos Informáticos, Serviços de Apoio a Clientes, Configuração de Equipamentos de Informática, Serviços de Instalação de Programas de Informática, Serviços de Instalação de Software, Serviços de Manutenção de Programas de Informática, Serviços de Manutenção de Sistemas Informáticos, Manutenção em Tecnologia da Informação, Recuperação de Panes Informáticas, Serviços de Recuperação de Arquivos, Serviços de Recuperação de Panes bugs, erros intermitentes em Programas de Informática, Serviços de Segurança em Informática, Antivírus, Criptografia, Autenticação, Detecção de Hackers, Serviços de Segurança em Tecnologia da Informação, Suporte Técnico em Tecnologia da Informação, Serviços de Suporte e Manutenção de Hardware, Inclusive Upgrade, instalação e uso de aplicativos informáticos, configuração de equipamentos de informática, instalação de programas de informática, instalação e atualização de software, manutenção de programas e sistemas de informática, suporte técnico em informática e tecnologia da informação, sejam presenciais, sejam remotos, e outros serviços em tecnologia da informação, recarga e remanufatura de cartuchos de impressoras e equipamentos de impressão, jogos de entretenimento na rede mundial de computadores, empresas de criação e desenvolvimento de jogos on-line e multi plataforma, incluindo todos os tipos de consoles, sendo portáteis ou não, hospedagem e transmissão digital e ou virtual de conteúdo multimídia via streaming e ou Podcast, Broadcast, Unicast, Multicast, exploração de jogos no computador, celular, smartphone, tablet, vídeo games, lan house e cyber café. Aluguel de Hora em Computador, serviços de sistemas e suporte de informática, treinamento em informática, cursos e treinamentos de manutenção e informática, cursos de informática franquizados, cursos de informática com venda de material didático inerente aos cursos de informática, ensino e educação via internet. Aulas de Informática, curso. Ensino de Robótica, ensino de Tecnologias da Informação e Acesso à Internet, empresas de sistemas de segurança digital, de sistemas de computadores e periféricos, desenvolvimento, manutenção e suporte de segurança digital e digital patrimonial, Serviços de Hospedagem de Páginas, desenvolvimento e manutenção de BLOGS e Sites, Web Hosting, Serviços de Compartilhamento de Computadores, Serviços de Hospedagem na Internet, Web Hosting, instalação, manutenção, suporte, configuração de servidores físicos e ou virtuais. Liquidação de Transações com Cartões de Crédito e Débito, Desenvolvimento de Projetos para Instalações de Rede, Atualização de Software, Programas de Informática sob Encomenda, Assessoria em Software, Programas de Informática, Serviços de Soluções Eletrônicas Comerciais na Transmissão, compilação e Liquidação Financeira com Cartões de Crédito e Débito, Gateway de Pagamentos, Cobranças e transações eletrônicas tanto de moeda corrente quanto moeda virtual tipo bitcoins, Guarda de Documentos na Forma Eletrônica, uso Compartilhado de Instalações Informáticas de tecnologia da informação, instalação, manutenção e reparação de antenas e sistemas de tecnologia da informação e computadores, criação, desenvolvimento e



serviços de manutenção e atualização de aplicativos para dispositivos móveis, dentre eles, drones, smartphones, tablets, simulação de ambientes, criação, desenvolvimento e manutenção de programas e ou aplicativos de automação automotiva, de robótica e navegação via GPS, criação, desenvolvimento e manutenção de programas e sistemas de navegação na rede mundial de computadores, criação, desenvolvimento, manutenção e consultoria de programas de navegação intranet, criação, desenvolvimento, manutenção de software e hardware de controle à distância ou por conexão física de robótica, com exceção dos trabalhadores nas empresas de processamento de dados, provedores de acesso, portais de busca de internet, páginas de sites de busca, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42977/2020/ME (10922337), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46222.007542/2017-56, de interesse do Sindicato dos Produtores Rurais de Capitão Poço, CNPJ nº12.594.908/0001-50, nos termos do art. 22 inciso I e art. 47 Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39519/2020/ME , resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.001078/2017-11, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE CASA NOVA-BA, CNPJ 26.455.991/0001-90, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados: os assalariados e assalariadas rurais ativos e inativos, empregados rurais permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, na criação e manejo de animais, na silvicultura e extrativismo rural., com abrangência municipal e base territorial em Casa Nova no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39939/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46234.001449/2016-18 SA03378, de interesse do SINDICATO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE CAXAMBU E REGIAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIGAH, CNPJ 19.565.696/0001-21, para representação da categoria Hotéis, casas de diversões, salões de barbeiros, cabeleireiros, institutos de beleza, restaurantes, bares, albergues, apart hotéis, botequins, bufets, cafés, cafeterias, cantinas, casas de chá, casas de conforto, casas de espetáculos, casas de jogos, casas noturnas, casas de recepção, campings, condóteis cervejarias, confeitarias, churrasarias, drives-in, economatos, fast-food, flats, hospedarias, hotéis fazenda, motéis, pensões, pousadas, lanchonetes, leiterias, pastelarias, pizzarias, quiosques, restaurantes de comida a quilo, salsicharias, sorveterias, tendinhas e trailers., com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Aiuruoca, Andrelândia, Baependi, Cambuquira, Carrancas, Carvalhos, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Liberdade, Luminárias, Minduri, São Bento Abade, São Thomé das Letras, São Vicente de Minas, Seritinga, Serranos e Três Corações, Estado Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39746/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46222.011205/2016-82 - SA03767, de interesse do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE BARCARENA E ABAETETUBA-PA, CNPJ 04.362.968/0001-19, para representação da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras nas indústrias da construção e do mobiliário (pedreiros, carpinteiros, pintores e estocadores, bombeiros hidráulicos, na indústria de artefatos de cimento armado; oficiais eletricitistas; montagem e manutenção industrial e engenharia consultiva); nas indústrias da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral (pontes, portos, canais, barragens, aeroportos, hidrelétricas, viadutos e engenharia consultiva); nas indústrias de olaria; cimento, cimento armado e pré-moldado, cal e gesso; tijolos refratários, ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento e amianto; cerâmica para construção; mármore e granitos; nas indústrias de pintura, decorações, estuques e ornatos; nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira; oficiais marceneiros; nas indústrias de móveis de madeira, móveis de junco e vime, e de vassouras; nas indústrias de cortinados e estofos; nas indústrias de escovas e pincéis; nas indústrias de gás, hidráulicas e sanitárias; tratoristas (excetuados os rurais); nas indústrias de refratários e pré-moldados, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abaetetuba e Barcarena de estado do Pará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40047/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46224.000136/2017-42, de interesse do SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IMACULADA - PB, CNPJ 11.106.544/0001-59, para representação da categoria profissional dos servidores públicos municipais ativos e inativos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, inclusive da Câmara Municipal de Vereadores, de Imaculada - PB, com abrangência Municipal e base territorial no município de Imaculada, Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 42729/2020/ME (10888231), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 47620.000206/2017-52 (SC18932), de interesse do SIMPROESJ - Sindicato Municipal dos Profissionais em Educação de São Joaquim, CNPJ n.º 04.263.192/0001-80, nos termos do artigo 22, inciso I e artigo 47, da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39679/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46216.000028/2017-79, de interesse do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDILOJAS, CNPJ 04.382.750/0001-26, nos termos do art. inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33781/2020/ME (9936657), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46281.000140/2016-45, SC 17851, de interesse do SINTRAPI - Sindicato dos Serviço Público do Município de Ichu - BA, CNPJ 05.883.639/0001-86, para representação da categoria profissional de todos os servidores públicos municipais estatutários ou celetistas, concursados, ocupantes de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, servidores públicos contratados em regime especial de Direito Administrativo ou qualquer outro regime temporário e empregados públicos, inclusive aposentados, da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, e da Câmara de Vereadores, com abrangência municipal e base territorial no município de Ichu, do Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33290/2020/ME (9877978), resolve: ARQUIVAR a solicitação de registro de alteração estatutária, Processo 46217.004741/2015-10, SA02670, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Alexandria/RN, CNPJ 08.246.043/0001-63, nos termos do art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 40327/2020/ME (10647730), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.000833/2017-21 (SC18763), de interesse do SINDRACSE - Sindicato Regional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias - Regional XXI, CNPJ n.º 24.126.269/0001-87, para representação da categoria trabalhadores Agentes comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, abrangendo todos aqueles trabalhadores empregados, contratados sob qualquer forma ou regime e ou cooperados que prestam serviços à Secretaria Municipal de Saúde. com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Barbalha, Caririáçu, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte e Missão Velha no Estado do Ceará, , nos termos dos arts. 14 e 15, da Portaria n.º 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40348/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º SC 19024 e proc. 46207.001763/2017-17, de interesse do SISPMARN - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO RIO NOVO - ES, CNPJ 36.350.858/0001-23, para representação da categoria servidores públicos municipais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Ativos e Inativos, com abrangência municipal e base territorial no município de Alto Rio Novo no Estado do Espírito Santo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39365/2020/ME (10524306), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46230.003431/2016-91, de interesse do Sindicato dos Guardas Municipais do Coleste - SINGCON, CNPJ 21.746.790/0001-29, nos termos do inciso I do art. 22 c/c art. 47 da Portaria Nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39985/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46215.008250/2016-49, SA03454, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE TINTAS E VERNIZES DOS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRAS DE MACACU, CARAPEBUS. CASIMIRO DE ABREU, CONCEIÇÃO DE MACABU, GUAPIMIRIM, MACAÉ, NOVA FRIBURGO, QUISSAMÃ, SÃO GONÇALO E SILVA JARDIM - RJ, CNPJ 11.749.571/0001-40, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Tintas e Vernizes, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de CACHOEIRAS DE MACACU, CARAPEBUS. CASIMIRO DE ABREU, CONCEIÇÃO DE MACABU, GUAPIMIRIM, MACAÉ, NOVA FRIBURGO, QUISSAMÃ, SÃO GONÇALO E SILVA JARDIM no Estado Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38512/2020/ME (10464082), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46224.004989/2016-72, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas, Material Elétrico e Eletrônico, Informática da Construção Naval, da Fabricação de Estruturas Metálicas, de Refrigeração, de Balanças de Serviços e Reparos, de Manutenção e Montagem Industrial, do Município de Campina Grande do Estado da Paraíba - SINTIMETAL, CNPJ 08.716.979/0001-00, para representação da categoria Profissionais correspondente dos trabalhadores nas Indústrias: de ferro (siderurgia), de trefilação e laminação de metais ferrosos, da fundição, de artefatos de ferro e metais, de serralharia, da mecânica de proteção, tratamento e transformação de superfícies, de máquinas, de balanças, pesos e medulas, de cutelaria, de estamparia de metais, de móveis de metal, de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semirreboques, locomotivas vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas e veículos), de artefatos de metais não ferrosos, de fabricação, manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor, de fabricação e manutenção e reparação de tanques, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso da extração do sal, de manutenção e reparação de tratores, máquinas e equipamentos para agricultura e mineração de fabricação manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medidas, teste e controle, de manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos de parafusos, porcas, rebites, de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, de aparelhos elétricos e eletrônicos, de radiotransmissão, de peças para automóveis, da construção e montagem aeronáutica, de reparação e manutenção de veículos e acessórios, de funilaria, da forjaria, de fabricação de estruturas e reservatórios metálicos, de fabricação de esquadrias de metal de fabricação de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa, de artigos e equipamentos odontológicos, médico hospitalares, da informática, da fabricação de máquinas para escritórios e equipamentos da manutenção e reparos de motores, bombas e compressores, de máquinas e equipam para a indústria de prospecção e extração de petróleo, de tubos de aço com costura revestimentos de tubos de aço, da fabricação, manutenção e conservação de elevadores e escadas rolantes, de retificação e manutenção de peças e motores, da galvanoplastia e niquilação, de máquinas e implementos agrícolas, de tempera, cementação e tratamento térmico de aço, de serviços de usinagem, solda e revestimentos em metais, de serviços de galvanotécnica, de alumínio e suas ligas, da fabricação e montagem de esquadrias de alumínio, da fabricação, manutenção e conservação dos aparelhos de refrigeração, de oficinas mecânicas e de trabalhadores de empresas terceirizadas que exerçam atividades nas empresas da categoria econômica, com abrangência Municipal e base territorial em Campina Grande no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38376/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46213.024867/2016-21, de interesse do Sindicato SIEADCON-PE - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS INCLUSIVE EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMECIAIS E MISTOS: ZELADORES, PORTEIROS, VIGIAS, ASCENSORISTAS, CABINEIROS, FAXINEIROS, SERVENTES DE CARUARU E REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SIEADCON - PE, CNPJ 22.697.451/0001-62, para representação da categoria profissional dos empregados em empresas imobiliárias (compra, venda e locação de imóveis), empregados em administradoras de bens imóveis, empregados em administradoras de condomínios e empregados em condomínios (residenciais, comerciais e mistos: zeladores, porteiros, vigias, ascensoristas, cabineiros, faxineiros, serventes, inclusive empregados em shoppings centers), com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abreu e Lima, Araújoaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Carpina, Caruaru, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Moreno, Paudalho, Santa Cruz do Capibaribe, São José da Coroa Grande, São Lourenço da Mata, Sirinhaém, Tamandaré, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém e Vitória de Santo Antão do Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38673/2020/ME (SEI 10481729), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º



46252.001882/2016-35, de interesse do SINDICATO DOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA DE BARRETOS-SINTERB, CNPJ 24.397.972/0001-20, nos nos termos do Art. 22, incisos I, e Art. 47 da Portaria SEPT nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 37101/2020/ME 10312700, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46319.001236/2016-56 (SC18374), de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA, CONDOMÍNIOS, IMOBILIÁRIAS E TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPO MOURAO E REGIAO, CNPJ 23.721.461/0001-59, para representação da categoria dos EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES FAST-FOODS, APART-HOTEL, HOTEL FAZENDA, FLATS, MOTÉIS, HOSPEDARIAS, CASAS DE CÔMODOS, CHURRASCARIAS, LANCHONETES, CAFÉ, SORVETERIAS, CASAS DE CHÁ, BUFFET, PIZZARIAS, ALIMENTAÇÃO PREPARADA, EMPRESAS DE TURISMO, INSTITUTO DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS, EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, BOATES, CASAS DE DIVERSÕES, OFICIAIS BARBEIROS (INCLUSIVE AJUDANTES, MANICURES E EMPREGADOS EM SALÕES DE CABELEIREIROS PARA HOMENS), EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, E DE CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER, LUSTRADORES DE CALÇADOS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS (CRECHES, ORFANATOS, CASAS DE MENORES), E LAVANDÉRIAS, EXCLUÍDOS OS TRABALHADORES EM COZINHAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS INDUSTRIAIS, AUXILIARES DE ESCOLAS, E INSTITUIÇÕES DE ENSINO nas cidades de Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador e Ubiratã., com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado do Paraná, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44615/2020/ME (11104162 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46215.090115/2016-39, de interesse do SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS E GUARDIÕES DE PISCINA DA BAIXADA FLUMINENSE, CNPJ 24.762.085/0001-03, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41241/2020/ME (SEI nº 10740862), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46211.005697/2016-04, de interesse do Sindicato dos Caminhoneiros do Sul de Minas - SINDICAM-SUL, CNPJ n.º 41.775.198/0001-62, para representação da categoria econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, com abrangência intermunicipal e base territorial , nos Municípios de Aguanil, Alfenas, Boa Esperança, Campo do Meio, Campos Gerais, Careagu, Carmo da Cachoeira, Carvalhópolis, Coqueiral, Cordislândia, Cristais, Divisa Nova, Elói Mendes, Fama, Guapé, Illicínea, Machado, Monsenhor Paulo, Nepomuceno, Paraguaçu, Poço Fundo, Santana da Vargem, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, Serrania, Silvianópolis, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia e Varginha, todos do Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40596/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46207.001172/2017-31, de interesse do Sindicato SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 26.377.819/0001-66, no inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 36277/2020/ME (SEI 10224741), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46783.000036/2016-08, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE TEIXEIRA DE FREITAS E EXTREMO DA SUL DA BAHIA-SINTRADTXSUL, CNPJ 23.674.900/0001-10, nos termos do Art. 22, incisos I e XI c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39138/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46201.000215/2017-11 - SC18829, de interesse do Sindicato das Indústrias de Produtos de Cimento do Estado de Alagoas, CNPJ nº 26.387.594/0001-29, para representação da categoria econômica das indústrias de Produtos de Cimento do Estado de Alagoas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado Alagoas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 38565/2020/ME 10470703, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.000915/2017-68, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça dos Estados do Pará e Amapá , CNPJ 05.117.700/0001-84, nos termos do art. 22, inciso II, c/c art. 47 da Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44598/2020/ME (11102436 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46476.000070/2017-29, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATÕES-MA - SINDSERP, CNPJ 27.751.727/0001-67, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 60, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de GRAVADOR / REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço: https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consulta-ppb-2020

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 002/2020 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC Nº 14, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

I. ALTERAR O § 3º DO ART. 5º PARA INCLUIR NO ROL DE COMPONENTES TEMPORARIAMENTE DISPENSADOS AS MEMÓRIAS DO TIPO EEPROM (ELECTRICALLY-ERASABLE PROGRAMMABLE READ-ONLY MEMORY):

DE: Art. 5º (...) (...) § 3º Ficam temporariamente dispensados os seguintes componentes, partes e peças que atuem com função de memória:

I - Graphics Double Data Rate - GDDR; II - Memória não volátil de leitura (Read Only Memory - ROM); e III - Memória não volátil do tipo "NOR Flash".

PARA: Art. 5º (...) (...) § 3º Ficam temporariamente dispensados os seguintes componentes, partes e peças que atuem com função de memória:

I - Graphics Double Data Rate - GDDR; II - Memória não volátil de leitura (Read Only Memory - ROM); III - Memória não volátil do tipo "NOR Flash"; e IV - Memória não volátil do tipo "EEPROM" (Electrically-Erasable Programmable Read-Only Memory). (NR)

DESPACHO

Interessado: MARCIO CADAR DE ALMEIDA Processo nº 19687.107767/2020-77 O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara: Ficam registrados os compromissos da pessoa física MARCIO CADAR DE ALMEIDA (CPF 715.270.876-20), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018. Para fins da emissão do presente ato, o interessado MARCIO CADAR DE ALMEIDA apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018. A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo interessado. O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 14 de agosto de 2020, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

DESPACHO

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CODEFAT n. 826, de 26 de março de 2019, CERTIFICO que o Banco Nacional de Empregos Ltda (BNE), inscrito no CNPJ sob o nº 82.344.425/0001-82, encontra-se habilitado como parceiro do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, desde 11/06/2019. Esta Certidão tem validade de 2 anos, prorrogáveis automaticamente por igual período, a contar da data de habilitação. Processo SEI-ME n. 19970.100030/2019-94.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO Secretário

DESPACHO

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CODEFAT n. 826, de 26 de março de 2019, CERTIFICO que a Closeer Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.625.345/0001-00, encontra-se habilita como parceira do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, desde 02/07/2020. Esta Certidão tem validade de 2 anos, prorrogáveis automaticamente por igual período, a contar da data de habilitação. Processo SEI-ME n. 19970.100294/2019-48.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO Secretário

DESPACHO

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CODEFAT n. 826, de 26 de março de 2019, CERTIFICO que a Egalitê Recursos Humanos Especiais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.766.388/0001-90, encontra-se habilita como parceira do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, desde 15/08/2019. Esta Certidão tem validade de 2 anos, prorrogáveis automaticamente por igual período, a contar da data de habilitação. Processo SEI-ME n. 19970.100163/2019-61.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO Secretário

DESPACHO

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CODEFAT n. 826, de 26 de março de 2019, CERTIFICO que a Employer Trabalho Temporário S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.752/0001-80, encontra-se habilita como parceira do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, desde 10/06/2019. Esta Certidão tem validade de 2 anos, prorrogáveis automaticamente por igual período, a contar da data de habilitação. Processo SEI-ME n. 19970.100031/2019-39.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO Secretário

DESPACHO

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CODEFAT n. 826, de 26 de março de 2019, CERTIFICO que a Hero Tecnologia Ltda. (EMPREGARE), inscrita no CNPJ sob o nº 23.073.946/0001-83, encontra-se habilita como parceira do



Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, desde 14/02/2020.

Esta Certidão tem validade de 2 anos, prorrogáveis automaticamente por igual período, a contar da data de habilitação. Processo SEI-ME n. 19970.100019/2020-68.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO
Secretário

DESPACHO

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CODEFAT n. 826, de 26 de março de 2019, CERTIFICO que a Empreguei Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 25.434.186/0001-18, encontra-se habilita como parceira do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, desde 19/07/2019.

Esta Certidão tem validade de 2 anos, prorrogáveis automaticamente por igual período, a contar da data de habilitação. Processo SEI-ME n. 19970.100135/2019-43.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO
Secretário

DESPACHO

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CODEFAT n. 826, de 26 de março de 2019, CERTIFICO que a Genter Serviços em Recursos Humanos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.173.017/0001-92, encontra-se habilita como parceira do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, desde 17/06/2020.

Esta Certidão tem validade de 2 anos, prorrogáveis automaticamente por igual período, a contar da data de habilitação. Processo SEI-ME n. 19970.100133/2020-98.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO
Secretário

DESPACHO

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CODEFAT n. 826, de 26 de março de 2019, CERTIFICO que a Cammily Yochabell dos Santos Medeiros (JOBECAM), inscrita no CNPJ sob o nº 26.517.659/0001-03, encontra-se habilita como parceira do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, desde 29/07/2019.

Esta Certidão tem validade de 2 anos, prorrogáveis automaticamente por igual período, a contar da data de habilitação. Processo SEI-ME n. 19970.100147/2019-78.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO
Secretário

DESPACHO

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CODEFAT n. 826, de 26 de março de 2019, CERTIFICO que a JOBZI Inteligência de Dados na Internet Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.837.511/0001-20, encontra-se habilita como parceira do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, desde 05/07/2019.

Esta Certidão tem validade de 2 anos, prorrogáveis automaticamente por igual período, a contar da data de habilitação. Processo SEI-ME n. 19970.100124/2019-63.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO
Secretário

DESPACHO

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CODEFAT n. 826, de 26 de março de 2019, CERTIFICO que a Cardinal Tecnologia Ltda. (LEVEE), inscrita no CNPJ sob o nº 14.566.443/0001-59, encontra-se habilita como parceira do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, desde 16/07/2019.

Esta Certidão tem validade de 2 anos, prorrogáveis automaticamente por igual período, a contar da data de habilitação. Processo SEI-ME n. 19970.100122/2019-74.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO
Secretário

DESPACHO

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CODEFAT n. 826, de 26 de março de 2019, CERTIFICO que a Marea Soluções Tecnológicas LTDA (Crafty Work), inscrita no CNPJ sob o nº 25.076.424/0001-60, encontra-se habilitada como parceira do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, desde 10/05/2019.

Esta Certidão tem validade de 2 anos, prorrogáveis automaticamente por igual período, a contar da data de habilitação. Processo SEI-ME n. 19970.100026/2019-26

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO
Secretário

DESPACHO

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CODEFAT n. 826, de 26 de março de 2019, CERTIFICO que a Recruta Simples Soluções Digitais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.575.468/0001-72, encontra-se habilita como parceira do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, desde 16/09/2019.

Esta Certidão tem validade de 2 anos, prorrogáveis automaticamente por igual período, a contar da data de habilitação. Processo SEI-ME n. 19970.100180/2019-06.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO
Secretário

DESPACHO

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CODEFAT n. 826, de 26 de março de 2019, CERTIFICO que o Recursos Humanos Dez EIRELI (RH10), inscrito no CNPJ sob o nº 05.516.010/0001-06, encontra-se habilitado como parceiro do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, desde 30/05/2019.

Esta Certidão tem validade de 2 anos, prorrogáveis automaticamente por igual período, a contar da data de habilitação. Processo SEI-ME n. 19970.100027/2019-71.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO
Secretário

DESPACHO

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CODEFAT n. 826, de 26 de março de 2019, CERTIFICO que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Pará (SINTRAPA/PA), inscrito no CNPJ sob o nº 03.002.622/0001-47, encontra-se habilitado como parceiro do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, desde 18/07/2019.

Esta Certidão tem validade de 2 anos, prorrogáveis automaticamente por igual período, a contar da data de habilitação. Processo SEI-ME n. 19970.100125/2019-16.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO
Secretário

DESPACHO

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CODEFAT n. 826, de 26 de março de 2019, CERTIFICO que o Super Estágios Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 11.320.576/0001-52, encontra-se habilitado como parceiro do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, desde 19/07/2019.

Esta Certidão tem validade de 2 anos, prorrogáveis automaticamente por igual período, a contar da data de habilitação. Processo SEI-ME n. 19970.100132/2019-18.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO
Secretário

DESPACHO

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CODEFAT n. 826, de 26 de março de 2019, CERTIFICO que a Valle Soluções e Entretenimento EIRELI - ME (VALLE VAGAS), inscrita no CNPJ sob o nº 22.540.514/0001-72, encontra-se habilita como parceira do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, desde 14/02/2020.

Esta Certidão tem validade de 2 anos, prorrogáveis automaticamente por igual período, a contar da data de habilitação. Processo SEI-ME n. 19970.100021/2020-37.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO
Secretário

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 4.524, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria RFB nº 978, de 8 de junho de 2020, que dispõe sobre o fornecimento de informações para fins de análise para a concessão de créditos a microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 2º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 978, de 8 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

§ 7º Os comunicados a que se refere o § 2º, destinados às microempresas e às empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples Nacional e constituídas há mais de 1 (um) ano, conterão as seguintes informações:

§ 8º Os comunicados a que se refere o § 2º, destinados às microempresas e às empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples Nacional e constituídas há menos de 1 (um) ano, conterão as seguintes informações:

I - o valor proporcional da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2019, informado por meio da ECF referente ao exercício de 2020; e

II - o hash code previsto no inciso II do § 3º." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 495, de 30 de dezembro de 2019, a Portaria SFPP nº 1.249, de 09 de junho de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 10140.731022/2020-26, resolve:

Art. 1º. Coabilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: ZORTEA CONSTRUCOES LTDA.

CNPJ: 83.693.366/0001-10

PROJETO: Expansão Terminal XXXIX, aprovada pela Portaria SFPP nº 1.249, de 09 de junho de 2020.

SETOR FAVORECIDO: Transportes.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01/10/2019 a 30/06/2024;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita a empresa mencionada ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os inciso(s) incisos III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de Julho de 2020, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica FORT FLEX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.476.067/0003-57, conforme o processo administrativo nº 10265.192835/2020-81, nos termos da Instrução Normativa SRF n, º 242 de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §1º do art. 13º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 023/2015 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 10280.721026/2016-15, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica ABATEDOURO SOLON LTDA, CNPJ Nº 03.707.118/0001-42, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "óleo de vísceras" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2016 e término no ano-calendário de 2025.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 022/2015 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 10280.721026/2016-15, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica ABATEDOURO SOLON LTDA, CNPJ Nº 03.707.118/0001-42, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "farinha de vísceras" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2016 e término no ano-calendário de 2025.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 021/2015 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 10280.721026/2016-15, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica ABATEDOURO SOLON LTDA, CNPJ Nº 03.707.118/0001-42, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "farinha de pena" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2016 e término no ano-calendário de 2025.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 043/2013 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.722309/2013-11, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa SHOWA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 04.012.043/0001-48, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "partes e peças usinadas para ciclomotores, motonetas, triciclos e quadriciclos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2013 e término no ano-calendário de 2022.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 877, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Compartilha competências entre Unidades, no âmbito da 7ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 359 e o inciso II do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e o caput do artigo 9º da Portaria RFB nº 1.215, de 23 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica compartilhada, de forma concorrente, a competência prevista no art. 320 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói/RJ (DRF/NIT), a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes/RJ (IRF/CGZ), a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Macaé/RJ (IRF/MCE) e a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro (ALF/RJO).

Parágrafo único. Compete ao Chefe do Serviço de Gestão de Riscos Aduaneiros (Serad) da ALF/RJO, conforme gestão do respectivo Delegado, a organização e o planejamento da execução das atividades, bem como o acompanhamento e a avaliação de resultados.

Art. 2º Fica compartilhada, de forma concorrente, a competência prevista no art. 320 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu/RJ (DRF/NIU), a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda/RJ (DRF/VRA) e a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Galeão (ALF/GIG).

Parágrafo único. Compete ao Chefe da Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros (Sarad) da ALF/GIG, conforme gestão do respectivo Delegado, a organização e o planejamento da execução das atividades, bem como o acompanhamento e a avaliação de resultados.

Art. 3º Fica compartilhada, de forma concorrente, a competência prevista no art. 320 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, entre a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí/RJ (ALF/IGI) e a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES (ALF/VIT).

§1º Compete ao Chefe da Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros (Sarad) da ALF/VIT, conforme gestão do respectivo Delegado, a organização e o planejamento da execução das atividades, bem como o acompanhamento e a avaliação de resultados.

§2º Compete à Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros (Sarad) da ALF/VIT selecionar os despachos aduaneiros de importação parametrizados para o canal verde, de declarações de importação registradas sob a jurisdição da ALF/VIT e da ALF/IGI, promovendo o redirecionamento para o canal adequado, com base em elementos indiciários de irregularidade nas operações.

§3º Compete ao Serviço de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Serep) da ALF/VIT e à Seção de Vigilância Aduaneira (Savig) da ALF/IGI, em suas áreas e recintos de jurisdição, realizar atividade de pesquisa, seleção, monitoramento de cargas e pessoas na fase pré-despacho, nas declarações de importação desembaraçadas e nos despachos de exportação.

Art. 4º A ALF/RJO, a ALF/GIG e a ALF/VIT deverão publicar, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta portaria, os atos normativos necessários à gestão e à organização das atividades compartilhadas nos artigos 1º a 3º.

Art. 5º As competências compartilhadas nos artigos anteriores não incluem as atividades de gestão de riscos de competência da Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro (Decex/RJO) e da Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp) da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (SRRF07), em âmbito regional.

Art. 6º As Unidades e Divisões citadas nesta portaria deverão manter um canal permanente de comunicação, com a utilização de meios tecnológicos necessários, de forma a possibilitar a agilidade na troca de informações de interesse fiscal a fim de evitar a ocorrência de ilícitos aduaneiros e tributários.

Art. 7º As competências e atribuições previstas nesta portaria poderão ser executadas por servidores em exercício nas Unidades locais citadas anteriormente, respeitados os limites jurisdicionais de compartilhamento previstos nos artigos 1º a 3º e os limites previstos nas Portarias das unidades locais de atribuição e delegação de competência.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

RETIFICAÇÃO

No Anexo Único da Portaria SRRF07 nº 543, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2020, Seção 1, página 24:

Onde se lê: "EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO - EFI1/NIT"

Leia-se: "EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO - EFI2/NIT"

Onde se lê: "EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO - EFI2/NIT"

Leia-se: "EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO - EFI3/NIT"



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.409820/2020-08, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01, para atuar como operadora, extensivo, também, para todas as filiais, mencionadas nas planilhas anexadas às fls. 09 a 20, do referido processo digital, até os termos finais, consignados no Anexo, que não podem ser superiores ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 22 de 27 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 2 de março de 2020.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.409820/2020-08
CAMPOS DEVOLVIDOS (1)

CAMPOS DEVOLVIDOS, MAS, AINDA, SEM TERMO DE RESILIÇÃO ASSINADO	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL (2)	DATA DE DEVOLUÇÃO (3)
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	ALTO ALEGRE	Rodada 0	48000.003783/97-33	03/05/2001	03/05/2001
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	ÁREA DO CES-66	ÁREA DO CES-066	48000.003904/97-56	03/05/2001	03/05/2001
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	RIACHO ALAZÃO	Rodada 0	48000.003820/97-68	24/08/2001	24/08/2001
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	SÃO MANOEL	Rodada 0	48000.003826/97-44	24/08/2001	24/08/2001
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	ÁREA DO ALS-32	ÁREA DO ALS-032	48000.003917/97-06	10/10/2002	10/10/2002
Bacia Sedimentar do Recôncavo	ARRAIA	Rodada 0	48000.003877/97-85	11/11/2002	11/11/2002
Bacia Sedimentar do Recôncavo	ÁREA DO BAS-104	ÁREA DO BAS-104	48000.003876/97-12	27/06/2003	27/06/2003
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	ILHA DA CAÇUMBA	Rodada 0	48000.003774/97-42	06/12/2005	06/12/2005
Bacia Sedimentar do Recôncavo	BEIJA-FLOR	BREC-11	48000.003514/97-21	08/11/2006	08/11/2006
Bacia Sedimentar do Recôncavo	DIAS D'ÁVILA	Rodada 0	48000.003643/97-74	08/11/2006	08/11/2006
Bacia Sedimentar do Recôncavo	FAZENDA GAMELEIRA	Rodada 0	48000.003882/97-15	08/11/2006	08/11/2006
Bacia Sedimentar do Recôncavo	MIRANGA LESTE	Rodada 0	48000.003675/97-61	08/11/2006	08/11/2006
Bacia Sedimentar do Recôncavo	VALE DO QUIRICÓ	Rodada 0	48000.003701/97-79	08/11/2006	08/11/2006
Bacia Sedimentar do Recôncavo	FAZENDA SORI	Rodada 0	48000.003884/97-41	25/04/2008	25/04/2008
Bacia Sedimentar do Recôncavo	LAGOA VERDE	Rodada 0	48000.003663/97-81	25/04/2008	25/04/2008
Bacia Sedimentar do Recôncavo	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Rodada 0	48000.003888/97-00	25/04/2008	25/04/2008
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	RIO DOCE	Rodada 0	48000.003764/97-99	25/04/2008	25/04/2008
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	RIO IBIRIBAS	Rodada 0	48000.003749/97-03	25/04/2008	25/04/2008
Bacia Sedimentar do Paraná	BARRA BONITA	Rodada 0	48000.003923/97-09	10/02/2012	10/02/2012
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	NOROESTE DO MORRO ROSADO	Rodada 0	48000.003812/97-30	24/05/2013	24/05/2013
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	GUAJÁ	BPOT-100A	48000.003481/97-74	03/06/2013	03/06/2013
Bacia Sedimentar do Recôncavo	IRAÍ	Rodada 0	48000.003892/97-79	19/11/2013	19/11/2013
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	BIQUARA	ÁREA DO RNS-134	48000.003909/97-70	23/12/2013	23/12/2013
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	DENTÃO	ÁREA DO RNS-093	48000.003907/97-44	23/12/2013	23/12/2013
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	CAÇÃO	Rodada 0	48000.003735/97-91	17/03/2014	17/03/2014
Bacia Sedimentar do Recôncavo	POJUCA NORTE	Rodada 0	48000.003680/97-09	28/03/2014	28/03/2014
Bacia Sedimentar de Campos	MORÉIA	Rodada 0	48000.003725/97-37	24/04/2014	24/04/2014
Bacia Sedimentar de Santos	CARAVELA	Rodada 0	48000.003865/97-04	03/06/2014	03/06/2014
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	LAGOA PARDA SUL	Rodada 0	48000.003753/97-72	03/09/2014	03/09/2014
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	RIO MARIRICU	Rodada 0	48000.003768/97-40	03/09/2014	03/09/2014
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	SALGO	Rodada 0	48000.003841/97-38	02/12/2014	02/12/2014
Bacia Sedimentar do Recôncavo	ITAPARICA	Rodada 0	48000.003659/97-12	05/06/2015	05/06/2015
Bacia Sedimentar do Recôncavo	CAMAÇARI	Rodada 0	48000.003881/97-52	26/06/2015	26/06/2015
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	SALEMA BRANCA	BPOT-100A	48000.003481/97-74	29/07/2015	29/07/2015
Bacia Sedimentar de Campos	NORDESTE DE NAMORADO	Rodada 0	48000.003729/97-98	07/08/2015	07/08/2015
Bacia Sedimentar de Campos	CATUÁ	BC-60	48000.003560/97-49	26/11/2015	26/11/2015
Bacia Sedimentar do Recôncavo	RIO JOANES	Rodada 0	48000.003890/97-43	02/06/2016	02/06/2016
Bacia Sedimentar do Recôncavo	SARDINHA (ÁREA BAS-097)	Rodada 0	48000003875/97-50	12/12/2016	12/12/2016
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	MOSQUITO	Rodada 0	48000.003541/97-02	05/01/2017	05/01/2017
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	ACAUÁ LESTE	BT-POT-4	48610.003901/2000	10/06/2013	10/06/2013
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	TIZIU	BT-POT-8	48610.009225/2002	16/02/2016	16/02/2016
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	IRAÚNA	POT-T-520	48610.008001/2004	14/10/2014	14/10/2014
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	CORRUIRA	ES-T-454	48610.009173/2005-54	22/11/2013	22/11/2013
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	RIO MARIRICU SUL	ES-T-383	48610.009188/2005-12	03/09/2014	03/09/2014
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	MOSQUITO NORTE	ES-T-418	48610.009188/2005-12	04/11/2014	04/11/2014

(1) Todos os campos desta seção foram devolvidos à ANP. Como, até agora, não foi assinado o Termo de Resilição, a Petrobras teria, ainda, compromissos relativos a essas áreas, sobretudo, no que concerne ao abandono de poços e descomissionamento. Assim, eles permanecem nesta lista.

(2) As datas da coluna "Termo Final" indicam qual seria a vigência desses contratos, caso não tivesse ocorrido a devolução antecipada.

(3) As datas da coluna "Data de devolução" indicam a data de devolução para a ANP.

BLOCOS EXPLORATÓRIOS

BLOCOS EM EXPLORAÇÃO	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-4	BM-SEAL-4	48610.003894/2000	01/12/2020
Bacia Sedimentar de Campos	BC-400	BC-400	48000.003566/97-25	AJUIZAMENTO
Bacia Sedimentar do Pará - Maranhão	BM-PAMA-3(PAD 1-PAS-27)	BM-PAMA-3	48610.010709/2001	15/12/2020
Bacia Sedimentar do Barreirinhas	BM-BAR-1(PAD 1-MAS-36)	BM-BAR-1	48610.010730/2001	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Santos	BM-S-24	1-BRSA-559A-RJS	48610.010733/2001	27/02/2021
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	BM-CAL-5	BM-CAL-5	48610.010718/2001	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Barreirinhas	BM-BAR-3(PAD 1-DEV-14A-MAS)	BM-BAR-3	48610.009212/2002	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-9	BM-SEAL-9	48610.009222/2002	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Barreirinhas	BM-BAR-4	BAR-M-377	48610.009502/2003	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha	BM-J-4	J-M-3	48610.009496/2003	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha	BM-J-4	J-M-5	48610.009496/2003	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha	BM-J-4	J-M-63	48610.009496/2003	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha	BM-J-4	J-M-115	48610.009496/2003	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha	BM-J-4	J-M-165	48610.009496/2003	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Barreirinhas	BM-BAR-5(1-MAS-36)	BAR-M-175	48610.007966/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	BM-CAL-9	CAL-M-188	48610.007969/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	BM-CAL-10	CAL-M-3	48610.007970/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	BM-CAL-10	CAL-M-58	48610.007970/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	BM-CAL-10	CAL-M-60	48610.007970/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	BM-CAL-11	CAL-M-248	48610.007971/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	BM-CAL-12	CAL-M-372	48610.007972/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Pará - Maranhão	BM-PAMA-8	PAMA-M-192	48610.007989/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Pará - Maranhão	BM-PAMA-8	PAMA-M-194	48610.007989/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha	BM-J-5	J-M-59	48610.007988/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha	BM-J-5	J-M-61	48610.007988/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Pelotas	BM-P-2	P-M-1269	48610.007990/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Pelotas	BM-P-2	P-M-1271	48610.007990/2004	SUSPENSO



Bacia Sedimentar do Pelotas	BM-P-2	P-M-1351	48610.007990/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Pelotas	BM-P-2	P-M-1353	48610.007990/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	BM-ES-21	ES-M-414	48610.007977/2004	31/12/2018
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	BM-ES-22A	ES-M-527	48610.007978/2004A	06/02/2022
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	BM-ES-23	ES-M-525	48610.007979/2004	15/12/2020
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-10	SEAL-M-347	48610.008022/2004	01/12/2020
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-10	SEAL-M-424	48610.008022/2004	01/12/2020
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-10	SEAL-M-499	48610.008022/2004	01/12/2020
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-11	SEAL-M-349	48610.008023/2004	01/12/2020
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-11	SEAL-M-426	48610.008023/2004	01/12/2020
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-11	SEAL-M-497	48610.008023/2004	01/12/2020
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-11	SEAL-M-569	48610.008023/2004	01/12/2020
Bacia Sedimentar de Campos	BM-C-35	C-M-535	48610.009209/2005-16	08/09/2021
Bacia Sedimentar de Santos	BM-S-50	S-M-623	48610.009180/2005-56	31/10/2018
Bacia Sedimentar de Santos	BM-S-51	S-M-619	48610.009181/2005-17	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar	BM-POT-1(1-CES-157)ARARAÚNA	POT-M-663	48610.009148/2005-71	29/11/2021
Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar	BM-POT-16(1-CES-157)ARARAÚNA	POT-M-760	48610.009148/2005-71	29/11/2021
Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar	BM-POT-17(PAD 1-CES-161)TANGO	POT-M-665	48610.009149/2005-15	18/09/2021
Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar	BM-POT-17(PAD 1-RNS-158) PITÚ	POT-M-853	48610.009149/2005-15	14/08/2021
Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar	BM-POT-17(PAD 1-RNS-158) PITÚ	POT-M-855	48610.009149/2005-15	14/08/2021
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	BM-ES-32	ES-M-594	48610.009168/2005-41	09/07/2021
Bacia Sedimentar do Parnaíba:	BT-PN-3	PN-T-86	48610.001299/2008-23	30/08/2019
Bacia Sedimentar do Pernambuco - Paraíba	BM-PEPB-1	PEPB-M-783	48610.001410/2008-81	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Pernambuco - Paraíba	BM-PEPB-3	PEPB-M-839	48610.001412/2008-71	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	ES-T-485_R11	ES-T-485	48610.005484/2013-54	05/08/2018
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	ES-T-486_R11(PAD 1-JQT-1-ES)	ES-T-486	48610.005403/2013-16	05/08/2018
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	ES-T-495_R11(PAD 1-JAP-1-ES)	ES-T-495	48610.005458/2013-26	05/08/2018
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	ES-T-495_R11(PAD 1-TBB-1-ES)	ES-T-495	48610.005458/2013-26	05/08/2018
Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar	POT-T-613_R11	POT-T-613	48610.005393/2013-19	05/08/2018
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-61_R11	SEAL-T-61	48610.005406/2013-50	05/08/2018
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	ES-M-596_R11	ES-M-596	48610.005468/2013-61	30/08/2020
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	ES-M-669_R11	ES-M-669	48610.005472/2013-20	30/08/2020
Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar	POT-M-764-R11	POT-M-764	48610.005476/2013-16	28/08/2020
Bacia Sedimentar do Parnaíba:	PN-T-150_R11	PN-T-150	48610.005414/2013-04	29/08/2019
Bacia Sedimentar do Parnaíba:	PN-T-166_R11	PN-T-166	48610.005417/2013-30	29/08/2019
Bacia Sedimentar do Paraná	PAR-T-198_R12	PAR-T-198	48610.000077/2014-31	15/05/2018
Bacia Sedimentar do Paraná	PAR-T-218_R12	PAR-T-218	48610.000081/2014-08	15/05/2018
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-60_R12	REC-T-60	48610.000065/2014-15	23/02/2020
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-61_R12	REC-T-61	48610.000066/2014-51	23/02/2020

Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-70_R12	REC-T-70	48610.000098/2014-57	PRORROGADO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-80_R12	REC-T-80	48610.000069/2014-95	PRORROGADO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-89_R12	REC-T-89	48610.000071/2014-64	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-194_R12	REC-T-194	48610.000056/2014-16	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-32_R12	REC-T-32	48610.000089/2014-66	23/02/2020
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-40_R12	REC-T-40	48610.000093/2014-24	23/02/2020
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-50_R12	REC-T-50	48610.000094/2014-79	23/02/2020
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-51_R12	REC-T-51	48610.000095/2014-13	23/02/2020
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-52_R12	REC-T-52	48610.000096/2014-68	23/02/2020
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-112_R12	SEAL-T-112	48610.000090/2014-91	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-165_R12	SEAL-T-165	48610.000164/2014-99	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-177_R12	SEAL-T-177	48610.000162/2014-08	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-198_R12	SEAL-T-198	48610.000160/2014-19	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-239_R12	REC-T-239	48610.000074/2014-06	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-240_R12	REC-T-240	48610.000067/2014-04	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-253_R12	REC-T-253	48610.000060/2014-84	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-254_R12	REC-T-254	48610.000061/2014-29	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-268_R12	REC-T-268	48610.000092/2014-80	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-208_R12	REC-T-208	48610.000058/2014-13	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-225_R12	REC-T-225	48610.000075/2014-42	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-142_R12	SEAL-T-142	48610.000167/2014-22	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-208_R12	SEAL-T-208	48610.000174/2014-24	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-229_R12	SEAL-T-229	48610.000172/2014-35	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-359_R12	SEAL-T-359	48610.000179/2014-57	19/07/2018
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-372_R12	SEAL-T-372	48610.000177/2014-68	19/07/2018
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-383_R12	SEAL-T-383	48610.000175/2014-79	19/07/2018
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-384_R_12	SEAL-T-384_R_12	48610.000166/2014-88	19/07/2018
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-420_R_12	SEAL-T-420	48610.000176/2014-13	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-345_R12	SEAL-T-345	48610.000173/2014-80	19/07/2018
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-346_R12	SEAL-T-346	48610.000169/2014-11	19/07/2018
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-360_R12	SEAL-T-360	48610.000178/2014-11	19/07/2018
Bacia Sedimentar do Acre	AC-T-8	AC-T-8	48610.000119/2014-34	1º/10/2022
BLOCOS EM EXPLORAÇÃO	ÁREA DE PARTILHA (ANP)	BLOCOS	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
Bacia Sedimentar de Santos	Libra_P1	Libra_P1	48610.011150/2013-10	01/03/2020
Bacia de Campos	Dois Irmãos	Dois Irmãos	48610.006635/2018-04	31/12/2040
Bacia de Santos	Três Marias	Três Marias	48610.006636/2018-41	31/12/2040
Bacia de Santos	Uirapuru	Uirapuru	48610.006637/2018-95	31/12/2040
Bacia de Campos	Sudoeste de Tartaruga Verde	Sudoeste de Tartaruga Verde	48610.011230/2018-80	31/12/2040
Bacia de Campos	Alto de Cabo Frio Central	Alto de Cabo Frio Central_P3	48610.012962/2017-14	31/12/2040
Bacia de Santos	Peroba	Peroba_P3	48610.012960/2017-17	31/12/2040

CAMPOS EM EXPLORAÇÃO / PRODUÇÃO / CESSÃO ONEROSA / PARTILHA

CAMPOS - CONCESSÃO	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL (1)	FASE DOS CAMPOS (2)
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Agulha	Rodada 0	48000.003779/97-66	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Alto do Rodrigues	Rodada 0	48000.003784/97-04	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Angico	BPOT-6	48000.003484/97-62	26/03/2028	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Arabaiana	Rodada 0	48000.003913/97-47	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Aratum	Rodada 0	48000.003780/97-45	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Asa Branca	BPOT-4	48000.003482/97-37	29/08/2029	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Atum	Rodada 0	48000.003775/97-13	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Baixa do Algodão	Rodada 0	48000.003785/97-69	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Baixa do Juazeiro	Rodada 0	48000.003914/97-18	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Barrinha	Rodada 0	48000.003786/97-21	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Benfica	Rodada 0	48610.004003/98	05/08/2025	Campos em Produção



Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Boa Esperança	Rodada 0	48000.003787/97-94	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Boa Vista	Rodada 0	48000.003788/97-57	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Brejinho	Rodada 0	48000.003789/97-10	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Cachoeirinha	Rodada 0	48000.003791/97-61	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Baixa do Juazeiro	Rodada 0	48000.003914/97-18	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Barrinha	Rodada 0	48000.003786/97-21	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Benfica	Rodada 0	48610.004003/98	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Boa Esperança	Rodada 0	48000.003787/97-94	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Boa Vista	Rodada 0	48000.003788/97-57	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Brejinho	Rodada 0	48000.003789/97-10	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Cachoeirinha	Rodada 0	48000.003791/97-61	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Canto do Amaro	POT-T-391	48000.003792/97-24	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Cioba (Área do RNS-035)	Rodada 0	48000.003906/97-81	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Curimã	Rodada 0	48000.003776/97-78	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Espada	Rodada 0	48000.003777/97-31	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Estreito	POT-T-661/ 705	48000.003793/97-97	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Fazenda Belém	Rodada 0	48000.003795/97-12	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Fazenda Canaã	Rodada 0	48000.003796/97-85	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Fazenda Curral	Rodada 0	48000.003797/97-48	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Fazenda Junco	Rodada 0	48000.003915/97-72	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Fazenda Malaquias	Rodada 0	48000.003798/97-19	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Fazenda Pocinho	Rodada 0	48000.003799/97-73	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Guamaré	Rodada 0	48000.003800/97-51	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Icapuí	Rodada 0	48000.003801/97-13	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Janduí	POT-T-701	48000.003802/97-86	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Juazeiro	Rodada 0	48000.003803/97-49	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Lagoa Aroeira	Rodada 0	48000.003804/97-10	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Leste de Poço Xavier	Rodada 0	48610.004000/98	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Livramento	Rodada 0	48000.003805/97-74	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Lorena	Rodada 0	48000.003807/97-08	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Macau	Rodada 0	48000.003808/97-62	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Monte Alegre	Rodada 0	48000.003809/97-25	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Morrinho	Rodada 0	48000.003810/97-12	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Mossoró	Rodada 0	48000.003811/97-77	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Oeste de Ubarana (Área do RNS-071)	Rodada 0	48000.003910/97-59	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Pajeú	Rodada 0	48000.003813/97-01	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Pedra Sentada	Rodada 0	48610.004001/98	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Pescada	Rodada 0	48000.003912/97-84	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Poço Verde	Rodada 0	48000.003814/97-65	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Poço Xavier	Rodada 0	48000.003815/97-28	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Ponta do Mel	Rodada 0	48000.003816/97-91	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Porto Carão	Rodada 0	48000.003817/97-53	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Redonda	Rodada 0	48000.003818/97-16	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Redonda Profundo	Rodada 0	48000.003819/97-89	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Riacho da Forquilha	Rodada 0	48000.003821/97-21	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Rio Mossoró	Rodada 0	48000.003824/97-19	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Sabiá	Rodada 0	48000.003916/97-35	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Salina Cristal	Rodada 0	48000.003825/97-81	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Serra	Rodada 0	48000.003781/97-16	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Serra do Mel	Rodada 0	48000.003828/97-70	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Serra Vermelha	Rodada 0	48000.003829/97-32	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Serraria	Rodada 0	48000.003830/97-11	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Siri	BPOT-10	48000.003479/97-22	06/02/2029	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Três Marias	Rodada 0	48000.003832/97-47	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Upanema	Rodada 0	48000.003833/97-18	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Varginha	Rodada 0	48610.004002/98	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Xaréu	Rodada 0	48000.003778/97-01	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Atalaia Sul	Rodada 0	48000.003845/97-99	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Aruari	Rodada 0	48000.003844/97-26	05/08/2025	Campos em Produção

Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Angelim	Rodada 0	48000.003843/97-63	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Aguilhada	Rodada 0	48000.003842/97-09	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Tatuí (Área SES-019)	Rodada 0	48000.003834/97-72	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Brejo Grande	Rodada 0	48000.003846/97-51	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Caioba	Rodada 0	48000.003836/97-06	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Camorim	Rodada 0	48000.003837/97-61	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Carmópolis	Rodada 0	48000.003847/97-14	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Castanhal	Rodada 0	48000.003848/97-87	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Cidade S. Miguel dos Campos	Rodada 0	48000.003850/97-29	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Dourado	Rodada 0	48000.003838/97-23	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Furado	Rodada 0	48000.003854/97-80	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Guaricema	Rodada 0	48000.003839/97-96	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Ilha Pequena	Rodada 0	48000.003855/97-42	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Mato Grosso	SEAL -T-390	48000.003857/97-78	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Paru	Rodada 0	48000.003840/97-75	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Pilar	Rodada 0	48000.003859/97-01	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Piranema	SEAL-100	48000.003495/97-89	30/08/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Riachuelo	Rodada 0	48000.003860/97-82	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	São Miguel dos Campos	BT-SEAL-2	48000.03861/97-45	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Siririzinho	Rodada 0	48000.003862/97-16	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	Camarão Norte	BCAM-40	48000.003518/97-82	15/07/2036	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	Manati	BCAM-40	48000.003518/97-82	26/11/2029	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Solimões	Araracanga	BSOL-5	48000.003455/97-64	21/07/2033	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Solimões	Carapanaúba	Rodada 0	48000.003868/97-94	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Solimões	Cupiúba	Rodada 0	48000.003869/97-57	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Solimões	Juruá	Rodada 0	48000.003870/97-36	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Solimões	Leste de Urucu	Rodada 0	48000.003627/97-18	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Solimões	Rio Urucu	Rodada 0	48000.003628/97-81	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Solimões	Sudoeste de Urucu	Rodada 0	48000.003873/97-24	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Amazonas	Japim	BA-3	48000.003460/97-02	21/05/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Amazonas	Azulão	BA-3	48000.003460/97-02	21/05/2031	Campos em Exploração



Bacia Sedimentar do Recôncavo	Água Grande	Rodada 0	48000.003629/97-43	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Apraiús	Rodada 0	48000.003630/97-22	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Aratu	Rodada 0	48000.003632/97-58	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Biriba	Rodada 0	48000.003672/97-72	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Bonsucesso	Rodada 0	48000.003658/97-41	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Brejinho	Rodada 0	48000.003636/97-17	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Buracica	Rodada 0	48000.003635/97-46	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Canabrava	Rodada 0	48000.003637/97-71	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Candeias	Rodada 0	48000.003638/97-34	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Cantagalo	Rodada 0	48000.003639/97-05	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Cassarongongo	Rodada 0	48000.003640/97-86	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Cexis	Rodada 0	48000.003641/97-49	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Cidade entre Rios	Rodada 0	48000.003642/97-10	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Conceição	Rodada 0	48000.003702/97-31	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Dom João	Rodada 0	48000.003644/97-37	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Dom João Mar	Rodada 0	48000.003645/97-08	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Alto das Pedras	Rodada 0	48610.004004/98	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Alvorada	Rodada 0	48000.003646/97-62	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Azevedo	Rodada 0	48000.003647/97-25	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Bálsamo	Rodada 0	48000.003648/97-98	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Belém	Rodada 0	48000.003649/97-51	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Boa Esperança	Rodada 0	48000.003650/97-30	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Imbé	Rodada 0	48000.003651/97-01	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Matinha	Rodada 0	48000.003891/97-14	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Onça	Rodada 0	48000.003652/97-65	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Panelas	Rodada 0	48000.003653/97-28	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Santa Rosa	Rodada 0	48000.003883/97-88	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Gomo	Rodada 0	48000.003656/97-16	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Ilha Bimbarra	Rodada 0	48000.003657/97-89	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Jacuípe	Rodada 0	48000.003660/97-93	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Lagoa Branca	Rodada 0	48000.003893/97-31	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Lamarão	Rodada 0	48000.003664/97-44	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Leodório	Rodada 0	48000.003665/97-15	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Malombé	Rodada 0	48000.003666/97-70	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Mandacarú	Rodada 0	48000.003667/97-32	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Mapele	Rodada 0	48000.003633/97-11	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Massapê	Rodada 0	48000.003668/97-03	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Massuí	Rodada 0	48000.003669/97-68	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Mata de São João	Rodada 0	48000.003670/97-47	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Miranga	Rodada 0	48000.003673/97-35	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Miranga Norte	Rodada 0	48000.003676/97-23	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Norte Fazenda Caruaçu	Rodada 0	48000.003677/97-96	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Pedrinhas	Rodada 0	48000.003678/97-59	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Pojuca	Rodada 0	48000.003679/97-11	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Quererá	Rodada 0	48000.003894/97-02	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Remanso	Rodada 0	48000.003671/97-18	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Riacho da Barra	Rodada 0	48000.003682/97-26	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Riacho Ouricuri	Rodada 0	48000.003683/97-99	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Riacho São Pedro	Rodada 0	48000.003684/97-51	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio do Bu	Rodada 0	48000.003686/97-87	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio dos Ovos	Rodada 0	48000.003687/97-40	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio Itariri	Rodada 0	48000.003688/97-11	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio Pipiri	Rodada 0	48000.003674/97-06	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio Pojuca	Rodada 0	48000.003689/97-75	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio Sauípe	Rodada 0	48000.003690/97-54	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio da Serra	Rodada 0	48000.003685/97-14	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio Subaúma	Rodada 0	48000.003691/97-17	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	São Domingos	Rodada 0	48000.003693/97-42	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	São Pedro	Rodada 0	48000.003694/97-13	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Sesmaria	Rodada 0	48000.003696/97-31	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Socorro	REC-T-265	48000.003697/97-01	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Socorro Extensão	Rodada 0	48000.003698/97-66	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Sussuarana	Rodada 0	48000.003699/97-29	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Taquipe	Rodada 0	48000.003700/97-14	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Baleia Anã	BC-60	48000.003560/97-49	20/12/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Campos	Baleia Azul	BC-60	48000.003560/97-49	30/12/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Campos	Baleia Franca	BC-60	48000.003560/97-49	15/01/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Barra do Ipiranga	Rodada 0	48000.003756/97-61	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Cachalote	BC-60	48000.003560/97-49	27/12/2029	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Cacimbas	Rodada 0	48000.003736/97-53	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Camarupim	BES-100	48000.003535/97-00	22/12/2033	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Campo Grande	Rodada 0	48000.003737/97-16	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Canapu	BES-100	48000.003535/97-00	29/12/2032	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Cangoá	Rodada 0	48000.003902/97-21	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Córrego Cedro Norte	ES-T-373	48000.003738/97-89	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Córrego das Pedras	Rodada 0	48000.003739/97-41	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Córrego Dourado	Rodada 0	48000.003740/97-21	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Fazenda Alegre	Rodada 0	48000.003742/97-56	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Fazenda Cedro	Rodada 0	48000.003743/97-19	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Fazenda Cedro Norte	Rodada 0	48000.003745/97-44	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Fazenda Queimadas	Rodada 0	48000.003744/97-81	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Fazenda Santa Luzia	Rodada 0	48000.003746/97-15	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Fazenda São Jorge	Rodada 0	48000.003747/97-70	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Fazenda São Rafael	Rodada 0	48000.003750/97-84	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Golfinho	BES-100	48000.003535/97-00	15/01/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Guriri	ES-T-383	48000.003751/97-47	05/08/2025	Campos em Produção



Bacia Sedimentar de Campos	Jubarte	BC-60	48000.003560/97-49	12/12/2029	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Lagoa Bonita	Rodada 0	48000.003748/97-32	06/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Lagoa Parda	Rodada 0	48000.003752/97-18	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Lagoa Parda Norte	Rodada 0	48000.003754/97-35	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Lagoa Piabanha	Rodada 0	48000.003755/97-06	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Lagoa Suruaca	Rodada 0	48000.003757/97-23	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Mariricu	Rodada 0	48000.003758/97-96	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Mariricu Norte	Rodada 0	48000.003760/97-38	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Mariricu Oeste	Rodada 0	48000.003759/97-59	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Nativo Oeste	Rodada 0	48000.003761/97-09	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Peroá	Rodada 0	48000.003903/97-93	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio Barra Seca	Rodada 0	48000.003765/97-51	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio Itaúnas	Rodada 0	48000.003766/97-14	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio Itaúnas Leste	Rodada 0	48000.003767/97-87	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio Preto	Rodada 0	48000.003769/97-11	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio Preto Oeste	Rodada 0	48000.003770/97-91	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio Preto Sul	Rodada 0	48000.003771/97-54	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio São Mateus	Rodada 0	48000.003772/97-17	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	São Mateus	Rodada 0	48000.003773/97-80	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Albacora	Rodada 0	48000.003703/97-02	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Albacora Leste	Rodada 0	48000.003895/97-67	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Anequim	Rodada 0	48000.003730/97-77	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Badejo	Rodada 0	48000.003705/97-20	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Bagre	Rodada 0	48000.003726/97-08	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Barracuda	Rodada 0	48000.003897/97-92	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Bicudo	Rodada 0	48000.003717/97-17	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Bonito	Rodada 0	48000.003718/97-71	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Carapeba	Rodada 0	48000.003711/97-22	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Caratinga	Rodada 0	48000.003898/97-55	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Caxaréu	BC-60	48000.003560/97-49	29/12/2033	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Campos	Cherne	Rodada 0	48000.003727/97-62	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Congro	Rodada 0	48000.003714/97-11	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Corvina	Rodada 0	48000.003715/97-83	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Enchova	Rodada 0	48000.003719/97-34	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Enchova Oeste	Rodada 0	48000.003720/97-13	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Espadarte	Rodada 0	48000.003899/97-18	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Campos	Garoupa	Rodada 0	48000.003721/97-86	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Garoupinha	Rodada 0	48000.003722/97-49	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Linguado	Rodada 0	48000.003706/97-92	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Malhado	Rodada 0	48000.003716/97-46	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Mangangá	BC-60	48000.003560/97-49	29/12/2033	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Campos	Marimbá	Rodada 0	48000.003732/97-01	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Marlim Leste	BC-50	48000.003900/97-03	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Campos	Marlim Sul	Rodada 0	48000.003724/97-74	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Maromba	BC-20	48000.003556/97-71	26/12/2033	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Campos	Namorado	Rodada 0	48000.003728/97-25	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Pampo	Rodada 0	48000.003707/97-55	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Papa-Terra	BC-20	48000.003556/97-71	27/12/2032	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Campos	Parati	Rodada 0	48000.003731/97-30	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Pargo	Rodada 0	48000.003712/97-95	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Pirambú	BC-60	48000.003560/97-49	29/12/2033	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Campos	Piraúna	Rodada 0	48000.003733/97-65	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Roncador	Rodada 0	48000.003901/97-68	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Campos	Trilha	Rodada 0	48000.003708/97-18	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Vermelho	Rodada 0	48000.003713/97-58	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Viola	BC-50	48000.003734/97-28	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Santos	Lagosta	BS-1	48000.003570/97-01	29/09/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Santos	Merluza	Rodada 0	48000.003866/97-69	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Santos	Mexilhão	BS-400	48000.003576/97-89	15/01/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Santos	Tambaú	BS-500	48000.003577/97-41	29/12/2032	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Santos	Tambuatá	BS-500	48000.003577/97-41	22/12/2033	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Santos	Uruguá	BS-500	48000.003577/97-41	29/12/2032	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Ubarana	Rodada 0	48000.003782/97-71	31/12/2034	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Araçás	Rodada 0	48000.003631/97-95	31/12/2040	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Marlim	Rodada 0	48000.003723/97-10	31/12/2040	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Voador	Rodada 0	48000.003704/97-67	31/12/2040	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Acauã	BT-POT-4	48610.003901/2000	15/07/2032	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Barrinha Leste	BT-POT-4	48610.003901/2000	21/05/2037	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Barrinha Sudoeste	BT-POT-4	48610.003901/2000	21/05/2037	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Pintassilgo	BT-POT-4	48610.003901/2000	30/05/2033	
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Anambé	BT-SEAL-2	48610.003892/2000	04/04/2032	
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Japuaçu	BT-SEAL-2	48610.003892/2000	16/08/2034	
Bacia Sedimentar de Santos	Berbigão	BM-S-11	48610.003886/2000	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Lapa	BM-S-9	48610.003884/2000	19/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Lula	BM-S-11	48610.003886/2000	29/12/2037	
Bacia Sedimentar de Santos	Cernambi	BM-S-11	48610.003886/2000	31/12/2037	
Bacia Sedimentar de Santos	Oeste de Atapu	BM-S-11	48610.003886/2000	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Sururu	BM-S-11	48610.003886/2000	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Sapinhoá	BM-S-9	48610.003884/2000	29/12/2038	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Inhambu	BT-ES-12	48610.010735/2001	24/11/2032	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Saíra	BT-ES-12	48610.010735/2001	21/12/2033	
Bacia Sedimentar de Santos	Sépia Leste	BM-S24	48610.010733/2001	31/12/2040	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Camarupim Norte	BM-ES-5	48610.010724/2001	02/09/2035	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Sibite	BT-POT-8	48610.009225/2002	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Jaçanã	BT-POT-8	48610.009225/2002	05/12/2033	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Pardal	BT-POT-10	48610.009227/2002A	27/08/2034	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Patativa	BT-POT-9	48610.009226/2002	29/03/2038	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Cambacica	BT-REC-7	48610.009228/2002	24/12/2036	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Jandaia	REC-T-41	48610.009488/2003	01/02/2032	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Tangará	REC-T-41	48610.009488/2003	07/05/2033	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Cancã	ES-T-486	48610.009491/2003	24/08/2034	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Jacutinga	ES-T-382	48610.009492/2003	03/01/2035	
Bacia Sedimentar de Santos	Baúna	S-M-1288	48610.009494/2003	17/02/2039	
Bacia Sedimentar de Santos	Piracaba	S-M-1289	48610.009494/2003	17/02/2039	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Sanhaçu	POT-T-479	48610.007998/2004	26/11/2036	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Trinca Ferro	POT-T-700	48610.008001/2004	14/01/2037	
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Piranema Sul	SEAL-M-495	48610.008022/2004	14/09/2039	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Guanambi	REC-T-221	48610.008017/2004	14/03/2034	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Biguá	ES-T-364	48610.007984/2004	22/08/2034	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Jacupemba	ES-T-496	48610.007986/2004	22/11/2034	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio São Mateus Oeste	ES-T-373	48610.007984/2004	16/04/2037	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Seriema	ES-T-373	48610.007984/2004	21/12/2033	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Tabuaiaíá	ES-T-505	48610.007986/2004	21/12/2033	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Guamaré Sudeste	POT-T-445	48610.009155/2005-12	24/05/2037	
Bacia Sedimentar de Solimões	Arara Azul	SOL-T-171	48610.009146/2005-81	31/12/2040	



Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Córrego Cedro Norte Sul	ES-T-372	48610.009188/2005-12	17/05/2037	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	São Mateus Leste	EST-T-383	48610.009188/2005-12	16/04/2037	
Bacia Sedimentar de Campos	Tartaruga Verde	C-M-401	48610.009156/2005-17	28/12/2039	
Bacia Sedimentar de Campos	Tartaruga Mestiça	C-M-401	48610.009156/2005-17	28/12/2039	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Tapiranga	REC-T-195	48610.001430/2008-52	06/05/2037	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Tapiranga Norte	REC-T-181	48610.001429/2008-28	10/03/2038	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Maçarico	POT-T-609	48610.001502/2009-42	30/08/2040	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Paturi	POT-T-610	48610.001503/2009-97	30/08/2040	
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Arapaçu	SEAL-T-240	48610.001547/2009-17	27/04/2039	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Pariri	REC-T-235	48610.001557/2009-52	19/12/2039	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Jandaia Sul	REC-T-51	48610.000095/2014-13	31/12/2040	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Guriatã	REC-T-80	48610.000069/2014-95	31/12/2040	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Guriatã Sul	REC-T-80	48610.000071/2014-64	31/12/2040	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Canário da Terra	REC-T-80	48610.000069/2014-95	31/12/2040	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Canário da Terra Sul	REC-T-80	48610.000071/2014-64	31/12/2040	
CAMPOS - CESSÃO ONEROSA	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL	
Bacia Sedimentar de Santos	Itapu	FLORIM	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Búzios	FRANCO	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Sul de Sapinhoá	GUARA_SUL	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Norte de Sururu	IARA_ENT	48610.012913/2010-05	31/12/2040	

Bacia Sedimentar de Santos	Sul de Berbigão	IARA_ENT	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Sul de Sururu	IARA_ENT	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Norte de Berbigão	IARA_ENT	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Atapu	IARA_ENT	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Sépia	TUPI_NE	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Sul de Lula	TUPI_SUL	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
CAMPOS - PARTILHA	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL	
Bacia Sedimentar de Santos	Mero	LIBRA	48610.011150/2013-10	31/12/2040	

(1) A data limite, concernente à habilitação, é até 31-12-2040, de acordo com os arts. 4º, § 1º, e 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017.

(2) Quanto à concessão do campo já em produção, observe que esta fase abarcará, também, as atividades de desenvolvimento.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito da requerente à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins-Medicamentos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, no Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, nos arts. 409 a 417 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicado no DOU 13 de outubro de 202, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito da pessoa jurídica BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 60.831.658/0001-77, à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins calculado sobre a receita de venda dos seguintes medicamentos relacionados pela Câmara de Medicamentos - CMED, conforme ofício constante no processo administrativo nº 10010.003011/0414-33.

Art. 2º O regime especial de crédito presumido poderá ser utilizado a partir da data de protocolização do pedido na CMED.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita a pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020 e tendo em vista o disposto no art. 9ºA da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, nos arts. 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13032.509244/2020-80, declara:

Art. 1º Habilitada de maneira definitiva no Programa Mais Leite Saudável a seguinte pessoa jurídica:

Nome Empresarial:	A M C LATICÍNIO LTDA
CNPJ:	07.136.639/0001-48
Processo MAPA:	21052.009674/2020-96
Prazo de execução:	01/09/2020 a 28/02/2023

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data do protocolo do relatório de conclusão do projeto de investimento.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 76.680 (setenta e seis mil e seiscentos e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme os documentos, especificações e quantidades abaixo indicadas:

ProForma Invoice	PO	Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
7629271	259	3.960	660	Woodford Reserve	Uísque americano, 43,2% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
7629276	260	2.640	440	Woodford Reserve	Uísque americano, 43,2% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
7629289	261	9.900	825	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7629289	261	4.320	720	Jack Daniel's Single Barrel	Uísque americano, 47% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
7629290	262	12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7629290	262	2.160	360	Jack Daniel's Single Barrel	Uísque americano, 47% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
7629291	263	5.100	850	Gentleman Jack G6	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.
7629291	263	8.580	715	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7629292	264	5.100	850	Gentleman Jack G6	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.
7629292	264	8.580	715	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7629293	265	3.060	510	Gentleman Jack G6	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.
7629293	265	8.580	715	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7629293	265	2.160	360	Jack Daniel's Single Barrel	Uísque americano, 47% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, o inciso IV do art. 2º do Decreto 3.431, de 24 de abril de 2000, o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e a Portaria SRRF10 nº 50, de 31 de janeiro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, a pessoa jurídica ARIovaldo Pinheiro Souza - EIRELI, CNPJ 01.762.770/0001-34, com efeitos a partir 25/09/2020, conforme registrado no processo administrativo 11000.720166/2020-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RESOLUÇÃO CVM Nº 8, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de Certificado de Operações Estruturadas - COE e dos títulos de crédito Letra Financeira - LF e Letra Imobiliária Garantida - LIG realizadas com dispensa de registro, altera dispositivos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, e revoga a Instrução CVM nº 569, de 14 de outubro de 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, com fundamento no disposto nos arts. 2º, incisos VII e VIII, e 19, § 5º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nos arts. 39 e 43 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, no art. 93 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e nos arts. 10, 12 e 18 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.263, de 5 de setembro de 2013, APROVOU a seguinte Resolução:

Capítulo I - Âmbito e finalidade

Art. 1º Esta Resolução regula as ofertas públicas de distribuição do Certificado de Operações Estruturadas - COE e dos títulos de crédito Letra Financeira - LF e Letra Imobiliária Garantida - LIG realizadas com dispensa de registro, e tem por fim assegurar a proteção dos investidores e do mercado em geral, por meio de requisitos de adequada divulgação de informações sobre os certificados e títulos.

Parágrafo único. Não se aplicam à oferta pública de distribuição de COE, LF ou LIG realizada com dispensa de registro nos termos desta Resolução as disposições gerais definidas em regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Capítulo II - OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COE, LF E LIG

Art. 2º A oferta pública de distribuição de COE, LF ou LIG realizada nos termos desta Resolução fica dispensada de registro na CVM e será realizada por instituições intermediárias habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

§ 1º Esta Resolução não se aplica em caso de LF vinculada a operação ativa.

§ 2º Ficam dispensados da exigência de contratação de intermediários integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que atendido o disposto nesta Resolução:

I - os bancos comerciais, as caixas econômicas e os bancos múltiplos sem carteira de investimento, na distribuição pública de COE de sua emissão;

II - os bancos múltiplos sem carteira de investimento, os bancos comerciais, os bancos de desenvolvimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as caixas econômicas, as companhias hipotecárias, as sociedades de crédito imobiliário, as cooperativas de crédito e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na distribuição pública de LF de sua emissão; e

III - os bancos múltiplos sem carteira de investimento, bancos comerciais, sociedades de crédito, financiamento e investimento, caixas econômicas, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito, na distribuição pública de LIG de sua emissão.

Art. 3º A instituição intermediária, ou o emissor atuando nesta condição nos termos do § 2º do art. 2º, deve:

I - entregar ao investidor o Documento de Informações Essenciais - DIE, de que trata o Capítulo III, antes da aquisição de COE, LF ou LIG; e

II - manter um termo de adesão e ciência de risco, datado e assinado pelo titular, com a seguinte redação: "Recebi um exemplar do Documento de Informações Essenciais - DIE previamente à aquisição [do COE], [da LF], ou [da LIG] e tomei conhecimento do seu funcionamento e riscos".

§ 1º O disposto nos incisos I e II do caput pode ser atendido com a disponibilização do DIE e a manifestação do titular, ambos por meio eletrônico.

§ 2º As obrigações do caput ficam dispensadas quando:

I - o adquirente for investidor profissional; ou

II - o COE, a LF ou a LIG for negociado em sistema centralizado e multilateral mantido por entidade administradora de mercado organizado.

§ 3º Com relação à LF, a coleta de termo de adesão e ciência de risco pode ser feita de forma consolidada para diferentes aquisições realizadas pelo mesmo investidor, salvo no caso de LF subordinada.

§ 4º Com relação à LIG, a coleta do termo de adesão e ciência de risco pode ser feita por ocasião da primeira aquisição de título pelo investidor em um dado programa de emissão.

Art. 4º São atos de distribuição pública a venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição, assim como a aceitação de pedido de venda ou subscrição de COE, LF ou LIG, de que conste qualquer um dos seguintes elementos:

I - a utilização de listas ou boletins de venda ou subscrição, folhetos, prospectos ou anúncios, destinados ao público, por qualquer meio ou forma;

II - a procura, no todo ou em parte, de subscritores ou adquirentes indeterminados para COE, LF ou LIG, mesmo que realizada através de comunicações padronizadas endereçadas a destinatários individualmente identificados, por meio de empregados, representantes, agentes ou quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, integrantes ou não do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou, ainda, se em desconformidade com o previsto nesta Resolução, a consulta sobre a viabilidade da oferta ou a coleta de intenções de investimento junto a subscritores ou adquirentes indeterminados;

III - a negociação feita em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público destinada, no todo ou em parte, a subscritores ou adquirentes indeterminados; ou

IV - a utilização de publicidade, oral ou escrita, cartas, anúncios, avisos, especialmente através de meios de comunicação de massa ou eletrônicos (páginas ou documentos na rede mundial ou outras redes abertas de computadores e correio eletrônico), entendendo-se como tal qualquer forma de comunicação dirigida ao público em geral com o fim de promover, diretamente ou através de terceiros que atuem por conta do emissor, a subscrição ou alienação de COE, LF ou LIG.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, considera-se como público em geral uma classe, categoria ou grupo de pessoas, ainda que individualizadas nesta qualidade, ressalvados aqueles que tenham prévia relação comercial, creditícia, societária ou trabalhista, estreita e habitual, com a emissora.

CAPÍTULO III - prestação de informações

Seção I - Documento de Informações Essenciais - DIE

Art. 5º O emissor deve elaborar um Documento de Informações Essenciais - DIE, que permita ao investidor compreender o funcionamento e as características do COE, da LF ou da LIG, seus fluxos de pagamentos e os riscos incorridos.

Art. 6º O DIE deve:

I - conter informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor em erro;

II - ser escrito em linguagem simples, clara, objetiva, concisa e adequada a sua natureza e complexidade; e

III - ser útil à avaliação de investir no COE, na LF ou na LIG.

Parágrafo único. Na hipótese em que tenha sido utilizada dispensa com base no inciso II, § 2º do art. 3º, o emissor deve manter versão eletrônica do DIE em endereço na rede mundial de computadores, em língua portuguesa, sendo que o acesso ao documento não poderá ser restrito por senhas ou qualquer empecilho ao acesso do público em geral.

Art. 7º O DIE deve apresentar os itens elencados nos Anexos A, B e C a esta Resolução.

Parágrafo único. A formatação, a estrutura e a disposição das informações do DIE não devem diminuir a relevância de nenhum dos itens constantes dos anexos.

Seção II - Material Publicitário

Art. 8º A utilização de qualquer texto publicitário para oferta, anúncio ou promoção nas ofertas públicas de distribuição de COE, LF ou LIG dispensadas de registro nos termos desta Resolução, por qualquer forma ou meio veiculados, inclusive audiovisual, deve:

I - seguir as regras gerais de divulgação de informações previstas nos incisos do art. 6º desta Resolução;

II - ser consistente e não conter informações divergentes em relação ao conteúdo do DIE;

III - usar linguagem serena e moderada, advertindo para os riscos do investimento, inclusive que o recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do emissor, de acordo com a característica do certificado ou título;

IV - mencionar que se trata de material publicitário;

V - alertar para a existência do DIE e os meios para a obtenção de um exemplar, além da advertência em destaque com a seguinte redação: "LEIA O DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS ANTES DE APLICAR [NESTE CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS], [NESTA LETRA FINANCEIRA], ou [NESTA LETRA IMOBILIÁRIA GARANTIDA]";

VI - destacar que o certificado de operações estruturadas - COE é da modalidade de "Investimento com Valor Nominal em Risco", quando for o caso; e

VII - incluir advertência em destaque com a seguinte redação "A presente oferta foi automaticamente dispensada de registro pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A CVM não analisou previamente esta oferta. A distribuição [do Certificado de Operações Estruturadas - COE], [da Letra Financeira - LF] ou [da Letra Imobiliária Garantida - LIG] não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação [do Certificado] ou [da Letra] à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do emissor ou da instituição intermediária".

Art. 9º Caso as informações divulgadas em materiais publicitários apresentem incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor em erros de avaliação, a CVM pode exigir:

I - a cessação da divulgação da informação; e

II - a veiculação, com igual destaque e por meio do veículo usado para divulgar a informação original, de retificações e esclarecimentos, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Seção III - Responsabilidades

Art. 10. A instituição emissora é a responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas para fins da realização de oferta pública com dispensa de registro realizada nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A instituição intermediária deve tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que:

I - as informações prestadas pelo emissor são verdadeiras, consistentes, atuais, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta pública com dispensa de registro; e

II - as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas que venham a integrar o DIE, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta.

Seção IV - Divulgação de Rentabilidade e Resultados

Art. 11. Caso o material publicitário de COE, LF ou LIG contenha cenários, não poderá ser dado destaque ao melhor cenário em detrimento dos outros cenários.

Art. 12. As menções a rentabilidades, inclusive no DIE, devem sempre incluir as correspondentes taxas efetivas expressas em percentual ao ano, com igual destaque.

Art. 13. Toda informação divulgada por qualquer meio, inclusive o DIE, na qual seja incluída referência à rentabilidade passada de COE deve:

I - incluir advertência em destaque com a seguinte redação: "A menção a rentabilidades passadas não é garantia de rentabilidade futura";

II - incluir a identificação clara do período de referência da rentabilidade passada, nomeadamente as datas inicial e final;

III - mencionar que a rentabilidade líquida depende da tributação aplicável;

IV - apresentar gráfico com a evolução do desempenho auferido no momento do vencimento, apurado diariamente, de certificados idênticos ao COE sendo ofertado que tenham vencido em um intervalo no mínimo idêntico ao da duração do COE e cuja data final seja, no máximo, 30 (trinta) dias anterior à data de emissão; e

V - quando a referência for à evolução de preço dos ativos subjacentes do COE, incluir advertência, em destaque, com a seguinte redação: "Estes valores são meramente ilustrativos e não representam o desempenho passado do COE".

Art. 14. A instituição emissora deve manter, em sua página na rede mundial de computadores, seção específica destinada a informar os parâmetros finais definidos para os COE, incluindo os custos de distribuição, bem como os resultados dos COE por ela emitidos.

Parágrafo único. A informação de que trata o caput deve ser atualizada em até 7 (sete) dias após a efetiva emissão do COE, no primeiro caso, e após o vencimento do certificado, no segundo caso.

CAPÍTULO IV - MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Art. 15. O emissor de COE, LF ou LIG e as instituições intermediárias devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de vencimento do certificado ou da letra, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos por esta Resolução.

Parágrafo único. Os documentos e informações a que se refere o caput podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Não são aplicáveis ao agente fiduciário de LIG as regras editadas pela CVM que dispõem acerca do exercício desta função, sendo aplicáveis as regras fixadas pelo Conselho Monetário Nacional com relação à LIG.

Art. 17. Ficam revogados os arts. 13-A a 13-F, assim como o título "PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO CONTÍNUA" que os antecede, e o Anexo X, todos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 18. Ficam revogados os incisos VI e X do art. 1º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

Art. 19. O art. 7º da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 7º
.....
VI - emissores de Letras Financeiras - LF distribuídas com dispensa de registro de oferta pública nos termos da regulamentação específica;
.....
VIII - a sociedade empresária de pequeno porte que seja emissora, exclusivamente, de valores mobiliários distribuídos com dispensa de registro de oferta pública por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo, de acordo com regulamentação específica;
IX - a sociedade cujas ações de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e demais entidades da Administração Pública sejam objeto de oferta pública de distribuição automaticamente dispensada de registro nos termos da regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; e
X - emissores de Letras Imobiliárias Garantidas - LIG distribuídas com dispensa de registro de oferta pública nos termos da regulamentação específica.
§ 1º As dispensas previstas nos incisos VI, VII e X não se aplicam se a LF, o COE ou a LIG, respectivamente, for distribuído por meio de oferta pública registrada na CVM.
....." (NR)
Art. 20. O art. 3º da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º
.....
Parágrafo único.
.....
IV - valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte distribuídos com dispensa de registro de oferta pública por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo, de acordo com regulamentação específica;
V - certificados de investimento audiovisual - CAV; e
VI - Letras Financeiras - LF não admitidas à negociação em sistema centralizado e multilateral mantido por entidade administradora de mercado organizado." (NR)
Art. 21. Considera-se infração grave, para os efeitos do § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976:
I - a realização de oferta pública de COE, LF ou LIG sem registro na CVM com inobservância dos arts. 2º, 3º, 5º a 10, 12 e 13 desta Resolução; e
II - a não observância do disposto no art. 15 desta Resolução.
Art. 22. Cabe às entidades administradoras de mercados organizados a adoção de regras e procedimentos adicionais à presente Resolução.
Art. 23. Fica revogada a Instrução CVM nº 569, de 14 de outubro de 2015.
Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

MARCELO BARBOSA

ANEXO A

Dispõe sobre o Documento de Informações Essenciais do Certificado de Operações Estruturadas - DIE-COE, referido nos arts. 3º, inciso I, e 7º.
Documento de Informações Essenciais do Certificado de Operações Estruturadas - DIE-COE
I - nome do emissor e seu número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
II - aviso de que o recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do emissor do certificado;
III - descrição da natureza e das características essenciais destacando se o COE é da modalidade "Investimento com Valor Nominal Protegido" ou "Investimento com Valor Nominal em Risco", bem como o detalhamento das particularidades inerentes à respectiva modalidade, sobretudo no tocante à possibilidade da perda do capital investido;
IV - investimento inicial mínimo, ou valor nominal, se houver;
V - as condições de pagamentos periódicos dos rendimentos, quando houver;
VI - a data de vencimento ou o prazo da operação;
VII - a parcela do valor do investimento protegida, com aviso sobre a necessidade da imobilização do capital por determinado período para a existência desta proteção, quando for o caso;
VIII - os ativos subjacentes utilizados como referenciais e informações sobre os meios de obtenção dos valores dos índices, taxas ou cotações destes por parte dos investidores;
IX - aviso de que não se trata de investimento direto no ativo subjacente;
X - dados completos sobre todos os cenários possíveis de desempenho do COE em resposta às alternativas de comportamento dos ativos subjacentes, incluindo aviso de que tais resultados são válidos no vencimento;
XI - a especificação dos direitos e das obrigações do titular e do emissor, respectivamente, que possam influenciar as condições de remuneração;
XII - as condições de recompra ou resgate antes do vencimento pactuado;
XIII - aviso sobre as condições de entrega física de ativo subjacente, quando for o caso;
XIV - aviso sobre as condições que impliquem na extinção dos certificados antes do vencimento pactuado, quando for o caso;
XV - aviso sobre as condições de liquidez do investimento, incluindo informações sobre a admissão à negociação do COE em mercado secundário e sobre o formador de mercado, se houver;
XVI - indicação e uma breve descrição dos principais fatores de risco;
XVII - aviso de que o COE não é garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC;
XVIII - indicação das entidades administradoras de mercado organizado que mantêm sistemas de registro nos quais o COE será emitido;
XIX - advertência em destaque com a seguinte redação: "A presente oferta foi automaticamente dispensada de registro pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A CVM não analisou previamente esta oferta. A distribuição do Certificado de Operações Estruturadas - COE não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação do Certificado à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do emissor ou da instituição intermediária.";
XX - informação sobre qualquer outro fator que possa afetar de forma significativa as condições de contratação da operação;
XXI - informação sobre o endereço da página do Banco Central do Brasil, ou da instituição emissora, onde podem ser obtidos os balancetes e balanços patrimoniais da instituição emissora;
XXII - os resultados dos COE que utilizaram o mesmo modelo quantitativo distribuídos pelo emissor, com vencimento nos últimos 5 (cinco) anos-calendário, classificados dentre 3 (três) faixas de retorno, com ponderação pelo volume:
a) para certificados sem capital protegido, número e volume no período, indicando os percentuais de acordo com as seguintes categorias:
1. percentual com rendimento negativo ou zero;
2. percentual com rendimento maior que zero e abaixo do Certificado de Depósito Interbancário - CDI; e
3. percentual com rendimento igual ou acima do CDI; e
b) para certificados com capital protegido, número e volume no período, indicando os percentuais de acordo com as seguintes categorias:
1. percentual com somente a devolução do capital garantido;
2. percentual com rendimento abaixo do CDI; e
3. percentual com rendimento igual ou acima do CDI;
XXIII - informação sobre a estimativa da perda financeira real da eventual devolução do "capital garantido", considerado o valor do dinheiro no tempo na forma do valor que seria acumulado considerando uma remuneração do principal investido com base no CDI, ou similar na hipótese de indisponibilidade deste, num período de mesma duração do COE, nos instrumentos com garantia de devolução do capital investido;
XXIV - divulgação do resultado obtido em um teste de performance retroativo com dados históricos (backtest) realizado com o mesmo modelo quantitativo utilizado na estruturação do COE para um intervalo temporal correspondente à duração do certificado

e encerrado no máximo 5 (cinco) dias úteis antes da emissão, comparando-o com o rendimento do CDI em período equivalente;
XXV - informação sobre a remuneração que os intermediários receberão, quando for o caso, para a distribuição dos títulos no mercado;
XXVI - lista dos atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre o COE assim como o endereço da página do Banco Central do Brasil onde estes podem ser obtidos;
XXVII - descrição da tributação aplicável; e
XXVIII - orientação sobre como encaminhar uma reclamação à instituição emissora, ao Banco Central do Brasil e à CVM ou esclarecer dúvidas a respeito do COE.
ANEXO B À RESOLUÇÃO CVM Nº 8, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre o Documento de Informações Essenciais da Letra Financeira - DIE-LF, referido nos arts. 3º, inciso I, e 7º.
Documento de Informações Essenciais da Letra Financeira - DIE-LF
I - nome do emissor e seu número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
II - aviso de que o recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do emissor da LF;
III - aviso que a LF não é garantida pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC;
IV - aviso sobre a possibilidade de a LF gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão dependendo dos critérios de remuneração;
V - aviso que a LF não poderá ser resgatada, total ou parcialmente antes da data do vencimento, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão da mesma instituição financeira, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
VI - critérios já definidos no momento da oferta para a troca prevista no inciso V deste Anexo;
VII - investimento inicial mínimo, ou valor nominal do título, se houver;
VIII - a data ou as condições de vencimento;
IX - a taxa de juros e o regime de cálculo;
X - outra forma de remuneração, quando houver, e informações sobre os meios de obtenção dos valores dos índices ou taxas por parte dos investidores;
XI - cláusula de atualização do valor nominal por índice de preços, quando houver;
XII - a forma, a periodicidade e o local de pagamento de rendimentos e do principal;
XIII - a descrição da garantia real ou fidejussória, quando houver;
XIV - explicação sobre o exercício de cláusula de opção de recompra pela instituição emissora ou de revenda para a instituição emissora e, se previsto na LF, de que forma a remuneração da LF será modificada caso não exercida a opção, bem como as correspondentes datas e preços de exercício de opções;
XV - cláusula de subordinação aos credores quirografários, quando houver;
XVI - na hipótese de LF com cláusula de subordinação, além dos incisos I a XV acima:
a) cláusula de vencimento condicionado à ocorrência da dissolução do emissor ou do inadimplemento da obrigação de pagar a remuneração estipulada, quando houver; e
b) cláusula de atualização do valor nominal com base na variação cambial, quando houver;
XVII - na hipótese de LF com cláusula de subordinação, emitida para composição do Patrimônio de Referência (LFS-PR), além dos incisos I a XVI acima:
a) cláusula de suspensão do pagamento da remuneração estipulada, quando houver;
b) cláusula de extinção permanente do direito de crédito representado pela LF, quando houver;
c) cláusula de conversão do direito de crédito em ações elegíveis ao capital principal da instituição emissora, quando houver;
d) alerta sobre o pagamento dos titulares das LF emitidas para composição do Nível II do PR ter preferência sobre o pagamento dos titulares de LF emitidas com características de Capital Complementar do PR; e
e) cláusulas e informações constantes do "Núcleo de Subordinação" da LFS-PR.
XVIII - indicação da entidade administradora do mercado organizado que mantém sistema de registro no qual a LF será emitida;
XIX - advertência em destaque com a seguinte redação: "A presente oferta foi automaticamente dispensada de registro pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A CVM não analisou previamente esta oferta. A distribuição da Letra Financeira - LF não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação da LF à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do emissor ou da instituição intermediária.";
XX - informação sobre o endereço da página do Banco Central do Brasil, ou da instituição emissora, onde podem ser obtidos os balancetes e balanços patrimoniais da instituição emissora;
XXI - lista dos atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre a LF assim como o endereço da página do Banco Central do Brasil onde podem ser obtidos;
XXII - descrição da tributação aplicável; e
XXIII - orientação sobre como encaminhar uma reclamação ao emissor, ao Banco Central do Brasil e à CVM ou esclarecer dúvidas a respeito da LF.
ANEXO C À RESOLUÇÃO CVM Nº 8, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre o Documento de Informações Essenciais da Letra Imobiliária Garantida - DIE-LIG, referido nos arts. 3º, inciso I, e 7º.
Documento de Informações Essenciais da Letra Imobiliária Garantida - DIE-LIG
I - nome do emissor e seu número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
II - aviso de que o recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do emissor da LIG;
III - aviso que a LIG não é garantida pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC;
IV - identificação do programa de emissão de LIG, incluindo o valor nominal total e prazo do programa, quando houver;
V - identificação da série, quando houver, incluindo as datas de emissão e de vencimento e o valor nominal total da série;
VI - investimento inicial mínimo, ou valor nominal do título, se houver;
VII - a data de vencimento ou o prazo da operação;
VIII - a taxa de juros fixa ou flutuante, e o regime de cálculo;
IX - outra forma de remuneração, quando houver, e informações sobre os meios de obtenção dos valores dos índices ou taxas por parte dos investidores;
X - cláusula de atualização do valor nominal com base na variação cambial, quando houver;
XI - a forma, a periodicidade e o local de pagamento de rendimentos e do principal;
XII - as condições de resgate antecipado e de recompra da LIG;
XIII - descrever a forma de funcionamento da garantia fornecida por carteira de ativos submetida ao regime fiduciário, bem como da garantia real ou fidejussória, quando houver;
XIV - identificação do agente fiduciário de que trata o Capítulo IX da Resolução nº 4.598, de 29 de agosto de 2017, do Conselho Monetário Nacional, indicando que suas obrigações, responsabilidades, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação estão disponíveis no Termo de Emissão de LIG;
XV - incluir advertência sobre a importância da leitura do Termo de Emissão da LIG antes de investir e informar o endereço eletrônico utilizado para disponibilizar o termo em página sem restrições de acesso ao público em geral e de fácil localização na rede mundial de computadores, nos programas, aplicativos ou outros meios eletrônicos utilizados pelo emissor;
XVI - informação sobre qualquer outro fator que possa afetar de forma significativa as condições de contratação da operação;



XVII - descrever o perfil da carteira de ativos destacando sua natureza residencial ou não residencial, bem como os ativos que a integrem ou possam vir a integrá-la, e que os derivativos que integram a carteira de ativos têm finalidade única de proteção;

XVIII - informar o endereço eletrônico utilizado para disponibilizar o Demonstrativo da Carteira de Ativos - DCA, conforme requerido pela Circular nº 3.866 do Banco Central do Brasil, de 13 de dezembro de 2017, em página sem restrições de acesso ao público em geral e de fácil localização na rede mundial de computadores, nos programas, aplicativos ou outros meios eletrônicos utilizados pelo emissor;

XIX - informar o endereço eletrônico utilizado para disponibilizar o Relatório Trimestral, conforme requerido pelos artigos 73 a 75 da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.598, de 29 de agosto de 2017, em página sem restrições de acesso ao público em geral e de fácil localização na rede mundial de computadores, nos programas, aplicativos ou outros meios eletrônicos utilizados pelo emissor;

XX - informar o endereço eletrônico utilizado para divulgar ato ou fato relevante que represente ou possa vir a representar alteração significativa na situação da carteira de ativos e das LIG por ela garantidas, conforme requerido pelo art. 76 da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.598, de 29 de agosto de 2017, em página sem restrições de acesso ao público em geral e de fácil localização na rede mundial de computadores, nos programas, aplicativos ou outros meios eletrônicos utilizados pelo emissor;

XXI - informar o endereço eletrônico utilizado para divulgar as demonstrações financeiras auditadas do emissor em página sem restrições de acesso ao público em geral e de fácil localização na rede mundial de computadores, nos programas, aplicativos ou outros meios eletrônicos utilizados pelo emissor;

XXII - aviso sobre as condições de liquidez do investimento, incluindo informações sobre a admissão à negociação da LIG em mercado secundário e sobre o formador de mercado, se houver;

XXIII - indicação e uma breve descrição dos principais fatores de risco;

XXIV - indicação das entidades administradoras de mercado organizado que mantêm sistemas de registro nos quais a LIG será emitida;

XXV - advertência em destaque com a seguinte redação: "A presente oferta foi automaticamente dispensada de registro pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A CVM não analisa previamente a oferta. A distribuição da Letra Imobiliária Garantida - LIG não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação da LIG à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do emissor ou da instituição intermediária.";

XXVI - informação sobre o endereço da página do Banco Central do Brasil, ou da instituição emissora, onde podem ser obtidos os balancetes e balanços patrimoniais da instituição emissora;

XXVII - lista dos atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre a LIG assim como o endereço da página do Banco Central do Brasil onde podem ser obtidos;

XXVIII - descrição da tributação aplicável;

XXIX - orientação sobre como encaminhar uma reclamação ao emissor, ao Banco Central do Brasil e à CVM ou esclarecer dúvidas a respeito da LIG; e

XXX - orientação sobre os meios de contato com o agente fiduciário.

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 18.148 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FCL BAKER TILLY GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 08.580.575, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.149 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ARY CERA ZANETTA NETO, CPF nº 307.754.558-65, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.150 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUSTAVO HENRIQUE FABRICIO, CPF nº 335.504.388-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.053, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga a interrupção do bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia; que tratam das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35014.066900/2020-05, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (uma) competência, outubro de 2020, a interrupção do bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil ou no exterior.

Parágrafo único A interrupção citada no caput não prejudica:

I - a rotina e obrigações contratuais estabelecidas entre este Instituto e a rede bancária pagadora de benefícios, devendo a comprovação de vida junto à rede bancária ser realizada normalmente; e

II - o encaminhamento a este Instituto, na forma da Resolução nº 707/PRES/INSS, de 31 de outubro de 2019, das comprovações de vida realizadas pelos residentes no exterior perante as representações diplomáticas ou consulares brasileiras no exterior ou por intermédio do preenchimento do "Formulário Específico de Atestado de Vida para comprovação perante o INSS" assinado na presença de um notário público local e devidamente apostilado pelos órgãos designados em cada país, para os casos de residentes em países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA PREVIC Nº 693, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 10, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, combinado com a deliberação da Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 509ª Sessão Ordinária, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de que trata a Portaria nº 289, de 7 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 17 de abril de 2020, seção 1, página 27, referente à intervenção na CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETO

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 679, DE 10 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000676/2020-00, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios EBC Prev, CNPB nº 2002.0007-19, administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA Nº 682, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.05228/2020-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios AL-PREVCOMP, sob o CNPB nº 2020.0023-29, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas - ALPREV, com aplicação a partir de 06.10.2020 (Licenciamento Automático) e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.200.176/0001-76, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios AL-PREVCOMP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA Nº 683, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001938/2020-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Novo Plano de Contribuição Definida - NCD, sob o CNPB nº 2020.0022-56, administrado pela Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão da Eletrosul Centrais Elétricas S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, na condição de patrocinador do Novo Plano de Contribuição Definida - NCD.

Art. 3º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo do Convênio de Adesão da Eletrosul ao Novo Plano de Contribuição Definida - NCD da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, CNPJ nº 02.016.507/0001-69, como sucessora da Eletrosul Centrais Elétricas S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 616, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos da alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007; do § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967; e do art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.605105/2020-17, resolve:

Art. 1º Incluir a Seção III - Do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras e os arts. 242-A, 242-B e 242-C no Capítulo III do Título III da Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015, com a seguinte redação:

" Seção III

Do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras

Art. 242-A. O Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras deverá conter:

I - descrição detalhada da materialidade utilizada nos trabalhos; e

II - comunicação dos principais assuntos de auditoria, somente para as supervisionadas enquadradas nos segmentos S1 ou S2.

Art. 242-B. O auditor contábil independente deverá considerar a suficiência de Patrimônio Líquido Ajustado - PLA em relação ao Capital Mínimo Requerido - CMR para determinar a materialidade no planejamento e na execução da auditoria das demonstrações financeiras.

Art. 242-C. O auditor contábil independente deverá elaborar relatório, segregado por auditada, que reproduza a documentação de auditoria utilizada para evidenciar a determinação da materialidade aplicável às demonstrações financeiras individuais.

§ 1º O documento de que trata o caput deverá conter os valores dos limites de materialidade, inclusive os considerados para fins de aplicação dos testes de auditoria e de modificação de opinião.

§ 2º O documento de que trata o caput deverá ser encaminhado à Susep pelo auditor contábil independente até 30 de setembro do mesmo exercício e até 31 de março do exercício subsequente, em decorrência do exame das demonstrações financeiras de 30 de junho e 31 de dezembro, respectivamente. " (NR)

Art. 2º As determinações incluídas pelo art. 1º desta Circular produzirão efeitos a partir das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2021.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA



PORTARIA SUSEP Nº 7.676, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.610830/2020-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de GAZIN SEGUROS S.A., CNPJ nº 28.414.401/0001-07, com sede na cidade de Douradina - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 26 de agosto de 2019:

I - Extensão das operações à sexta e sétima regiões do território nacional; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Ratificar que GAZIN SEGUROS S.A. encontra-se autorizada a operar seguros de danos e pessoas em todo o território nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA SUSEP Nº 7.681, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.610249/2020-95, resolve:

Art.1º Aprovar a transferência do controle acionário direto de INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ nº 17.479.056/0001-73, e de INVESTPREV SEGURADORA S/A, CNPJ nº 42.366.302/0001-28, ambas com sede na cidade de São Paulo - SP, detido até então por BANCO RURAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, CNPJ nº 33.124.959/0001-98, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, o qual passa a ser exercido por SEGPART PARTICIPAÇÕES S/A, Sociedade de Propósito Específico, CNPJ nº 20.404.895/0001-37, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos termos do "Instrumento Particular de Promessa de Compra, sob Condição Suspensiva, e Outras Avenças", firmado em 11 de junho 2015 e, posteriormente, aditado ainda em 11 de junho de 2015, em 22 de dezembro de 2017, em 8 de fevereiro de 2018, em 18 de maio de 2018 e em 18 de junho de 2018.

Art. 2º Registrar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A e de INVESTPREV SEGURADORA S/A, passam a ser exercidos por BANCO MÁXIMA S.A., CNPJ nº 33.923.798/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º Ratificar que a INVEST CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ n. 93.202.448/0001-79, com sede cidade de São Paulo - SP, permanece como controlada direta de INVESTPREV SEGURADORA S/A.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Circular Susep nº 599, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2020, Seção 1, páginas 31 e 32, Onde se lê: ".....Processo SUSEP nº 15414.626068/2019-47"; Leia-se: ".....Processo SUSEP nº 15414.633470/2019-88"

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Circular Susep nº 600, de 13 de abril de 2020, publicada no DOU de 15 de abril de 2020, seção 1, páginas 42 e 43.

Onde se lê: "CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO COMO CORRESPONDENTE NO PAÍS"

Leia-se: "CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO COMO CORRESPONDENTE NO PAÍS"

Onde se lê: "CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS"

Leia-se: "CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS"

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Resolução nº 001/2020, de 23/03/2020 (prorrogada pelas Resoluções nºs: 004, 005, 008, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020 e 015/2020) - Estabelece, no âmbito da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, plano de resposta aos impactos gerados pelo vírus Covid-19, fixa critérios de excepcionalidade para solução de situações administrativas, tendo em vista a situação emergencial decretada pelos Órgãos Públicos de Saúde: Federal, Estadual e Municipal, e dá outras providências.

Os Diretores Executivos da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, constituídos pelos Senhores PATRÍCIO LAGUNA, Diretor Administrativo e Financeiro nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 01/2020, de 08/05/2020 e Diretor-Presidente Interino, conforme designação do Conselho de Administração registrada na Ata da Reunião Ordinária nº 07/2020, de 30/07/2020, e CARLOS EDUARDO PÉGOLO, Diretor Técnico e Operacional nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do CONSAD nº 03/2020, de 13/07/2020, reunidos em reunião da Diretoria,

Considerando o Decreto nº 65.234 de 08 de outubro de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, no qual estendeu até 16 de novembro de 2020 a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881/2020, resolvem:

Art. 1º. Prorrogar os efeitos da Resolução da Diretoria Executiva nº 001/2020, datada de 23 de março de 2020, até a vigência do Decreto nº 65.234/2020 acima descrito;

§ 1º - A prorrogação de que trata o "caput" acompanhará os critérios do PLANO SÃO PAULO de retomada consciente e faseada da economia;

Art. 2º. Os demais termos da referida Resolução permanecem inalterados;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PATRÍCIO LAGUNA
Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor-
Presidente
Interino

CARLOS EDUARDO PÉGOLO
Diretor Técnico e Operacional

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 815, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 20 e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 387/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.021180/2017-15.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Cenecista de Vila Velha - FACEVV (cód. 1467), credenciada pela Portaria MEC nº 358, de 22 de março de 2000, publicada em 24 de março de 2000, com sede na Avenida Vitória Régia, nº 2.950, Bairro IBES, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (cód. 407), CNPJ nº 33.621.384/0001-19, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Art. 3º Fica ao encargo da Faculdade - CNEC Unai (cód. 1070), situada na Rua Celina Lisboa Frederico, nº 142, Centro, no município de Unai, estado de Minas Gerais, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 816, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 391/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23709.000165/2019-28.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade de Tecnologia ENSITEC (cód. 3790), credenciada pela Portaria MEC nº 72, de 12 de janeiro de 2004, publicada em 14 de janeiro de 2004, com sede na Rua Antonio Pietruza, nº 83, Bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Ensino Técnico ENSITEC Ltda. (cód. 2386).

Art. 3º Fica ao encargo da Sociedade de Ensino Técnico ENSITEC Ltda. (cód. 2386), CNPJ nº 02.656.757/0001-63, com sede na Rua Antonio Pietruza, nº 83, Bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 817, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 388/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente ao Processo nº 23000.039981/2018-18.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, as Faculdades Integradas Coração de Jesus - FAINC (cód. 662), credenciadas pelo Decreto Federal nº 77.150, de 12 de fevereiro de 1976, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 13 de fevereiro de 1976, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 483, Centro, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Coração de Jesus (cód. 434), CNPJ nº 57.600.934/0001-81, com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Art. 3º Fica ao encargo do Centro Universitário Teresa D'Ávila - FATEA (cód. 738), situado na Avenida Doutor Peixoto de Castro, nº 539, bairro Cruz, no município de Lorena, estado de São Paulo, a guarda permanente de eventual acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 818, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 397/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo SEI MEC nº 23000.038648/2018-91.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Estácio de Pernambuco - Estácio Pernambuco (cód. 18135), credenciada pela Portaria MEC nº 335, de 9 de abril de 2018, situada na Rua Padre Bernardino Pessoa, nº 512, Bairro Boa Viagem, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. (cód. 1122), CNPJ nº 03.536.667/0001-00, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos, desde seu credenciamento.

Art. 3º Fica ao encargo da Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., sua mantenedora, a guarda permanente de eventual acervo acadêmico, em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 819, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 336/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.009539/2018-67.



Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade de Tecnologia SENAI São José - SENAISC (cód. 4148), credenciada pela Portaria MEC nº 1.423, de 29 de abril de 2005, publicada em 2 de maio de 2005, situada na BR 101, Km 211, nº 7235, Área Industrial, no município de São José, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (cód. 822), CNPJ nº 03.774.688/0001-55.

Art. 3º Fica ao encargo da Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis - SENAI-SC-CTAI (cód. 3159) a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 820, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 390/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente ao processo nº 23000.012377/2019-25.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Thiago Ferreira - FAT, com sede na Avenida Conde de Áurea Gonzales, nº 245, bairro Vila Áurea - Vicente de Carvalho, no município do Guarujá, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Educação e Cultura Thiago Ferreira Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Art. 3º Fica ao encargo da Faculdade de São Vicente - FSV, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER CNE/CP 15/2020

Reunião ordinária dos dias 5, 6, 7, 8 e 9 do mês de outubro/2020
CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000334/2020-21 Parecer: CNE/CP 15/2020 Comissão: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Maria Helena Guimarães de Castro (Relatora), Anderson Luiz Bezerra da Silveira, Mozart Neves Ramos, Suely Melo de Castro Menezes e Tiago Tondinelli (membros) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 Voto da Comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação de Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 14 de outubro de 2020.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece procedimentos para a utilização, em caráter excepcional, dos saldos financeiros existentes nas contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculadas à Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, conforme a Portaria MEC nº 1.720, de 8 de outubro de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;
Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015.
Portaria MEC nº 1.720, de 8 de outubro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a utilização, pelos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica dos estados e do Distrito Federal, bem como pelas prefeituras ou suas respectivas instituições de educação profissional e tecnológica da administração indireta, dos saldos financeiros existentes nas contas correntes da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, para a oferta de vagas pactuadas com base na Portaria MEC nº 1.720, de 8 de outubro de 2019.

§ 1º Consideram-se saldos financeiros a disponibilidade de recursos, nas contas correntes e de aplicações financeiras, vinculados às transferências anteriores da Bolsa-Formação do Pronatec, na data da proposta da pactuação, conforme § 2º do art. 1º da Portaria MEC nº 1.720, de 2019.

§ 2º A utilização dos recursos deve obedecer ao objeto da conta à qual estão vinculados, não podendo ser remanejados de uma conta para outra.

Art. 2º A utilização dos saldos financeiros existentes nas contas vinculadas à Bolsa-Formação do Pronatec envolverá os seguintes agentes, cujas responsabilidades e atribuições incluem as estabelecidas na Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, com as alterações da Portaria MEC nº 1.163, de 9 de novembro de 2018:

I - o Ministério da Educação - MEC, por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec/MEC;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - os ministérios e outros órgãos da Administração Pública Federal, as secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal e as secretarias vinculadas ao MEC que firmarem termo de adesão como parceiros demandantes; e

IV - os estados, o Distrito Federal e os municípios que tenham firmado termo de adesão por meio de seus órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, das prefeituras municipais ou de instituições de educação profissional e tecnológica da administração indireta municipal.

§ 1º É competência da Setec/MEC, além daquelas previstas na Portaria MEC nº 817, de 2015, a definição do valor da hora-aluno, no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec, conforme disposto no art. 78 da Portaria MEC nº 817, de 2015, e no art. 2º da Portaria MEC nº 1.720, de 2019.

§ 2º Caberá ao FNDE, além das competências previstas na Portaria MEC nº 817, de 2015, prestar assistência técnica aos parceiros ofertantes quanto à correta utilização dos saldos financeiros nas pactuações decorrentes da previsão contida na Portaria nº 1.720, de 2019.

§ 3º Caberá aos parceiros ofertantes, além das competências previstas na Portaria MEC nº 817, de 2015, informar, caso realizem, a execução indireta da oferta de vagas, respeitando o disposto no art. 3º da Portaria nº 1.720/2019.

Art. 3º O valor da hora-aluno, no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec, será variável e obedecerá ao limite máximo de R\$ 10,00 para oferta de curso presencial e de R\$ 4,50 para oferta de curso de educação a distância.

§ 1º As propostas de pactuações de vagas observarão os limites estabelecidos no caput e serão submetidas à análise da Setec/MEC, que se manifestará quanto à viabilidade técnica das solicitações, considerando os saldos financeiros das contas correntes, o quantitativo de horas-aluno passível de pactuação e as necessidades dos parceiros demandantes.

§ 2º Nos termos do parágrafo anterior, os saldos financeiros não poderão estar comprometidos com despesas remanescentes de pactuações anteriores.

§ 3º Os valores estabelecidos no caput poderão ser utilizados na execução da oferta de cursos em andamento, observado o interesse dos parceiros ofertantes e a critério da Setec/MEC.

§ 4º A Setec/MEC deve informar ao FNDE, por meio de ofício, quais propostas de pactuação nos termos desta resolução foram aprovadas e quais os respectivos saldos pactuados.

Art. 4º A movimentação dos saldos financeiros da Bolsa-Formação do Pronatec deverá ocorrer na mesma conta corrente em que os recursos se encontram creditados, e as pactuações observarão, no que couber, as regras de pactuação, execução, prestação de contas e demais disposições previstas nas Portarias MEC nº 817, de 2015, nº 1.163, de 2018, e nº 1.720, de 2019, e na Resolução nº 8, de 20 de março de 2013.

Art. 5º Os parceiros ofertantes que não realizarem a pactuação ou que não tenham as propostas aprovadas no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec até o final de 2020 deverão devolver os recursos ao FNDE até 30 de abril de 2021, prazo final para o envio da prestação de contas do exercício de 2020.

Art. 6º Os parceiros ofertantes que tiverem sua pactuação aprovada poderão reprogramar, para o exercício seguinte, os saldos financeiros existentes em conta em 31 de dezembro de cada ano, por meio de registro no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC do FNDE, podendo utilizá-los até o final do exercício de 2023.

Parágrafo único. Os eventuais saldos existentes em conta em 31 de dezembro de 2023 deverão ser devolvidos ao FNDE até 30 de abril de 2024, prazo final para o envio da prestação de contas do exercício de 2023.

Art. 7º Os parceiros ofertantes que tiverem pactuação aprovada nos termos desta Resolução poderão efetuar a contratação de terceiros ou adotar outras de formas de execução indireta, previstas em lei, conforme o art. 3º da Portaria MEC nº 1.720, de 2019.

§ 1º Nos termos do caput, será de responsabilidade exclusiva do parceiro ofertante a observância da legislação relativa à licitação, contratação e execução de contratos, bem como o cumprimento das obrigações dela decorrentes.

§ 2º No caso de contratação de terceiros e outras formas de execução indireta previstas no caput, o parceiro ofertante não estará desobrigado do cumprimento do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, de 6 de dezembro de 2016, firmado entre o Banco do Brasil - BB e o Ministério Público Federal - MPF, que proíbem a transferência dos recursos para outras contas do próprio parceiro ofertante ou de outros entes federados.

§ 3º A opção pela contratação de terceiros ou pela adoção de outras formas de execução indireta não exime o parceiro ofertante das responsabilidades legais e contratuais inerentes à sua adesão à Bolsa-Formação do Pronatec, conforme dispõem a Portaria MEC nº 817, de 2015, e suas alterações, e a Portaria MEC nº 1.720, de 2019.

§ 4º Nos termos do caput, consideram-se executoras as instituições que forem selecionadas pelos parceiros ofertantes para, por meio de execução indireta, efetivamente ministrarem os cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

Art. 8º O parceiro ofertante registrará as prestações de contas obedecendo o disposto no art. 92 da Portaria MEC nº 817, de 2015, nos arts. 8º e 9º da Resolução nº 8, de 2013, e na Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 9º A fiscalização da aplicação dos saldos financeiros da Bolsa-Formação do Pronatec obedecerá ao disposto no art. 10 da Resolução nº 8, de 2013.

Art. 10. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar irregularidades identificadas na utilização dos saldos financeiros no âmbito da iniciativa Bolsa-Formação do Pronatec à Setec/MEC, ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 99 da Portaria MEC nº 817, de 2015.

Art. 11. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Brasília/DF - CEP: 70.070-929; e

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

Art. 12. As denúncias encaminhadas à Setec/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º andar, sala 818 - Brasília/ DF - CEP 70.047-900; e

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@mec.gov.br.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

MILTON RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos existentes nas contas-correntes abertas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, especificamente para recursos a que se refere a Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017;
Resolução CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012;
Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018; e
Resolução CD/FNDE nº 26, de 24 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e considerando a necessidade de permitir a correta utilização do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC / Contas Online e dos recursos transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito da Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar os Municípios e o Distrito Federal a utilizarem, até 31 de dezembro de 2020, os saldos e eventual rentabilidade de aplicações financeiras, existentes nas contas-correntes abertas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE especificamente para o repasse dos recursos a que se refere a Resolução CD/FNDE nº 11,



de 18 de maio de 2018, no âmbito da Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017.

§ 1º Os recursos que vierem a ser utilizados durante o exercício de 2020 serão objetos de prestação de contas, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012, que será recepcionada por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC / Contas Online até 31 de março de 2021.

§ 2º Os saldos existentes nas contas-correntes a que se refere o caput, após 31 de dezembro de 2020, não poderão ser reprogramados e deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, cujas informações necessárias para o preenchimento estão disponíveis no endereço eletrônico www.fn.de.gov.br, no menu "Serviços". A GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, deverá ser registrada no SIGPC - Contas Online, na forma prevista no art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 24 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no 1º dia útil do mês subsequente a sua aprovação.

MILTON RIBEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 1.115, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve retificar a PORTARIA/SEI Nº 2.068, de 18 de dezembro de 2019, que homologa resultado final de processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor substituto, publicada no DOU de 20/12/2019, Seção 1, páginas 150 e 151, nos seguintes termos:

Art. 1º No item 3.1.1: onde se lê LUIZ FELIPE FALCÃO, leia-se LUIZ FELIPE NOVAIS FALCÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 2.047, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Submete à consulta pública o Regulamento Técnico Mercosul (RTM) de Cintos de Segurança.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos XXI, XXIV, XXV e XXVI do art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.027006/2020-54, resolve:

Art. 1º Esta Portaria submete a consulta pública o Regulamento Técnico Mercosul (RTM) de Cintos de Segurança.

Art. 2º O texto do RTM a que se refere o art. 1º encontra-se disponível no sítio eletrônico www.denatran.gov.br, na rede mundial de computadores, pelo prazo de sessenta dias, contado da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º As contribuições decorrentes da consulta pública de que trata o art. 1º devem ser encaminhadas ao DENATRAN, respeitado o prazo a que se refere o art. 2º.

§ 1º As contribuições a que se refere o caput devem ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no sítio eletrônico a que se refere o art. 2º.

§ 2º Serão desconsideradas as contribuições encaminhadas por meio diverso do previsto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 591, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 544 de 4 de março de 2020.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XVI, XVII e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.020909/2018-56, deliberado e aprovado na 20ª Reunião Deliberativa, realizada em 13 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 544 de 4 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2020, Seção 1, páginas 178 e 179, que aprova a Emenda nº 06 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 21 e a Emenda nº 01 ao RBAC nº 141 e altera o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 91, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

Parágrafo único. O certificado de que trata o requisito 21.191(g)-I do RBAC 21 poderá ser emitido para a aeronave de construção amadora importada pronta desde que se apresentem evidências de que a importação tenha ocorrido antes da vigência desta Resolução." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 592, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga a validade da isenção de bombeiros de aeródromo de terem especialização em bombeiro motorista e chefe de equipe, conforme RBAC nº 153.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e 4º, incisos X e XLII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

Considerando os impactos decorrentes da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do Covid-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de preservação da segurança e saúde de regulados e servidores; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.012609/2020-29, deliberado e aprovado na 20ª Reunião Deliberativa, realizada em 13 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 20 de março de 2021 a isenção de profissionais bombeiros de aeródromo da necessidade de especialização em Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (BA-MC) para desempenho da função descrita no parágrafo 153.415(a)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153.

Art. 2º Prorrogar até 20 de março de 2021 a disposição transitória contida no parágrafo 153.451(k)(1) do RBAC nº 153, referente à necessidade de especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe da Equipe de Serviço (BA-CE) para desempenho da função descrita no parágrafo 153.415(a)(3) do RBAC nº 153.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 177, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito 154.201(d) do RBAC nº 154, relativo à largura da pista de pouso e decolagem 02R/20L no Aeroporto Santos Dumont/RJ (código OACI: SBRJ).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido apresentado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero por meio do Ofício nº SEDE-OFI-2020/02376, de 19 de agosto de 2020, fundamentado pelo AISO Nº 004/SBRJ/2020-versão 2 (SEI nº 4675035);

Considerando o que consta do processo nº 00065.020300/2020-11, deliberado e aprovado na 20ª Reunião Deliberativa, realizada em 13 de outubro de 2020, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.201(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 06, para o aeroporto Santos Dumont/RJ (código OACI: SBRJ / código CIAD: RJ0002), relativo à largura da pista de pouso e decolagem 02R/20L ser inferior aos 45m (quarenta e cinco metros) requeridos para aeronaves número código de referência 4 e largura exterior entre as rodas do trem de pouso principal (Outer Main Gear Wheel Span - OMGWS) maior ou igual a 6m (seis metros) e menor que 9m (nove metros).

Art. 2º As defesas para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção devem ser mantidas durante a vigência desta isenção.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 4º Cabe ao operador do aeródromo dar ciência a novos operadores aéreos (aviação regular) da avaliação de risco que fundamentou esta Decisão.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 178, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito 154.201(d) do RBAC nº 154, relativo à largura da pista de pouso e decolagem 02/20 do Aeródromo de Comandatuba (SBTC) / BA.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido apresentado pela Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia por meio do Ofício DTE Nº 112/2020, de 7 de agosto de 2020 (SEI nº 4626506), fundamentado pelo Estudo de Compatibilidade - "Análise de compatibilidade da operação de aeronaves de código 4 no aeroporto de Comandatuba (UNA)" - versão 3;

Considerando o que consta do processo nº 00065.004668/2020-23, deliberado e aprovado na 20ª Reunião Deliberativa, realizada em 13 de outubro de 2020, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA, pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.201(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 06, para o aeródromo de Comandatuba (SBTC) / BA, tendo em vista a largura da pista de pouso e decolagem 02/20 ser inferior aos 45m (quarenta e cinco metros) requerido para aeronaves código 4 com largura exterior entre as rodas do trem de pouso principal (Outer Main Gear Wheel Span - OMGWS) maior ou igual a 6m (seis metros) e menor que 9m (nove metros).

Parágrafo único. Esta isenção de requisito terá validade de 5 (cinco) anos a partir da obtenção do Certificado Operacional de Aeroporto.

Art. 2º Esta isenção fica condicionada ao cumprimento das seguintes medidas operacionais por parte dos operadores aéreos:

I - operar com aeronaves código "4C" que possuam os procedimentos suplementares para operação em pistas estreitas aprovados no Aircraft Flight Manual - AFM; e

II - incorporar os procedimentos suplementares no manual do operador aéreo.

Art. 3º Esta isenção fica condicionada ao cumprimento das seguintes medidas por parte do operador de aeródromo:

I - manutenção de sinalização horizontal de pista de pouso e decolagem em conformidade com o disposto no RBAC nº 154 e com os requisitos de manutenção previstos no RBAC nº 153, incluindo utilização de material refletor, e com adequada cor e conspicuidade;

II - disponibilidade de Indicador de Trajetória de Aproximação de Precisão (PAPI) operacional;

III - manutenção das condições de pavimento da pista de pouso de decolagem livres de patologias graves, com suficiente atrito e macrotextura, conforme regulamentação vigente;

IV - manutenção do nivelamento entre a área pavimentada da pista de pouso e decolagem e a área não pavimentada da faixa preparada; e

V - manutenção das condições de faixa preparada quanto à nivelamento, resistência e ausência de obstáculos, conforme os requisitos do RBAC nº 154.

Art. 4º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 5º Cabe ao operador do aeródromo dar ciência a novos operadores aéreos (aviação regular) da avaliação de risco que fundamentou esta Resolução.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.441, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.021896/2020-68, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Água Boa Maricultura;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SE0009;
- III - município (UF): Itaporanga d' Ajuda (SE);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11° 07' 07" S / 037° 12' 32" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.526, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.030248/2020-01, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Irmãs Prata;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0281;
- III - município (UF): Chapadão do Céu (GO);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 18° 37' 16" S / 052° 49' 59" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.539, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032412/2020-14, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Estância Caiman;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0264;
- III - município (UF): Miranda (MS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 58' 08" S / 56° 18' 42" W

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1220/SIA, de 6 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, Seção 1, página 118.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.540, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032174/2020-39, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Porto Cubatão;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0492;
- III - município (UF): Cananéia (SP);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 24° 58' 31" S / 047° 56' 41" W.

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.548, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032565/2020-53, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Santa Lúcia;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0298;

III - município (UF): Aporé (GO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 18° 55' 13"S / 052° 00' 05"W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.550, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032487/2020-97, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Vereda Grande;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0339;
- III - município (UF): Vitória da Conquista (BA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14° 47' 05" S / 040° 49' 01" W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.583, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032891/2020-61, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Americana;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0679;
- III - município (UF): Querência (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 35' 14" S / 052° 05' 47" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.586, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033616/2020-64, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Barra Mansa;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0171;
- III - município (UF): Brasilândia (MS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 46' 07" S / 052° 46' 43" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 559/SIA, de 10 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2014, Seção 1, Página 2.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.596, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.014303/2020-15, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 02 de outubro de 2020, em favor da ETA - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. com base nas seguintes características:

- I - Endereço: ROD. MS 162, KM 12 , S/N - Aeroporto - Zona Rural - Dourados, MS CEP Zipcode: 78800-000;
- II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;
- III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e
- IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 141.

Art. 2º Revogar o curso teórico de Piloto Privado Avião - PPA e o curso prático de Voo por Instrumentos - IFR, homologado pelo RBHA 141.

Art. 3º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA



PORTARIA Nº 2.604, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.011682/2020-83, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 05 de outubro de 2020, em favor do AERoclube de São Paulo com base nas seguintes características:

I - Endereço: Avenida Olavo Fontoura, 650, Campo de Marte, São Paulo, SP. CEP: 02012-020;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Revogar os cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PPA e Piloto Privado Helicóptero - PPH homologados pelo RBHA 141.

Art. 3º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2621, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00066.028307/2018-48, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Helicóptero - IFRH, pela base de certificação publicada na IS 61-002D, da AGD AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situado à Av. Olavo Fontoura, nº 1078 - Hangar Marte Update & Avionics, Sala 9 - Santana, CEP: 02012-021 - São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 2.744, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 73, dos incisos III e VII, da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.010593/2020-17, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão cautelar do Certificado de Organização de Manutenção nº 6804-03/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico HORA Hangar, Oficina e Recuperação de Aviões Ltda em 19 de outubro de 2015, realizada em 23 de julho de 2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO BESCHIZZA IANELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 192, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente Substituto de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XIV do Anexo à Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.075231/2020-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade de autorização, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, nos seguintes termos:

I - O objeto corresponde à operação do trem comemorativo denominado "Coxilha Rica", a ser realizado nas datas definidas nos termos do Termo de Entendimentos firmado entre a Concessionária Rumo Malha Sul S.A. - RMS e a ABPF, bem como eventuais aditivos celebrados.

II - O trecho está localizado na malha concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS, entre a Estação Lages e o Pátio/Estação de Ecurinho, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

III - A forma da prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF.

Art. 2º A Rumo Malha Sul S.A. - RMS e a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF ficam submetidas às normas e aos regulamentos relativos ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução ANTT nº 359, de 26 de novembro de 2003.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 159, de 12 agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU na data de 20 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 194, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.098924/2020-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Prefeitura Municipal de Itapiúna/CE, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT visando à urbanização e pavimentação, com impacto na malha ferroviária concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A., do km 134+366 m ao km 134+902 m, no município de Itapiúna/CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 184, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.414140/2019-17, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa ANDREATUR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 01.502.456/0001-12, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 185, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.423163/2019-12, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa TRANS ACREANA LTDA, CNPJ nº 11.137.434/0001-54, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 186, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50535.301099/2019-12, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela empresa MARTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 08.374.919/0001-57 (50500.097937/2020-89), e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da Decisão nº 43 (4053422), de 08 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 808, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.357684/2019-74, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 57:

I - De: FUNDÃO (ES) e SERRA (ES) Para: CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 810, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 8º, da Resolução nº 5.818/2018 e fundamentada no processo nº 50500.015835/2013-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresas Associadas Central Argentino S.R.L. y El Dorado S.R.L a operar a linha Posadas (AR) - Porto Alegre (BR) com prolongamento até Balneário Camboriú (BR) no período de 01/12/2020 a 15/04/2021 e de 15/06/2021 a 15/08/2021, pelo ponto fronteiroço Santo Tome/São Borja e frequência de 7 (sete) horários semanais por sentido.

Parágrafo Único. A autorização para o período de 15/06/2021 a 15/08/2021 está condicionada à renovação da Licença Complementar nº 035/2013-ANTT da linha Posadas (AR) - Porto Alegre (BR), cuja validade é 30/06/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 813, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.102401/2020-92, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.263.312/0001-01, para a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - PARAUAPEBAS (PA) VIA PALMAS, prefixo nº 12-0539-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Goiânia (GO), Uruaçu (GO) e Porangatu (GO) para: Parauapebas (PA), Alvorada (TO), Gurupi (TO), Porto Nacional (TO), Palmas (TO), Miracema do Tocantins (TO), Miranorte (TO), Couto de Magalhães (TO), Conceição do Araguaia (PA), Redenção (PA), Xinguara (PA) e Eldorado dos Carajás (PA);

II - De: Alvorada (TO), Gurupi (TO), Porto Nacional (TO), Palmas (TO), Miracema do Tocantins (TO), Miranorte (TO) e Couto de Magalhães (TO) para: Conceição do Araguaia (PA), Redenção (PA), Xinguara (PA) e Eldorado dos Carajás (PA) e Parauapebas (PA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 814, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.102401/2020-92, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.263.312/0001-01, para a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - BRASÍLIA (DF) prefixo nº 12-0541-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Anápolis (GO) para: Brasília (DF).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 815, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.102401/2020-92, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.263.312/0001-01, para a implantação da linha UBERLÂNDIA (MG) - RIBEIRÃO PRETO (SP), prefixo nº 06-0452-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Uberlândia (MG) e Uberaba (MG) para: Ribeirão Preto (SP), Igarapava (SP), São Joaquim da Barra (SP) e Orlândia (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 816, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.102401/2020-92, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.263.312/0001-01, para a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - RIBEIRÃO PRETO (SP), prefixo nº 12-0522-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Goiânia (GO), Aparecida de Goiânia (GO), Morrinhos (GO) e Itumbiara (GO) para: Ribeirão Preto (SP), Araporã (MG), Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Igarapava (SP), São Joaquim da Barra (SP) e Orlândia (SP);

II - De: Araporã (MG) e Uberlândia (MG) para: Ribeirão Preto (SP), Igarapava (SP), São Joaquim da Barra (SP) e Orlândia (SP);

III - De: Uberaba (MG) para: Igarapava (SP), Orlândia (SP) e Ribeirão Preto (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 817, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.102401/2020-92, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.263.312/0001-01, para a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - PARAUAPEBAS (PA), prefixo nº 12-0540-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Goiânia (GO), Uruaçu (GO), Porangatu (GO) para: Parauapebas (PA), Alvorada (TO), Gurupi (TO), Miranorte (TO), Couto Magalhães (TO), Conceição do Araguaia (PA), Redenção (PA), Xinguara (PA), Eldorado dos Carajás (PA);

II - De: Alvorada (TO), Gurupi (TO), Miranorte (TO) e Couto Magalhães (TO) para: Conceição do Araguaia (PA), Redenção (PA), Xinguara (PA), Eldorado dos Carajás (PA) e Parauapebas (PA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 818, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.102401/2020-92, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.263.312/0001-01, para a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - BOM JESUS DA LAPA (BA), prefixo nº 12-0542-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Goiânia (GO) e Anápolis (GO) para: Bom Jesus da Lapa (BA), Brasília (DF), Correntina (BA) e Santa Maria da Vitória (BA);

II - De: Brasília (DF) para: Formosa (GO), Posse (GO), Correntina (BA), Santa Maria da Vitória (BA) e Bom Jesus da Lapa (BA);

III - De: Formosa (GO) e Posse (GO) para: Correntina (BA), Santa Maria da Vitória (BA) e Bom Jesus da Lapa (BA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 819, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.102401/2020-92, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.263.312/0001-01, para a implantação da linha VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) - GOIÂNIA (GO), prefixo nº 05-0254-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Vitória da Conquista (BA) para: Goiânia (GO), Posse (GO), Formosa (GO), Brasília (DF), Alexânia (GO), Abadiânia (GO) e Anápolis (GO);

II - De: Anagé (BA) para: Formosa (GO), Brasília (DF), Alexânia (GO), Abadiânia (GO), Anápolis (GO) e Goiânia (GO);

III - De: Brumado (BA), Caetité (BA), Riacho de Santana (BA) e Bom Jesus da Lapa (BA) para: Posse (GO), Formosa (GO), Brasília (DF), Alexânia (GO), Abadiânia (GO) e Anápolis (GO);

IV - De: Santa Maria da Vitória (BA) para: Posse (GO), Formosa (GO), Brasília (DF), Abadiânia (GO) e Anápolis (GO);

V - De: Correntina (BA) para: Posse (GO), Formosa (GO), Brasília (DF), Alexânia (GO), Abadiânia (GO), Anápolis (GO) e Goiânia (GO);

VI - De: Posse (GO) para: Brasília (DF);

VII - De: Brasília (DF) para: Alexânia (GO), Abadiânia (GO) e Anápolis (GO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO: 50603.500697/2017-50. INTERESSADO: Francisco Anastácio Aguiar de Vasconcelos. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Francisco Anastácio Aguiar de Vasconcelos (2660858), para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, RATIFICANDO a Decisão Administrativa de Primeira Instância SRE/CE (1592497), determinando a imediata desocupação da faixa de domínio da União e demolição de todos os artefatos existentes dentro dos limites da faixa de domínio, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis, haja vista que o Notificado não apresentou quaisquer fatos novos e/ou justificativas que pudessem alterar a decisão outrora proferida.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 5.939, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 179 do Regimento Interno aprovado pela resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no Processo nº 50616.001481/2020-62, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de pares de coordenadas UTM a seguir, as quais demarcam a

área de utilidade pública, conforme Projeto Geométrico para Solicitação de DUP, aceito pelo Termo de Aceite de Produto TAP-01/2014 constante no citado processo, referente ao trecho: Entr. BR 101 (A) (Araranguá) - Divisa SC/RS, subtrecho: Entr. SC-108 (B) (Turvo) - Divisa/RS, lote: único, segmento: km 33,80 a km 55,9, Código SNV: 285BSC0030 - 285BSC0050.

Coordenadas	Geográficas:	6810028,1580	614183,8560;	6809731,1460
614141,6170;	6809791,5120	613722,4650;	6809845,6910	613591,3620;
6810088,5220	613374,3400;	6810441,3970	612360,4440;	6811025,5170
611682,2430;	6811078,2590	611569,0820;	6811134,3990	611139,1490;
6811281,4970	610643,3010;	6811233,9180	610490,3770;	6811234,0530
610332,7860;	6811296,6590	610181,9610;	6811467,9890	610018,5780;
6811759,5670	609747,3020;	6811814,2490	609571,8390;	6811899,6590
609435,5340;	6812354,1870	608930,8580;	6812387,3550	608896,9790;
608702,9460;	6812505,8130	608091,7460;	6812545,8390	607880,0410;
607795,5380;	6812660,9330	607612,1540;	6812660,9330	607580,9470;
607284,1680;	6812596,3400	607134,1200;	6812592,5320	607046,7280;
606842,2000;	6812703,3590	606833,4530;	6812724,5800	606650,6040;
606548,3720;	6812764,3000	606453,3400;	6812781,0380	606304,7540;
606243,0630;	6812714,0930	606240,5750;	6812618,9710	606168,0560;
606075,3730;	6812540,7500	606097,2220;	6812502,4960	606112,8580;
606135,7700;	6812346,8840	606146,2220;	6812244,0320	606081,4670;
605967,4840;	6812241,3300	605848,4290;	6812322,5740	605794,7450;
605779,6010;	6812369,2040	605715,4660;	6812403,3380	605638,1260;
605599,2110;	6812433,0080	605590,5150;	6812436,7500	605527,0290;
605441,4550;	6812505,3630	605364,7650;	6812568,3140	605309,8790;
605237,2570;	6812743,5030	605204,6880;	6812841,0840	605183,0910;
605183,8940;	6812948,5850	605181,5620;	6812950,0050	605180,8590;
605149,1520;	6812956,8190	605152,5950;	6812893,8900	605147,2520;
605157,9310;	6812730,0610	605158,2300;	6812707,1940	605164,7190;
605191,9220;	6812555,8300	605197,3190;	6812309,8290	605139,9190;
605162,3600;	6812212,4240	605185,0070;	6812107,7270	605185,9280;
605141,0730;	6811931,4560	605039,7180;	6811948,2870	604897,9840;
604828,1170;	6812124,2570	604802,6260;	6812179,2500	604780,0500;
604764,4360;	6812274,1350	604764,4060;	6812215,2590	604695,3480;
604555,7190;	6812326,4420	604461,2270;	6812403,4530	604461,7630;
604426,3890;	6812539,6410	604337,3020;	6812597,4680	604215,5700;
604035,8130;	6812737,8720	603978,9460;	6812802,6580	603907,4480;
603903,5220;	6812891,7130	603750,8610;	6812980,2290	603735,1050;
603710,1940;	6812942,8000	603680,4170;	6812909,0130	603606,8380;
603527,1340;	6812873,9870	603453,7660;	6812850,1490	603392,2480;
603358,0600;	6812834,5090	603279,7730;	6812831,3340	603190,1340;
603157,0130;	6812821,0650	603131,5120;	6812810,8390	603103,4950;
603059,4970;	6812734,4190	602947,8600;	6812789,1510	602856,1880;
602823,8140;	6812759,4060	602764,5330;	6812760,2780	602697,5960;
602558,7720;	6812855,9800	602452,1110;	6813019,3600	602450,1880;
602552,1700;	6813114,7070	602649,5560;	6813105,1580	602674,0320;
602666,3130;	6813144,7240	602595,5640;	6813126,3350	602475,7630;
602387,2180;	6813246,0980	602336,3860;	6813317,0050	602330,3770;
602338,7800;	6813396,8170	602335,3140;	6813471,9900	602300,6590;
602286,2970;	6813596,8460	602268,3340;	6813604,7340	602216,5050;
602144,6230;	6813734,2570	601880,2380;	6814010,1490	601998,0660;
602238,0330;	6813899,6020	602272,9230;	6813887,5030	602352,4270;
602406,3040;	6813879,8930	602415,3390;	6813919,4470	602417,5020;
602477,5590;	6814037,1760	602572,3490;	6814023,5780	602652,6110;
602713,2390;	6813930,4320	602750,1860;	6813874,1000	602771,9500;
602862,5230;	6813726,1900	602913,1150;	6813585,9010	602913,5580;
602871,6420;	6813522,4280	602871,8520;	6813516,9400	602872,6530;
602939,7350;	6813326,8620	602960,3960;	6813177,0600	602970,0290;
603063,2480;	6813114,4910	603068,5600;	6813122,8610	603103,1340;
603166,3720;	6813134,1510	603264,3560;	6813136,6450	603301,3050;
603358,9600;	6813187,1570	603459,7290;	6813197,3960	603515,9510;
603522,7310;	6813216,4940	603543,0010;	6813329,2830	603744,4560;
603756,3280;	6813365,0590	603768,4850;	6813424,0950	603886,1760;
603988,9320;	6813348,6540	604083,9310;	6813262,5750	604110,9280;
604128,7820;	6813094,9210	604135,9580;	6813040,0750	604160,4320;
604165,8280;	6812908,3960	604297,9240;	6812978,8370	604292,0070;
604296,3680;	6813047,2830	604303,1860;	6813074,1720	604281,1840;
604258,6630;	6813233,0420	604274,0660;	6813296,7600	604321,5640;
604394,9820;	6813335,4180	604505,0480;	6813252,4570	604607,1700;
604654,2720;	6813096,2980	604673,6180;	6813076,1210	604683,2490;
604813,5720;	6812812,2060	604856,4230;	6812883,0740	604845,2550;
604851,3770;	6812978,5840	604849,1350;	6813171,0600	604827,8390;
604802,2290;	6813327,7010	604789,4720;	6813399,6890	604750,4460;
604772,8590;	6813595,3950	604850,2550;	6813619,2600	604946,4270;
605053,2890;	6813528,6300	605090,0090;	6813520,7570	605097,0750;
605114,5110;	6813478,8630	605164,2870;	6813428,2110	605211,0430;
605239,9850;	6813331,3770	605245,3310;	6813307,5540	605282,3060;
605334,5920;	6813217,5950	605372,4670;	6813174,5080	605390,0370;
605394,2930;	6813107,1480	605437,8200;	6813037,8850	605472,0940;
605484,0760;	6812872,5720	605483,3820;	6812844,9810	605489,4890;
605497,4340;	6812750,0820	605549,4150;	6812736,1500	605561,5610;
605567,4650;	6812729,8980	605652,1130;	6812719,2860	605681,1590;
605686,0820;	6812847,1810	605719,8610;	6812905,8320	605772,9930;
605849,6910;	6812962,0300	605932,8900;	6812954,4800	605978,7480;
606014,9460;	6813063,5140	606102,8930;	6813080,7050	606196,5290;
606321,1370;	6813062,2350	606488,5130;	6813047,6480	606606,6610;
606707,8300;	6812997,8210	606898,5220;	6812977,4470	606960,1230;
607114,8590;	6812906,9870	607245,5280;	6812960,9330	607554,9950;
607677,2060;	6812854,8100	607910,4030;	6812835,8290	607961,0990;
608139,5160;	6812720,4090	608750,7870;	6812665,2050	609042,0080;
609136,2660;	6812140,0280	609616,9260;	6812089,0990	609698,2010;
609897,6440;	6811930,8480	610006,6920;	6811671,6480	610238,9080;
610355,4070;	6811534,0020	610392,7000;	6811533,9570	610444,9110;
610597,4070;	6811581,6840	610733,7210;	6811428,2790	611205,5170;
611653,8440;	6811279,9060	611846,5830;	6810705,9630	612512,9680;
613534,7510;	6810254,7520	613634,4340;	6810095,7310	613771,8010;
613802,3670;	6810028,1580	614183,8560.	(Sistema de referência UTM Zona 22S Datum Sirgas 2000).	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO



Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.659, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/18116 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, CNPJ nº 11.797.222/0001-01 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2130/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.660, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/20724 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2064/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.661, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22444 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.923.146/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2093/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.662, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27671 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVFAZ SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI - ME, CNPJ nº 21.088.004/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2095/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.663, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29215 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.842.550/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2072/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.664, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33432 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS, CNPJ nº 03.365.403/0001-22 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2133/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.665, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38129 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO, CNPJ nº 10.807.907/0001-10 para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2131/2020 (CNPJ nº 10.807.907/0001-10) e nº 1444/2020 (CNPJ nº 10.807.907/0006-25).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.666, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42197 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PAKATOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 29.891.020/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1942/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.667, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43557 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OITTOs SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.765.555/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1637/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.668, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43606 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEGIÃO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.756.598/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2099/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.669, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48387 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRIPAL - FRIGORÍFICO PARAIBANO LTDA - EPP, CNPJ nº 08.821.355/0002-34 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.670, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49030 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.525.326/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1649/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.671, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49672 - DPF/STS/SP, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS XI DE AGOSTO LTDA, CNPJ nº 18.204.033/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2092/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.672, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50570 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5, CNPJ nº 51.244.861/0001-56 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1737/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.673, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50603 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNCIONAL SEGURANÇA CORPORATIVA LTDA, CNPJ nº 08.008.999/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2083/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.674, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53144 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASERJ-ACADEMIA DE SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 10.891.779/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2004/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.675, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54026 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa PROBANK SEGURANÇA DE BENS E VALORES EIRELI, CNPJ nº 19.107.299/0001-06, sediada no Amazonas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
268 (duzentas e sessenta e oito) Munições calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.676, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54063 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACTION SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.287.268/0002-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2062/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.677, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55567 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MALBORK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 32.649.381/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1984/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.678, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57665 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CORONEL GUANABARA EIRELI, CNPJ nº 19.769.784/0001-45, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
50848 (cinquenta mil e oitocentas e quarenta e oito) Espoletas calibre 38

14143 (quatorze mil e cento e quarenta e três) Gramas de pólvora
50848 (cinquenta mil e oitocentos e quarenta e oito) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.679, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57858 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0004-84, sediada na Bahia, para adquirir:
Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:
300 (trezentos) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4500 (quatro mil e quinhentas) Munições calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.680, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59208 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EKIFORT SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 19.108.252/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente GSG9 SEGURANÇA VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 12.197.345/0001-66:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
Da empresa cedente GSG9 SEGURANÇA VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 12.197.345/0001-66:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.681, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60965 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ABC ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 91.338.731/0001-05, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
4654 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro) Gramas de pólvora
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61099 - DPF/SMA/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
19600 (dezenove mil e seiscentas) Espoletas calibre 38
5080 (cinco mil e oitenta) Gramas de pólvora
19600 (dezenove mil e seiscentos) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.683, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61593 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização, à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0006-36, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.684, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61888 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 37.162.435/0006-57, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
400 (quatrocentas) Munições calibre 38
700 (setecentas) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.685, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020



O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62114 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa K9 ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 35.809.956/0001-13, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ 01.322.393/0002-01:1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.686, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62307 - DPF/CCM/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROLINCON VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 95.781.019/0001-29, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.687, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62344 - DPF/LGE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6000 (seis mil) Munições calibre 38

15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38

7000 (sete mil) Gramas de pólvora

15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38

3000 (três mil) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Projéteis calibre .380

3000 (três mil) Buchas calibre 12

15 (quinze) Quilos de chumbo calibre 12

3000 (três mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.688, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62437 - DPF/CRU/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0002-46, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Carabinas calibre 38

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

5 (cinco) Revólveres calibre 38

1576 (uma mil e quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 12

5000 (cinco mil) Munições calibre 38

20384 (vinte mil e trezentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

7267 (sete mil e duzentos e sessenta e sete) Gramas de pólvora

20384 (vinte mil e trezentos e oitenta e quatro) Projéteis calibre 38

2510 (duas mil e quinhentas e dez) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Estojos calibre .380

2510 (dois mil e quinhentos e dez) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.691, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24832 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0148-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Norte com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2147/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0148-61) e nº 2148/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0160-58).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.692, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37022 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HORIZON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.433.790/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1922/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.693, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42572 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BIT SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 21.162.445/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância

Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1913/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.694, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44138 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RAV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 36.936.368/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1646/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.695, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/51085 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ACALANTIS CURSOS DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 19.264.204/0003-20, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ

nº 12.137.071/0001-10:

1 (uma) Munição calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

46080 (quarenta e seis mil e oitenta) Espoletas calibre 38

46080 (quarenta e seis mil e oitenta) Estojos calibre 38

6000 (seis mil) Gramas de pólvora

46080 (quarenta e seis mil e oitenta) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15 (quinze) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até

70g.

2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

15 (quinze) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora,

lemonsgrass e gengibre), de até 70g

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

1 (uma) Máquina de recarga calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.696, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54051 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0009-32, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.697, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55992 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0062-05, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.698, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56901 - DPF/AGA/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATACADÃO BARATÃO LTDA, CNPJ nº 12.402.398/0001-71 para atuar em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.699, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22620 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERSEPT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2079/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.700, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020



O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26216 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JL SERVIÇOS DE VIGILANCIA, CNPJ nº 35.880.981/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1415/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.701, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28478 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AJG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 23.520.482/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2153/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.702, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45133 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGIONSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.605.838/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2074/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.703, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46301 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MG SUL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.459.577/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2082/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.704, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48556 - DPF/GVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STRONGER SEGURANÇA & VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 27.672.679/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2117/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.705, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/51124 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa S&V VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 02.546.071/0003-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1670/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.706, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60582 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa DELTA SUCROENERGIA S/A - UNIDADE DELTA, CNPJ nº 13.537.735/0003-62, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.707, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60766 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0006-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2143/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.708, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62277 - DPF/LGE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0079-03, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
300 (trezentas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.710, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47191 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMVAP AÇUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 05.343.207/0001-82 para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2150/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.711, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49020 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1655/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.712, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50856 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0005-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1780/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.713, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53596 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MRS SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 19.210.884/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1849/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.714, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58514 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GLADIADOR CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.410.377/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
812 (oitocentas e doze) Munições calibre .380
437 (quatrocentas e trinta e sete) Munições calibre 12
25522 (vinte e cinco mil e quinhentas e vinte e duas) Munições calibre 38
25448 (vinte e cinco mil e quatrocentas e quarenta e oito) Espoletas calibre 38
6824 (seis mil e oitocentos e vinte e quatro) Gramas de pólvora
24948 (vinte e quatro mil e novecentos e quarenta e oito) Projéteis calibre 38
1738 (uma mil e setecentas e trinta e oito) Espoletas calibre .380
1238 (um mil e duzentos e trinta e oito) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.715, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58528 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 15.809.346/0001-02 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.716, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de



acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60825 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANUFATURA DE METAIS MAGNET LTDA, CNPJ nº 61.155.529/0001-79 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.717, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62983 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa CETREL-CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 17.019.775/0001-01, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12000 (doze mil) Munições calibre .380
4500 (quatro mil e quinhentas) Munições calibre 12
53460 (cinquenta e três mil e quatrocentas e sessenta) Munições calibre 38
53460 (cinquenta e três mil e quatrocentas e sessenta) Espoletas calibre 38
6000 (seis mil) Estojos calibre 38
15930 (quinze mil e novecentos e trinta) Gramas de pólvora
53460 (cinquenta e três mil e quatrocentos e sessenta) Projéteis calibre 38
8000 (oito mil) Espoletas calibre .380
1600 (um mil e seiscentos) Estojos calibre .380
8000 (oito mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.721, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32191 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WLATAQ SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 21.255.506/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1910/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.722, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47764 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0014-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2156/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.723, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52614 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 4G SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.911.639/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1808/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.724, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54096 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 00.887.612/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2140/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.725, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54874 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GETON VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.957.520/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2151/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.726, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56151 - DPF/GPB/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOLAVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.048.628/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de

Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2068/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.727, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57031 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ODIN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 23.597.161/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1986/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.728, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57148 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERFORMANCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.159.044/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2142/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.729, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61906 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMERCIAL DAHANA LIMITADA, CNPJ nº 00.070.509/0001-00 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.730, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61914 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA S.A, CNPJ nº 07.399.636/0001-05 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.731, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61918 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº 10.319.375/0001-72 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 313, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2984/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil e trezentos e trinta e três) UFIR a VALDIR LOOS ME, CNPJ nº 23.026.516/0003-72, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/95263.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESF.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESF, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 433, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3855/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MONTANHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.516.678/0001-82, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/85438.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESF.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESF, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



PORTARIA Nº 434, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3856/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MONTANHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.516.678/0001-82, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/85561.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 554, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4497/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/3030.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 752, DE 9 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5924/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/113723.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 826, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6360/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MORIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.009.846/0001-10, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/118468.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 92/ASSESSORIA-SENACON/GAB-SENACON/SENACON/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.004571/2013-19

REPRESENTANTE: Departamento de Defesa de Proteção ao Consumidor (DPDC)

REPRESENTADO: Couro Fino Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda

ADVOGADOS: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Vicente Martins Prata Braga e outros.

Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/ASSESSORIA-SENACON/GAB-SENACON/SENACON/MJ, e com fulcro no art. 50, §1º da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo provimento parcial do recurso administrativo interposto pela Couro Fino Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda., determinando, assim, a sua condenação pela violação aos artigos 4º, I; 6º, IV; 37, §2º e 39, IV, todos do Código de Defesa do Consumidor, alterando-se somente o valor da multa estabelecida pelo Departamento de Defesa e Proteção do Consumidor para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme disposto na Nota Técnica Nº 34/2020/ASSESSORIASENACON/GAB-SENACON/SENACON/MJ.

Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 30/2013 do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa doa Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto nº 2.181/97.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES
Secretária

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO Nº 1.818/2020

Despacho nº 1818/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Interessado: ANATOLY GAKENBERG

Processo: 08495.000042/2019-56

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no artigo 65 c/c inciso II do Art. 66 da Lei 13.445/2017 e Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.620, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

JONATHAN AVEDIS MADAJIAN, nascida em 01 de novembro de 1995, filho David Madajian e de Viviane Madajian, adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08000.042198/2020-62) e;

PAOLA MOREIRA DA SILVA que passou assinar PAOLA MOREIRA RAIMUND, nascida em 17 de julho de 1980, filha de Amaro José da Silva Filho e de Eunice Moreira da Silva, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.042198/2020-62).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.621, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ARIELLE ANGE LORY CELIN TEZY - F163301-U, natural do Haiti, nascida em 25 de abril de 2016, filha de Joe Evens Celin Tezy e de Guilene Jean Lestin, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.004350/2020-97);

BLOUNO NICOLAS - G272973-2, natural do Haiti, nascido em 31 de janeiro de 2010, filho de Michelet Nicolas e de Nadege Remile Nicolas, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001516/2020-27);

ERICKA BRUTHNEY PANTALEON - G400735-J, natural do Haiti, nascida em 05 de janeiro de 2016, filha de Erickson Pantaleon e de Natacha Reguliste Dit Fevrier, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.004399/2020-40);

MAHBUBA AKTER ZIDNEE - F162563-5, natural de Bangladesh, nascido em 01 de setembro de 2017, filho de Md Mahbulul Alam Sarker e de Mousomi Sarker, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.003569/2020-11);

MAHBUBA ALAM ELMA - F162626-7, natural de Bangladesh, nascida em 22 de dezembro de 2013, filha de Md Mahbulul Alam Sarker e de Mousomi Sarker, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.003572/2020-27);

MICHAEL DA SILVA FRANCOIS - G378144-4, natural do Haiti, nascido em 15 de outubro de 2016, filho de Mackendy Francois e de Stephanie Nelson, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.001216/2020-61);

WENSON AMILCAR - G378370-W, natural do Haiti, nascido em 19 de abril de 2008, filho de Jean Wilgins Amilcar e de Marie Saint Anne Caries, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.004464/2020-37);

WILMONIE AMILCAR - G378389-B, natural do Haiti, nascido em 26 de setembro de 2012, filho de Jean Wilgins Amilcar e de Marie Saint Anne Caries, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.004463/2020-92);

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.622, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDALLAH SHEHADEH ZOHDI ABUALEENEIN - F043588-3, natural da Palestina, nascido em 05 de janeiro de 1999, filho de Sheradeh Zohdi Ahmed Abualeenei e de Fatima Abdullaii Dahman Al-Moghrabi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.000836/2020-88);

AHMAD SHEHADEH ZOHDI ABUALEENEIN - F044124-3, natural da Palestina, nascido em 02 de dezembro de 1993, filho de Sheradeh Zohdi Ahmed Abualeenei e de Fatima Abdullaii Dahman Al-Moghrabi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.000849/2020-57);

AHMED AL HASAN ALI HUDAIR - F006759-B, natural do Iemem, nascido em 28 de fevereiro de 1988, filho de Alhasan Hudair e de Abida Shamlan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000945/2020-88);

ALI FARES - G047790-H, natural do Líbano, nascido em 04 de maio de 1982, filho de Youssef Ibrahim Fares e de Adibe Nayef Awada, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001118/2020-10);

AMAL ALSABAA - V958629-F, natural da Síria, nascida em 28 de agosto de 1985, filha de Najib Alsabaa e de Retta Eldergham, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024238/2019-70);

ANDREA MOSTARDA - V655214-6, natural da Itália, nascido em 14 de setembro de 1975, filho de Remigio Mostarda e de Giuliana Panici, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000794/2019-17);

ANA IVIS SANCHEZ RODRIGUEZ - G013123-K, natural de Cuba, nascida em 09 de abril de 1970, filha de Jose Luis Sanchez Hernandez e de Carmen Rodriguez Monteagudo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.000127/2020-11);

CADJALI EMBALO - F098868-G, natural de Guiné-Bissau, nascido em 10 de agosto de 1984, filho de Lad Balde e de Santos Embalo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001626/2020-99);

DIONISIO TE - G459098-M, natural de Guiné-Bissau, nascido em 01 de março de 1985, filho de Oim Te e de Victoria Co, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022878/2019-45);



ERNEST KINGA VUAKIANDI - G330782-0, natural da Rep Dem Congo, nascido em 16 de agosto de 1985, filho de Alphonse Vuakiandi e de Elisabel Diasonama, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002717/2020-32);

FARES ALSARSAR ALKUDMANI - G058054-1, natural da Síria, nascido em 30 de agosto de 1990, filho de Mhd Nabil e de Samar Nabil, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000860/2019-59);

GABRIELA VIRGINIA VARINI LEVRERO - G010175-G, natural do Uruguai, nascida em 10 de janeiro de 1984, filha de Fernando Angel Varini e de Maria Virginia Levrero, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001722/2019-92);

GLADYS CECILIA RESTREPO ZULUAGA - V578659-M, natural da Colômbia. Nascida em 14 de novembro de 1976, filha de Luis Alfonso Restrepo Velez e de Ana Georgina Zuluaga Martinez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002658/2020-01);

HUGO ANDRES RUIZ FLOREZ - V610996-0, natural da Colômbia, nascido em 21 de julho de 1982, filho de Domingo Ruiz e de Maria Edith Florez Lotero, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010681/2019-37);

ISRAEL LEXIN - G203870-C, natural do Haiti, nascido em 18 de fevereiro de 1990, filho de Herolus Lexin e de Christiana Fleurival, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08340.000617/2020-38);

JAD JABBOUR - V958646-F, natural do Líbano, nascido em 25 de maio de 1981, filho de Joseph Jabbour e de Hiam Elzaher, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024240/2019-49);

JUAN PEDRO REBATA GOMEZ - V861709-G, natural do Peru, nascido em 04 de dezembro de 1963, filho de Tomas Felix Rebata Acevedo e de Victoria Faustina Gomez Yanez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processos nº 08460.007982/2019-73);

JULIETTE JOSEPH - V824915-M, natural do Haiti, nascida em 27 de setembro de 1987, filha de Renold Joseph e de Gislaine Solon, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001382/2020-45);

KARINA FALCON RUIZ - G323248-A, natural de Cuba, nascida em 07 de junho de 1985, filha de Jose Modesto Falcon Falcon e de Hortencia Ruiz Leon, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.003233/2020-24);

KATIME CISSE - G162529-Y, natural do Senegal, nascido em 06 de agosto de 1983, filho de Mbaye Cisse e de Yama Cisse, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024456/2019-12);

LEONEL FONTE CONCEPCION - G002577-T, natural de Cuba, nascido em 19 de fevereiro de 1987, filho de Leonel Fonte Rodriguez e de Herminia Concepcion Gutierrez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008564/2019-01);

LUIS NAPOLEON BRIONES ABANTO - V478065-L, natural do Peru, nascido em 05 de abril de 1949, filho de Porfirio Briones Alvarez e de Maria Fermina Abanto Urbina de Briones, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.018157/2019-99);

MALAK HIJAZI - G269279-Q, natural do Líbano, nascida em 23 de outubro de 1992, filha de Ali Hijazi e de Mariam Hijazi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000563/2020-54);

MAROA GABER SALEH NAJI - F006749-E, natural do Iemem, nascida em 05 de fevereiro de 1992, filha de Gaber Saleh Naji e de Aiecha Hachem Mahdi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001565/2020-61);

MAYKEL CARRILLO ARANGO - G143225-O, natural de Cuba, nascido em 10 de fevereiro de 1981, filho de Eduardo Carrillo Faure e de Norma Arango Vera, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08086.001249/2019-60);

M MOLHAM KABBANI - G137488-F, natural da Síria, nascido em 20 de abril de 1988, filho de Naji Kabbani e de Nouha Hammami, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000241/2020-13);

MOHANAD ALFATTAL - V931370-3, natural da Síria, nascido em 05 de janeiro de 1984, filho de Ahmad Al Fattal e de Malak Rajab, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000167/2020-10);

MOHNED ABDULHAMID MOHAMED T BIN HMOUDA - G218459-M, natural da Líbia, nascido em 17 de março de 1983, filho de Abdulhamid Mohamed Tawfic Mohamed B. Hamuda e de Waheba Ibragim Mohamed Elgabrun, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.008564/2020-87);

MOUSSA MAHMOUD HAIDAR - V597559-J, natural do Líbano, nascido em 15 de outubro de 1974, filho de Mahmoud Haidar e de Raufe Haidar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000887/2020-92);

MOUSTAPHA MBAYE - V614805-C, natural do Senegal, nascido em 19 de maio de 1982, filho de Serigne Mbaye e de Maguette Seck, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.003592/2019-91);

NGOMA KEMBILU ANNIE - V859571-M, natural do Congo, nascida em 27 de outubro de 1980, filha de Kembilu Mbemba e de Nkusu Mafueni, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002719/2020-21);

RACIEL HERNANDEZ NUNEZ - G007571-G, natural de Cuba, nascido em 20 de julho de 1982, filho de Pablo Enriquez Hernandez Alcazar e de Isabel Maria Nunez Miro, residente no Esatdo do Rio de Janeiro (Processo nº 08070.001292/2020-38);

RICKSON JOSEPH - G098960-K, natural do Haiti, nascido em 02 de maio de 1987, filho de Herique Joseph e de Danise Delpe Joseph, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000471/2020-74);

SAMER KASSEM SBEITY - V752026-F, natural do Líbano, nascido em 02 de dezembro de 1990, filho de Hassan Kassem Sbeity e de Bouchra Koumaiha, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009816/2019-11);

SANTIAGO CAZALES PENINO - G024495-9, natural do Uruguai, nascido em 05 de novembro de 1983, filho de Carlos Maria Cazales e de Maria Daniela Penino, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001719/2019-79);

SOLMAZ SALAHSHOUR - G449945-D, natural do Irã, nascida em 14 de abril de 1984, filha de Khalil e de Sakineh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.002289/2020-88);

TACHISE FELIZOR OGIRIS - G149130-5, natural do Haiti, nascida em 01 de agosto de 1990, filha de Chavannes Felizor e de Franciette Jean, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.002014/2020-07);

TANYA NGALULA VALUSE - G351789-5, natural do Congo, nascida em 03 de novembro de 1998, filha de Andro Lukikeba e de Junienne Makanda, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002654/2020-14);

TRINIDAD SILVA MUJICA CHOQUE - G329406-P, natural da Bolívia, nascida em 05 de janeiro de 1977, filha de Pelegio Teodocio Mujica Baudista e de Elvira Paula Choque Lecona, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.008794/2019-39);

VERONEO CORREIA - V420768-K, natural da Guiné-Bissau, nascido em 30 de março de 1983, filho de Marciano Correia e de Maria Vaz, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.010488/2018-81);

WAGUENER EDOUARZIN - G198923-J, natural do Haiti, nascido em 06 de dezembro de 1975, filho de Anel Edouarzin e de Serette Charles, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.004423/2019-04);

ZAHEER AHMED - G357225-L, natural do Paquistão, nascido em 05 de junho de 1994, filho de Muhammad Yousaf Khan e de Shaheen Bibi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001418/2020-90) e

ZAHRAA SOBHI HASSAN - V394883-2, natural do Líbano, nascida em 01 de julho de 1984, filha de Sobhi Hassan e de Hoda Ayoub, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000766/2020-41).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.623, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHEN CHIEN LIANG - V300317-Z, natural da China, nascido em 04 de agosto de 1969, filho de Chen San Tsan e de Chen Feng Chiu Lien, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.000586/2019-81);

FRANCISCO ERNESTO ZARAGOZA ZALDIVAR - V200513-5, natural de Cuba, nascido em 11 de junho de 1972, filho de Francisco Zaragoza Escalona e de Gloria Zaldivar Perez, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.000069/2020-56);

JULIEN PIERRE TURRI - V211120-D, natural da França, nascido em 25 de maio de 1973, filho de Jean Claude Turri e de Sylvie Turri, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002716/2020-98);

KAO CHUAN FA - Y237389-E, natural da China, nascido em 10 de setembro de 1966, filho de Kao Tien SSu e de Kao Wang Yu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.000833/2020-67);

NAHEDA SAMI CHARTOUNI - Y260935-U, natural do Líbano, nascida em 08 de fevereiro de 1979, filha de Sami Said Chartouni e de Salime Jamil Chartouni, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006997/2019-24);

SHIH CHING BAI - V300321-7, natural da China, nascida em 31 de outubro de 1974, filha de Shih Jung Hua e de Shih Chang Tsai Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.000577/2019-91);

ZAIDIO MANUEL ANDRE - V154997-P, natural da Angola, nascido em 17 de novembro de 1974, filho de Luzaiadio Andre e de V Luisa, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008588/2019-52);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 1.173, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: FESTIVAL DE PRÊMIOS (Brasil - 2020)
Produtor(es): TV Ômega Ltda.
Diretor(es): Dirlan Jorge Nicodemo dos Santos
Distribuidor(es): N/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Entretenimento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000996/2020-38
Requerente: TV ÔMEGA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.182, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PROCURA-SE UM PAI (SE BUSCA PAPÁ, México - 2020)
Diretor(es): Javier Colinas
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001534/2020-38

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.183, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O PEREGRINO (THE PILGRIM’S PROGRESS, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Cat In The Mill Studio
Diretor(es): Robert Fernandez
Distribuidor(es): GRAÇA FILMES PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001622/2020-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.184, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



Série: JURASSIC WORLD: ACAMPAMENTO JURASSICO - 1ª TEMPORADA (JURASSIC WORLD: CAMP CRETACEOUS, Estados Unidos da América - 2020)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001640/2020-11

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.185, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: 2 (Brasil - 2018)
Produtor(es): 111 CREATIVELAB
Diretor(es): Marcelo Presotto
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001692/2020-98
Requerente: ELO COMPANY

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.186, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: TESTE DE PATERNIDADE (AHÍ TE ENCARGO, México - 2020)
Diretor(es): Salvador Espinosa
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001699/2020-18

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.187, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MONSTER HUNTER (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Dennis Berardi
Diretor(es): Paul W.S. Anderson
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.001700/2020-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.188, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: KING’S MAN - A ORIGEM - TRAILER 3 (THE KING’S MAN, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Matthew Vaughn
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001709/2020-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.189, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: MORTE NO NILO (DEATH ON THE NILE, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Kenneth Branagh
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001710/2020-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.190, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: NOMADLAND (Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Chloé Zhao
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001711/2020-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.191, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: SOUL - TRAILER 2 (SOUL, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Pete Docter/Kemp Powers
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.001712/2020-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.192, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: CULTOS INOMINÁVEIS: FILHOS DE NYARLATHOTEP (CULTOS INNOMBRABLES: HIJOS DE NYARLATHOTEP, Espanha - 2020)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Sobrenatural/Terror/Contexto Atual
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas e Violência Extrema
Processo: 08017.001476/2020-42
Requerente: BURO DE JOGOS DO BRASIL EDITORA LTDA.

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.193, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: LEGEND OF GRIMROCK 2 (Finlândia - 2014)
Produtor(es): ALMOST HUMAN LTD.
Distribuidor(es): GOG.COM
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/RPG
Plataforma: Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Medo e Violência
Processo: 08017.001573/2020-35
Requerente: ANTTI TIIHONEN, ALMOST HUMAN LTD.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.194, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: GOODBYE DEPONIA (Alemanha - 2013)
Produtor(es): DAEDALIC ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): STEAM
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Indie
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.001577/2020-13
Requerente: DAEDALIC ENTERTAINMENT GMBH

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.195, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: KULT: DIVINDADE PERDIDA (KULT: DIVINITY LOST, Suécia - 2020)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Sobrenatural/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas e Violência Extrema
Processo: 08017.001586/2020-12
Requerente: BURO DE JOGOS DO BRASIL EDITORA LTDA.

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.196, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: VIRTUERVERSE (Alemanha/Finlândia/Itália - 2020)
Produtor(es): BLOOD MUSIC
Distribuidor(es): STEAM/GOG.COM/SONY PLAYSTATION/MICROSOFT XBOX/NINTENDO SWITCH
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas e Violência
Processo: 08017.001588/2020-01
Requerente: JOSH FEIBUS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.197, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ARCANAS & ANCESTRAIS (Brasil - 2020)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Fantasia/Fantasia Medieval/Terror/Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.001610/2020-13
Requerente: FABIANO NEME

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 227ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2020

Hora: 16:30
Presidente: Alexandre Barreto de Souza.
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem o nome dos Conselheiros Mauricio Oscar Bandeira Maia, Luis Henrique Bertolino Braidó e Sérgio Costa Ravagnani, que foram os relatores sorteados 226ª SOD e na 75ª SED.
Foi distribuído por prevenção, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 24/2019 e artigo 21 c/c §2º do artigo 36, do Regimento Interno do Cade o seguinte feito. Para fins de compensação a Conselheira Paula Azevedo não participará do próximo sorteio.
Ato de Concentração nº 08700.001227/2020-49
Requerentes: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança e SACEL Serviços de Vigilância e Transporte de Valores-EIRELI
Advogados: Renê Guilherme Medrado, Luís Henrique Perroni e outros
Terceiro Interessado: Tecnologia Bancária S.A. Advogados: José Del Chiaro, Luiz Nagalli e Mário Machado Cabral
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Foi redistribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Processo Administrativo nº 08012.009611/2008-51
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representados: Atto Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda., Beringhs Indústria e Comércio Ltda., Ieco Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda., Mineoro Indústria Eletrônica Ltda., MPCl Metal Protector Ltda., Preserv Manutenção Eletrônica Ltda., SDM Sistemas de Detectores de Metais Ltda., Carlos Alberto Kapper Damasio, Cléber Francisco Rizzo, José Diogo Fernandes Damasio, Juliano Inácio Paviani, Ledair Malheiros Bogado, Luiz Moacir Zermiani, Michel Joseph Stephanie Simon, Nathalie Simon, Patrícia Alves de Jesus e Rochele Rhoden Maldonado
Advogados: Marcello Daniel Cristallino, Pedro Portella Nunes, Marcelo de Sá Pontes, Flávio Nunes, Aline dos Santos Nunes, Dilmar Volpato Dela Justina, Joel Paulo Biondo, Guilherme Vendruscolo, Daniel Satacattina Flores, Oscar Machado Moreira, Denison Schiocchet, Roberto Alexandre Carmes, Ernesto Paulozzi Júnior, Ricardo Petereit Gonçalves, Bruno Alves da Silva, Marcela Baroni Scussel Mauad, Amir José Finocchiaro Sarti, Saulo Sarti, Lia Sarti, Marco Aurélio dos Santos Caminha, Aroldo Rodrigues Rocha, Ludmilla Guimarães Rocha, Cauê Martins Simon, Walter Roberto Barcellos Poli, Lucca Silveira Finocchiaro e outros
Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAUTA DA 167ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2020

Dia: 21/10/2020
Início: 10:00h
Nos termos do art. 59, parágrafo único c/c arts. 74, §1º e 75, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 183 (0816895), a Sessão de Julgamento será realizada por meio remoto, com transmissão em tempo real pelo site eletrônico www.cade.gov.br e pelo canal do Cade no Youtube (<https://bit.ly/39SsiVg>).
Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão remota. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 80, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.
Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 80, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.
O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.
A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.
Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.005455/2019-54
Representante: Cade ex officio
Representadas: Light Energia S.A. e CG I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e Maria Luiza Miranda Geraldini
Relator: Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira
Recurso Voluntário nº 08700.003994/2020-92
Requerente: Instituto de Hematologia e Hemoterapia De Curitiba S/C Ltda.
(IHHC)
Advogados: Bruno de Luca Drago, Vinícius Hercos da Cunha e outros
Interessados: Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia S.A (Hemobanco)
Advogados: Ricardo Santos Abreu, Samira Nabbouh Abreu, Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Guilherme Misale e outros
Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann
Processo Administrativo nº 08700.000066/2016-90
Representante: Cade ex officio
Representados: Araguaia Indústria Comércio e Serviços Ltda. - EPP, Corning Comunicações Ópticas S.A., Corning Incorporated, Quadrac Telecomunicações e Informática Ltda., Redex Telecomunicações Ltda., Tyco Electronics Brasil Ltda., Álvaro Rodrigo Gamberre Peña, Andrea Petisco, Edison Agostinho, Efraim Santos Filho, Hélio Gomes de Oliveira, João Antônio César, José Manoel Silva da Costa, José Santos Calvo Sebastián, Marcelo Ferreira da Rosa, Marcelo Miguel Ortiz D'Elia, Marlison Luiz de Azevedo, e Rogério Diniz.
Advogados: Arlei da Costa, André Saddy, Barbara Rosenberg, Guilherme F.C. Ribas, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Ricardo Pomeranc Matsumoto, Patrícia Agra Araújo e outros.
Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo
Voto-Vista: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
Processo Administrativo nº 08700.005499/2015-51
Representantes: Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S.A. e Atlântico Terminais S.A.
Advogados: Thiago Testini de Mello Miller, Luis Felipe Carrari de Amorim, Victor Tafaro e outros
Representado: Tecon Suape S.A.
Advogados: Mauro Grinberg, Beatriz Malerba Cravo e outros
Terceiros Interessados: Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público, Associação Brasileira dos Terminais Privados e Associação Brasileira de Terminais Portuários
Advogados: Cássio Lourenço Ribeiro, Gustavo Lima Braga e outros
Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann
Voto-Vista: Conselheira Lenisa Prado
Processo Administrativo nº 08012.010022/2008-16
Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo
Representados: Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.; SP Alimentação e Serviços Ltda.; Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.; Sístal Alimentação de Coletividade Ltda.; Geraldo J. Coan e Cia Ltda.; Sha Comércio de Alimentos Ltda.; Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.; Convida Alimentação Ltda.; Comercial Milano do Brasil Ltda; Erj Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.; Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.; Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda; Amauri Ferreira Leonel; Bárbara Stein; Bartolomeu Vasconcelos Silva Filho; Cristiane Vetturi; Eloízo Afonso Gomes Durães; Fabiana Piccinali; Fabrício Arouca de Nadai; Gustavo Guerra Villaga; Ignácio de Moraes Júnior; Italo Bacchi Filho; José Carlos Geraldo; Marco Aurélio Ribeiro da Costa; Maria Helena de Angelis; Olésio Magno de Carvalho; e Valdomiro Francisco Coan
Advogados(as): Ricardo Leme Menin; Danilo Cardoso de Siqueira; Mauro Grinberg; Fabio de Souza Ramacciotti; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes; Tercio Sampaio Ferraz Junior; Alexandre Baptista Pitta Lima; Fatima Cristina Pires Miranda; Waldinei Dimaura Couto; Braz Martins Neto; Antonio Carlos da Silva Duenas; Natasha Rodrigues Damasceno; Rodrigo Pozzi Borba da Silva; Julio Kahan Mandel; Natalia de Castro Coam e outros.
Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo
Consulta nº 08700.004474/2020-05
Consultante: Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogados: Roberto Naves de Assunção e Fernando Rodrigues da Silva Alves
Costa
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.004617/2013-41
Representante: Cade ex officio
Representados: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil (atual RHA do Brasil Serviços de Infraestrutura Ltda.), Bombardier Transportation Brasil Ltda., CAF Brasil Indústria e Comércio, Caterpillar Brasil Ltda., Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Hyundai-Rotem Co. Ltd., IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A., MGE Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda., Mitsui & Co. (Brasil) S.A., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., PROCINT - Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda., Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Siemens Ltda., TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A., Temoinsa do Brasil Ltda., Trans Sistemas de Transportes S.A., Lucy Elisabete Pereira Teixeira, Adagir de Salles Abreu Filho, Albert Fernando Blum, Amador Francisco Rodriguez Peñin, Andoni Sarasola Altuna, Andras Mukics Mesics, Antonio Joaquim Charro, Antonio Dias Felipe, Arthur Gomes Teixeira, Ben-Hur Coutinho Viana de Souza, Carlos Alberto Alves Roso, Carlos Alberto Penna Leopoldo, Carlos Eduardo Teixeira, Daniel Mischa Leibold, David Lopes, Edgard Camargo de Toledo Filho, Edson Yassuo Hira, Eduardo Cesar Basaglia, Edyval Antônio Campanelli Junior, Everton Rheinheimer, Fleury Pissaia, Francisco de Assiz Perroni, Francisco Essi Amigo, Haroldo Oliveira de Carvalho, Homero Lobo de Vasconcellos, Isidro Ramon Fondevila Quinonero, Jan-Malte Hans Jochen Orthmann, José Manuel Uribe Regueiro, José Ricardo Garcia Valladão, Juarez Barcellos Filho, Júlio César Leitão, Luiz Antonio Taulois da Costa, Luiz Fernando Ferrari, Manuel Carlos do Rio Filho, Marcelo Zugaier dos Santos, Marco Antônio Barreiro Contin, Marco Vinicius Barbi Missawa, Marcos



José Ribeiro, Maria Aparecida Ramos Bartholetti, Masao Suzuki, Massimo Andrea Giavina Bianchi, Maurício Evandro Chagas Memória, Moises Smaire Neto, Murilo Rodrigues da Cunha, Nelson Branco Marchetti, Newton José Leme Duarte, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Paulo Munk Machado, Paulo Roberto Stuart, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, Peter Andreas Golitz, Phillippe Emile Michel Dufosse, Philippe Delleur, Reinaldo Goulart de Andrade, Renato Grillo Ely, Ricardo Mario Lamenza Alzogarray, Rinaldo Marques Tsuruda, Rodrigo Otávio Lobo da Costa, Ronaldo Cavalieri, Ronaldo Hikari Moriyama, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Sergio Valente Lombardi, Stephanie Brun-Brunet, Telmo Giolito Porto, Wagner Ibarrola, Wagner Tadeu Ribeiro e Wilson Daré

Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Marcela Abras Lorenzetti, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Henrique Lago da Silveira, Caio Lacerda de Castro, Marina Lissa Oda Horita, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Arnaldo Penteado Laudisio, Paulo Fernando de Moura, Daniel Marcelino, Juliana Herdeiro Buzin, Ana Cecilia Pires Santoro, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Marco Antonio Fonseca Junior, Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, Marcello Alencar de Araújo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Luiz Fernando Prado de Miranda, Flávio Luiz Yarshell, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Marcelo Mendes Montragio, Ricardo Noronha Inglez de Souza, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Eduardo Arruda Alvim, Guilherme Pimenta da Veiga Neves, André Marques Gilberto, Victoria Malta Corradini, Daniel Tinoco Douek, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima, Antonio Nelson Gomes da Silva, Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti, Mônica Moya Martins Wolff, Eduardo Humberto Dalcamim, Bruno de Siqueira Pereira, Luciano Inácio de Souza, Joyce Midori Honda, Túlio Freitas do Egito Coelho, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Miguel Pereira Neto, Flavia Guimarães Leardini, Roberto Trigueiro Fontes, Thomas George Macrander, Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Henrique Di Yorio Benedito, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Anna Carolina Barros Regatieri, Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro, Rabiñ Nasser, Adriana Nogueira Mourão, Osmar Mendes Paixão Côrtes, João Paulo Fernandes de Carvalho, Luiz Carlos Lopes Madeira, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Daniel Santos Guimarães, Rita de Cassia Noletto Maranhão de Oliveira do Amaral, Hugo Leonardo, Mariana Chamelette, Bruno Soares de Alvarenga, Nathalie Suemi Tiba Sato, Carlos Robetto Fomes Mateucci, Marcelo Procópio Calliari, Vitor José de Mello Monteiro, João Luiz Mestrinel Antunes Garcia, Alexis Eliane, Halisson Adriano Costa, Fábio Luciano Gomes Selhorst, Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Melissa Sualdini Ferrari de Melo, Rogerio Salustiano Lira, Denise Cristina de Paula Cavaco, João Paulo Santana Nova da Costa, Marcia Lyra Bergamo, Valdenir Turatti, Simone Beatriz Berbel de Souza Marcelino, Aluizio José de Almeida Cherubini, Ludmila Somensi, Rubens Geraldo Rodrigues Junior, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Paula Stavroupoulou Barcha, Marcelo Tadeu Salum, Andre Martin, Rafael Setoguti Julio Pereira, Adriana Rodrigues Mendonça, Fabio Amaral Figueira, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Marcelo Ricomini, Luciana Monteaperto Ricomini, Karina de Oliveira Guimarães Mendonça, Eduardo Martins Cardozo, Robson Maia Lins e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.001422/2017-

73

Representante: Cade ex officio

Representados: BR Plásticos Indústria Ltda., Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda., Pilaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (atualmente Pilaplast Negócios Imobiliários Ltda.), Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., TWB Indústria e Comércio de Produtos Plásticos LTDA, Nasato Indústria de Plásticos Eireli, Tigre S.A. Tubos e Conexões (também denominada Tigre S/A Participações), Aurélio de Paula, Gilberto Antonio Chies, Waldir Dezotti, Osmair Nasato, César Augusto Lima Nuñez, Igon Bernardelli, Lucilene Leschmann e Paulo Roberto Cardozo

Advogados: Larissa Moraes Bertoli Guimarães, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Hélio Bobrow, Roberto Cardone, Luiz Carlos Ávila Junior, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Úrsula Pereira Pinto Bassoukou, Ricardo Leal de Moraes, Maria Elisa M. Marcolin, Patrícia Saito, Marcelo Silva Massukado, Frederico Wellington Jorge, Reinaldo Cesar Nagao Gregório, Mariana Villela Corrêa e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretária do Plenário

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 166ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no DOU nº 197, dia 14 de outubro de 2020, seção 1, página 113, onde se lê: "REFERENDOS, Ato de Concentração nº 08700.003258/2020-34. Requerentes: Delta Air Lines, Inc. e Latam Airlines Groups S.A.. Advogados: Paola Pugliese, Barbara Rosenberg e outros. O Plenário, por maioria, homologou o Despacho Decisório nº 24/2020/GAB1/CADE, referente a proposta de avocação do ato de concentração formulada pela Conselheira Lenisa Rodrigues Prado. Vencidos o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e o Presidente do Cade que se manifestaram pela não homologação do Despacho. Ato de Concentração nº 08700.002605/2020-10. Requerentes: Bunge Alimentos S.A, Imcopa - Importação, Exportação, e Indústria de Óleos S.A. - Em Recuperação Judicial. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Felipe Cardoso Pereira, Matheus Mendes Nasarét. O Plenário, por unanimidade, homologou o Despacho Decisório nº 13/2020/GAB6/CADE, referente a proposta de avocação do ato de concentração formulada pelo Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann", leia-se: "REFERENDOS, Despachos PRES nº 174/2020 (Processo nº 08700.000092/2020-02), nº 175/2020 (Processo nº 08700.000989/2019-94), nº 177/2020 (Processo nº 08700.002346/2019-85) e nº 179/2020 (Processo nº 08700.002621/2020-02) apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Ofício nº 7202/2020 (Processo nº 08012.010022/2008-16), Ofícios nº 7333/2020 e nº 7244 (Acesso Restrito), apresentados pela Conselheira Paula Farani de

Azevedo Silveira. Despacho Decisório nº 27/2020 (Processo nº 08700.003340/2017-63), Ofícios nº 7189/2020 (Acesso Restrito) e nº 7197/2020 (Processo nº 08700.009879/2015-64), apresentados Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. Ato de Concentração nº 08700.003258/2020-34. Requerentes: Delta Air Lines, Inc. e Latam Airlines Groups S.A. Advogados: Paola Pugliese, Barbara Rosenberg e outros. O Plenário, por maioria, homologou o Despacho Decisório nº 24/2020/GAB1/CADE, referente a proposta de avocação do ato de concentração formulada pela Conselheira Lenisa Rodrigues Prado. Vencidos o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e o Presidente do Cade que se manifestaram pela não homologação do Despacho. Ato de Concentração nº 08700.002605/2020-10. Requerentes: Bunge Alimentos S.A, Imcopa - Importação, Exportação, e Indústria de Óleos S.A. - Em Recuperação Judicial. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Felipe Cardoso Pereira, Matheus Mendes Nasarét. O Plenário, por unanimidade, homologou o Despacho Decisório nº 13/2020/GAB6/CADE, referente a proposta de avocação do ato de concentração formulada pelo Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann. Despacho Decisório nº 8/2020 (Processo nº 08700.000627/2020-37), apresentado Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidão".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 1.149 - Processo Administrativo nº 08700.006377/2016-62. (Apartado de acesso restrito 08700.006378/2016-15) Representante(s): Cade ex-officio. Representado(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Flávio David Barra, Rogério Nora de Sá, Antônio Miguel Marques, Marcelo Sturlini Bisordi, Augusto Roque Dias Fernandes Filho, Henrique Serrano do Prado Valladares. Advogado(s): João Ricardo Oliveira Munhoz, Victor Santos Rufino, Victor Cavalcanti Couto, Vinicius Marques de Carvalho, Marcela Mattiuzzo, Jéssica Coelho Costa, Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araújo, Marcos Drummond Malvar, Isabela Pannunzio, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando S. L. Coimbra, e outros. Tendo em vista a NOTA TÉCNICA Nº 54/2020/CGAA7/SGA2/SG/CADE (0816022), nos termos do Art. 72 da Lei 12.519/2012 e com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela/o: a) indeferimento das preliminares alegadas pelos Representados; b) deferimento, a todos os representados, da produção de prova documental, desde que apresentada até o encerramento da instrução; c) pela intimação dos representados para que informem no prazo de 05 dias, em pedido justificado, se possuem interesse na produção de prova testemunhal, indicando-se a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas a serem ouvidas pelo Cade, conforme previsto no art. 72 da Lei no 12.529/2011 c.c. art. 154, §2º, do Regimento Interno do Cade; e d) que seja diligenciado junto ao MPF e à 13a Vara Federal do Paraná, para questionar-se sobre a possibilidade da juntada do Termo de Colaboração n. 9 aos autos ou alguma outra forma acesso aos representados para oportuna manifestação, condicionado, naturalmente, aos limites que venham a ser definidos na decisão. Ao Setor Processual.

Nº 1.162 - Processo Administrativo nº 08700.004248/2019-82 (autos de acesso restrito nº 08700.004249/2019-27). Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) ex officio. Representados: Bueno Engenharia e Construção Ltda., Cotrans Locação de Veículos Ltda., Delta Construções Ltda., J. Malucelli Equipamentos Ltda., Ouro Verde Locação e Serviço S.A., Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., Terra Brasil Terraplanagem Ltda. - ME, Avelino Jão Bueno, Alexandre Malucelli, Celso Antônio Frare e Joel Malucelli. Advogados: Carlos Alberto Farracha de Castro, Fabiano Bettenga Santos, Flávio W. Lins, Julia Torres Kerr Pinheiro, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Maria Izabella Vilas Boas, Marcos Paulo Veríssimo, Maria Eugênia Novis, Natasha Evilin Cerqueira de Paula, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho e outros. Acolho a Nota Técnica nº 82/2020/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 0816990) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo(a)/por: (i) revisão da decretação da revelia da Representada Cotrans Locação de Veículos Ltda., já que apresentou defesa nos autos, nos termos do art. 71 da Lei nº 12.529/2011; (ii) indeferimento das preliminares arguidas pela Representada Cotrans Locação de Veículos Ltda., por falta de amparo legal, nos termos acima referidos; (iii) deferimento da produção de prova documental até o encerramento da instrução pela Representada Cotrans Locação de Veículos Ltda.; (iv) intimação da Representada Cotrans Locação de Veículos Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias justifique em que medida as oitivas seriam úteis a esclarecer fatos relacionados a sua defesa, indicando os pontos controvertidos nos presentes autos que poderiam ser esclarecidos pelas testemunhas arroladas e em que medida tais declarações contribuiriam para a sustentação das teses de defesa; (v) facultar aos Representados a possibilidade de trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo, observando-se os prazos previstos na Nota Técnica 82/2020; notificação da Representada Cotrans Locação de Veículos Ltda., para apresente as informações requisitadas conforme item 4 da notificação de instauração do Processo Administrativo e as informações indicadas no item 57 da Nota Técnica 82/2020 (item 135 da Nota Técnica nº 76/2020); remessa dos autos ao protocolo para que a petição de nº SEI 0711877 e seu anexo de nº 0711880 sejam movidos para os autos de acesso restrito nº 08700.004249/2019-27.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1138, publicado no DOU nº 196, de 13 de outubro de 2020, Seção 1, página 36, onde se lê: " Decido pela aprovação sem restrições." leia-se: "Decido pelo não conhecimento da operação.".

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.005, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Atualiza a tabela de cobrança de ingressos de acesso às Unidades de Conservação Federais, conforme anexos. (Processo nº 02070.005598/2020-87)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 451, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2020, e de acordo com o disposto no processo administrativo nº SEI 02070.005598/2020-87, resolve:

- Art. 1º Atualizar a tabela de cobrança de ingressos de acesso às Unidades de Conservação Federais, conforme anexo I e II desta Portaria.
- Art. 2º Atualizar os valores dos serviços e atividades de uso público ligados às Unidades de Conservação Federais, conforme anexos II, III, IV, V, VI, VII desta Portaria.
- Art. 3º As unidades que utilizam sistemas de agendamento poderão optar em fazer o agendamento sem a cobrança de ingressos.
- Art. 4º A concessão do desconto ENTORNO se aplica aos residentes das localidades consideradas e publicadas como entorno, por ato da chefia unidade.
- Art. 5º As Unidades de Conservação deverão iniciar a cobrança dos novos valores instituídos por esta Portaria a partir de 1º de novembro de 2020, devendo providenciar ampla divulgação desses valores para a sociedade.
- Art. 6º Os valores dos serviços administrativos, técnicos e outros serviços ligados às Unidades de Conservação Federais que não constam nos anexos desta norma continuam vigorando e serão atualizados em instrumento específico.
- Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 547, de 27 de setembro de 2019.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- FERNANDO CESAR LORENCINI

FERNANDO CESAR LORENCINI



ANEXO I				
COBRANÇA DE INGRESSO POR GRUPAMENTO				
Cód. Receita	Grupo	Unidades	Descrição da Receita	Valores em R\$
7087	1	Parque Nacional do Iguaçu	Ingresso, público em geral	R\$ 67,00
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 34,00
			Desconto Mercosul (25%)	R\$ 50,00
			Desconto Entorno (90%)	R\$ 7,00
	2	Parque Nacional da Tijuca	Ingresso Setor Corcovado, público em geral	R\$ 34,00
			Desconto baixa temporada (50%)	R\$ 17,00
		Parque Nacional de Brasília	Ingresso, público em geral	R\$ 29,00
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 15,00
	3	Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha	Ingresso, público em geral, válido por 10 (dez) dias	R\$ 251,00
			Ingresso, público em geral, válido por 10 (dez) dias - Desconto Brasil (50%)	R\$ 126,00
			Moradores, parentes em primeiro grau, pessoas a serviço autorizadas	ISENTO
	4	Parque Nacional Marinho dos Abrolhos	Ingresso, público em geral	R\$ 95,00
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 47,00
			Desconto Mercosul (25%)	R\$ 71,00
			Desconto Entorno (90%)	R\$ 9,00
	5	Parque Nacional do Caparaó, Parque Nacional da Serra da Capivara, Parque Nacional de Itatiaia, Parque Nacional do Pau Brasil, Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros	Ingresso, público em geral	R\$ 36,00
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 18,00
			Desconto Mercosul (25%)	R\$ 27,00
			Desconto Entorno (90%)	R\$ 4,00
			Ingresso, público em geral	R\$ 42,00
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 21,00
			Desconto Mercosul (25%)	R\$ 31,00
			Desconto Sazonalidade (75%)	R\$ 10,00
			Desconto Entorno (90%)	R\$ 4,00
		Parque Nacional Serra dos Órgãos	Ingresso, público em geral	R\$ 22,00
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 11,00
			Desconto Entorno (90%)	R\$ 2,00
	7	Parque Nacional da Chapada dos Guimarães	Ingresso, público em geral	R\$ 42,00
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 21,00
			Desconto Entorno (75%)	R\$ 11,00
	8	Parque Nacional da Serra da Bodoquena	Ingresso, público em geral	R\$ 64,00
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 32,00
			Desconto Mercosul (25%)	R\$ 48,00
			Desconto Entorno (90%)	R\$ 6,00
	9	Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses	Ingresso, público em geral	R\$ 42,00
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 21,00
			Desconto Entorno (90%)	R\$ 4,00
	10	Demais unidades de conservação que dispõem de estrutura de cobrança	Ingresso, público em geral	R\$ 19,00
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 9,00

ANEXO II		
SERVIÇOS DO PARQUE NACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS		
Cód. Receita	Descrição da Receita	Valores em R\$
7089	Ingresso travessia (parte alta)	R\$ 67,00
	Ingresso travessia (parte alta) desconto Brasil	R\$ 34,00
	Ingresso travessia (parte alta) desconto Mercosul	R\$ 50,00
7092	Camping parte baixa	R\$ 25,00
	Camping parte alta (acampamento selvagem)	R\$ 13,00
7093	Estacionamento de Carros	R\$ 19,00
	Estacionamento de Motos	R\$ 11,00
7092	Pernoite Abrigo (beliche)	R\$ 51,00
	Pernoite Abrigo (bivague)	R\$ 32,00
1316	Banho quente no abrigo	R\$ 19,00
	Aluguel de barraca	R\$ 38,00
	Alojamento de Pesquisa	R\$ 47,00
	Alojamento de Pesquisa (estudante)	R\$ 24,00
	Alojamento Individual (diária)	R\$ 237,00
	Locação Capela Nossa Senhora do Soberbo (diária)	R\$ 2.373,00
	Locação para filmagens Museu Von Martius, Sede Guapimirim	R\$ 5.932,00
	Locação Casa Montanhista (6 horas)	R\$ 712,00

ANEXO III		
SERVIÇOS PREVISTOS NA PORTARIA Nº 62 DE MARÇO DE 2000		
Cód. Receita	Descrição da Receita	Valores em R\$
1287	Autorização para filmagem e fotografias para fins comerciais	R\$ 3.565,00
7092	Acampamento/Camping	R\$ 20,00
	Abrigo coletivo	R\$ 33,00
7093	Churrasqueira	R\$ 17,00
7092	Casas/ Apartamentos/ Alojamentos	R\$ 67,00
7093	Estacionamento de Motocicletas	R\$ 10,00
	Estacionamento de Carros	R\$ 17,00
	Estacionamento de Transporte Escolar	ISENTO
	Estacionamento de Ônibus e Micro-ônibus	R\$ 33,00
1317	Cópias Reprográficas	R\$ 1,00

ANEXO IV

SERVIÇOS PREVISTOS PARA AS FLORESTAS NACIONAIS (FLONAS)

Cód. Receita	Unidades	Descrição da Receita	Valores em R\$	
7092	Floresta Nacional de Ipanema	Casa de hóspedes (por pessoa)	R\$ 73,00	
1316		Locação Casa da guarda (diária)	R\$ 735,00	
		Locação Casa das Armas Brancas (diária)	R\$ 1.225,00	
		Locação Mezanino Casa das Armas Brancas (diária)	R\$ 294,00	
		Locação Espaço externo (diária)	R\$ 98,00	
		Mudas pequenas (até 45 cm)	R\$ 1,00	
4568		Mudas médias (de 45 cm a 70 cm)	R\$ 2,00	
		Mudas grandes (acima de 70 cm)	R\$ 3,00	
5029		Vistoria técnica para fins de autorizações e licenciamento ambiental (por vistoria)	R\$ 708,00	
1287		Credenciamento de fotógrafo (anual)	R\$ 102,00	
7087		Floresta Nacional de São Francisco de Paula	Ingresso	R\$ 11,00
7092			Hospedagem	R\$ 74,00
			Hospedagem (pesquisador/entorno)	R\$ 22,00

4568	Florestas Nacionais de Ritópolis e Passa Quatro	Espécie: Nativa - P	R\$ 3,00
		Espécie: Nativa - M	R\$ 7,00
		Espécie: Nativa - G	R\$ 11,00
		Espécie: Cerca Viva - P	R\$ 1,00
		Espécie: Cerca Viva - M	R\$ 2,00
		Espécie: Cerca Viva - G	R\$ 3,00
		Espécie: Frutíferas - P	R\$ 3,00
		Espécie: Frutíferas - M	R\$ 7,00
		Espécie: Frutíferas - G	R\$ 11,00
		Espécie: Ornamental - P	R\$ 3,00
		Espécie: Ornamental - M	R\$ 4,00
		Espécie: Ornamental - G	R\$ 7,00
		Espécie: Ornamental - GG	R\$ 11,00
		Outras Espécies - Valor Mínimo	R\$ 32,00
		Outras Espécies - Valor Máximo	R\$ 106,00

ANEXO V

SERVIÇOS TÉCNICOS E DE VISITAÇÃO

Cód. Receita	Descrição Geral da Receita	Detalhamento da Receita	Valores em R\$
7092	Hospedagem	Valor Integral	R\$ 58,00
7088	Mergulho autônomo (por evento)	Valor Integral	R\$ 19,00
1288	Taxa de Fundeio/Permanência de Embarcações/Navios Marítimos e fluviais nas Unidades	Aquicultor - Extrativistas nas Ucs onde são beneficiárias	ISENTO
		Empresas de Aquicultura (Anual)	R\$ 2.772,00
		Embarcação de Turismo Internacional: Veleiros - Diária/fração	R\$ 95,00
		Embarcação de Turismo Internacional: Navio de Turismo	R\$ 3.698,00
		Embarcação de Turismo Local (acima de 8 metros)	R\$ 460,00
		Embarcação Comercial: Navio de Cargas/Sonda - (Diária ou fração)	R\$ 926,00
		Embarcação Comercial: Transporte de pessoas (acima de 8 metros) (Diária ou fração)	R\$ 95,00
		Embarcação Comercial: Plataforma	R\$ 9.264,00
		Rebocadores e balsas: Acima de 2 metros a no máximo 20 metros	R\$ 233,00
		Rebocadores e balsas: Acima de 20 m	R\$ 460,00
		Esportes Náuticos com embarcações em Unidades de Conservação Local: alugada do extrativista	ISENTO
		Embarcações para Esportes Náuticos: Embarcações de Pesca Esportiva	R\$ 44,00
		Embarcações para Esportes Náuticos: Visitantes	R\$ 95,00
		Embarcações para Esportes Náuticos: Embarcação de Mergulho local (anual)	R\$ 737,00
		Embarcações para Esportes Náuticos: Visitantes (diária)	R\$ 95,00
		Embarcações para Esportes Náuticos: Banana Boat Comercial Local (Anual)	R\$ 460,00
		Embarcações para Esportes Náuticos: Banana Boat Comercial Externo (Diária/Fração)	R\$ 73,00
		Embarcações para Esportes Náuticos: Jet Ski (Diária)	R\$ 44,00
		Embarcações para Esportes Náuticos: Outras modalidades de esporte aquático e subaquático - (diária/Fração)	R\$ 44,00
7088	Parque Nacional Marinho dos Abrolhos	Mergulho autônomo (diária)	R\$ 19,00
1288	Permanência/fundeio - Turismo Embarcação comercial (diária)	Embarcações com até 08 metros de comprimento	R\$ 22,00
		Embarcações com comprimento de 08 metros a no máximo 15 metros	R\$ 29,00
		Embarcações com mais de 15 metros de comprimento	R\$ 44,00
		Embarcações com até 08 metros de comprimento	R\$ 22,00
	Permanência/fundeio - Turismo Embarcação particular (diária)	Embarcações com comprimento de 08 metros a no máximo 15 metros	R\$ 29,00
		Embarcações com mais de 15 metros de comprimento	R\$ 44,00
		Embarcações com até 20 pessoas	R\$ 36,00
	Permanência no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha /PE - Diária ou fração e outros	Embarcações com mais de 20 pessoas	R\$ 58,00
1287		Autorização para foto/filmagem Sub aquática (EMPRESA) (POR DIA)	R\$ 14,00
1288	Permanência na Reserva Extrativista Marinha da Baia de Iguapé/BA	Aquicultor Extrativistas	ISENTO
		Empresas de Aquicultura- (Anual)	R\$ 5.544,00
		Embarcações de Passeio - Turismo Comercial: Com até 8 m de comprimento	R\$ 36,00
		Embarcações de Passeio - Turismo Comercial: Acima de 8 metros a no máximo 15 metros de comprimento	R\$ 58,00
		Embarcações de Passeio - Turismo Comercial: Acima de 15 metros	R\$ 73,00
		Embarcações de Passeio - Turismo Particular: Com até 8 m de comprimento	R\$ 58,00
		Embarcações de Passeio - Turismo Particular: Acima de 8 metros a no máximo 15 metros de comprimento	R\$ 73,00
		Embarcações de Passeio - Turismo Particular: Acima de 15 metros	R\$ 109,00
		Rebocadores, Supliers, Balsas e Monoboias: Acima de 5 metros a no máximo 20 metros	R\$ 554,00
		Rebocadores, Supliers, Balsas e Monoboias: Acima de 20 metros	R\$ 1.109,00
		Navios e Plataformas: Navios de carga e sondas	R\$ 1.845,00
		Navios e Plataformas: Plataformas	R\$ 18.491,00
		Embarcação de Transporte de pessoal: Catamaran (diária)	R\$ 182,00
		Campeonato de Vela (p/embarcação)	R\$ 58,00
		Observação Geral: As embarcações de turismo engajadas em campeonato e de passeios particulares pagarão também taxa de visitação por cada pessoa a bordo.	
7088	Autorizações para atividades de turismo na RESEX Marinha de Arraial do Cabo	Autorização para prestação de serviço - operadoras de mergulho (anual)	R\$ 3.549,00
1288		Autorização para prestação de serviço - Turismo de Base Comunitária (embarcações de até 10 metros e 24 passageiros)	ISENTO
		Autorização para prestação de serviço - embarcações de turismo náutico de até 30 passageiros	R\$ 926,00
		Autorização para prestação de serviço - embarcações de turismo náutico de 31 a 50 passageiros	R\$ 1.481,00
		Autorização para prestação de serviço - embarcações de turismo náutico de 51 a 70 passageiros	R\$ 2.075,00
		Autorização para prestação de serviço - embarcações de turismo náutico de 71 a 80 passageiros	R\$ 2.370,00
		Autorização para prestação de serviço - brinquedos aquáticos - banana boat (anual)	R\$ 889,00
		Autorização para prestação de serviço - brinquedos aquáticos - caiaques e snorkel (anual)	R\$ 444,00
		Autorização para prestação de serviços - fotografia/filmagem ligados à visitação (Pessoa Física) - (anual)	R\$ 53,00
		Autorização para uso direto dos recursos naturais da RESEX Marinha de Arraial do Cabo	ISENTO
		Autorização de pesca amadora (Pessoa Física) - desembarcada (anual)	R\$ 32,00
1288	Autorizações para o fundeio no interior da RESEX Marinha de Arraial do Cabo	Autorização de pesca amadora (Pessoa Física) - embarcada e desembarcada (anual)	R\$ 64,00
		Grupo 1	
		Taxa de fundeio (diária/fração) de embarcação de não beneficiário (independente da categoria) de até 8m	R\$ 53,00
		Taxa de fundeio (diária/fração) de embarcação de não beneficiário (independente da categoria) acima de 8m até 12m	R\$ 79,00
1288		Taxa de fundeio (diária/fração) de embarcação de não beneficiário (independente da categoria) acima de 12m até 16m	R\$ 106,00



		Taxa de fundeio (diária/fração) de embarcação de não beneficiário (independente da categoria) acima de 16m até 20m	R\$ 159,00
		Taxa de fundeio (diária/fração) de embarcação de não beneficiário (independente da categoria) acima de 20m	R\$ 212,00
		Taxa de fundeio/permanência de embarcação de não beneficiário em situação de emergência ou se abrigando do mau tempo	ISENTO
		Grupo 2	
		Taxa de fundeio (anual) de embarcação de pesca de beneficiário	ISENTO
		Grupo 3	
		Taxa de fundeio (anual) de embarcação de TBC Duplo Classificado de beneficiário	ISENTO
		Grupo 4	
		Taxa de fundeio (anual) de embarcação de turismo náutico de beneficiário, com autorização para a prestação de serviço, de até 8m	ISENTO
		Taxa de fundeio (anual) de embarcação de turismo náutico de beneficiário, com autorização para a prestação de serviço, acima de 8m até 12m	ISENTO
		Taxa de fundeio (anual) de embarcação de turismo náutico de beneficiário, com autorização para a prestação de serviço, acima de 12m até 16m	ISENTO
		Taxa de fundeio (anual) de embarcação de turismo náutico de beneficiário, com autorização para a prestação de serviço, acima de 16m até 20m	ISENTO
		Taxa de fundeio (anual) de embarcação de turismo náutico de beneficiário, com autorização para a prestação de serviço, acima de 20m	ISENTO
		Grupo 5	
		Taxa de fundeio (mensal) de embarcação de transporte de passageiros de beneficiário, sem autorização para a prestação de serviço de turismo náutico, de até 8m	R\$ 159,00
		Taxa de fundeio (mensal) de embarcação de transporte de passageiros de beneficiário, sem autorização para a prestação de serviço de turismo náutico, acima de 8m até 12m	R\$ 318,00
		Taxa de fundeio (mensal) de embarcação de transporte de passageiros de beneficiário, sem autorização para a prestação de serviço de turismo náutico, acima de 12m até 16m	R\$ 477,00
		Taxa de fundeio (mensal) de embarcação de transporte de passageiros de beneficiário, sem autorização para a prestação de serviço de turismo náutico, acima de 16m até 20m	R\$ 742,00
		Taxa de fundeio (mensal) de embarcação de transporte de passageiros de beneficiário, sem autorização para a prestação de serviço de turismo náutico, acima de 20m	R\$ 954,00
		Grupo 6	
		Taxa de fundeio (anual) de embarcações de esporte e recreio de beneficiário, de até 8m	R\$ 254,00
		Taxa de fundeio (anual) de embarcações de esporte e recreio de beneficiário, acima de 8m até 12m	R\$ 509,00
		Taxa de fundeio (anual) de embarcações de esporte e recreio de beneficiário, acima de 12m até 16m	R\$ 763,00
		Taxa de fundeio (anual) de embarcações de esporte e recreio de beneficiário, acima de 16m até 20m	R\$ 1.017,00
		Taxa de fundeio (anual) de embarcações de esporte e recreio de beneficiário, acima de 20m	R\$ 1.271,00
7087	Ingressos e visitação da RESEX Marinha de Arraial do Cabo	Ingresso, público geral	R\$ 19,00
		Ingresso - desconto Brasil (50%)	R\$ 9,00
		Ingresso - desconto Entorno (90%)	R\$ 2,00
7088		Atividade de Mergulho (mergulhador/dia)	R\$ 19,00
1288		Entrada de embarcações particulares, de não beneficiários, para visitação sem fins comerciais - diária (de 8 a 15 metros)	R\$ 73,00
	Autorizações para atividades ligadas ao Porto	Entrada de embarcações particulares, de não beneficiários, para visitação sem fins comerciais - diária (acima de 15 metros)	R\$ 109,00
1288		Entrada e fundeio de Rebocadores, Monoboias, Suplyiers, balsas e similares menor que 5 metros (diária ou fração)	R\$ 277,00
		Entrada e fundeio de e Rebocadores, Monoboias, Suplyiers, balsas e similares, entre 5 e 20 metros (diária ou fração)	R\$ 554,00
		Entrada e fundeio de Rebocadores, Monoboias, Suplyiers, balsas e similares acima de 20 metros (diária ou fração)	R\$ 1.109,00
		Entrada e fundeio de Navios transportadores de sal (diária ou fração)	R\$ 1.481,00
		Entrada e fundeio de Navios de carga geral e sondas (diária ou fração)	R\$ 1.845,00
		Entrada e fundeio de Navios de cruzeiros marítimos (diária ou fração)	R\$ 7.396,00

ANEXO VI

SERVIÇOS NO PARQUE NACIONAL DOS LENÇÓIS MARANHENSES - PORTARIA Nº 199 DE 2017

Cód. Receita	Descrição da Receita	Valores em R\$
7093	Credenciamento de veículos (anual)	R\$ 265,00
	Credenciamento de condutores de veículos (anual)	R\$ 106,00
	Credenciamento de condutores de visitantes (anual)	R\$ 53,00

ANEXO VII - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES NO PARQUE NACIONAL DA TIJUCA (POR HORA)

Cód. Receita	Unidade	Descrição da Receita	Valores em R\$
7087	Parque Nacional da Tijuca	Corcovado	R\$ 3.347,00
		Hotel das Paineiras e Pedra Bonita	R\$ 1.674,00
		Capela Mayrink (Sexta-feira, Sábado e Domingo)	R\$ 1.674,00
		Capela Mayrink (Segunda-feira a Quinta-feira)	R\$ 1.172,00
		Mirante Dona Marta, Centro de Visitantes	R\$ 1.339,00
		Mesa do Imperador, Cascatinha, Ruínas do Archer, Açude da Solidão	R\$ 1.004,00
		Vista Chinesa, Jardim dos Manacás, Bom Retiro	R\$ 669,00
		Paineiras, Capela Silvestre, Pátio da Capela Mayrink, Meu Recanto, Pátio das Jabuticabeiras, Mirante Excelsior, Recanto Mágico, Lago das Fadas, Gruta, Paulo e Virgínia, Bosque dos Eucaliptos	R\$ 335,00
		Aluguel do auditório	R\$ 1.339,00

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 374, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48370.000149/2020-69, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 278, de 7 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

§ 1º-A. As Declarações de Necessidades, de que trata o caput, deverão ser ratificadas ou retificadas no período de 10 a 19 de novembro de 2020.

....."

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 382, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004259/2020-77. Interessada: Ciranda 1 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.912.298/0001-90. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ciranda 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.037465-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.007, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA



PORTARIA Nº 383, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004260/2020-00. Interessada: Ciranda 2 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.911.733/0001-62. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ciranda 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.037466-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.008, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 384, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004261/2020-46. Interessada: Ciranda 3 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.911.730/0001-29. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ciranda 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.037516-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.009, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 385, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004292/2020-05. Interessada: Coremas V Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.920.838/0001-15. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Coremas V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.032888-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.090, de 28 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 386, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004293/2020-41. Interessada: Coremas VI Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.850.666/0001-50. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Coremas VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.032865-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.091, de 28 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 387, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004295/2020-31. Interessada: Coremas VIII Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.571.485/0001-10. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Coremas VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.037916-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.093, de 28 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 388, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004291/2020-52. Interessada: Coremas IV Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.921.036/0001-20. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Coremas IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.032843-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.089, de 28 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 389, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004294/2020-96. Interessada: Coremas VII Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.920.805/0001-75. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Coremas VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.032882-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.092, de 28 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.276. Processo nº 48500.001384/2020-25. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.609.508/0001-88, a implantar e explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, a UFV São João 1, CEG UFV.RS.MG.047281-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.277. Processo nº 48500.001383/2020-81. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.609.508/0001-88, a implantar e explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, a UFV São João 2, CEG UFV.RS.MG.047282-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.278. Processo nº 48500.001382/2020-36. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.609.508/0001-88, a implantar e explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, a UFV São João 3, CEG UFV.RS.MG.047283-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.279. Processo nº 48500.001381/2020-91. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.609.508/0001-88, a implantar e explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, a UFV São João 4, CEG UFV.RS.MG.047284-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.280. Processo nº 48500.001380/2020-47. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.609.508/0001-88, a implantar e explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, a UFV São João 5, CEG UFV.RS.MG.047285-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.281. Processo nº 48500.001379/2020-12. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.609.508/0001-88, a implantar e explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, a UFV São João 6, CEG UFV.RS.MG.047286-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos; e

Nº 9.282. Processo nº 48500.001378/2020-78. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.609.508/0001-88, a implantar e explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, a UFV São João 7, CEG UFV.RS.MG.047287-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra dessas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.283. Processo nº 48500.003751/2019-91. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Solatio Várzea Paraíso Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.431.505/0001-05, a implantar e explorar a UFV Solatio Várzea 3, CEG UFV.RS.MG.0450715.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea de Palma, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.284. Processo nº 48500.003752/2019-36. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Solatio Várzea Paraíso Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.431.505/0001-05, a implantar e explorar a UFV Solatio Várzea 4, CEG UFV.RS.MG.0450723.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea de Palma, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.285, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004987/2020-89. Interessada: Enel Green Power Ventos de São Roque 04 S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 73.000 (setenta e três mil) metros quadrados necessária à implantação da Subestação Elevadora Lagoa dos Ventos III, localizada no município de Dom Inocêncio, estado do Piauí. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.288, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004961/2020-31. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 15 kV Alimentador PAI-04 (Paineiras) - Alimentador PAI-05, localizada no estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.289, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos: 48500.000137/2019-78. Interessada: Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A. Objeto: Autoriza a Interessada (i) a implantar, sob sua responsabilidade, os reforços em instalação de transmissão de energia elétrica descritos no Anexo I; (ii) a estabelecer, no Anexo I, os valores das parcelas de Receita Anual Permitida - RAP; e (iii) a estabelecer, no Anexo II, o cronograma para a entrada em operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica de que tratam os reforços em instalação de transmissão de energia elétrica descritos no Anexo I.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.314, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 29500.006892/1992-16. Interessada: Braskem S.A. Objeto: Extinguir a concessão referente à Pequena Central Hidrelétrica Catas Altas I, outorgada à Orsa International Paper Embalagens Ltda., por meio do Decreto nº 51.821, de 12 de março de 1963, c/c a Resolução Autorizativa nº 5.625, de 2 de fevereiro de 2016, localizada no município de Ribeira, no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.826, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006078/2018-61, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em face do Auto de Infração nº 1.014, de 2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação das estações de observações hidrológicas e não atualização de curvas cota-área-volume dos reservatórios, e, no mérito, dar provimento parcial, de modo a reduzir o valor da penalidade de multa para R\$ 143.843,43 (cento e quarenta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), a ser recolhida conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.827, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006236/2018-82, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A em face do Auto de Infração nº 1.016, de 2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação das estações de observações hidrológicas, e, no mérito, dar provimento parcial, de modo a reduzir o valor da penalidade de multa para R\$ 34.280,35 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), a ser recolhida conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.864, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001334/2019-12, decide por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Enel Distribuição São Paulo - Enel SP (Eletropaulo) em face da Resolução Autorizativa nº 7.978, de 2019, que autorizou a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabeleceu os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Distribuidora, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.868, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003324/2020-47, decide: conhecer do pedido apresentado pela Cemig Geração e Transmissão S.A. e determinar a remessa dos autos ao Ministério de Minas e Energia - MME, com recomendação favorável à extinção da concessão da Central Geradora Hidrelétrica - CGH Santa Luzia, sem reversão de bens, nos termos das Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.897, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004999/2015-46, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A e pela EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SRM/SGT nº 2.508, de 27 de agosto de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.922, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004999/2015-46, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Companhia Energética do Ceara - ENEL CE no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SRM/SGT nº 2.508, de 27 de agosto de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.923, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004999/2015-46, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Eletropaulo Metropolitana S/A - ENEL SP no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SRM/SGT nº 2.508, de 27 de agosto de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.924, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004999/2015-46, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Celg Distribuição S/A - ENEL GO no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SRM/SGT nº 2.508, de 27 de agosto de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.925, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004999/2015-46, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Elektro Redes S/A no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SRM/SGT nº 2.508, de 27 de agosto de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.926, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004999/2015-46, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SRM/SGT nº 2.508, de 27 de agosto de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.927, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004999/2015-46, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Ceb Distribuição S/A - CEB-DIS no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SRM/SGT nº 2.508, de 27 de agosto de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.928, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004999/2015-46, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SRM/SGT nº 2.508, de 27 de agosto de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.929, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004999/2015-46, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SRM/SGT nº 2.508, de 27 de agosto de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.930, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004999/2015-46, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Ampla Energia e Serviços S/A - ENEL RJ no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SRM/SGT nº 2.508, de 27 de agosto de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.931, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004999/2015-46, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Equatorial Maranhão Distribuição de Energia S/A e Equatorial Pará Distribuição de Energia S/A no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SRM/SGT nº 2.508, de 27 de agosto de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.932, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004999/2015-46, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Empresa Luz e Força Santa Maria S/A no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SRM/SGT nº 2.508, de 27 de agosto de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 2.933, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004999/2015-46, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A, Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A, Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S/A, Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S/A, Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A, Energisa Mato Grosso Do Sul - Distribuidora de Energia S/A, Energisa Tocantins - Distribuidora De Energia S/A, Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S/A, Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S/A e Energisa Acre - Distribuidora de Energia S/A no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SRM/SGT nº 2.508, de 27 de agosto de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.934, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004999/2015-46, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADÉE no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SRM/SGT nº 2.508, de 27 de agosto de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.935, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004999/2015-46, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Santa Cruz no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SRM/SGT nº 2.508, de 27 de agosto de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.936, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004999/2015-46, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Light Serviços de Eletricidade S/A no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SRM/SGT nº 2.508, de 27 de agosto de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.937, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004999/2015-46, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Rio Grande Energia - RGE Sul no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SRM/SGT nº 2.508, de 27 de agosto de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.938, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004999/2015-46, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SRM/SGT nº 2.508, de 27 de agosto de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.939, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004999/2015-46, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Equatorial Alagoas Distribuição de Energia S/A e a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SRM/SGT nº 2.508, de 27 de agosto de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.889, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.001778/2020-83. Interessado: World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. Decisão: Autorizar a empresa World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.423.185/0001-66, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.893, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.003527/2018-19. Interessada: Pan Partners Administração Patrimonial Ltda. Decisão: alterar para 18 de janeiro de 2021 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.941, de 2018, para a empresa Pan Partners apresentar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do rio Sacre, incluindo o rio Verde, no trecho entre a nascente do rio Verde e o remanso do reservatório da PCH Sacre 2, integrante da sub-bacia 17, no estado de Mato Grosso. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.917, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.004186/2015-56. Interessado: Sol Maior Geradora de Energia S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Sol Maior 2, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.TO.033608-4.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 2.918. Processo nº: 48500.003810/2017-60. Interessado: Eólica SDB Alfa S.A. Decisão: alterar as características técnicas da EOL Serra da Babilônia A, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.BA.037083-5.01, localizada no município de Várzea Nova, estado da Bahia.

Nº 2.919. Processo nº: 48500.002249/2018-82. Interessado: Eólica SDB C S.A. Decisão: alterar as características técnicas da Eólica Serra da Babilônia C, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.BA.040609-0.01, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia.

Nº 2.920. Processo nº: 48500.002250/2018-15. Interessado: Eólica SDB ECO S.A. Decisão: alterar as características técnicas da Eólica Serra da Babilônia E, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.BA.040611-2.01, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia.

Nº 2.921. Processo nº: 48500.002574/2018-45. Interessado: Eólica SDB F S.A. Decisão: alterar as características técnicas da Eólica Serra da Babilônia F, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.BA.040612-0.01, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.814, de 30 de setembro de 2020, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no D.O.U. de 5 de outubro de 2020, Seção 1, p. 64, v. 158, n. 191, onde se lê: "... (i) ... EOL Ventos de São Vicente 13", leia-se: "... (i) ... EOL Ventos de São Vicente 14".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação comercial a partir de 15 de outubro de 2020.

Nº 2.948. Processo nº: 48500.005492/2012-67. Interessados: Hidrelétrica Morro Grande LTDA. Usina: PCH Morro Grande. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.900 kW cada, totalizando 9.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Muitos Capões, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.949. Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Zebu - Agro Industrial Ltda. Usina: CGH Osvaldo Dino Pigozzi. Unidade Geradora: UG1 de 400 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Municípios de Não-Me-Toque e Santo Antônio do Planalto, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.945, DE 14 OUTUBRO DE 2020

Processo n. 48500.004352/2019-48. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de agosto de 2020. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de novembro de 2020. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.946, DE 14 OUTUBRO DE 2020

Processo n. 48500.004668/2019-30. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de dezembro de 2020. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de novembro de 2020. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Relação nº 36/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Rmb Manganês LTDA. - 870335/18, 870336/18, 870337/18, 870338/18, 870339/18, 870340/18, 870341/18, 870342/18, 870343/18, 870498/18, 870499/18, 870500/18

Sm5 Participações LTDA. - 871004/18, 871003/18, 871002/18, 871001/18, 871000/18, 870999/18, 870998/18, 870997/18, 870996/18, 870995/18, 870994/18, 870993/18, 870992/18, 870991/18, 870977/18, 870954/18, 870952/18, 870951/18, 870950/18, 870949/18, 870948/18, 870947/18, 870946/18, 870945/18, 870944/18

Sudamerica Ltda - 870830/18, 870829/18, 870827/18, 870826/18, 870825/18, 870824/18, 870823/18, 870822/18, 870821/18, 870820/18, 870790/18, 870788/18, 870784/18, 870779/18, 870778/18, 870752/18, 870751/18, 870748/18, 870747/18, 870746/18, 870745/18, 870600/18

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO

Relação nº 37/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Alex Souza Dos Anjos - 870887/18 - A.I. 6770/20, 870886/18 - A.I. 6767/20

Eulalio Cristovam de Oliveira Braga me - 870809/18 - A.I. 6764/20

Jucenildo Fiorini - 870803/18 - A.I. 6762/20

Marcos Silveira Bernardes - 870903/18 - A.I. 6774/20

Mateus Paiva Souza - 870936/18 - A.I. 6775/20

Mineração Gran Premium Ltda - 872097/15 - A.I. 1969/20, 870866/18 - A.I.

6766/20

Raphael Duarte Pires Lins de Araujo - 870971/18 - A.I. 6777/20

Romilton Melo de Souza - 871190/14 - A.I. 6203/20

Sm5 Participações LTDA. - 871004/18 - A.I. 6711/20, 871003/18 - A.I. 6710/20,

871002/18 - A.I. 6709/20, 871001/18 - A.I. 6708/20, 871000/18 - A.I. 6706/20, 870999/18 - A.I. 6704/20, 870998/18 - A.I. 6703/20, 870997/18 - A.I. 6702/20, 870996/18 - A.I.

6700/20, 870995/18 - A.I. 6698/20, 870994/18 - A.I. 6696/20, 870993/18 - A.I. 6693/20,

870992/18 - A.I. 6691/20, 870991/18 - A.I. 6689/20, 870977/18 - A.I. 6687/20, 870954/18 - A.I.

6684/20, 870953/18 - A.I. 6681/20, 870952/18 - A.I. 6676/20, 870951/18 - A.I.

6674/20, 870950/18 - A.I. 6607/20, 870949/18 - A.I. 6608/20, 870948/18 - A.I. 6611/20,



870947/18 - A.I. 6612/20, 870946/18 - A.I. 6615/20, 870945/18 - A.I. 6618/20, 870944/18 - A.I. 6620/20, 870943/18 - A.I. 6625/20

Sudamerica Ltda - 870830/18 - A.I. 6632/20, 870827/18 - A.I. 7186/20, 870826/18 - A.I. 6630/20, 870825/18 - A.I. 6627/20, 870824/18 - A.I. 6623/20, 870823/18 - A.I. 6616/20, 870822/18 - A.I. 6610/20, 870821/18 - A.I. 6606/20, 870820/18 - A.I. 6604/20, 870790/18 - A.I. 6602/20, 870789/18 - A.I. 6601/20, 870788/18 - A.I. 6598/20, 870787/18 - A.I. 6594/20, 870786/18 - A.I. 6682/20, 870784/18 - A.I. 6679/20, 870779/18 - A.I. 6678/20, 870778/18 - A.I. 6675/20, 870775/18 - A.I. 6673/20, 870774/18 - A.I. 6672/20, 870752/18 - A.I. 6656/20, 870751/18 - A.I. 6655/20, 870750/18 - A.I. 6758/20, 870749/18 - A.I. 6754/20, 870748/18 - A.I. 6654/20, 870747/18 - A.I. 6653/20, 870746/18 - A.I. 6652/20, 870745/18 - A.I. 6651/20, 870744/18 - A.I. 6753/20, 870743/18 - A.I. 6751/20

Tupa de Ferro Mineradora Spe Ltda - 870851/18 - A.I. 6628/20

Uilmo Pereira de Oliveira & Cia Ltda me - 872320/15 - A.I. 1965/20

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 39/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias

(6.62)

a. j. Mota Carneiro - 871686/13 - Not.141/2020 - R\$ 177,86

Adelcio Santana Bispo - 870411/10 - Not.92/2020 - R\$ 7.515,58

Aildo Pereira Dos Santos me - 870710/11 - Not.163/2020 - R\$ 573,14

Altogran Mineração LTDA. - 871836/13 - Not.150/2020 - R\$ 66,98

Bahia Stone Extracao de Rochas LTDA. - 872385/12 - Not.132/2020 - R\$ 180,16

Benedito Ribeiro Caldas Neto - 871390/13 - Not.139/2020 - R\$ 184,78

Camaleão Mineração Ltda me - 871528/10 - Not.99/2020 - R\$ 380,11, 872383/10 - Not.102/2020 - R\$ 3.258,83

Centro Sul Mineração - 871912/13 - Not.154/2020 - R\$ 3.734,65, 871911/13 - Not.153/2020 - R\$ 3.818,00, 871909/13 - Not.152/2020 - R\$ 3.665,94

Cerâmica Moderna LTDA. Epp - 871244/13 - Not.136/2020 - R\$ 469,86

Céramus Bahia s a Produtos Cerâmicos - 871009/12 - Not.130/2020 - R\$ 1.419,58

Christovam Monteiro de Almeida - 873747/11 - Not.125/2020 - R\$ 1.899,02

Ciclo Mineração LTDA. - 872900/11 - Not.121/2020 - R\$ 2.613,13

Ciemil Comércio Indústria e Exportação de Minérios LTDA. - 871844/13 - Not.151/2020 - R\$ 2.210,25, 871687/13 - Not.142/2020 - R\$ 1.191,16

Cma Extratora de Minérios Ltda me - 871348/13 - Not.138/2020 - R\$ 538,25

Cmm Comércio Extração de Areia Ltda me - 873951/11 - Not.127/2020 - R\$ 1.587,51

Cooperativa Mista Extrativista Mineral de Mineradores de Feldspato e Outras Subs - 871342/11 - Not.114/2020 - R\$ 3.817,55

Cotex Consultoria Técnica e Execuções Ltda - 872121/13 - Not.156/2020 - R\$ 183,03

Danilo f Martins me - 870356/10 - Not.91/2020 - R\$ 3.226,61

Euro Bahia Extração de Pedras Ltda - 871349/10 - Not.98/2020 - R\$ 186,50

Fab Engenharia Ltda Epp - 870047/13 - Not.135/2020 - R\$ 1.858,57

Fortuna Mineração Ltda - 872344/10 - Not.101/2020 - R\$ 7.565,32

Francisco Soares da Cunha - 872951/10 - Not.108/2020 - R\$ 157,18

Geraldo Mangela Lacerda de Oliveira - 870493/10 - Not.93/2020 - R\$ 58,37

Glaudiston Faustini Zimerer - 871418/11 - Not.118/2020 - R\$ 1.150,96

Grão de Areia Comercio de Areia Para Contrução Ltda me - 871063/10 - Not.95/2020 - R\$ 97,46

Helmo Bagdá Gama - 871389/11 - Not.117/2020 - R\$ 1.895,93, 872630/11 - Not.120/2020 - R\$ 1.215,53

Hemyly Mineração Ltda - 871779/13 - Not.149/2020 - R\$ 3.704,59, 871775/13 - Not.148/2020 - R\$ 0,00, 871770/13 - Not.146/2020 - R\$ 2.845,37

Ivanda Goulart Verissimo - 872766/10 - Not.106/2020 - R\$ 188,12

Ivomar Carvalho de Araújo - 874702/11 - Not.128/2020 - R\$ 1.381,90

João Carlos Neto Rocha Epp - 872745/12 - Not.134/2020 - R\$ 233,73

João Cesar Guimarães Nogueira - 872655/10 - Not.104/2020 - R\$ 3.419,95

João Pereira Dos Santos de Alagoinhas - 872940/10 - Not.107/2020 - R\$ 154,20

Jorge Luiz Alves Moura - 873040/10 - Not.110/2020 - R\$ 3.160,08

Joseval Almeida Damasceno - 870550/11 - Not.112/2020 - R\$ 2.634,26

Marcio Alves Caires Mineração me - 872306/13 - Not.162/2020 - R\$ 188,69

Maya Comércio e Construção Ltda me - 873668/11 - Not.124/2020 - R\$ 171,40

Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 872244/13 - Not.161/2020 - R\$ 2.488,49

Mineração Atlântica LTDA. - 872969/10 - Not.109/2020 - R\$ 7.340,74

Mineração Canaan LTDA. - 872663/10 - Not.105/2020 - R\$ 1.906,65

Mineração Itabras LTDA. Epp - 871762/13 - Not.145/2020 - R\$ 921,35, 871761/13 - Not.144/2020 - R\$ 16,84

Mineracao Santa Ines Ltda - 871711/13 - Not.143/2020 - R\$ 895,39

Mineração Tremedal Ltda - 871290/10 - Not.97/2020 - R\$ 6.110,51, 871533/13 - Not.140/2020 - R\$ 188,38

Mineralis Trade Ltda - 873494/11 - Not.122/2020 - R\$ 4.289,36

Neuza Rebouças Chaves da Silva - 871899/10 - Not.100/2020 - R\$ 510,79

Pedreira Iguape Ltda - 871355/11 - Not.115/2020 - R\$ 3.797,59

Pedreira Neri Ltda Epp - 871247/13 - Not.137/2020 - R\$ 187,13

Pico Dos Cristais Minerais Ltda - 870787/11 - Not.113/2020 - R\$ 6.240,63

Quiuqui Mineração Ltda EPP. - 873646/11 - Not.123/2020 - R\$ 191,05

Rafael Figueiredo Curcio - 873855/11 - Not.126/2020 - R\$ 545,27

Ribeiro Silva Empreendimentos Ltda me - 870613/10 - Not.94/2020 - R\$ 5.229,22

Robson Antonio Guimaraes - 872700/12 - Not.133/2020 - R\$ 1.573,45

Roque da Silva Nunes - 872381/09 - Not.90/2020 - R\$ 730,81

Sama Santa Marta Siderurgia Ltda - 870390/12 - Not.129/2020 - R\$ 3.291,85

Santo Evangelista de Brito - 871362/11 - Not.116/2020 - R\$ 380,07

Scopel Ind e Com de Mat de Const Ltda - 872151/13 - Not.157/2020 - R\$ 104,11, 872217/13 - Not.158/2020 - R\$ 173,74, 872219/13 - Not.159/2020 - R\$ 148,70, 872220/13 - Not.160/2020 - R\$ 182,38

so Mineracao e Servicos de Transpotes Ltda - 871104/10 - Not.96/2020 - R\$ 175,15

Solo e Subsolo Mineradora e Reflorestamento Ltda - 870048/11 - Not.111/2020 - R\$ 7.249,48

Supera Empreendimentos Ltda me - 871676/12 - Not.131/2020 - R\$ 174,10

Tecmill Transportadora, Tecnologia em Moagem Industrial LTDA. Epp - 872461/10 - Not.103/2020 - R\$ 3.242,40

Wagner Moulão - 872012/13 - Not.155/2020 - R\$ 1.263,76

World Mineral Resources Participações S.a - 871557/11 - Not.119/2020 - R\$ 3.245,37

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 40/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.

(6.35)

Acqua d Bonito Ltda - 871542/14 - A.I. 6919/20

Ademilson Goldner - 871397/02 - A.I. 6912/20

Aratu Construções e Projetos Ltda - 870713/14 - A.I. 6875/20

Bras Cleber Zoboli - 871284/02 - A.I. 6910/20, 871287/02 - A.I. 6911/20, 871404/02 - A.I. 6913/20

Cbg Mineração s a - 873984/11 - A.I. 6957/20, 870294/12 - A.I. 6830/20, 870635/12 - A.I. 6870/20, 870621/12 - A.I. 6889/20, 870622/12 - A.I. 6846/20, 870623/12 - A.I. 6847/20, 870624/12 - A.I. 6849/20, 870625/12 - A.I. 6857/20, 870626/12 - A.I. 6858/20, 870627/12 - A.I. 6859/20, 870628/12 - A.I. 6861/20, 870629/12 - A.I. 6863/20, 870630/12 - A.I. 6864/20, 870631/12 - A.I. 6865/20, 870632/12 - A.I. 6866/20, 870633/12 - A.I. 6868/20, 870634/12 - A.I. 6869/20

Cia Mineradora Caetite Uno s. a. - 871459/14 - A.I. 6916/20, 871458/14 - A.I. 6915/20, 871457/14 - A.I. 6914/20, 870940/14 - A.I. 6879/20

Daniele Cristina de Paula - 872196/12 - A.I. 6954/20

Dilermando Moreira de Brito - 871943/14 - A.I. 6950/20

Francisco Gilberto Brandt - 873493/11 - A.I. 6956/20

Incomil Industria e Comércio de Minérios S/a - 871009/01 - A.I. 6882/20

jn Mineração e Terraplenagens Ltda-me - 870146/14 - A.I. 6828/20

Jose Oracio Pires me - 871067/15 - A.I. 6884/20

Juliano Logrado Cedro me - 870592/15 - A.I. 6842/20

Lipari Mineracao Ltda - 870318/12 - A.I. 6833/20, 870317/12 - A.I. 6832/20, 874876/11 - A.I. 6962/20, 874875/11 - A.I. 6961/20, 874874/11 - A.I. 6960/20, 874873/11 - A.I. 6959/20, 874872/11 - A.I. 6958/20

Marcos Jose Bomfim Dos Santos - 871942/13 - A.I. 6949/20

Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 871568/14 - A.I. 6920/20

Onildo Pereira Filho - 870606/14 - A.I. 6844/20

Orestes Campos Dell'orto - 870321/01 - A.I. 6834/20, 870312/01 - A.I. 7061/20

Paulo Cesar de Lima - 872094/14 - A.I. 6951/20, 872095/14 - A.I. 6952/20

Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 870707/14 - A.I. 6874/20

Progamma Minérios Ltda me - 870842/14 - A.I. 6877/20, 870449/15 - A.I. 6835/20

r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 871536/14 - A.I. 6918/20

Ronaldo Carias - 871008/01 - A.I. 6880/20

Valdir Lima da Cunha - 872279/10 - A.I. 6955/20

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 41/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.

(6.35)

Aurea Luiza Brito da Silva Santos - 870704/19 - A.I. 7091/20

Brasil Black Stone Mimeração Eireli - 870551/19 - A.I. 7073/20, 870540/19 - A.I. 7072/20, 870537/19 - A.I. 7070/20, 870539/19 - A.I. 7071/20

Carlos Antonio Menezes Leite - 870510/19 - A.I. 7062/20

Eduardo Cristóvão Cunha de Azevedo - 870519/19 - A.I. 7065/20

Everton Costa Bispo - 870521/19 - A.I. 7066/20

Florestamar Empreendimentos Florestais Ltda - 870809/19 - A.I. 7110/20

Jadir Rozeno da Silva me - 870579/19 - A.I. 7080/20

Manoel Alves da Rocha - 870572/19 - A.I. 7079/20

Marcilio Farias Fernandes - 870619/19 - A.I. 7081/20

Mineração e Processamento Ltda me - 870524/19 - A.I. 7068/20

Mineração Mae e Filhos Ltda me - 870863/19 - A.I. 7116/20

Mirela Silva Braga - 870755/19 - A.I. 7099/20, 870772/19 - A.I. 7105/20

Ngm Nucleo Geologico e Mineração Eireli - 870639/19 - A.I. 7083/20, 870640/19 - A.I. 7084/20, 870641/19 - A.I. 7085/20, 870642/19 - A.I. 7086/20, 870643/19 - A.I. 7087/20, 870644/19 - A.I. 7088/20, 870645/19 - A.I. 7089/20

Norte Rochas Importação & Exportação de Minerais Não Metálicos Ltda - 870836/19 - A.I. 7113/20

Oceam Mineração Tecnológica Serviços LTDA. - 870554/19 - A.I. 7075/20

Origin Natural Stones Ltda - 870535/19 - A.I. 7069/20

Prime Mineração Ltda - 870512/19 - A.I. 7064/20, 870511/19 - A.I. 7063/20, 870833/19 - A.I. 7112/20

r Dantas Comercio e Construção Ltda me - 870770/19 - A.I. 7100/20, 870771/19 - A.I. 7103/20

Raul Rodrigues Alves - 870852/19 - A.I. 7115/20

Samara Pereira Dos Santos - 870729/19 - A.I. 7097/20, 870823/19 - A.I. 7111/20, 870839/19 - A.I. 7114/20

Sudeste Mármore e Granitos Ltda - 870522/19 - A.I. 7067/20, 870656/19 - A.I. 7090/20

Tauanny Karoline Rosso - 870571/19 - A.I. 7078/20

Thiago Avelar Teixeira Eireli - 870778/19 - A.I. 7106/20, 870779/19 - A.I. 7107/20

Thomazini Transporte e Serviços Ltda me - 870547/19 - A.I. 7074/20

Valdi Souza Rocha - 870713/19 - A.I. 7095/20, 870808/19 - A.I. 7109/20

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 95/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

870.620/2019-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME -Alvará N°7019/2019

871.095/2019-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME -Alvará N°7241/2019

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

871.262/2016-OCEAN WINDS LTDA-OF. N°200/2020

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

870.408/2016-EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI- Cessionário:MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.113.828/0001-59- Alvará n°8992/2016

871.589/2018-MINERAÇÃO BAHIA DE ROCHAS LTDA- Cessionário:VIA STONE MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 37.052.295/0001-50- Alvará n°2032/2019

871.509/2012-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:CRISTALGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 28.094.220/0001-40- Alvará n°7512/2016

870.512/2014-HELIO JOSUE DE OLIVEIRA ME- Cessionário:CONSTRUPREMA MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- CPF ou CNPJ 10.795.437/0001-12- Alvará n°5814/2014

871.755/2015-A7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.113.828/0001-59- Alvará n°118/2016

871.471/2012-CARISVALDO ALMEIDA BONFIM- Cessionário:SANTANA GOLD MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 37.058.870/0001-21- Alvará n°8764/2018

870.417/2018-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO MINAS GERAIS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 23.166.961/0001-76- Alvará n°219/2019

871.476/2018-MINERAÇÃO BAHIA DE ROCHAS LTDA- Cessionário:VIA STONE MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 37.052.295/0001-50- Alvará n°2084/2019



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.702/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°373/2020
870.173/2018-JOÃO ARAÚJO DE SÁ TELES-OF. N°356/2020
870.856/2017-MONTE ROSA IMPORTADORA E EXPORTAÇÃO EIRELI-OF.
N°384/2020
871.494/2018-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°387/2020
871.175/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°388/2020
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
871.326/2019-PEGGRAN MINERAÇÃO LTDA-PARATINGA/BA - Guia nº 29/2020-
16.000Toneladas-Quartzito- Duração da Guia:2 ano(s) a partir da data de expedição da
Licença Ambiental
872.501/2015-MINERAÇÃO CONDEÚBA LTDA EPP-CONDEÚBA/BA,
CORDEIROS/BA - Guia nº 25/2020-16.000Toneladas-Quartzito- Duração da Guia:3 ano(s) a
partir da data de expedição da Licença Ambiental
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
870.165/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°4680/2017
870.146/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°4679/2017
870.470/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°5072/2017
870.167/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°4681/2017
872.897/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ
N°1599/2011
872.071/2016-EUCALIR MINERAÇÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA ME-ALVARÁ
N°2107/2017
870.172/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°4682/2017
872.401/2016-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-ALVARÁ
N°2289/2017
872.413/2016-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-ALVARÁ
N°2291/2017
871.860/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°2103/2017
872.076/2016-EUCALIR MINERAÇÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA ME-ALVARÁ
N°2109/2017
870.247/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°4685/2017
870.174/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°4684/2017
870.173/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°4683/2017
871.856/2016-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-
ALVARÁ N°2100/2017
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(325)
871.769/2017-MAXGRAN GRANITO EIRELI-ALVARÁ N°9404/2017
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de
pesquisa(194)
872.973/2011-3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME- Cessionário:872.072/2012,
872.073/2012 e 872.074/2012-LOCASERVICE LTDA e QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
870.801/2016-EMPREENDIMENTOS AREIA BRANCA LTDA- Área de 230,87 ha
para 48,78 h-Areia-Mucuri/BA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
871.817/2017-EMERICK STONES LTDA EPP- Alvará nº192/2018 -
Cessionario:870.288/2020-TEMEX BRAZILIAN STONES EIRELI- CPF ou CNPJ 33.476.559/0001-
41
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.002/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.
871.000/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.
870.997/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.
870.996/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.
870.991/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.
870.954/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.
870.467/2018-HUDSON VASCONCELOS DE QUEIROZ
870.466/2018-HUDSON VASCONCELOS DE QUEIROZ
870.465/2018-HUDSON VASCONCELOS DE QUEIROZ
870.341/2018-RMB MANGANÊS LTDA.
870.340/2018-RMB MANGANÊS LTDA.
870.339/2018-RMB MANGANÊS LTDA.
870.338/2018-RMB MANGANÊS LTDA.
870.337/2018-RMB MANGANÊS LTDA.
870.336/2018-RMB MANGANÊS LTDA.
870.335/2018-RMB MANGANÊS LTDA.
870.214/2018-MINERAÇÃO S.A LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
870.144/2016-GRANDE VALE INDÚSTRIA CERAMICA LTDA ME-OF. N°357/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
872.748/2011-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.- Alvará de Pesquisa nº
15.914/2011 - Cessionário: C . FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA- CNPJ 25.913.377/0001-
62
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.647/2019-NGM NUCLEO GEOLOGICO E MINERAÇÃO EIRELI
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.640/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA
870.828/2020-ROBSON ANTONIO GUIMARAES
870.893/2020-METMAN MINERADORA LTDA

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Especialista em Recursos Minerais

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 169/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.005/2020-JERRY DA SILVA LEMOS- Cessionário:LEONARDO ALVES MARTINS-
CPF ou CNPJ 844.199.891-49- Alvará nº487/2020
860.411/2018-ADALBERTO ALVES MOREIRA- Cessionário:GF GOLD MINERAÇÃO
EIRELI- CPF ou CNPJ 16.978.568/0001-11- Alvará nº7.715/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer
a Lavra(331)
860.149/2015-W B S MINERAÇÃO EIRELI- Alvará nº5.586/2015 - Cessionário:
FORT MINERAÇÃO EIRELI- CNPJ 37.792.194/0001-15
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.511/2018-THIAGO NETO DE REZENDE- Alvará nº6.423/2018 -
Cessionario:860.444/2020-MINERAÇÃO ATLANTA EIRELI- CPF ou CNPJ 37.873.043/0001-91
860.511/2018-THIAGO NETO DE REZENDE- Alvará nº6.423/2018 -
Cessionario:860.447/2020-MINERAÇÃO ATLANTA EIRELI- CPF ou CNPJ 37.873.043/0001-91
860.511/2018-THIAGO NETO DE REZENDE- Alvará nº6.423/2018 -
Cessionario:860.450/2020-MINERAÇÃO ATLANTA EIRELI- CPF ou CNPJ 37.873.043/0001-91
860.511/2018-THIAGO NETO DE REZENDE- Alvará nº6.423/2018 -
Cessionario:860.455/2020-MINERAÇÃO ATLANTA EIRELI- CPF ou CNPJ 37.873.043/0001-91
861.140/2016-GILBERTO MARTINS DA COSTA- Alvará nº6.077/2018 -
Cessionario:860.304/2020-MINERAÇÃO NOVA ESPERANÇA LTDA- CPF ou CNPJ
12.021.400/0001-62

861.140/2016-GILBERTO MARTINS DA COSTA- Alvará nº6.077/2018 -
Cessionario:860.305/2020-MINERAÇÃO NOVA ESPERANÇA LTDA- CPF ou CNPJ
12.021.400/0001-62
861.513/2016-WALTER DIVINO BESSA FILHO- Alvará nº3.542/2017 -
Cessionario:860.248/2020-WANIA MARIA ALVES DA SILVA ALENCAR- CPF ou CNPJ
385.412.461-91
860.200/2017-FERNANDO PEREIRA FILHO- Alvará nº5.253/2017 -
Cessionario:860.363/2020-EDER PEREIRA DE REZENDE- CPF ou CNPJ 005.728.281-10
860.200/2017-FERNANDO PEREIRA FILHO- Alvará nº5.253/2017 -
Cessionario:860.374/2020-EDER PEREIRA DE REZENDE- CPF ou CNPJ 005.728.281-10
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.215/2017-SRI MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:LUIZ FERNANDES
MONTEIRO FILHO- CNPJ 28.443.446/0001-00- Registro de Licença N° 071/2017-
Vencimento da Licença: 07/08/2022

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 93/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.426/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP- Área de 314,85 ha para
46,69 ha,-Saibro-Urussanga/SANTA CATARINA
815.033/2016-RENE ROGÉRIO COSTA- Área de 157,58 ha para 43,93 ha-Areia-
Curitibanos e Correia Pinto/SANTA CATAINA
815.697/2017-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA- Área de 133,3 ha para 35,73
ha-Areia-Porto União/SANTA CATARINA
815.673/2016-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA- Área de 169,83 ha para 49,95
ha,-Basalto (brita)-Irineópolis/SANTA CATARINA
815.420/2016-EDEGAR LAZAREK- Área de 536,47 ha para 49,51 ha,-Basalto
(brita)-Santa Cecília/SANTA CATARINA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.499/2017-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP
815.428/2016-TRANSPORTES SAO PAULO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.699/2016-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF.
N°333/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.118/2018-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. N°336/2020/DIREM-SC/GER-
SC
815.231/2017-ZNT BRITAGEM E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF.
N°337/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.653/2016-ADAMI S. A. MADEIRAS-OF. N°334/2020/DIREM-SC/GER-SC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.793/2016-ALIANE WONSIEWSKI- Alvará nºParte do Alvará nº 153/2017 -
Cessionario:815.433/2019-Wonsiewski & Cia Ltda.- CPF ou CNPJ 04.159.720/0001-55
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.640/2016-PEDREIRA TRIANGULO LTDA. EPP-Basalto (brita)-Basalto
(brita)/SANTA CATARINA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)
815.505/2014-COMÉRCIO, BRITAGEM, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM MG
LTDA-AI N°6535/2020/GER-SC/DIREM-SC
815.145/2014-FABRICIO SEBASTIAO MARIAN ME-AI N°6376/2020/GER-
SC/DIREM-SC
815.195/2004-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-AI N°6391/2020/GER-SC/DIREM-SC
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa
ou pagamento 30 dias(1407)
815.195/2004-KLACE S A PISOS E AZULEJOS- AI N°6391/2020/GER-SC/DIREM-
SC
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
805.135/1975-HIDROMINERAL TERMAL DE ARMAZÉM LTDA.- Fonte Thermas do
Valle para a marca Armazém: Embalagens descartáveis sem gás: 3,8 L, 5 L, 10 L, 1,5 L, 510
mL e 200 mL; Embalagens descartáveis com gás: 1,5 L e 510 mL; Embalagens retornáveis
sem gás: 10 L azul, 10 L- ARMAZÉM/SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.064/2009-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. N°1261/2020/DIFAM-SC/GER-
SC
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias(460)
000.631/1936-CARBONIFERA CATARINENSE LTDA- AI N° s 11CRI/2019-ANM-SC,
12CRI/2019-ANM-SC, 13CRI/2019-ANM-SC, 14CRI/2019-ANM-SC, 15CRI/2019-ANM-SC,
16CRI/2019-ANM-SC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.125/1994-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. N°1248/2020/DIFAM-
SC/GER-SC
815.431/2007-PAULO CESAR DE BITTENCOURT ME-OF. N°1252/2020/DIFAM-
SC/GER-SC
815.594/2008-ENGETER EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°1260/2020/DIFAM-
SC/GER-SC
815.562/2014-CS SILVA LTDA.-OF. N°1267/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.233/1998-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA-OF.
N°1272/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.547/1987-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença N°
490/1996 - Vencimento em 24/09/2021
815.594/2008-ENGETER EMPREENDIMENTOS LTDA- Registro de Licença N°
1399/2009 - Vencimento em 08/06/2021
815.667/2005-CAIBI MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 1221/2018 -
Vencimento em 29/07/2024.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.174/1992-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. N°330/2020/DIREM-
SC/GER-SC
826.175/1992-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. N°331/2020/DIREM-
SC/GER-SC
815.852/2012-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E ATERROS RUA NOVA LTDA-OF.
N°332/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.915/2015-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA-OF. N°1255/2020/DIFAM-
SC/GER-SC
815.222/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF.
N°328/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.207/2007-VERDE VALE GRAMAS E TRANSPORTES LTDA EPP-OF.
N°329/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.343/2011-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF.
N°1269/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.170/2004-CERÂMICA TAIÓ LTDA. EPP
815.718/2008-MINERADORA PORTO LTDA ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)



815.816/2010-INFRASTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.- JARAGUÁ DO SUL/SC - Guia nº 27/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000 e 8.500toneladas/ano-50.000 toneladas/ano - Areia e 8.500 t/ano - Cascalho- Duração da Guia:36 meses a partir da publicação no DOU ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.211/2020-WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA-OF. Nº1219/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.203/2020-JEAN CARLOS DA CONCEIÇÃO-OF. Nº325/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.204/2020-JEAN CARLOS DA CONCEIÇÃO-OF. Nº326/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.205/2020-JEAN CARLOS DA CONCEIÇÃO-OF. Nº327/2020/DIREM-SC/GER-SC

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
Relação nº 94/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.862/2015-JAISON ALCIDES SEVERGNINI-OF. Nº338/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.270/2019-GESSNER TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA ME-OF. Nº340/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.271/2019-GESSNER TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA ME-OF. Nº342/2020/DIREM-SC/GER-SC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.209/2018-RAFAEL LEHNEN- Cessionário:Ademir Juvencio da Silva Epp- CPF ou CNPJ 05.512.099/0001-24- Alvará nº7.063/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.272/2019-GESSNER TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA ME
815.095/2016-AREAL PRATA LTDA ME
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.521/2014-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI Nº7161/2020/GER-SC/DIREM-SC
815.530/2014-TANIA BECKHAUSER EIRELI-AI Nº7154/2020/GER-SC/DIREM-SC
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.310/2017-BRITAGEM VOGELSENGER LTDA-Quartzito e saibro- Joinville/SANTA CATARINA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.488/2002-AMVN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA- Fonte da Vila, para a marca Vila Nova: Embalagens descartáveis, copo, sem gás de 200 mL.- JOINVILLE/SC
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 4006/2020 - Gerência Regional - SC e 4008/2020 - Gerência Regional - SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº122/2020/UAC-SC/GER-SC
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
815.174/2014-MONTE REAL EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI EPP- Cessionário:Jazida Ouro Branco Eireli Me- CPF ou CNPJ 30.728.825/0001-98- Alvará nº6.698/2014/2014
815.751/2017-ISAAC GREGORINE ISOPPO- Cessionário:Isoppo Serviços Ltda- CPF ou CNPJ 32.524.946/0001-43- Alvará nº1.848/2018
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
815.236/1998-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.065/2013-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA-OF. Nº1284/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.015/1997-JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. EPP-OF. Nº1288/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.562/2012-KERBERMIX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1294/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.544/2005-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. Nº1298/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.778/2012-RICARDO HORT ME- Registro de Licença Nº 1557/2018 - Vencimento em 05/08/2022
815.544/2005-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA- Registro de Licença Nº 1215/2005 - Vencimento em 30/07/2024
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.452/2003-AREIAS DE JAGUARUNA LTDA-OF. Nº1274/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.050/2001-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº1289/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.483/1987-TERFAL MAT. CONST. LTDA-OF. Nº1282/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.574/2010-CERÂMICA SANTO ANTONIO LTDA ME-OF. Nº160/2020/GER-SC
815.388/1994-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº287/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.041/2007-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF. Nº1286/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.133/2014-JULIO CESAR BALDISSERA- Alvará nº 5.112/2014 - Cessionário: Britabal Indústria e Comércio Ltda.- CNPJ 00.303.837/0001-00
815.175/2016-JULIO CESAR BALDISSERA- Alvará nº 3.972/2016 - Cessionário: Britabal Indústria e Comércio Ltda.- CNPJ 00.303.837/0001-00
815.660/2015-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Alvará nº 13.280/2015 - Cessionário: G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda- CNPJ 82.096.314/0001-02
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.629/2018-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-ARAQUARI/SC - Guia nº 28/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000toneladas/ano-Areia- Duração da Guia:3 anos a partir da publicação no DOU ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
815.205/2014-CYSY MINERAÇÃO LTDA-LAGUNA/SC - Guia nº 29/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-12.000t/ano-Conchas calcárias- Duração da Guia:1 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.206/2019-PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1283/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.223/2020-ISOPPO SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1291/2020/DIFAM-SC/GER-SC

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 42/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Águas Claras Mineração e Agro-pecuaria Ltda - 820475/03 - Not.25/2020 - R\$ 3.014,98
Antônia Mayo Rodrigues - 820397/17 - Not.79/2020 - R\$ 4.076,78, 820398/17 - Not.81/2020 - R\$ 3.521,70
Carlos Antônio Cardoso - 820342/94 - Not.21/2020 - R\$ 541,91
Cimil Comércio e Indústria de Minérios Ltda - 820288/18 - Not.83/2020 - R\$ 2.351,29
Classic Mineração e Assessoria Lda - 820656/09 - Not.27/2020 - R\$ 10,21
Concrepav S.a Participacao e Administracao - 820724/15 - Not.63/2020 - R\$ 3.922,46
Contern Construcoes e Comercio Ltda - em Recuperacao Judicial - 820528/13 - Not.54/2020 - R\$ 1.435,84
Deyna Pinho - 821279/13 - Not.58/2020 - R\$ 50,03
Emi Empresa de Mineração Ltda - 820173/17 - Not.70/2020 - R\$ 4.235,21
Equipav Mineração e Participações s. a. - 820979/14 - Not.60/2020 - R\$ 462,70
Filadélfia Planejamento e Realizações Ltda - 820598/18 - Not.88/2020 - R\$ 455,41
Helder Rodrigo da Silva Paganuci - 820746/18 - Not.100/2020 - R\$ 1.406,39
Hermelinda Tiago da Silva Campos - 820405/12 - Not.36/2020 - R\$ 171,47
Juliano Mendes de Oliveira - 820240/13 - Not.52/2020 - R\$ 545,17
I c Empreendimentos Rio Preto Ltda - 820634/18 - Not.90/2020 - R\$ 2.937,55, 820636/18 - Not.94/2020 - R\$ 4.225,12
Mineradora Tribo de Judá LTDA. - 820233/12 - Not.32/2020 - R\$ 7.851,54
Minerbase Mineração Ltda - 820663/18 - Not.96/2020 - R\$ 834,67
Pedreira Taquaruçu Ltda - 820032/02 - Not.23/2020 - R\$ 4.036,33
Poliminas Construtora e Mineração Ltda - 820402/12 - Not.34/2020 - R\$ 2.480,40, 820680/12 - Not.38/2020 - R\$ 4.946,56, 820682/12 - Not.40/2020 - R\$ 682,80, 820730/12 - Not.42/2020 - R\$ 3.592,56, 820732/12 - Not.44/2020 - R\$ 5.028,48, 820735/12 - Not.46/2020 - R\$ 2.850,71, 820796/12 - Not.48/2020 - R\$ 4.987,14
Salioni Engenharia, Indústria e Comércio LTDA. - 821087/13 - Not.55/2020 - R\$ 8.252,77
Sérgio Murilo Vilela Rossetto - 820213/17 - Not.75/2020 - R\$ 188,89
Soares Transporte de Cargas e Comércio de Materiais Para Construção Ltda me - 820690/18 - Not.98/2020 - R\$ 1.363,57
Tamandupá Agrícola Ltda - 820175/17 - Not.72/2020 - R\$ 3.860,49
Vale do Paititi Ltda me - 820220/12 - Not.30/2020 - R\$ 5.090,84

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 286/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.532/2017-CAL REIS COMERCIO DE CALCARIO E DERIVADOS LTDA- Registro de Licença Nº 30/2018 - Vencimento em 21/09/2022
850.034/2017-CAL REIS COMERCIO DE CALCARIO E DERIVADOS LTDA- Registro de Licença Nº 40/2019 - Vencimento em 21/09/2022
850.510/2015-CARLOS AURINHO ZANIM- Registro de Licença Nº 105/2015 - Vencimento em 05/08/2030
850.646/2019-CRB TERRAPLENAGEM LTDA EPP- Registro de Licença Nº 51/2019 - Vencimento em 11/09/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.233/2020-I BATISTA FAVERO ME-Registro de Licença Nº 100/2020 - Vencimento em 19/12/2023

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 287/2020

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
851.083/2014-AREAL ORIENTAL COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1464/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.843/2018-J.D. MIRANDA DE ARAÚJO - ME-OF. Nº1457/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.857/2017-ELIZEU JUNIOR SIVA LOPES-OF. Nº1148/2020/DIFAM-PA/GER-PA
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
850.614/2003-CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S/A-OF. Nº979 e 980/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.357/2016-AMETA ENGENHARIA LTDA.-OF. Nº892/2020/DIFAM-PA/GER-PA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.583/2020-CAL REIS COMERCIO DE CALCARIO E DERIVADOS LTDA-OF. Nº1467/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.097/2018-CRA CONSTRUTORA RIBEIRO AZAMBUJA EIRELI-OF. Nº1465/2020/DIFAM-PA/GER-PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 288/2020

Fase de Licenciamento
Auto de Infração Advertência - RAL /prazo para defesa: 30 dias(1694)
850.357/2016-AMETA ENGENHARIA LTDA.- AI Nº891/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.348/2016-FUMITO TASHIRO- AI Nº884/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.657/2015-CERÂMICA BARREIRA LTDA- AI Nº905/2020/DIFAM-PA/GER-PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente



DESPACHO Relação nº 289/2020 Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 813.687/1969-VALE S A-OF. Nº1452/2020/DIFAM-PA/GER-PA MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente		DESPACHO Relação nº 43/2020 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. João Batista e Oliveira Vila - 890199/18 - A.I. 7274/20 Sidney de Souza Rocha - 890160/18 - A.I. 7273/20 MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA	
DESPACHO Relação nº 34/2020 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. Oasis Mineração Industria e Comercio Ltda me - 890750/12 - A.I. 7162/20 MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO Gerente		DESPACHO Relação nº 21/2020 Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias Bruno Veras Kotinski - 884007/15 - Not.15/2020 - R\$ 448,57, 884006/15 - Not.16/2020 - R\$ 448,57 Elis Andréia Paludo - 884072/14 - Not.12/2020 - R\$ 448,57 Francisco de Assis Figueredo - 884002/14 - Not.13/2020 - R\$ 448,57, 884032/14 - Not.17/2020 - R\$ 448,57 Iago Siems Marcondes - 884158/14 - Not.10/2020 - R\$ 448,06 Jose Mauricio de Souza - 884029/14 - Not.14/2020 - R\$ 448,57 ADEMIR JUNES DOS SANTOS Gerente	
DESPACHO Relação nº 38/2020 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. Alvorada Empresa Padrão de Mineração Eireli - 890187/18 - A.I. 7235/20 Construtora São Miguel Ltda me - 890508/15 - A.I. 7191/20 Evelyn Eler Borges - 890076/18 - A.I. 7222/20 Francinir Antonio Sanches - 890426/16 - A.I. 7214/20 Guilherme Soares Pinheiro Coelho - 890259/16 - A.I. 7209/20 Helio Martins - 890446/16 - A.I. 7220/20 Jorge Luis Mauricio Cananea Gomes - 890310/18 - A.I. 7237/20 Leao Roncador Extracao e Comercio de Pedras Eireli me - 890070/19 - A.I. 7244/20 MARCELLO CORDEIRO DA SILVA - 890914/14 - A.I. 7188/20 MARCIANE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - 890157/18 - A.I. 7230/20 MARCOS DADALTO ZOBOLI - 890077/18 - A.I. 7225/20 Mineração Vale do Paraibuna Ltda - 890174/18 - A.I. 7234/20 Mineradora e Areal Santo Antônio Ltda me - 890316/14 - A.I. 7187/20, 890096/16 - A.I. 7208/20 Monica Felix Marcondes - 890308/16 - A.I. 7210/20 Mundo Mil Trading Importacao e Exportacao Ltda - 890166/18 - A.I. 7233/20, 890014/19 - A.I. 7238/20, 890015/19 - A.I. 7239/20, 890016/19 - A.I. 7240/20, 890025/19 - A.I. 7241/20, 890065/19 - A.I. 7242/20, 890066/19 - A.I. 7243/20 Pedras Decorativas Brum e Monteiro de Pádua Ltda - 890110/19 - A.I. 7245/20 Reaja Mineração, Saneamento e Abastecimento Ltda - 890327/16 - A.I. 7212/20 SIDNEY DE SOUZA ROCHA - 890159/18 - A.I. 7232/20 SILVANA COUTINHO LEÃO - 890132/18 - A.I. 7229/20 SIRLEI GOMES DE OLIVEIRA ME - 890214/18 - A.I. 7236/20 Underberg do Brasil Indústria de Bebidas Ltda - 890274/18 - A.I. 7246/20 MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO Gerente		DESPACHO Relação nº 50/2020 Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 806.025/2020-CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI-Registro de Licença Nº 20/2020 - Vencimento em 24/04/2030 806.060/2019-MANANCIAL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.-Registro de Licença Nº 21/2020 - Vencimento em 20/12/2023 THYAGO DE SOUSA RIBEIRO Gerente Substituto	

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 740, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
949040	ACUMULADORES MOURA S/A	09.811.654/0001-70	LUBEL SINTÉTICO API SN	48600.204268/2019-02	17161
946558	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA	61.465.597/0001-34	FALKE DIESEL SYN	48600.203146/2020-24	19839
950347	PAX LUBRIFICANTES LTDA	51.866.804/001-09	EVORA SYNTHETIC 507	48600.202975/2020-90	19880
956088	ADVANCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	11.717.112/0001-84	ABRO ATF GLOBAL	48600.202525/2020-05	19991
951137	CBDL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19.739.612/0002-00	LUBRAOIL SEMI SYNT PRÓ	48600.203319/2020-12	20066
949036	FM2 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA	35.034.122/0001-83	DIESEL OIL MAX DUTY PROTECTION	48600.203264/2020-32	20298
953212	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	INTERFLUID BIO RE 22 M	48600.203314/2020-81	20468
953210	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	INTEROIL FGL 68	48600.203327/2020-51	20471
948854	AXIS LUBRIFICANTES LTDA	32.906.866/0001-52	ACTION SYNT BLEND	48600.203452/2020-61	20478
948653	FM2 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA	35.034.122/0001-83	SYNTHETIC METRIC MOTORCYCLE OIL	48600.203330/2020-74	20483
949025	AXIS LUBRIFICANTES LTDA	32.906.866/0001-52	ACTION ACX PLUS	48600.203000/2020-89	20489
949022	USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VALVOLINE COMPETITION SYNTHETIC BLEND	48600.202608/2019-52	20490
946428	USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VALVOLINE COMPETITION SYNTHETIC BLEND	48600.203262/2020-43	20490
945751	EXPERT INDUSTRIAL COMERCIAL IMPORTADORA AGENCIAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	01.636.140/0001-13	INTERFLON FOOD LUBE G (460)	48600.203104/2020-93	20491
945780	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	INTEROIL CAD P	48600.203329/2020-40	20492
945806	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	01.104.642/0001-01	NATTO GEAR GL-5	48600.203409/2020-03	20493
946272	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.338.434/0001-57	INCOL ATF S DIII	48600.203336/2020-41	20494
946605	ACUMULADORES MOURA S/A	09.811.654/0001-70	LUBEL SINTÉTICO API SN 508	48600.203184/2020-87	20496
946691	ACUMULADORES MOURA S/A	09.811.654/0001-70	LUBEL SINTÉTICO API SN 502	48600.203181/2020-43	20497
946697	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA	16.701.716/0001-56	MOPAR MAXPRO DIESEL DPF 15W-40 (CK-4)	48600.203218/2020-33	20498
946723	ACUMULADORES MOURA S/A	09.811.654/0001-70	LUBEL SINTÉTICO API SN C2/C3	48600.203306/2020-35	20499
947136	TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	00.616.970/0001-16	MAXON OIL PERFORMA CVT	48600.202941/2020-03	20500
948290	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA ME	05.092.901/0009-21	DULUB ATF DX3	48600.203141/2020-00	20501
948337	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA ME	05.092.901/0009-21	DULUB MAX 3 TURBO 10W40 CI-4	48600.203151/2020-37	20502
948478	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	61.923.017/0001-05	TIRRENO ATF DX III	48600.203382/2020-41	20503
948529	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA	11.323.786/0001-02	DIFF GEAR OIL	48600.203278/2020-56	20504
948588	LLM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	30.523.274/0001-26	EURO EVEREST SEMISYNTHETIC 15W40 SN	48600.203295/2020-93	20505
949114	LLM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	30.523.274/0001-26	ÓRION EVEREST SEMISYNTHETIC OIL 10W30 SN	48600.203287/2020-47	20506
949171	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TITAN CVTF FLEX	48600.203413/2020-63	20507
949244	AXIS LUBRIFICANTES LTDA	32.906.866/0001-52	ACTION GEAR OIL HD	48600.203446/2020-11	20508
951056	EXPERT INDUSTRIAL COMERCIAL IMPORTADORA AGENCIAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	01.636.140/0001-13	INTERFLON FOOD LUBE (AEROSSOL)	48600.203106/2020-82	20509
954736	AXIS LUBRIFICANTES LTDA	32.906.866/0001-52	ACTION SYNT BLEND	48600.203461/2020-51	20510
955020	TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	00.616.970/0001-16	MAXON OIL ULTRA TECSYN	48600.202973/2020-09	20511
955970	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	21.587.263/0001-19	RADNAQ AUTOMOTIVE MOTOR OIL CI-4	48600.202571/2020-04	20512
956027	ACV COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E TROCA DE ÓLEO LTDA - ME	24.238.355/0001-81	X1 MAXX TRACTOR	48600.202748/2020-64	20513
956050	SR III INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES - EIRELI ME	04.521.158/0001-68	MAXI 1 FRONT	48600.202654/2020-95	20514
940021	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.338.434/0001-57	INCOL ATF DIII	48600.203335/2020-05	20487

FÁBIO DA SILVA VINHADO



DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 738, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.215702/2020-96, resolve: autorizar a empresa PIRALUB LUBRIFICANTES EIRELI - CNPJ 35.984.786/0001-03, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 739, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo 48610.215761/2020-64, resolve: autorizar a empresa EBRASIL LNG COMERCIALIZADORA LTDA - CNPJ 38.048.755/0001-39, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 857, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base na Portaria ANP nº 297 de 18 de novembro de 2003, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, ao ARLINDO CARLOS VERA EIRELI, CNPJ nº 06.701.742/0003-92, conforme Processo nº 48600.003425/2017-94.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 858, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/CE0203221	A N L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.906.695/0001-94	48610.005819/2020-63
PR/PR0203219	C S JACOMELI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.448.497/0001-15	48610.006021/2020-39
PR/PR0203222	CANDOI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.358.516/0007-75	48610.005780/2020-84
PR/RS0203236	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO NORTENSE LTDA	35.228.463/0001-90	48610.005852/2020-93
PR/SC0203220	DT AUTO POSTO LTDA	37.869.154/0001-24	48610.006030/2020-20
PR/PE0203258	E DA MOTA BORBA EIRELI	23.086.786/0001-07	48610.005841/2020-11
PR/MG0203217	FAGNER CORDEIRO XAVIER	32.014.207/0001-01	48610.006015/2020-81
PR/PE0203218	IMPERIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	37.745.986/0001-39	48610.006039/2020-31
PR/PI0203257	ISADORA KALINE DE SOUSA SANTOS EIRELI	32.489.329/0009-01	48610.005558/2020-81
PR/MA0203223	L S V CARVALHO - EIRELI	22.268.259/0002-31	48610.005919/2020-90
PR/RS0203237	MARANGON E GOMES VENDA DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA	37.497.792/0001-61	48610.005938/2020-16
PR/PA0203256	POSTO DE COMBUSTIVEIS C S A LTDA	35.602.227/0001-91	48610.005406/2020-89
PR/CE0203216	R. FERREIRA DA SILVA COMBUSTIVEIS EIRELI	34.483.384/0001-62	48610.006001/2020-68

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SDL-ANP, nº 453 de 03 de julho de 2020, publicada no DOU de 06 de julho de 2020, Seção 1, página 39: Onde se lê:
A capacidade total de armazenamento é de 27.008,17 m³. Fica revogada a Autorização ANP nº 636, de 07/12/2016.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
102	7,61	7,05	324,92	I, II e III	Vertical aéreo
103	14,63	11,95	2.014,50	I, II e III	Vertical aéreo
104	14,63	11,91	2.011,53	I, II e III	Vertical aéreo
106	11,51	10,50	1.099,11	I, II e III	Vertical aéreo
107	14,63	12,06	2.041,81	I, II e III	Vertical aéreo
108	14,63	12,07	2.037,04	II e III	Vertical aéreo
109	14,63	15,51	2.622,26	II e III	Vertical aéreo
1549	7,63	10,86	498,00	I, II e III	Vertical aéreo
1550	18,84	12,03	3.319,00	I, II e III	Vertical aéreo
1551	14,55	12,19	2.052,00	I, II e III	Vertical aéreo
1553	18,84	14,45	4.037,00	II e III	Vertical aéreo
1554	13,53	14,45	2.077,00	I, II e III	Vertical aéreo
1555	15,92	14,45	2.874,00	IIIB	Vertical aéreo

Leia-se:
A capacidade total de armazenamento é de 29.523,82 m³. Fica revogada aAutorização ANP nº 636, de 07/12/2016.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
101	7,91	9,54	475,65	I, II e III	Vertical aéreo
102	7,61	7,05	324,92	I, II e III	Vertical aéreo
103	14,63	11,95	2.014,50	I, II e III	Vertical aéreo
104	14,63	11,91	2.011,53	I, II e III	Vertical aéreo
106	11,51	10,50	1.099,11	I, II e III	Vertical aéreo
107	14,63	12,06	2.041,81	I, II e III	Vertical aéreo
108	14,63	12,07	2.037,04	II e III	Vertical aéreo
109	14,63	15,51	2.622,26	II e III	Vertical aéreo
1549	7,63	10,86	498,00	I, II e III	Vertical aéreo
1550	18,84	12,03	3.319,00	I, II e III	Vertical aéreo
1551	14,55	12,19	2.052,00	I, II e III	Vertical aéreo
1552	14,55	12,19	2.040,00	II e III	Vertical aéreo
1553	18,84	14,45	4.037,00	II e III	Vertical aéreo
1554	13,53	14,45	2.077,00	I, II e III	Vertical aéreo
1555	15,92	14,45	2.874,00	IIIB	Vertical aéreo

DESPACHO SDL-ANP Nº 859, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPAP0363726	ABREU & SOUSA LTDA	37.321.489/0001-03	48610.005464/2020-11
GLPSP0363666	ANDREA CRISTIANE DA SILVA SANTOS	19.807.520/0001-39	48610.005777/2020-61
GLPMA0363709	ASSUNCAO & MOURA LTDA	32.623.362/0001-25	48610.005972/2020-91
GLPSP0363688	CARLOS ALBERTO INACIO - COMERCIO DE GAS GLP	37.767.033/0001-71	48610.005952/2020-10
GLPMG0363684	CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE 08077784607	37.298.970/0001-25	48610.005946/2020-62
GLPAL0363677	CLAUDIO DOS SANTOS GAS	38.120.134/0001-19	48610.005810/2020-52
GLPSC0363701	CMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	17.280.717/0001-37	48610.005657/2020-63
GLPRS0363722	COMERCIO DE GAS CENTRAL LTDA	36.944.648/0001-63	48610.005224/2020-16
GLPMG0363682	DB GAS LTDA	37.945.782/0001-41	48610.004991/2020-08
GLPRJ0363672	DENILZA PEIXOTO ALVES	23.513.185/0001-33	48610.002505/2020-17
GLPBA0363664	FREE GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	37.229.107/0001-16	48610.005958/2020-97
GLPPA0363670	G & D COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	38.073.567/0001-60	48610.005461/2020-79
GLPMG0363704	GAROTO GAS LTDA	05.984.378/0002-71	48610.005959/2020-31
GLPBA0363699	GEOVANI FERREIRA DE SIQUEIRA JUNIOR LTDA	31.710.871/0001-22	48610.005931/2020-02
GLPRS0363717	GILBERTO DE ASSIS	37.935.685/0001-78	48610.005963/2020-08
GLPMG0363715	GIOVANI PEREIRA DE AVELAR	36.991.583/0001-07	48610.005976/2020-79
GLPMG0363679	GISLENE QUEIROZ DE OLIVEIRA EIRELI	36.245.862/0001-21	48610.005945/2020-18
GLPSE0363668	KAROLINE DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	31.760.795/0001-60	48610.002865/2020-19
GLPRO0363711	L. C. NERI SOBRINHO	03.021.591/0001-71	48610.005974/2020-80
GLPSP0363720	MANGUEIRA COMERCIO DE AGUA E GAS EIRELI	38.265.173/0001-04	48610.005669/2020-98
GLPRS0363690	MARCOS ROBERTO DE MOURA	30.785.827/0001-19	48610.005954/2020-17
GLPMA0363661	M.F. ARAUJO COMERCIO LTDA	12.063.674/0008-90	48610.005366/2020-75
GLPPI0363713	MIRANDA & GONCALVES LTDA	29.981.828/0001-50	48610.005648/2020-72
GLPMA0363675	OLIVEIROS COMBUSTIVEL LTDA	07.769.124/0001-85	48610.002316/2020-36
GLPSP0363707	VL RM GAS LTDA	37.951.679/0001-04	48610.005956/2020-06

CEZAR CARAM ISSA



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 9 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a garantia do direito à alimentação adequada das pessoas privadas de liberdade, em especial em regime fechado no sistema prisional e internos(as) do sistema socioeducativo em todo território nacional.

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, dando cumprimento à deliberação de seu Plenário, tomada em sua Reunião Extraordinária, realizada em Brasília - DF, nos dias 9 e 10 de julho de 2020; e a Resolução nº 11 de 03 de dezembro de 2015, que cria a Comissão Permanente Direito Humano à Alimentação Adequada, com o objetivo de "apurar violações do Direito Humano à Alimentação Adequada, recomendar as medidas necessárias e tomar providências com vistas à reparação das violações constatadas, bem como desenvolver ações de promoção de direitos".

CONSIDERANDO as medidas preventivas e contingenciais para combate à propagação da Pandemia do Coronavírus (Covid) - declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março - no âmbito dos espaços de privação de liberdade, notadamente em atenção aos segmentos em situação de vulnerabilidade que já vivem historicamente segregados e tendo violado, entre outros, seus direitos elementares de alimentação, saúde, acesso à família, assistência material e jurídica;

CONSIDERANDO o contexto da Pandemia de Covid-19, em 21 de março de 2020, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) publicou a Nota Técnica nº 05/2020 do MNPCT, em sintonia com a Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e referendada pelo Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU, que indicou medidas preventivas à propagação do novo coronavírus entre as pessoas privadas de liberdade. A referida nota fundamentou-se em protocolos internacionais, que visam enfrentar as possíveis violações dos direitos das pessoas nos distintos espaços privados de liberdade, no sentido de estabelecer medidas mitigadoras, profiláticas e liberatórias, no contexto da Pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que 'O sistema prisional brasileiro, terceiro maior do mundo, mantém pessoas em condições cruéis, desumanas e degradantes, marcadas por espaços superlotados, sem livre acesso à água potável, com alimentação restrita e/ou de má qualidade...';

CONSIDERANDO a recomendação da NT 05 do MNPCT de "Vetar racionamento de água nos estabelecimentos de privação de liberdade, de modo a garantir fornecimento ininterrupto, a fim que não haja restrição a banhos, lavagem de mão e descargas sanitárias". E "Manter o recebimento de itens levados pelos familiares, garantindo a higienização dos bens que são autorizados a entrada nos espaços de privação de liberdade";

CONSIDERANDO o Artigo 9º da Recomendação 62 do CNJ de "Recomendar aos magistrados que, no exercício de suas atribuições de fiscalização de estabelecimentos prisionais e unidades socioeducativas, zelem pela elaboração e implementação de um plano de contingências pelo Poder Executivo que preveja, minimamente, as seguintes medidas:

IV - abastecimento de remédios e fornecimento obrigatório de alimentação e itens básicos de higiene pela Administração Pública e a ampliação do rol de itens permitidos e do quantitativo máximo de entrada autorizada de medicamentos, alimentos e materiais de limpeza e higiene fornecidos por familiares e visitantes;

V - fornecimento ininterrupto de água para as pessoas privadas de liberdade e agentes públicos das unidades ou, na impossibilidade de fazê-lo, ampliação do fornecimento ao máximo da capacidade instalada;

Parágrafo único. Na hipótese de restrição de visitas, não poderá ser limitado o fornecimento de alimentação, medicamentos, vestuário, itens de higiene e limpeza trazidos pelos visitantes.";

CONSIDERANDO o reconhecimento de que à alimentação dos presos conforme expresso no Informe do Monitoramento trimestral do MNPCT "a pouca variação alimentar é amenizada pela autorização de entrega de alimentos pelos visitantes semanais, conhecidas como COBAL" e "ainda, pela possibilidade de aquisição de alguns itens na cantina". "Agora com a suspensão das visitas, essa dita amenização fica comprometida, restando aos internos alimentarem-se unicamente da comida insatisfatória que é oferecida nas unidades".

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a implantação dessas medidas, desde então, a equipe do MNPCT em articulação com a sua Rede de parceiros estratégicos em cada unidade da federação, notadamente os Conselhos Estaduais de Direitos Humanos, passou a monitorar, nos estados da federação e no Distrito Federal, a aplicação das recomendações emitidas por parte das autoridades do sistema de justiça e gestoras nos três níveis do Estado. Diante desse monitoramento constatamos:

CONSIDERANDO que conforme o monitoramento realizado em grande medida não têm sido cumpridas sequer as medidas liberatórias previstas de prisão domiciliar humanitária em decorrência da aplicação da decisão proferida nos autos do HC 143641/STF, na precedência do direito da primeira infância, tanto menos se vê o cumprimento das recomendações de que "nos casos excepcionais em que as mulheres com bebês de até seis meses de idade ficam recolhidas com seus bebês, a alimentação segue as orientações da pediatra que integra a equipe de saúde da unidade, dando-se preferência ao aleitamento materno exclusivo, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS)" e para tanto seja garantida uma alimentação suplementar adequada;

CONSIDERANDO que motivados pela suspensão da visita, em diversos estados e no Distrito Federal tem havido manifestações denunciando que a ausência da regularidade da visita familiar, dificulta o acesso a insumos de higiene, água, medicação e alimentação adequadas, e o fornecimento da alimentação, por parte das famílias, que acaba assumindo um caráter de suplementação alimentar. Regista-se que a alimentação fornecida pelas famílias que deveria ser complementar na maioria das vezes complementa o fornecimento de uma quarta alimentação, essencial para garantir as dietas alimentares de quem tem problemas de diabetes e padece de hipoglicemia pelos longos intervalos entre a última alimentação do dia e a primeira refeição do dia seguinte. Bem como de mulheres grávidas e puérperas, muitas pessoas das quais pelas suas condições especiais de morbidades e na precedência de direito da primeira infância têm direitos a prisão domiciliar;

CONSIDERANDO a preocupação do Mecanismo Nacional, reiteradas por esta Comissão Permanente dos Direitos Humanos da alimentação Adequada do CNDH, sobre a proibição da entrega das sacolas às pessoas privadas de liberdade nas unidades em diversos estados e no Distrito Federal, que por portarias proíbem a entrega das sacolas que complementam itens de higiene, alimentação, medicação e cobertores. Afrontando um direito previsto na (LEP/84). Ademais que no contexto da pandemia tanto a alimentação deve ser reforçada, na perspectiva de fortalecimento da imunidade, quanto às medidas de higienização devem incrementadas constantemente;

CONSIDERANDO o histórico do sistema prisional em que as unidades são superlotadas e com um baixo número de profissionais atuantes, havendo um notório descontrole sobre a garantia da distribuição de alimentação e água, com regularidade e em quantidade devida para garantia do direito humano a alimentação adequada das pessoas privadas de liberdade, resolve:

Art. 1º - Recomendar que as autoridades públicas estaduais responsáveis pela gestão garantam e as autoridades do sistema de justiça fiscalizem o cumprimento do Direito Humano à Alimentação Adequada das pessoas privadas de liberdade sem o prejuízo da necessária adoção de medidas liberatórias, conforme o perfil dos titulares do direito previsto na Recomendação nº 62 do CNJ, e a progressiva regularização das visitas familiares respeitando os protocolos sanitários, tanto quanto possível e desejável, assegurando o fornecimento de itens de alimentação, saúde e higiene, de caráter complementar sem desonerar as obrigações do Estado;

Art. 2º - Que os órgãos e instituições do Poder Executivo estadual observem as disposições do artigo nº 12 da Lei de Execuções Penais (LEP 7210/1983), segundo a qual "A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas"; as Recomendações nº 62 do CNJ e da Nota Técnica nº 5 do MNPCT, garantindo uma quarta refeição, ceia noturna, a título de complementação, visando minimizar os longos intervalos entre o jantar e o café da manhã do dia seguinte, que em muitos casos violam até mesmo o direito às dietas alimentares condenando sobretudo aos diabéticos e mulheres gestantes e puérperas, a tratamento cruéis, desumanos, degradantes e tortura por hipoglicemia e carência nutricional;

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OEI) PARA PRESTAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE MUSEOLOGIA

O Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura doravante coletivamente denominados "Partes Contratantes",

CONSIDERANDO que as relações de cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Governo") e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (doravante denominada "OEI") se fundamentam no Acordo Básico entre a República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura, de 25 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que a cooperação técnica na área de museologia coincide com as políticas definidas pelo Governo e pela OEI;

CONSIDERANDO que é conveniente estimular a cooperação entre as Partes Contratantes na área referida;

Ajustam o seguinte:

TÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º O presente Ajuste Complementar tem por finalidade desenvolver ações de cooperação técnica da OEI ao Instituto Brasileiro de Museus, doravante denominado "IBRAM", na área de museologia.

Parágrafo Único. O presente Ajuste Complementar alcança o acordo anteriormente firmado entre a OEI, e o Governo, sob qualquer formato e em que fase estiver, considerando-se convalidados todos os atos de cooperação que tiveram como objeto descrito no *caput*, em especial o Projeto de Cooperação Técnica Internacional "Fortalecimento da capacidade técnica do IBRAM para a promoção da sustentabilidade, desenvolvimento da função social e educativa e o estímulo da cultura digital nos museus brasileiros" (OEI/BRA/17/003).

TÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES COOPERANTES

Art. 2º O Governo da República Federativa do Brasil designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada "ABC/MRE", como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento, em nível governamental, das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar e o Instituto Brasileiro de Museus, doravante denominado "IBRAM", como a instituição responsável pela coordenação e pela execução das atividades idealizadas em Documento(s) de Projeto, decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Art. 3º A OEI designa o seu Escritório no Brasil como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

TÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º Para a operacionalização do presente Ajuste Complementar será(ão) concebido(s) Documentos de Projeto.

TÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 5º O Governo será responsável por:

a) Receber, analisar e aprovar o(s) Documento(s) de Projeto(s) de cooperação técnica internacional a ser(em) negociado(s) ao amparo do presente Ajuste Complementar e circunscrito(s) ao objeto definido no Artigo 1º;

b) Acompanhar o desenvolvimento do(s) projetos concebidos ao amparo do presente Ajuste;

c) Colocar à disposição dos órgãos de controle nacionais e da OEI os relatórios de progresso recebidos do IBRAM referentes ao(s) projeto(s) concebidos e aprovados ao amparo do presente Ajuste Complementar.

Art. 6º A OEI será responsável por:

a) Apoiar o Governo na execução das atividades técnicas previstas no(s) projeto(s) concebido(s) e aprovado(s) ao amparo do presente Ajuste Complementar;

b) Colaborar com especialistas do seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, ou contratar consultores externos, a fim de atender às solicitações do Governo;

c) Assistir o Governo na preparação do(s) projeto(s) de cooperação técnica, revisões financeiras/orçamentárias; e,

d) Apresentar informações relevantes para o monitoramento das atividades da ABC conforme descrito e acordado no(s) Documento(s) de Projeto.

TÍTULO V
DO DOCUMENTO DE PROJETO

Art. 7º As ações a serem desenvolvidas no marco deste Ajuste Complementar pautar-se-ão no(s) Documento(s) de Projeto a ser(em) formulado(s) conjuntamente pela OEI e o IBRAM.

a) O(s) Documento(s) de Projeto deverá(ão) estar de acordo com as políticas, normas, regulamentos e práticas da OEI, bem como com a legislação nacional aplicável no que se refere à formulação de projetos de cooperação técnica internacional;

b) A(s) proposta(s) de Documento(s) de Projeto deverá(ão) ser submetida(s) à ABC/MRE para análise e pronunciamento;



- c) O(s) Documento(s) de Projeto poderá(ão) ser revisado(s) quando necessário, a fim de alcançar os objetivos contratados, tanto em relação às atividades estabelecidas quanto em relação ao orçamento estipulado para tal propósito;
- d) Poderão prever a interveniência de outras instituições, em consonância com as normas e procedimentos do Governo e da OEI;
- e) As revisões do(s) Documento(s) de Projetos deverão ser assinadas pelo IBRAM e OEI, após prévia consulta e pronunciamento da ABC/MRE.

TÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 8º As responsabilidades da OEI referentes à administração e à execução orçamentária e financeira deverão ser especificadas no(s) Documento(s) de Projeto correspondente(s).

Parágrafo Único. Os recursos e atividades desenvolvidas em Documento de Projeto com base neste Ajuste Complementar deverão ser administrados de acordo com as regras, regulamentos, diretrizes, procedimentos e práticas aplicáveis da OEI e em conformidade com as normas legais brasileiras, no que couber.

TÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO FINAL

Art. 9º Os extratos financeiros deverão ser apresentados de acordo com as políticas, regulamentos, normas e procedimentos da OEI e deverão ser produzidos em reais, estando sujeitos aos procedimentos de contabilidade estabelecidos nas Regras, nos Regulamentos e Diretrizes Financeiras da OEI.

TÍTULO VIII
DO PESSOAL A SER CONTRATADO

Art. 10 A OEI poderá contratar consultoria e/ou empresa necessários para a prestação de cooperação técnica especificadas no(s) Documento(s) de Projeto.

TÍTULO IX
DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11 Os custos dos serviços de cooperação técnica encontrar-se-ão detalhados no Orçamento do(s) Documento(s) de Projeto.

TÍTULO X
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
DOS CRÉDITOS AOS PARTICIPANTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 12 O Governo brasileiro reterá seus direitos únicos e exclusivos sobre toda e qualquer propriedade intelectual existente anteriormente à assinatura deste Ajuste, assim como a OEI manterá seus direitos únicos e exclusivos sobre toda e qualquer propriedade intelectual existente anteriormente à assinatura deste Ajuste Complementar.

a) Todos os produtos derivados deste Ajuste Complementar que, eventualmente, venham apresentar elementos de propriedade intelectual pertencerão ao Governo brasileiro, habilitando-se o seu uso pela OEI livremente, a título gratuito.

b) Fica terminantemente proibida a inclusão, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação e distribuição das ações e atividades realizadas ao amparo deste Ajuste Complementar e dos trabalhos e produtos derivados do mesmo, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de cunho individual ou de apropriação privada com fins lucrativos.

TÍTULO XI
DA MODIFICAÇÃO

Art. 13 Mediante o consentimento mútuo entre as Partes, o presente Ajuste Complementar poderá ser alterado, por meio de acordo assinado entre as Partes, desde que as alterações não descaracterizem a definição original deste Ajuste Complementar.

TÍTULO XII
DA EXTINÇÃO E SUSPENSÃO

Art. 14 O(s) Documento(s) de Projeto acordado com base neste presente Ajuste Complementar poderá(ão) ser suspensos em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, como:

a) Utilização de recursos em desacordo com o objetivo constante no(s) Documento(s) de Projeto;

b) Interrupção das atividades dos projetos, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seus orçamentos;

c) Não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;

d) Baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a 12 (doze) meses de implementação, atestado em relatório de desempenho;

e) Interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa;

f) Inobservância da legislação brasileira pelo IBRAM;

g) Interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa;

h) Inobservância, pelo IBRAM, dos dispositivos normativos internos do Governo brasileiro aplicáveis aos programas de cooperação técnica internacional; e

i) Inadimplência no envio de dados pela instituição executora nacional ao Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos (Sigap) da ABC/MRE.

Parágrafo Único. As obrigações assumidas pelas Partes no presente Ajuste Complementar continuarão a existir após o cancelamento do(s) projeto(s) durante o tempo necessário para permitir a finalização ordenada das atividades, a retirada do pessoal, a distribuição de fundos e bens, a liquidação das questões existentes entre as Partes e a resolução das obrigações contratuais firmadas, com relação a pessoal, subcontratos, consultores e fornecedores.

TÍTULO XIII
DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 15 Todos os documentos, relatórios e demais publicações produzidos durante a execução dos projetos, concebidos e aprovados ao amparo do presente Ajuste Complementar, deverão ser considerados públicos, salvo aqueles que possam ser classificados como sigilosos, conforme previsto nas normas de ambas as Partes.

TÍTULO XIV
DA VIGÊNCIA

Art. 16 O presente Ajuste Complementar entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá vigência por 6 (seis) anos. As Partes poderão denunciar o presente Ajuste Complementar a qualquer momento, em conformidade com as previsões do Artigo 14, parágrafo único.

TÍTULO XV
DA AUDITORIA

Art. 17 O componente de Execução Nacional do(s) Projeto(s) desenvolvido(s) ao amparo deste Ajuste Complementar será objeto de uma auditoria, conduzida pelos respectivos órgãos de controle do Governo Federal e da OEI, anual ou sempre que cada uma das Partes Contratantes achar necessário. Para tanto, deverão estar sempre à

disposição dos auditores todo documento pertinente às atividades e ações desenvolvidas no âmbito deste Ajuste Complementar. Caso os originais dos documentos estejam em posse da OEI, a título de privilégios e imunidades, cópias ficarão igualmente arquivadas na instituição executora nacional e deverão ser fornecidas aos auditores quando solicitadas.

Art. 18 As contas e os relatórios financeiros sobre os serviços executados diretamente pela OEI estarão sujeitos exclusivamente aos procedimentos de auditoria interna e externa previstos no Regulamento Financeiro da OEI.

TÍTULO XVI
DA RESOLUÇÃO DE CONTROVERSAS

Art. 19 As controvérsias surgidas na execução do presente Ajuste Complementar, bem como do(s) Documento(s) de Projeto, serão dirimidas por negociação direta entre os representantes das instituições participantes.

Parágrafo Único. Para as questões não previstas no(s) Documento(s) de Projeto aplicar-se-ão as disposições do "Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI", de 25 de julho de 2014, respeitando os princípios, normas e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes.

TÍTULO XVII
DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Art. 20 Nenhuma das cláusulas deste presente Ajuste Complementar será interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidades dispensados à OEI por força de tratados em vigor com o Governo da República Federativa do Brasil.

TÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Para as questões não previstas no presente Ajuste Complementar, serão aplicadas as disposições do: (a) Acordo de Sede entre o Governo brasileiro e a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, de 30 de janeiro de 2002 e, (b) Decreto nº 8.289 de 25 de Julho de 2014, que promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo brasileiro e a OEI, firmado em 21 de setembro de 2011, atos internacionais celebrados com a República Federativa do Brasil, e regularmente internalizados por meio de processo constitucionalmente previsto.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, em língua portuguesa.

Brasília-DF, 26 de junho de 2020.
RUY CARLOS PEREIRA
Agência Brasileira de Cooperação
Ministério das Relações Exteriores

RAPHAEL CALLOU
Diretor e Chefe da Representação da OEI no Brasil

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.466, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Comissão de Propriedade Intelectual em Saúde e altera o Capítulo III do Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a Comissão de Propriedade Intelectual em Saúde no âmbito do Ministério da Saúde e altera o Capítulo III do Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Capítulo III do Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. São considerados de interesse para as políticas de medicamentos ou de assistência farmacêutica no âmbito do SUS, para fins do exame de prévia anuência realizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos do art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, o pedido de patente de produto e de processos farmacêuticos, que atendam a um dos seguintes requisitos:

I - seja objeto de solicitação de exame prioritário pelo Ministério da Saúde ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

II - a tecnologia relacionada ao pedido de patente que seja objeto de ação judicial para obtenção de acesso ao medicamento, mediante solicitação do Ministério da Saúde à ANVISA.

III - esteja relacionado, a partir de prospecção tecnológica, a tema de relevância para as ações do Ministério da Saúde; e

IV - seja selecionado pela ANVISA, de acordo com as destinações terapêuticas especificadas neste Capítulo, dentre os seguintes grupos:

a) doenças infecciosas e parasitárias;

b) doenças do Sistema Respiratório;

c) doenças do Sistema Nervoso;

d) doenças caracterizadas como raras;

e) doenças do Sistema Digestivo;

f) doenças do sangue ou órgãos formadores de sangue;

g) doenças do sistema imunológico;

h) doenças do Sistema Circulatório;

i) neoplasias; e

j) vacinas e soros.

Parágrafo único. Os grupos definidos no inciso IV do caput poderão ser revistos conforme interesse público envolvido para implementação das políticas de medicamentos ou de assistência farmacêutica no âmbito do SUS." (NR)

"Art. 13. O pedido de patente que atender ao disposto no art. 12 será objeto de parecer pela ANVISA, com fulcro em requisitos de patenteabilidade, considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 1/ ANVISA/INPI, de 12 de abril de 2017." (NR)

"Art. 14. A ANVISA implementará as medidas necessárias à execução do disposto neste Capítulo, segundo sua área de competência." (NR)

"Art. 14-A. Fica instituído o Grupo de Articulação de Propriedade Intelectual e Saúde (GAPIS), com objetivo de prospectar e identificar os pedidos de patentes de produtos e de processos farmacêuticos, incluindo os considerados estratégicos para as políticas públicas de saúde, com a finalidade de cumprir o disposto no art. 12." (NR)

"Art. 14-B. Compete ao GAPIS:

I - prospectar e identificar os pedidos de patentes de produtos e de processos farmacêuticos, tendo em consideração os grupos definidos no inciso IV do art. 12;

II - subsidiar o Ministério da Saúde nas tomadas de decisões quanto aos pedidos de exames prioritários junto ao INPI; e

III - subsidiar a Comissão de Propriedade Intelectual em Saúde (COMPIS).

Parágrafo único. Para a execução de suas competências, o GAPIS observará as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos (PNM)." (NR)



"Art. 14-C. O GAPIS será composto por três representantes de cada um dos seguintes órgãos:

I - da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde (SCTIE/MS) que o coordenará; e

II - da Coordenação de Propriedade Intelectual da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 1º Cada membro do GAPIS terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros titulares do GAPIS e seus suplentes serão indicados pelos dirigentes dos seus respectivos órgãos e encaminhado à SCTIE/MS.

§ 3º Poderão participar das reuniões do GAPIS, como convidados especiais, representantes e especialistas de outros órgãos e entidades, públicos ou privados." (NR)

"Art. 14-D. O GAPIS se reunirá sempre que convocado por seu Coordenador. Parágrafo único. O quórum de reunião e de deliberação do GAPIS é de maioria simples." (NR)

"Art. 14-E. Os membros do GAPIS que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, de acordo com a disponibilidade de cada membro, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência." (NR)

"Art. 14-F. A Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica em Saúde (CGITS/DGITIS/SCTIE) prestará apoio logístico e administrativo ao GAPIS." (NR)

"Art. 14 - G. A participação no GAPIS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

Art. 3º O Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo V-A:

"CAPÍTULO V-A

COMISSÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL EM SAÚDE" (NR)

"Art. 24. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Saúde, a Comissão de Propriedade Intelectual em Saúde (COMPIS) com o objetivo de propor ações e subsidiar a atuação do Ministério no tema de propriedade intelectual." (NR)

"Art. 25. Compete à COMPIS:

I - elaborar, acompanhar e monitorar a implementação de política na área de propriedade intelectual em saúde no âmbito do Ministério da Saúde;

II - propor áreas prioritárias para diagnósticos, avaliações e ações gerenciais na área de propriedade intelectual em saúde;

III - apoiar tecnicamente atividades destinadas a oferecer subsídios a propriedade intelectual em saúde;

IV - subsidiar a participação do Ministério da Saúde nos colegiados interministeriais relacionados ao tema, em especial ao Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI), instituído pelo Decreto nº 9.931, de 23 de julho de 2019;

V - propor estudos, debates, eventos e consultas públicas sobre o tema de propriedade intelectual em saúde;

VI - subsidiar a participação do Ministério da Saúde nas atividades dos foros nacionais e internacionais relacionados à propriedade intelectual em saúde;

VII - subsidiar o Ministério da Saúde nas tomadas de decisões quanto aos pedidos de exames prioritários junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); e

VIII - elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno da COMPIS será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 26. A COMPIS será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS), que a coordenará;

II - um representante da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

III - um representante da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS);

IV - um representante da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS);

V - um representante da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);

VI - um representante do Assessoria de Assuntos Internacionais em Saúde (AISA/MS);

VII - um representante da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

VIII - um representante do Instituto Nacional de Câncer (INCA);

IX - um representante do Instituto Nacional de Cardiologia (INC);

X - um representante do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO);

XI - um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e

XII - um representante da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

§ 1º Cada membro da COMPIS terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros titulares da COMPIS e seus suplentes serão indicados pelos dirigentes dos seus respectivos órgãos e unidades e designados por ato do Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos." (NR)

"Art. 27. A COMPIS se reunirá, em caráter ordinário, duas vezes ao ano e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião e deliberação da COMPIS é de maioria simples.

§ 2º Cada um dos órgãos e entidades, representados na COMPIS, terá direito a um voto ordinário.

§ 3º Além do voto ordinário, o Coordenador da COMPIS terá o voto de qualidade em caso de empate." (NR)

"Art. 28. Poderão participar das reuniões da COMPIS, como convidados especiais, sem direito a voto, pessoas de notório saber em assuntos relacionados à propriedade intelectual no âmbito da saúde." (NR)

"Art. 29. Os membros da COMPIS que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, de acordo com a disponibilidade de cada membro, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência." (NR)

"Art. 30. A Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica em Saúde (CGITS/DGITIS/SCTIE) prestará o apoio técnico, logístico e administrativo necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da COMPIS." (NR)

"Art. 31. A participação na COMPIS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

"Art. 32. A COMPIS elaborará relatório final sobre suas atividades, anualmente, que será encaminhado ao Ministro de Estado da Saúde." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.782, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de custeio para execução das ações de imunização e vigilância em saúde, para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e considerando a necessidade de planejar e executar respostas coordenadas para o enfrentamento da Covid-19, alinhada à mudança no cenário epidemiológico, para potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre incentivos financeiros federais de custeio para execução das ações de imunização e vigilância em saúde, para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de Covid-19, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem as seguintes finalidades:

I - fortalecer o Programa Nacional de Imunizações, promovendo resposta qualificada e efetiva ao serviço de imunização nacional para enfrentamento da Covid-19; e

II - proporcionar condições para o aprimoramento da detecção, análise e avaliação das síndromes respiratórias agudas, visando à prevenção e controle da influenza e outros vírus respiratórios, incluindo a Covid-19, para respostas mais qualificadas e oportunas à emergência de saúde pública.

Art. 3º Ficam instituídos, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais aos Estados, o Distrito Federal e aos Municípios, a serem transferidos em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos estaduais, municipais e distrital, para execução das ações de imunização e vigilância, da seguinte forma:

I - incentivo financeiro federal de custeio aos Centros de Referências para Imunobiológicos Especiais (CRIE), corresponde a R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais); e

II - incentivo financeiro federal de custeio às Unidades Sentinelas de vigilância de Síndrome Gripal (SG), corresponde a R\$ 87.920.000,00 (oitenta e sete milhões e novecentos e vinte mil reais).

§1º Para a seleção dos entes federativos e quantificação dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - as Unidades dos CRIE foram contempladas igualmente, dada a complexidade do serviço ofertado e relevância do mesmo no atual momento de pandemia; e

II - as Unidades Sentinelas de vigilância de SG foram contempladas segundo o porte populacional definido pelo IBGE do município onde se encontra instalada, conforme Anexo I a esta Portaria.

§2º Diante da aplicação dos critérios definidos neste artigo, os recursos serão transferidos aos Estados, o Distrito Federal e aos Municípios na forma dos Anexos II e III a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros serão destinados aos Estados, Municípios e Distrito Federal para o custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, para a realização das seguintes ações:

I - atualização do registro de vacinação nos sistemas nacionais de imunização do Ministério da Saúde;

II - ampliação dos resultados dos Indicadores 3 e 4 do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, em relação àqueles alcançados no exercício de 2019, disponíveis no Anexo XCVIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que foi alterado pela Portaria 1.520/GM/MS, de 30 de maio de 2018;

III - ampliação e fortalecimento da vigilância da Síndrome Gripal (SG);

IV - informação da proporção de SG sobre o total de atendimentos realizados nas unidades sentinelas;

V - promoção do adequado registro e coleta de amostras nas unidades sentinelas; e

VI - realização do registro das informações no Sistema de Informação de Vigilância da Gripe (SIVEP-Gripe), conforme manual de vigilância do Ministério da Saúde.

§1º A utilização dos recursos financeiros poderá abranger a realização de reformas, organização das Unidades de que trata essa Portaria, aquisição de suprimentos, insumos e produtos aplicados à rotina de funcionamento destas Unidades.

§2º Para utilização dos recursos financeiros, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a legislação aplicável, notadamente o art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 3º A não execução dos recursos financeiros de que trata esta Portaria implicará à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados.

§ 4º O monitoramento das ações de que trata esta Portaria será realizado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos de que tratam esta Portaria aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 8º Os recursos orçamentários de que tratam esta Portaria recairão sobre o orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - PO CV50 - MP 976 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, referente a incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Metodologia de cálculo para o incentivo destinado às Unidades Sentinelas de vigilância de SG, conforme porte populacional definido pelo IBGE

Porte Populacional/IBGE	População	Valor Repasse
Pequeno	Até 25.000 habitantes	R\$120.000,00
Médio	25.001 até 50.000 habitantes	R\$240.000,00
Grande	Mais de 50.000 habitantes	R\$400.000,00



ANEXO II					
Incentivo financeiro federal de custeio aos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais					
SIGLA UF	UF	CÓDIGO	CNPJ	PNI	TOTAL POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO
AC	ACRE	12	07.458.465/0001-30	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
AL	ALAGOAS	27	11.659.171/0001-43	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
AM	AMAZONAS	13	06.023.708/0001-44	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
AP	AMAPA	16	06.023.582/0001-08	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
BA	BAHIA	29	05.816.630/0001-52	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
CE	CEARA	23	74.031.865/0001-51	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
DF	DISTRITO FEDERAL	53	12.116.247/0001-57	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00
ES	ESPIRITO SANTO	32	06.893.466/0001-40	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
GO	GOIAS	52	00.544.963/0001-56	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
MA	MARANHAO	21	06.023.953/0001-51	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
MS	MATO GROSSO DO SUL	50	03.517.102/0001-77	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
MT	MATO GROSSO	51	04.441.389/0001-61	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
PA	PARA	15	83.369.835/0001-40	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
PB	PARAIBA	25	03.609.595/0001-75	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
PE	PERNAMBUCO	26	11.430.018/0001-40	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
PI	PIAUI	22	06.206.659/0001-85	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
PR	PARANA	41	08.597.121/0001-74	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
RN	RIO GRANDE DO NORTE	24	14.031.955/0001-10	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
RO	RONDONIA	11	00.733.062/0001-02	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
RR	RORAIMA	14	05.370.016/0001-00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
RS	RIO GRANDE DO SUL	43	87.182.846/0001-78	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	4314902	11.358.235/0001-76	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
SC	SANTA CATARINA	42	80.673.411/0001-87	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
SE	SERGIPE	28	04.384.829/0001-96	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
TO	TOCANTINS	17	13.849.028/0001-40	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	3106200	11.728.239/0001-07	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
MG	JUIZ DE FORA	3136702	17.783.226/0001-09	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
MG	UBERLÂNDIA	3170206	13.996.274/0001-24	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
RJ	ITAPERUNA	3302205	39.215.827/0001-58	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	3304557	11.715.094/0001-00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	3301009	11.384.874/0001-06	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
SP	SAO PAULO	35	13.851.748/0001-40	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 26.000.000,00	R\$ 26.000.000,00

ANEXO III					
Incentivo financeiro federal de custeio às Unidades Sentinela de Vigilância de Síndrome Gripal					
SIGLA UF	UF/MUNICÍPIO	CÓDIGO	CNPJ	REDE SENTINELA	TOTAL POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO
MG	ALFENAS	310160	11.436.319/0001-80	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
GO	ANAPOLIS	520110	06.169.881/0001-55	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	520140	11.809.185/0001-04	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PR	APUCARANA	410140	02.575.748/0001-48	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SE	ARACAJU	280030	11.718.406/0001-20	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.800.000,00
CE	ARACOIABA	230120	09.625.350/0001-18	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
ES	ARACRUZ	320060	10.429.253/0001-39	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
AL	ARAPIRACA	270030	21.013.754/0001-56	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CE	ARATUBA	230140	02.417.466/0001-12	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	320090	14.700.048/0001-17	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
CE	BATURITE	230210	10.241.072/0001-84	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
SP	BAURU	350600	13.824.844/0001-07	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
PA	BELEM	150140	11.305.777/0001-80	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	11.728.239/0001-07	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.400.000,00
MG	BERTOPOLIS	310660	13.080.578/0001-47	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
MG	BETIM	310670	13.064.113/0001-00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
RR	BOA VISTA	140010	13.464.636/0001-36	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
SE	BOQUIM	280067	11.270.608/0001-52	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
AC	BRASILEIA	120010	09.622.055/0001-08	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
PR	CAMBE	410370	09.406.126/0001-35	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SP	CAMPINAS	350950	13.704.311/0001-83	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	11.228.564/0001-00	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
PR	CAMPO LARGO	410420	09.209.932/0001-13	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PR	CAMPO MOURAO	410430	09.253.109/0001-05	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00
RS	CANOAS	430460	11.413.650/0001-85	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
ES	CARIACICA	320130	13.917.136/0001-02	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SE	CARIRA	280140	11.402.080/0001-28	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
SE	CARMOPOLIS	280150	11.417.909/0001-66	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
CE	CASCAVEL	230350	11.412.197/0001-92	R\$ 720.000,00	R\$ 720.000,00
PR	CASTRO	410490	09.267.430/0001-49	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
CE	CAUCAIA	230370	11.777.761/0001-70	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	10.546.325/0001-28	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SE	CEDRO DE SAO JOAO	280160	11.429.318/0001-09	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
PR	CIANORTE	410550	09.263.750/0001-20	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
ES	COLATINA	320150	14.578.805/0001-21	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
MG	CONTAGEM	311860	14.237.130/0001-57	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PR	CORNELIO PROCOPIO	410640	09.342.351/0001-55	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
MS	CORUMBA	500320	05.443.851/0001-22	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
MT	CUIABA	510340	12.063.872/0001-88	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
PR	CURITIBA	410690	13.792.329/0001-84	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
DF	DISTRITO FEDERAL	53	12.116.247/0001-57	R\$ 6.000.000,00	R\$ 6.000.000,00
SE	DIVINA PASTORA	280200	11.544.537/0001-39	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
MG	DIVINOPOLIS	312230	19.166.979/0001-09	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
MS	DOURADOS	500370	13.896.863/0001-30	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SE	ESTANCIA	280210	11.816.665/0001-94	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
BA	FIRMINO ALVES	291090	11.417.885/0001-45	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	420540	08.935.681/0001-91	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CE	FORTALEZA	230440	11.621.453/0001-51	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
PR	FOZ DO IGUACU	410830	10.573.693/0001-65	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	410840	09.165.798/0001-04	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00
SE	FREI PAULO	280230	11.270.247/0001-44	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
GO	GOIANIA	520870	37.623.352/0001-03	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
CE	GUARAMIRANGA	230510	11.413.042/0001-70	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
PR	GUARAPUAVA	410940	09.121.814/0001-59	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
SP	GUARULHOS	351880	16.807.135/0001-01	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SP	IGARATA	352020	12.265.367/0001-16	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
BA	IGUAI	291350	11.188.079/0001-42	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
MG	IPATINGA	313130	11.817.068/0001-84	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PR	IRATI	411070	09.485.333/0001-22	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
SE	ITABAIANA	280290	12.219.015/0001-24	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
BA	ITAPETINGA	291640	11.068.339/0001-46	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
CE	ITAPIUNA	230650	11.428.360/0001-05	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
PR	IVAIPORA	411150	09.407.873/0001-98	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	260790	03.904.395/0001-45	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00

PR	JACAREZINHO	411180	09.309.271/0001-06	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00
PB	JOAO PESSOA	250750	08.715.618/0001-40	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
SC	JOINVILLE	420910	08.184.821/0001-37	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SE	LAGARTO	280350	11.447.284/0001-85	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	11.707.402/0001-47	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
PR	LONDRINA	411370	11.323.261/0001-69	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
AP	MACAPA	160030	18.604.334/0001-30	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
BA	MACARANI	291970	11.400.472/0001-58	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
AL	MACEIO	270430	07.792.137/0001-75	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
AM	MANAUS	130260	07.583.812/0001-56	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00
PR	MARINGA	411520	80.905.706/0001-31	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
SP	MAUA	352940	13.848.859/0001-05	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	12.336.008/0001-02	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
MG	MONTES CLAROS	314330	11.495.687/0001-08	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CE	MULUNGU	230910	11.401.584/0001-23	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
MG	MURIAE	314390	11.273.981/0001-67	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
RN	NATAL	240810	19.376.335/0001-37	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
SE	NEOPOLIS	280440	11.367.491/0001-20	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
RJ	NITEROI	330330	11.249.035/0001-85	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	06.113.056/0001-39	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
AP	OIAPOQUE	160050	12.250.723/0001-28	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
PE	OLINDA	260960	09.131.029/0001-87	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SP	OSASCO	353440	13.897.329/0001-49	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CE	PACOTI	230980	11.210.130/0001-75	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
TO	PALMAS	172100	11.320.420/0001-71	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
MG	PARACATU	314700	20.583.431/0001-35	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
SP	PARAIBUNA	353560	13.788.373/0001-10	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
PR	PARANAGUA	411820	10.428.937/0001-16	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
RS	PASSO FUNDO	431410	12.343.387/0001-68	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PR	PATO BRANCO	411850	80.872.476/0001-51	R\$ 960.000,00	R\$ 960.000,00
RS	PELOTAS	431440	11.217.562/0001-08	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PR	PINHAIS	411915	08.827.276/0001-50	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SE	POCO REDONDO	280540	11.443.804/0001-81	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
PR	PONTA GROSSA	411990	09.277.224/0001-10	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
MS	PONTA PORA	500660	11.084.263/0001-42	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	11.358.235/0001-76	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
SE	PORTO DA FOLHA	280560	10.319.517/0001-00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
RO	PORTO VELHO	110020	11.155.765/0001-17	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.400.000,00
BA	POTIRAGUA	292540	11.008.558/0001-30	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
MG	POUSO ALEGRE	315250	11.290.305/0001-00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PE	RECIFE	261160	41.090.291/0001-33	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	354340	12.885.763/0001-46	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SE	RIBEIROPOLIS	280600	11.401.979/0001-26	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
AC	RIO BRANCO	120040	84.317.205/0001-95	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	11.715.094/0001-00	R\$ 4.800.000,00	R\$ 4.800.000,00
BA	SALVADOR	292740	08.086.458/0001-17	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
RN	SANTA MARIA	240933	11.500.433/0001-22	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	19.433.048/0001-11	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
PB	SANTO ANDRE	251385	11.242.822/0001-03	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
SP	SANTOS	354850	11.939.723/0001-77	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870	13.961.905/0001-70	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SE	SAO CRISTOVAO	280670	11.370.658/0001-01	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
SC	SAO JOSE	421660	11.214.458/0001-60	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	354980	11.965.112/0001-01	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	412550	09.237.668/0001-21	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
MA	SAO LUIS	211130	13.816.886/0001-98	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00
ES	SAO MATEUS	320490	11.356.696/0001-00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SP	SAO PAULO	355030	13.864.377/0001-30	R\$ 3.200.000,00	R\$ 3.200.000,00
PR	SARANDI	412625	09.262.602/0001-91	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00
ES	SERRA	320500	14.814.026/0001-88	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SE	SIMAO DIAS	280710	11.634.081/0001-06	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00

SE	SIRIRI	280720	11.365.532/0001-49	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
SP	SOROCABA	355220	12.493.507/0001-03	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
SP	TAUBATE	355410	10.480.722/0001-44	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PI	TERESINA	221100	11.273.170/0001-66	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
MG	TOLEDO	316910	11.405.102/0001-03	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
MS	TRES LAGOAS	500830	13.034.603/0001-56	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
MG	UBERABA	317010	13.809.927/0001-19	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PR	UNIAO DA VITORIA	412820	09.519.131/0001-54	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
RS	URUGUAIANA	432240	11.343.066/0001-09	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	320506	14.744.834/0001-16	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00
ES	VILA VELHA	320520	12.157.728/0001-00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
ES	VITORIA	320530	14.792.165/0001-58	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SC	CHAPECO	420420	80.636.475/0001-08	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SC	JOACABA	420900	10.594.533/0001-00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
SC	CONCORDIA	420430	10.455.823/0001-65	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SC	CRICIUMA	420460	08.435.209/0001-90	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	11.370.229/0001-34	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
MT	ARENAPOLIS	510130	11.344.687/0001-07	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
MT	BARRA DO GARCAS	510180	11.930.883/0001-55	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00
MT	CAMPINAPOLIS	510260	14.492.863/0001-38	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
MT	JUARA	510510	97.538.388/0001-10	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
MT	PORTO ESTRELA	510685	14.144.721/0001-80	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
MT	TABAPORA	510794	14.416.015/0001-40	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
MT	PONTES E LACERDA	510675	04.330.355/0001-08	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
RO	ALTO PARÍSO	110040	04.316.867/0001-01	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
RO	ARIQUEMES	110002	07.582.909/0001-44	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 87.920.000,00	R\$ 87.920.000,00

PORTARIA Nº 2.808, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Restabelece o repasse de recurso financeiro destinado ao custeio da habilitação das Motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Codó (MA) pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) Codó (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.172 GM/MS, de 28 de dezembro de 2011, que habilita o Município de Codó (MA) a receber o incentivo de custeio, referente às motolâncias, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Codó (MA) e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Município; Considerando a Portaria nº 836/GM/MS, de 14 de maio de 2013, que redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico e Avançado (USB e USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Codó (MA), acrescido de 30%, instituído à região da Amazônia Legal; Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.139/GM/MS, de 14 de agosto de 2020, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado à habilitação das Unidades de Suporte Básico (USB) e Motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Codó (MA) pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) Codó;



Considerando a Portaria nº 2.437/GM/MS, de 14 de setembro de 2020, que restabelece o repasse de recurso financeiro destinado ao custeio da habilitação das Unidades de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Codó (MA) pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) Codó (MA); e

Considerando o Parecer Técnico nº 1122/2020, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.407574/2017-92, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro destinado ao custeio da habilitação das Motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Codó (MA) pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) Codó, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII, do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes do anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Codó (MA).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO CUSTEIO EM	PORTARIA SUSPENSÃO CUSTEIO DE DE	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	VALOR DO INCREMENTO AMAZÔNIA (30% LEGAL) (ANUAL R\$)	VALOR DO REPASSE A SER RESTABELECIDO (ANUAL R\$)
210330	MA	CODÓ	7530315	MUNICIPAL	MOTO	PORTARIA Nº 3.172 GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011	PORTARIA Nº 2.139/GM/MS, DE 14 DE AGOSTO DE 2020	84.000,00	25.200,00	109.200,00
			7530471		MOTO			84.000,00	25.200,00	109.200,00
TOTAL								168.000,00	50.400,00	218.400,00

PORTARIA Nº 2.809, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio, referentes ao terceiro ciclo de monitoramento de 2020 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, alterada pela Portaria 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IV, do Capítulo IV, do Título IV, que trata do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS, de 15 de agosto de 2012, que habilita os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS, de 13 de agosto de 2013, que habilita os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, que habilita os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, no ano de 2014;

Considerando a Portaria nº 3.457/GM/MS, de 15 de dezembro de 2017, que habilita os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21 de agosto de 2018, página 62;

Considerando a Portaria nº 229/GM/MS, de 31 de janeiro de 2018, que habilita os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme a publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21 de agosto de 2018, página 57;

Considerando a Portaria nº 3.931/GM/MS, de 11 de dezembro de 2018, que habilita 651 Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 3.586/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, que habilita 652 Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido pela Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2013, pela Portaria nº 1.217/GM/MS, de 3 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, pela Portaria nº 3.749/GM/MS, de 23 de novembro de 2018, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFARSUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2018, e pela Portaria nº 3.038/GM/MS, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o ano de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse dos recursos financeiros de custeio referentes ao terceiro ciclo de monitoramento de 2020 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

Parágrafo único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a Municípios habilitados no QUALIFAR-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme a Seção

I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Art. 2º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio referentes ao terceiro ciclo de monitoramento do ano de 2020 para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.5020.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Nº	UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	REPASSE
1	AC	120001	ACRELÂNDIA	R\$ 6.000,00
2	AC	120010	BRASILÉIA	R\$ 6.000,00
3	AC	120033	MÂNCIO LIMA	R\$ 6.000,00
4	AC	120034	MANOEL URBANO	R\$ 6.000,00
5	AC	120039	PORTO WALTER	R\$ 6.000,00
6	AC	120040	RIO BRANCO	R\$ 6.000,00
7	AC	120042	RODRIGUES ALVES	R\$ 6.000,00
AC TOTAL				R\$ 42.000,00
8	AL	270070	BATALHA	R\$ 6.000,00
9	AL	270090	BELO MONTE	R\$ 6.000,00
10	AL	270120	CACIMBINHAS	R\$ 6.000,00
11	AL	270130	CAJUEIRO	R\$ 6.000,00
12	AL	270140	CAMPO ALEGRE	R\$ 6.000,00
13	AL	270150	CAMPO GRANDE	R\$ 6.000,00
14	AL	270160	CANAPI	R\$ 6.000,00
15	AL	270180	CARNEIROS	R\$ 6.000,00
16	AL	270190	CHÃ PRETA	R\$ 6.000,00
17	AL	270200	COITÉ DO NÓIA	R\$ 6.000,00
18	AL	270235	CRAÍBAS	R\$ 6.000,00
19	AL	270250	DOIS RIACHOS	R\$ 6.000,00
20	AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	R\$ 6.000,00
21	AL	270260	FEIRA GRANDE	R\$ 6.000,00
22	AL	270270	FELIZ DESERTO	R\$ 6.000,00
23	AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	R\$ 6.000,00
24	AL	270310	IGACI	R\$ 6.000,00
25	AL	270320	IGREJA NOVA	R\$ 6.000,00
26	AL	270330	INHAPI	R\$ 6.000,00
27	AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	R\$ 6.000,00
28	AL	270370	JARAMATAIA	R\$ 6.000,00
29	AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	R\$ 6.000,00
30	AL	270390	JUNDIÁ	R\$ 6.000,00
31	AL	270410	LAGOA DA CANOA	R\$ 6.000,00
32	AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	R\$ 6.000,00
33	AL	270440	MAJOR ISIDORO	R\$ 6.000,00
34	AL	270500	MATA GRANDE	R\$ 6.000,00
35	AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
36	AL	270550	MURICI	R\$ 6.000,00
37	AL	270560	NOVO LINO	R\$ 6.000,00
38	AL	270570	OLHO DÁGUA DAS FLORES	R\$ 6.000,00
39	AL	270580	OLHO DÁGUA DO CASADO	R\$ 6.000,00
40	AL	270600	OLIVENÇA	R\$ 6.000,00
41	AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	R\$ 6.000,00
42	AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	R\$ 6.000,00
43	AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	R\$ 6.000,00
44	AL	270680	PIAÇABUÇU	R\$ 6.000,00
45	AL	270700	PINDOBA	R\$ 6.000,00
46	AL	270710	PIRANHAS	R\$ 6.000,00
47	AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	R\$ 6.000,00
48	AL	270740	PORTO DE PEDRAS	R\$ 6.000,00
49	AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	R\$ 6.000,00
50	AL	270760	QUEBRANGULO	R\$ 6.000,00
51	AL	270780	ROTEIRO	R\$ 6.000,00
52	AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	R\$ 6.000,00
53	AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	R\$ 6.000,00



54	AL	270820	SÃO BRÁS	R\$ 6.000,00
55	AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	R\$ 6.000,00
56	AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	R\$ 6.000,00
57	AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	R\$ 6.000,00
58	AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 6.000,00
59	AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	R\$ 6.000,00
60	AL	270900	TANQUE DARCA	R\$ 6.000,00
61	AL	270910	TAQUARANA	R\$ 6.000,00
62	AL	270920	TRAIPU	R\$ 6.000,00
63	AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	R\$ 6.000,00
64	AL	270940	VIÇOSA	R\$ 6.000,00
AL TOTAL				R\$ 342.000,00
65	AM	130008	ANAMÃ	R\$ 6.000,00
66	AM	130140	EIRUNEPÉ	R\$ 6.000,00
67	AM	130170	HUMAITÁ	R\$ 6.000,00
AM TOTAL				R\$ 18.000,00

68	BA	290020	ABARÉ	R\$ 6.000,00
69	BA	290030	ACAJUTIBA	R\$ 6.000,00
70	BA	290040	ÁGUA FRIA	R\$ 6.000,00
71	BA	290060	AIQUARA	R\$ 6.000,00
72	BA	290090	ALMADINA	R\$ 6.000,00
73	BA	290100	AMARGOSA	R\$ 6.000,00
74	BA	290115	AMÉRICA DOURADA	R\$ 6.000,00
75	BA	290120	ANAGÉ	R\$ 6.000,00
76	BA	290130	ANDARAÍ	R\$ 6.000,00
77	BA	290135	ANDORINHA	R\$ 6.000,00
78	BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	R\$ 6.000,00
79	BA	290240	AURELINO LEAL	R\$ 6.000,00
80	BA	290260	BAIXA GRANDE	R\$ 6.000,00
81	BA	290265	BANZAÉ	R\$ 6.000,00
82	BA	290270	BARRA	R\$ 6.000,00
83	BA	290280	BARRA DA ESTIVA	R\$ 6.000,00
84	BA	290290	BARRA DO CHOÇA	R\$ 6.000,00
85	BA	290300	BARRA DO MENDES	R\$ 6.000,00
86	BA	290340	BELMONTE	R\$ 6.000,00
87	BA	290350	BELO CAMPO	R\$ 6.000,00
88	BA	290370	BOA NOVA	R\$ 6.000,00
89	BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	R\$ 6.000,00
90	BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	R\$ 6.000,00
91	BA	290420	BOTUPORÃ	R\$ 6.000,00
92	BA	290440	BREJOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
93	BA	290450	BROTAS DE MACAÚBAS	R\$ 6.000,00
94	BA	290460	BRUMADO	R\$ 6.000,00
95	BA	290500	CACULÉ	R\$ 6.000,00
96	BA	290510	CAÉM	R\$ 6.000,00
97	BA	290515	CAETANOS	R\$ 6.000,00
98	BA	290530	CAFARNAUM	R\$ 6.000,00
99	BA	290560	CAMACAN	R\$ 6.000,00
100	BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	R\$ 6.000,00
101	BA	290600	CAMPO FORMOSO	R\$ 6.000,00
102	BA	290640	CANDEAL	R\$ 6.000,00
103	BA	290670	CÂNDIDO SALES	R\$ 6.000,00
104	BA	290680	CANSANÇÃO	R\$ 6.000,00
105	BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	R\$ 6.000,00
106	BA	290687	CAPIM GROSSO	R\$ 6.000,00
107	BA	290710	CARINHANHA	R\$ 6.000,00
108	BA	290730	CASTRO ALVES	R\$ 6.000,00
109	BA	290740	CATOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
110	BA	290790	CIPÓ	R\$ 6.000,00
111	BA	290810	COCOS	R\$ 6.000,00
112	BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	R\$ 6.000,00
113	BA	290860	CONDE	R\$ 6.000,00
114	BA	290870	CONDEÚBA	R\$ 6.000,00
115	BA	290900	CORDEIROS	R\$ 6.000,00
116	BA	290960	CRISÓPOLIS	R\$ 6.000,00
117	BA	290970	CRISTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
118	BA	290990	CURAÇÁ	R\$ 6.000,00
119	BA	291000	DÁRIO MEIRA	R\$ 6.000,00
120	BA	291010	DOM BASÍLIO	R\$ 6.000,00
121	BA	291020	DOM MACEDO COSTA	R\$ 6.000,00
122	BA	291040	ENCRUZILHADA	R\$ 6.000,00
123	BA	291050	ENTRE RIOS	R\$ 6.000,00
124	BA	290050	ÉRICO CARDOSO	R\$ 6.000,00
125	BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	R\$ 6.000,00
126	BA	291072	EUNÁPOLIS	R\$ 6.000,00
127	BA	291077	FEIRA DA MATA	R\$ 6.000,00
128	BA	291085	FILADÉLFIA	R\$ 6.000,00
129	BA	291090	FIRMINO ALVES	R\$ 6.000,00
130	BA	291125	GAVIÃO	R\$ 6.000,00
131	BA	291130	GENTIO DO OURO	R\$ 6.000,00
132	BA	291140	GLÓRIA	R\$ 6.000,00
133	BA	291150	GONGOGI	R\$ 6.000,00
134	BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	R\$ 6.000,00
135	BA	291165	GUAJERU	R\$ 6.000,00
136	BA	291185	HELIÓPOLIS	R\$ 6.000,00
137	BA	291190	IAÇU	R\$ 6.000,00
138	BA	291200	IBIASSUCÊ	R\$ 6.000,00
139	BA	291220	IBICOARA	R\$ 6.000,00
140	BA	291250	IBIPITANGA	R\$ 6.000,00
141	BA	291310	IBITITÁ	R\$ 6.000,00
142	BA	291340	IGAPORÃ	R\$ 6.000,00
143	BA	291410	IPUPIARA	R\$ 6.000,00
144	BA	291440	IRAQUARA	R\$ 6.000,00
145	BA	291450	IRARÁ	R\$ 6.000,00
146	BA	291465	ITABELA	R\$ 6.000,00
147	BA	291490	ITACARÉ	R\$ 6.000,00
148	BA	291500	ITAETÉ	R\$ 6.000,00
149	BA	291550	ITAJUÍPE	R\$ 6.000,00
150	BA	291580	ITAMBÉ	R\$ 6.000,00
151	BA	291640	ITAPETINGA	R\$ 6.000,00
152	BA	291685	ITATIM	R\$ 6.000,00
153	BA	291710	ITORORÓ	R\$ 6.000,00

154	BA	291733	IUIÚ	R\$ 6.000,00
155	BA	291735	JABORANDI	R\$ 6.000,00
156	BA	291740	JACARACI	R\$ 6.000,00
157	BA	291750	JACOBINA	R\$ 6.000,00
158	BA	291760	JAGUAQUARA	R\$ 6.000,00
159	BA	291780	JAGUARIPE	R\$ 6.000,00
160	BA	291830	JITAÚNA	R\$ 6.000,00
161	BA	291835	JOÃO DOURADO	R\$ 6.000,00
162	BA	291840	JUAZEIRO	R\$ 6.000,00
163	BA	291855	JUSSARI	R\$ 6.000,00
164	BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	R\$ 6.000,00
165	BA	291875	LAGOA REAL	R\$ 6.000,00
166	BA	291900	LAJEDINHO	R\$ 6.000,00
167	BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	R\$ 6.000,00
168	BA	291910	LAMARÃO	R\$ 6.000,00
169	BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	R\$ 6.000,00
170	BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	R\$ 6.000,00
171	BA	291960	MACAJUBA	R\$ 6.000,00
172	BA	292010	MAIRI	R\$ 6.000,00
173	BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	R\$ 6.000,00
174	BA	292050	MARACÁS	R\$ 6.000,00
175	BA	292120	MIGUEL CALMON	R\$ 6.000,00
176	BA	292140	MIRANGABA	R\$ 6.000,00
177	BA	292145	MIRANTE	R\$ 6.000,00
178	BA	292150	MONTE SANTO	R\$ 6.000,00
179	BA	292160	MORPARÁ	R\$ 6.000,00
180	BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	R\$ 6.000,00
181	BA	292180	MORTUGABA	R\$ 6.000,00
182	BA	292205	MULUNGU DO MORRO	R\$ 6.000,00
183	BA	292210	MUNDO NOVO	R\$ 6.000,00
184	BA	292260	NILO PEÇANHA	R\$ 6.000,00
185	BA	292265	NORDESTINA	R\$ 6.000,00
186	BA	292273	NOVA FÁTIMA	R\$ 6.000,00
187	BA	292280	NOVA ITARANA	R\$ 6.000,00
188	BA	292335	OUROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
189	BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	R\$ 6.000,00
190	BA	292360	PARAMIRIM	R\$ 6.000,00
191	BA	292370	PARATINGA	R\$ 6.000,00
192	BA	292390	PAU BRASIL	R\$ 6.000,00
193	BA	292400	PAULO AFONSO	R\$ 6.000,00
194	BA	292405	PÉ DE SERRA	R\$ 6.000,00
195	BA	292410	PEDRÃO	R\$ 6.000,00
196	BA	292440	PILÃO ARCADE	R\$ 6.000,00
197	BA	292470	PIRIPÁ	R\$ 6.000,00
198	BA	292480	PIRITIBA	R\$ 6.000,00
199	BA	292500	PLANALTO	R\$ 6.000,00
200	BA	292510	POÇÕES	R\$ 6.000,00
201	BA	292525	PONTO NOVO	R\$ 6.000,00
202	BA	292530	PORTO SEGURO	R\$ 6.000,00
203	BA	292540	POTIRAGUÁ	R\$ 6.000,00
204	BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	R\$ 6.000,00
205	BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	R\$ 6.000,00
206	BA	292580	QUEIMADAS	R\$ 6.000,00
207	BA	292593	QUIXABEIRA	R\$ 6.000,00
208	BA	292600	REMANSO	R\$ 6.000,00
209	BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	R\$ 6.000,00
210	BA	292640	RIACHO DE SANTANA	R\$ 6.000,00
211	BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	R\$ 6.000,00
212	BA	292670	RIO DE CONTAS	R\$ 6.000,00
213	BA	292690	RIO DO PIRES	R\$ 6.000,00
214	BA	292700	RIO REAL	R\$ 6.000,00
215	BA	292710	RODELAS	R\$ 6.000,00
216	BA	292760	SANTA BRÍGIDA	R\$ 6.000,00
217	BA	292805	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
218	BA	292850	SANTA TERESINHA	R\$ 6.000,00
219	BA	292800	SANTALUZ	R\$ 6.000,00
220	BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	R\$ 6.000,00
221	BA	292895	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
222	BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUIPE	R\$ 6.000,00
223	BA	292970	SÁTIRO DIAS	R\$ 6.000,00
224	BA	292980	SAÚDE	R\$ 6.000,00
225	BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
226	BA	293010	SENHOR DO BONFIM	R\$ 6.000,00
227	BA	293030	SERRA DOURADA	R\$ 6.000,00
228	BA	293060	SERROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
229	BA	293077	SOBRADINHO	R\$ 6.000,00
230	BA	293080	SOUTO SOARES	R\$ 6.000,00
231	BA	293100	TANHAÇU	R\$ 6.000,00
232	BA	293110	TANQUINHO	R\$ 6.000,00
233	BA	293160	TEOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
234	BA	293180	TREMEDAL	R\$ 6.000,00
235	BA	293200	UAUÁ	R\$ 6.000,00
236	BA	293230	UBATÃ	R\$ 6.000,00
237	BA	293240	UIBAÍ	R\$ 6.000,00
238	BA	293290	VALENÇA	R\$ 6.000,00
239	BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	R\$ 6.000,00
240	BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	R\$ 6.000,00
241	BA	293315	VÁRZEA NOVA	R\$ 6.000,00
242	BA	293317	VARZEDO	R\$ 6.000,00
243	BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	R\$ 6.000,00
244	BA	293345	WANDERLEY	R\$ 6.000,00
BA TOTAL				R\$ 1.062.000,00



245	CE	230015	ACARAPE	R\$ 6.000,00
246	CE	230020	ACARAÚ	R\$ 6.000,00
247	CE	230040	AIUABA	R\$ 6.000,00
248	CE	230050	ALCÂNTARAS	R\$ 6.000,00
249	CE	230060	ALTANEIRA	R\$ 6.000,00
250	CE	230075	AMONTADA	R\$ 6.000,00
251	CE	230080	ANTONINA DO NORTE	R\$ 6.000,00
252	CE	230090	APUIARÉS	R\$ 6.000,00
253	CE	230100	AQUIRAZ	R\$ 6.000,00
254	CE	230110	ARACATI	R\$ 6.000,00
255	CE	230120	ARACOIABA	R\$ 6.000,00
256	CE	230125	ARARENDÁ	R\$ 6.000,00
257	CE	230130	ARARIPE	R\$ 6.000,00
258	CE	230140	ARATUBA	R\$ 6.000,00
259	CE	230150	ARNEIROZ	R\$ 6.000,00
260	CE	230160	ASSARÉ	R\$ 6.000,00
261	CE	230170	AURORA	R\$ 6.000,00
262	CE	230180	BAIXIO	R\$ 6.000,00
263	CE	230185	BANABUIÚ	R\$ 6.000,00
264	CE	230190	BARBALHA	R\$ 6.000,00
265	CE	230195	BARREIRA	R\$ 6.000,00
266	CE	230200	BARRO	R\$ 6.000,00
267	CE	230205	BARROQUINHA	R\$ 6.000,00
268	CE	230210	BATURITÉ	R\$ 6.000,00
269	CE	230220	BEBERIBE	R\$ 6.000,00
270	CE	230240	BOA VIAGEM	R\$ 6.000,00
271	CE	230250	BREJO SANTO	R\$ 6.000,00
272	CE	230260	CAMOCIM	R\$ 6.000,00
273	CE	230270	CAMPOS SALES	R\$ 6.000,00
274	CE	230290	CAPISTRANO	R\$ 6.000,00
275	CE	230300	CARIDADE	R\$ 6.000,00
276	CE	230310	CARIRÉ	R\$ 6.000,00
277	CE	230320	CARIRIAÇU	R\$ 6.000,00
278	CE	230340	CARNAUBAL	R\$ 6.000,00
279	CE	230350	CASCAVEL	R\$ 6.000,00
280	CE	230360	CATARINA	R\$ 6.000,00
281	CE	230365	CATUNDA	R\$ 6.000,00
282	CE	230380	CEDRO	R\$ 6.000,00
283	CE	230390	CHAVAL	R\$ 6.000,00
284	CE	230393	CHORÓ	R\$ 6.000,00
285	CE	230395	CHOROZINHO	R\$ 6.000,00
286	CE	230400	COREAÚ	R\$ 6.000,00
287	CE	230410	CRATEÚS	R\$ 6.000,00
288	CE	230423	CROATÁ	R\$ 6.000,00
289	CE	230425	CRUZ	R\$ 6.000,00
290	CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	R\$ 6.000,00
291	CE	230427	ERERÊ	R\$ 6.000,00
292	CE	230430	FARIAS BRITO	R\$ 6.000,00
293	CE	230435	FORQUILHA	R\$ 6.000,00
294	CE	230450	FRECHEIRINHA	R\$ 6.000,00
295	CE	230460	GENERAL SAMPAIO	R\$ 6.000,00
296	CE	230465	GRAÇA	R\$ 6.000,00
297	CE	230470	GRANJA	R\$ 6.000,00
298	CE	230480	GRANJEIRO	R\$ 6.000,00
299	CE	230490	GROAÍRAS	R\$ 6.000,00
300	CE	230495	GUAIÚBA	R\$ 6.000,00
301	CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	R\$ 6.000,00
302	CE	230510	GUARAMIRANGA	R\$ 6.000,00
303	CE	230520	HIDROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
304	CE	230526	IBARETAMA	R\$ 6.000,00
305	CE	230530	IBIAPINA	R\$ 6.000,00
306	CE	230533	IBICUITINGA	R\$ 6.000,00
307	CE	230535	ICAPUÍ	R\$ 6.000,00
308	CE	230540	ICÓ	R\$ 6.000,00
309	CE	230550	IGUATU	R\$ 6.000,00
310	CE	230560	INDEPENDÊNCIA	R\$ 6.000,00
311	CE	230565	IPAPORANGA	R\$ 6.000,00
312	CE	230580	IPU	R\$ 6.000,00
313	CE	230600	IRACEMA	R\$ 6.000,00
314	CE	230610	IRAUCUBA	R\$ 6.000,00
315	CE	230620	ITAIÇABA	R\$ 6.000,00
316	CE	230625	ITAITINGA	R\$ 6.000,00
317	CE	230640	ITAPIPOCA	R\$ 6.000,00
318	CE	230650	ITAPIÚNA	R\$ 6.000,00
319	CE	230660	ITATIRA	R\$ 6.000,00
320	CE	230670	JAGUARETAMA	R\$ 6.000,00
321	CE	230680	JAGUARIBARA	R\$ 6.000,00
322	CE	230690	JAGUARIBE	R\$ 6.000,00
323	CE	230700	JAGUARUANA	R\$ 6.000,00
324	CE	230710	JARDIM	R\$ 6.000,00
325	CE	230740	JUCÁS	R\$ 6.000,00
326	CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	R\$ 6.000,00
327	CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	R\$ 6.000,00
328	CE	230763	MADALENA	R\$ 6.000,00
329	CE	230770	MARANGUAPE	R\$ 6.000,00
330	CE	230790	MARTINÓPOLE	R\$ 6.000,00
331	CE	230800	MASSAPÊ	R\$ 6.000,00
332	CE	230810	MAURITI	R\$ 6.000,00
333	CE	230820	MERUOCA	R\$ 6.000,00
334	CE	230835	MILHÃ	R\$ 6.000,00
335	CE	230840	MISSÃO VELHA	R\$ 6.000,00
336	CE	230850	MOMBAÇA	R\$ 6.000,00
337	CE	230860	MONSENHOR TABOSA	R\$ 6.000,00
338	CE	230870	MORADA NOVA	R\$ 6.000,00
339	CE	230880	MORAÚJO	R\$ 6.000,00
340	CE	230890	MORRINHOS	R\$ 6.000,00
341	CE	230900	MUCAMBO	R\$ 6.000,00
342	CE	230920	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
343	CE	230930	NOVA RUSSAS	R\$ 6.000,00
344	CE	230940	NOVO ORIENTE	R\$ 6.000,00
345	CE	230945	OCARA	R\$ 6.000,00
346	CE	230950	ORÓS	R\$ 6.000,00
347	CE	230960	PACAJUS	R\$ 6.000,00
348	CE	230980	PACOTI	R\$ 6.000,00
349	CE	230990	PACUJÁ	R\$ 6.000,00

350	CE	231010	PALMÁCIA	R\$ 6.000,00
351	CE	231030	PARAMBU	R\$ 6.000,00
352	CE	231050	PEDRA BRANCA	R\$ 6.000,00
353	CE	231080	PEREIRO	R\$ 6.000,00
354	CE	231090	PIQUET CARNEIRO	R\$ 6.000,00
355	CE	231095	PIRES FERREIRA	R\$ 6.000,00
356	CE	231100	PORANGA	R\$ 6.000,00
357	CE	231120	POTENGI	R\$ 6.000,00
358	CE	231123	POTIRETAMA	R\$ 6.000,00
359	CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
360	CE	231130	QUIXADÁ	R\$ 6.000,00
361	CE	231135	QUIXELÔ	R\$ 6.000,00
362	CE	231140	QUIXERAMOBIM	R\$ 6.000,00
363	CE	231150	QUIXERÉ	R\$ 6.000,00
364	CE	231170	RERIUTABA	R\$ 6.000,00
365	CE	231180	RUSSAS	R\$ 6.000,00
366	CE	231195	SALITRE	R\$ 6.000,00
367	CE	231220	SANTA QUITÉRIA	R\$ 6.000,00
368	CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	R\$ 6.000,00
369	CE	231210	SANTANA DO CARIRI	R\$ 6.000,00
370	CE	231230	SÃO BENEDITO	R\$ 6.000,00
371	CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	R\$ 6.000,00
372	CE	231260	SÃO LUÍS DO CURU	R\$ 6.000,00
373	CE	231270	SENADOR POMPEU	R\$ 6.000,00
374	CE	231300	OLONÓPOLE	R\$ 6.000,00
375	CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	R\$ 6.000,00
376	CE	231320	TAMBORIL	R\$ 6.000,00
377	CE	231330	TAUÁ	R\$ 6.000,00
378	CE	231335	TEJUÇUOCA	R\$ 6.000,00
379	CE	231340	TIANGUÁ	R\$ 6.000,00
380	CE	231355	TURURU	R\$ 6.000,00
381	CE	231360	UBAJARA	R\$ 6.000,00
382	CE	231375	UMIRIM	R\$ 6.000,00
383	CE	231380	URUBURETAMA	R\$ 6.000,00
384	CE	231390	URUOCA	R\$ 6.000,00
385	CE	231395	VARJOTA	R\$ 6.000,00
386	CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	R\$ 6.000,00
387	CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	R\$ 6.000,00
CE TOTAL				R\$ 858.000,00
388	ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	R\$ 6.000,00
389	ES	320035	ALTO RIO NOVO	R\$ 6.000,00
390	ES	320050	APIACÁ	R\$ 6.000,00
391	ES	320070	ATILIO VIVACQUA	R\$ 6.000,00
392	ES	320100	BOA ESPERANÇA	R\$ 6.000,00
393	ES	320130	CARIACICA	R\$ 6.000,00
394	ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	R\$ 6.000,00
395	ES	320190	DOMINGOS MARTINS	R\$ 6.000,00
396	ES	320200	DORES DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
397	ES	320240	GUARAPARI	R\$ 6.000,00
398	ES	320255	IBITIRAMA	R\$ 6.000,00
399	ES	320265	IRUPI	R\$ 6.000,00
400	ES	320270	ITAGUAÇU	R\$ 6.000,00
401	ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	R\$ 6.000,00
402	ES	320316	LARANJA DA TERRA	R\$ 6.000,00
403	ES	320370	MUNIZ FREIRE	R\$ 6.000,00
404	ES	320405	PEDRO CANÁRIO	R\$ 6.000,00
405	ES	320435	RIO BANANAL	R\$ 6.000,00
406	ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	R\$ 6.000,00
407	ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	R\$ 6.000,00
408	ES	320501	SOORETAMA	R\$ 6.000,00
409	ES	320503	VARGEM ALTA	R\$ 6.000,00
410	ES	320515	VILA PAVÃO	R\$ 6.000,00
ES TOTAL				R\$ 138.000,00

411	GO	520013	ACREÚNA	R\$ 6.000,00
412	GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
413	GO	520050	ALOÂNDIA	R\$ 6.000,00
414	GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
415	GO	520080	ALVORADA DO NORTE	R\$ 6.000,00
416	GO	520082	AMARALINA	R\$ 6.000,00
417	GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	R\$ 6.000,00
418	GO	520110	ANÁPOLIS	R\$ 6.000,00
419	GO	520130	ANICUNS	R\$ 6.000,00
420	GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	R\$ 6.000,00
421	GO	520235	ARENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
422	GO	520280	AVELINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
423	GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
424	GO	520396	BURITINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
425	GO	520400	CABECEIRAS	R\$ 6.000,00
426	GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	R\$ 6.000,00
427	GO	520440	CAIAPÔNIA	R\$ 6.000,00
428	GO	520455	CALDAZINHA	R\$ 6.000,00
429	GO	520465	CAMPINAÇU	R\$ 6.000,00
430	GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
431	GO	520490	CAMPOS BELOS	R\$ 6.000,00
432	GO	520505	CASTELÂNDIA	R\$ 6.000,00
433	GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00



434	GO	520570	CÓRREGO DO OURO	R\$ 6.000,00
435	GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
436	GO	520620	CRISTALINA	R\$ 6.000,00
437	GO	520753	FAINA	R\$ 6.000,00
438	GO	520790	FLORES DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
439	GO	520840	GOIANÁPOLIS	R\$ 6.000,00
440	GO	520890	GOIÁS	R\$ 6.000,00
441	GO	520915	GOUVELÂNDIA	R\$ 6.000,00
442	GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
443	GO	520945	GUARINOS	R\$ 6.000,00
444	GO	520960	HEITORAÍ	R\$ 6.000,00
445	GO	520980	HIDROLINA	R\$ 6.000,00
446	GO	520990	IACIARA	R\$ 6.000,00
447	GO	520993	INACIOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
448	GO	521056	ITAGUARI	R\$ 6.000,00
449	GO	521170	JANDAIA	R\$ 6.000,00
450	GO	521200	JAUPACI	R\$ 6.000,00
451	GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	R\$ 6.000,00
452	GO	521300	MAURILÂNDIA	R\$ 6.000,00
453	GO	521308	MINAÇU	R\$ 6.000,00
454	GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
455	GO	521523	NOVO GAMA	R\$ 6.000,00
456	GO	521530	ORIZONA	R\$ 6.000,00
457	GO	521600	PANAMÁ	R\$ 6.000,00
458	GO	521640	PARAÚNA	R\$ 6.000,00
459	GO	521645	PEROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
460	GO	521730	PIRENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
461	GO	521770	PONTALINA	R\$ 6.000,00
462	GO	521830	POSSE	R\$ 6.000,00
463	GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
464	GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
465	GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	R\$ 6.000,00
466	GO	522000	SÃO JOÃO DALIANÇA	R\$ 6.000,00
467	GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
468	GO	522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	R\$ 6.000,00
469	GO	522045	SENADOR CANEDO	R\$ 6.000,00
470	GO	522050	SERRANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
471	GO	522060	SILVÂNIA	R\$ 6.000,00
472	GO	522070	SÍTIO DABADIA	R\$ 6.000,00
473	GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
474	GO	522140	TRINDADE	R\$ 6.000,00
475	GO	522150	TURVÂNIA	R\$ 6.000,00
476	GO	522200	VIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
GO TOTAL				R\$ 396.000,00
477	MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
478	MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
479	MA	210135	BACURITUBA	R\$ 6.000,00
480	MA	210270	CANTANHEDE	R\$ 6.000,00
481	MA	210340	COELHO NETO	R\$ 6.000,00
482	MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	R\$ 6.000,00
483	MA	210420	FORTUNA	R\$ 6.000,00
484	MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	R\$ 6.000,00
485	MA	210700	MONTES ALTOS	R\$ 6.000,00
486	MA	210725	NOVA COLINAS	R\$ 6.000,00
487	MA	210880	PIRAPEMAS	R\$ 6.000,00
488	MA	210950	RIACHÃO	R\$ 6.000,00
489	MA	211000	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
490	MA	211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	R\$ 6.000,00
491	MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	R\$ 6.000,00
MA TOTAL				R\$ 90.000,00
492	MG	310020	ABAETÉ	R\$ 6.000,00
493	MG	310030	ABRE CAMPO	R\$ 6.000,00
494	MG	310040	ACAÍACA	R\$ 6.000,00
495	MG	310050	AÇUCENA	R\$ 6.000,00
496	MG	310080	AGUANIL	R\$ 6.000,00
497	MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	R\$ 6.000,00
498	MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	R\$ 6.000,00
499	MG	310110	AIMORÉS	R\$ 6.000,00
500	MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	R\$ 6.000,00
501	MG	310170	ALMENARA	R\$ 6.000,00
502	MG	310205	ALTO CAPARAÓ	R\$ 6.000,00
503	MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	R\$ 6.000,00
504	MG	310210	ALTO RIO DOCE	R\$ 6.000,00
505	MG	310220	ALVARENGA	R\$ 6.000,00
506	MG	310230	ALVINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
507	MG	310240	ALVORADA DE MINAS	R\$ 6.000,00
508	MG	310250	AMPARO DO SERRA	R\$ 6.000,00
509	MG	310285	ANGELÂNDIA	R\$ 6.000,00
510	MG	310300	ANTÔNIO DIAS	R\$ 6.000,00
511	MG	310340	ARAÇUAÍ	R\$ 6.000,00
512	MG	310370	ARAPONGA	R\$ 6.000,00
513	MG	310440	ARGIRITA	R\$ 6.000,00
514	MG	310445	ARICANDUVA	R\$ 6.000,00
515	MG	310450	ARINOS	R\$ 6.000,00
516	MG	310470	ATALÉIA	R\$ 6.000,00
517	MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	R\$ 6.000,00
518	MG	310500	BALDIM	R\$ 6.000,00
519	MG	310520	BANDEIRA	R\$ 6.000,00
520	MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	R\$ 6.000,00
521	MG	310610	BELMIRO BRAGA	R\$ 6.000,00
522	MG	310630	BELO ORIENTE	R\$ 6.000,00
523	MG	310640	BELO VALE	R\$ 6.000,00
524	MG	310650	BERILO	R\$ 6.000,00
525	MG	310660	BERTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
526	MG	310680	BIAS FORTES	R\$ 6.000,00
527	MG	310710	BOA ESPERANÇA	R\$ 6.000,00
528	MG	310730	BOCAIUVA	R\$ 6.000,00
529	MG	310740	BOM DESPACHO	R\$ 6.000,00
530	MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	R\$ 6.000,00
531	MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	R\$ 6.000,00
532	MG	310790	BOM REPOUSO	R\$ 6.000,00
533	MG	310810	BONFIM	R\$ 6.000,00
534	MG	310825	BONITO DE MINAS	R\$ 6.000,00
535	MG	310870	BRÁS PIRES	R\$ 6.000,00
536	MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
537	MG	310860	BRÁSÍLIA DE MINAS	R\$ 6.000,00

538	MG	310880	BRAÚNAS	R\$ 6.000,00
539	MG	310920	BUENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
540	MG	310925	BUGRE	R\$ 6.000,00
541	MG	310930	BURITIS	R\$ 6.000,00
542	MG	310940	BURITIZEIRO	R\$ 6.000,00
543	MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	R\$ 6.000,00
544	MG	311010	CAIANA	R\$ 6.000,00
545	MG	311020	CAJURI	R\$ 6.000,00
546	MG	311080	CAMPANÁRIO	R\$ 6.000,00
547	MG	311100	CAMPESTRE	R\$ 6.000,00
548	MG	311115	CAMPO AZUL	R\$ 6.000,00
549	MG	311120	CAMPO BELO	R\$ 6.000,00
550	MG	311190	CANA VERDE	R\$ 6.000,00

551	MG	311170	CANAÃ	R\$ 6.000,00
552	MG	311200	CANDEIAS	R\$ 6.000,00
553	MG	311205	CANTAGALO	R\$ 6.000,00
554	MG	311210	CAPARAÓ	R\$ 6.000,00
555	MG	311230	CAPELINHA	R\$ 6.000,00
556	MG	311240	CAPETINGA	R\$ 6.000,00
557	MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	R\$ 6.000,00
558	MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	R\$ 6.000,00
559	MG	311290	CAPUTIRA	R\$ 6.000,00
560	MG	311300	CARAÍ	R\$ 6.000,00
561	MG	311320	CARANDAI	R\$ 6.000,00
562	MG	311330	CARANGOLA	R\$ 6.000,00
563	MG	311340	CARATINGA	R\$ 6.000,00
564	MG	311350	CARBONITA	R\$ 6.000,00
565	MG	311370	CARLOS CHAGAS	R\$ 6.000,00
566	MG	311380	CARMÉSIA	R\$ 6.000,00
567	MG	311410	CARMO DE MINAS	R\$ 6.000,00
568	MG	311420	CARMO DO CAJURU	R\$ 6.000,00
569	MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	R\$ 6.000,00
570	MG	311490	CASA GRANDE	R\$ 6.000,00
571	MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	R\$ 6.000,00
572	MG	311545	CATUJI	R\$ 6.000,00
573	MG	311547	CATUTI	R\$ 6.000,00
574	MG	311590	CHÁCARA	R\$ 6.000,00
575	MG	311600	CHALÉ	R\$ 6.000,00
576	MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	R\$ 6.000,00
577	MG	311630	CIPOTÂNEA	R\$ 6.000,00
578	MG	311650	CLARO DOS POÇÕES	R\$ 6.000,00
579	MG	311680	COLUNA	R\$ 6.000,00
580	MG	311700	COMERCINHO	R\$ 6.000,00
581	MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	R\$ 6.000,00
582	MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	R\$ 6.000,00
583	MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	R\$ 6.000,00
584	MG	311783	CÔNEGO MARINHO	R\$ 6.000,00
585	MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	R\$ 6.000,00
586	MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$ 6.000,00
587	MG	311840	CONSELHEIRO PENA	R\$ 6.000,00
588	MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	R\$ 6.000,00
589	MG	311900	CORDISLÂNDIA	R\$ 6.000,00
590	MG	311910	CORINTO	R\$ 6.000,00
591	MG	311920	COROACI	R\$ 6.000,00
592	MG	311930	COROMANDEL	R\$ 6.000,00
593	MG	311940	CORONEL FABRICIANO	R\$ 6.000,00
594	MG	311950	CORONEL MURTA	R\$ 6.000,00
595	MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	R\$ 6.000,00
596	MG	312015	CRISÓLITA	R\$ 6.000,00
597	MG	312030	CRISTÁLIA	R\$ 6.000,00
598	MG	312050	CRISTINA	R\$ 6.000,00
599	MG	312083	CUPARAQUE	R\$ 6.000,00
600	MG	312087	CURRAL DE DENTRO	R\$ 6.000,00
601	MG	312090	CURVELO	R\$ 6.000,00
602	MG	312100	DATAS	R\$ 6.000,00
603	MG	312125	DELTA	R\$ 6.000,00
604	MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	R\$ 6.000,00
605	MG	312150	DESTERRO DO MELO	R\$ 6.000,00
606	MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	R\$ 6.000,00
607	MG	312200	DIVINO	R\$ 6.000,00
608	MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
609	MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
610	MG	312230	DIVINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
611	MG	312235	DIVISA ALEGRE	R\$ 6.000,00
612	MG	312245	DIVISÓPOLIS	R\$ 6.000,00
613	MG	312260	DOM JOAQUIM	R\$ 6.000,00
614	MG	312300	DORES DE CAMPOS	R\$ 6.000,00
615	MG	312310	DORES DE GUANHÃES	R\$ 6.000,00
616	MG	312352	DURANDÉ	R\$ 6.000,00
617	MG	312360	ELÓI MENDES	R\$ 6.000,00
618	MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	R\$ 6.000,00
619	MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	R\$ 6.000,00
620	MG	312385	ENTRE FOLHAS	R\$ 6.000,00
621	MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	R\$ 6.000,00
622	MG	312400	ERVÁLIA	R\$ 6.000,00
623	MG	312420	ESPERA FELIZ	R\$ 6.000,00
624	MG	312430	ESPINOSA	R\$ 6.000,00
625	MG	312490	EUGENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
626	MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	R\$ 6.000,00
627	MG	312560	FELISBURGO	R\$ 6.000,00
628	MG	312570	FELIXLÂNDIA	R\$ 6.000,00
629	MG	312580	FERNANDES TOURINHO	R\$ 6.000,00
630	MG	312595	FERVEDOURO	R\$ 6.000,00
631	MG	312620	FORMOSO	R\$ 6.000,00
632	MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	R\$ 6.000,00
633	MG	312660	FRANCISCO DUMONT	R\$ 6.000,00
634	MG	312670	FRANCISCO SÁ	R\$ 6.000,00
635	MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	R\$ 6.000,00
636	MG	312680	FREI GASPAR	R\$ 6.000,00
637	MG	312695	FREI LAGONEGRO	R\$ 6.000,00
638	MG	312700	FRONTEIRA	R\$ 6.000,00
639	MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	R\$ 6.000,00
640	MG	312707	FRUTA DE LEITE	R\$ 6.000,00



641	MG	312710	FRUTAL	R\$ 6.000,00
642	MG	312720	FUNILÂNDIA	R\$ 6.000,00
643	MG	312730	GALILÉIA	R\$ 6.000,00
644	MG	312733	GAMELEIRAS	R\$ 6.000,00
645	MG	312737	GOIABEIRA	R\$ 6.000,00
646	MG	312750	GONZAGA	R\$ 6.000,00
647	MG	312760	GOUVEIA	R\$ 6.000,00
648	MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 6.000,00
649	MG	312780	GRÃO MOGOL	R\$ 6.000,00
650	MG	312800	GUANHÃES	R\$ 6.000,00
651	MG	312820	GUARACIABA	R\$ 6.000,00
652	MG	312825	GUARACIAMA	R\$ 6.000,00
653	MG	312850	GUARARÁ	R\$ 6.000,00
654	MG	312930	IAPU	R\$ 6.000,00
655	MG	312940	IBERTIOGA	R\$ 6.000,00
656	MG	312950	IBIÁ	R\$ 6.000,00
657	MG	312960	IBIAÍ	R\$ 6.000,00
658	MG	312965	IBIRACATU	R\$ 6.000,00
659	MG	312980	IBIRITÉ	R\$ 6.000,00
660	MG	313005	ICARAÍ DE MINAS	R\$ 6.000,00
661	MG	313020	IGARATINGA	R\$ 6.000,00
662	MG	313055	IMBÉ DE MINAS	R\$ 6.000,00
663	MG	313065	INDAIABIRA	R\$ 6.000,00
664	MG	313070	INDIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
665	MG	313090	INHAPIM	R\$ 6.000,00
666	MG	313110	INIMUTABA	R\$ 6.000,00
667	MG	313115	IPABA	R\$ 6.000,00
668	MG	313170	ITABIRA	R\$ 6.000,00
669	MG	313180	ITABIRINHA	R\$ 6.000,00
670	MG	313200	ITACAMBIRA	R\$ 6.000,00
671	MG	313230	ITAIPE	R\$ 6.000,00
672	MG	313250	ITAMARANDIBA	R\$ 6.000,00
673	MG	313270	ITAMBACURI	R\$ 6.000,00
674	MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	R\$ 6.000,00
675	MG	313320	ITANHOMI	R\$ 6.000,00
676	MG	313330	ITAOBIM	R\$ 6.000,00
677	MG	313390	ITAVERAVA	R\$ 6.000,00
678	MG	313400	ITINGA	R\$ 6.000,00
679	MG	313410	ITUETA	R\$ 6.000,00
680	MG	313420	ITUIUTABA	R\$ 6.000,00
681	MG	313460	JABOTICATUBAS	R\$ 6.000,00
682	MG	313470	JACINTO	R\$ 6.000,00
683	MG	313480	JACUÍ	R\$ 6.000,00
684	MG	313505	JAÍBA	R\$ 6.000,00
685	MG	313507	JAMPRUCA	R\$ 6.000,00
686	MG	313510	JANAÚBA	R\$ 6.000,00
687	MG	313520	JANUÁRIA	R\$ 6.000,00
688	MG	313535	JAPONVAR	R\$ 6.000,00
689	MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	R\$ 6.000,00
690	MG	313550	JEQUERI	R\$ 6.000,00
691	MG	313560	JEQUITAÍ	R\$ 6.000,00
692	MG	313580	JEQUITINHONHA	R\$ 6.000,00
693	MG	313600	JOAÍMA	R\$ 6.000,00
694	MG	313610	JOANÉSIA	R\$ 6.000,00
695	MG	313630	JOÃO PINHEIRO	R\$ 6.000,00
696	MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	R\$ 6.000,00
697	MG	313650	JORDÂNIA	R\$ 6.000,00
698	MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	R\$ 6.000,00
699	MG	313655	JOSÉ RAYDAN	R\$ 6.000,00
700	MG	313680	JURAMENTO	R\$ 6.000,00
701	MG	313695	JUVENÍLIA	R\$ 6.000,00
702	MG	313700	LADAINHA	R\$ 6.000,00
703	MG	313730	LAGOA DOS PATOS	R\$ 6.000,00
704	MG	313740	LAGOA DOURADA	R\$ 6.000,00
705	MG	313770	LAJINHA	R\$ 6.000,00
706	MG	313780	LAMBARI	R\$ 6.000,00
707	MG	313790	LAMIM	R\$ 6.000,00
708	MG	313835	LEME DO PRADO	R\$ 6.000,00
709	MG	313840	LEOPOLDINA	R\$ 6.000,00
710	MG	313865	LONTRA	R\$ 6.000,00
711	MG	313867	LUISBURGO	R\$ 6.000,00
712	MG	313868	LUISLÂNDIA	R\$ 6.000,00
713	MG	313890	MACHACALIS	R\$ 6.000,00
714	MG	313925	MAMONAS	R\$ 6.000,00
715	MG	313930	MANGA	R\$ 6.000,00
716	MG	313940	MANHUAÇU	R\$ 6.000,00
717	MG	313950	MANHUMIRIM	R\$ 6.000,00
718	MG	313960	MANTENA	R\$ 6.000,00
719	MG	313970	MARAVILHAS	R\$ 6.000,00
720	MG	314010	MARILAC	R\$ 6.000,00

721	MG	314030	MARLIÉRIA	R\$ 6.000,00
722	MG	314050	MARTINHO CAMPOS	R\$ 6.000,00
723	MG	314053	MARTINS SOARES	R\$ 6.000,00
724	MG	314055	MATA VERDE	R\$ 6.000,00
725	MG	314060	MATERLÂNDIA	R\$ 6.000,00
726	MG	317150	MATHIAS LOBATO	R\$ 6.000,00
727	MG	314085	MATIAS CARDOSO	R\$ 6.000,00
728	MG	314090	MATIPÓ	R\$ 6.000,00
729	MG	314100	MATO VERDE	R\$ 6.000,00
730	MG	314150	MENDES PIMENTEL	R\$ 6.000,00
731	MG	314160	MERCÊS	R\$ 6.000,00
732	MG	314170	MESQUITA	R\$ 6.000,00
733	MG	314180	MINAS NOVAS	R\$ 6.000,00
734	MG	314190	MINDURI	R\$ 6.000,00
735	MG	314200	MIRABELA	R\$ 6.000,00
736	MG	314210	MIRADOURO	R\$ 6.000,00
737	MG	314225	MIRAVÂNIA	R\$ 6.000,00
738	MG	314230	MOEDA	R\$ 6.000,00
739	MG	314250	MONJOLOS	R\$ 6.000,00
740	MG	314270	MONTALVÂNIA	R\$ 6.000,00
741	MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	R\$ 6.000,00
742	MG	314290	MONTE AZUL	R\$ 6.000,00
743	MG	314300	MONTE BELO	R\$ 6.000,00
744	MG	314345	MONTEZUMA	R\$ 6.000,00
745	MG	314360	MORRO DA GARÇA	R\$ 6.000,00
746	MG	314370	MORRO DO PILAR	R\$ 6.000,00
747	MG	314390	MURIAÉ	R\$ 6.000,00
748	MG	314400	MUTUM	R\$ 6.000,00
749	MG	314420	NACIP RAYDAN	R\$ 6.000,00
750	MG	314437	NATALÂNDIA	R\$ 6.000,00
751	MG	314460	NEPOMUCENO	R\$ 6.000,00
752	MG	314465	NINHEIRA	R\$ 6.000,00
753	MG	314490	NOVA MÓDICA	R\$ 6.000,00
754	MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	R\$ 6.000,00
755	MG	314520	NOVA SERRANA	R\$ 6.000,00
756	MG	314530	NOVO CRUZEIRO	R\$ 6.000,00
757	MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	R\$ 6.000,00
758	MG	314537	NOVORIZONTE	R\$ 6.000,00
759	MG	314540	OLARIA	R\$ 6.000,00
760	MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	R\$ 6.000,00
761	MG	314560	OLIVEIRA	R\$ 6.000,00
762	MG	314570	OLIVEIRA FORTES	R\$ 6.000,00
763	MG	314585	ORATÓRIOS	R\$ 6.000,00
764	MG	314587	ORIZÂNIA	R\$ 6.000,00
765	MG	314630	PADRE PARAÍSO	R\$ 6.000,00
766	MG	314655	PAI PEDRO	R\$ 6.000,00
767	MG	314640	PAINEIRAS	R\$ 6.000,00
768	MG	314675	PALMÓPOLIS	R\$ 6.000,00
769	MG	314690	PAPAGAIOS	R\$ 6.000,00
770	MG	314710	PARÁ DE MINAS	R\$ 6.000,00
771	MG	314700	PARACATU	R\$ 6.000,00
772	MG	314740	PARAOPEBA	R\$ 6.000,00
773	MG	314750	PASSABÉM	R\$ 6.000,00
774	MG	314780	PASSA-VINTE	R\$ 6.000,00
775	MG	314810	PATROCÍNIO	R\$ 6.000,00
776	MG	314830	PAULA CÂNDIDO	R\$ 6.000,00
777	MG	314840	PAULISTAS	R\$ 6.000,00
778	MG	314850	PAVÃO	R\$ 6.000,00
779	MG	314860	PEÇANHA	R\$ 6.000,00
780	MG	314870	PEDRA AZUL	R\$ 6.000,00
781	MG	314875	PEDRA BONITA	R\$ 6.000,00
782	MG	314880	PEDRA DO ANTA	R\$ 6.000,00
783	MG	314900	PEDRA DOURADA	R\$ 6.000,00
784	MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	R\$ 6.000,00
785	MG	314995	PERIQUITO	R\$ 6.000,00
786	MG	315000	PESCADOR	R\$ 6.000,00
787	MG	315010	PIAU	R\$ 6.000,00
788	MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	R\$ 6.000,00
789	MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	R\$ 6.000,00
790	MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	R\$ 6.000,00
791	MG	315057	PINTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
792	MG	315060	PIRACEMA	R\$ 6.000,00
793	MG	315080	PIRANGA	R\$ 6.000,00
794	MG	315120	PIRAPORA	R\$ 6.000,00
795	MG	315130	PIRAÚBA	R\$ 6.000,00
796	MG	315190	POCRANE	R\$ 6.000,00
797	MG	315200	POMPÉU	R\$ 6.000,00
798	MG	315210	PONTE NOVA	R\$ 6.000,00
799	MG	315213	PONTO CHIQUE	R\$ 6.000,00
800	MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	R\$ 6.000,00
801	MG	315220	PORTEIRINHA	R\$ 6.000,00
802	MG	315230	PORTO FIRME	R\$ 6.000,00
803	MG	315240	POTÉ	R\$ 6.000,00
804	MG	315280	PRATA	R\$ 6.000,00
805	MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	R\$ 6.000,00
806	MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	R\$ 6.000,00
807	MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	R\$ 6.000,00
808	MG	315415	REDUTO	R\$ 6.000,00
809	MG	315420	RESENDE COSTA	R\$ 6.000,00
810	MG	315430	RESPLENDOR	R\$ 6.000,00
811	MG	315445	RIACHINHO	R\$ 6.000,00
812	MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	R\$ 6.000,00
813	MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	R\$ 6.000,00
814	MG	315480	RIO ACIMA	R\$ 6.000,00
815	MG	315490	RIO CASCA	R\$ 6.000,00
816	MG	315510	RIO DO PRADO	R\$ 6.000,00
817	MG	315500	RIO DOCE	R\$ 6.000,00
818	MG	315520	RIO ESPERA	R\$ 6.000,00
819	MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	R\$ 6.000,00
820	MG	315600	RIO VERMELHO	R\$ 6.000,00
821	MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	R\$ 6.000,00
822	MG	315650	RUBELITA	R\$ 6.000,00
823	MG	315660	RUBIM	R\$ 6.000,00
824	MG	315680	SABINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
825	MG	315700	SALINAS	R\$ 6.000,00



826	MG	315710	SALTO DA DIVISA	R\$ 6.000,00
827	MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	R\$ 6.000,00
828	MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	R\$ 6.000,00
829	MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	R\$ 6.000,00
830	MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R\$ 6.000,00
831	MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
832	MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	R\$ 6.000,00
833	MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	R\$ 6.000,00
834	MG	315780	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
835	MG	315790	SANTA MARGARIDA	R\$ 6.000,00
836	MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	R\$ 6.000,00
837	MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	R\$ 6.000,00
838	MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	R\$ 6.000,00
839	MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	R\$ 6.000,00
840	MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	R\$ 6.000,00
841	MG	315860	SANTANA DO DESERTO	R\$ 6.000,00
842	MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
843	MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	R\$ 6.000,00
844	MG	316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	R\$ 6.000,00
845	MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	R\$ 6.000,00
846	MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	R\$ 6.000,00
847	MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	R\$ 6.000,00
848	MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	R\$ 6.000,00
849	MG	316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	R\$ 6.000,00
850	MG	316060	SANTO HIPÓLITO	R\$ 6.000,00
851	MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	R\$ 6.000,00
852	MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	R\$ 6.000,00
853	MG	316110	SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
854	MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	R\$ 6.000,00
855	MG	316150	SÃO GERALDO	R\$ 6.000,00
856	MG	316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	R\$ 6.000,00
857	MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	R\$ 6.000,00
858	MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	R\$ 6.000,00
859	MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	R\$ 6.000,00
860	MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	R\$ 6.000,00
861	MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
862	MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	R\$ 6.000,00
863	MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	R\$ 6.000,00
864	MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
865	MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	R\$ 6.000,00
866	MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	R\$ 6.000,00
867	MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	R\$ 6.000,00
868	MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	R\$ 6.000,00
869	MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
870	MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	R\$ 6.000,00
871	MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	R\$ 6.000,00
872	MG	316300	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	R\$ 6.000,00
873	MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	R\$ 6.000,00
874	MG	316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	R\$ 6.000,00
875	MG	316360	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	R\$ 6.000,00
876	MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	R\$ 6.000,00
877	MG	316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	R\$ 6.000,00
878	MG	316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	R\$ 6.000,00
879	MG	316420	SÃO ROMÃO	R\$ 6.000,00
880	MG	316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	R\$ 6.000,00

881	MG	316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
882	MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	R\$ 6.000,00
883	MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
884	MG	316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
885	MG	316500	SÃO TIAGO	R\$ 6.000,00
886	MG	316550	SARDOÁ	R\$ 6.000,00
887	MG	316556	SEM-PEIXE	R\$ 6.000,00
888	MG	316560	SENADOR CORTES	R\$ 6.000,00
889	MG	316570	SENADOR FIRMINO	R\$ 6.000,00
890	MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	R\$ 6.000,00
891	MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	R\$ 6.000,00
892	MG	316610	SENHORA DO PORTO	R\$ 6.000,00
893	MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	R\$ 6.000,00
894	MG	316630	SERICITA	R\$ 6.000,00
895	MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	R\$ 6.000,00
896	MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	R\$ 6.000,00
897	MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	R\$ 6.000,00
898	MG	316700	SERRANOS	R\$ 6.000,00
899	MG	316710	SERRO	R\$ 6.000,00
900	MG	316720	SETE LAGOAS	R\$ 6.000,00
901	MG	316555	SETUBINHA	R\$ 6.000,00
902	MG	316730	SILVEIRÂNIA	R\$ 6.000,00
903	MG	316750	SIMÃO PEREIRA	R\$ 6.000,00
904	MG	316760	SIMONÉSIA	R\$ 6.000,00
905	MG	316770	SOBRÁLIA	R\$ 6.000,00
906	MG	316800	TAIOBEIRAS	R\$ 6.000,00
907	MG	316805	TAPARUBA	R\$ 6.000,00
908	MG	316820	TAPIRAÍ	R\$ 6.000,00
909	MG	316840	TARUMIRIM	R\$ 6.000,00
910	MG	316850	TEIXEIRAS	R\$ 6.000,00
911	MG	316860	TEÓFILO OTONI	R\$ 6.000,00
912	MG	316900	TOCANTINS	R\$ 6.000,00
913	MG	316940	TRÊS PONTAS	R\$ 6.000,00
914	MG	316950	TUMIRITINGA	R\$ 6.000,00
915	MG	316970	TURMALINA	R\$ 6.000,00

916	MG	316990	UBÁ	R\$ 6.000,00
917	MG	317000	UBAÍ	R\$ 6.000,00
918	MG	317030	UMBURATIBA	R\$ 6.000,00
919	MG	317050	URUCÂNIA	R\$ 6.000,00
920	MG	317057	VARGEM ALEGRE	R\$ 6.000,00
921	MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R\$ 6.000,00
922	MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	R\$ 6.000,00
923	MG	317090	VARZELÂNDIA	R\$ 6.000,00
924	MG	317103	VERDELÂNDIA	R\$ 6.000,00
925	MG	317110	VERÍSSIMO	R\$ 6.000,00
926	MG	317115	VERMELHO NOVO	R\$ 6.000,00
927	MG	317120	VESPASIANO	R\$ 6.000,00
928	MG	317160	VIRGEM DA LAPA	R\$ 6.000,00
929	MG	317170	VIRGÍNIA	R\$ 6.000,00
930	MG	317180	VIRGINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
931	MG	317190	VIRGOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
MG TOTAL				R\$ 2.640.000,00
932	MS	500020	ÁGUA CLARA	R\$ 6.000,00
933	MS	500060	AMAMBAI	R\$ 6.000,00
934	MS	500110	AQUIDAUANA	R\$ 6.000,00
935	MS	500124	ARAL MOREIRA	R\$ 6.000,00
936	MS	500210	BELA VISTA	R\$ 6.000,00
937	MS	500310	CORGUINHO	R\$ 6.000,00
938	MS	500330	COXIM	R\$ 6.000,00
939	MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	R\$ 6.000,00
940	MS	500430	IGUATEMI	R\$ 6.000,00
941	MS	500450	ITAPORÃ	R\$ 6.000,00
942	MS	500480	JAPORÃ	R\$ 6.000,00
943	MS	500515	JUTI	R\$ 6.000,00
944	MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	R\$ 6.000,00
945	MS	500580	NIOAQUE	R\$ 6.000,00
946	MS	500640	PEDRO GOMES	R\$ 6.000,00
947	MS	500660	PONTA PORÃ	R\$ 6.000,00
948	MS	500690	PORTO MURTINHO	R\$ 6.000,00
949	MS	500750	ROCHEDO	R\$ 6.000,00
950	MS	500795	TACURU	R\$ 6.000,00
951	MS	500830	TRÊS LAGOAS	R\$ 6.000,00
MS TOTAL				R\$ 120.000,00
952	MT	510035	ALTO BOA VISTA	R\$ 6.000,00
953	MT	510130	ARENÁPOLIS	R\$ 6.000,00
954	MT	510140	ARIPUANÃ	R\$ 6.000,00
955	MT	510170	BARRA DO BUGRES	R\$ 6.000,00
956	MT	510180	BARRA DO GARÇAS	R\$ 6.000,00
957	MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
958	MT	510190	BRASNORTE	R\$ 6.000,00
959	MT	510250	CÁCERES	R\$ 6.000,00
960	MT	510270	CANARANA	R\$ 6.000,00
961	MT	510310	COCALINHO	R\$ 6.000,00
962	MT	510325	COLNIZA	R\$ 6.000,00
963	MT	510330	COMODORO	R\$ 6.000,00
964	MT	510335	CONFRESA	R\$ 6.000,00
965	MT	510337	COTRIGUAÇU	R\$ 6.000,00
966	MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS DOESTE	R\$ 6.000,00
967	MT	510390	GENERAL CARNEIRO	R\$ 6.000,00
968	MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	R\$ 6.000,00
969	MT	510450	INDIAVAÍ	R\$ 6.000,00
970	MT	510500	JAURU	R\$ 6.000,00
971	MT	510515	JUÍNA	R\$ 6.000,00
972	MT	510523	LAMBARI DOESTE	R\$ 6.000,00
973	MT	510530	LUCIARA	R\$ 6.000,00
974	MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	R\$ 6.000,00
975	MT	510618	NOVA LACERDA	R\$ 6.000,00
976	MT	510617	NOVA NAZARÉ	R\$ 6.000,00
977	MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	R\$ 6.000,00
978	MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	R\$ 6.000,00
979	MT	510645	PLANALTO DA SERRA	R\$ 6.000,00
980	MT	510650	POCONÉ	R\$ 6.000,00
981	MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	R\$ 6.000,00
982	MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	R\$ 6.000,00
983	MT	510706	QUERÊNCIA	R\$ 6.000,00
984	MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	R\$ 6.000,00
985	MT	510757	RONDOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
986	MT	510770	ROSÁRIO OESTE	R\$ 6.000,00
987	MT	510775	SALTO DO CÉU	R\$ 6.000,00
988	MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	R\$ 6.000,00
989	MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
990	MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	R\$ 6.000,00
991	MT	510790	SINOP	R\$ 6.000,00
992	MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	R\$ 6.000,00
993	MT	510830	UNIÃO DO SUL	R\$ 6.000,00
994	MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
995	MT	510850	VERA	R\$ 6.000,00
996	MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	R\$ 6.000,00
997	MT	510860	VILA RICA	R\$ 6.000,00
MT TOTAL				R\$ 276.000,00
998	PA	150010	ABAETETUBA	R\$ 6.000,00
999	PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	R\$ 6.000,00
1000	PA	150060	ALTAMIRA	R\$ 6.000,00
1001	PA	150085	ANAPU	R\$ 6.000,00
1002	PA	150172	BRASIL NOVO	R\$ 6.000,00
1003	PA	150180	BREVES	R\$ 6.000,00
1004	PA	150190	BUJARU	R\$ 6.000,00
1005	PA	150290	CURUÇÁ	R\$ 6.000,00
1006	PA	150293	DOM ELISEU	R\$ 6.000,00
1007	PA	150295	ELDORADO DO CARAJÁS	R\$ 6.000,00
1008	PA	150300	FARO	R\$ 6.000,00
1009	PA	150340	INHANGAPI	R\$ 6.000,00
1010	PA	150503	NOVO PROGRESSO	R\$ 6.000,00
1011	PA	150548	PACAJÁ	R\$ 6.000,00
1012	PA	150550	PARAGOMINAS	R\$ 6.000,00
1013	PA	150555	PAU DARCO	R\$ 6.000,00
1014	PA	150563	PIÇARRA	R\$ 6.000,00
1015	PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
1016	PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	R\$ 6.000,00
1017	PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	R\$ 6.000,00
1018	PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00



1019	PA	150795	TAILÂNDIA	R\$ 6.000,00
1020	PA	150812	ULIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1021	PA	150815	URUARÁ	R\$ 6.000,00
1022	PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	R\$ 6.000,00
PA TOTAL			R\$ 150.000,00	
1023	PB	250010	ÁGUA BRANCA	R\$ 6.000,00
1024	PB	250020	AGUIAR	R\$ 6.000,00
1025	PB	250040	ALAGOA NOVA	R\$ 6.000,00
1026	PB	250053	ALCANTIL	R\$ 6.000,00
1027	PB	250057	ALGODÃO DE JANDÁIRA	R\$ 6.000,00
1028	PB	250073	AMPARO	R\$ 6.000,00
1029	PB	250077	APARECIDA	R\$ 6.000,00
1030	PB	250080	ARAÇAGI	R\$ 6.000,00
1031	PB	250100	ARARUNA	R\$ 6.000,00
1032	PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	R\$ 6.000,00
1033	PB	250120	AREIAL	R\$ 6.000,00
1034	PB	250153	BARAÚNA	R\$ 6.000,00
1035	PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	R\$ 6.000,00
1036	PB	250157	BARRA DE SANTANA	R\$ 6.000,00

1037	PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	R\$ 6.000,00
1038	PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	R\$ 6.000,00
1039	PB	250205	BERNARDINO BATISTA	R\$ 6.000,00
1040	PB	250210	BOA VENTURA	R\$ 6.000,00
1041	PB	250220	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1042	PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	R\$ 6.000,00
1043	PB	250250	BOQUEIRÃO	R\$ 6.000,00
1044	PB	250310	CABACEIRAS	R\$ 6.000,00
1045	PB	250340	CACIMBA DE AREIA	R\$ 6.000,00
1046	PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	R\$ 6.000,00
1047	PB	250355	CACIMBAS	R\$ 6.000,00
1048	PB	250375	CAJAZEIRINHAS	R\$ 6.000,00
1049	PB	250390	CAMALAUÍ	R\$ 6.000,00
1050	PB	250403	CAPIM	R\$ 6.000,00
1051	PB	250407	CARAÚBAS	R\$ 6.000,00
1052	PB	250415	CASSERENGUE	R\$ 6.000,00
1053	PB	250435	CATURITÉ	R\$ 6.000,00
1054	PB	250440	CONCEIÇÃO	R\$ 6.000,00
1055	PB	250450	CONDADO	R\$ 6.000,00
1056	PB	250510	CUITÉ	R\$ 6.000,00
1057	PB	250535	DAMIÃO	R\$ 6.000,00
1058	PB	250540	DESTERRO	R\$ 6.000,00
1059	PB	250560	DIAMANTE	R\$ 6.000,00
1060	PB	250580	DUAS ESTRADAS	R\$ 6.000,00
1061	PB	250590	EMAS	R\$ 6.000,00
1062	PB	250610	FAGUNDES	R\$ 6.000,00
1063	PB	250625	GADO BRAVO	R\$ 6.000,00
1064	PB	250650	GURJÃO	R\$ 6.000,00
1065	PB	250660	IBIARA	R\$ 6.000,00
1066	PB	250260	IGARACY	R\$ 6.000,00
1067	PB	250680	INGÁ	R\$ 6.000,00
1068	PB	250690	ITABAIANA	R\$ 6.000,00
1069	PB	250700	ITAPORANGA	R\$ 6.000,00
1070	PB	250710	ITAPOROROCA	R\$ 6.000,00
1071	PB	250720	ITATUBA	R\$ 6.000,00
1072	PB	250730	JACARAÚ	R\$ 6.000,00
1073	PB	250740	JERICÓ	R\$ 6.000,00
1074	PB	251365	JOCA CLAUDINO	R\$ 6.000,00
1075	PB	250770	JUAZEIRINHO	R\$ 6.000,00
1076	PB	250790	JURIPIRANGA	R\$ 6.000,00
1077	PB	250800	JURU	R\$ 6.000,00
1078	PB	250820	LAGOA DE DENTRO	R\$ 6.000,00
1079	PB	250840	LASTRO	R\$ 6.000,00
1080	PB	250850	LIVRAMENTO	R\$ 6.000,00
1081	PB	250855	LOGRADOURO	R\$ 6.000,00
1082	PB	250870	MÃE D'ÁGUA	R\$ 6.000,00
1083	PB	250890	MAMANGUAPE	R\$ 6.000,00
1084	PB	250900	MANAÍRA	R\$ 6.000,00
1085	PB	250910	MARI	R\$ 6.000,00
1086	PB	250920	MASSARANDUBA	R\$ 6.000,00
1087	PB	250930	MATARACA	R\$ 6.000,00
1088	PB	250933	MATINHAS	R\$ 6.000,00
1089	PB	250939	MATURÉIA	R\$ 6.000,00
1090	PB	250970	MONTEIRO	R\$ 6.000,00
1091	PB	250980	MULUNGU	R\$ 6.000,00
1092	PB	250990	NATUBA	R\$ 6.000,00
1093	PB	251000	NAZAREZINHO	R\$ 6.000,00
1094	PB	251020	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
1095	PB	251030	NOVA PALMEIRA	R\$ 6.000,00
1096	PB	251050	OLIVEDOS	R\$ 6.000,00
1097	PB	251060	OURO VELHO	R\$ 6.000,00
1098	PB	251080	PATOS	R\$ 6.000,00
1099	PB	251090	PAULISTA	R\$ 6.000,00
1100	PB	251100	PEDRA BRANCA	R\$ 6.000,00
1101	PB	251110	PEDRA LAVRADA	R\$ 6.000,00
1102	PB	251120	PEDRAS DE FOGO	R\$ 6.000,00
1103	PB	251272	PEDRO RÉGIS	R\$ 6.000,00
1104	PB	251140	PICUÍ	R\$ 6.000,00
1105	PB	251150	PILAR	R\$ 6.000,00
1106	PB	251160	PILÕES	R\$ 6.000,00
1107	PB	251170	PILÔEZINHOS	R\$ 6.000,00
1108	PB	251180	PIRIPITUBA	R\$ 6.000,00
1109	PB	251200	POCINHOS	R\$ 6.000,00
1110	PB	251203	POÇO DANTAS	R\$ 6.000,00
1111	PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	R\$ 6.000,00
1112	PB	251210	POMBAL	R\$ 6.000,00
1113	PB	251230	PRINCESA ISABEL	R\$ 6.000,00
1114	PB	251260	QUIXABA	R\$ 6.000,00
1115	PB	251274	RIACHÃO	R\$ 6.000,00
1116	PB	251275	RIACHÃO DO BACAMARTE	R\$ 6.000,00
1117	PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	R\$ 6.000,00
1118	PB	251290	RIO TINTO	R\$ 6.000,00

1119	PB	251300	SALGADINHO	R\$ 6.000,00
1120	PB	251315	SANTA CECÍLIA	R\$ 6.000,00
1121	PB	251330	SANTA HELENA	R\$ 6.000,00
1122	PB	251335	SANTA INÊS	R\$ 6.000,00
1123	PB	251340	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
1124	PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	R\$ 6.000,00
1125	PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	R\$ 6.000,00
1126	PB	251385	SANTO ANDRÉ	R\$ 6.000,00
1127	PB	251392	SÃO BENTINHO	R\$ 6.000,00
1128	PB	251390	SÃO BENTO	R\$ 6.000,00
1129	PB	251396	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
1130	PB	251398	SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
1131	PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	R\$ 6.000,00
1132	PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	R\$ 6.000,00
1133	PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	R\$ 6.000,00
1134	PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	R\$ 6.000,00
1135	PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	R\$ 6.000,00
1136	PB	251455	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	R\$ 6.000,00
1137	PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	R\$ 6.000,00
1138	PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	R\$ 6.000,00
1139	PB	251490	SÃO MAMEDE	R\$ 6.000,00
1140	PB	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	R\$ 6.000,00
1141	PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	R\$ 6.000,00
1142	PB	251530	SAPÉ	R\$ 6.000,00
1143	PB	251550	SERRA BRANCA	R\$ 6.000,00
1144	PB	251570	SERRA GRANDE	R\$ 6.000,00
1145	PB	251590	SERRARIA	R\$ 6.000,00
1146	PB	251597	SOBRADO	R\$ 6.000,00
1147	PB	251600	SOLÂNEA	R\$ 6.000,00
1148	PB	251615	SOSSÊGO	R\$ 6.000,00
1149	PB	251630	SUMÉ	R\$ 6.000,00
1150	PB	251640	TACIMA	R\$ 6.000,00
1151	PB	251660	TAVARES	R\$ 6.000,00
1152	PB	251670	TEIXEIRA	R\$ 6.000,00
1153	PB	251675	TENÓRIO	R\$ 6.000,00
1154	PB	251680	TRIUNFO	R\$ 6.000,00
1155	PB	251690	UIRAÚNA	R\$ 6.000,00
1156	PB	251700	UMBUZEIRO	R\$ 6.000,00
1157	PB	251710	VÁRZEA	R\$ 6.000,00
1158	PB	250550	VISTA SERRANA	R\$ 6.000,00
1159	PB	251740	ZABELÊ	R\$ 6.000,00
PB TOTAL			R\$ 822.000,00	
1160	PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	R\$ 6.000,00
1161	PE	260030	AGRESTINA	R\$ 6.000,00
1162	PE	260050	ÁGUAS BELAS	R\$ 6.000,00
1163	PE	260060	ALAGOINHA	R\$ 6.000,00
1164	PE	260100	ANGELIM	R\$ 6.000,00
1165	PE	260120	ARCOVERDE	R\$ 6.000,00
1166	PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	R\$ 6.000,00
1167	PE	260180	BETÂNIA	R\$ 6.000,00
1168	PE	260220	BOM JARDIM	R\$ 6.000,00
1169	PE	260230	BONITO	R\$ 6.000,00
1170	PE	260240	BREJÃO	R\$ 6.000,00
1171	PE	260250	BREJINHO	R\$ 6.000,00
1172	PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	R\$ 6.000,00
1173	PE	260300	CABROBÓ	R\$ 6.000,00
1174	PE	260310	CACHOEIRINHA	R\$ 6.000,00
1175	PE	260320	CAETÉS	R\$ 6.000,00
1176	PE	260330	CAIÇADO	R\$ 6.000,00
1177	PE	260340	CALUMBI	R\$ 6.000,00
1178	PE	260370	CANHOTINHO	R\$ 6.000,00
1179	PE	260380	CAPOEIRAS	R\$ 6.000,00
1180	PE	260390	CARNAÍBA	R\$ 6.000,00
1181	PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	R\$ 6.000,00
1182	PE	260410	CARUARU	R\$ 6.000,00
1183	PE	260415	CASINHAS	R\$ 6.000,00
1184	PE	260430	CEDRO	R\$ 6.000,00
1185	PE	260450	CHÃ GRANDE	R\$ 6.000,00
1186	PE	260480	CORTÊS	R\$ 6.000,00
1187	PE	260500	CUPIRA	R\$ 6.000,00
1188	PE	260510	CUSTÓDIA	R\$ 6.000,00
1189	PE	260530	EXU	R\$ 6.000,00
1190	PE	260560	FLORES	R\$ 6.000,00
1191	PE	260570	FLORESTA	R\$ 6.000,00
1192	PE	260600	GARANHUNS	R\$ 6.000,00
1193	PE	260630	GRANITO	R\$ 6.000,00
1194	PE	260640	GRAVATÁ	R\$ 6.000,00
1195	PE	260650	IATI	R\$ 6.000,00
1196	PE	260660	IBIMIRIM	R\$ 6.000,00
1197	PE	260690	IGUARACY	R\$ 6.000,00
1198	PE	260700	INAJÁ	R\$ 6.000,00
1199	PE	260710	INGAZEIRA	R\$ 6.000,00
1200	PE	260720	IPOJUCA	R\$ 6.000,00



1201	PE	260730	IPUBI	R\$ 6.000,00
1202	PE	260740	ITACURUBA	R\$ 6.000,00
1203	PE	260750	ITAÍBA	R\$ 6.000,00
1204	PE	260765	ITAMBÉ	R\$ 6.000,00
1205	PE	260770	ITAPETIM	R\$ 6.000,00
1206	PE	260800	JATAÚBA	R\$ 6.000,00
1207	PE	260805	JATOBÁ	R\$ 6.000,00
1208	PE	260810	JOÃO ALFREDO	R\$ 6.000,00
1209	PE	260825	JUCATI	R\$ 6.000,00
1210	PE	260830	JUPI	R\$ 6.000,00
1211	PE	260840	JUREMA	R\$ 6.000,00
1212	PE	260860	LAGOA DO OURO	R\$ 6.000,00
1213	PE	260870	LAGOA DOS GATOS	R\$ 6.000,00
1214	PE	260880	LAJEDO	R\$ 6.000,00
1215	PE	260915	MANARI	R\$ 6.000,00
1216	PE	260930	MIRANDIBA	R\$ 6.000,00
1217	PE	261430	MOREILÂNDIA	R\$ 6.000,00
1218	PE	260970	OROBÓ	R\$ 6.000,00
1219	PE	260990	OURICURI	R\$ 6.000,00
1220	PE	261000	PALMARES	R\$ 6.000,00
1221	PE	261010	PALMEIRINA	R\$ 6.000,00
1222	PE	261020	PANELAS	R\$ 6.000,00
1223	PE	261030	PARANATAMA	R\$ 6.000,00
1224	PE	261040	PARNAMIRIM	R\$ 6.000,00
1225	PE	261050	PASSIRA	R\$ 6.000,00
1226	PE	261080	PEDRA	R\$ 6.000,00
1227	PE	261090	PESQUEIRA	R\$ 6.000,00
1228	PE	261100	PETROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1229	PE	261153	QUIXABA	R\$ 6.000,00
1230	PE	261200	SAIRÉ	R\$ 6.000,00
1231	PE	261210	SALGADINHO	R\$ 6.000,00
1232	PE	261230	SALOÁ	R\$ 6.000,00
1233	PE	261245	SANTA CRUZ	R\$ 6.000,00
1234	PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	R\$ 6.000,00
1235	PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00
1236	PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	R\$ 6.000,00
1237	PE	261280	SANTA TEREZINHA	R\$ 6.000,00
1238	PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	R\$ 6.000,00
1239	PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	R\$ 6.000,00
1240	PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	R\$ 6.000,00
1241	PE	261390	SERRA TALHADA	R\$ 6.000,00
1242	PE	261400	SERRITA	R\$ 6.000,00
1243	PE	261410	SERTÂNIA	R\$ 6.000,00
1244	PE	261450	SURUBIM	R\$ 6.000,00
1245	PE	261460	TABIRA	R\$ 6.000,00
1246	PE	261470	TACAIMBÓ	R\$ 6.000,00
1247	PE	261485	TAMANDARÉ	R\$ 6.000,00
1248	PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	R\$ 6.000,00
1249	PE	261510	TEREZINHA	R\$ 6.000,00
1250	PE	261530	TIMBAÚBA	R\$ 6.000,00
1251	PE	261560	TRINDADE	R\$ 6.000,00
1252	PE	261570	TRIUNFO	R\$ 6.000,00
1253	PE	261580	TUPANATINGA	R\$ 6.000,00
1254	PE	261590	TUPARETAMA	R\$ 6.000,00
1255	PE	261610	VERDEJANTE	R\$ 6.000,00
1256	PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	R\$ 6.000,00
1257	PE	261620	VERTENTES	R\$ 6.000,00
1258	PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	R\$ 6.000,00
PE TOTAL				R\$ 594.000,00
1259	PI	220005	ACAUÃ	R\$ 6.000,00
1260	PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1261	PI	220110	AVELINO LOPES	R\$ 6.000,00
1262	PI	220157	BELÉM DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1263	PI	220170	BERTOLÍNIA	R\$ 6.000,00
1264	PI	220190	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1265	PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1266	PI	220198	BREJO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1267	PI	220202	BURITI DOS MONTES	R\$ 6.000,00
1268	PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	R\$ 6.000,00
1269	PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1270	PI	220230	CANTO DO BURITI	R\$ 6.000,00
1271	PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1272	PI	220265	CAXINGÓ	R\$ 6.000,00
1273	PI	220271	COCAL DE TELHA	R\$ 6.000,00
1274	PI	220273	COIVARAS	R\$ 6.000,00
1275	PI	220275	COLÔNIA DO GURGUÉIA	R\$ 6.000,00
1276	PI	220285	CORONEL JOSÉ DIAS	R\$ 6.000,00
1277	PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1278	PI	220310	CRISTINO CASTRO	R\$ 6.000,00
1279	PI	220320	CURIMATÁ	R\$ 6.000,00
1280	PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1281	PI	220342	DOMINGOS MOURÃO	R\$ 6.000,00
1282	PI	220380	FLORES DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1283	PI	220385	FLORESTA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1284	PI	220415	FRANCISCO MACEDO	R\$ 6.000,00
1285	PI	220470	INHUMA	R\$ 6.000,00
1286	PI	220480	IPIRANGA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1287	PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1288	PI	220520	JAICÓS	R\$ 6.000,00
1289	PI	220540	JOAQUIM PIRES	R\$ 6.000,00
1290	PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1291	PI	220559	LAGOA DO SÍTIO	R\$ 6.000,00
1292	PI	220560	LANDRI SALES	R\$ 6.000,00
1293	PI	220590	MANOEL EMÍDIO	R\$ 6.000,00
1294	PI	220605	MASSAPÊ DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1295	PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1296	PI	220795	NOVA SANTA RITA	R\$ 6.000,00
1297	PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1298	PI	220720	PADRE MARCOS	R\$ 6.000,00
1299	PI	220735	PAJEÚ DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1300	PI	220740	PALMEIRA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1301	PI	220760	PARNAGUÁ	R\$ 6.000,00
1302	PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1303	PI	220779	PAU DARCO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1304	PI	220785	PAVUSSU	R\$ 6.000,00

1305	PI	220830	PIRACURUCA	R\$ 6.000,00
1306	PI	220840	PIRIPIRI	R\$ 6.000,00
1307	PI	220865	QUEIMADA NOVA	R\$ 6.000,00
1308	PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	R\$ 6.000,00
1309	PI	220975	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	R\$ 6.000,00
1310	PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	R\$ 6.000,00
1311	PI	221010	SÃO JOSÉ DO PEIXE	R\$ 6.000,00
1312	PI	221037	SÃO LUIS DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1313	PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	R\$ 6.000,00
1314	PI	221150	VERA MENDES	R\$ 6.000,00
1315	PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
PI TOTAL				R\$ 342.000,00
1316	PR	410010	ABATIÁ	R\$ 6.000,00
1317	PR	410020	ADRIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1318	PR	410030	AGUDOS DO SUL	R\$ 6.000,00
1319	PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	R\$ 6.000,00
1320	PR	412862	ALTO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
1321	PR	410070	ALTO PIQUIRI	R\$ 6.000,00
1322	PR	410050	ALTÔNIA	R\$ 6.000,00
1323	PR	410090	AMAPORÃ	R\$ 6.000,00
1324	PR	410105	ANAHY	R\$ 6.000,00
1325	PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	R\$ 6.000,00
1326	PR	410185	ARIRANHA DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1327	PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	R\$ 6.000,00
1328	PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	R\$ 6.000,00
1329	PR	410347	CAFEZAL DO SUL	R\$ 6.000,00
1330	PR	410370	CAMBÉ	R\$ 6.000,00
1331	PR	410410	CAMPO DO TENENTE	R\$ 6.000,00
1332	PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	R\$ 6.000,00
1333	PR	410490	CASTRO	R\$ 6.000,00
1334	PR	410520	CERRO AZUL	R\$ 6.000,00
1335	PR	410580	COLOMBO	R\$ 6.000,00
1336	PR	410620	CONTENDA	R\$ 6.000,00
1337	PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	R\$ 6.000,00
1338	PR	410650	CORONEL VIVIDA	R\$ 6.000,00
1339	PR	410680	CRUZ MACHADO	R\$ 6.000,00
1340	PR	410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1341	PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	R\$ 6.000,00
1342	PR	410685	CRUZMALTINA	R\$ 6.000,00
1343	PR	410700	CURIÚVA	R\$ 6.000,00
1344	PR	412863	DOUTOR ULYSSES	R\$ 6.000,00
1345	PR	410752	ESPERANÇA NOVA	R\$ 6.000,00
1346	PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1347	PR	410800	FLORESTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1348	PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1349	PR	410845	FOZ DO JORDÃO	R\$ 6.000,00
1350	PR	410832	FRANCISCO ALVES	R\$ 6.000,00
1351	PR	410855	GODOY MOREIRA	R\$ 6.000,00
1352	PR	410895	GUAMIRANGA	R\$ 6.000,00
1353	PR	410920	GUARACI	R\$ 6.000,00
1354	PR	410950	GUARAQUEÇABA	R\$ 6.000,00
1355	PR	410960	GUARATUBA	R\$ 6.000,00
1356	PR	410965	HONÓRIO SERPA	R\$ 6.000,00
1357	PR	410970	IBAITI	R\$ 6.000,00
1358	PR	410990	ICARAÍMA	R\$ 6.000,00
1359	PR	411005	IGUATU	R\$ 6.000,00
1360	PR	411010	IMBITUVA	R\$ 6.000,00
1361	PR	411030	INAJÁ	R\$ 6.000,00
1362	PR	411155	IVATÉ	R\$ 6.000,00
1363	PR	411230	JAPIRA	R\$ 6.000,00
1364	PR	411240	JAPURÁ	R\$ 6.000,00
1365	PR	411250	JARDIM ALEGRE	R\$ 6.000,00
1366	PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	R\$ 6.000,00
1367	PR	411325	LARANJAL	R\$ 6.000,00
1368	PR	411342	LIDIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1369	PR	411373	LUIZIANA	R\$ 6.000,00
1370	PR	411375	LUNARDELLI	R\$ 6.000,00

1371	PR	411435	MANFRINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1372	PR	411440	MANGUEIRINHA	R\$ 6.000,00
1373	PR	411450	MANOEL RIBAS	R\$ 6.000,00
1374	PR	411470	MARIA HELENA	R\$ 6.000,00
1375	PR	411500	MARILENA	R\$ 6.000,00
1376	PR	411510	MARILUZ	R\$ 6.000,00
1377	PR	411573	MATO RICO	R\$ 6.000,00
1378	PR	411605	MISSAL	R\$ 6.000,00
1379	PR	411650	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1380	PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
1381	PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	R\$ 6.000,00
1382	PR	411729	NOVO ITACOLOMI	R\$ 6.000,00
1383	PR	411750	PAIÇANDU	R\$ 6.000,00
1384	PR	411760	PALMAS	R\$ 6.000,00
1385	PR	411770	PALMEIRA	R\$ 6.000,00
1386	PR	411780	PALMITAL	R\$ 6.000,00
1387	PR	411860	PAULA FREITAS	R\$ 6.000,00
1388	PR	411870	PAULO FRONTIN	R\$ 6.000,00



1389	PR	411885	PEROBAL	R\$ 6.000,00
1390	PR	411910	PIÊN	R\$ 6.000,00
1391	PR	411960	PITANGA	R\$ 6.000,00
1392	PR	412030	PORTO VITÓRIA	R\$ 6.000,00
1393	PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1394	PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1395	PR	412120	QUITANDINHA	R\$ 6.000,00
1396	PR	412150	REBOUÇAS	R\$ 6.000,00
1397	PR	412170	RESERVA	R\$ 6.000,00
1398	PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	R\$ 6.000,00
1399	PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1400	PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1401	PR	412250	RONCADOR	R\$ 6.000,00
1402	PR	412260	RONDON	R\$ 6.000,00
1403	PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1404	PR	412310	SANTA AMÉLIA	R\$ 6.000,00
1405	PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 6.000,00
1406	PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	R\$ 6.000,00
1407	PR	412390	SANTA MARIANA	R\$ 6.000,00
1408	PR	412395	SANTA MÔNICA	R\$ 6.000,00
1409	PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	R\$ 6.000,00
1410	PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$ 6.000,00
1411	PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1412	PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	R\$ 6.000,00
1413	PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1414	PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	R\$ 6.000,00
1415	PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00
1416	PR	412545	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	R\$ 6.000,00
1417	PR	412620	SAPOPEMA	R\$ 6.000,00
1418	PR	412625	SARANDI	R\$ 6.000,00
1419	PR	412667	TAMARANA	R\$ 6.000,00
1420	PR	412796	TURVO	R\$ 6.000,00
1421	PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	R\$ 6.000,00
1422	PR	412850	WENCESLAU BRAZ	R\$ 6.000,00
1423	PR	412880	XAMBRÊ	R\$ 6.000,00
PR TOTAL				R\$ 648.000,00
1424	RJ	330022	AREAL	R\$ 6.000,00
1425	RJ	330040	BARRA MANSA	R\$ 6.000,00
1426	RJ	330050	BOM JARDIM	R\$ 6.000,00
1427	RJ	330090	CAMBUCI	R\$ 6.000,00
1428	RJ	330110	CANTAGALO	R\$ 6.000,00
1429	RJ	330190	ITABORAÍ	R\$ 6.000,00
1430	RJ	330245	MACUCO	R\$ 6.000,00
1431	RJ	330360	PARACAMBI	R\$ 6.000,00
1432	RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	R\$ 6.000,00
1433	RJ	330385	PATY DO ALFERES	R\$ 6.000,00
1434	RJ	330410	PORCIÚNCULA	R\$ 6.000,00
1435	RJ	330414	QUEIMADOS	R\$ 6.000,00
1436	RJ	330440	RIO CLARO	R\$ 6.000,00
1437	RJ	330450	RIO DAS FLORES	R\$ 6.000,00
1438	RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBÁ	R\$ 6.000,00
1439	RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
1440	RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	R\$ 6.000,00
1441	RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	R\$ 6.000,00
1442	RJ	330540	SAPUCAIA	R\$ 6.000,00
1443	RJ	330570	SUMIDOURO	R\$ 6.000,00
1444	RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	R\$ 6.000,00
1445	RJ	330615	VARRE-SAI	R\$ 6.000,00
RJ TOTAL				R\$ 132.000,00
1446	RN	240010	ACARI	R\$ 6.000,00
1447	RN	240020	AÇU	R\$ 6.000,00
1448	RN	240030	AFONSO BEZERRA	R\$ 6.000,00
1449	RN	240040	ÁGUA NOVA	R\$ 6.000,00
1450	RN	240050	ALEXANDRIA	R\$ 6.000,00
1451	RN	240060	ALMINO AFONSO	R\$ 6.000,00
1452	RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	R\$ 6.000,00
1453	RN	240080	ANGICOS	R\$ 6.000,00
1454	RN	240100	APODI	R\$ 6.000,00
1455	RN	240120	ARÊS	R\$ 6.000,00
1456	RN	240145	BARAÚNA	R\$ 6.000,00
1457	RN	240150	BARCELONA	R\$ 6.000,00
1458	RN	240165	BODÓ	R\$ 6.000,00
1459	RN	240170	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1460	RN	240180	BREJINHO	R\$ 6.000,00
1461	RN	240185	CAIÇARA DO NORTE	R\$ 6.000,00
1462	RN	240200	CAICÓ	R\$ 6.000,00
1463	RN	240210	CAMPO REDONDO	R\$ 6.000,00
1464	RN	240220	CANGUARETAMA	R\$ 6.000,00
1465	RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	R\$ 6.000,00
1466	RN	240270	CERRO CORÁ	R\$ 6.000,00
1467	RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	R\$ 6.000,00
1468	RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	R\$ 6.000,00
1469	RN	240300	CRUZETA	R\$ 6.000,00
1470	RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	R\$ 6.000,00
1471	RN	240330	ENCANTO	R\$ 6.000,00
1472	RN	240350	ESPÍRITO SANTO	R\$ 6.000,00
1473	RN	240375	FERNANDO PEDROZA	R\$ 6.000,00
1474	RN	240390	FRANCISCO DANTAS	R\$ 6.000,00
1475	RN	240400	FRUTUOSO GOMES	R\$ 6.000,00
1476	RN	240420	GOIANINHA	R\$ 6.000,00
1477	RN	240440	GROSSOS	R\$ 6.000,00
1478	RN	240450	GUAMARÉ	R\$ 6.000,00
1479	RN	240480	IPUEIRA	R\$ 6.000,00
1480	RN	240490	ITAÚ	R\$ 6.000,00
1481	RN	240500	JAÇANÃ	R\$ 6.000,00
1482	RN	240520	JANDUÍ	R\$ 6.000,00
1483	RN	240530	JANUÁRIO CICCO	R\$ 6.000,00
1484	RN	240540	JAPI	R\$ 6.000,00
1485	RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	R\$ 6.000,00
1486	RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	R\$ 6.000,00
1487	RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
1488	RN	240580	JOÃO CÂMARA	R\$ 6.000,00
1489	RN	240590	JOÃO DIAS	R\$ 6.000,00
1490	RN	240600	JOSÉ DA PENHA	R\$ 6.000,00
1491	RN	240610	JUCURUTU	R\$ 6.000,00
1492	RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	R\$ 6.000,00

1493	RN	240650	LAGOA NOVA	R\$ 6.000,00
1494	RN	240660	LAGOA SALGADA	R\$ 6.000,00
1495	RN	240670	LAJES	R\$ 6.000,00
1496	RN	240680	LAJES PINTADAS	R\$ 6.000,00
1497	RN	240690	LUCRÉCIA	R\$ 6.000,00
1498	RN	240725	MAJOR SALES	R\$ 6.000,00
1499	RN	240730	MARCELINO VIEIRA	R\$ 6.000,00
1500	RN	240740	MARTINS	R\$ 6.000,00
1501	RN	240770	MONTANHAS	R\$ 6.000,00
1502	RN	240780	MONTE ALEGRE	R\$ 6.000,00
1503	RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	R\$ 6.000,00
1504	RN	240830	NOVA CRUZ	R\$ 6.000,00
1505	RN	240840	OLHO-DÁGUA DO BORGES	R\$ 6.000,00
1506	RN	240850	OURO BRANCO	R\$ 6.000,00
1507	RN	240860	PARANÁ	R\$ 6.000,00
1508	RN	240890	PARELHAS	R\$ 6.000,00
1509	RN	240910	PASSA E FICA	R\$ 6.000,00
1510	RN	240940	PAU DOS FERROS	R\$ 6.000,00
1511	RN	240950	PEDRA GRANDE	R\$ 6.000,00
1512	RN	240960	PEDRA PRETA	R\$ 6.000,00
1513	RN	240970	PEDRO AVELINO	R\$ 6.000,00
1514	RN	240990	PENDÊNCIAS	R\$ 6.000,00
1515	RN	241010	POÇO BRANCO	R\$ 6.000,00
1516	RN	241020	PORTALEGRE	R\$ 6.000,00
1517	RN	241025	PORTO DO MANGUE	R\$ 6.000,00
1518	RN	241040	PUREZA	R\$ 6.000,00
1519	RN	241050	RAFAEL FERNANDES	R\$ 6.000,00
1520	RN	241070	RIACHO DA CRUZ	R\$ 6.000,00
1521	RN	241080	RIACHO DE SANTANA	R\$ 6.000,00
1522	RN	241100	RODOLFO FERNANDES	R\$ 6.000,00
1523	RN	241110	RUY BARBOSA	R\$ 6.000,00
1524	RN	241120	SANTA CRUZ	R\$ 6.000,00
1525	RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
1526	RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	R\$ 6.000,00
1527	RN	241180	SÃO FERNANDO	R\$ 6.000,00
1528	RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	R\$ 6.000,00
1529	RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	R\$ 6.000,00
1530	RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	R\$ 6.000,00

1531	RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	R\$ 6.000,00
1532	RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	R\$ 6.000,00
1533	RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
1534	RN	241250	SÃO MIGUEL	R\$ 6.000,00
1535	RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	R\$ 6.000,00
1536	RN	241280	SÃO RAFAEL	R\$ 6.000,00
1537	RN	241290	SÃO TOMÉ	R\$ 6.000,00
1538	RN	241300	SÃO VICENTE	R\$ 6.000,00
1539	RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	R\$ 6.000,00
1540	RN	241030	SERRA CAIADA	R\$ 6.000,00
1541	RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	R\$ 6.000,00
1542	RN	241335	SERRA DO MEL	R\$ 6.000,00
1543	RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	R\$ 6.000,00
1544	RN	241350	SERRINHA	R\$ 6.000,00
1545	RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	R\$ 6.000,00
1546	RN	241360	SEVERIANO MELO	R\$ 6.000,00
1547	RN	241370	SÍTIO NOVO	R\$ 6.000,00
1548	RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	R\$ 6.000,00
1549	RN	241390	TAIPU	R\$ 6.000,00
1550	RN	241400	TANGARÁ	R\$ 6.000,00
1551	RN	241410	TENENTE ANANIAS	R\$ 6.000,00
1552	RN	241105	TIBAU	R\$ 6.000,00
1553	RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	R\$ 6.000,00
1554	RN	241440	TOUROS	R\$ 6.000,00
1555	RN	241450	UMARIZAL	R\$ 6.000,00
1556	RN	241480	VERA CRUZ	R\$ 6.000,00
1557	RN	241490	VIÇOSA	R\$ 6.000,00
RN TOTAL				R\$ 672.000,00
1558	RO	110001	ALTA FLORESTA DOESTE	R\$ 6.000,00
1559	RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	R\$ 6.000,00
1560	RO	110040	ALTO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
1561	RO	110002	ARIQUEMES	R\$ 6.000,00
1562	RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	R\$ 6.000,00
1563	RO	110006	COLORADO DO OESTE	R\$ 6.000,00
1564	RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	R\$ 6.000,00
1565	RO	110110	ITAPUÃ DO OESTE	R\$ 6.000,00
1566	RO	110011	JARU	R\$ 6.000,00
1567	RO	110012	JI-PARANÁ	R\$ 6.000,00
1568	RO	110013	MACHADINHO DOESTE	R\$ 6.000,00
1569	RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	R\$ 6.000,00
1570	RO	110130	MIRANTE DA SERRA	R\$ 6.000,00
1571	RO	110140	MONTE NEGRO	R\$ 6.000,00
1572	RO	110143	NOVA UNIÃO	R\$ 6.000,00
1573	RO	110018	PIMENTA BUENO	R\$ 6.000,00
1574	RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	R\$ 6.000,00
1575	RO	110028	ROLIM DE MOURA	R\$ 6.000,00
1576	RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	R\$ 6.000,00
1577	RO	110160	THEOBROMA	R\$ 6.000,00
1578	RO	110180	VALE DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
RO TOTAL				R\$ 126.000,00
1579	RR	140005	ALTO ALEGRE	R\$ 6.000,00
1580	RR	140030	MUCAJÁ	R\$ 6.000,00
RR TOTAL				R\$ 12.000,00
1581	RS	430003	ACEGUÁ	R\$ 6.000,00
1582	RS	430045	ALEGRIA	R\$ 6.000,00
1583	RS	430060	ALVORADA	R\$ 6.000,00
1584	RS	430120	ARROIO DO TIGRE	R\$ 6.000,00
1585	RS	430155	ÁUREA	R\$ 6.000,00



1586	RS	430230	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1587	RS	430250	BOSSOROCA	R\$ 6.000,00
1588	RS	430270	BUTIÁ	R\$ 6.000,00
1589	RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	R\$ 6.000,00
1590	RS	430290	CACEQUI	R\$ 6.000,00
1591	RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	R\$ 6.000,00
1592	RS	430320	CACIQUE DOBLE	R\$ 6.000,00
1593	RS	430340	CAIÇARA	R\$ 6.000,00
1594	RS	430400	CAMPO NOVO	R\$ 6.000,00
1595	RS	430420	CANDELÁRIA	R\$ 6.000,00
1596	RS	430450	CANGUÇU	R\$ 6.000,00
1597	RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	R\$ 6.000,00
1598	RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	R\$ 6.000,00
1599	RS	430471	CARÁÁ	R\$ 6.000,00
1600	RS	430500	CATUÍPE	R\$ 6.000,00
1601	RS	430512	CERRITO	R\$ 6.000,00
1602	RS	430515	CERRO GRANDE	R\$ 6.000,00
1603	RS	430540	CHIAPETTA	R\$ 6.000,00
1604	RS	430580	CONSTANTINA	R\$ 6.000,00
1605	RS	430590	CORONEL BICACO	R\$ 6.000,00
1606	RS	430607	CRISTAL DO SUL	R\$ 6.000,00
1607	RS	430632	DERRUBADAS	R\$ 6.000,00
1608	RS	430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	R\$ 6.000,00
1609	RS	430637	DILERMANDO DE AGUIAR	R\$ 6.000,00
1610	RS	430650	DOM FELICIANO	R\$ 6.000,00
1611	RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R\$ 6.000,00
1612	RS	430675	DOUTOR RICARDO	R\$ 6.000,00
1613	RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	R\$ 6.000,00
1614	RS	430693	ENTRE-IJUÍ	R\$ 6.000,00
1615	RS	430720	ERVAL GRANDE	R\$ 6.000,00
1616	RS	430730	ERVAL SECO	R\$ 6.000,00
1617	RS	430745	ESPERANÇA DO SUL	R\$ 6.000,00
1618	RS	430770	ESTEIO	R\$ 6.000,00
1619	RS	430781	ESTRELA VELHA	R\$ 6.000,00
1620	RS	430783	EUGÊNIO DE CASTRO	R\$ 6.000,00
1621	RS	430805	FAXINALZINHO	R\$ 6.000,00
1622	RS	430807	FAZENDA VILANOVA	R\$ 6.000,00
1623	RS	430840	FORMIGUEIRO	R\$ 6.000,00
1624	RS	430843	FORQUETINHA	R\$ 6.000,00
1625	RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	R\$ 6.000,00
1626	RS	430915	GRAMADO XAVIER	R\$ 6.000,00
1627	RS	430920	GRAVATAÍ	R\$ 6.000,00
1628	RS	430995	IBIRAPUITÃ	R\$ 6.000,00
1629	RS	431010	IGREJINHA	R\$ 6.000,00
1630	RS	431041	INHACORÁ	R\$ 6.000,00
1631	RS	431043	IPÊ	R\$ 6.000,00
1632	RS	431050	IRAÍ	R\$ 6.000,00
1633	RS	431055	ITACURUBI	R\$ 6.000,00
1634	RS	431075	IVORÁ	R\$ 6.000,00
1635	RS	431110	JAGUARI	R\$ 6.000,00
1636	RS	431113	JARI	R\$ 6.000,00
1637	RS	431115	JÓIA	R\$ 6.000,00
1638	RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	R\$ 6.000,00
1639	RS	431123	LAGOA BONITA DO SUL	R\$ 6.000,00
1640	RS	431125	LAGOÃO	R\$ 6.000,00
1641	RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	R\$ 6.000,00
1642	RS	431150	LAVRAS DO SUL	R\$ 6.000,00
1643	RS	431160	LIBERATO SALZANO	R\$ 6.000,00
1644	RS	431162	LINDOLFO COLLOR	R\$ 6.000,00
1645	RS	431173	MAMPITUBA	R\$ 6.000,00
1646	RS	431175	MANOEL VIANA	R\$ 6.000,00
1647	RS	431177	MAQUINÉ	R\$ 6.000,00
1648	RS	431179	MARATÁ	R\$ 6.000,00
1649	RS	431205	MARQUES DE SOUZA	R\$ 6.000,00
1650	RS	431210	MATA	R\$ 6.000,00
1651	RS	431215	MATO LEITÃO	R\$ 6.000,00
1652	RS	431230	MIRAGUAÍ	R\$ 6.000,00
1653	RS	431260	MUÇUM	R\$ 6.000,00
1654	RS	431270	NONOAI	R\$ 6.000,00
1655	RS	431306	NOVA HARTZ	R\$ 6.000,00
1656	RS	431333	NOVA RAMADA	R\$ 6.000,00
1657	RS	431342	NOVO MACHADO	R\$ 6.000,00
1658	RS	431344	NOVO TIRADENTES	R\$ 6.000,00
1659	RS	431360	PAIM FILHO	R\$ 6.000,00
1660	RS	431402	PARAÍSO DO SUL	R\$ 6.000,00
1661	RS	431406	PASSA SETE	R\$ 6.000,00
1662	RS	431407	PASSO DO SOBRADO	R\$ 6.000,00
1663	RS	431413	PAULO BENTO	R\$ 6.000,00
1664	RS	431415	PAVERAMA	R\$ 6.000,00
1665	RS	431430	PEJUÇARA	R\$ 6.000,00
1666	RS	431440	PELOTAS	R\$ 6.000,00
1667	RS	431446	PINHAL DA SERRA	R\$ 6.000,00
1668	RS	431450	PINHEIRO MACHADO	R\$ 6.000,00
1669	RS	431460	PIRATINI	R\$ 6.000,00
1670	RS	431470	PLANALTO	R\$ 6.000,00
1671	RS	431480	PORTÃO	R\$ 6.000,00
1672	RS	431500	PORTO LUCENA	R\$ 6.000,00
1673	RS	431505	PORTO MAUÁ	R\$ 6.000,00
1674	RS	431515	PROGRESSO	R\$ 6.000,00
1675	RS	431532	QUEVEDOS	R\$ 6.000,00
1676	RS	431545	RELVADO	R\$ 6.000,00
1677	RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	R\$ 6.000,00
1678	RS	431570	RIO PARDO	R\$ 6.000,00
1679	RS	431595	ROLADOR	R\$ 6.000,00
1680	RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	R\$ 6.000,00
1681	RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	R\$ 6.000,00
1682	RS	431643	SALDANHA MARINHO	R\$ 6.000,00
1683	RS	431650	SALVADOR DO SUL	R\$ 6.000,00
1684	RS	431725	SANTA TEREZA	R\$ 6.000,00
1685	RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	R\$ 6.000,00
1686	RS	431800	SÃO BORJA	R\$ 6.000,00
1687	RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R\$ 6.000,00
1688	RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	R\$ 6.000,00
1689	RS	431830	SÃO GABRIEL	R\$ 6.000,00
1690	RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	R\$ 6.000,00

1691	RS	431848	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	R\$ 6.000,00
1692	RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	R\$ 6.000,00
1693	RS	431870	SÃO LEOPOLDO	R\$ 6.000,00
1694	RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	R\$ 6.000,00
1695	RS	431910	SÃO MARTINHO	R\$ 6.000,00
1696	RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	R\$ 6.000,00
1697	RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
1698	RS	431920	SÃO NICOLAU	R\$ 6.000,00
1699	RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
1700	RS	431937	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	R\$ 6.000,00
1701	RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	R\$ 6.000,00
1702	RS	431960	SÃO SEPÉ	R\$ 6.000,00
1703	RS	431973	SÃO VALÉRIO DO SUL	R\$ 6.000,00
1704	RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	R\$ 6.000,00
1705	RS	431990	SAPIRANGA	R\$ 6.000,00
1706	RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	R\$ 6.000,00
1707	RS	432023	SEDE NOVA	R\$ 6.000,00
1708	RS	432026	SEGREDO	R\$ 6.000,00
1709	RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 6.000,00
1710	RS	432045	SÉRIO	R\$ 6.000,00
1711	RS	432080	SOLEDADE	R\$ 6.000,00
1712	RS	432130	TAQUARI	R\$ 6.000,00
1713	RS	432132	TAQUARUÇU DO SUL	R\$ 6.000,00
1714	RS	432140	TENENTE PORTELA	R\$ 6.000,00
1715	RS	432143	TERRA DE AREIA	R\$ 6.000,00
1716	RS	432149	TOROPÍ	R\$ 6.000,00
1717	RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	R\$ 6.000,00
1718	RS	432183	TRÊS FORQUILHAS	R\$ 6.000,00
1719	RS	432185	TRÊS PALMEIRAS	R\$ 6.000,00
1720	RS	432195	TRINDADE DO SUL	R\$ 6.000,00
1721	RS	432237	UNISTALDA	R\$ 6.000,00
1722	RS	432253	VALE DO SOL	R\$ 6.000,00
1723	RS	432270	VERA CRUZ	R\$ 6.000,00
1724	RS	432310	VICENTE DUTRA	R\$ 6.000,00
1725	RS	432335	VILA LÂNGARO	R\$ 6.000,00
1726	RS	432345	VILA NOVA DO SUL	R\$ 6.000,00
RS TOTAL				R\$ 876.000,00
1727	SC	420005	ABDON BATISTA	R\$ 6.000,00
1728	SC	420020	AGROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1729	SC	420040	ÁGUA DOCE	R\$ 6.000,00
1730	SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	R\$ 6.000,00
1731	SC	420060	ÁGUAS MORNAS	R\$ 6.000,00
1732	SC	420070	ALFREDO WAGNER	R\$ 6.000,00
1733	SC	420090	ANGELINA	R\$ 6.000,00
1734	SC	420110	ANITÁPOLIS	R\$ 6.000,00
1735	SC	420125	APIÚNA	R\$ 6.000,00
1736	SC	420140	ARARANGUÁ	R\$ 6.000,00
1737	SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	R\$ 6.000,00
1738	SC	420209	BARRA BONITA	R\$ 6.000,00
1739	SC	420210	BARRA VELHA	R\$ 6.000,00
1740	SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	R\$ 6.000,00
1741	SC	420215	BELMONTE	R\$ 6.000,00
1742	SC	420243	BOCAINA DO SUL	R\$ 6.000,00
1743	SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	R\$ 6.000,00
1744	SC	420253	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1745	SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	R\$ 6.000,00
1746	SC	420270	BOTUVERÁ	R\$ 6.000,00
1747	SC	420290	BRUSQUE	R\$ 6.000,00
1748	SC	420310	CAIBI	R\$ 6.000,00
1749	SC	420315	CALMON	R\$ 6.000,00
1750	SC	420350	CAMPO ERÊ	R\$ 6.000,00
1751	SC	420360	CAMPOS NOVOS	R\$ 6.000,00
1752	SC	420370	CANELINHA	R\$ 6.000,00
1753	SC	420380	CANOINHAS	R\$ 6.000,00
1754	SC	420400	CATANDUVAS	R\$ 6.000,00
1755	SC	420445	CORONEL MARTINS	R\$ 6.000,00
1756	SC	420455	CORREIA PINTO	R\$ 6.000,00
1757	SC	420480	CURITIBANOS	R\$ 6.000,00
1758	SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	R\$ 6.000,00
1759	SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	R\$ 6.000,00
1760	SC	420517	ENTRE RIOS	R\$ 6.000,00
1761	SC	420520	ERVAL VELHO	R\$ 6.000,00
1762	SC	420535	FLOR DO SERTÃO	R\$ 6.000,00
1763	SC	420543	FORMOSA DO SUL	R\$ 6.000,00
1764	SC	420545	FORQUILHINHA	R\$ 6.000,00
1765	SC	420550	FRAIBURGO	R\$ 6.000,00
1766	SC	420555	FREI ROGÉRIO	R\$ 6.000,00
1767	SC	420560	GALVÃO	R\$ 6.000,00
1768	SC	420570	GAROPABA	R\$ 6.000,00
1769	SC	420580	GARUVA	R\$ 6.000,00
1770	SC	420650	GUARAMIRIM	R\$ 6.000,00
1771	SC	420680	IBICARÉ	R\$ 6.000,00
1772	SC	420690	IBIRAMA	R\$ 6.000,00
1773	SC	420768	IPUAÇU	R\$ 6.000,00
1774	SC	420775	IRACEMINHA	R\$ 6.000,00
1775	SC	420785	IRATI	R\$ 6.000,00
1776	SC	420790	IRINEÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1777	SC	420810	ITAIÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1778	SC	420850	ITUPORANGA	R\$ 6.000,00
1779	SC	420895	JARDINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1780	SC	420917	JUPIÁ	R\$ 6.000,00
1781	SC	420980	LEOBERTO LEAL	R\$ 6.000,00
1782	SC	421110	MONTE CASTELO	R\$ 6.000,00
1783	SC	421125	MORRO GRANDE	R\$ 6.000,00
1784	SC	421187	PAIAL	R\$ 6.000,00
1785	SC	421189	PAINEL	R\$ 6.000,00
1786	SC	421200	PALMA SOLA	R\$ 6.000,00
1787	SC	421205	PALMEIRA	R\$ 6.000,00
1788	SC	421220	PAPANDUVA	R\$ 6.000,00
1789	SC	421223	PARAÍSO	R\$ 6.000,00
1790	SC	421227	PASSOS MAIA	R\$ 6.000,00
1791	SC	421230	PAULO LOPES	R\$ 6.000,00
1792	SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	R\$ 6.000,00
1793	SC	421340	PONTE SERRADA	R\$ 6.000,00
1794	SC	421370	POUSO REDONDO	R\$ 6.000,00



1795	SC	421380	PRAIA GRANDE	R\$ 6.000,00
1796	SC	421415	PRINCESA	R\$ 6.000,00
1797	SC	421440	RIO DAS ANTAS	R\$ 6.000,00
1798	SC	421470	RIO DOS CEDROS	R\$ 6.000,00
1799	SC	421507	RIQUEZA	R\$ 6.000,00
1800	SC	421550	SANTA CECÍLIA	R\$ 6.000,00
1801	SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	R\$ 6.000,00
1802	SC	421567	SANTA TEREZINHA	R\$ 6.000,00
1803	SC	421569	SANTIAGO DO SUL	R\$ 6.000,00
1804	SC	421575	SÃO BERNARDINO	R\$ 6.000,00
1805	SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	R\$ 6.000,00
1806	SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	R\$ 6.000,00
1807	SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	R\$ 6.000,00
1808	SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	R\$ 6.000,00
1809	SC	421770	SOMBRIO	R\$ 6.000,00
1810	SC	421795	TIGRINHOS	R\$ 6.000,00
1811	SC	421810	TIMBÉ DO SUL	R\$ 6.000,00
1812	SC	421830	TRÊS BARRAS	R\$ 6.000,00
1813	SC	421885	UNIÃO DO OESTE	R\$ 6.000,00
1814	SC	421895	URUPEMA	R\$ 6.000,00
1815	SC	421910	VARGEÃO	R\$ 6.000,00
1816	SC	421917	VARGEM BONITA	R\$ 6.000,00
1817	SC	421930	VIDEIRA	R\$ 6.000,00
1818	SC	421970	XAXIM	R\$ 6.000,00

SC TOTAL				R\$ 552.000,00
1819	SE	280040	ARAUÁ	R\$ 6.000,00
1820	SE	280067	BOQUIM	R\$ 6.000,00
1821	SE	280070	BREJO GRANDE	R\$ 6.000,00
1822	SE	280110	CANHOPA	R\$ 6.000,00
1823	SE	280130	CAPELA	R\$ 6.000,00
1824	SE	280140	CARIRA	R\$ 6.000,00
1825	SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	R\$ 6.000,00
1826	SE	280170	CRISTINÁPOLIS	R\$ 6.000,00
1827	SE	280190	CUMBE	R\$ 6.000,00
1828	SE	280210	ESTÂNCIA	R\$ 6.000,00
1829	SE	280230	FREI PAULO	R\$ 6.000,00
1830	SE	280240	GARARU	R\$ 6.000,00
1831	SE	280280	INDIAROBA	R\$ 6.000,00
1832	SE	280290	ITABAIANA	R\$ 6.000,00
1833	SE	280300	ITABAIANINHA	R\$ 6.000,00
1834	SE	280320	ITAPORANGA DAJUDA	R\$ 6.000,00
1835	SE	280340	JAPOATÃ	R\$ 6.000,00
1836	SE	280350	LAGARTO	R\$ 6.000,00
1837	SE	280410	MOITA BONITA	R\$ 6.000,00
1838	SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	R\$ 6.000,00
1839	SE	280440	NEÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1840	SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	R\$ 6.000,00
1841	SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	R\$ 6.000,00
1842	SE	280490	PACATUBA	R\$ 6.000,00
1843	SE	280550	POÇO VERDE	R\$ 6.000,00
1844	SE	280570	PROPRIÁ	R\$ 6.000,00
1845	SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	R\$ 6.000,00
1846	SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1847	SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	R\$ 6.000,00
1848	SE	280680	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
1849	SE	280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	R\$ 6.000,00
1850	SE	280710	SIMÃO DIAS	R\$ 6.000,00
1851	SE	280730	TELHA	R\$ 6.000,00
1852	SE	280740	TOBIAS BARRETO	R\$ 6.000,00
1853	SE	280750	TOMAR DO GERU	R\$ 6.000,00
1854	SE	280760	UMBAÚBA	R\$ 6.000,00
SE TOTAL				R\$ 216.000,00

1855	SP	350020	ADOLFO	R\$ 6.000,00
1856	SP	350075	ALAMBARI	R\$ 6.000,00
1857	SP	350100	ALTINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1858	SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	R\$ 6.000,00
1859	SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	R\$ 6.000,00
1860	SP	350220	ANGATUBA	R\$ 6.000,00
1861	SP	350260	APARECIDA DOESTE	R\$ 6.000,00
1862	SP	350270	APIÁI	R\$ 6.000,00
1863	SP	350370	ARIRANHA	R\$ 6.000,00
1864	SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	R\$ 6.000,00
1865	SP	350390	ARUJÁ	R\$ 6.000,00
1866	SP	350410	ATIBAIA	R\$ 6.000,00
1867	SP	350430	AVAI	R\$ 6.000,00
1868	SP	350450	AVARÉ	R\$ 6.000,00
1869	SP	350470	BALBINOS	R\$ 6.000,00
1870	SP	350540	BARRA DO TURVO	R\$ 6.000,00
1871	SP	350590	BATATAIS	R\$ 6.000,00
1872	SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	R\$ 6.000,00
1873	SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	R\$ 6.000,00
1874	SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	R\$ 6.000,00
1875	SP	350690	BOFETE	R\$ 6.000,00
1876	SP	350775	BREJO ALEGRE	R\$ 6.000,00
1877	SP	350800	BURI	R\$ 6.000,00
1878	SP	350840	CABREÚVA	R\$ 6.000,00

1879	SP	350890	CAIABU	R\$ 6.000,00
1880	SP	350925	CAJATI	R\$ 6.000,00
1881	SP	350930	CAJOBI	R\$ 6.000,00
1882	SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	R\$ 6.000,00
1883	SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	R\$ 6.000,00
1884	SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	R\$ 6.000,00
1885	SP	351000	CÂNDIDO MOTA	R\$ 6.000,00
1886	SP	351040	CAPIVARI	R\$ 6.000,00
1887	SP	351070	CARDOSO	R\$ 6.000,00
1888	SP	351100	CASTILHO	R\$ 6.000,00
1889	SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	R\$ 6.000,00
1890	SP	351160	CESÁRIO LANGE	R\$ 6.000,00
1891	SP	351260	CORONEL MACEDO	R\$ 6.000,00
1892	SP	351290	COSMORAMA	R\$ 6.000,00
1893	SP	351300	COTIA	R\$ 6.000,00
1894	SP	351380	DIADEMA	R\$ 6.000,00
1895	SP	351410	DOIS CÓRREGOS	R\$ 6.000,00
1896	SP	351480	ELDORADO	R\$ 6.000,00
1897	SP	351512	EMILIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1898	SP	351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	R\$ 6.000,00
1899	SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	R\$ 6.000,00
1900	SP	351540	FARTURA	R\$ 6.000,00
1901	SP	351565	FERNÃO	R\$ 6.000,00
1902	SP	351610	FLORÍNIA	R\$ 6.000,00
1903	SP	351640	FRANCO DA ROCHA	R\$ 6.000,00
1904	SP	351660	GÁLIA	R\$ 6.000,00
1905	SP	351710	GLICÉRIO	R\$ 6.000,00
1906	SP	351760	GUAPIARA	R\$ 6.000,00
1907	SP	351770	GUARÁ	R\$ 6.000,00
1908	SP	351780	GUARAÇAÍ	R\$ 6.000,00
1909	SP	351800	GUARANI DOESTE	R\$ 6.000,00
1910	SP	351870	GUARUJÁ	R\$ 6.000,00
1911	SP	351885	GUATAPARÁ	R\$ 6.000,00
1912	SP	351950	IBIRAREMA	R\$ 6.000,00
1913	SP	351960	IBITINGA	R\$ 6.000,00
1914	SP	352030	IGUAPE	R\$ 6.000,00
1915	SP	352090	IPAUSSU	R\$ 6.000,00
1916	SP	352150	IRAPUÃ	R\$ 6.000,00
1917	SP	352160	IRAPURU	R\$ 6.000,00
1918	SP	352190	ITAJOBI	R\$ 6.000,00
1919	SP	352200	ITAJU	R\$ 6.000,00
1920	SP	352215	ITAÓCA	R\$ 6.000,00
1921	SP	352230	ITAPETININGA	R\$ 6.000,00
1922	SP	352240	ITAPEVA	R\$ 6.000,00
1923	SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	R\$ 6.000,00
1924	SP	352270	ITÁPOLIS	R\$ 6.000,00
1925	SP	352280	ITAPORANGA	R\$ 6.000,00
1926	SP	352300	ITAPURA	R\$ 6.000,00
1927	SP	352320	ITARARÉ	R\$ 6.000,00
1928	SP	352360	ITIRAPINA	R\$ 6.000,00
1929	SP	352370	ITIRAPUÃ	R\$ 6.000,00
1930	SP	352380	ITOBI	R\$ 6.000,00
1931	SP	352400	ITUPEVA	R\$ 6.000,00
1932	SP	352420	JABORANDI	R\$ 6.000,00
1933	SP	352440	JACAREÍ	R\$ 6.000,00
1934	SP	352460	JACUPIRANGA	R\$ 6.000,00
1935	SP	352510	JARDINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1936	SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1937	SP	352610	JUQUIÁ	R\$ 6.000,00
1938	SP	352620	JUQUITIBA	R\$ 6.000,00
1939	SP	352640	LARANJAL PAULISTA	R\$ 6.000,00
1940	SP	352650	LAVÍNIA	R\$ 6.000,00
1941	SP	352720	LORENA	R\$ 6.000,00
1942	SP	352750	LUCIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1943	SP	352780	LUPÉRCIO	R\$ 6.000,00
1944	SP	352840	MAIRINQUE	R\$ 6.000,00
1945	SP	352910	MARINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1946	SP	352940	MAUÁ	R\$ 6.000,00
1947	SP	352965	MESÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1948	SP	352970	MIGUELÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1949	SP	352990	MIRACATU	R\$ 6.000,00
1950	SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	R\$ 6.000,00
1951	SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1952	SP	353060	MOGI DAS CRUZES	R\$ 6.000,00
1953	SP	353205	MOTUCA	R\$ 6.000,00
1954	SP	353215	NANTES	R\$ 6.000,00
1955	SP	353220	NARANDIBA	R\$ 6.000,00
1956	SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	R\$ 6.000,00
1957	SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	R\$ 6.000,00
1958	SP	353270	NIPOÃ	R\$ 6.000,00
1959	SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	R\$ 6.000,00
1960	SP	353300	NOVA GRANADA	R\$ 6.000,00
1961	SP	353325	NOVAIS	R\$ 6.000,00
1962	SP	353490	PACAEMBU	R\$ 6.000,00
1963	SP	353500	PALESTINA	R\$ 6.000,00
1964	SP	353510	PALMARES PAULISTA	R\$ 6.000,00
1965	SP	353530	PALMITAL	R\$ 6.000,00
1966	SP	353540	PANORAMA	R\$ 6.000,00
1967	SP	353590	PARANAPUÃ	R\$ 6.000,00
1968	SP	353610	PARDINHO	R\$ 6.000,00
1969	SP	353620	PARIQUERA-AÇU	R\$ 6.000,00
1970	SP	353625	PARISI	R\$ 6.000,00
1971	SP	353660	PAULO DE FARIA	R\$ 6.000,00
1972	SP	353670	PEDERNEIRAS	R\$ 6.000,00
1973	SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	R\$ 6.000,00
1974	SP	353770	PIACATU	R\$ 6.000,00
1975	SP	353780	PIEDADE	R\$ 6.000,00
1976	SP	353790	PILAR DO SUL	R\$ 6.000,00
1977	SP	353800	PINDAMONHANGABA	R\$ 6.000,00
1978	SP	353860	PIRACAIA	R\$ 6.000,00
1979	SP	353890	PIRAJUÍ	R\$ 6.000,00
1980	SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1981	SP	353960	PLANALTO	R\$ 6.000,00
1982	SP	354020	PONTAL	R\$ 6.000,00
1983	SP	354025	PONTALINDA	R\$ 6.000,00
1984	SP	354040	POPULINA	R\$ 6.000,00



1985	SP	354050	PORANGABA	R\$ 6.000,00	2054	TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1986	SP	354070	PORTO FERREIRA	R\$ 6.000,00	2055	TO	170300	BABAÇULÂNDIA	R\$ 6.000,00
1987	SP	354075	POTIM	R\$ 6.000,00	2056	TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1988	SP	354105	PRATÂNIA	R\$ 6.000,00	2057	TO	170307	BARRA DO OURO	R\$ 6.000,00
1989	SP	354160	PROMISSÃO	R\$ 6.000,00	2058	TO	170310	BARROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1990	SP	354190	QUELUZ	R\$ 6.000,00	2059	TO	170320	BERNARDO SAYÃO	R\$ 6.000,00
1991	SP	354200	QUINTANA	R\$ 6.000,00	2060	TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1992	SP	354220	RANCHARIA	R\$ 6.000,00	2061	TO	170382	CACHOEIRINHA	R\$ 6.000,00
1993	SP	354250	REGINÓPOLIS	R\$ 6.000,00	2062	TO	170384	CAMPOS LINDOS	R\$ 6.000,00
1994	SP	354260	REGISTRO	R\$ 6.000,00	2063	TO	170388	CARMOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1995	SP	354280	RIBEIRA	R\$ 6.000,00	2064	TO	170390	CASEARA	R\$ 6.000,00
1996	SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	R\$ 6.000,00	2065	TO	171670	COLMÉIA	R\$ 6.000,00
1997	SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	R\$ 6.000,00	2066	TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1998	SP	354380	RINÓPOLIS	R\$ 6.000,00	2067	TO	170600	COUTO MAGALHÃES	R\$ 6.000,00
1999	SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	R\$ 6.000,00	2068	TO	170610	CRISTALÂNDIA	R\$ 6.000,00
2000	SP	354420	RIOLÂNDIA	R\$ 6.000,00	2069	TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2001	SP	354350	RIVERSUL	R\$ 6.000,00	2070	TO	170650	DARCINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
2002	SP	354425	ROSANA	R\$ 6.000,00	2071	TO	170700	DIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
2003	SP	354460	SABINO	R\$ 6.000,00	2072	TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2004	SP	354470	SAGRES	R\$ 6.000,00	2073	TO	170900	GOIATINS	R\$ 6.000,00
2005	SP	354510	SALMOURÃO	R\$ 6.000,00	2074	TO	170950	GURUPI	R\$ 6.000,00
2006	SP	354520	SALTO	R\$ 6.000,00	2075	TO	170980	IPUEIRAS	R\$ 6.000,00
2007	SP	354540	SALTO GRANDE	R\$ 6.000,00	2076	TO	171050	ITACAJÁ	R\$ 6.000,00
2008	SP	354550	SANDOVALINA	R\$ 6.000,00	2077	TO	171070	ITAGUATINS	R\$ 6.000,00
2009	SP	354570	SANTA ALBERTINA	R\$ 6.000,00	2078	TO	171090	ITAPIRATINS	R\$ 6.000,00
2010	SP	354600	SANTA BRANCA	R\$ 6.000,00	2079	TO	171110	ITAPORÁ DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2011	SP	354610	SANTA CLARA DOESTE	R\$ 6.000,00	2080	TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2012	SP	354680	SANTA ISABEL	R\$ 6.000,00	2081	TO	171180	JUARINA	R\$ 6.000,00
2013	SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	R\$ 6.000,00	2082	TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	R\$ 6.000,00
2014	SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	R\$ 6.000,00	2083	TO	171215	LAVANDEIRA	R\$ 6.000,00
2015	SP	354810	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	R\$ 6.000,00	2084	TO	171240	LIZARDA	R\$ 6.000,00
2016	SP	354830	SANTO EXPEDITO	R\$ 6.000,00	2085	TO	171245	LUZINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
2017	SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	R\$ 6.000,00	2086	TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2018	SP	354900	SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00	2087	TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2019	SP	354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	R\$ 6.000,00	2088	TO	171360	MONTE DO CARMO	R\$ 6.000,00
2020	SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	R\$ 6.000,00	2089	TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2021	SP	354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA	R\$ 6.000,00	2090	TO	171395	MURICILÂNDIA	R\$ 6.000,00
2022	SP	355010	SÃO MANUEL	R\$ 6.000,00	2091	TO	171430	NAZARÉ	R\$ 6.000,00
2023	SP	355110	SARAPUÍ	R\$ 6.000,00	2092	TO	171488	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
2024	SP	355170	SERTÃOZINHO	R\$ 6.000,00	2093	TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	R\$ 6.000,00
2025	SP	355180	SETE BARRAS	R\$ 6.000,00	2094	TO	171510	NOVO ACORDO	R\$ 6.000,00
2026	SP	355290	TACIBA	R\$ 6.000,00	2095	TO	171525	NOVO JARDIM	R\$ 6.000,00
2027	SP	355300	TAGUAÍ	R\$ 6.000,00	2096	TO	171570	PALMEIRANTE	R\$ 6.000,00
2028	SP	355350	TAPIRAÍ	R\$ 6.000,00	2097	TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2029	SP	355380	TAQUARITUBA	R\$ 6.000,00	2098	TO	171620	PARANÁ	R\$ 6.000,00
2030	SP	355390	TARABAI	R\$ 6.000,00	2099	TO	171630	PAU DARCO	R\$ 6.000,00
2031	SP	355400	TATUÍ	R\$ 6.000,00	2100	TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2032	SP	355430	TEODORO SAMPAIO	R\$ 6.000,00	2101	TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	R\$ 6.000,00
2033	SP	355475	TRABIJU	R\$ 6.000,00	2102	TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2034	SP	355500	TUPÃ	R\$ 6.000,00	2103	TO	171830	PRAIA NORTE	R\$ 6.000,00
2035	SP	355535	UBARANA	R\$ 6.000,00	2104	TO	171855	RIACHINHO	R\$ 6.000,00
2036	SP	355560	UCHOA	R\$ 6.000,00	2105	TO	171865	RIO DA CONCEIÇÃO	R\$ 6.000,00
2037	SP	355590	URU	R\$ 6.000,00	2106	TO	171870	RIO DOS BOIS	R\$ 6.000,00
2038	SP	355630	VALPARAÍSO	R\$ 6.000,00	2107	TO	171875	RIO SONO	R\$ 6.000,00
2039	SP	355635	VARGEM	R\$ 6.000,00	2108	TO	171880	SAMPAIO	R\$ 6.000,00
SP TOTAL				R\$ 1.110.000,00	2109	TO	171884	SANDOLÂNDIA	R\$ 6.000,00

2040	TO	170025	ABREULÂNDIA	R\$ 6.000,00	2110	TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
2041	TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00	2111	TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2042	TO	170040	ALMAS	R\$ 6.000,00	2112	TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2043	TO	170100	ANANÁS	R\$ 6.000,00	2113	TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2044	TO	170105	ANGICO	R\$ 6.000,00	2114	TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2045	TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	R\$ 6.000,00	2115	TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2046	TO	170130	ARAGOMINAS	R\$ 6.000,00	2116	TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2047	TO	170190	ARAGUACEMA	R\$ 6.000,00	2117	TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2048	TO	170210	ARAGUAÍNA	R\$ 6.000,00	2118	TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2049	TO	170215	ARAGUANÃ	R\$ 6.000,00	2119	TO	172110	TOCANTÍNIA	R\$ 6.000,00
2050	TO	170220	ARAGUATINS	R\$ 6.000,00	2120	TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
2051	TO	170240	ARRAIAS	R\$ 6.000,00	2121	TO	172130	TUPIRATINS	R\$ 6.000,00
2052	TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	R\$ 6.000,00	2122	TO	172208	WANDERLÂNDIA	R\$ 6.000,00
2053	TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00	TO TOTAL				R\$ 498.000,00
					TOTAL				R\$ 12.732.000,00

PORTARIA Nº 2.810, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.932/GM/MS, de 26 de dezembro de 2016, que aprova os Planos de Ação Regional da Rede Cegonha das 18 Regionais de Saúde do Estado do Paraná e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 4.288/GM/MS, de 27 de dezembro de 2018, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN e Leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais e Leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná;

Considerando o Anexo IV e Anexo II, Título I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação Geral da Criança e Aleitamento Materno - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COCAM/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.061650/2019-71, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 738.082,56 (setecentos e trinta e oito mil, oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso estabelecido refere-se à qualificação, na Rede Cegonha, de 6 (seis) leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTIN Tipo II do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, CNES 6542638, localizado no Município de Ponta Grossa (PR), habilitados pela Portaria nº 4.288/GM/MS, de 27 de dezembro de 2018, e previstos no Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Paraná aprovado por meio da Portaria nº 2.932/GM/MS, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO DE LEITO	Nº DE LEITOS QUALIFICADOS	VALOR ANUAL
PR	411990	PONTA GROSSA	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS	6542638	ESTADUAL	UTIN II	6	R\$ 738.082,56



PORTARIA Nº 2.811, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Desabilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Ribeirão Preto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; Considerando a Portaria nº 2.406/GM/MS, de 10 de setembro de 2020, que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado a Estados e Municípios; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.123631/2020-89, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Ribeirão Preto, em parcela única, no montante de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso financeiro repassado será restituído ao Ministério da Saúde na integralidade dos leitos desabilitados.

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Preto, IBGE 354340, para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DA DESCRIÇÃO DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	VALOR A SER DEVOLVIDO
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	SANTA CASA DE RIBEIRÃO PRETO	2084414	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	R\$ 1.440.000,00

PORTARIA Nº 2.812, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a documentação apresentada e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.141514/2020-05, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 1.077.120,00 (um milhão, setenta e sete mil cento e vinte reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DA DESCRIÇÃO DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
SP	350420	AURIFLAMA	SANTA CASA DE AURIFLAMA	2081768	MUNICIPAL	129981	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	4	4	57.446,40
SP	352500	JANDIRA	COVID 19 CENTRO DE COMBATE AO CORONAVIRUS CCC JANDIRA	0105058	MUNICIPAL	127668	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	10	10	143.616,00
SP	352940	MAUA	ATPN HOSPITAL DE CAMPANHA DE MAUA	0119172	MUNICIPAL	131214	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	7	7	100.531,20
SP	352940	MAUA	HOSPITAL DE CLINICAS DR RADAMES NARDINI	2082349	MUNICIPAL	131193	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	13	13	186.700,80
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FERNAO DIAS	0104892	MUNICIPAL	131261	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	36	36	517.017,60
SP	352710	LINS	SANTA CASA DE LINS	2758245	MUNICIPAL	130704	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	5	5	71.808,00
TOTAL								75	75	R\$ 1.077.120,00



PORTARIA Nº 2.813, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.138659/2020-11, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidades de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 34.272.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR DIARIA CUSTEIO COVID-19 (MES)	VALOR
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA	0180505	MUNICIPAL	129924	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	R\$ 384.000,00	R\$ 1.152.000,00
BA	291470	ITABERABA	HOSPITAL DA CHAPADA	3245500	ESTADUAL	131346	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	15	15	R\$ 720.000,00	R\$ 2.160.000,00
BA	291480	ITABUNA	HOSPITAL DE BASE LUIS EDUARDO MAGALHAES	2385171	MUNICIPAL	129877	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	R\$ 960.000,00	R\$ 2.880.000,00
BA	291840	JUAZEIRO	HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO	4028155	ESTADUAL	130650	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	19	19	R\$ 912.000,00	R\$ 2.736.000,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	2301318	MUNICIPAL	131509	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	15	15	R\$ 720.000,00	R\$ 2.160.000,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	HOSPITAL DE TRATAMENTO COVID 19 CENTRO ATEND. DE EUNÁPOLIS	2556510	ESTADUAL	131507	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	15	15	R\$ 720.000,00	R\$ 2.160.000,00
CE	231340	TIANGUÁ	HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES	2560852	MUNICIPAL	131495	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
GO	521150	ITUMBIARA	HOSPITAL REGIONAL DE ITUMBIARA SÃO MARCOS	2589265	ESTADUAL	131112	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	R\$ 960.000,00	R\$ 2.880.000,00
MA	210120	BACABAL	HOSPITAL REGIONAL LAURA VASCONCELOS	2460262	ESTADUAL	130810	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	R\$ 288.000,00	R\$ 864.000,00
MA	210170	BARREIRINHAS	HOSPITAL REGIONAL DE BARREIRINHAS	7013620	ESTADUAL	130804	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	R\$ 240.000,00	R\$ 720.000,00
MA	211220	TIMON	HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO	2452782	ESTADUAL	130802	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
MG	310350	ARAGUARI	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA ARAGUARI	2145960	MUNICIPAL	130875	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	20	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
MG	311860	CONTAGEM	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	2200473	MUNICIPAL	129978	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	21	21	R\$ 1.008.000,00	R\$ 3.024.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	HOSPITAL MONTE SINAI	3013588	MUNICIPAL	130365	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	R\$ 384.000,00	R\$ 1.152.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	0009725	MUNICIPAL	130800 130371	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	35	35	R\$ 1.680.000,00	R\$ 5.040.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	HOSPITAL ADVENTISTA DE CAMPO GRANDE UNIDADE MATRIZ	2646773	MUNICIPAL	130369 130658	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	16	16	R\$ 768.000,00	R\$ 2.304.000,00
MS	500370	DOURADOS	EBSERH HOSPITAL UNIVERSITARIO GRANDE DOURADOS	2710935	MUNICIPAL	130364	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	R\$ 240.000,00	R\$ 720.000,00
TOTAL									238	248	R\$ 11.424.000,00	R\$ 34.272.000,00



PORTARIA Nº 2.814, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.140170/2020-17, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidades de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 38.736.000,00 (trinta e oito milhões setecentos e trinta e seis mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 -Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR (R\$)
MT	510250	CÁCERES	2534460	HOSPITAL REGIONAL DR. ANTONIO FONTES	ESTADUAL	131379	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	3913899	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA	MUNICIPAL	130414	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
MT	510340	CUIABA	2495015	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABA	MUNICIPAL	131220	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	80	960.000,00	2.880.000,00
MT	510515	JUINA	4069803	HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DR HIDEO SAKUNO	MUNICIPAL	131444	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	4	10	192.000,00	576.000,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0181277	HOSPITAL REGIONAL HILDA STRENGER RIBEIRO	MUNICIPAL	131077	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	2397463	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS	MUNICIPAL	130976	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	2396866	SANTA CASA DE RONDONOPOLIS	MUNICIPAL	131418	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	10	240.000,00	720.000,00
RN	240710	MACAÍBA	2473577	HOSPITAL ALFREDO MESQUITA	MUNICIPAL	129197	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
RN	240810	NATAL	2408252	HOSPITAL MEMORIAL	MUNICIPAL	129197	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
RN	240810	NATAL	2408260	HOSPITAL COLONIA DR JOÃO MACHADO	MUNICIPAL	129197	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
RO	110002	ARIQUEMES	0102091	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CENTRO DE AFECÇÕES RESPIRATÓRIAS	MUNICIPAL	129664	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	2493853	CEMETRON PORTO VELHO	ESTADUAL	129231	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	12	12	576.000,00	1.728.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	2515369	HOSPITAL SAMAR	ESTADUAL	129740	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	20	240.000,00	720.000,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	2232103	HOSPITAL PADRE JEREMIAS	ESTADUAL	131159	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	288.000,00	864.000,00
RS	430350	CAMAQUA	2257548	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMAQUA	MUNICIPAL	130484	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RS	430440	CANELA	2235609	HOSPITAL DE CANELA	MUNICIPAL	131170	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
RS	430470	CARAZINHO	2262274	HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO	ESTADUAL	129902	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	3	9	144.000,00	432.000,00
RS	430660	DOM PEDRITO	2262002	HOSPITAL SÃO LUIZ	ESTADUAL	131016	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	2244101	HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE	ESTADUAL	131017	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RS	430930	GUAIBA	0181927	HOSPITAL BERCO FARROUPILHA	ESTADUAL	129285	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	2232995	SANTA CASA DO RIO GRANDE	ESTADUAL	129871	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	3017060	HOSPITAL VIDA SAUDE	MUNICIPAL	129407	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	20	480.000,00	1.440.000,00
RS	432160	TRAMANDAI	2793008	HOSPITAL TRAMANDAÍ	ESTADUAL	129408	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	11	240.000,00	720.000,00
SP	352230	ITAPETININGA	3139050	HOSPITAL DR LEO ORSI BERNARDES ITAPETININGA	MUNICIPAL	128227	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	4	9	192.000,00	576.000,00



SP	352640	LARANJAL PAULISTA	2079976	SANTA CASA DE LARANJAL PAULISTA	MUNICIPAL	127630	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	352940	MAUA	2082349	HOSPITAL DE CLINICAS DR RADAMES NARDINI	MUNICIPAL	131177	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	16	16	768.000,00	2.304.000,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0110337	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CENTRO REG DOS CONSORCIOS	MUNICIPAL	130483	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	2755092	SANTA CASA DE PIDAMONHANGABA	MUNICIPAL	130601	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	353870	PIRACICABA	9425802	HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA	ESTADUAL	129710	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	2	32	96.000,00	288.000,00
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2080923	SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO VICENTE	MUNICIPAL	130500	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
SP	355700	VOTORANTIM	2087618	HOSPITAL MUNICIPAL DE VOTORANTIM	MUNICIPAL	128362	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	2	7	96.000,00	288.000,00
TOTAL (R\$)								269	417	12.912.000,00	38.736.000,00

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 2.534/GM/MS, de 22 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 23 de setembro de 2020, Seção 1, página 80 e 81, Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	SAIPS	Código e Descrição da Habilitação	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (30 DIAS)
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	0015369	ESTADUAL	129946	26.12 - UTI ADULTO II COVID 19	PT/GM 1.206 DE 08/05/2020	PORTARIA 2.289/GM/MS, 27/08/2020	Nº DE 55	R\$ 2.640.000,00
TOTAL											

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	SAIPS	Código e Descrição da Habilitação	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (30 DIAS)
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	0015369	MUNICIPAL	129946	26.12 - UTI ADULTO II COVID 19	PT/GM 1.206 DE 08/05/2020	PORTARIA 2.289/GM/MS, 27/08/2020	Nº DE 55	R\$ 2.640.000,00
TOTAL										389	R\$ 18.672.000,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 54, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Cancela o registro único concedido aos médicos intercambistas desligados do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

Considerando o Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e

Considerando a Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do número de registro único para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e a respectiva carteira de identificação, nos termos do seu art. 11, § 1º, resolve:

Art. 1º Ficam cancelados os registros únicos expedidos para o exercício da medicina no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas com adesão em ciclos diversos, desligados do Projeto, conforme dados constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do encerramento das atividades de cada profissional no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, descrita no Anexo desta Portaria.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO	CPF	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO / DSEI	DATA FIM DAS ATIVIDADES	CICLO DE ADESAO
25000.221023/2018-14	XXX.704.052-XX	RAFAEL DE OLIVEIRA PEROZZO	1301028	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MEDIO SOLIMOE	13/07/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.126188/2019-64	XXX.042.631-XX	RICHARDSON ALEX DE MOURA OLIVEIRA	1600293	AP	AMAPA	10/07/2020	DECIMO OITAVO CICLO
25000.007842/2018-51	XXX.708.376-XX	FREDERICO CESAR SIMOES DIAS	1600233	AP	MACAPA	23/06/2020	DECIMO QUINTO CICLO
25000.081447/2015-97	XXX.086.085-XX	JACSON ANIZIO OLIVEIRA LIMA	2901193	BA	CATOLANDIA	01/07/2020	SEXTO CICLO
25000.077840/2014-03	XXX.924.551-XX	CESAR ADRIEN B C BOSSOU	2900998	BA	DIAS D'AVILA	04/07/2020	QUARTO CICLO
25000.107153/2016-83	XXX.539.045-XX	CAROLINE SILVA AMPARO RIBEIRO	2901333	BA	GANDU	22/07/2020	DECIMO CICLO
25000.074462/2014-06	XXX.574.551-XX	YANISLEYDIS RAMIREZ SANTANA	2901126	BA	PAULO AFONSO	24/07/2020	4º Ciclo - Mais Médicos - Cooperados
25000.059636/2017-45	XXX.007.221-XX	WENDELL DOS SANTOS MOTA	5200543	GO	HIDROLANDIA	17/08/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.078138/2014-59	XXX.797.661-XX	PABLO DAVID ALFONSO VERA	5200369	GO	NOVO GAMA	06/07/2020	QUARTO CICLO
25000.016494/2019-93	XXX.379.251-XX	LAIS LENA PEREIRA SILVA	5200681	GO	PORTELANDIA	01/07/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.434668/2017-34	XXX.675.703-XX	ANTONIVANIA RODRIGUES QUEIROZ MIRANDA	2101177	MA	DUQUE BACELAR	05/08/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.080300/2015-80	XXX.125.056-XX	ALLAN DA SILVA VEIGA	3101174	MG	DOM CAVATI	13/08/2020	SEXTO CICLO
25000.108625/2014-53	XXX.634.051-XX	JONATHAN ROMAN CASTILLO POUERIET	3101102	MG	JUIZ DE FORA	01/07/2020	QUINTO CICLO
25000.108718/2014-88	XXX.662.141-XX	NELLIFFER ANDREINA LARA PEREZ	3101103	MG	JUIZ DE FORA	01/07/2020	QUINTO CICLO
25000.109088/2014-69	XXX.662.151-XX	SAMARYS NEYRE ALVAREZ OBISPO	3101100	MG	JUIZ DE FORA	01/07/2020	QUINTO CICLO
25000.109126/2014-83	XXX.634.241-XX	YASNEIRA ADRIALY DURANT CASTILLO	3101104	MG	JUIZ DE FORA	01/07/2020	QUINTO CICLO
25000.108672/2014-05	XXX.619.191-XX	MARCOS OSCAR BENITEZ	3101099	MG	TEOFILO OTONI	02/07/2020	QUINTO CICLO
25000.437804/2017-48	XXX.927.851-XX	ROBSON ROGERIO BUZATTI	5100407	MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	14/08/2020	DECIMO QUARTO CICLO



25000.006415/2019-36	XXX.950.012-XX	ALINY CARLA ARAUJO DOS SANTOS	1501344	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA - KAIAPO DO PARA	30/07/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.005823/2019-71	XXX.646.703-XX	GEYMYSON HARRYSON FREIRE MAIA	1501579	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA GUAMA TOCANTINS	20/06/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.081529/2015-31	XXX.179.414-XX	JUCIELE DA SILVA SANTOS	1500613	PA	JACUNDA	31/07/2020	SEXTO CICLO
25000.094424/2017-12	XXX.888.737-XX	MOACIR BERNARDO DA COSTA	3300682	RJ	PIRAI	07/05/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.012639/2018-04	XXX.314.331-XX	RUBEN DARIO MOLINAS VALLEJOS	3300850	RJ	RIO DE JANEIRO	03/06/2020	DECIMO QUINTO CICLO
25000.123074/2019-62	XXX.239.402-XX	POLIANE GISETI DE SOUZA	1100479	RO	URUPA	03/08/2020	DECIMO OITAVO CICLO
25000.108662/2014-61	XXX.662.191-XX	LUIS MANUEL DE LA COROMOTO PORRAS ARIAS	1400129	RR	MUCAJAI	05/07/2020	QUINTO CICLO
25000.078224/2014-61	XXX.951.991-XX	NATALIA VERIOSKAYA MONSALVE ARTAHONA	4300645	RS	PORTO ALEGRE	01/07/2020	QUARTO CICLO
25000.227271/2018-79	XXX.766.089-XX	GREGORI AMARAL SEVERO	4200781	SC	CHAPADAO DO LAGEADO	26/07/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.082234/2015-82	XXX.483.198-XX	MIRELLA PATRICIA MELLO DE CARVALHO	3502216	SP	ATIBAIA	15/08/2020	SEXTO CICLO
25000.108677/2014-20	XXX.585.381-XX	MARGARO MARINO BAUTISTA SURIEL	3502127	SP	GUARUJA	02/07/2020	QUINTO CICLO
25000.435427/2017-11	XXX.559.963-XX	JEFFERSON KLEBER BATISTA BARROS	3503692	SP	GUARULHOS	20/08/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.108604/2014-38	XXX.662.101-XX	IRENE MARIA ISABEL DE LA CHIQUINQUIRA GOMEZ UTRERA	3502139	SP	OSASCO	03/07/2020	QUINTO CICLO
25000.108628/2014-97	XXX.634.041-XX	JORGE LUIS VEGA GARCIA	3502125	SP	OSASCO	03/07/2020	QUINTO CICLO
25000.109120/2014-14	XXX.401.411-XX	VORBE MATHIAS JOSEPH	3502130	SP	OSASCO	03/07/2020	QUINTO CICLO
25000.059302/2017-71	XXX.549.361-XX	RICARDO DOS SANTOS GOES	3503014	SP	PRAIA GRANDE	14/07/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.108572/2014-71	XXX.514.861-XX	FERMAR ELIZABETH RIVERO CARO	3502135	SP	SANTOS	02/07/2020	QUINTO CICLO
25000.108722/2014-46	XXX.429.221-XX	NEYRI ESPERANZA DOMINGUEZ VANDERLINDER	3502140	SP	SANTOS	02/07/2020	QUINTO CICLO
25000.437420/2017-25	XXX.319.058-XX	ANDERSON SANTOS CORREIA	3503566	SP	TUIUTI	13/08/2020	DECIMO QUARTO CICLO

PORTARIA Nº 55, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Anexo da Portaria nº 49/SGTES/MS, de 3 de abril de 2019, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 9795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 49/SGTES/MS, de 3 de abril de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.008669/2019-99	MARCOS SIQUEIRA DE OLIVEIRA	1200297	AC	Cruzeiro do Sul

PORTARIA Nº 56, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de revisar o Guia de recomendações para o uso de fluoretos no Brasil e prestar cooperação técnico-científica relacionada ao uso de fluoretos no Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, que apresenta as diretrizes do Ministério da Saúde para a organização da atenção à saúde bucal no âmbito do SUS;

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal que preconizam ações de promoção e proteção à saúde;

Considerando a necessidade de garantir educação permanente aos profissionais de saúde bucal no SUS, resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
OUVIDORIA

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Ouvidor da ANS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inciso I, alínea "b" da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, combinado com o art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017 e considerando a decisão realizada na 478ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da ANS em 1º de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho previsto no art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017, referente ao período de 01/07/2020 a 30/09/2020, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

JOÃO LUIS BARROCA DE ANDREA

ANEXO

PERÍODO DO TELETRABALHO:		01/07/2020 À 30/09/2020	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
01/2019	OUVID	1	128,5%



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 138, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, III e X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, resolve prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 24 de outubro de 2020, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas às propostas de Consultas Públicas, que tratam da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que altera os dispositivos relacionados a serviços de saúde da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 e que dispõe sobre os requisitos técnicos para a execução das atividades relacionadas aos Testes de Análises Clínicas (TAC) na prestação de Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutico (SADT), objetos das Consultas Públicas nº 911 e nº 912, de 27 de agosto de 2020, respectivamente, ambas publicadas no Diário Oficial da União nº 169, de 2 de setembro de 2020, Seção 1, pág 50.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.134, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

INTRIALS PESQUISA CLÍNICA LTDA. - 04.717.004/0001-46
JR-171
87/2020
25351.476779/2020-33 1682224/20-2
10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos
25351.504643/2020-21 1767881/20-1
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
RESOLUTION LATIN AMERICA PESQUISA CLÍNICA LTDA - 14.946.877/0001-84
Interleucina 7 (IL-7) humana recombinante Glicosilada
88/2020
25351.924684/2020-30 3043357/20-6
10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos
25351.152926/2020-82 3435305/20-4
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.135, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
Macitentan
166/2015
25351.398239/2015-11 2075175/20-3
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
Risdiplam
65/2017
25351.594209/2016-05 2078079/20-6
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
Savolitinibe
69/2017
25351.348446/2017-35 2078081/20-8
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.141, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos Arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução RDC Nº 415, de 26 de agosto de 2020.
Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no Art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução RDC Nº 415, de 26 de agosto de 2020.
Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no Art. 15 da Resolução RDC Nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)
APRESENTAÇÕES M.S.
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
DIUPRESS 25351321430200798
2683779200 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.545 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020 (*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: FIRETTI & FIRETTI LTDA - ME - CNPJ: 05.300.475/0001-17
Produto - (Lote): LIBID GEL GEL DE MASSAGEM CORPORAL MARKETING DIGITAL PHOENIX(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2691902/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Fabricação, Manipulação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado que o produto não é classificado como cosmético, e foi indevidamente notificado nesta Agência e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: M COELHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ: 12.370.235/0001-54
Produto - (Lote): SODA CAUSTICA LIMPA FÁCIL(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 3002379/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produto saneante corrosivo com embalagem diferente da autorizada pela Anvisa para a qual não foram apresentados os estudos de segurança e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

(*)Republikado por ter saído com incorreção, no item 2, no original publicado no DOU nº 175, de 11 de setembro de 2020, Seção 1, página 127.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.040, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Art. 1º Alterar o item 2 do Anexo da Resolução-RE nº 3.261, de 26 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 165, de 27 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 164 conforme medida cautelar constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: PACK FOR YOU INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA - EPP - CNPJ: 24.461.849/0001-20
Produto - (Lote): SELECT ONE PROHALL COSMETIC (TODOS) e SELECT ONE CRISTALIZAÇÃO TÉRMICA CAPILAR PROHALL COSMETIC(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2842543/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

(*) Republikada por ter saído com incorreção na original, publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 7 de outubro de 2020, Seção 1, pág. 45.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.133, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): TODOS OS PRODUTOS DA MARCA EL NATURALISTA (TODOS OS LOTES);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3468686/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização, oferta de venda e propaganda irregulares dos produtos sem o devido registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, por meio do sítio eletrônico <https://br.carethy.net/>, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976 e artigo 8º da Lei 5.991, por infringir o disposto no artigo 4º da RDC 243/2018, nos anexos I e V da IN 28/2018 e no artigo 2º da



RDC 26 de 2014. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que comercializem e/ou divulguem os produtos.

2. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): MINOXIDIL 5% TÔNICO (TODOS); MINOXIDIL 5% SHAMPOO E CONDICIONADOR (TODOS); MINOXIDIL PROMAN (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3474536/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização irregulares, por meio dos sites www.promanbarber.com.br e <https://www.promanbarber.com.br/pages/minoxidil-da-proman> dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca PROMAN, bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

3. Empresa: C.M. MONTEIRO PRODUTOS NATURAIS - CNPJ: 28.759.968/0001-15
Produto - Apresentação (Lote): GINKGO BILOBA 470MG 120 CAPSULAS UNILIFE (BAI GUO YE) (TODOS); CENTELLA ASIATICA 579MG 60 CAPSULAS UNILIFE (JI XUE CAO)(TODOS); CAVALINHA 500MG 60 CAPSULAS UNILIFE (MU ZEI) (TODOS); CASTANHA DA INDIA 400MG 120 CAPSULAS UNILIFE (SUO LUO ZI) (TODOS); GINSENG 500MG 120 CAPSULAS UNILIFE (REN SHEN) (TODOS); CÚRCUMA 400MG 120 CÁPSULAS MOSTEIRO DEVAKAN (LONGAE RHIZOMA JIANG HUANG) (TODOS); SENE 620MG 60 CAPSULAS UNILIFE (FAN XIE YE) (TODOS); TRIBULUS TERRESTRIS 500MG 120 CAPSULAS MOSTEIRO DEVAKAN (BAI JI LI) (TODOS); VALERIANA 400MG 60 CAPSULAS UNILIFE (XIE CAO) (TODOS); UNHA DE GATO 450MG 60 CAPSULAS UNILIFE (GOU TENG) (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3462615/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização irregulares, por meio do site <https://www.magnavita.com.br/vitaminas-e-suplementos/medicina-tradicional-chinesa?O=OrderByNameASC>, de produtos fabricados pelas empresas Unilife Vitamins e Mosteiro Devakan como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sem que estejam inscritos na Farmacopeia Chinesa, em descumprimento ao artigo 4º da RDC nº 21/2014, caracterizando-se como medicamentos fitoterápicos/produtos fitoterápicos tradicionais ou medicamentos específicos sem registro ou notificação na Anvisa, descumprindo assim os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.139, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da RESOLUÇÃO Nº 3.589, PUBLICADA NO DOU Nº 176, DE 14/09/2020, SEÇÃO 1, PÁG. 97, conforme as informações constantes no ANEXO desta resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: AS2 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP - CNPJ: 13.598.814/0001-11
Produto - (Lote): Eletrodo Vagus C3P2(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);Estimulador Magnético Neuro-MS(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);Família Neuro-MEP(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);Família Neuron-Spectrum(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 3531385/20-4
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Haja vista a publicação da certificação de boas práticas de fabricacao através da RE nº 3.945/2020.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.146, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;
Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da RDC 346/2020.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Jiangxi Province JinHuan Medical Instrument Co Ltd.
Endereço:N. 188 Longtan Road, Economic and Technological Development Zone, Nanchang, Jiangxi Province, China
Solicitante: Onco Import Assessoria e Consultoria Eireli CNPJ: 08.041.748.0001-44
Autorização de Funcionamento: 8.19.881-4 Expediente: 2599877/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19

Fabricante: Wuhan Considerin Gene & Health Technology Co., Ltd.
Endereço: Building 21, Plan III of Biological Medicine Accelerators No. 388, High-tech 2nd, East Lake-High-tech Development Zone, Wuhan City, Hubei Province, Wuhan, 518057, China
Solicitante: Tungsteel do Brasil Importadora e Exportadora Ltda CNPJ: 35.321.031/0001-29
Autorização de Funcionamento: 8.20.315-0 Expediente: 2713825/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.140, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BĒCTŌN DĪCKĪNSŌN ĪNDŪSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD SARS-CoV-2 Reagents for BD MAX System IVD
25351.616286/2020-42 / 10033430822
8433 - IVD - Registro de produto / 2117754206

BĪŌ BRĀSĪL BĪŌTĒCNŌLŌGIA LTDA / 10.942.372/0001-90
BIO DETECHTA ELISA IgG SARS-CoV-2
25351.878027/2020-11 / 80680420032
8433 - IVD - Registro de produto / 2906048206

VĒR MĒDĪCĀL ĪMĖŖTĀDORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
ACCEL ELISA® COVID-19
25351.950127/2020-74 / 80102512604
8433 - IVD - Registro de produto / 3118583205

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 613, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204010 - Mostra Cultural na 16ª edição da Festa Nacional do Chimarrão- FENACHIM AFENACHIM - Associação Festa Nacional do Chimarrão
CNPJ/CPF: 05.393.197/0001-90
Processo: 01400004001202035
Cidade: Venâncio Aires - RS;
Valor Aprovado: R\$ 779.370,63
Prazo de Captação: 15/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Promover uma celebração às tradições e folclore da erva-mate, do tradicional hábito gaúcho do Chimarrão e da cultura gaúcha, através da realização da Mostra Cultural na 16ª edição da Festa Nacional do Chimarrão - FENACHIM.

204013 - Corpo Cidadão - Plano Anual de Manutenção e Espetáculo CORPO CIDADÃO
CNPJ/CPF: 03.652.144/0001-10
Processo: 01400004004202079
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.383.545,90
Prazo de Captação: 15/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto deverá garantir a manutenção das atividades da ONG Corpo Cidadão que incluem: o GED- Grupo Experimental de Dança, que oferece vagas gratuitas para jovens bailarinos de 16 a 27 anos, em oficinas de formação técnica e cidadã, suas apresentações e manutenção de seu repertório; e o NAE - Núcleo de Arte Educação com oficinas de artes (dança e artes visuais) para crianças, de 6 a 15 anos, na periferia de Lagoa Santa, MG, no contra turno escolar. As atividades originarão duas apresentações de espetáculos, onde serão mostrados os resultados dos trabalhos desenvolvidos. Os espetáculos serão gratuitos e construídos com base na metodologia de trabalho do Corpo Cidadão, onde os participantes despertam suas potencialidades através do fazer artístico orientado.

204016 - CASA DO PAPAÍ NOEL AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60
Processo: 01400004007202011
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado: R\$ 198.778,80
Prazo de Captação: 15/10/2020 à 15/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar, na época natalina, a primeira edição do "CASA DO PAPAÍ NOEL" por meio de apresentações de artes cênicas e contação de histórias, além da ação de contrapartida social para escolas públicas locais. Todos os eventos serão gratuitos e medidas de acessibilidade serão adotadas.

204017 - TURMA DA AÇÃO 2021 PORTO ARQUITETURA E CULTURA EIRELI
CNPJ/CPF: 10.567.528/0001-09
Processo: 01400004008202057
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 990.641,56
Prazo de Captação: 15/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Criação, produção e realização de peças teatrais infanto-juvenis de temática relacionada aos temas do nosso cotidiano, bem como desenvolvimento de palestras sobre Arte Sustentável como medida de Contrapartida Social. Classificação livre.

204025 - Projeto de Shalom Kids Artes
CNPJ/CPF: 24.771.698/0001-07
Processo: 01400004016202001
Cidade: Feira de Santana - BA;
Valor Aprovado: R\$ 199.732,50



Prazo de Captação: 15/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Shalom Kids Artes" tem por objetivo oferecer formação cultural para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com a realização de oficinas de leitura, literatura, dança, teatro e artes visuais. Ao final das atividades, será realizada uma mostra de dança ao público.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204009 - Música no dia a dia
BEVILACQUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.890.453/0001-80
Processo: 01400004000202091
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 212.396,80
Prazo de Captação: 15/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realização de apresentações musicais (concertos) que mostrarão como a música erudita faz parte da rotina diária das pessoas, em especial das crianças e adolescentes. As apresentações, com entrada franca, serão dirigidas às crianças, adolescentes, aos pais e à comunidade em geral. Além das apresentações, será realizada uma ação formativa gratuita de modo a aproximar o público do universo musical.

204012 - Harmonia - Plano Anual 2021
Sociedade Musical Santa Cecília
CNPJ/CPF: 20.917.811/0001-69
Processo: 01400004003202024
Cidade: Cláudio - MG;
Valor Aprovado: R\$ 106.453,20
Prazo de Captação: 15/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe o cultivo a tradição das famosas bandas mineiras através de aulas de música e apresentações musicais, contribuindo para estímulo ao seu desenvolvimento como indivíduo através da música.

204014 - CAMERATA JOVEM ASCP 2021
Associação dos Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba
CNPJ/CPF: 05.381.354/0001-47
Processo: 01400004005202013
Cidade: Pindamonhangaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 193.512,00
Prazo de Captação: 15/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Manutenção das atividades artístico-culturais da Associação dos Salesianos Cooperadores de Pindamonhangaba a partir da formação da Camerata Jovem, que utiliza a música instrumental erudita e popular como forma de acesso à cultura e socialização de crianças, adolescentes e jovens do município de Pindamonhangaba e distrito de Moreira César.

204023 - Projeto Regendo o Futuro - Plano Anual 2021
INSTITUTO HATUS
CNPJ/CPF: 11.118.266/0001-50
Processo: 01400004014202012
Cidade: Osasco - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.262.870,69
Prazo de Captação: 15/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Instituto Hatus é uma organização sem fins econômicos, gestor do Projeto "Regendo o Futuro" que oferece aulas/oficinas de música para crianças e adolescentes, de 07 a 17 anos, de baixa renda. Este projeto visa a manutenção das atividades culturais do Instituto, que serão desenvolvidas ao longo de 01 (um) ano. Os alunos participarão de 02 (duas) atividades por semana, com conteúdo desenvolvido especialmente a cada faixa etária e nível de conhecimento musical, oferecerá o acesso gratuito da população a todos os produtos culturais desenvolvidos neste Plano Anual: Cursos/Oficinas; Apresentações Musicais (repertório clássico ocidental, brasileiro e popular); e a Contrapartida Social - musicalização e canto coral - que será realizada em Escolas Públicas com a finalidade de ampliar os referenciais culturais e musicais da comunidade.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204019 - 1ª Bienal Virtual Internacional do Livro de São Paulo
CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO
CNPJ/CPF: 60.792.942/0001-81
Processo: 01400004010202026
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.450.349,04
Prazo de Captação: 15/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo realizar a 1ª Bienal Virtual Internacional do Livro de São Paulo com o intuito de promover a democratização do acesso ao livro e a promoção de ações para difundir e estimular a leitura e o mercado editorial.

204020 - Minas Gerais Três Séculos de História
C/ ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 42.773.754/0001-24
Processo: 01400004011202071
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 297.700,26
Prazo de Captação: 15/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é publicar um livro de interesse cultural na área de humanidades, história, com a finalidade de promover o registro através de uma obra de referência acerca da história de Minas Gerais em seus 300 Anos. Como resultado realizaremos a edição, publicação e distribuição do livro Minas Gerais Três Séculos de História, de autoria da pesquisadora Maria Angélica Vieira Bonomo. Através de uma edição primorosa com as principais informações históricas, econômicas, geográficas, suas atrações naturais, turísticas, e fundamentalmente o registro de sua rica cultura construída ao longo de três séculos, valorizando o seu patrimônio artístico material e imaterial. O livro abordará a completa história de Minas Gerais em seus três séculos, abrangendo o período da Colônia, do Império e da República. Um texto completo, com ilustrações, uma obra de referência para as comemorações dos 300 anos de Minas.

204024 - João Mendes
COACHMAN E COACHMAN SERVICOS E EVENTOS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 05.449.211/0001-20
Processo: 01400004015202059
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 467.759,98
Prazo de Captação: 15/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Publicação de um livro contando a história do Jornalista e Comunicador João de Souza Mendes Filho, com destaque para o seu programa na TV, o Bike Show, que teve 315 edições nas TVs abertas Record, Bandeirantes e CNT/Gazeta na década de 1980.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
204022 - ELVIS PRESLEY E A INFLUÊNCIA DA MÚSICA ITALIANA EM SUA CARREIRA
LUIS IVAN SERAFIM
CNPJ/CPF: 039.800.408-01
Processo: 01400004013202060
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 82.498,68
Prazo de Captação: 15/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Espetáculo Cover de Elvis Presley (Luigi Presley) que mostrará a influência da música italiana e da ópera na carreira do astro americano. Cantado em dois idiomas e em duas performances diferentes. O espetáculo terá grandes sucessos com músicas consagradas como It's Now or Never, Surrender entre outras. Todas conhecidas em versões originais italianas. Luigi se apresenta caracterizado acompanhado por músicos, back vocal e dançarinos. Duração dos shows em média de 90 minutos.

PORTARIA Nº 614, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
182775 - Restauro e Conservação da Estação Ferroviária de Campo Grande
CONTEMPORANEA PAULISTA ARQUITETURA E RESTAURO S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.667.331/0001-29
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 241.023,46
Valor total atual: R\$ 1.987.623,42

PORTARIA Nº 615, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
170481 - Medeia - de Consuelo de Castro
Associação BR-116
CNPJ/CPF: 13.196.419/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 3.780,00
Valor total atual: R\$ 748.110,00

191853 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES ALFA 2020
INSTITUTO ALFA DE CULTURA
CNPJ/CPF: 58.802.919/0002-60
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 3.462.872,01
Valor total atual: R\$ 3.864.324,77

193256 - Plano Anual Instituto Usicultura 2020
Instituto Usicultura
CNPJ/CPF: 10.727.652/0002-67
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Reduzido: R\$ 785.211,59
Valor total atual: R\$ 4.706.198,57

PORTARIA Nº 616, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 170481 - Medeia - de Consuelo de Castro, publicado na portaria nº 0396/17 de 27/06/2017, publicada no D.O.U. de 28/06/2017.

Onde se lê: O objetivo central do projeto é realizar apresentações de um espetáculo teatral. A obra escolhida para a montagem será Memória do mar Aberto: Medeia conta sua História, da dramaturga Consuelo de Castro, que se aventura pelo mito de Medeia, popularizada pela tragédia grega de Eurípides (431 a.C.).

Leia-se: O objetivo central do projeto é realizar apresentações de um espetáculo teatral em plataforma online. A obra escolhida para a montagem será Memória do mar Aberto: Medeia conta sua História, da dramaturga Consuelo de Castro, que se aventura pelo mito de Medeia, popularizada pela tragédia grega de Eurípides (431 a.C.).

PRONAC: 184463 - TransFormações em Artes Cênicas, publicado na portaria nº 0717/18 de 16/11/2018, publicada no D.O.U. de 19/11/2018.

Onde se lê: O projeto "TransFormações em Artes Cênicas" - proposto pelo grupo de teatro Os Geraldos - tem como objetivo oferecer, gratuitamente, diversas atividades artísticas e de formação para atores iniciantes a partir de 16 anos. Durante 8 meses serão realizadas 6 oficinas de diferentes temáticas sobre o ofício do ator; vivências artísticas e de gestão cultural (supervisionadas); e ao término do projeto será realizado um evento de encerramento em que os participantes apresentarão para público geral as cenas desenvolvidas por eles.

Leia-se: O projeto "TransFormações em Artes Cênicas" - proposto pelo grupo de teatro Os Geraldos - tem como objetivo oferecer, gratuitamente, diversas atividades artísticas e de formação para atores iniciantes a partir de 16 anos. As ações serão executadas em 4 meses: 3 lives com temáticas sobre o ofício do ator; vivências artísticas e de gestão cultural (supervisionadas), realizadas parte em trabalho remoto e parte presencial; e ao término do projeto será realizado um evento on-line de encerramento com os participantes e o grupo Os Geraldos a fim de compartilhar e discutir as experiências desenvolvidas por eles no projeto.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 0001/2020 de 02/01/2020 publicada no D.O.U. em 03/01/2020, Seção 1, referente ao Projeto Cuidado! Seu Príncipe pode ser uma Cinderela - Pronac: 179104:

Onde se lê: Prazo de captação: 01/05/2019 à 31/12/2019
Leia-se: Prazo de captação: 01/05/2019 à 31/12/2020

Na portaria nº 0075/2020 de 29/01/2020 publicada no D.O.U. em 30/01/2020, Seção 1, referente ao Projeto Arte em Cursos - Cultura Ativa - Pronac: 200832:

Onde se lê: Prazo de captação: 30/01/2020 à 02/12/2019
Leia-se: Prazo de captação: 30/01/2020 à 02/12/2020



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o inciso I do Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE, constante no Anexo III da Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, com fulcro na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, na Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990, e o disposto no art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria da Casa Civil nº 225, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de maio de 2020 e pelo Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, e considerando a Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, bem como o constante nos autos do processo nº 01450.001429/2020-31, resolve:

Art. 1º O inciso I, do Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE, constante no Anexo III da Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"I - Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção do empreendimento nos trechos ou áreas onde for identificado patrimônio arqueológico."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA PEIXOTO

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR - TCE

Processo Nº		Unidade Administrativa do IPHAN:	
-------------	--	----------------------------------	--

I. Identificação do Empreendedor			
Razão Social ou Nome:			
Nome Fantasia:			
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual:	
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)			
NºKm:			
Complemento:			
Bairro/Localidade:			
Município:		UF:	
CEP:		Telefone:	
Fax:		Caixa Postal:	
E-mail:			

II. Identificação do Empreendimento			
Razão Social ou Nome:			
Nome Fantasia / Apelido:			
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual:	
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)			
NºKm:			
Complemento:			
Bairro/Localidade:			
Município:		UF:	
CEP:		Telefone:	
Fax:		Caixa Postal:	
E-mail:			

III. Representante legal do empreendedor junto ao IPHAN			
Nome:			
Vínculo com o empreendedor:			
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)			
NºKm:			
Complemento:			
Bairro/Localidade:			
Município:		UF:	
CEP:		Telefone:	
Fax:		Caixa Postal:	
E-mail:			
Endereço para Envio de Correspondência			

IV. Situação do Empreendimento junto ao Órgão Ambiental Licenciador Responsável			
Órgão Ambiental Responsável:			
O empreendimento possui alguma licença ambiental?	() Sim () Não	Discriminar:	
Licença Ambiental Requerida:			
Número do Processo no Órgão Ambiental:			
Há outras instituições envolvidas no licenciamento?	() Sim () Não	Discriminar:	

_____(nome do empreendedor)_____, devidamente identificado no Quadro I acima, neste ato representado por _____(nome do representante legal do empreendedor)_____, portador(a) da carteira da carteira de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de responsável, junto ao IPHAN, pela implantação/execução do empreendimento especificado no Quadro II deste Termo, responsabiliza-se, a partir desta data, na hipótese de ocorrência de achados de bens arqueológicos na área do referido empreendimento pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as seguintes providências:

I - Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção do empreendimento nos trechos ou áreas onde for identificado patrimônio arqueológico;

II - Comunicar a ocorrência de achados à Superintendência Estadual do IPHAN;

III - Aguardar deliberação e pronunciamento do IPHAN sobre as ações a serem executadas;

IV - Responsabilizar-se pelos custos da gestão que possam advir da necessidade de resgate de material arqueológico.

O descumprimento deste Termo de Compromisso acarretará a imediata paralisação administrativa da obra/empreendimento, sem prejuízo da adoção das medidas cíveis e penais cabíveis.

Por fim, DECLARA, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas no presente Termo.

Data / Nome do responsável técnico

Assinatura / Vínculo com a empresa
1€Via (IPHAN)
2€Via (Responsável Legal)

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA

DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PORTARIA Nº 170, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10,088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102678/2018-85:

Comunidade	Município	Estado
Lagoinha da Cobra	Caetité	BA

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2820, às fls 43.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 165/PGJM, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 290/PGJM, de 5 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a delegação de competência ao Diretor-Geral da Secretaria do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições, e considerando que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993 e

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 176, I e III, do Regimento Interno do MPM, aprovado pela Portaria nº 21/PGJM, de 05/2/2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200, de 25/2/1967 e o artigo 12 e seguintes, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999; resolve:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria nº 290/PGJM, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Delegar competência ao Diretor-Geral da Secretaria e ao Diretor-Geral Substituto, no âmbito do Ministério Público Militar, para praticarem atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de pessoal e, em especial, para:

I. Praticar atos de gestão de pessoal relativos aos servidores desta Instituição, inclusive concessão de aposentadorias e declaração de vacância de cargos, atos de nomeação, exoneração e destituição de titularidade e substituições de cargos em comissão e dispensa de funções de confiança;

II. Desempenhar os encargos de Ordenador de Despesas, praticando atos relacionados à execução orçamentária e financeira, com observância da legislação sobre licitações e contratos, quanto ao suprimento de bens e serviços;

III. Autorizar a concessão de diárias e passagens solicitadas por membros e servidores desta Instituição;

IV. Coordenar a gestão do Plano de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE/MPM;

V. Aprovar o Plano anual de férias dos membros e servidores desta Instituição, ressalvado o dos servidores lotados nos Offícios das Procuradorias de Justiça Militar;

VI. Prestar informações aos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como expedir e requerer certidões, apresentar memoriais, realizar sustentação oral em sessões e interpor recursos, sobre matérias de interesse do MPM;

VII. Prestar informações ao Tribunal de Contas da União e demais órgãos, bem como expedir e requerer certidões, sobre assuntos relacionados ao MPM;

VIII. Apresentar recursos em processos administrativos de interesse do MPM;

IX. Firmar contratos, ajustes e celebrar convênios;

X. Designar servidores para integrar comissões ou grupos de trabalho, relacionados a assuntos de interesse administrativo do MPM;

XI. Autorizar, para conduzir veículos oficiais do Ministério Público Militar, servidores não ocupantes dos cargos de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transportes, ou não requisitados para exercerem a função de motorista e

XII. Autorizar a conversão de licença-prêmio em pecúnia dos períodos de licença-prêmios não gozados por membros do Ministério Público Militar.

Parágrafo único. As competências ora delegadas, sempre que legalmente possível, poderão ser objeto de subdelegação aos dirigentes dos órgãos setoriais competentes da Secretaria."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 35, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministra Ana Arraes

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 11 horas, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, por estar substituindo Ministro titular da Primeira Câmara.



HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 34, referente à sessão realizada em 29 de setembro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-018.484/2016-6, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-026.897/2016-4, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-008.832/2020-0, cuja Relatora é a Ministra Ana Arraes; e
- TC-000.225/2016-9, TC-006.763/2016-2, TC-008.664/2016-1, TC-009.113/2020-7, TC-009.252/2020-7, TC-010.555/2020-0 e TC-022.219/2016-1, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 10912 a 11130.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos nºs 11131 a 11212.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-005.582/2015-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Edinei Silva Teixeira, apresentou sustentação oral em nome do Banco do Brasil S.A., de Sandro André Hammars, Sílvia Silva Rocha, de Alice Cristina Santos Lacerda, Waldir Ghiglino Gadea e de Diogo Siena.

Na apreciação do processo nº TC-014.009/2014-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Telson Luís Cavalcante Ferreira, apresentou sustentação oral em nome de Antônio Gomes da Silva.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo nº 014.009/2014-5, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz, foi adiada para a sessão telepresencial da Segunda Câmara de 03 de novembro de 2020, ante pedido de vista formulado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, após a sustentação oral apresentada pelo Dr. Telson Luís Cavalcante Ferreira, em nome de Antônio Gomes da Silva.

CONVOCAÇÃO DE MINISTRO-SUBSTITUTO

Na apreciação do processo TC-012.130/2020-6 relatado pelo Ministro Raimundo Carreiro, nos processos relatados pela Ministra Ana Arraes, e nos seus processos, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho foi convocado para manter o quórum mínimo exigido, em função de declaração de impedimento e ausência justificada dos Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 10912 a 11130, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 11131 a 11212, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 10912/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.237/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alan Jorge Monteiro Silva (137.146.783-87); Elizabeth Aragao Mendes Costa (107.059.293-53); Nomedra Rodrigues da Cunha (149.754.593-53); Samuel Augusto Lobo Carvalho (085.910.912-72); Virginia Maria Maluf Goncalves (127.182.543-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10913/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ailton Jose Muniz da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.464/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ailton Jose Muniz da Silva (073.600.375-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10914/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, a alteração dos atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.117/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Aglaé das Graças Cit Fontoura de Lara (318.541.929-49); Tania Mara Mendes Zorek (253.268.999-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10915/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ataanderson Gomes Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.908/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ataanderson Gomes Silva (688.182.701-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10916/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, e de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica, em deferir o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Comando da Aeronáutica por intermédio do Ofício nº 393/DPES2/26960, prorrogando, por mais 30 (Trinta) dias a contar do dia seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, para atendimento das determinações exaradas no Acórdão 8419/2020-TCU-2ª Câmara:

1. Processo TC-013.566/2020-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Diva Marques de Oliveira (027.022.527-70); Maria Dalvani de O. Dutra (076.580.524-34); Suzana Bernardes Froes Diniz (293.745.456-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10917/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis Antônio Carlos Figueiredo Nardi (CPF 061.827.348-41) e Paulo Marcos Castro Rodopiano de Oliveira (CPF 178.589.925-20), dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica (peça 54), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal, dando ciência desta deliberação à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde - SE/MS.

1. Processo TC-040.946/2018-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
 - 1.1. Responsáveis: Antônio Carlos Figueiredo Nardi (061.827.348-41); Marizete Almeida Silva (259.210.881-53); Paulo Marcos Castro Rodopiano de Oliveira (178.589.925-20); Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho (847.047.804-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria-executiva do Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10918/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, regularmente notificado, em 9/10/2019, da deliberação recorrida, o Acórdão nº 11776/2018-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 27/11/2018, inserido na Ata nº 44/2018-2ª Câmara, o interessado somente compareceu aos autos em 1/11/2019, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração;

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando, paralelamente, que o interessado não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, ex vi do disposto no art. 32, parágrafo único, do aludido Regimento;

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 33 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e § 2º, 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta deliberação:

1. Processo TC-021.332/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: James Ribeiro de Sousa (102.469.912-91); Pedro Ribeiro Vieira de Souza (608.679.943-12).
 - 1.2. Recorrente: Pedro Ribeiro Vieira de Souza (608.679.943-12).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Município de São João do Carú - MA.
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.8. Representação legal: Ivanda da Costa Vieira (CPF 823.136.363-72) e outros representando Pedro Ribeiro Vieira de Souza (Filho menor de James Ribeiro de Sousa).
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10919/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Eduardo Serra Barros (CPF 027.139.953-88) e julgar regulares com ressalva suas contas, dando-lhe quitação, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a providência prevista no art. 16, da IN-TCU 71/2012, e ao responsável, para ciência.

1. Processo TC-022.081/2019-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Eduardo Serra Barros (027.139.953-88)



1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect - Ag Sao Vicente Ferrer/ma
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
1.6. Representação legal: Mariana Pereira Goncalo de Sousa (11.280/OAB-MA) e outros, representando Eduardo Serra Barros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10920/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e ainda, de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 35), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-017.349/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República em São Paulo (MPF/PR/SP);
 - 1.6.2. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 10921/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, III, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-030.612/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Acre
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao representante;
 - 1.6.2. Enviar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Acre para conhecimento e providências que julgar necessárias;
 - 1.6.3. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 10922/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA por intermédio do Ofício CAP 097/2020 PROAD 2808/2017 (peça 12), por mais 30 (trinta) dias, para atendimento do Ofício 43300/2020-TCU/Seproc (peça 10), que comunicou as determinações constantes do Acórdão 8249/2020-TCU-2ª Câmara.

1. Processo TC-008.973/2020-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Arthur Negreiros Falcão (177.526.205-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10923/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, e 260, §§ 1º, 2º e 4º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a ressalva de que a rubrica judicial presente no ato de interesse de Rosemeri Coelho Nunes foi excluída de seus proventos, e que a vantagem denominada "VENC. BASICO COMP" deixou de ser paga à Monica Raimundo Deluca; de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.276/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Teodoro Lopes (057.034.769-68); Monica Raimundo Deluca (376.491.089-53); Pedro Maes Filho (145.402.079-20); Rosemeri Coelho Nunes (715.934.119-87); Terezinha Maria dos Santos Silva (350.759.379-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Sefip que altere o tipo de registro do ato de concessão da ex-servidora Monica Raimundo Deluca para "inicial".

ACÓRDÃO Nº 10924/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.690/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Berlina Severiano dos Santos (164.148.532-91); Cleonice Andrade Fernandes (073.905.642-53); Domingos Ferreira da Silva (077.427.032-20); Ednelza Assuncao de Almeida (144.714.502-04); Flavio Morini (805.289.378-04); Geilda de Souza Marcolino Anacleto (150.006.212-04); Iracelma Aniceto Jutai (068.358.992-04); Ivanilde Santos de Andrade (225.085.462-91); Maria Valcice Lima da Silva (509.473.033-91); Maria Vulda Oliveira (144.669.882-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10925/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.718/2020-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elizabeth Manhaes de Matos (011.905.187-75); Gilda Ramos Chagas (398.397.887-87); Idemar Monteiro da Palma (618.599.077-68); Iona Silva dos Santos (650.052.877-87); Jose Afraneo Grizendi (282.174.896-53); Josete dos Santos (608.345.287-20); Marcia Barbosa dos Santos Gomes (311.576.377-87); Marcia Cristina Rodrigues Vieira (962.997.387-15); Maria Adelia (635.010.077-87); Maria Cristina Novo Nunes (466.002.807-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10926/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.851/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Silva Santos (776.712.368-53); Claudete Goncalves Belchor Grigio (103.520.328-63); Deria de Oliveira (079.937.348-60); Horacio Rimoli (680.746.708-72); Iraida Risovas (880.732.038-04); Isabel Cristina Gímenes da Silva (073.527.448-78); Maria Cecilia de Almeida Zonato (079.961.708-35); Maria Eva Secundino (053.505.548-08); Rita de Cassia Osorio (666.379.458-20); Vera Lucia Baptista Costa (028.236.908-24)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10927/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.946/2020-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Angela Bezerra de Souza Leitao (865.784.564-49); Celia Maria Rodrigues da Costa Pereira (127.643.884-20); Ermelinda Maria Araujo Ferreira (440.772.624-53); Lucia Maria Mafra Valenca (345.040.104-10); Maria das Gracas Carneiro da Cunha (167.069.354-68); Marly Javorski (220.382.051-91); Roseane de Albuquerque Pessoa (264.868.494-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10928/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.966/2020-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adiel Lopes de Araujo (178.359.843-34); Carlos Augusto de Sousa Santos (178.539.153-49); Consolacao Sousa Sampaio Santos (129.717.583-20); Dorivaldo Ferreira Fonseca (179.332.183-34); Eliana Araujo Torres (062.172.653-20); Ervinia da Silva Teles (236.342.513-87); Izabel da Silva Carvalho (159.109.543-34); Lindalva Castelo Branco Silva (186.769.102-78); Maria Francisca Brito Araujo (251.616.872-15); Rita Vale Muniz Sampaio (137.089.373-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10929/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.021/2020-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adriana Siqueira Pahim (437.516.520-00); Jairo Correa Domingues (337.804.047-53); Maria Gorete da Silva Nascimento (353.714.474-15); Paulo Ernani Sardinha de Andrade (239.067.231-00); Rosa Maria Moura da Costa (334.869.130-34); Sonia Mariza Luna Moreira (257.674.961-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10930/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-032.025/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudia Trindade de Souza (608.723.577-91); Cristina Maria Bandeira de Gouvea (741.553.777-72); Elisabete de Assis Carlos (152.404.281-15); Lindalva de Abreu Pereira (382.081.807-34); Maria das Dores de Paula Dias (426.845.957-04); Mirian Coelho de Lima (405.560.697-49); Regina Celia Pimentel Rodrigues (486.222.657-49); Rosa Ines Tavares Cavalcanti de Lyra (596.149.867-00); Sirlei Leite de Vasconcelos (428.645.857-15); Suzana Bisch Kfuri (504.842.577-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10931/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.147/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Paulino de Lima (205.899.484-15); Cesar Carvalho (730.776.157-20); Erenita Araujo Machado (182.555.901-53); Jacqueline Maria Cavalcante da Silva (256.891.343-68); Jose Adalton Brito (221.096.331-15); Joseir Ferreira Pereira (693.161.807-59); Katia Regina Ribeiro (464.665.096-72); Maria da Conceicao Angelica Santos (156.398.943-34); Mauricio Luiz Dias Casais e Silva (142.677.215-72); Renato Rodrigues das Gracas (010.540.156-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10932/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.148/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Balthar Pinto Machado (601.973.077-87); Ana Maria de Jesus (179.310.021-72); Duque Dantas (225.158.101-44); Edmilson Lima de Menezes (635.221.288-34); Jose Djalma da Silva (086.322.274-91); Jose Henrique Fernandes Borges (223.435.121-91); Licia Maria Gaspar Barros Kilson (411.334.635-68); Marcony Edson da Costa (262.989.614-53); Raul Rodrigues de Souza (339.232.211-34); Ruth Maria do Nascimento Ferreira (316.946.161-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10933/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.212/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Regina Dias Duarte (724.096.737-91); Augusto Romero Valdetaro (342.954.107-72); Carlos Roberto Coutinho Correa (560.926.957-15); Celia Ruth Berditchevsky (337.906.397-53); Edivanda Marcal de Oliveira Guilherme (731.429.807-68); Maria Del Carmen Ventura Garcia (728.201.287-34); Marise Clara de Oliveira (433.522.357-91); Otilia Pimenta Azevedo (793.350.477-91); Renato Pereira de Lima (396.910.047-04); Sidinei Antonio de Azeredo (374.953.217-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10934/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, incisos II e V, alínea "c"; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal de Weberti Luna Barbosa (CPF 110.570.457-21) e Justine Monteiro Monnerat (CPF 088.116.357-05); e determinar o destaque dos atos referentes aos demais interessados identificados no item 1.1, para cumprimento das medidas propostas pelo Ministério Público de Contas da União.

1. Processo TC-032.363/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Allan de Oliveira de Azevedo (131.644.057-58); Elaine Maria de Oliveira Vitorino (109.722.737-51); Eliezer Silva de Menezes (002.390.587-55); Fabiana dos Santos Ferreira Pacheco Chauvet (056.279.647-90); Justine Monteiro Monnerat Tinoco (088.116.357-05); Maria Aparecida Vital de Lima (968.353.897-53); Patricia Novais dos Santos (136.479.957-03); Suziane dos Santos Machado da Silva (127.034.807-84); Vanessa Pinheiro (086.776.987-44); Weberti Luna Barbosa (110.570.457-21)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10935/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.534/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ademir Correa Neto Junior (053.901.937-25); Aline Lima Damasceno Batista (100.564.877-89); Ana Debora dos Santos (727.139.417-68); Ana Laura Barros Lauredo Valadao (108.481.307-66); Ana Maria Oliveira da Silva (515.069.557-20);

- Ana Paula Galdino Monteiro (086.793.167-17); Gladstone do Carmo Motta (032.012.697-86); Mozart de Lima Pontes Neto (086.600.817-90); Roberto Castro Baroni (086.290.537-04); Valeria Moura da Rocha Schotz Leo (023.848.207-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10936/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, incisos II e V, alínea "c"; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em determinar o destaque dos atos referentes à Adriana Simoes Erthal Campos (016.356.337-37); Andrea Tavares e Silva (018.157.007-69); Lilian Ferreira de Moura Ouverney (083.216.387-24); Mara Lucia do Nascimento Gomes (076.356.627-67); Meri Francisca Andrade da Silva (880.874.687-91); Sandra Regina Assis Matias (025.713.927-35); Vanessa Costa das Neves (086.776.347-70); e Wanessa de Oliveira Bento (098.106.127-37), para cumprimento das medidas propostas pelo Ministério Público; e considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de Viviane Oliveira Andrade (102.853.157-57) e Selma Ferreira de Souza (038.272.657-03), de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas da União.

1. Processo TC-032.571/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Simoes Erthal Campos (016.356.337-37); Andrea Tavares e Silva (018.157.007-69); Lilian Ferreira de Moura Ouverney (083.216.387-24); Mara Lucia do Nascimento Gomes (076.356.627-67); Meri Francisca Andrade da Silva (880.874.687-91); Sandra Regina Assis Matias (025.713.927-35); Selma Ferreira de Souza (038.272.657-03); Vanessa Costa das Neves (086.776.347-70); Viviane Oliveira Andrade (102.853.157-57); Wanessa de Oliveira Bento (098.106.127-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10937/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a", e 250, inciso I e § 1º, do Regimento Interno; em acolher as razões de justificativa de Maurício Viégas da Silva (CPF 286.246.530-53) apresentadas em resposta ao Ofício 16938/2015-TCU/SEFIP, e mandar fazer as determinações sugeridas, bem como arquivar o processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.904/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Elita Luiza Osório (632.233.920-68); Esther Gavillon (006.452.490-68); Leandro Eloy Lopes (815.673.590-00); Maria de Lourdes Barbosa Eloy (221.240.120-53); Valeria Perfeito Lopes (384.701.440-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. recomendar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que continue acompanhando o trâmite das ações judiciais que envolvem Esther Gavillon (CPF 006.452.490-68), pensionista de Jaques Milton Gavillon (CPF 000.906.890-20), e Elita Luiza Osório (CPF 632.233.920-68), pensionista de Ivan Dall’igna Osório (CPF 002.931.130-68), e, tão logo sejam elas concluídas, informe ao Tribunal sobre a continuidade dos procedimentos para dar pleno cumprimento aos comandos do Acórdão 5.505/2013-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 10938/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.405/2020-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Aparecida Jose de Souza Silva (019.558.387-63); Elizia Ferreira Vieira (600.390.437-20); Eurielza Dias de Almeida (009.469.257-20); Guaracy dos Santos Fontes (536.199.607-63); Katia Regina de Souza Gregorio (006.755.347-80); Leomea Farias de Oliveira (603.835.857-91); Maria da Gloria Martins do Nascimento (145.808.615-15); Rogeria da Silva Nunes Pereira Barbosa (054.729.327-50); Tania Regina Coelho Barreiros de Oliveira (505.131.337-04); Yedda Theresinha Euzebio (596.044.767-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10939/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Comando da Aeronáutica por intermédio do Ofício nº 403/DPES2/26981 (peça 19), por mais 30 (trinta) dias, para às determinações constantes do 8253/2020-TCU-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.559/2020-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Anna dos Anjos Cruz (960.481.237-87); Bruna Prebay Lima (101.672.807-75); Edna Cruz Marcolino (429.492.467-53); Eldisia de Alcântara Costa (101.962.183-49); Julia Barbosa C. de Alencar (154.834.207-64); Leila Sadika Hamoud (625.292.777-53); Manira Sadika Hamoud (337.484.207-06); Valdeci Fabricio de Lima (757.595.357-49); Yasmin Barbosa Torres (119.869.387-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10940/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-033.432/2020-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Joao Alves Bordallo (774.488.397-72); Joeci Roberto Ramos (886.323.938-04)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10941/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.433/2020-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Judson Vital Acosta (668.685.217-15)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10942/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação à Fundação Hospitalar da Agroindústria do Açúcar e do Alcool de Alagoas (CNPJ 12.291.290/0001-59), ante o recolhimento integral do débito e da multa aplicada conforme subitem 9.2 do Acórdão nº 10008/2016 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 15/7/2014, Ata 24/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.585/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 030.174/2016-3 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Edgar Antunes Neto (099.221.304-59); Fund Hospital da Agro-ind do Acucar e do Alcool de AL (12.291.290/0001-59); Luiz Soares Pinto (005.947.254-53)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
1.7. Representação legal:
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10943/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo versando sobre agravo (peças 248, 350/359 e 360) interposto por Rogério Márcio Mariano em face do Acórdão 3.466/2019 - 2ª Câmara, deliberação por meio da qual não foram conhecidos, eis que intempestivos, os embargos de declaração opostos pelo mesmo recorrente contra o Acórdão 9.532/2017 - 2ª Câmara; bem como sobre segundos embargos de declaração (peça 359) interpostos em face do Acórdão 9.532/2017 - 2ª Câmara.

Considerando que a espécie recursal é inadequada para impugnar o Acórdão 3.466/2019 - 2ª Câmara, tendo em vista que, nos termos do artigo 289 do Regimento Interno/TCU, o agravo é cabível em face de despachos decisórios do Presidente da Corte, de Presidente das Câmaras ou de Relator, desfavorável à parte, e da medida cautelar adotada com fundamento no artigo 276 do referido diploma;

Considerando a intempestividade dos segundos embargos interpostos, consoante a instrução da Secretaria de Recursos (peça 368), eis que os primeiros embargos não foram conhecidos, também por intempestividade, não se aplicando, in casu, a suspensão do prazo para a interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º, da Lei 8.443/1992);

Considerando que o recorrente já havia apresentado embargos de declaração anteriormente contra o Acórdão 9.532/2017 - 2ª Câmara (peça 331), impedindo a oposição de novos embargos de declaração contra a mesma decisão, por gerarem preclusão consumativa, nos exatos termos do art. 278, § 3º, do Regimento Interno/TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, incisos III e V, e 278, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do agravo interposto por Rogério Márcio Mariano contra o Acórdão 3.466/2018 - TCU - 2ª Câmara e em não conhecer dos segundos embargos opostos em face do Acórdão 9.532/2017 - 2ª Câmara, e dar ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-024.213/2009-9 (AGRAVO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Dilma Ferreira dos Reis (830.296.487-53); Iná Marinho Rabello (232.043.469- 00); José da Cruz Gouvêa Neto (153.062.244-15); RF - Incorporações Imobiliárias Ltda. (65.158.750/0001-31); Rogério Marcio Mariano (117.641.476-34).
1.2. Recorrente: Rogério Marcio Mariano (117.641.476-34).
1.3. Órgão/Entidade: Centro de Controle Interno da Marinha.
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
1.8. Representação legal: João Silva de Jesus (9.728/OAB-ES) e outros, representando Rogério Marcio Mariano;
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10944/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistidão material, o Acórdão o 5389/2020 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 19/5/2020, relativamente ao subitem "9.2", de modo que onde se lê: "Fundação Nacional da Cultura", leia-se: "Fundo Nacional de Cultura - FNC", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.341/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (04.361.294/0001-38); Antonio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10945/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar como plenamente atendidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE os itens 1.7.1 do Acórdão 6529/2017-TCU-2ª Câmara e 1.6.1 do Acórdão 1471/2019-TCU-2ª Câmara, e, por conseguinte, o Acórdão 518/2020-TCU-2ª Câmara; e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos da Representação que lhe deu origem (TC-016.118/2017-0), sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.290/2019-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Roque - SP
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10946/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.585/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. informar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e ao representante o teor do presente acórdão, destacando que o mesmo poderá ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 10947/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este Pedido de Reexame em Aposentadoria interposto pela Sra. Maria da Glória Príncipe de Oliveira Mascarenhas, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, contra o Acórdão 5.212/2020 - TCU - 2ª Câmara - (Peça 7), que teve como Relatora a Ministra Ana Arraes.

Considerando que, o ato em reexame ofendeu a EC 20/1998;

Considerando que, as parcelas remuneratórias decorrentes do exercício das funções comissionadas deixaram de constituir base de incidência para a contribuição previdenciária desde 16/12/1998;

Considerando que, não houve violação aos princípios da segurança jurídica e da isonomia;

Considerando que, não houve violação ao direito adquirido;

Considerando que, não deve ser feita a modulação dos efeitos do acórdão recorrido; e

Considerando que, o decidido no Processo 1041687-08.2019.4.01.0000, em curso no TRF-1ª Região, por si só, não autoriza o julgamento pela legalidade da inclusão da parcela "opção" nos proventos da recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, em:

- a) conhecer do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento;
b) nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1041687- 08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região;
c) dar conhecimento às partes e aos órgãos/entidades interessados do presente Acórdão e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.966/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Recorrente: Maria da Gloria Príncipe de Oliveira Mascarenhas (212.885.185-87)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Representação legal: Ana Paula Russo de Araujo (48.487-OAB/BA); Lua Maria Flores Lima (56.622-OAB/BA)
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10948/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este ato de concessão inicial de aposentadoria exarado pela Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União para fins de registro;

Considerando que o Acórdão 7753/2020 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, considerou ilegal, negando-lhe registro, o ato de concessão inicial da aposentadoria de Roberto Reis Araújo (CPF: 024.647.288-02), haja vista a incorporação de parcela de quintos decorrente do exercício de função comissionada após a vigência da Lei 9.624/1998;

Considerando que o item 9.3.4 da deliberação determinou à unidade jurisdicionada a emissão e disponibilização no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão, escoimado da irregularidade apontada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a notificação do Acórdão ocorreu em 6/8/2020;

Considerando a petição apresentada à peça 13, de 4/9/2020, pela Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP por meio da qual requereu "prorrogação do prazo para emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, nos termos do item 9.3.4 do referido Acórdão, tendo em vista a necessidade de confirmação do enquadramento da situação do processo de quintos do servidor, para a finalização da revisão do processo de aposentadoria"; e

Considerando, por fim, o pronunciamento da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) à peça 14 favorável ao atendimento do pleito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em autorizar a prorrogação de prazo pleiteada pela Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP, concedendo-lhe 15 dias adicionais, contados do término do prazo inicialmente concedido, com vistas ao cumprimento do item 9.3.4 do Acórdão 7753/2020 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro.



1. Processo TC-011.855/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roberto Reis Araujo (024.647.288-02)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10949/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de ex-servidora da Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP;
Considerando que o Acórdão de Relação 5733/2019 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, determinou ao órgão de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria da interessada no Sistema E-Pessoal e submeta-o a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência da deliberação, sob pena de multa prevista no art. 58, IV da Lei 8.443/92;
Considerando que a notificação da deliberação ocorreu em 26/8/2019 (Aviso de Recebimento à peça 9);
Considerando que a reiteração para cumprimento do Acórdão de Relação 5733/2019 - TCU - 2ª Câmara ocorreu em 3/3/2020 (peça 11);
Considerando o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Ministério da Economia por intermédio do Ofício SEI 192475/2020/ME (peça 14, de 6/8/2020) para atendimento do Acórdão, com a informação de que "a presente demanda foi encaminhada a este DECIPEX com o prazo já vencido, aliando-se ao fato que, por força do Decreto nº 9.498, de 10 de setembro de 2018, este Departamento vem centralizando os serviços de inativos e pensionistas da administração pública direta, e, consequentemente, recebendo um de grande volume de demandas originárias, tanto de órgãos de controle, quanto de órgãos de justiça, relacionadas aos órgãos até então centralizados, solicitamos dilação de prazo, visando o cumprimento tempestivo da determinação contida no referido Ofício 3729/2019-TCU/Sefip";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em conceder à Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro novo e improrrogável prazo de trinta dias, contados da ciência deste Acórdão, com vistas a que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria da interessada no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro, em cumprimento ao Acórdão de Relação 5733/2019 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92.

1. Processo TC-012.735/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elza Gala Greco Garcia (238.483.168-20)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10950/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-019.166/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alzevir Nicoletti Barbosa (272.396.750-68); Ana Maria Pereira Loureiro (353.681.526-04); Armando Guilherme Fontoura Costa (094.791.630-04); Irati Vitoria Monteiro da Rocha (250.775.461-34); Jaime Francisco dos Santos (299.799.007-68); Marco Antonio Poeta Alves (320.637.090-68); Maria Jose Batista de Oliveira (184.914.801-53); Olga Lucia Carvalho Ramos (266.431.461-00); Sarah Cristina Casemiro Borges (839.410.967-53)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10951/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-019.307/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Luisa Godoy Fernandes (765.837.088-68); Bernardete Castor do Nascimento dos Santos (048.905.378-56)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10952/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-019.697/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Davi Alves de Almeida (149.783.501-15); Edson Guimaraes Cavalcante (094.056.072-00); Gilmar Alves Brasil (192.346.191-53); Iara Lima Fernandes (578.015.416-34); Laudecy Milomes (268.595.721-91); Lucia Taira Miyazaki (102.571.361-34); Maria Amelia da Silva Rocha (343.222.561-04); Regina Beatriz Oliveira de Torrecillas (184.113.391-49); Sebastiana Barbosa Oliveira (399.029.781-34); Vicente de Paulo Mendes (214.231.721-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10953/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.980/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Consuelo Alves Vila Real (880.257.998-91); Maria Gracineide de Oliveira (191.111.692-49); Maria Ines da Motta Vieira (224.815.402-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10954/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.998/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edson Pereira da Silva (203.555.724-00); Jackson Moreira da Silva (308.433.404-87); Jose Carlos Ferreira de Sousa (282.991.594-15); Josefa Maria de Abreu (042.784.453-34); Lenice Maria de Oliveira Nunes e Silva (286.847.704-63); Maria Francisca Soares da Silva (132.319.524-68); Maria Marli Melo de Oliveira (136.307.844-53); Roberto Beserra do Vale (132.765.064-91); Severino da Silva (133.209.634-49); Solange Guerra de Amorim (141.934.424-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10955/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.009/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Erico Gularte de Quadros (243.239.420-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10956/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.192/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademilso Maria (559.440.609-30); Agnaldo Alves Martins (671.711.419-34); Alexandre Telles Gomes (592.824.447-91); Ederaldo Mario de Abreu (612.565.879-15); Helio Araujo Silva (273.518.403-00); Joao Carlos Dallarosa (553.726.519-20); Josias Inacio Lins (335.794.664-53); Josias Neonilo da Silva Neto (993.512.777-04); Marcos Jose da Silva (015.305.888-98); Marlon Marcos Andrade Silva (249.795.545-04)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10957/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.223/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alceu Henke (331.740.750-68); George Antonio Pontes de Macedo (268.859.805-87); Jorge Roberto Pessoa de Moura (363.159.404-63); Jose Carnauba de Paiva (079.502.171-20); Maria do Carmo Lima (157.638.111-00); Mauricio Amado (343.927.009-25); Mauro Marques (173.651.551-91); Renato de Sousa Lyra (020.882.438-36); Senhor Nilmar Silva Ferreira (564.440.286-04); Severo Fernandes Franco Junior (003.206.698-82)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10958/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 7753/2019 - 2ª Câmara - TCU de minha relatoria, prolatado na Sessão de 3/9/2019, Ata nº 31/2019, relativamente ao subitem 9.3, para que:

Onde se lê:
"9.3. aplicar ao Senhor Carlos Roberto Oliveira da Silva (CPF: 648.435.727-72), (...), no subitem 9.4.2 do Acórdão 5.398/2012 - TCU - 2ª Câmara (Relator Ministro André de Carvalho);"

Leia-se:
"9.3. aplicar ao Senhor Carlos Roberto Oliveira da Silva (CPF: 648.435.727-72), (...), no subitem 9.4.2 do Acórdão 5.398/2012 - TCU - 2ª Câmara (Relator Ministro André de Carvalho), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"
Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secinf e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-024.089/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Celina Gomes de Figueiredo (038.304.627-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10959/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-028.131/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Arminda Marques Novais Tosti (043.179.798-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10960/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 9233/2020 - 2ª Câmara, Sessão de 1/9/2020, relativamente ao subitem 9.1, para que:

- Onde se lê: 9.1. "considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Bruno Ricardo Baptista Wullner (CPF: 270.236.130-72), negando-lhe o respectivo registro (...)"

- Leia-se: 9.1. "considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Eustáquio Mendes Gontijo (CPF: 126.745.081-91), negando-lhe o respectivo registro (...)"
Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Seged e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-029.879/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eustáquio Mendes Gontijo (126.745.081-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10961/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-030.357/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Alexandre Marques de Albuquerque Mello Filho (267.337.491-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10962/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-030.686/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Daniela Bertone Campedelli (480.352.621-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10963/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-031.569/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademir dos Santos (751.342.687-20); Alvaleria Cuel (816.864.987-72); Cleonis de Oliveira (395.427.507-49); Elias Martins Rodrigues (705.529.837-72); Jefferson de Oliveira (704.914.707-97); Marta Aragao dos Santos (055.121.137-71); Oswaldo Cruz Sobrinho (363.377.067-49); Telma Mariano de Oliveira e Oliveira (704.845.467-91); William Golino de Freitas (227.124.616-49); Wilma Maria da Cruz (471.705.737-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10964/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-031.587/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Marlene Barcellos Ferreira (205.984.750-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10965/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-031.595/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia dos Santos Correa (467.110.746-53); Mara Cristina Masson (697.026.596-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10966/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-031.604/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Analia Maria de Jesus (022.579.218-44); Antonia Vidal Silva (552.635.009-63); Araide Maria Guedes (253.823.731-91); Carmen Lucia dos Santos Oliveira (181.637.342-72); Crispim Rocha (255.494.646-91); Cristina Guimaraes do Nascimento Carvalho (769.649.497-04); Crizeliudo Ferreira de Albuquerque (155.685.804-30); Francisca Nascimento Brandao (179.840.682-91); Iara Marinho (718.589.387-91); Ilda Batista da Silva (416.940.827-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Mineração
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10967/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-031.622/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rosa Teresa Moreira Machado (168.011.484-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10968/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos



interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.648/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Ferreira Brigido (074.791.902-04); Cleimilde Ana Teixeira Pereira (149.820.302-78); Clovis Oliveira Barbosa (031.197.182-20); Efraim Pereira de Melo (042.952.002-63); Eva Carvalho da Silva (200.007.902-49); Francisca Deusimar Gomes Pape (182.787.602-68); Maria Nazare de Sousa (199.559.522-53); Maria das Gracas Alves dos Santos (225.230.062-00); Maria das Gracas de Araujo Penha (241.605.122-91); Rita de Cassia de Oliveira Lima (164.352.572-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10969/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.671/2020-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aristides Ferreira da Silva Filho (371.020.287-68); Celeste da Silva Costa Paes (536.462.077-87); Francisca da Silva Guedes (412.434.047-87); Luzenilze Barbara Borges dos Santos (600.447.647-15); Marco Antonio Rodrigues (341.990.047-34); Maria Lucia Loureiro Ribeiro (636.249.747-34); Maria Rosana Ramalho de Souza (602.063.737-91); Marlene Rodrigues de Carvalho (537.308.447-68); Mauricio das Neves (630.978.267-34); Valmir de Araujo Ribeiro (407.286.257-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10970/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.679/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edmundo Jose Portella (352.463.247-53); Julio Cesar Britto Dias (429.809.177-53); Mara Herminia Botelho Prata (588.689.767-49); Maria Cristina Sales Vieira (871.479.637-68); Paulo Lopes da Silva (428.692.507-20); Roseli dos Santos Franco (512.938.467-91); Solange Gomes da Silveira (801.160.007-91); Tarcisio Mauricio dos Santos (459.796.507-68); Vanilton Limeira de Lacerda (372.415.167-53); Vera Lucia da Silva (407.261.187-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10971/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.684/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edielson Alves de Almeida (657.270.458-00); Joao Carlos Silva de Araujo (533.121.807-59); Jorge Luiz Ilha de Campos (939.825.268-68); Jose Roberto Pinho Correa (018.216.208-79); Julio Cesar Medea (728.237.398-15); Maguida Teixeira Mariano (183.036.091-49); Marcia de Pontes Ferraz (054.541.368-08); Maria Iva Deodato Ferreira (213.320.885-20); Rosemeire Aparecida Avila (057.894.098-14); Vera Lucia Bandeira (010.656.648-26)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10972/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.737/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aidil Sales da Silva Santos (398.480.195-53); Alice Ferreira Dias (166.370.705-72); Anita Cordeiro Franca (139.488.495-87); Auredite Nascimento Oliveira (169.329.865-15); Claudionor Manoel dos Santos (520.289.095-87); Eronildes Francisco dos Santos (100.382.995-34); Maria Helena dos Santos Matos (110.688.415-91); Maria de Fatima Cordeiro Santiago (866.119.415-68); Marina Alves Bispo (303.068.684-15); Tomaz de Oliveira Telles (098.046.415-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10973/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.746/2020-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edmilson Martins dos Santos (158.754.405-97); Jose Fernandes de Souza (062.362.275-00); Jose Leao Sobrinho (166.439.335-87); Manoel Ribeiro Nascimento (066.162.835-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10974/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.755/2020-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eli Vieira da Silva (374.718.307-78); Ewerton Lucena de Lima (299.024.287-20); Fatima Regina Saraiva da Silva (545.040.407-78); Luiz Fernando da Silva (610.384.667-68); Luzia Magalhaes Cardoso (704.172.297-04); Marcia Cristina de Carvalho Rodrigues dos Santos (958.277.907-10); Maria Dulce Freitas Martins (505.618.047-53); Regina Coeli Azeredo Cardoso (544.624.017-00); Regina Lucia Correia Magalhaes (369.081.777-34); Rita de Cassia da Silva Sibilo (433.086.517-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10975/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.769/2020-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aldemir dos Reis Araujo (111.218.662-04); Francisco Carlos Monteiro dos Santos (115.451.512-53); Graci Rodrigues Fainbaum (225.175.962-04); Ivanete Henschel Figueiredo (168.865.772-04); Maria Neide Nobrega de Brito Pinheiro (313.254.832-49); Maria do Socorro Souza Leite (070.027.422-72); Rosilda dos Santos Sombra (230.256.032-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10976/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.772/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joao Carlos Valandro (479.386.687-53); Jose Deilson Batista Lima (217.446.965-00); Juarez Silva Oliveira (114.208.205-91); Maria Nilza Rocha (129.990.405-04); Nelson Borges dos Santos (157.684.655-53); Nivea Sales do Sacramento (225.990.705-97); Ortelina Maria Moreira Ribeiro e Ribeiro (249.586.895-91); Regina Lucia de Campos Vieira (163.271.365-91); Rosangela Silva Barreto (164.946.605-68); Ruy Carlos Dias da Silva (218.578.305-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10977/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.792/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adriana Cassia Teixeira de Carvalho (563.745.006-44); Jose da Conceicao Dias (331.282.436-20); Roberto do Nascimento Ferreira (461.804.516-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10978/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.800/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Pereira da Silva (222.596.351-72); Celso Roberto Lima da Silva (488.342.627-00); Gildete Tavares dos Santos (198.030.445-91); Jorge Otacilio dos Santos (133.972.654-87); Maria Albertina Rodrigues do Nascimento (349.268.600-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10979/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.813/2020-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Luisa Mello de Araujo (823.829.567-04); Emilia Emiko Shibata Kuribayashi (298.433.328-49); Getulio de Macedo Castro (101.186.833-49); Jose Ivanildo Nunes de Aguiar (221.687.531-72); Manoel Inacio (348.126.017-20); Maria de Fatima Guimaraes Carneiro (428.314.581-53); Marisa de Freitas Melro Sardinha (285.851.860-20); Raimundo Nonato Pereira (359.058.081-04); Rejane Conceicao da Silva (373.166.990-00); Valeria Barros Nunes (224.484.891-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10980/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.848/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alaide Gregorio dos Santos Goncalves (499.901.959-00); Angela Miria Zambon da Silva (058.516.638-20); Berenice Cabral da Silva (023.590.488-05); Maria Helena da Mota Segantini (094.653.178-10); Maria Marcolina Machado Carneiro (054.981.618-67); Maria Valentina Niedo (034.660.978-00); Marinete Nunes da Silva (061.621.548-74); Natercia Aparecida Sunega Andreazzi (023.608.088-18); Rose Mary Oliveira (000.129.678-74); Sandra Aparecida Batista Perez (052.730.358-56)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10981/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.853/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Claudio de Barros (683.337.498-87); Sandra Regina Pereira Ribeiro (028.721.208-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10982/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.858/2020-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria dos Santos (030.693.808-16); Aparecida Custodio de Oliveira Vieira (735.965.318-53); Ivalda de Freitas da Silva Oliveira (393.273.611-72); Jane Maria da Silva (005.820.408-33); Jesus Obigail de Moraes (265.437.617-68); Joao Estevam Barbosa (888.742.498-53); Joice Carla Rodrigues Gomes (109.487.858-88); Marcia Cristina Peres (062.360.918-54); Silvia Helena Ferrari Franchini (080.676.978-50); Solimar Aparecida Barbosa (086.095.958-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10983/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.889/2020-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eneida da Silva Guimaraes (657.110.687-68); Jose Marcos Ribeiro da Costa (346.568.397-87); Marilda Santos Meneses (818.891.197-68); Sergio Vidal Alves (401.506.587-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10984/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.895/2020-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jacinta de Fatima dos Santos (467.272.304-63); Jose Mironaldo de Souza (078.693.204-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10985/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.900/2020-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joel Antonio da Silva (004.355.998-01); Maria das Gracas Azevedo Fonseca (045.072.508-11)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10986/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.903/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Ferreira Mendes Gonini (354.117.671-72); Maria Luis de Morais (353.063.431-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10987/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.905/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Angela Maria Alves de Souza (234.454.831-91); Carmem Ivone Baiao de Tirabosqui (304.939.431-53); Cremilda Joana Ferreira Dutra (193.835.251-34); Iracema Siqueira Alencar (634.994.798-34); Jose Alves Prego (158.489.651-53); Luiz Fernando do Nascimento (271.207.671-00); Marco Antonio do Espirito Santo (283.404.001-00); Maria do Socorro Marques de Souza (261.137.241-15); Rosalina Ferreira de Jesus (232.201.391-91); Walkiria da Silva Ramos Ferreira (283.812.701-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10988/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.912/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ademir Lindoso da Costa Brito (099.576.422-00); Calisto Fernandes Brasil (046.908.002-78); Carlos Alberto Leao da Silva (063.819.792-91); Elciney Maria de Lima Pinheiro (126.824.382-53); Francisco Carlos da Silva Oliveira (135.298.892-53); Jesseleide Alves Queiroz (122.781.732-00); Maria Izabel Alves Rolim (160.168.582-34);



Mirtes de Souza Dixo (026.708.792-68); Rosilene Siqueira Pereira (182.721.182-20); Sonia da Silva Marciano (193.984.332-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10989/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-031.914/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Raylda Gadelha Rola (193.321.302-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10990/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-031.917/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ines Vargas Marques (356.319.960-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10991/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-031.935/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Helena de Souza Costa (662.017.727-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10992/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-031.940/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Arantes Pereira (155.721.296-15); Carlos Borges Neto (108.163.806-00); Heleno Jose Pereira Junqueira (154.342.306-04); Humberto Ferreira de Carvalho Neto (258.259.506-30); Jose Alvim Neto (353.278.556-00); Pedro Correa da Costa (263.153.356-91); Vania Sueli de Faria Sousa (557.533.706-59); Waldemir Strini (123.600.156-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10993/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-032.044/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Geraldo Marcio (143.139.446-72); Fernando de Menezes Andrade (663.515.297-00); Jorge Luiz Barboza (567.384.127-20); Juracy Ribeiro Pereira (250.874.017-91); Lucia da Silveira (376.271.397-91); Luiz Carlos Fossati (261.297.957-34); Maria Candida Moreira de Almeida (548.761.417-20); Maria Teresa Jansen Flores (359.846.197-68); Maria da Conceicao Michiyo Koide (551.435.127-00); Rosangela Augusta da Silveira (704.551.557-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10994/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para

fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-032.051/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Edson Mazzini Barreto (096.908.161-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10995/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-032.072/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Aquino de Souza (011.745.842-20); Djete Maria Freitas de Souza (197.629.682-04); Francisco Pereira da Costa (058.290.032-87); Ivan Luiz da Silva (112.907.652-00); Manoel Coelho da Silva (051.342.692-20); Mariana da Silva Barboza (197.253.532-34); Raimundo Soares do Bomfim (052.276.312-04); Sebastiana Carneiro da Silva (129.519.512-72); Urbano Felix Aquino (065.726.772-49); Vilmar da Silva Brilhante (028.425.562-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10996/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-032.092/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Domingos Tolves Filho (271.062.090-15); Maria Diva Gondim Costa (114.617.301-63); Nilton Santos Goncalves (254.506.626-53); Rafael Coutinho dos Santos (355.512.169-34); Renam Reis Miranda (239.106.581-72); Valmir Coraldino Soldati (225.477.110-87); Virginia Maria Miranda Brasileiro (339.495.731-00); Wagner de Avelar Rezende (281.716.401-68); Wellington Aquino Vidal (203.439.733-91); Yvens Amaro Anschau do Amaral (397.834.480-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10997/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-032.105/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Jose de Miranda Magalhaes (238.809.021-00); Bruno Coelho Ferreira (543.835.526-68); Evaldo Lopes (138.646.533-04); Fabio Trindade da Silva (726.837.837-87); Francisco Antonio Neto (077.805.403-91); Jose Flavio Chabel (141.601.701-10); Jose Jorge Leite Santos (244.496.365-20); Jose Ribamar de Oliveira (091.033.843-49); Manoel Neto dos Santos (079.442.333-72); Mauricio da Rocha (331.569.727-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10998/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-032.176/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adriana de Oliveira Rocha (312.213.271-00); Aurea Delgado Leonel Ribeiro de Paula (986.303.428-20); Otacio Bispo Ferreira de Andrade (191.555.307-53); Salvador Oliva Neto (097.275.749-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10999/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



1. Processo TC-032.509/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos de Souza Silva (248.672.681-00); Artur Tito de Azeredo Coutinho (417.546.117-53); Carlos Roberto do Rego (209.841.461-72); Jose Batista Carneiro (146.657.513-15); Jose Bonifacio Cruz (106.358.664-04); Maria Anunciacao Pereira Lacerda (050.452.662-68); Rejane Lima de Albuquerque (291.665.194-20); Rosane de Fatima Meira Bastos de Figueiredo (326.149.694-00); Salustiano Soares Silva (064.601.353-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11000/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.524/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Paulo de Souza Soares (118.384.775-00); Regina Vitoria Magalhaes Machado (328.288.455-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11001/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.544/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Jailson de Moraes (360.094.314-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11002/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.579/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Emanuel de Souza (070.768.604-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11003/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.587/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Albino Pereira (263.889.101-06); Denise Medeiros de Queiroz (150.027.991-91); Paulo Roberto de Freitas (317.239.771-87); Raimundo Lopes de Souza (297.491.821-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11004/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.623/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sandra Elisabet Bazana Nonenmacher (372.188.750-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11005/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.635/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Mercia Rodrigues Farias Machado Costa (011.460.764-87); Moacir Alves de Oliveira (028.188.337-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11006/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, em consulta realizada nos Sistemas deste Tribunal, os vínculos laborais referentes aos atos do presente processo já foram encerrados.

Considerando que, se trata de situação que cessou os efeitos financeiros das admissões antes de sua apreciação por esta Corte, cabe a aplicação do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

Considerando o Parecer do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) considerar prejudicado, por perda de objeto, os presentes atos de pessoal cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação; e

b) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-006.626/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Henrique da Silva Garcia (106.846.837-84); Carlos Walter Marinho Campos Neto (129.231.397-80); Carolina Oliveira de Lima (130.532.167-79); Carolina Pinto de Carvalho Martins (112.370.817-77); Caroline Matos de Carvalho (136.179.937-45); Clara Oliveira Esteves (062.862.986-90); Clarice Monteiro Machado Rios (014.509.457-08); Fabiano Salek Leite (029.346.757-93); Fernanda Marx de Andrade (111.163.577-39); Fernanda Raposo de Almeida (138.611.327-10); Fernando Azevedo Pacheco (018.015.227-07); Fernando Pereira de Almeida (079.586.757-39); Flavia Schmidt de Andrade Lima (013.635.677-05); Frederico Uhl Jardim (111.979.677-61); Gabriela Camara Vicente (119.062.307-22); Joana Martins de Vasconcelos (118.779.887-82); Patryck Leal Rocha da Silva (122.350.277-50); Raiane Mendes Santos (139.382.257-69); Raianne da Silva Alves Bernardo Thomaz (156.236.937-76); Sarah Almeida de Oliveira (058.872.907-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11007/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de admissão de Ayla Lizandra Campos de Vasconcellos, Beatriz Aparecida Alencar, Brenda Pavão Garcez, Daiane Cristina Sganzerla e Diogo Chadud Milagres, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul;

Considerando o pronunciamento da Sefip às peças 10 e 11, ao qual anuiu o Ministério Público junto ao TCU conforme parecer à peça 12 (Procurador-Geral, Dra. Cristina Machado da Costa e Silva), em que propõe considerar legais os atos submetidos à apreciação e conceder-lhes o respectivo registro; e

Considerando, por fim, a constatação registrada pela unidade técnica no sentido de que o edital do concurso público que originou as admissões ora em apreço fora publicado na sua forma resumida (e não na íntegra) no Diário Oficial da União (DOU), contrariando o Decreto 6.944/2009 (revogado pelo Decreto 9.739, de 28/3/2019);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) considerar legais para fins de registro os atos de admissão de Ayla Lizandra Campos de Vasconcellos (CPF: 004.413.661-71), Beatriz Aparecida Alencar (CPF: 037.837.249- 10), Brenda Pavão Garcez (CPF: 326.850.878-26), Daiane Cristina Sganzerla (CPF: 000.432.860- 46) e Diogo Chadud Milagres (CPF: 886.475.011-87); e
- b) dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, do descumprimento da legislação identificado, para que adote medidas no tocante à observação da legislação em vigor relativa às normas para realização dos concursos públicos, atentando-se, principalmente, para que a publicação de todos os atos relativos ao certame deva ser realizada na íntegra, no DOU, conforme o art. 41 do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019.

1. Processo TC-014.764/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ayla Lizandra Campos de Vasconcellos (004.413.661-71); Beatriz Aparecida Alencar (037.837.249-10); Brenda Pavão Garcez (326.850.878-26); Daiane Cristina Sganzerla (000.432.860-46); Diogo Chadud Milagres (886.475.011-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11008/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



1. Processo TC-029.706/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Christyan Carvalho Matos (022.961.376-44); Danilo dos Santos Sa Aguiar (177.312.557-51); Israel Acacio da Silva Nascimento (700.816.476-97); Jefferson Rafael Teixeira dos Santos (701.503.666-55); Marcio Jose da Costa (021.176.616-02); Pablo Henrique Nascimento Silva (700.181.276-57); Rafael do Patrocinio Pereira (021.018.276-89); William Marcio de Campos Junior (131.711.636-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11009/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.770/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edson Luiz Cavalcante de Lima Junior (144.206.707-11); Gabriel da Silva Figueiredo Rangel (155.078.477-38); Gabriel dos Santos Louveira (061.685.171-54); Herus de Oliveira Carvalho Pita (092.895.319-08); Luan Batista da Silva (172.420.087-94); Matheus Mota do Amor Divino (042.379.215-65); Pedro Henrique Marcano Alves (175.501.177-64); Pedro Henrique Romao Neves (172.102.147-71); Ramon Eccard Barbosa de Freitas (161.991.307-07); Roger Souza de Oliveira (179.508.607-66)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11010/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.775/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Luiz de Oliveira Terra (169.327.767-07); Everton Oliveira de Moura Junior (179.692.707-43); Filipe Moraes de Paula Soares (173.070.457-37); Gian de Sousa Fernandes (196.140.437-09); Juliano Victor Nascimento da Silva (156.860.487-46); Livia Pereira de Souza (099.705.566-90); Lucas Bahia de Araujo (161.461.847-05); Lucas Luz Nunes (014.270.303-67); Samer Teixeira Oliveira dos Santos (177.166.257-30); Willian Vinnicius Rosa da Rocha (047.544.852-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11011/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.779/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Gomes (194.498.047-45); Felipe Luiz dos Reis Dias (161.989.417-36); Henrique Sabbadini Cavaliere Brandao (123.216.267-12); Herbeton Farias Bispo (086.976.614-71); Hussani Adae Rocha Gomes (139.369.717-81); Isaac dos Santos Bispo (191.974.367-71); Nicolas Costa Destefanio Regly (128.465.867-80); Vitor Reuter Carrera Torres (127.605.037-20); Walsandro Medeiros Bendelak (119.491.417-99); Yuri Calil Loures de Oliveira (076.367.196-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11012/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.796/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Monteiro da Fonseca Junior (181.158.277-03); Bruno Lage Vieira (173.434.937-95); Caio Souza Ouverney (171.432.347-10); Celio Ferreira da Silva (165.145.877-47); Joao Lucas de Oliveira Martins Jacomo Neves (173.632.957-00); Lua Eudes de Jesus Neves (067.544.335-07); Tiago Freitas da Silva Alves (189.238.397-79); Victor Medeiros Ferreira (160.616.687-59); Wesley Carvalho dos Santos (186.574.377-16); William Cruz de Almeida (162.559.087-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11013/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.855/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alana Dantas Freire (061.318.284-74); Alexandre Eduardo Rios Lucas (096.502.607-81); Anna Claudia da Silva Bispo (073.113.666-74); Bruno Souza Lopes da Costa (096.651.407-60); Daniele Bruno da Silva Costa (851.466.412-34); Flavio Fernandes Matera Moraes de Oliveira (075.458.507-77); Joao Carlos da Silva Melo Filho (105.437.336-10); Laura de Andrade Moura Galvao (118.614.197-24); Luis Augusto Knecht Silva (141.501.207-57); Paulo Eduardo Franco Andrade (112.714.316-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11014/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.861/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aliandro Alexandre Serafim (109.833.444-26); Gabriel Fontes Melo Bitencort (160.596.517-04); Joao Pedro Thurler Zanelli (156.957.317-47); Leonardo Manica Grando (036.033.350-82); Leticia Victoria de Moraes Mota (162.588.177-00); Liany Arruda de Oliveira (163.568.987-20); Lucas Suave Zanetti (106.507.407-77); Matheus Albuquerque Bezerra de Carvalho (069.190.564-96); Ruan Victor Avelino Gomes (108.298.854-55); Valdinei da Silva Santos (121.856.934-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11015/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.864/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Conceicao da Costa Junior (159.045.537-14); Ana Carolina Pereira Balduino (125.970.307-09); Annelise Marinho Huanchicay (058.570.117-28); Beatriz Santos Vial (158.003.077-76); Daniela Ferreira da Silva (166.743.547-75); Lucas Assis Mota (157.896.997-23); Marcelle Helene Oliveira da Silva Bernardo (131.175.707-48); Marcos Alan Fonseca de Azeredo (138.055.117-01); Rebeca Silva de Melo (169.669.997-50); Thiago Martins da Silva (171.588.457-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11016/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.887/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrews de Oliveira Alves (136.596.336-58); Breno Moraes Castelo Branco (191.243.757-05); Bruno Mello Ferreira da Rocha (175.604.667-02); Daniel Daflon Marchon Ximenes (166.150.517-10); Luiz Mateus Ramos Rodrigues (181.171.967-86); Marcelo Otavio Akira Ando (422.428.778-10); Nicolas dos Santos Grijo (167.937.317-00); Pedro Ferreira Coutinho Vaz (163.460.917-43); Vanderson Jacinto Santos (145.291.377-32); Vitor Basilio dos Santos Carvalho (176.039.447-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11017/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.964/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Luiz Barbosa (109.087.767-64); Claudia Rodrigues Teles (007.846.297-57); Henrique Gama Ker (071.809.246-52); Ivan Paulino (345.525.707-06); Jayme Karlos Reis Lopes (101.508.357-95); Karulliny Silverol Siqueira (112.061.207-11); Katia Cyrlene de Araujo Vasconcelos (900.895.107-04); Keicyanne Moreira Machado Vaz (118.147.947-94); Rodrigo Martins de Siqueira Barbosa (116.330.477-84); Tatiana Machado Moraes (134.615.367-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11018/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres



emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.007/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Patricio Delgado (166.948.378-95); Ariane de Jesus Sousa Batista (058.249.487-71); Daniel Grasseschi (363.240.778-96); Juliana Mynssen da Fonseca Cardoso (099.164.197-36); Mychael Vinicius da Costa Lourenco (110.070.567-89); Nathalie Jeanne Magioli Bravo Valenzuela (905.118.677-00); Pedro Fernando Gonzaga de Oliveira (154.459.047-41); Sheyla Maria Chagas Ferreira Mattos (884.050.877-53); Tatiana Braga Bacal (043.066.337-48); Vinicius Tadeu Kartnaller Montalvao (136.669.517-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11019/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.046/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Edvaldo Ferreira Chaves (435.507.463-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11020/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.055/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Corina de Freitas Cunha (991.401.360-00); lara Lima Bezerra (054.036.473-84); Luciane Fernandes de Moraes (046.427.074-09); Luisa Aline Fernandes Bomfim (068.056.793-38); Patricia Pereira Meneses (029.308.423-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11021/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.063/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elaine Leite Soares Gonçalves (048.129.524-09); Julianna Firmino Leite (057.423.614-75)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11022/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.159/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Herika Fernanda Dantas Montilha (856.176.872-04); Luan Rodrigo Pereira da Silva (008.512.402-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11023/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.181/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudia Leticia dos Anjos Garcia (851.923.410-00); Flavia Milena da Silva Coelho (953.936.680-15); Gabriela da Silva Rosa (027.381.130-44); Joelma Xavier de Freitas (930.980.900-06); Jorge Andre da Silva (888.523.180-20); Larissa Kersting Consensa (964.900.390-87); Luana Canevese Sell (017.783.610-56); Talita da Silva Nogueira (012.127.270-29); Thiago Pereira da Conceicao (826.185.420-53); Viviane Gallon Mendonca (015.816.460-11)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11024/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.191/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carolina Abreu de Carvalho (047.583.053-90); Francisco Rangel Goncalves Sirqueira (026.575.393-78); Gilvania Ferreira da Silva (797.169.114-91); Kenia Victoria Pereira Abdala (007.414.363-88); Paulo Pereira Fontes Martins Filho (764.071.103-78); Ricardo Silva Coutinho (850.553.953-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11025/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.205/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Emny Nicole Batista de Sousa (072.503.794-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11026/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.219/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alisson Emanuel Silva Mororo (060.736.223-50); Carlos Henrique da Silva Menino (040.751.004-48); Fabricia Nadja de Oliveira Freire (053.084.734-55); Karen Pricyla Cruz Santos (042.261.105-01); Maria Leonete da Silva (092.672.664-11); Maria de Fatima de Souza Palitot (046.710.598-78); Marisa Cristina de Sa Assis (062.015.064-54); Natalia Louise de Araujo Cabral (069.085.084-04); Patricia Goncalves Castro Cabral (076.615.006-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11027/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.220/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Goncalves Guimaraes (078.578.976-63); Guilherme Galhegos Felipe (004.202.900-79); Katiuscia Moreno Galhera (330.413.538-30); Maria Fernanda de Castro Burbarelli (351.664.328-51); William Douglas Mustin Carvalho (060.551.826-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11028/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.225/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Hyeda (005.187.529-25); Alvino Camilo da Silva (036.553.239-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11029/2020 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos .	
1. Processo TC-030.377/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Jair Vieira de Souza (632.588.112-53); Jose Ulisses Silveira Lira Junior (049.256.894-44); Marcia Michelle Carneiro da Silva (551.159.423-72); Rogerio da Silva Pimentel (023.781.691-16)	
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal	
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11030/2020 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos .	
1. Processo TC-030.385/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Fabiana Nascimento Fernandes (289.129.818-70); Juliana Aparecida Cremonesi Lauer (296.372.428-48); Leandro Jose Antonio (058.011.086-96)	
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica	
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11031/2020 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos .	
1. Processo TC-030.406/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Carlos Henrique Lima Caridade (186.652.937-44); Gustavo Henrique da Silva Santos (168.520.717-07); Janilso Firmino de Souza Junior (149.237.787-25); Kalec Thiago Simonek de Moraes (147.648.347-74); Leonardo Melo dos Santos (173.633.967-28); Lucas Gabriel Cordeiro Coutinho (148.189.647-43); Luciana Carolina Javorski Schmidt (070.985.579-60); Matheus Moraes dos Santos (159.377.727-25); Ubiratan Junior Barros Goncalves (071.540.481-40); Wanderson Melo da Costa Junior (153.010.657-50)	
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha	
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11032/2020 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos .	
1. Processo TC-030.409/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Cecília Ambre Bard Correa (117.581.307-92); Erick Santos Sampaio (182.635.537-50); Gabriel Neves da Silva (189.127.787-14); Hilton Rodrigo dos Santos Costa (190.332.997-39); Joao Vitor Ferreira Hastenreiter (163.142.927-27); Marcos Paulo Furtado Souza (176.324.217-00); Matheus Viegas Simoes Ferreira (130.209.087-95); Paulo Antonio Marques Castro (115.122.729-30); Romulo Miguel Pereira (152.026.927-73); Tulio Raunyr Candido Felipe (089.141.694-30)	
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha	
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11033/2020 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos .	
1. Processo TC-030.410/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Allan Ferreira Serrano (145.734.327-44); Beatriz Esteves Dieckmann Jeolas (109.324.497-60); Breno Barros Groppo Figueira (175.934.677-24); Cassiano Medeiros Vieira Junior (174.457.307-70); Eduardo Henrique da Silva Barbosa (054.134.815-94); Erick Carvalho das Chagas (156.230.947-16); Lucas Silva Almeida (140.773.277-33); Nathan Xavier de Souza (177.491.677-06); Vinicius dos Santos Araujo (362.810.108-50); Wagner Marques Ferreira (159.600.397-96)	
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha	
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11034/2020 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos .	
1. Processo TC-030.425/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessado: Laís da Silva Bogado (118.479.236-40)	
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha	
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11035/2020 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos .	
1. Processo TC-030.444/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessado: Ana Patricia Guimaraes (083.166.456-88)	
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11036/2020 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos .	
1. Processo TC-030.459/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Danielle Martins Otto (027.492.910-46); Danrlei dos Santos Silveira (853.801.990-20); Delany da Silva Oliveira (046.507.263-10); Diovana Fortes Engel (004.140.960-45); Fernanda Castro Silva (028.979.290-81); Juliana de La Favera (027.439.820-63); Luciana de Oliveira Rodrigues (016.635.210-18); Renata Nunes da Rosa (968.211.590-68); Valeria Lindner Silva (007.280.730-05); Yasmyn Lopes Fadanelli (018.496.630-25)	
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre	
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11037/2020 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos .	
1. Processo TC-030.489/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessado: Rafael Ratti Fenato (040.739.559-85)	
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná	
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11038/2020 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos .	
1. Processo TC-030.508/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Anderson da Silva Fernandes (049.659.111-80); Felipe Cassio da Silva Caxito (135.896.097-61)	
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11039/2020 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos .	
1. Processo TC-030.520/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Alexandre Pires de Carvalho Neto (647.262.151-91); Carlos Henrique da Silva Mendonca (012.325.301-23); Eluzai Rodrigues Alves (001.337.855-48); Fabio Felix Souza da Silva (722.449.761-49); Mauricio Neves Cordeiro da Silva (937.273.801-	



87); Rafaella Eloy de Novaes (045.050.355-06); Renata Reis Barreto (034.891.074-62); Renato Cruz Gomes (036.908.601-56)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11040/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-031.112/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucas Paulo Ulrich Guimaraes (100.752.019-17); Nata Vareira Sodre (040.709.940-92); Paulo Pedro Trevisan Rocha (114.484.639-04); Pedro Rogerio Barchicke (096.708.099-16); Raphael Alexandre Soares Magalhaes (062.645.391-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11041/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-031.120/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alisson Ferreira de Queiroz (140.230.797-74); Ana Carolina Souza Magalhaes Costa (055.655.267-95); Carolina Soares da Silva (135.059.647-78); Diego Camargo Falcao (123.413.667-83); Ellyson Ricardo Seruffo de Almeida (073.574.897-79); Josue de Almeida Resende (073.655.347-96); Lucianna Santos Araruna Dedis (140.698.527-94); Mariana Bruno de Faria (981.231.731-72); Mariana da Silva Hermsdorff Vellinha (145.303.187-10); Sergio Luis Peixoto Santos (075.093.057-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11042/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-031.135/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Guilherme Dal Agnol (000.923.700-39)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11043/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-031.179/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alana Gabilan Rodrigues (125.361.657-44); Anna Carolina Bernardes Branquinho (118.649.137-03); Bruna de Miranda Paes (157.844.457-82); Daniel Garrido Ognibene (121.625.357-93); Israel Freitas Moreira Giovannetti (141.758.847-00); Jordana dos Santos Fonseca (092.255.127-83); Juliana Angelo Gomes (131.251.557-03); Monica Infante de Oliveira de Souza (113.634.497-70); Monique Giglio de Carvalho (098.605.837-81); Wesley Carlos da Silva (126.271.297-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11044/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-032.260/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Evandro Pedro Alves de Mendonca (085.780.004-39); Wellenice Amaral da Silva Melo (073.794.284-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11045/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-032.292/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luiz Aguiar Lacerda Junior (016.875.971-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11046/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-032.295/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Diego Aurelio Carneiro (034.937.111-31); Augusta Aires Lopes (015.806.141-16); Greiciane de Souza Santos (007.778.805-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11047/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-032.301/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Igor de Paiva Lima Lacerda (084.677.094-64); Laerte Junior de Oliveira Nery (124.789.047-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11048/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-032.437/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudio Marcos Maciel da Silva (900.582.407-72); Fabiola Ormiga Barbosa Soares (090.941.017-85); Isabele de Matos Pereira de Mello (099.969.447-27); Marcos Henrique de Guimaraes Oliva (004.085.117-61); Mauro Henrique Alves de Lima Junior (084.063.947-30); Rafael Mello Galliez (082.542.837-88); Rodrigo Farias de Sousa (079.996.527-84); Sabrina Ribeiro Gonsalez (122.580.657-71); Thiago Borges Barboza (109.322.997-76); Wallace Santana de Oliveira (123.997.427-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11049/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-032.632/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Mazzoli Lage (110.009.547-06); Ana Luiza de Oliveira Tavora Pinho (133.477.697-08); Carlos Alberto do Sacramento (664.107.707-15); Carlyle Gomes Rianeli (075.492.367-39); Eric Albuquerque Pena (120.140.897-01); Luciana Ferreira Stahel Lage (017.443.577-06); Luiz Carlos Sello Simoes (791.919.087-87); Marcela Dias Lopes Martins (112.517.247-95); Nathalia Mastache Montenegro (134.111.097-42); Rosiele Oliveira do Nascimento (094.886.817-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11050/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.668/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cesar Augusto Amaral Torga (014.701.456-50); Diego Andrade Salerno (056.433.086-81); Diego Augusto Pontes (107.612.596-43); Henrique Augusto de Oliveira Ferreira (119.959.576-40); landra Cristina Miranda de Almeida (005.135.976-62); Pedro Vinicius Apolinario (106.959.466-09); Tiago Vinicius Goncalves Paixao (093.363.496-00); Victor Francisco Lara Santos (131.242.496-66); Victor Matheus Tavares Costa (111.014.816-09); Yuri Augusto de Paiva Silva (107.682.186-32)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11051/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.678/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Felipe da Silva Elias (111.544.886-24); Claudio Henrique Ramalho Alves (940.515.186-04); Daniella Bruno Dutra (097.965.806-32); Fabiana Tornelli Rocha (049.192.846-75); Hudson Rodrigo da Silva Oliveira (125.367.406-09); Juliana Silva da Silveira (062.294.876-83); Mauricio de Moura Almada (072.746.646-11); Rodrigo Marcial Rocha (003.071.536-90); Wanderson Silva Ferreira (108.274.116-77); Willy Thiago de Almeida (070.332.296-66)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11052/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.694/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Luiz Galdino dos Santos (039.258.266-02); Carlos Antonio Nogueira Soares Rios (116.585.856-82); Daniel Vilela Lacerda Campos (098.197.516-08); Frederick Louis Dias de Moraes (069.255.476-92); Igor Vieira da Silva (111.254.746-02); Marlon Gleidson do Amor Divino de Oliveira (070.907.015-22); Pedro Henrique Martins Vieira (070.485.856-84); Raphael de Matos Carvalho (012.543.856-73); Tales Batista Martins Pereira (089.992.596-09); Vitor Samuel de Sousa (092.252.906-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11053/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.695/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Duarte Alves (104.114.066-55); Bruno Vinicius da Silva (060.534.966-50); Emanuel Honorato Batista Nunes (039.859.816-98); Filipe Elias Papini (079.362.046-52); Flader Eduardo Gomes de Almeida (097.039.316-42); Gabriel Nascimento (117.417.076-09); Guaracy Dantas Junior (812.605.206-68); Jaeder Nasario de Lemes Junior (060.740.396-90); Saulo Miranda Santos (059.060.636-09); Vagner Jose Ramos (041.008.686-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11054/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.727/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Tiago Pulce Bertelli (299.586.418-95)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11055/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.736/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Alberto Matheus dos Santos Neto (008.161.535-31); Estela Ferreira Marques Neto (010.109.141-97); Fellipe Theophilo Barata (056.221.257-40); Fernanda de Matos de Souza (045.150.869-60); Fernando Arthur Santos Lima (035.441.731-23); Gisele Carneiro Fujii (729.905.201-63); Gustavo Goncalves de Oliveira (026.067.501-60); Nilda Maria Domingos Mendes (800.451.031-00); Rafael Rocha Marcola (025.252.891-37); Thiago Cardoso Toledo (080.430.156-51)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11056/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.780/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Achilles de Souza Andrade (057.458.814-02); Andreia Devislanne Ribeiro (054.818.966-80); Joseane de Sousa Silva (014.150.785-30); Lorena Marques Moraes (035.811.165-02); Maria Angelica de Oliveira Costa (766.846.956-72); Maria Jose de Souza (581.481.756-91); Maria de Lourdes Carneiro da Silva (500.380.444-04); Patricia Lima Mercês (578.184.602-68); Raquel Ribeiro Reuter (053.369.126-54); Sonia Hemenegilda de Oliveira Marques (383.625.621-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11057/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.843/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Barreto da Cunha (810.836.615-15); Bruno Bosi Oliveira de Moraes (068.467.306-13); Edilma de Almeida Barreto (311.839.645-87); Grasiella Dias Aragao Ferreira (973.779.025-15); Guido Vieira do Rego Barros Junior (649.365.034-87); Jucilene Ferreira Nogueira Azevedo (627.550.302-59); Lilian Machado Santos (788.786.755-04); Luciana Nunes do Nascimento (026.544.804-29); Luciana de Santana Lobo Silva (719.923.755-34); Rita Cristina dos Santos (676.012.945-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11058/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.854/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Dias Pereira Cassiano (051.830.478-71); Delanei dos Santos Rios (005.458.407-83); Hellen de Aguiar Souza Marques (109.311.547-58); Jahn Lisboa Dihlmann (110.696.127-74); Lucian Henrique Zortea dos Santos (116.286.927-58); Marcelo da Silva Silveira (107.618.187-23); Marcos Jose Isequal de Freitas (025.051.367-69); Raphael Prudente de Almeida (110.759.897-44); Ronaldo Fialho Miranda (096.674.277-06); Selma de Oliveira (037.521.397-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11059/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-033.006/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Lucia de Amorim de Menezes (051.471.477-80); Daniele Fernandes Rodrigues (030.786.017-57); Gabriel Baptista Nunes (115.222.287-21); Henrique Thadeu Periard Mussi (107.292.157-09); Juliana Desiderio Lobo Prudencio (054.897.907-33); Leticia Batista da Silva (729.913.210-91); Paulo Apicelo de Souza Pereira (078.019.517-51); Renata Carvalho de Almeida (106.033.317-18); Simone Ramos Maia Fonseca (111.195.777-05); Thaysa Fonseca Ferreira (133.951.407-92)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11060/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-033.017/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Davi Damasceno Sales (218.678.898-54); Eliseu Fernando Silveira de Carvalho (936.325.500-00); Fabio Evangelista Bouzada Dias Rego (067.976.666-94); Luiz Carlos de Souza Junior (025.204.824-51); Melzac Amaro da Silva (951.394.193-00); Vagner Lopes de Macedo (602.170.301-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11061/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-033.047/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Isaquia dos Santos Barros Franco (821.015.583-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11062/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-022.873/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alvino Rocha Lima (003.281.032-68); Ana Kassya Santana da Silva (031.627.552-20); Ana Kassiane Santana da Silva (031.739.182-82); Ana Kessia Santana da Silva (046.679.432-03); Analias Santana da Silva (644.221.862-72); Etelvina Donaldo Melville (144.677.202-00); Francisca Miguel (446.702.652-53); Francisco Colares de Souza (383.635.772-00); Frank Sinatra Santana da Silva (063.997.572-07); Indaiara da Silva (004.320.782-07); Josue Correa Silva (035.207.292-02); Juliana Cristina Valle Magalhaes (040.559.532-83); Luis Davi Freire de Souza (052.656.742-25); Luzia Freire de Souza (554.867.622-91); Mario Gil dos Santos (027.837.542-15); Marli de Lima Reis e Souza (112.358.532-68); Nonete Rodrigues Valle (199.575.052-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11063/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que versam, no atual estágio processual, acerca de monitoramento do Acórdão 5.439/2015-TCU-1ª Câmara, relator Ministro José Múcio Monteiro, por meio do qual o Colegiado considerou ilegal o ato de concessão de pensão civil ao Sr. Jailson Marcolino da Silva (CPF 507.105.594-53), uma vez que sua condição de invalidez não era preexistente à data do óbito do instituidor;

Considerando que o item 9.3.2. do Acórdão 5.439/2015-TCU-1ª Câmara determinou à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

Considerando a informação apresentada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip de que o sistema Siape revela que o benefício de pensão de Jailson Marcolino da Silva continua ativo, diferentemente da informação prestada pela jurisdicionada, e de que o sistema e-Pessoal demonstra não haver envio de novo ato de pensão;

Considerando o trâmite da Ação de Procedimento Comum 0818002-08.2018.4.05.8300 perante a Justiça Federal em Pernambuco, em cujos autos consta decisão que antecipa os efeitos da tutela no sentido de manter o benefício de pensão em favor de Jailson Marcolino da Silva;

Considerando, por fim, o pronunciamento da Sefip às peças 30 e 31, ao qual anuiu o Ministério Público junto ao TCU conforme parecer à peça 32 (Procurador Júlio Marcelo de Oliveira), em que propõe, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da referida Ação 0818002-08.2018.4.05.8300;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno, em:

- a) determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0818002-08.2018.4.05.8300, que tramita junto à Justiça Federal em Pernambuco, em favor Jailson Marcolino da Silva (CPF 507.105.594-53), pensionista de José Marcolino da Silva; e
- b) arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-025.028/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jailson Marcolino da Silva (507.105.594-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11064/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-026.516/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jacqueline de Quadros Leprevost (004.253.879-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11065/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-024.085/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Nadja Cavalcanti Marques (008.089.244-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11066/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-024.190/2020-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Aliverina Soares de Oliveira (035.652.417-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11067/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessões de Pensões Militar em favor de beneficiários de ex-servidores do Comando do Exército, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-027.942/2020-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Diva Maria Azeredo da Fontoura (834.528.697-68); Maria Feliciane de Souza Aguiar Taborda (023.959.207-70); Maria da Conceicao de Almeida Fernandes (053.533.957-78); Nely Santos Pinheiro (005.175.597-14); Norah Travassos Falcao Corsetti (016.783.407-07); Rosemira Manhaes Ribeiro Gomes (199.086.107-59); Sylvia Wilke (070.248.207-21)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11068/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-030.812/2020-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Alexandre Simoes da Costa (069.563.497-60); Andre Rocha Jorge (032.242.047-45); Camilo da Silva Lessa Filho (175.398.897-72); Claudio Luz de Almeida (025.938.777-07); Edson Luiz Pedreira (379.759.510-72); Jose Patrocinio Costa (405.927.827-00); Leonardo de Freitas Marques (116.716.827-50); Paulo Roberto de Mello (406.092.270-68); Vinicius Emanuel Ventura (703.786.851-55); Walter da Silva Santa Rosa (649.801.387-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11069/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-030.814/2020-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Anderson Gustavo Silva dos Santos (093.595.444-93); Francisco dos Santos Coutinho (563.336.417-15); Gilbert Concesso Barros (071.145.497-33); Joel Elói Belo (386.945.497-00); Luiz Jeremias Victoriano Alves (740.044.687-87); Maria Nazare Fernandes (664.211.521-04); Paulo Cesar Azamor Monteiro (612.685.697-04); Rafael Bolivar Epaminondas de Melo (068.211.874-52); Roberto Hering Pomalis (929.770.228-72); Vinicius Single Dias (549.926.051-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11070/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-030.853/2020-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Laerte Guerco Rodrigues (789.549.407-49); Lourenco Evangelista da Silva (282.388.184-00); Lucio Augusto Ribeiro (744.759.597-72); Marcos Antonio Coutinho de Souza (765.792.807-78); Marcos Antonio do Nascimento (701.223.857-72); Paulo Ferreira da Fonseca (749.071.667-53); Ramon Vilar Fernandez Saa (709.283.397-34); Riberto Ribeiro Lobo (693.140.477-68); Rivalderli Sebastiao de Carvalho (741.202.477-91); Ronaldo Pereira dos Santos (758.538.927-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11071/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-030.854/2020-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jose Henrique de Souza Costa (728.470.347-49); Julio Cezar Maranhao Canavezes (727.761.377-53); Lorenil Lima do Nascimento (201.118.351-00); Lourival Pantoja Goncalves (147.271.452-00); Luiz Carlos Santos (639.014.557-87); Luiz Henrique de Carvalho (721.897.627-15); Marcos Antonio Pereira Rocha (700.802.087-20); Nagib Silverio Cardozo (721.576.157-68); Orange Dennis Lamego da Silva (136.889.602-20); Pedro Pereira do Nascimento (357.573.294-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11072/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-030.869/2020-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Francisco da Penha (710.891.877-34); Gilberto da Silva (353.293.604-63); Hamilton Puresa Lopes (249.760.325-15); Ivania Borba de Andrade (333.339.204-68); Jacivaldo Simoes Passos (255.037.315-49); Jorge Aguiar Silva (750.854.617-20); Jorge Traba (757.953.967-53); Manoel Maria da Silva Sousa (158.122.432-04); Marcos Antonio Alves (724.936.317-49); Nilton Alves de Mello (759.230.337-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11073/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-030.907/2020-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Celso Laurindo Filho (353.617.784-00); Gladimir Berwanger (758.300.607-44); Jose Daimar Cotta (743.540.007-68); Jose Fernandes dos Santos Filho (360.597.144-04); Jose Ferreira de Lira (350.333.474-20); Jose Leandro da Silva (748.047.587-04); Jose Ramos Batista Filho (786.677.477-34); Manoel Messias de Souza (758.953.907-49); Marcos Antonio Fontes Martins (774.504.777-34); Raimundo Ferreira de Araujo (766.286.127-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11074/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-030.912/2020-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Arildo Pinto Ribeiro (783.561.487-15); Ayres Fontes da Silva (724.557.567-34); Belmiro Feijo de Lima (279.815.174-00); Carlos Correa de Carvalho (142.643.072-87); Celia Regina de Oliveira Teixeira (741.116.127-68); Celso Renato Depromocena Santander (758.954.637-20); Cicero Cesar Laves de Brito (682.880.507-00); Cicero Lacerda Bernardo (687.768.297-15); Cicero Manoel dos Santos (336.022.804-97); Odete Maria Braga do Amaral (016.898.798-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11075/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-030.919/2020-7 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Claudio Manoel Tavares Ferreira (737.424.657-91); Dimas Motta Pontes (743.521.137-00); Dorival Ribeiro Aguiar (388.413.717-49); Joaquim Henrique Castro da Silva (758.169.467-49); Jorge Jose Severino Inacio (327.232.104-72); Jose Ernandes Bonfim Soares (262.216.595-15); Julio Artur Oliveira dos Anjos (186.174.842-68); Liliane dos Santos Marques (632.815.117-91); Sylvia da Costa Orazem (565.656.587-49); Valdecir Alves da Silva (548.575.547-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11076/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-030.936/2020-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adalberto Silva do Nascimento (286.613.205-00); Afonso Pereira Correa (169.569.312-49); Airtton Juselito Bard (779.469.877-49); Alexio Jose Britto dos Santos (288.173.625-49); Altacyr Francisco das Chagas (780.307.227-53); Ivan Mendonca da Silva (531.044.047-04); Jose Carlos da Costa (403.974.757-72); Luiz Augusto de Azevedo Junior (710.059.947-49); Murilo Moreira Barros (347.479.317-91); Ricardo Galvao Lemos (317.029.967-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11077/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-030.947/2020-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Monteiro Batista (170.129.703-59); Claudio Barbosa Coutinho de Souza (515.551.827-04); Emilson Paiva de Faria (313.545.647-15); Fernando Jose Bernardo (783.561.217-87); Florencio Avila Junior (183.489.120-53); Handerson Marques Nepomuceno da Silva (731.452.547-15); Jose Carlos Quaresma Filho (347.473.977-87); Jose Margarido (780.102.417-68); Jose Ribamar Freitas da Motta (347.470.797-34); Paulo Roberto dos Santos (595.725.587-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11078/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



1. Processo TC-030.958/2020-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Denivan Lorenzeto Pereira (779.061.287-53); Francisco Carlos Cabral Selleri (780.107.727-04); Gilberto da Silva Candido (771.818.677-68); Joao Jose da Silva (817.355.967-87); Jose Carlos Pereira Salles (215.942.955-49); Jose Roberto Ramos de Almeida (531.629.437-87); Lismar Marques da Silva (313.560.607-49); Marta Maciel Monteiro (668.055.117-04); Mauricio Pereira de Sampaio (434.230.007-91); Sergio Campos Esteves (434.245.207-30)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11079/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.962/2020-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Arnaldo Lins Cavalcante (783.726.317-00); Celso de Cerqueira Filho (269.115.745-87); Jose Carlos Freire de Araujo (774.549.107-00); Jose Luiz Puppim (037.436.708-60); Luiz Gonzaga Souza de Moraes (298.457.344-72); Marcelo Alves de Oliveira (234.816.333-00); Marcos Antonio de Moura (388.267.554-34); Rosalia Chagas de Souza Bomfim (823.914.407-15); Ruth Helena Rocha da Cruz (689.091.447-34); Sergio Nazareno Sampaio Machado (154.234.922-20)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11080/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.968/2020-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Roberto dos Santos (710.146.837-34); Francisco de Assis da Silva (751.544.637-49); Heleno de Oliveira (776.330.407-34); Joao Carlos Barbosa Pereira (778.292.557-68); Joao Diveiros da Silva Neto (166.738.912-20); Joelson Goncalves de Souza (373.493.924-00); Jose Estacio de Albuquerque Cavalcante (286.716.865-15); Manoel das Neves Carvalho (766.356.947-49); Roberto Rodrigues Brandao (776.045.807-00); Rui Santos Barbosa (307.374.274-34)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11081/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.975/2020-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto de Carvalho (201.597.495-49); Douglas do Nascimento Borba (673.081.397-00); Evandi Bezerra da Silva (358.578.464-04); Francisco Goncalves de Araujo Neto (782.893.007-00); Gilson Saraiva Soares (782.122.607-63); Joao Eduardo Costa Alves (730.212.107-91); Jose Carlos Coelho da Silva (192.771.722-15); Josias de Oliveira (780.400.787-68); Josimar Alves da Silva (429.848.314-20); Rosemary Aparecida Sari de Oliveira (750.400.937-72)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11082/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.976/2020-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aurelio de Oliveira Alves (779.992.587-68); Carlos Magno da Costa Matias (728.086.757-04); Catarino Joel Costa (929.184.507-82); Franklin Luiz Lopes Santos (743.751.647-00); Frauzebio Pereira Lopes (782.876.937-72); Genesio Vieira da Silva (758.627.947-00); Henrique Eduardo de Freitas (303.906.134-87); Joao Carlos das Dores (779.987.077-04); Jose Dantas Lemos Junior (228.767.153-68); Jose Nildo da Costa (805.563.027-53)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11083/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando

aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.002/2020-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alvaro Alves de Carvalho (246.204.162-15); Antonio Ferreira Siqueira (218.963.802-04); Antonio Vaz de Aguiar (232.153.642-04); Darcy Rodrigues Veloso (187.487.832-34); Fernando Caxias da Silva (159.493.892-04); Heron da Cruz Santos (157.332.972-04); Jose Nunes (155.944.832-68); Manoel Rodrigues Lima (235.715.602-30); Osvaldo Noca de Melo (151.121.012-53); Raimundo Guilhermino Rocha (093.141.302-82)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11084/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.005/2020-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alfredo Machado Maia (237.627.132-00); Amarildo Pinto (147.770.452-34); Antonio Alves da Costa (175.189.622-68); Joao Batista Lopes Cardoso (263.382.462-53); Jose Antonio Pinheiro Chaves (171.037.622-87); Juscelino Correia de Oliveira (224.526.133-04); Marcos Antonio Carneiro de Matos (185.908.702-78); Olivalmir Alves da Silva (227.264.462-72); Paulo Manuel da Silva (166.277.842-20); Vivaldo da Silva Santa Rosa (170.264.902-49)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11085/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.014/2020-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ademir Mendonca de Vasconcelos (304.578.584-00); Antonio Vicente da Silva Neto (266.373.321-00); Baltasar dos Reis Camargos (291.648.931-20); Cicero Edberto da Silva (266.373.161-72); Cleomar Alves Soares (285.702.941-15); Edilson Abreu Coutinho (055.608.591-41); Edson Antonio da Silva (239.668.661-53); Elisvaldo Batista Vieira (280.963.981-72); Jose Pereira de Freitas (266.355.181-34); Josimar Caetano da Silva (341.662.201-44)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11086/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.017/2020-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aldenor Alves Ferreira (296.590.941-91); Brasil Jose Siqueira Santos (003.184.932-68); Glenda Teresinha Patta Flain (540.421.430-91); Luiz Claudio Oliveira da Silva (449.297.226-91); Paulo Cesar Marreiros (308.491.281-53); Romulo Jose de Paula (313.670.971-34); Rui Sofocles Panza (306.192.971-15); Sebastiao Mendes de Franca (289.393.521-49); Valdeci Mendes de Andrade (296.618.541-49); Wanderley da Silva Moreira (316.685.851-20)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11087/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.021/2020-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aerton Gomes Pinto (403.755.102-06); Alberto Marcio Ferraz Santana (622.347.068-15); Arthur Carneiro Filho (006.389.514-53); Carlos Eduardo de Oliveira (523.870.971-49); Carlos Henrique Carvalho Primo (224.525.597-68); Gislei Morais de Oliveira (469.631.977-68); Luis Carlos Nascimento Vasconcelos (564.105.733-91); Renan Ribeiro Barbosa (047.075.801-57); Silvio Heleno Rufino (069.931.386-46); Wladimir Olimpico Gomes (316.245.021-72)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11088/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais



para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.026/2020-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Antonio Ruy Costa Junior (769.507.437-34); Charles Goncalves da Silva (281.006.620-53); Eumar Barroso Damasceno (568.307.427-49); Joao Berto de Souza (351.320.271-72); Joaquim Maia Brandao Junior (301.760.267-20); Joaquim Nicolau do Nascimento (317.975.986-00); Joaquim Vicente Neto (355.237.944-49); Luciano Ribeiro Costa (851.129.251-91); Sergio Oliveira de Araujo (111.073.162-00); Wilson Rodrigues Leal (242.642.611-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11089/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.030/2020-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Sales Cavalcante (484.531.707-97); Daniel Lacerda Maciel (910.773.893-53); Guilherme de Almeida Gerken (030.761.756-45); Jairo Oliveira Ferreira (313.337.026-04); Joao Nonato Filho (003.399.206-10); Luiz Araujo de Lima (008.190.184-49); Marcos Pereira da Costa (469.775.037-34); Marcos Willames Saboia de Andrade (710.895.513-04); Sergio Ricardo Cavalcanti Sales (120.682.608-83); Valdir Rodrigues Viana (356.270.503-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11090/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.039/2020-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Ademir Reis (216.391.163-20); Aderson Mota Carvalho (350.943.892-20); Alberi Saraiva da Silva (357.319.740-04); Antonio Pedro Guedes Luiz (844.476.217-20); Francisco Sarmento de Souza (136.180.162-04); Luiz Andrade Rangel (099.332.042-20); Osmarino de Souza Santos (360.079.602-00); Raimundo Hilario Xavier (230.687.282-15); Sergio Brito dos Santos (197.543.702-06); Valdenilson de Souza Brandao (932.840.472-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11091/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.050/2020-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Aljo Ribeiro da Silva (265.427.060-20); Edson Goncalves Lopes (474.499.347-87); Evaldo Guimaraes de Oliveira (545.806.507-78); Jose Marcio Machado do Amaral (455.843.547-91); Luiz Antonio Lopes (366.105.267-53); Mario Pereira dos Anjos (087.445.217-15); Mauro Curado (592.726.197-34); Nelson Duarte Ferreira (499.021.647-49); Paulo Gerson Campanelli de Moraes (499.154.527-72); Raimundo Ubiraci Sarrazin da Silva (634.629.077-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11092/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.056/2020-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Antonio Cesar Young Blood (469.632.787-68); Antonio Jose Lemos (568.701.247-87); Ciro Moreira Ivanoski (498.989.227-53); Climarcio Lopes de Araujo (321.785.577-91); Darcy Ferreira Pinto (113.280.029-34); Denivart Alves da Cruz (318.263.937-49); Irineu Maciel Paes Barreto (469.633.087-72); Jairo Cesar Nass (318.601.337-20); Levy Paulo da Silva Falcao (469.693.737-20); Paulo Klein (245.680.900-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11093/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.095/2020-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Alexandre Fortunato da Costa (012.084.177-03); Cosme Massena da Silva (737.474.837-04); Helvio de Barros Galicia (819.926.377-68); Henrique Pereira (568.703.707-10); Inacio Damasceno de Miranda (259.793.536-15); Janderuben Pereira Sales (135.094.202-25); Joao Riomayor Dantas (764.035.997-04); Marcelo do Carmo Gomes de Oliveira (343.290.056-20); Marcio Rosendo de Melo (233.671.727-15); Paulo Roberto Lopes da Silva (224.526.057-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11094/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.177/2020-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Alvaro Alberto Silva (496.670.337-91); Amarilis Couto Quintal (761.087.407-87); Cicero Martins de Melo Correa (758.596.457-91); Claudio Francisco dos Santos (032.816.738-05); Denise Ayala Pereira (730.125.307-97); Ecidelmon Costa (257.805.065-15); Fernando Ferreira Mendes (772.437.147-49); Gladistonne Luiz Soares Lopes (346.028.107-30); Roberto Nascimento de Oliveira (943.750.545-49); Sebastiao dos Santos (261.802.197-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11095/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.199/2020-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Enesio Reis Martins (406.709.292-04); Fabio Jose Cavalcante da Silva (229.715.723-15); Jose Sebastiao de Carvalho Filho (533.813.517-53); Jose Sergio dos Reis (494.604.476-00); Jose dos Santos Lima (164.039.162-20); Raimundo Gilmar Maia Gomes (201.399.422-20); Wilson Cosme Souza Rodrigues (214.663.942-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11096/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Francisco Alves da Silva, ex-prefeito de Resursolândia/TO (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante da não apresentação da prestação de contas final do Convênio nº 496/2004 (Siafi 522664) celebrado entre a Funasa e o referido município para a execução de "melhorias sanitárias domiciliares", com vigência no período de 30/6/2004 a 30/7/2005 e previsão do aporte de recursos federais na ordem de R\$ 150.379,37;

Considerando que o Acórdão 1518/2018 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro José Mucio, deu parcial provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Alves da Silva em face do Acórdão 1985/2017 - 2ª Câmara, relator Ministro-Substituto André de Carvalho; e

Considerando o parecer do Ministro Público junto ao Tribunal de Contas da União, ofertado pela Senhora Procuradora-Geral (peça 117), por meio do qual noticia a existência de erro material no Acórdão 1518/2018 - TCU - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante deste Tribunal, em promover a retificação das inexistências materiais indicadas no item 9.2 do Acórdão 1518/2018 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro José Mucio, conforme a seguir, mantendo-se inalterados os demais termos da deliberação:

Onde se lê no item 9.2 do Acórdão 1518/2018 - TCU - 2ª Câmara (peça 69):

"9.2. dar provimento parcial ao recurso para conferir a seguinte redação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.985/2017 - 2ª Câmara:

"9.2. julgar irregulares as contas de Francisco Alves da Silva com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea 'a', e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU (RITCU):"

Data	Valor	
3/9/2009	40.602,43	Débito
27/7/2010	59.650,48	Débito
16/9/2016	91.960,65	Crédito
15/12/2016	78.640,19	Crédito

Leia-se (alterações sublinhadas):

"9.2. dar provimento parcial ao recurso para conferir a seguinte redação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.985/2017 - 2ª Câmara:

"9.2. julgar irregulares as contas de Francisco Alves da Silva com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea 'a', e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo



recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU (RITCU):'''

Data	Valor	
3/9/2009	40.602,43	Débito
27/7/2010	59.650,48	Débito
16/9/2016	91.960,65	Crédito
15/12/2016	78.640,19	Crédito
15/12/2016	1.814,04	Crédito

1. Processo TC-030.657/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 014.812/2018-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 014.813/2018-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsável: Francisco Alves da Silva (786.271.502-06)
- 1.3. Recorrente: Francisco Alves da Silva (786.271.502-06)
- 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Recursolândia - TO
- 1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.9. Representação legal: Renato Heitor Silva Vilar (8.049/OAB-TO) e outros, representando Francisco Alves da Silva.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11097/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor do município de Rosário/MA, fundada nas constatações contidas no Relatório de Auditoria 11196 do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), realizada em 2011 na Secretaria Municipal de Saúde de Rosário/MA, com o objetivo de verificar a existência de irregularidades na rede municipal de saúde;

Considerando que as irregularidades apuradas nos presentes autos perfazem o valor histórico de R\$ 81.491,17 e decorrem das Constatações 143466 (R\$ 9.427,50) e 147726 (R\$ 72.063,67) do aludido Relatório de Auditoria 11196 do Denasus;

Considerando que o objeto desta TCE já está sendo tratado no âmbito da tomada de contas especial TC 017.211/2017-4 (relator Ministro Augusto Nardes), o qual se encontra em fase de citação do município de Rosário/MA;

Considerando a necessidade de evitar a ocorrência de dupla punição pelo mesmo fato (bis in idem); e

Considerando a instrução da Secretaria de Controle Externo de Tomada do Contas Especial (SecexTCE) às peças 55 a 57;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em apensar de forma definitiva o presente processo ao TC 017.211/2017-4, nos termos dos arts. 36, 37 e 40 da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-039.596/2019-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Rosário - MA (41.479.569/0001-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário - MA
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11098/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 10.380/2018-2ª Câmara- TCU, Sessão de 30/10/2018, Ata nº 40/2018 - de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, relativamente ao dispositivo abaixo indicado, para que:

Onde se lê:

"(...) dando-se ciência desta decisão ao representante e encaminhando-se cópia dos autos - com cópia para o órgão de controle interno dos respectivos órgãos de encaminhamento - ao Fundo Nacional de Saúde e ao Ministério da Integração Nacional, (...)"

Leia-se:

"(...) dando-se ciência desta decisão ao representante e encaminhando-se cópia dos autos - com cópia para o órgão de controle interno dos respectivos órgãos de encaminhamento - à Fundação Nacional de Saúde e ao Ministério da Integração Nacional, (...)"

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Seproc/Seged e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-027.074/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de São José de Caiana - PB
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11099/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de embargos de declaração opostos por Marco Aurelio Barcellos Xavier em face do Acórdão 9.366/2020 - 2ª Câmara, que não conheceu do seu pedido de reexame contra o Acórdão 8.595/2020 - 2ª Câmara, ante a ausência de interesse recursal, e expediu a seguinte determinação à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip:

1.9.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que verifique se o ato de aposentadoria de Marco Aurélio Barcellos Xavier viola a ordem jurídica, com base nos elementos trazidos na peça recursal, com objetivo de promover eventual revisão de ofício do Acórdão 8.595/2020 - 2ª Câmara no sentido de alterar o ato de legal para ilegal, nos termos do art. 260, § 2º, do Regimento Interno..

Considerando que o embargante, em seus argumentos recursais, aduziu estar opondo os presentes embargos em face do despacho de encerramento do processo feito pela Sefip, alegando que a unidade técnica foi omissa e contrariou o que foi determinado no item 1.9.1 da deliberação recorrida;

considerando que não foi apontada omissão no Acórdão 9.366/2020 - 2ª Câmara e que a indignação do embargante se refere, em específico, ao encerramento do processo sem o atendimento à determinação supramencionada;

considerando que a Sefip deve se pronunciar quanto ao determinado no item 1.9.1 do Acórdão 9.366/2020 - 2ª Câmara;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos do artigo 34 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 287 do Regimento Interno, em:

- a) não conhecer destes embargos de declaração;
- b) fazer a determinação a seguir; e
- c) dar ciência ao recorrente do teor desta decisão.

1. Processo TC-016.764/2020-0 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: I.
- 1.2. Embargante: Marco Aurelio Barcellos Xavier (CPF 030.202.357-74).
- 1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
- 1.7. Unidade Técnica: não atuou.
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.9.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que, antes do encerramento destes autos, em atendimento ao item 1.9.1 do Acórdão 9.366/2020 - 2ª Câmara, manifeste-se expressamente no sentido de verificar se o ato de aposentadoria de Marco Aurélio Barcellos Xavier viola a ordem jurídica, com base nos elementos trazidos na peça recursal, com objetivo de promover eventual revisão de ofício do Acórdão 8.595/2020 - 2ª Câmara no sentido de alterar o ato de legal para ilegal, nos termos do art. 260, § 2º, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 11100/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria à Valéria Christina Fuxreiter Valente, no cargo de Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho - TST, o qual foi apreciado mediante o Acórdão 1.467/2020 - 2ª Câmara, no sentido de ser considerado ilegal, negando-lhe registro, bem como determinando ao órgão fazer cessar o pagamento da parcela indevida relativa à "opção" e emitir novo ato livre das irregularidades.

Mediante o Acórdão 9.222/2020 - 2ª Câmara, esta Corte conheceu de pedido de reexame interposto pela interessada, negando-lhe provimento, e determinou à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que encaminhasse à Advocacia Geral da União (AGU) e à Conjurar as informações necessárias ao acompanhamento do Processo Judicial 1041687-08.2019-4.01.0000.

Nesta oportunidade, Valéria Christina Fuxreiter Valente apresenta peça inominada (peça 30) mediante a qual solicita o sobrestamento do julgamento de sua aposentadoria até o deslinde dos Processos Judiciais 1035883-44.2019.4.01.3400 e 1041687-08.2019-4.01.0000, em que se consignou suspender a aplicação do entendimento firmado no Acórdão 1.599/2019 - Plenário, utilizado como fundamento no Acórdão 9.222/2020 - 2ª Câmara, proferido nestes autos, em sede de pedido de reexame.

Considerando que já houve interposição de pedido de reexame, apreciado pelo referido Acórdão 9.222/2020 - 2ª Câmara;

considerando que a peça em referência não visa objetivamente à reforma da deliberação proferida no acórdão original, não aponta os fundamentos de uma eventual impugnação da decisão, tampouco se nomina como recurso;

considerando que falta ao expediente em questão os requisitos fundamentais para ser recebido como recurso e que sua admissão poderia acarretar prejuízo à parte, uma vez que o princípio da consumação impossibilitaria a apresentação de um novo recurso, caso ainda cabível;

considerando a proposta uníssona da Secretaria de Recursos - Serur;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, em receber a peça como mera petição e dar ciência à interessada desta deliberação.

1. Processo TC-030.633/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: I.
- 1.2. Interessada: Valéria Christina Fuxreiter Valente (CPF 317.592.541-34).
- 1.3. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.8. Representação legal: Marluccio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619).
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11101/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.950/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Ana Cristina Santos de Paula (CPF 692.680.377-34); Dolores Munaro Vieira (CPF 002.290.477-85); Ivone Ouverney Santos de Azevedo (CPF 095.107.448-24); Jorge Luiz da Silva Santos (CPF 661.924.047-04); Maria Azurea Vieira Silva (CPF 468.701.727-49); Marta Regina de Jesus (CPF 598.580.797-53); Mauricio de Almeida Castro (CPF 663.463.397-53); Polyana Wallier (CPF 848.022.357-04); Sonia Lucia Gomes (CPF 380.819.117-15) e Vera Lucia Laurindo Roberto (CPF 821.792.717-00).
- 1.3. Unidade: Colégio Pedro II.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11102/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.020/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Edelvino Albuquerque da Silva (CPF 209.711.410-53); Jose Borges (CPF 379.276.639-68); Maria Marnilze Neves da Silva Gomes (CPF 149.973.472-72); Monica Maria Nunes Braga Mauricio de Macedo (CPF 841.469.407-10); Nilson Joao Batista do Nascimento (CPF 079.544.412-53); Rubens de Oliveira (CPF 282.713.517-53); Silvio Valeriano da Mota (CPF 234.245.166-00); Soraya Maria Barata de Barros Camarotti (CPF 407.707.964-00); Teodorico dos Santos (CPF 168.378.435-91) e Valdinea da Penha Mathias (CPF 698.864.667-15).
- 1.3. Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11103/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da



Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.024/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Angela Salles (CPF 442.690.567-20); Beatriz Helena Pessanha de Araujo (CPF 633.065.307-00); Carmen Freitas Gomes (CPF 548.763.707-53); Clemildo Rangel (CPF 309.862.817-00); Cleuma Tristao Gomes (CPF 882.446.287-15); Jaury Nepomuceno de Oliveira (CPF 316.081.917-53); Lucia Maria de Aquino Lomba (CPF 157.840.967-53); Marcia dos Santos (CPF 509.584.027-87); Maria Jose Mendonca (CPF 546.762.407-59) e Maria da Conceicao Barros Sousa (CPF 757.604.017-34).
- 1.3. Unidade: Fundação Biblioteca Nacional.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11104/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.039/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Carlos Alberto Goulart da Silva (CPF 533.919.697-68); Liriana Magalhaes Carneiro (CPF 418.841.406-53); Marcio Eduardo de Carvalho Saldanha (CPF 546.964.297-68); Nelson Lopes Filho (CPF 335.302.387-91); Sonia Marta de Carvalho Salcedo Del Castillo (CPF 612.725.407-82) e Vladimir de Almeida Goncalves (CPF 261.166.347-53).
- 1.3. Unidade: Fundação Nacional de Artes.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11105/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.150/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Helena Winkler Flores (CPF 461.477.800-34) e Roberto Martinato (CPF 323.371.329-00).
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11106/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Dayse Rago Lopes.

1. Processo TC-032.389/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Dayse Rago Lopes (CPF 335.283.224-20).
- 1.3. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11107/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Carlos Alberto Clementino.

1. Processo TC-032.444/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Carlos Alberto Clementino (CPF 826.818.808-15).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11108/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.546/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fernanda Braga Boechat (CPF 124.112.117-67); Izabela Medeiros de Almeida Marques (CPF 080.382.237-56); Marcio da Silva Pereira (CPF 088.791.947-20); Naiara Santos de Oliveira (CPF 129.475.597-89) e Wendy Santa Rosa Cherem Pontes (CPF 071.032.957-19).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11109/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.949/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Anderson de Lima Caetano (CPF 804.178.680-49); Andreia Luisa Lisboa Fernandes (CPF 963.398.880-20); Carla Leonor Bidarte Tomaz (CPF 615.815.500-49); Cindy Alves Branco (CPF 018.227.470-58); Daiana Gomes da Silva (CPF 987.492.850-68); Diether Villegas Calle (CPF 702.134.541-06); Joana Cristina Borges (CPF 436.266.530-72); Luciana da Conceicao Gomes (CPF 010.349.060-46); Maurício Manera Malta (CPF 012.964.820-57) e Simone Santos Athaides (CPF 003.473.640-98).
- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11110/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Amanda Moraes de Oliveira.

1. Processo TC-033.372/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Amanda Moraes de Oliveira (CPF 049.826.444-03).
- 1.3. Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11111/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal; 39, II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão especial de ex-combatente dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.406/2020-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Arlette Sobral Maciel (CPF 052.239.847-22); Chaia Sara Zisman (CPF 367.044.237-53); Diva Moreira Rosa (CPF 230.601.077-34); Iraci Alves da Silva (CPF 767.723.497-68); Josefa Ribeiro Martins (CPF 068.536.577-80); Maria Aparecida Andrade Figueiredo (CPF 013.418.867-51); Maria da Gloria de Oliveira Rodrigues (CPF 668.645.697-72); Mauro Vieira Maciel (CPF 052.239.837-50); Valfrida Maria Adolpho (CPF 839.463.497-49) e Walquiria Altez Pizzani (CPF 420.949.097-00).
- 1.3. Unidade: Comando do Exército.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11112/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário em desfavor da Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil, Nilo Jacob Bender e José Milani Filho, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio MDA 736097/2010, que tinha por objeto "fomentar a adoção de práticas que potencializem a condição sócio ambiental das unidades produtivas financiadas pelo PNCF, através de capacitações e visitas técnicas, nos Territórios da cidadania: Cantuquiriguaçu, Paraná Centro, Norte Pioneiro, Noroeste Colonial, Médio Alto Uruguai, Meio Oeste Contestado, Planalto Norte e demais territórios, nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, mediante conjugação de esforços dos Partícipes, em regime de mútua colaboração".

Considerando que o Acórdão 423/2013 - Plenário determinou a instauração de apartados de tomadas de contas especiais em relação aos contratos de repasse e convênios fiscalizados no âmbito do TC 007.042/2012-4, dentre eles, o Convênio 736097/2010, ora objeto deste processo;

considerando que o Acórdão 11.555/2018 - 2ª Câmara apreciou tomada de contas especial em relação ao convênio em exame e julgou irregulares as contas de Nilo Jacob Bender e da Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil, com condenação em débito e aplicação de multa;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do arquivamento desta tomada de contas especial por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, uma vez que a presente tomada de contas especial foi autorizada em data posterior ao julgamento do Acórdão 11.555/2018 - 2ª Câmara, tendo exatamente o mesmo objeto;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno e 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em:

- a) arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
- b) dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 41 à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

1. Processo TC-006.042/2019-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil (CNPJ 80.883.648/0001-92), José Milani Filho (CPF 231.541.600-00) e Nilo Jacob Bender (CPF 147.892.139-00).
- 1.3. Unidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11113/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Luiz Carlos Souza Patez, ex-prefeito do município de Caraíbas/BA (gestão 2013-2016), ante omissão no dever de prestar contas



dos recursos repassados àquele ente por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no valor de 196.350,00, no exercício 2016.

Considerando que o responsável demonstrou ter enviado a prestação de contas ao FNDE, intempestivamente, em 6/5/2019, antes de ter sido citado neste Tribunal, o que motivou a realização de diligência à autarquia para colher o seu posicionamento sobre o mérito da documentação;

considerando que a manifestação do FNDE evidencia a ocorrência de impropriedades formais e débito residual no valor de R\$ 10.460,16, inferior, portanto, ao limite de R\$ 100.000,00, conforme disposto nos arts. 6º, inciso I, e 19, da Instrução Normativa TCU (IN/TCU) 71/2012;

considerando que não foi identificado outro processo em tramitação no TCU, no qual conste débito imputável ao responsável e que o presente processo se encontra pendente de citação válida;

considerando que a atuação desta Corte deve ser orientar pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992; 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno; 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, em:

a) arquivar o presente processo sem julgamento de mérito, sem baixa na responsabilidade e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável para que lhe possa ser dada quitação;

b) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução inserta à peça 41, ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para que dê cumprimento ao disposto no art. 15, inciso I, da IN/TCU 71/2012.

1. Processo TC-036.508/2019-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Luiz Carlos Souza Patez (CPF 674.581.905-82).
- 1.3. Unidade: Município de Caraibas/BA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11114/2020 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), versando sobre irregularidades detectadas em auditoria promovida no Pregão 6/2017, conduzido pelo Município de Pilões/PB para aquisições parceladas de diversos medicamentos para atendimento ao Programa Farmácia Básica e das Unidades de Saúde.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade pertinentes;

considerando que, após análise dos autos, a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog concluiu que:

a) o certame em questão já foi encerrado e as três contratações dele decorrentes, quais sejam, os contratos 13/2017, 14/2017 e 15/2017, também já estão encerradas, tendo suas vigências expiradas no final do exercício financeiro de 2017;

b) em que pese não ter sido realizada análise dos preços, não há indícios de sobrepreço ou superfaturamento e, por consequência, de dano ao erário, haja vista que a licitação foi homologada com um desconto superior a 25% em relação ao orçamento estimado;

c) apesar da imprecisão do Termo de Referência, alguns fatores sugerem que as execuções contratuais se deram a contento e supriram a específica demanda de medicamentos do município;

considerando a proposta uníssona dos pareceres no sentido de que, em razão do princípio do custo-benefício do controle e da economia processual, é cabível e suficiente ao caso dar ciência à unidade jurisdicionada quanto à inobservância da legislação afrontada, de modo a evitar sua repetição em futuros certames;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido nos autos, com as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso V, 235 e 237, inciso I, e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

- a) conhecer da representação e considerá-la procedente;
- b) dar ciência à Prefeitura Municipal de Pilões/PB, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, que, tal como ocorrido no Pregão Presencial 6/2017, a ausência de definição precisa e suficiente do objeto a ser licitado, a qual constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, afronta o disposto no art. 15, § 7º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, bem na Súmula 177 deste Tribunal; e
- c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-031.529/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
- 1.3. Unidade: Município de Pilões/PB.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11115/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.860/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Isabel Cristina Virgulin Mena Marin (CPF 089.350.408-43); Kátia Dias Kitayama Cervantes (CPF 036.417.938-40); Lúcia de Fátima Braidó Jordão (CPF 060.447.838-04); Mara Luiza Ravazzi Veschi (CPF 098.323.908-85); Maria Célia Mendes Gandini (CPF 054.223.498-06); Maria Teresa Mendes Fernandes (CPF 098.347.528-81); Maria Tereza Bizio Leitão (CPF 422.522.376-00); Mário Lúcio Collinetti (CPF 018.530.628-47); Nádia Lucas de Abreu (CPF 018.816.828-11) e Sônia Rossi (CPF 007.301.108-85).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11116/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os

atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.945/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aldo Jose Rodrigues de Lima (CPF 085.347.724-87); Ana Elisabeth Pedrosa de Almeida (CPF 314.529.064-91); Ana Márcia Tenório de Souza Cavalcanti (CPF 410.017.614-72); Eliane Isaias Germinio Aguiar (CPF 333.583.704-53); Jose Daniel de Sousa Maior (CPF 289.910.874-34); Luís João Amâncio (CPF 291.924.044-72); Maria Alice Carneiro (CPF 135.878.204-06); Regina Maria Batista Pinto (CPF 458.883.704-44); Solania de Fátima Lira Mendes Carvalho (CPF 267.232.124-87) e Vilma Maria dos Santos (CPF 031.110.568-80).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11117/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.951/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alexandre Ribeiro Samis (CPF 814.833.687-34); Diva Maria Pimentel Rocha (CPF 697.416.897-72); Jorge Napoleão Júnior (CPF 752.108.437-34); Maria Cristina Matos Nogueira (CPF 431.052.207-63); Neuza Maria de Souza Pereira (CPF 898.307.767-00); Sandra Maria Gomes de Abreu (CPF 581.695.207-20) e Ubiratan de Almeida (CPF 428.643.487-72).
- 1.2. Entidade: Colégio Pedro II no Rio de Janeiro - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11118/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.965/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Clara Santos (CPF 074.815.273-34); Anneth de Oliveira Matos Barbosa (CPF 216.430.673-20); Antônio Nunes de Almeida (CPF 127.911.483-53); Lúcia Maria Mohana da Silva (CPF 137.920.243-49); Maria Celeste Cunha de Brito (CPF 074.818.533-04); Maria da Conceição Soares Rocha (CPF 178.565.903-00); Maria das Neves Gerônimo da Silva Quinzeiro (CPF 215.235.413-34); Raimunda Nascimento Machado Rego (CPF 291.477.513-04); Raimundo Benedito Amaral (CPF 044.019.643-49) e Rosely Lima de Oliveira (CPF 159.100.323-72).
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11119/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.013/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Odilon da Silva (CPF 378.699.907-44); Cesar Teixeira (CPF 405.465.867-91); Durval Costa Reis (CPF 663.669.337-15); Gilson Ezequiel Ferreira (CPF 064.972.766-53); Jacinto Frangella (CPF 459.499.057-68); Joelcio Francisco Gomes (CPF 599.332.167-91); Jorge Antônio Pinto de Moura (CPF 310.759.917-49); Jorge Luiz Macedo dos Santos (CPF 407.130.597-53); Regina Celia Monteiro Castelões (CPF 425.490.867-91) e Sebastião Ribeiro Leite (CPF 256.977.737-49).
- 1.2. Órgão: então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11120/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.230/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Cardoso Cabral (CPF 249.791.553-91); Ismael Higino Fonseca Moreira (CPF 056.011.693-49); Luzia Maria de Aguiar Pinheiro (CPF 125.508.763-34); Maria Furtado Leite Vieira (CPF 063.912.573-53); Maria Raimunda Brito Pinheiro Ramos (CPF 124.781.133-68); Maria da Conceicao Vasconcelos (CPF 252.458.133-00); Maria de Fatima Silva Rego (CPF 278.438.313-04); Pedro Paulo Pereira da Conceição (CPF 067.514.073-00); Raimundo Santana de Souza Filho (CPF 068.589.883-00) e Zilda Campos de Sousa (CPF 687.234.748-15).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11121/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-032.354/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Eliane Conceição Cunha Meira de Azevedo (CPF 253.375.646-68).
- 1.2. Órgão: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11122/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal em prol, apenas, de Joacir Gracioli Cordeiro (CPF 006.445.949-77), em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, sem prejuízo de postegar a apreciação dos atos de amissão em prol dos demais servidores, ante a necessidade de apuração sobre a compatibilidade da jornada de trabalho, e, assim, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-026.911/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo Jose Pereira Ferreira (CPF 018.796.834-90); Fábio Santos Alves (CPF 585.064.205-63) e Joacir Gracioli Cordeiro (CPF 006.445.949-77).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:
- 1.7.1. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1993, e dos arts. 4º, 5º e 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 315, de 2020, que a Fundação Universidade Federal de Sergipe adote as seguintes medidas:

ACÓRDÃO Nº 11123/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.902/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Mariana Stella Santiago Maia (CPF 082.135.826-08) e Renara de Pinho Caldeira Mourão (CPF 065.141.266-85).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFMG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11124/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.041/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: José Alberto Martorelli (CPF 685.562.844-34) e Mariano Oliveira da Silva Júnior (CPF 850.840.343-72).
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11125/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.393/2020-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Elisabete Gomes Caetano (CPF 102.252.771-15); Abadia Ferreira de Vasconcelos (CPF 235.249.601-20); Geraci Goncalves de Bastos (CPF 217.690.791-49) e Maria Soares Segurado (CPF 036.621.521-34).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11126/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.397/2020-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Maria Aparecida Rios Cavalini (CPF 024.677.167-40) e Maria da Gloria Dazilio (CPF 022.853.447-08).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11127/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, em sintonia com a sociedade brasileira, o TCU deve anotar toda a imensa gratidão devida aos valorosos expedicionários da FEB, durante a participação brasileira na II Guerra Mundial, até porque eles contribuíram, com o risco ou o sacrifício, muitas vezes, da própria vida, para a atual subsistência do mundo livre - sem o indesejado jugo ao nefasto aparelho nazista;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.400/2020-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Carlos Roberto Silva (CPF 614.190.606-00); Elcy Silveira Beraldo (CPF 705.367.246-87) e Martha Achtschin Santos (CPF 564.687-256-15).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11128/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.804/2020-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Celso Luiz Medina Gomes (CPF136.852.418-42); David do Amaral Gomes (CPF 128.979.917-20); Gilberto de Freitas Molina (CPF 244.539.001-04); Henrique da Silva Rodrigues (CPF 022.131.297-89); José Luiz dos Santos (CPF 799.626.708-10); Karinne Almeida Rodrigues Vargas da Silva (CPF 812.682.704-15); Mauro José Rezende de Castro (CPF 346.424.717-15); Michael Dias Correa (CPF 052.057.067-75); Sérgio Barbosa (CPF 046.654.508-89) e Uelam Silva Rehem Júnior (CPF 112.886.307-35).
- 1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11129/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7.493/2013-Segunda Câmara, prolatado na sessão de 3/12/2013, Ata nº 44/2013, relativamente ao subitem 9.6, onde se lê "9.6 [...] o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, [...]"; leia-se "9.6 [...] o recolhimento da dívida aos cofres da Universidade Federal do Rio de Janeiro, [...]"; mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-575.497/1998-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 018.137/2020-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 575.500/1998-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 018.172/2020-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Beatriz de Almeida Slaibi (899.190.417-34); Condal Construções Metalicas Ltda. - ME (33.744.921/0001-18); Monsanto Construções Ltda. - ME (33.392.424/0001-06); Roberto da Cunha (801.266.267-15); Yvonne Maggie de Leers Costa Ribeiro (095.265.107-63)
- 1.3. Órgão/Entidade: Instituto de Filosofia/Ciências Sociais da UFRJ - MEC
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
- 1.7. Representação legal: Thiago Goraieb Barbosa e outros, representando Roberto da Cunha; Sebastiao Baptista Affonso (788/OAB-DF), representando Yvonne Maggie de Leers Costa Ribeiro.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11130/2020 - TCU - 11130/2020

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pelo servidor público lotado na Superintendência do Incra no Estado do Tocantins sobre os indícios de irregularidade na gestão de assentamentos para a reforma agrária;

Considerando que o ora representante teria anunciado que o então superintendente regional do Incra no Estado do Tocantins (SR-26) teria favorecido algumas empresas para a realização de georreferenciamento em propriedades destinadas à reforma agrária em face dos recursos aportados pelos próprios ocupantes dos lotes;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica assinalou a ausência de evidências sobre a malversação de recursos públicos ou sobre a irregularidade cometida pelos servidores do Incra, não figurando como competência do TCU a fiscalização sobre as eventuais relações jurídicas privadas entre os assentados, com as suas associações, e as empresas contratadas para os referidos serviços de georreferenciamento;

Considerando, portanto, que o TCU não deve conhecer da presente representação, por não atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, mas pode promover o envio de cópias do presente processo ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal em face dos indícios sobre a eventual perpetração de ilícito criminal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em não conhecer da presente representação, por não preencher aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-037.133/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Flávio da Silva Mota (CPF 028.481.956-57).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado do Tocantins.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:
- 1.7.1. enviar a cópia deste Acórdão, com a integral cópia em meio eletrônico do presente processo, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis em face da presente notícia sobre os eventuais indícios de ilícito criminal;
- 1.7.2. enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência; e



1.7.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 11131/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.582/2015-6.
1.1. Apensos: 001.588/2015-0; 017.899/2015-0; 005.114/2015-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: A C Serviços Corporativos Ltda. (66.059.510/0001-42); BS Tecnologia e Serviços Ltda. (03.655.231/0001-21).
3.2. Responsáveis: Alice Cristina Santos Lacerda (292.393.465-20); Claudio Henrique da Silva (137.245.678-39); Diogo Sena (913.348.371-04); Gustavo Henaut (089.789.897-48); Joao Carlos dos Santos Simão (553.333.897-72); Sandro André Hammarstron (435.598.400-15); Sergio Gonzaga Wenceslau (140.275.506-68); Silvia Silva Rocha (256.150.926-53); Waldir Ghiglino Gadea (341.988.220-34).
4. Órgãos/Entidades: Banco do Brasil S.A.; BB Tecnologia e Serviços S.A..
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:
8.1. Aline Crivelari (230.844/OAB-SP) e outros, representando Alice Cristina Santos Lacerda, Diogo Sena, Sandro André Hammarstron, Silvia Silva Rocha, Waldir Ghiglino Gadea e Banco do Brasil S.A.;
8.2. Antônio Cecílio Moreira Pires (107285/OAB-SP) e outros, representando BS Tecnologia e Serviços Ltda.;
8.3. Marcelo Alves da Silva (44.861/OAB-DF) e outros, representando BB Tecnologia e Serviços S.A. e BB Tecnologia e Serviços S.A.;
8.4. Isabela da Costa Moura Santana (32205/OAB-DF), representando Josimar de Assis Lira;
8.5. Josimar de Assis Lira (255635/OAB-SP), representando David Marcio Soares e Guilherme da Silva Lopes Carvalho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas em contratações da empresa Cobra Tecnologia S.A. (BBTS) pelo Banco do Brasil S.A. (BB), mediante processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de circuito fechado de TV (CFTV), energia ininterrupta (nobreak), controle de acesso (porta giratória detectora de metal - PGDM, eclusa, controle de portas) e infraestrutura de comunicação (voz, dados e segurança);
ACORDAM, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 17, 235 e 237, inciso VI, e 250 do Regimento Interno, em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Gustavo Henaut, então pregoeiro da BBTS, e pelo Sr. João Carlos dos Santos Simão, então presidente da comissão de licitação da BBTS, com fundamento no art. 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU;
9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Waldir Ghiglino Gadea, Gerente de Divisão do Banco do Brasil, e pelo Sr. Diogo Sena, Assessor do Banco do Brasil;
9.3. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Cláudio Henrique da Silva, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis: Sandro André Hammarstron, Gerente Executivo do Banco do Brasil; Silvia Silva Rocha, Gerente de Compras, Contratos e Pagamentos do Banco do Brasil, Alice Cristina Santos Lacerda, Gerente de Divisão do Banco do Brasil; e Sérgio Gonzaga Wenceslau, Gerente de Divisão da BBTS, com fundamento no art. 250, § 2º, do Regimento Interno/TCU;
9.5. aplicar aos Srs. Sandro André Hammarstron, Silvia Silva Rocha, Alice Cristina Santos Lacerda, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. aplicar aos Srs. Sérgio Gonzaga Wenceslau e Cláudio Henrique da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.7. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das respectivas dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;
9.8. caso não seja comprovado o recolhimento da respectiva multa pelos responsáveis:
9.8.1. determinar, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, ao Banco do Brasil ou à BB Tecnologia e Serviços, respectivamente, caso o responsável ainda seja funcionário dessa empresa, que efetue, após a devida notificação do Tribunal, o desconto da dívida na correspondente remuneração, em favor dos cofres do Tesouro Nacional, na forma estabelecida pela legislação pertinente;
9.8.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;
9.9. determinar ao Banco do Brasil que, com fulcro no Acórdão 1.400/2018-TCU-Plenário, interrompa a representação legal que vem procedendo nos autos do presente processo, por meio dos advogados Lucinéia Posar, André Luiz de Medeiros e Silva e Mario Renato Balardim Borges, em benefício dos funcionários Sandro André Hammarstron, Silvia Silva Rocha e Alice Cristina Santos Lacerda, bem como justifique o porquê da representação legal de advogados integrantes do seu corpo funcional na defesa de práticas de gestores inquinadas como irregulares, diante do inequívoco conflito de interesses estabelecido;
9.10. dar ciência deste acórdão ao representante, ao Banco do Brasil e à BB Tecnologia e Serviços e destacando que o Relatório e o Voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos; e
9.11. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11131-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11132/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.043/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Luiza Maria Mota Schuler de Lucena (467.752.264-20).
3.2. Recorrente: Luiza Maria Mota Schuler de Lucena (467.752.264-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 13ª Região (TRT/PB).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Luiza Maria Mota Schuler de Lucena, vinculada do TRT/PB, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 3.570/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11132-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11133/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.086/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Sara Delgado Casanas Ohata (150.943.081-49).
3.2. Recorrente: Sara Delgado Casanas Ohata (150.943.081-49).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Sara Delgado Casanas Ohata, vinculada ao TJDF, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 1.475/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região; e
9.3. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11133-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11134/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.136/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Izaene de Castro Alves (267.059.311-91).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Izaene de Castro Alves (267.059.311-91), vinculada ao Senado Federal, submetida, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Izaene de Castro Alves (267.059.311-91), negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pela responsável;
9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
9.3.3. promova o destaque das parcelas de quintos incorporados com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, a fim de que sobre elas incida a modulação firmada nos Embargos Declaratórios movidos no Recurso Extraordinário nº 638.115/CE, apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece a necessidade de absorção integral de tais parcelas por reajustes futuros, caso a incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apreciação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
9.3.5. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apreciação desta deliberação, documentos comprobatórios da ciência da interessada do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11134-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.



13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11135/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.656/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsáveis: Magno Demys de Oliveira Borges (048.615.914-06); Micherles de Oliveira - ME (08.660.107/0001-78).
4. Órgão/Entidade: Município de Lagoa - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, ex-prefeito do Município de Lagoa - PB (2009-2012 e 2013-2016), em razão do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas quanto aos recursos repassados por força do Convênio 723144/2009, que teve por objeto "incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do Projeto intitulado FESTA DO CAJU";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. considerar revel o Sr. Magno Demys de Oliveira Borges;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Magno Demys de Oliveira Borges e da empresa Micherles Xavier de Oliveira - ME, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância abaixo especificada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito/Crédito	Valor (R\$)	Data
D	230.000,00	23/4/2010

9.3. aplicar ao Sr. Magno Demys de Oliveira Borges e à empresa Micherles Xavier de Oliveira - ME, individualmente, a multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das respectivas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11135-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11136/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.719/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Ministério da Saúde.
3.2. Responsáveis: Dimerios Comércio de Materiais Cirúrgicos Eireli (74.127.473/0001-90); Elemar Sobieski - Comércio de Cosméticos (10.387.902/0001-86); Evoli Neves da Silva (193.221.940-49); Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME (10.268.780/0001-09); Somed Distribuidora de Medicamentos Ltda. (10.213.520/0001-36).
3.3. Recorrentes: Elemar Sobieski - Comércio de Cosméticos (10.387.902/0001-86); Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME (10.268.780/0001-09); Evoli Neves da Silva (193.221.940-49).
4. Órgão/Entidade: Município de Inhamitanga - RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Fabiano Barreto da Silva (57.761/OAB-RS) e outros, representando Evoli Neves da Silva.
8.2. Ricardo Vione Schabbach (72.563/OAB-RS), representando Dimerios Comércio de Materiais Cirúrgicos Eireli.
8.3. Adriano Miotto (CPF 037.338.969-80) representante legal da Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos por Evoli Neves da Silva, Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. e Sobieski e Sobieski Ltda. contra o Acórdão 10.035/2018-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11136-35/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11137/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.806/2016-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04); Ministério das Cidades.
3.2. Responsáveis: Audap Servicos Ambientais e Construções Ltda. (CNPJ 06.072.345/0001-37), José João Inácio (CPF 014.426.434-04), Sandoval José de Luna (CPF 333.935.164-34) e Una Engenharia Ltda. (CNPJ 04.688.697/0001-96)
3.3. Recorrente: Sandoval José de Luna (CPF 333.935.164-34).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cupira - PE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Williams Rodrigues Ferreira (11133/OAB-PE) e outros, representando Sandoval José de Luna, Una Engenharia Ltda. e Sandoval José de Luna;
8.2. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
8.3. Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE), representando José João Inácio.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Sandoval José de Luna, na qualidade de Prefeito de Cupira - PE, no período de 2009 a 2012, contra o Acórdão 3460/2019 -2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Sandoval José de Luna, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o Acórdão 3460/2019 - 2ª Câmara;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11137-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11138/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.562/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Evangelina Rennó Lima Guimarães de Andrade (518.800.756-87).
3.2. Recorrente: Evangelina Rennó Lima Guimaraes de Andrade (518.800.756-87).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRT3).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Evangelina Rennó Lima Guimaraes de Andrade, vinculada ao TRT3, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 8.286/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11138-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11139/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.636/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Monica Gomes Alves (236.968.775-49).
3.2. Recorrente: Monica Gomes Alves (236.968.775-49).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região/BA (TRT5).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Monica Gomes Alves, vinculada ao TRT5, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 7.117/2020-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro Augusto Nardes, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.



- 11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11139-35/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11140/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 008.804/2020-6.
 - 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
 - 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Luana Cavalcante Lima Gavin (258.368.202-44).
 - 4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
 - 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Luana Cavalcante Lima Gavin (258.368.202-44), vinculada ao Ministério Público Federal, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Luana Cavalcante Lima Gavin (258.368.202-4), negando-lhe o respectivo registro;
 - 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
 - 9.3. determinar ao Ministério Público Federal. que:
 - 9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;
 - 9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
 - 9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apreciação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
 - 9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apreciação desta deliberação, documentos comprobatórios da ciência da interessada do julgamento deste Tribunal.

- 10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11140-35/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11141/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 008.941/2020-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Antonio Carlos Tozo (034.009.718-39).
- 3.2. Recorrente: Antonio Carlos Tozo (034.009.718-39).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRT2).
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Antonio Carlos Tozo, vinculado do TRT2, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 7.784/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
 - 9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

- 10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11141-35/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11142/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 008.966/2020-6.
 - 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
 - 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Renato Padilha da Silva (378.840.180-04).
 - 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
 - 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Renato Padilha da Silva (CPF: 378.840.180-0), vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Renato Padilha da Silva (378.840.180-04), negando-lhe o respectivo registro;
 - 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

- 9.3. determinar à Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que:
- 9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;
- 9.3.2. promova o destaque das parcelas de quintos incorporados com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, a fim de que sobre elas incida a modulação firmada nos Embargos Declaratórios movidos no Recurso Extraordinário n.º 638.115/CE, apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece a necessidade de absorção integral de tais parcelas por reajustes futuros, caso a incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
- 9.3.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
- 9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apreciação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
- 9.3.5. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apreciação desta deliberação, documentos comprobatórios da ciência do interessado do julgamento deste Tribunal.

- 10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11142-35/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11143/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 009.896/2018-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: João Hermogenes de Andrade Neto (189.858.905-49); João Hermogenes de Andrade Neto - EPP (32.734.865/0001-78).
- 3.2. Recorrentes: João Hermogenes de Andrade Neto - EPP (32.734.865/0001-78); João Hermogenes de Andrade Neto (189.858.905-49).
- 4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Gilberto Vieira Leite Neto (2.454/OAB-SE) e outros, representando Joao Hermogenes de Andrade Neto e João Hermogenes de Andrade Neto - EPP.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes Recursos de Reconsideração, interpostos por João Hermogenes de Andrade Neto e pela empresa João Hermogenes de Andrade Neto EPP (atual Farmácia São Francisco de Assis Ltda. - EPP), contra o Acórdão 1.661/2019-TCU-2ª Câmara;
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno do Tribunal, em:
- 9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento; e
 - 9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados.

- 10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11143-35/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11144/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 023.039/2018-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Alberto Naoyoshi Ohnuki Junior (213.411.948-92); Eduardo Marques de Souza (093.569.938-40); Everton Tiago Damasceno de Oliveira (347.759.618-88); Instituto Quero-Quero (02.653.807/0001-59); Valeria Daleffi Scheide (138.364.508-60).
- 4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: Marcelo Silva Souza (250.868/OAB-SP), representando o Instituto Quero-Quero (02.653.807/0001-59).

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor de Eduardo Marques de Souza, presidente do Instituto Quero-Quero, entidade conveniente, em razão da impugnação parcial das despesas executadas no âmbito do Convênio 702284/2008, celebrado entre o referido Ministério e aquele instituto, e que tinha por objeto "realizar cursos de qualificação e atualização profissional para a melhoria de qualidade da prestação dos serviços turísticos";
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. considerar revéis Alberto Naoyoshi Ohnuki Junior e Valéria Daleffi Scheide, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
 - 9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Eduardo Marques de Souza, conjuntamente, com o Instituto Quero-Quero;
 - 9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Eduardo Marques de Souza;
 - 9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Everton Tiago Damasceno de Oliveira;
 - 9.5. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas de Eduardo Marques de Souza e, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas do Instituto Quero-Quero, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância a seguir



especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data do efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	
	DÉBITO	CRÉDITO
18/3/2009	489.722,98	-
11/2/2010	-	2.380,49
22/9/2011	-	383,23
22/9/2011	-	63,81

9.6. aplicar a Eduardo Marques de Souza e ao Instituto Quero-Quero, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar a Eduardo Marques de Souza a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. aplicar a Alberto Naoyoshi Ohnuki Junior, a Valéria Daleffi Scheide e a Everton Tiago Damasceno de Oliveira, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, incisos I e II, da Lei 8.443/1992:

9.9.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno;

9.9.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.10. dar ciência da presente deliberação ao Ministério do Turismo, aos responsáveis e à Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11144-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11145/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.104/2019-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Valdivino Sebastiao dos Santos (067.864.301-63).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Valdivino Sebastiao dos Santos (067.864.301-63), vinculado ao Ministério Público Federal, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Valdivino Sebastiao dos Santos (067.864.301-63), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério Público Federal que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apreciação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apreciação desta deliberação, documentos comprobatórios da ciência do interessado do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11145-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11146/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.785/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: José Edberto Gomes Neves (112.870.473-00);

3.2. Recorrente: José Edberto Gomes Neves (112.870.473-00);

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Renato Borges Barros (19.275/OAB-DF) e outros, representando José Edberto Gomes Neves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por José Edberto Gomes Neves, vinculado ao TJDFT, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 11.392/2019-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro Marcos Bemquerer Costa, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11146-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11147/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.890/2019-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Neide Bisinoti Tonatto (392.743.141-91)

3.2. Recorrente: Neide Bisinoti Tonatto (392.743.141-91).

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal (STF).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Neide Bisinoti.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Neide Bisinoti Tonatto, vinculada ao STF, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 12.699/2019-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11147-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11148/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.434/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ana Paula Farah Nader Canha (711.159.867-91).

3.2. Recorrente: Ana Paula Farah Nader Canha (711.159.867-91).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Ana Paula Farah Nader Canha, vinculada ao TST, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 4.028/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11148-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11149/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.599/2019-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Rita de Cássia Velloso Rocha (317.250.311-91).

3.2. Recorrente: Rita de Cássia Velloso Rocha (317.250.311-91).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho (TST).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Rita de Cássia Velloso Rocha, vinculada ao TST, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 5.372/2020-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro André Luís de Carvalho, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11149-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11150/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.671/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ivete Hissako Tazima (330.307.239-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Ivete Hissako Tazima (330.307.239-68), vinculada ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Ivete Hissako Tazima (330.307.239-68), negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que:
9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;
9.3.2. promova o destaque das parcelas de quintos incorporados com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, a fim de que sobre elas incida a modulação firmada nos Embargos Declaratórios movidos no Recurso Extraordinário n.º 638.115/CE, apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece a necessidade de absorção integral de tais parcelas por reajustes futuros, caso a incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
9.3.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, e submeta ao ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apreciação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
9.3.5. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apreciação desta deliberação, documentos comprobatórios da ciência da interessada do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11150-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11151/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.861/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Sueli Kusakariba (500.083.159-49).
3.2. Recorrente: Sueli Kusakariba (500.083.159-49).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRT4).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Felipe Néri Dresch da Silveira (33.779/OAB-RS) e outros, representando Sueli Kusakariba.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Sueli Kusakariba, vinculada ao TRT4, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 5.417/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11151-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11152/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.057/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinto) (05.526.783/0001-65).
3.2. Responsáveis: João Eudes Machado Tenório (047.939.864-04); Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE (10.264.406/0001-35).
3.3. Recorrente: João Eudes Machado Tenório (047.939.864-04).
4. Órgão/Entidade: Município de Pesqueira - PE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti (45.565/OAB-PE) e outros, representando João Eudes Machado Tenório.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este Recurso de Reconsideração, interposto por João Eudes Machado Tenório, ex-prefeito de Pesqueira - PE, contra o Acórdão 8.666/2018-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno do Tribunal, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por João Eudes Machado Tenório e dar-lhe provimento parcial, para:
9.1.1. reduzir o valor do débito constante do item 9.1 do Acórdão 8.666/2018-TCU-2ª Câmara de R\$ 70.350,00 para R\$ 61.556,25;
9.1.2. reduzir o valor da multa constante do item 9.2 do Acórdão 8.666/2018-TCU-2ª Câmara de R\$ 30.000,00 para R\$ 25.000,00;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que o acompanharem podem ser consultados no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11152-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11153/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.474/2019-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Anna Christina Kubitschek Barbara Pereira (013.756.817-70); Ilda Bisinotti (239.566.151-15); Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek (00.608.893/0001-52).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Herman Barbosa Albuquerque (10001/OAB-DF) e outros, representando Ilda Bisinotti.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em desfavor de Anna Christina Kubitschek Barbara Pereira (CPF: 013.756.817-70), Ilda Bisinotti (CPF: 239.566.151-15) e Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek (CNPJ: 00.608.893/0001-52), com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 129/2001-SPMAP/CGPRO, registro Siafi 424343, (peça 9) firmado entre o Fundo Nacional De Cultura E Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek, que tinha por objeto o instrumento descrito como "MEMORIAL JK".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 17 e 23, inciso II, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas de Anna Christina Kubitschek Barbara Pereira (CPF: 013.756.817-70), Ilda Bisinotti (CPF: 239.566.151-15) e Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek (CNPJ: 00.608.893/0001-52), dando-lhes quitação;
9.2. enviar cópia do presente Acórdão à Secretaria Especial de Cultura e aos responsáveis, para ciência, informando-lhes que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa, sem custos;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11153-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11154/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.680/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria José Monteiro De Araújo (CPF: 135.713.032-53).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Maria José Monteiro De Araújo, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Maria José Monteiro De Araújo (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11154-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11155/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.078/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Marcio Arruda De Freitas (CPF: 223.700.131-68).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Marcio Arruda De Freitas, expedido pela Câmara dos Deputados, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Marcio Arruda De Freitas (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos do interessado, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar a Câmara dos Deputados que:

9.3.1 faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que o seu pagamento viola o art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11155-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11156/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.111/2020-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Antônio Raimundo Santos Correa (CPF: 119.818.221-00).

4. Órgão/Entidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Antônio Raimundo Santos Correa, expedido pelo Senado Federal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Antônio Raimundo Santos Correa (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos do interessado, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Senado Federal que:

9.3.1 faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que o seu pagamento viola o art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11156-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11157/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.311/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Nazaré Do Socorro Gonçalves Do Rosário Zuardi (CPF: 219.414.242-87).

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Nazaré Do Socorro Gonçalves Do Rosário Zuardi, expedido pelo Tribunal de Contas da União, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Nazaré Do Socorro Gonçalves Do Rosário Zuardi (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal de Contas da União que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11157-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11158/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.320/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Carlos Lorenzo Gomes (CPF: 192.056.191-91).

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Carlos Lorenzo Gomes, expedido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo



em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Carlos Lorenzo Gomes (peça 8), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos do interessado, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que:

9.3.1 faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que o seu pagamento viola o art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11158-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11159/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.519/2017-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Márcia Machado de Freitas (382.441.***.***).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Márcia Machado de Freitas, sob a responsabilidade da atual Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 e 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato à peça 1 (Sisac n. 0226800-04-2015-000109-7);

9.2 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Márcia Machado de Freitas à peça 11, em virtude da inclusão indevida das parcelas da gratificação natalina no cálculo da média remuneratória para obtenção do valor dos proventos, gerando duplicidade de pagamentos;

9.3 nos termos da Súmula-TCU 106, dispensar a reposição das parcelas indevidamente recebidas de boa-fé;

9.4 determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de Minas Gerais que:

9.4.1 nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 19, inciso II, da IN-TCU 78/2018, faça cessar, no prazo 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, o pagamento do acréscimo remuneratório ora impugnado (cf. subitem 9.2), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.4.3 nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, o comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão;

9.5 conforme o art. 17, §1º, da Resolução-TCU 315/2020, caberá à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) monitorar o cumprimento das determinações ora expedidas, representando a este Tribunal em caso de irregularidades;

9.6 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças processuais poderá ser feito no endereço www.tcu.gov.br, opção "vista eletrônica".

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11159-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11160/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.104/2020-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Sergio Sampaio Monteiro (230.832.*-**); Sonia Maria Guariza de Assumpção Miranda (572.053.*-**); Waldir Hamann (033.054.*-**).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias em favor de Sergio Sampaio Monteiro, Sonia Maria Guariza de Assumpção Miranda e Waldir Hamann, todos ex-servidores da Universidade Federal do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. sobrestar o julgamento do ato inicial de aposentadoria de Sonia Maria Guariza de Assumpção Miranda (572.053.*-**), até o trânsito em julgado da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.553;

9.2. considerar legais os atos de alteração de aposentadoria de Sergio Sampaio Monteiro (230.832.*-**) e de Waldir Hamann (033.054.*-**), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. promova a exclusão da parcela judicial referente à URP dos proventos do Sr. Sérgio Sampaio Monteiro, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007;

9.3.2. providencie a emissão de novo ato de alteração de aposentadoria do Sr. Waldir Hamann, para que nele conste expressamente a parcela referente a quintos/décimos "16171 DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO" existente no contracheque do servidor (peça 2), encaminhando-o ao TCU no prazo de 15 (quinze) dias;

9.3.3 comunique aos interessados o teor deste Acórdão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, encaminhando ao TCU, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004 e art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. dar ciência à Universidade Federal do Paraná, com base no art. 9º, I, da Resolução-TCU 315/2020, de que o encaminhamento a este Tribunal de atos de aposentadoria cujas informações sobre os proventos e vantagens nele contidas não coincidem com o efetivamente percebido pelo ex-servidor, como ocorrido nos atos dos Srs. Sérgio Sampaio Monteiro e Waldir Hamann, contraria o disposto no art. 6º, caput, da IN-TCU 78/2018, estando os responsáveis sujeitos à aplicação da multa do art. 58, II, da Lei 8.443/1992, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal, que se revelarem pertinentes;

9.6. encaminhar este Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.7. restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 supra, e represente ao TCU em caso de não cumprimento das providências determinadas.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11160-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11161/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.751/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de reconsideração (tomada de contas especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Asas de Socorro (CNPJ 01.052.752/0001-69); Rocindes José Correa (CPF 866.327.608-72).

3.2. Recorrentes: Asas de Socorro (CNPJ 01.052.752/0001-69); Rocindes José Correa (CPF 866.327.608-72).

4. Entidade: Asas de Socorro (CNPJ 01.052.752/0001-69).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Neves Teodoro Rezende de Sousa (OAB/GO 28.373) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Rocindes José Correa e por Asas de Socorro, contra o Acórdão nº 5.294/2019-2ª Câmara, relator o Ministro Augusto Nardes, que tratou de tomada de contas especial instaurada em decorrência da impugnação parcial das despesas do Convênio 4.654/2004 celebrado entre a associação e o Ministério da Saúde (MS), cujo objeto era o apoio financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, inciso I, e no art. 33 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência deste acórdão aos responsáveis, informando-os de que seu inteiro teor, incluindo relatório e voto, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11161-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11162/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.754/2017-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Sérgio Flores Reis (214.512.731-34).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do cumprimento do Acórdão 7.253/2017-TCU-Segunda Câmara, relator Ministro José Múcio Monteiro, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Sérgio Flores Reis



(214.512.731-34), em decorrência do pagamento de parcela judicial referente a plano econômico, bem como determinou a cessação do pagamento da rubrica tida por irregular, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acolher as razões de justificativa do Sr. Acácio Cândido da Silveira Santos (CPF 178.155.416-15), Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais;

9.2. diligenciar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais (CNPJ 00.394.460/0014-66) para que, no prazo de 30 dias contados da notificação deste Acórdão, comprove o lançamento dos descontos em folha de pagamento dos valores referentes à reposição ao erário dos valores que foram indevidamente recebidos pelo aposentado Sérgio Flores Reis (CPF 214.512.731-34) após sua ciência do Acórdão 7.253/2017-TCU-Segunda Câmara, relator Ministro José Mucio Monteiro; e

9.3. alertar o órgão a ser diligenciado de que o não cumprimento da diligência no prazo assinado, sem causa justificada, enseja a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 58 da Lei 8.443/1992, a qual independe da realização de audiência.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11162-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11163/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.666/2012-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto (V): Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Antônio Carlos Lourdes Oliveira (CPF: 708.489.551-53); Antônia Joaquina do Nascimento (CPF: 114.396.531-00); Noecy Oliveira de Carvalho (CPF: 524.354.661-53).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão civil (duas alterações), em favor de Antônia Joaquina do Nascimento (companheira do ex-servidor),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. sobrestar o presente processo até o trânsito em julgado do RE 636.553, no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF);

9.2. enviar cópia do presente Acórdão ao Senado Federal, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11163-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11164/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 027.138/2019-4
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Jorge Luiz Lobo Rosa (CPF: 264.138.175-34), ex-prefeito (gestões 2005-2008 e 2009-2012)
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Uauá (BA)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE)
8. Representação legal: Pedro de Araujo Cordeiro Filho (OAB/BA 14.652) representando Jorge Luiz Lobo Rosa, conforme procuração à peça 33

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Jorge Luiz Lobo Rosa, ex-prefeito de Uauá (BA), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no exercício de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Jorge Luiz Lobo Rosa (CPF: 264.138.175-34), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Jorge Luiz Lobo Rosa (CPF: 264.138.175-34), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Débitos relacionados ao responsável Jorge Luiz Lobo Rosa (CPF: 264.138.175-34):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
15/12/2010	27.109,54
1/1/2010	17.030,21
5/1/2010	16.962,00
5/2/2010	30.768,00
26/3/2010	61.536,00
4/6/2010	30.768,00
12/7/2010	30.768,00
3/8/2010	30.768,00
13/9/2010	30.768,00
13/10/2010	24.528,00
8/11/2010	37.008,00

Valor atualizado do débito (com juros) em 6/3/2020: R\$ 725.946,44

9.3. aplicar ao responsável Jorge Luiz Lobo Rosa (CPF: 264.138.175-34), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do à § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.7. enviar cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11164-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11165/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.795/2020-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Flavia Gomes Pereira (068.***.***-88); Geovane Nascimento da Silva (100.***.***-64); Isabella Andrade de Resende Chaves (012.***.***-47); Jorge Luis Monteiro Spinelli (831.***.***-53); Lucas de Menezes dos Santos (908.***.***-49); Osni Santos Paz (902.***.***-34); Raissa Afonso da Costa (029.***.***-46); Regiquel dos Anjos Carneiro (012.***.***-60); Sheila Salvo Morato Martins (073.***.***-80); Silvio Rodrigues Pinheiro Filho (916.***.***-04).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão encaminhados a este Tribunal pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) para fins de registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do RI/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão de Regiquel dos Anjos Carneiro, negando-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta decisão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) que: 9.3.1 nos termos do art. 261, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, comunicando a este Tribunal as providências adotadas;

9.3.2 no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência, notifique o servidor Regiquel dos Anjos Carneiro acerca desta deliberação, franqueando-lhe o direito à opção pela manutenção do cargo, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/ 1990, hipótese em que deverá comprovar a exoneração de ao menos um dos outros dois cargos ocupados na esfera municipal;

9.3.3. caso o interessado opte pelo cargo versado neste processo, comprovando sua exoneração de ao menos um dos dois cargos ocupados na esfera municipal, cadastre novo ato de admissão no sistema E-Pessoal, nos termos e prazos definidos na IN-TCU 78/2018;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.4.1 comprovação de que o interessado Regiquel dos Anjos Carneiro teve conhecimento do presente acórdão;

9.3.4.2 comprovação do eventual exercício pelo mesmo interessado do direito de opção previsto no art. 133 da Lei 8.112/1990;

9.4. considerar legais e determinar os registros dos demais atos versados neste processo, em favor de: Flavia Gomes Pereira; Geovane Nascimento da Silva; Isabella Andrade de Resende Chaves; Jorge Luis Monteiro Spinelli; Lucas de Menezes dos Santos; Osni Santos Paz; Raissa Afonso da Costa; Sheila Salvo Morato Mart e Silvio Rodrigues Pinheiro Filho;

9.5 dar ciência desta deliberação aos seguintes destinatários, informando-lhes que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:

9.5.1 à EBSERH, para ciência e cumprimento das determinações descritas no item 9.3 e subitens;

9.5.2 à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP), desta Corte de Contas, para que adote as providências cabíveis visando a aprimorar suas rotinas de verificação de casos de acumulação ilegal de cargos e empregos públicos.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11165-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11166/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.523/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - Exercício: 2017
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Antonio Jose Imperial Pimentel Pereira (147.892.565-53); Caroline Oliveira Guimaraes Andrade (796.131.955-72); Debora Maria Lima Machado (248.682.485-53); Maria Adna Aguiar do Nascimento (094.143.635-72); Maria de Lourdes



Linhares Lima de Oliveira (264.302.665-91); Nilma Carla Cunha Nogueira (372.381.245-72); Tarcísio José Filgueiras dos Reis (545.197.645-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anuais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, relativas ao exercício de 2017, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1 julgar regulares com ressalvas, dando-lhes quitação, as contas de Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira (CPF 264.302.665-91), Débora Maria Lima Machado (CPF 248.682.485-53), Maria Adna Aguiar do Nascimento (CPF 094.143.635-72), Antônio José Imperial Pimentel Pereira (CPF 147.892.565-53), Caroline Oliveira Guimarães Andrade (CPF 796.131.955-72), Tarcísio José Filgueiras dos Reis (CPF 545.197.645-72), Nilma Carla Cunha Nogueira (CPF 372.381.245-72), em face das seguintes falhas na gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA no exercício de 2017:
9.1.1. não realização de ampla pesquisa de preço no mercado em contratações;
9.1.2. insuficiência de clareza na especificação de bens e/ou serviços que foram contratados;
9.1.3. incompletude de dados do registro cartorial de imóveis;
9.1.4. data da avaliação de imóvel vencida;
9.1.5. contabilização não individualizada da depreciação e da despesa de manutenção dos imóveis
9.1.6. divergência de informações quanto ao número de imóveis;
9.1.7. ausência de informações no rol de responsáveis referentes à identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data da publicação no Diário Oficial da União ou em documento pertinente, ao endereço residencial completo e ao endereço de correio eletrônico, contrariando o art. 11, incisos IV, V e VI, da Instrução Normativa-TCU nº 63/2010;
9.1.8. ausência de informações no Relatório de Gestão acerca da gestão de pessoas, notadamente sobre qualificação da força de trabalho, tempo para aposentadoria, idade, política de capacitação e treinamento de pessoal, e ações adotadas para identificar eventual irregularidade relacionada ao pessoal, contrariando o disposto no art. 7º da Decisão Normativa-TCU nº 161/2017; e
9.1.9. ausência de informações no Relatório de Gestão acerca da gestão de patrimônio imobiliário, notadamente sobre estrutura de controle, distribuição geográfica dos imóveis da União, qualidade e completude dos registros das informações dos imóveis no SPIUnet, despesas de manutenção e riscos relacionados à gestão dos imóveis, contrariando o disposto no art. 7º da Decisão Normativa-TCU nº 161/2017;
9.2. dar ciência deste Acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA para os fins cabíveis, destacando que o Relatório e o Voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.3. arquivar os autos, com base no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11166-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11167/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.766/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Idalécio Nogueira Diógenes (000.266.113-68); José Erinilson de Sousa (425.723.203-04); José Jesilon de Freitas (195.217.403-10).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de reforma a ex-servidores militares vinculados ao Comando do Exército;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegais os atos de alteração de reforma dos Srs. Idalécio Nogueira Diógenes, José Erinilson de Sousa e José Jesilon de Freitas, recusando-lhes registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos; e
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação.
9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas no item 9.3 supra, representando a este Tribunal, caso necessário; e
9.5. dar ciência desta deliberação ao Comando do Exército, destacando que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11167-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11168/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 034.335/2016-1
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial (TCE)
3. Recorrentes: João Ribeiro Barroso (CPF 119.655.413-72) e Dagmauro Sousa Moreira (CPF 445.240.053-15), ex-prefeitos

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itapipoca (CE)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, OAB/CE nº 15.096 representando Dagmauro Sousa Moreira; Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (31566/OAB-CE) e outros, representando Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em TCE interpostos pelos ex-prefeitos João Ribeiro Barroso, gestão 2009-2012, e Dagmauro Sousa Moreira, gestão 2013-2016, contra o Acórdão 1.142/2018-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285 do RI/TCU e, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta decisão aos responsáveis, aos interessados e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11168-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 11169/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.975/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Cesar Augusto de Souza Paranhos (CPF: 509.890.318-10); Eliana Aparecida de Souza Firmino (CPF: 148.899.978-30); Francisco Xavier de Souza Paranhos (CPF: 509.890.838-88); Jorge Miguel de Souza Paranhos (CPF: 509.890.048-48); Julia Fernanda de Souza Paranhos (CPF: 509.096.808-09); Laura Cecília de Souza Paranhos (CPF: 506.660.768-47); Marcelo Antonio de Souza Paranhos (CPF: 509.890.568-05); Mariana Letícia de Souza Paranhos (CPF: 439.321.138-37); Natalia Cristina de Souza Paranhos (CPF: 509.889.748-35); Rafael Gustavo de Souza Paranhos (CPF: 497.154.048-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor Cesar Augusto de Souza Paranhos, Eliana Aparecida de Souza Firmino, Francisco Xavier de Souza Paranhos, Jorge Miguel de Souza Paranhos, Julia Fernanda de Souza Paranhos, Laura Cecília de Souza Paranhos, Marcelo Antonio de Souza Paranhos, Mariana Letícia de Souza Paranhos, Natalia Cristina de Souza Paranhos, Rafael Gustavo de Souza Paranhos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal o registro do ato de concessão inicial de pensão civil do instituidor Marcelo da Silva Paranhos (CPF: 129.803.788-36), em favor de Cesar Augusto de Souza Paranhos (CPF: 509.890.318-10), Eliana Aparecida de Souza Firmino (CPF: 148.899.978-30), Francisco Xavier de Souza Paranhos (CPF: 509.890.838-88), Jorge Miguel de Souza Paranhos (CPF: 509.890.048-48), Julia Fernanda de Souza Paranhos (CPF: 509.096.808-09), Laura Cecília de Souza Paranhos (CPF: 506.660.768-47), Marcelo Antonio de Souza Paranhos (CPF: 509.890.568-05), Mariana Letícia de Souza Paranhos (CPF: 439.321.138-37), Natalia Cristina de Souza Paranhos (CPF: 509.889.748-35) e Rafael Gustavo de Souza Paranhos (CPF: 497.154.048-20), negando-lhe o respectivo registro, em virtude do pagamento de quintos após o advento da Lei 9.624/1998;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.3.1. faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;
9.3.2. promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.3. emita novo ato pensional, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
9.3.4. comunique aos interessados o teor deste Acórdão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, encaminhando ao TCU, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004 e art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.5. restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 supra, e represente ao TCU em caso de não cumprimento das providências determinadas.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11169-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11170/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.331/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Maria Vanda Steiner (CPF 342.419.069-15).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - SP.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 4358/2020 - TCU - 2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - SP, informando-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11170-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11171/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.427/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Roberto Antônio Arenhart (CPF 425.707.009-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/12ª Região.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.071/2020-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/12ª Região, informando-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11171-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11172/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.668/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Ministério Público Federal.
3.2. Interessada: Fátima Urbano de Araújo (CPF 093.479.843-53)
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1442/2020 - TCU - 2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à interessada, informando-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11172-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11173/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.130/2020-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Dominguita Luhers Graça (356.695.430-68); Paulo Leitão Barreto (192.789.930-34).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de aposentadoria exarados pela Universidade Federal de Santa Maria em favor de Dominguita Luhers Graça (CPF 356.695.430-68) e Paulo Leitão Barreto (CPF 192.789.930-34),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar legal o ato de aposentadoria de Paulo Leitão Barreto (CPF 192.789.930-34), ordenando-se o respectivo registro, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União
9.2. sobrestar a apreciação do ato de aposentaria de Dominguita Luhers Graça, até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário 636.553, atualmente, em fase de análise dos embargos opostos pela União, com fulcro no art. 47 da Resolução TCU 259/2014; e
9.3. alertar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que acompanhe o deslinde do Recurso Extraordinário 636.553, propondo ao relator deste TC 012.130/2020-6 a remoção do sobrestamento tão logo sobrevenha o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11173-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11174/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.725/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria Aparecida Vieira (313.369.491-04).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Tribunal de Contas da União,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. ordenar à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado das irregularidades apontadas, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. retifique, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de quintos/décimos, uma vez que o seu pagamento da forma como foi deferido viola as regras da Lei 8.911/1994;
9.3.4. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11174-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11175/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.299/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Heloiza Carvalho de Araújo (116.313.841-04).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Tribunal de Contas da União,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. ordenar à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado das irregularidades apontadas, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;
9.3.4. promova o ajuste das parcelas de quintos/décimos fundamentando-se em funções de fato exercidas pela interessada;
9.3.5. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11175-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 11176/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.358/2020-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Aline Emanuele Costa Figueiroa (012.656.894-40); Dauana Soares de Oliveira (032.940.884-42); Robson do Nascimento Paulino (101.184.734-50).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT - Superintendência Estadual de Operações na Paraíba.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão, oriundos da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Paraíba,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegais os atos de admissão de Aline Emanuele Costa Figueiroa, Dauana Soares de Oliveira e Robson do Nascimento Paulino, negando-lhes registro;
9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça do Trabalho, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu a validade do concurso público regido pelo Edital 11/2011;
9.2.2. ciente os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência;
9.3 dar ciência desta deliberação aos interessados e à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Paraíba.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11176-35/20-

2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11177/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.812/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Cleide Maria Pereira de Freitas (991.454.644-72).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de monitoramento do Acórdão 9.371/2017-TCU-Segunda Câmara (Relator Ministro Augusto Nardes), que determinou a exclusão dos proventos do pagamento destacado da parcela de 28,86%,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 250, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, inciso II, da Resolução do TCU nº 152/2002, em:
9.1. considerar revel o Sr. Marley Cisne de Moraes, na forma do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;
9.2. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra As Secas que:
9.2.1. exclua, imediatamente, a parcela de 28,86% do ato de Cleide Maria Pereira de Freitas;
9.2.2. quantifique e realize, no prazo de 30 (trinta dias), o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, desde a ciência do Acórdão 9.371/2017-TCU-Segunda Câmara, até sua efetiva exclusão, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, informando ao Tribunal as medidas adotadas;
9.3. dar ciência deste acórdão à interessada e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11177-35/20-

2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11178/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 021.672/2016-4.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
3.2. Responsável: Jurandir Amaral da Silva (316.048.541-20).
4. Órgão/Entidade: Município de Montividiu do Norte/GO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos ao Município de Montividiu do Norte/GO, por conta do Convênio 460/2010, o qual objetivava incentivar o turismo na região, por meio do apoio à realização do Projeto intitulado "5ª Festa Ruralista de Montividiu do Norte", no período de 26 a 29/5/2010,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Jurandir Amaral da Silva;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso III, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Jurandir Amaral da Silva em débito, pelo valor original abaixo discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora a partir da data indicada, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, abatendo-se, na ocasião, o valor de R\$ 366,41, já ressarcido em 27/6/2011, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

Data	Valor (R\$)
13/5/2011	70.864,40

9.3. aplicar ao Sr. Jurandir Amaral da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar, desde já, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
9.6. dar ciência desta decisão ao responsável, ao Ministério do Turismo e à Procuradoria da República no estado de Goiás, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11178-35/20-

2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11179/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 027.616/2010-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Edson Santos de Souza (439.144.467-49); Manuela Pinho de Azevedo Souza (011.795.067-07); Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda., atualmente denominada Due Promoções e Eventos Ltda. (06.126.855/0001-40).
4. Entidades/Órgãos: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Alan Veríssimo Fernandes (OAB/RJ 163.469), Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF 13.398) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 4.986/2019-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes recursos e, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11179-35/20-

2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11180/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.618/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ademar Mello (210.352.451-91).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidor do Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Senado Federal que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 e a parcela de quintos de FC-6 superior que a devida, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, uma vez que o seu pagamento viola o art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, assim como as Leis 8.911/1994 e 9.624/1998;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado das irregularidades apontadas, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;
9.3.4. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Senado Federal.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11180-35/20-

2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 11181/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.932/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Marcia Regina Fontebassi (032.353.418-03).
3.2. Recorrente: Marcia Regina Fontebassi (032.353.418-03).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Rudi Cassel, OAB/DF 22.256;

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.984/2020-TCU-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP e à recorrente.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11181-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11182/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.940/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Águida Aparecida de Andrade (428.760.106-82).
3.2. Recorrente: Aguida Aparecida de Andrade (428.760.106-82).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Rudi Cassel, OAB/DF 22.256, e Jean P. Ruzzarin, OAB/DF 21.006.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 4.065/2020-TCU-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG e à recorrente.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11182-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11183/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.034/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Eloisa Maria do Nascimento (671.773.449-34).
3.2. Recorrente: Eloisa Maria do Nascimento (671.773.449-34).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 5333/2020 - TCU - 2ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC e à recorrente.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11183-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11184/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.057/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Gilberto Antônio Badaró de Moraes (040.170.727-04); Henrique Johnson Buarque (976.905.468-20); Jorge Barbosa Mixo (319.421.487-04); Jorge Gama de Barros (034.427.137-49); Marli Silva Câmara de Freitas (701.681.567-68); Mário Pereira Marques Filho (099.294.527-53); Nelson Roberto Bornier de Oliveira (100.418.007-10); Paulo Cesar de Souza (982.845.927-20); Suely das Graças Alves Pinto (530.139.567-04); Walney da Rocha Carvalho (584.771.287-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:
8.1. Luís Claudio Martins Teixeira (168850/OAB-RJ), representando Marli Silva Câmara de Freitas.
8.2. Carla Maria Pedrosa Pinto Sousa (251523/OAB-SP) e outros, representando Henrique Johnson Buarque.
8.3. Fernando Antônio Goulart (113363/OAB-RJ), representando Suely das Graças Alves Pinto.
8.4. André Felipe Vieira dos Santos (171386/OAB-RJ) e outros, representando Paulo Cesar de Souza e Walney da Rocha Carvalho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor dos Srs. Nelson Roberto Bornier de Oliveira e Mário Pereira Marques Filho, ex-prefeitos de Nova Iguaçu/RJ nas gestões 1/1/2001 a 4/4/2002 e 5/4/2002 a 31/12/2004, respectivamente, e demais gestores da Secretaria de Saúde daquele município, em razão de problemas detectados na aplicação de recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS) durante os exercícios de 2002 a 2004 e 2006 a 2008;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Paulo César de Souza;
9.2. excluir os Srs. Paulo César de Souza, Nelson Roberto Bornier de Oliveira, Mário Pereira Marques Filho, Gilberto Antônio Badaró de Moraes (falecido em 27/7/2011; peça 11) e Jorge Gama de Barros da relação processual;
9.3. considerar ilíquidáveis as contas do Sr. Jorge Barbosa Mixo, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 211 do Regimento Interno do TCU, ordenando o seu trancamento;
9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas das Sras. Marli Silva Câmara de Freitas e Suely das Graças Alves Pinto, e dos Srs. Walney da Rocha Carvalho e Henrique Johnson Buarque, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.

9.4.1. Sra. Marli Silva Câmara de Freitas, na condição de secretária municipal de saúde de Nova Iguaçu/RJ de 25/11/2006 a 22/1/2008:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
19/12/2006	1.659,71
19/1/2007	198.340,29
14/2/2007	48.452,67
14/3/2007	56.723,19
13/4/2007	61.610,16
17/5/2007	62.228,36
18/5/2007	969,72
12/6/2007	937,19
15/6/2007	880,14
15/6/2007	921,37
19/6/2007	62.748,96
19/7/2007	110.513,87
31/7/2007	993,50
15/8/2007	62.720,65
18/9/2007	83.566,89
19/10/2007	141.840,96
23/11/2007	77.359,65
23/11/2007	2.491,93
23/11/2007	992,51
23/11/2007	2.228,66
14/12/2007	80.042,32
11/1/2008	1.369,19
15/1/2008	2.993,11
15/1/2008	1.510,53
18/1/2008	82.867,43

9.4.2. Sra. Suely das Graças Alves Pinto, na condição de secretária municipal de saúde de Nova Iguaçu/RJ de 10/8/2005 a 25/11/2006:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
19/4/2006	70.205,81
19/4/2006	55.862,39
20/4/2006	2.943,27
19/5/2006	51.667,65
31/5/2006	432,35
22/6/2006	45.172,50
30/6/2006	1.982,91
1/7/2006	394,59
8/8/2006	68.085,26
10/8/2006	569,74
14/9/2006	258.755,01
19/9/2006	2.165,26

9.4.3. Sr. Walney da Rocha Carvalho, na condição de secretário municipal de saúde de Nova Iguaçu/RJ de 3/4/2008 a 10/2/2009:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
25/4/2008	35.335,63
12/5/2008	2.157,63
21/5/2008	72.541,02
6/6/2008	1.760,10
6/6/2008	2.239,01

9.4.4. Sr. Henrique Johnson Buarque, na condição de secretário municipal de saúde de Nova Iguaçu/RJ de 22/1/2008 a 26/3/2008:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
21/2/2008	91.374,67
10/3/2008	1.659,71
19/3/2008	75.200,85

9.5. aplicar aos Srs. Marli Silva Câmara de Freitas, Walney da Rocha Carvalho e Henrique Johnson Buarque a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo



de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.7. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, bem como esclarecer ao responsável que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU);

9.8. dar ciência ao Fundo Nacional de Saúde quanto aos indícios de ocorrência de desvio de objeto/finalidade referente à utilização de recursos do teto financeiro de vigilância em saúde "no pagamento de médicos para realização de atendimento médico ambulatorial e de profissionais que exerceram a função de agentes administrativos", ou seja, que não atuaram no desenvolvimento de ações de vigilância de saúde, no valor total histórico de R\$ 1.927.248,84, conforme registrado em Relatório de Auditoria nº 3337 do Denasus, alertando os seus dirigentes para que adotem as providências de sua alçada, nos termos dos itens 9.3.2.1 a 9.3.2.5 do Acórdão 1.072/2017-TCU-Plenário, se ainda não o fizeram, sob pena de poder incorrer em responsabilidade solidária e falha funcional;

9.9. remeter cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis, para ciência, e ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, informando-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11184-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11185/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.330/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Maria Lucia Machado Simão (025.360.608-02).
3.2. Recorrente: Maria Lucia Machado Simao (025.360.608-02).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 5.428/2020-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP e à recorrente.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11185-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11186/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.015/2017-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ademir Pasquali (CPF 808.358.219-00); Adilson Taborda Siqueira (CPF 026.534.729-70); Aldomir Roskamp (CPF 615.249.569-53); Dal Mas & Amaral Ltda. - ME (CNPJ 81.325.276/0001-41); Dalete Vieira (CPF 248.637.429-91); Dimasa Distribuidora de Materiais e Sanitário Ltda. (CNPJ 83.411.769/0001-20); Gilson Carlos da Costa (CPF 352.057.929-49); Ludovino Labas (CPF 568.368.309-25); Márcio Luiz Alves (CPF 602.744.099-68); Mari Stela Bertho da Silva Inácio & Cia Ltda. - ME (CNPJ 03.505.532/0001-79); Meister e Filhas Ltda. (CNPJ 72.543.960/0001-09); Osmar Padilha Puttkammer (CPF 194.784.299-49); Osmar Tozzo (CPF 559.969.069-53); Osvaldir Alves (CPF 637.033.439-15); Paulo César de Francisco & Cia. Ltda. - ME (CNPJ 08.107.420/0001-83); Samir Mattar (CPF 009.953.809-10); Tamara Material de Construção Ltda. - ME (CNPJ 08.203.371/0001-82).
4. Entidade: Estado de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Victor Emendorfer Neto (OAB-SC 15.769), entre outros, representando Samir Mattar;
8.2. Luan César Raulino (OAB-SC 41.757), representando Dalete Vieira;
8.3. Oswaldo Motta Júnior (OAB-SC 19.466-A), entre outros, representando a Tamara Material de Construção Ltda. - ME;
8.4. Carlos Michelon (OAB-SC 47.637), representando Osvaldir Alves;
8.5. Juan Henrique Ribeiro Kondras (OAB-SC 45.995), representando a Meister e Filhas Ltda.;
8.6. Luiz Pedro Succo (OAB-SC 2.744), representando a Paulo César de Francisco & Cia. Ltda. - ME;
8.7. Mariângela Silveira Senna (OAB-SC 6.922), representando a Mari Stela Bertho da Silva Inácio & Cia Ltda. - ME;
8.8. Anízio de Souza Gomes (OAB-SC 6.651), entre outros, representando a Dal Mas & Amaral Ltda. - ME.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional em desfavor de Márcio Luiz Alves, como então diretor da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, diante da total impugnação dos recursos federais repassados sob o valor de R\$ 26.000.000,00 em prol do Termo de Compromisso n.º 82/2009 destinado à reparação de ruas, residências e demais espaços públicos, além de combustível para veículos, remoção de escombros, materiais de

consumo, serviços e mão de obra necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, nas áreas afetadas pelo desastre natural ocorrido em setembro de 2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Márcio Luiz Alves, Ludovino Labas e Osmar Padilha Puttkammer, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. excluir a responsabilidade de Osmar Tozzo, Ademir Pasquali e Osvaldir Alves, além da Dimasa Distribuidora de Materiais e Sanitário Ltda. e de Samir Mattar (falecido em 2019), na presente relação processual, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.3. julgar irregulares as contas de Márcio Luiz Alves, Aldomir Roskamp, Adilson Taborda Siqueira, Dalete Vieira, Gilson Carlos da Costa, Ludovino Labas e Osmar Padilha Puttkammer, além de Mari Stela Bertho da Silva Inácio & Cia Ltda. - ME, Paulo César de Francisco & Cia Ltda. - ME, Carlos Alberto Meister - ME, Tamara Material de Construção Ltda. - ME e Dal Mas & Amaral Ltda. - ME, nos termos dos arts. 16, III, "b" e "c", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los em solidariedade ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas dívidas em favor do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do RITCU, sob as seguintes condições:

9.3.1. responsabilidade solidária entre Márcio Luiz Alves, Aldomir Roskamp e Adilson Taborda Siqueira, além da Mari Stela Bertho da Silva Inácio & Cia Ltda. - ME, pelo seguinte valor:

Data da Ocorrência	Valor (em R\$)
1.651.055,00	27/11/2009

9.3.2. responsabilidade solidária entre Márcio Luiz Alves, Aldomir Roskamp e Adilson Taborda Siqueira, além da Paulo César de Francisco & Cia Ltda. - ME, pelo seguinte valor:

Data da Ocorrência	Valor (em R\$)
395.300,00	23/11/2009

9.3.3. responsabilidade solidária entre Márcio Luiz Alves, Aldomir Roskamp e Adilson Taborda Siqueira, além da Carlos Alberto Meister - ME, pelos seguintes valores:

Data da Ocorrência	Valor (em R\$)
904.702,08	23/11/2009
48.670,00	28/1/2010

9.3.4. responsabilidade solidária entre Márcio Luiz Alves e Dalete Vieira, além da Tamara Material de Construção Ltda. - ME, pelo seguinte valor:

Data da Ocorrência	Valor (em R\$)
592.987,30	23/11/2009

9.3.5. responsabilidade solidária entre Márcio Luiz Alves e Dalete Vieira pelo seguinte valor:

Data da Ocorrência	Valor (em R\$)
35.700,00	23/11/2009

9.3.6. responsabilidade solidária entre Márcio Luiz Alves e Gilson Carlos da Costa pelo seguinte valor:

Data da Ocorrência	Valor (em R\$)
58.892,00	4/12/2009

9.3.7. responsabilidade solidária entre Márcio Luiz Alves, Ludovino Labas e Osmar Padilha Puttkammer, além da Dal Mas & Amaral Ltda. - ME, pelos seguintes valores:

Data da Ocorrência	Valor (em R\$)
39.977,00	12/11/2009
412.695,00	16/12/2009

9.3.8. responsabilidade individual de Márcio Luiz Alves pelo seguinte valor:

Data da Ocorrência	Valor (em R\$)
131.949,98	30/9/2009

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, em desfavor, individualmente, de Márcio Luiz Alves sob o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e em desfavor, individualmente, de Aldomir Roskamp, Adilson Taborda Siqueira, Dalete Vieira, Ludovino Labas e Osmar Padilha Puttkammer, além de Mari Stela Bertho da Silva Inácio & Cia Ltda. - ME, Paulo César de Francisco & Cia Ltda. - ME, Carlos Alberto Meister - ME, Tamara Material de Construção Ltda. - ME e Dal Mas & Amaral Ltda. - ME, sob os respectivos valores de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) e R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações;

9.7. promover a ciência do Ministério do Desenvolvimento Regional, como sucessor do então Ministério da Integração Nacional, sobre as inconsistências verificadas nos relatórios de inspeção e nas visitas técnicas, além desta tomada de contas especial, para a adoção das medidas com vistas à prevenção de irregularidades semelhantes em futuras fiscalizações e no processamento das tomadas de contas especiais em curso ou a serem instauradas, diante das seguintes falhas:

9.7.1. achados sem o devido detalhamento e não suportados em evidências no processo, afrontando o art. 5º, parágrafo único, II e IV, da Instrução Normativa TCU n.º 71, de 2012;

9.7.2. falta de quantificação dos danos por irregularidade e por município fiscalizado, afrontando os arts. 2º e 5º, parágrafo único, II e IV, da Instrução Normativa TCU n.º 71, de 2012;

9.7.3. falta de identificação dos agentes municipais causadores das falhas apontadas nos relatórios, afrontando os arts. 2º e 5º, parágrafo único, II e IV, da Instrução Normativa TCU n.º 71, de 2012; e



9.8. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11186-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11187/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.388/2019-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Ordinária - Exercício de 2017.
3. Responsáveis: Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro (CPF 155.332.248-74); Alexandre Guimarães (CPF 238.484.481-49); Ana Niedja Mendes Nunes (CPF 211.553.213-91); César Augusto de Oliveira (CPF 117.247.061-87); Fernão Rocha Campos (CPF 104.576.348-98); Francisco Paulo Soares Lopes (CPF 305.353.011-20); Gilvaneire Cavalcanti Beltrão (CPF 886.946.824-00); Ilton José Fernandes Filho (CPF 008.866.161-07); Jobson de Paiva Silveira Sales (CPF 041.649.404-84); José Orlando Ribeiro Cardoso (CPF 415.338.877-72); Karina Braidó Santurbano de Teive e Argolo (CPF 172.802.128-67); Leonardo de Melo Gadelha (CPF 765.537.871-15); Manuella Andrade Pereira de Souza Silva (CPF 021.416.724-06); Miriam Oliveira de Abreu (CPF 024.237.617-75); Mônica Arcoverde Moraes (CPF 738.407.697-87); Robinson Flávio Dias Nemeth (CPF 297.702.988-59); Thiago Andrigo Vesely (CPF 694.279.091-53); Vitor Poubel da Silva (CPF 112.094.577-17); William Giuliano dos Prazeres (CPF 226.230.001-15).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinária dos gestores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para o exercício de 2017;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. promover o sobrestamento das contas de Francisco Paulo Soares Lopes, como então sucessor do presidente do INSS, e Ilton José Fernandes Filho, como então diretor de Atendimento do INSS, até a subsequente decisão de mérito sobre o TC 015.830/2018-7 ou o TC 036.771/2019-8, nos termos do art. 47 da Resolução TCU n.º 259, de 2014, sem prejuízo, entretanto, de determinar que a unidade técnica submeta o presente processo ao Ministro-Relator após o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem o superveniente deslinde do TC 015.830/2018-7 ou do TC 036.771/2019-8;
9.2. promover a audiência de Leonardo de Melo Gadelha, como então presidente do INSS, e José Orlando Ribeiro Cardoso, como diretor de Orçamento, Finanças e Logística, além de Robinson Flávio Dias Nemeth e Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro, como diretores de Benefícios, nos termos do art. 11 da Lei n.º 8.443, de 1992, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, apresentarem as suas justificativas em face da ilegalidade nos pagamentos realizados a produtores rurais enquadrados como segurados especiais na folha de pagamento de benefícios previdenciários em setembro de 2017, com aproximadamente 97 mil benefícios pagos a pessoas não enquadradas como segurados especiais no momento da concessão, equivalendo aproximadamente ao montante anual de R\$ 1,2 bilhão, diante do automático cômputo de atividade rural sem a efetiva comprovação de atividade laboral urbana contínua, além da ausência de verificação dos dados sobre os imóveis rurais, a despeito de essas medidas poderem evitar a concessão de benefícios a proprietários de imóveis rurais superiores a quatro módulos fiscais, e em face de 81% das recomendações emitidas até 31 de dezembro de 2017 não terem sido plenamente atendidas, destacando a ausência de observância às recomendações sobre o processo de recuperação de valores em função dos benefícios pagos após o óbito de segurados, ao passo que a ausência dessas efetivas providências teria resultado na restituição de apenas 24% do montante a recuperar junto a agentes pagadores, já que, entre o total de R\$ 630.604.775,54 a recuperar em 2017, apenas R\$ 152.644.255,39 teriam sido restituídos aos cofres públicos;
9.3. promover o prosseguimento do presente feito para o saneamento deste processo por intermédio, entre outras medidas, da realização da audiência determinada pelo item 9.2 deste Acórdão; e
9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos responsáveis indicados nos itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, para ciência.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11187-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11188/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.560/2020-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Dorothy Silva (CPF 401.234.136-72).
4. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em favor de Dorothy Silva;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Dorothy Silva (à Peça 2 sob o n.º 20785100-04-2017-000017-0), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região adote as seguintes medidas:
9.3.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do

não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação sobre a vantagem como "opção", para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;
9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e
9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11188-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11189/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.047/2020-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Lígia Paula Marrara (CPF 068.729.348-08).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em favor de Lígia Paula Marrara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Lígia Paula Marrara (à Peça 2 sob o n.º 20784201-04-2017-000060-8), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região adote as seguintes medidas:
9.3.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação sobre a vantagem como "opção", para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;
9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e
9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11189-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).



ACÓRDÃO Nº 11190/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.507/2020-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Antero Alves de Figueiredo (CPF 184.477.161-04); Antônio Paulo Cardozo de Araújo Lima (CPF 149.422.081-49); Djalma Antunes Jacques (CPF 225.463.321-04).

4. Entidade: Banco Central do Brasil.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pelo Banco Central do Brasil em favor de Antero Alves de Figueiredo, Antônio Paulo Cardozo de Araújo Lima e Djalma Antunes Jacques;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a legalidade dos atos iniciais de aposentadoria em favor de Antero Alves de Figueiredo (à Peça 2 sob o n.º 10016503-04-2014-000159-7) e Antônio Paulo Cardozo de Araújo Lima (à Peça 3 sob o n.º 10016503-04-2014-000072-8), concedendo-lhes os respectivos registros;
9.2. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Djalma Antunes Jacques (à Peça 4 sob o n.º 10016503-04-2013-000328-7), negando-lhe o respectivo registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;
9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Banco Central do Brasil adote as seguintes medidas:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.2 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;
9.4.2. dê ciência desta deliberação ao interessado apontado pelo item 9.2 deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.4.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato inicial da aludida aposentadoria apontada pelo item 9.2 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;
9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Banco Central do Brasil, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.4 deste Acórdão; e
9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11190-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11191/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.753/2020-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Nelson Otsuka (CPF 028.066.819-87), Olibia Maria da Silva (CPF 029.537.869-70) e Omar Sabbag Filho (CPF 274.247.589-34).
4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Universidade Federal do Paraná em favor de Nelson Otsuka, Olibia Maria da Silva e Omar Sabbag Filho;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a legalidade do ato de alteração da aposentadoria em favor de Nelson Otsuka (à Peça 2 sob o n.º 10792600-04-2012-000021-1) e do ato inicial de aposentadoria em favor de Omar Sabbag Filho (à Peça 4 sob o n.º 10792600-04-2016-000020-4), concedendo-lhes o respectivo registro;
9.2. assinalar a ilegalidade do ato de alteração da aposentadoria em favor de Olibia Maria da Silva (à Peça 3 sob o n.º 10792600-04-2014-000154-0), negando-lhe o respectivo registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;
9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Universidade Federal do Paraná adote as seguintes medidas:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.2 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;
9.4.2. informe à correspondente interessada indicada pelo item 9.2 deste Acórdão que, diante da exclusão do suscitado tempo de insalubridade, poderá optar pela manutenção da aludida aposentadoria sob os proventos proporcionais, contudo, ao tempo de serviço (contribuição) ou pelo retorno à atividade para completar o tempo faltante;
9.4.3. dê ciência desta deliberação à interessada apontada pelo item 9.2 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.4.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria apontada pelo item 9.2 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;
9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Universidade Federal do Paraná, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11191-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11192/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.327/2020-8.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessadas: Ana Beatriz Gonçalves Borba (CPF 485.728.960-15); Rita Patrícia Schorn Gonçalves (CPF 659.947.950-20); Sandra Marisa Gonçalves de Campos (CPF 421.350.360-72).
4. Órgão: 3ª Região Militar junto ao Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar deferida, como ato de reversão, pela 3ª Região Militar junto ao Comando do Exército a partir do falecimento de Luiz Valdetar Gonçalves Medeiros;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. promover a exclusão do ato de reversão da pensão militar à Peça 2 sob o n.º 10003428-08-2014-000519-6) no Sisac ou no e-Pessoal, em face de as informações sobre a reforma do instituidor e sobre o ato de reversão da pensão militar estarem em dissonância com as informações sobre o ato inicial da pensão militar sob o nº. 10003428-08-2012-000156-0;
9.2. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a 3ª Região Militar junto ao Comando do Exército encaminhe a este Tribunal o novo ato de reversão da aludida pensão militar, sem as falhas indicadas nesta deliberação, para ser devidamente submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à 3ª Região Militar junto ao Comando do Exército, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.2 deste Acórdão; e
9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.2 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11192-35/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11193/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.521/2020-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessadas: Ana Sebastiana P. de Souza (CPF 198.159.484-15); Conceição Fernandes Granja (CPF 877.984.767-68); Edleia Cristina de Sousa (CPF 138.425.598-28); Iolanda Ferreira dos Santos (CPF 083.353.777-66); Maria Gercília de O. Amaral (CPF 002.770.747-46); e Maria da Gloria Granja Alves (CPF 829.076.337-91).
4. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas na Área Militar junto ao Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas na Área Militar junto ao Comando da Aeronáutica a partir do falecimento de Dorival Rufino do Amaral, Edezio Rocha dos Santos, Edgard de Sousa e Edgard Fernandes Granja;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a legalidade do ato de reversão da pensão militar em favor de Conceição Fernandes Granja e Maria da Glória Granja Alves (à Peça 4 sob o n.º 10714944-08-2015-000667-3), concedendo-lhe o respectivo registro;
9.2. assinalar a ilegalidade dos atos de pensão militar para lhes negar o respectivo registro instituídos sob as seguintes condições:
9.2.1. pensão militar instituída, como ato inicial, por Dorival Rufino do Amaral em favor de Maria Gercília de O. Amaral (à Peça 2 sob o n.º 10714944-08-2015-000089-6), diante da indevida referência em quatro níveis acima para o cálculo dos aludidos proventos de pensão militar em ofensa, assim, aos ditames legais e em dissonância com o Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário;
9.2.2. pensão militar instituída, como ato inicial, por Edezio Rocha dos Santos em favor de Iolanda Ferreira dos Santos (à Peça 3 sob o n.º 10714944-08-2015-000188-4), diante da indevida referência em quatro níveis acima para o cálculo dos aludidos proventos de pensão militar em ofensa, assim, aos ditames legais e em dissonância com o Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário, e em face de, para além da presente pensão militar, Iolanda Ferreira dos Santos perceber cumulativa e indevidamente a pensão por morte sob o Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) e a pensão por morte sob o Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
9.2.3. pensão militar instituída, como ato inicial, por Edgard de Sousa em favor de Ana Sebastiana P. de Souza e Edleia Cristina de Souza (à Peça 4 sob o n.º 10714944-08-2013-000567-1), diante da indevida referência em quatro níveis acima para o cálculo dos aludidos proventos de pensão militar em ofensa, assim, aos ditames legais e em dissonância com o Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;
9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Subdiretoria de Inativos e Pensionistas na Área Militar junto ao Comando da Aeronáutica adote as seguintes medidas:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas pelo item 9.2 deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;



9.4.3. oriente a interessada indicada pelo item 9.2.2 deste Acórdão (Iolanda Ferreira dos Santos) sobre a eventual possibilidade de exercer a superveniente opção com vistas a permitir a percepção da presente pensão militar a partir das subjacentes desistências das indevidas percepções cumulativas dos demais benefícios previdenciários, sem prejuízo, contudo, de ser promovida a efetiva correção sobre o indevido benefício pela pensão militar correspondente a quatro graus hierárquicos superiores ao grau hierárquico do aludido instituidor na ativa;

9.4.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, os novos atos de concessão das aludidas pensões militares indicadas pelo item 9.2 deste Acórdão, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para ser submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) avalie a legalidade, ou não, da atual situação previdenciária de Iolanda Ferreira dos Santos ante a cumulativa percepção da pensão por morte sob o Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) e da pensão por morte sob o Regime Geral da Previdência Social (RGPS); devendo o INSS informar o TCU sobre o efetivo resultado de todas as providências porventura adotadas, ao final do aludido prazo;

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas na Área Militar junto ao Comando da Aeronáutica, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.4 deste Acórdão; e

9.7. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11193-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11194/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.385/2020-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Dejair Cosmo Ferraz (CPF 138.054.282-00); Expedite Gonçalves de Oliveira (CPF 051.453.172-04); Francisco Laete da Silva (CPF 096.072.852-04); Francisco Tavares de Souza (CPF 045.773.452-34); Genilda Messias de Souza (CPF 085.515.452-72); Hiran Cunha de Araújo (CPF 197.176.602-04); Josimar Fernandes da Silva (CPF 078.770.992-15); Justino Bezerra Castelo (CPF 040.737.972-04); Paulo Silva de Araújo (CPF 079.324.722-53); Sebastião Ferreira Castro (CPF 138.050.612-34).

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pelo Ministério da Saúde em favor de Dejair Cosmo Ferraz, Expedite Gonçalves de Oliveira, Francisco Laete da Silva, Francisco Tavares de Souza, Genilda Messias de Souza, Hiran Cunha de Araújo, Josimar Fernandes da Silva, Justino Bezerra Castelo, Paulo Silva de Araújo e Sebastião Ferreira Castro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a legalidade dos atos iniciais de aposentadoria em favor de Josimar Fernandes da Silva (à Peça 2 sob o n.º 45096/2018), Hiran Cunha de Araújo (à Peça 4 sob o n.º 64146/2018), Francisco Tavares de Souza (à Peça 5 sob o n.º 64163/2018), Justino Bezerra Castelo (à Peça 6 sob o n.º 16834/2019), Genilda Messias de Souza (à Peça 7 sob o n.º 50448/2019), Dejair Cosmo Ferraz (à Peça 8 sob o n.º 50811/2019), Francisco Laete da Silva (à Peça 9 sob o n.º 50814/2019), Sebastião Ferreira Castro (à Peça 10 sob o n.º 51518/2019) e Expedite Gonçalves de Oliveira (à Peça 10 sob o n.º 53424/2019), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. assinalar a ilegalidade do ato inicial em favor de Paulo Silva de Araújo (à Peça 3 sob o n.º 58830/2018), negando-lhe o respectivo registro, diante do indevido cálculo de atualização dos proventos de aposentadoria pela ausência de aplicação do índice de reajuste fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Ministério da Saúde adote as seguintes medidas:

9.4.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.2 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato inicial da aludida aposentadoria apontada pelo item 9.2 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Ministério da Saúde para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11194-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11195/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.795/2019-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Edmilson Marinho de Araújo (CPF 018.099.892-72).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em favor de Edmilson Marinho de Araújo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retirar o sobrestamento determinado anteriormente sobre o presente processo pelo Acórdão 13.260/2019-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 47, § 3º, da Resolução TCU nº 259, de 2014;

9.2. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Edmilson Marinho de Araújo (à Peça 2 sob o n.º 41751/2019), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região adote as seguintes medidas:

9.4.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação sobre a vantagem como "opção", para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.5. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.4.3 e 9.4.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão; e

9.7. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11195-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11196/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.238/2020-6.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Exma. Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida, como Deputada Federal.

4. Instituição: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso (Incrá-MT).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Exma. Sra. Deputada Federal Rosa Neide Sandes de Almeida sobre os indícios de irregularidade pela prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público por Ivanildo Teixeira Thomaz, como Superintendente da Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso (Incrá-MT), ante a imissão de posse na área da Fazenda Araúna junto ao Município de Novo Mundo - MT;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, III, do RITCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada, dando também por prejudicado, no presente momento, o suscitado pedido de cautelar suspensiva;

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à ora representante e à Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso, para ciência; e

9.3. promover o definitivo apensamento do presente processo ao TC 018.072/2020-8, nos termos do art. 36 da Resolução TCU nº 259, de 2014, sem prejuízo de determinar que a unidade técnica promova o prosseguimento de todo o feito com a devida prioridade e urgência.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11196-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11197/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.208/2017-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Adriano Paixão da Silva (CPF 760.391.962-20) e Irlany Queiroga de Souza (CPF 163.532.932-91).

4. Instituição: Fundo Municipal de Saúde de Laranjal do Jari - AP.



5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:

8.1. Rogério Santos Vilhena (1195/OAB-AP), representando Adriano Paixão da Silva e Irlany Queiroga de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Adriano Paixão da Silva e Irlany Queiroga de Souza em face do Acórdão 7.160/2020 prolatado pela 2ª Câmara do TCU no julgamento da tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de Adriano Paixão da Silva, como então titular da Coordenação do Fundo Municipal de Saúde de Laranjal do Jari - AP, e de Irlany Queiroga de Souza, como então secretária municipal de Saúde, diante das irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) sob o valor de R\$ 594.495,59 a partir da modalidade fundo a fundo no âmbito da Estratégia de Saúde da Família (ESF) durante o exercício de 2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Adriano Paixão da Silva e Irlany Queiroga de Souza em face do Acórdão 7.160/2020-2ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos ora embargantes, para ciência.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11197-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11198/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.192/2019-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Domingos dos Santos Neto (CPF 200.102.735-49).

4. Entidade: Município de Telha - SE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Domingos dos Santos Neto (gestão: 2013-2016), como então prefeito de Telha - SE, diante da omissão no dever de prestar contas a partir da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos sob o valor de R\$ 134.188,00 por meio do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) durante o exercício de 2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Domingos dos Santos Neto, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "a", "b" e "c", 19, caput, 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência:	Valor (em R\$):
3/1/2013	67.094,00
8/8/2013	67.094,00

9.2. aplicar em desfavor de Domingos dos Santos Neto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Sergipe, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11198-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11199/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.708/2017-1

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Éverton Francisco Alves (CPF 048.177.236-70), Fundação Universa (CNPJ 03.218.102/0001-76), Jailson Dias dos Santos (CPF 521.989.281-91), Jaime Divino Alarcão (CPF 182.165.361-00), Luís Antônio Bitencourt Emílio (CPF 079.334.449-20) e Paulo Roberto Torres Guimarães (CPF 274.669.146-91).

4. Unidade: Secretaria de Direitos Humanos.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e da Assistência Social - SecexPrevidência.

8. Representação legal: Waldemar Soares Lima Júnior (OAB/DF 9.338), Cássio Victor Silva Benatti (CPF 009.930.651-47) e outros representando a Fundação Universa; Janaína Rodrigues Pereira (OAB/DF 49.997), William Almeida de Oliveira (CPF 065.848.161-41) e outros representando Jailson Dias dos Santos; Ivan de Rezende Bastos Pereira (OAB/DF 18.037) representando Paulo Roberto Torres Guimarães.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em razão da não apresentação da documentação complementar exigida na prestação de contas, fato que comprometeu o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Fundação Universa, por força do Convênio 709673/2009, cujo objeto consistiu no desenvolvimento de cinco módulos de educação a distância para capacitação dos diversos atores envolvidos na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Jailson Dias dos Santos, Jaime Divino Alarcão e Luís Antônio Bitencourt Emílio dos presentes autos;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Éverton Francisco Alves e de Paulo Roberto Torres Guimarães;

9.3. rejeitar as alegações de defesa da Fundação Universa e fixar o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para que recolha a importância de R\$ 326.360,00 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta reais) aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir de 24/12/2009 até a data do recolhimento;

9.4. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável;

9.5. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.6. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. informar-lhe que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que suas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992, bem como à aplicação da multa prevista no art. 57 da mesma lei.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11199-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11200/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.356/2020-7

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: José Cláudio Monteiro de Brito Filho (CPF 158.389.002-53).

4. Unidade: Ministério Público do Trabalho.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de José Cláudio Monteiro de Brito Filho, ex-membro do Ministério Público do Trabalho.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria a José Cláudio Monteiro de Brito Filho, disponibilizados no Sisac sob os números de controle 10630600-04-2011-000007-0 (inicial) e 10630600-04-2013-000002-4 (alteração);

9.2. considerar ilegal o ato de alteração da concessão de aposentadoria ao interessado, disponibilizado no Sisac sob o número de controle 10630600-04-2015-000028-3, e negar-lhe registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar ao Ministério Público do Trabalho que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.4.2. comunique a José Cláudio Monteiro de Brito Filho a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

9.4.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento; e

9.4.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11200-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11201/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.364/2018-8

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gilmar Barbosa Pereira (CPF 004.925.361-12), Nacional Medicamentos Ltda. - ME (CNPJ 13.605.318/0001-48) e Ranieli Ereceline Ribeiro Pereira (CPF 010.318.121-05).

4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor da empresa Nacional Medicamentos Ltda. - ME e de Gilmar Barbosa Pereira e Ranieli Ereceline Ribeiro Pereira, na condição de seus sócios-



administradores, devido à aplicação irregular de recursos repassados no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil, no período de fevereiro/2014 a junho/2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, incisos II e III, alíneas "b" e "c", e § 3º, 18, 19, 23, incisos II e III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. declarar revéis a empresa Nacional Medicamentos Ltda. - ME, Gilmar Barbosa Pereira e Ranieli Ereceline Ribeiro Pereira;

9.2. julgar irregulares as contas da empresa Nacional Medicamentos Ltda. - ME, Gilmar Barbosa Pereira e de Ranieli Ereceline Ribeiro Pereira;

9.3. condená-los ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento, abatidas as quantias eventualmente ressarcidas:

9.3.1. responsáveis solidários: Gilmar Barbosa Pereira e Nacional Medicamentos Ltda. - ME:

Data de Ocorrência	Valor Original (R\$)
28/02/2014	272,37
28/02/2014	8.577,48
16/04/2014	42,33
16/04/2014	9.091,89
30/05/2014	15,60
30/05/2014	11.433,12
07/07/2014	15,60
07/07/2014	11.850,36
31/07/2014	15,60
31/07/2014	8.768,40
01/08/2014	2.243,82
01/09/2014	15,60
01/09/2014	10.406,25
09/09/2014	3.090,55

9.3.2. responsáveis solidários: Gilmar Barbosa Pereira, Ranieli Ereceline Ribeiro Pereira e Nacional Medicamentos Ltda. - ME:

Data de Ocorrência	Valor Original (R\$)
01/10/2014	15,60
01/10/2014	10.868,70
02/10/2014	2.949,53
03/11/2014	15,60
03/11/2014	12.944,83
28/11/2014	15,60
28/11/2014	13.553,49
14/01/2015	15,60
14/01/2015	12.652,19
09/02/2015	22,40
09/02/2015	12.341,54
04/03/2015	3.058,56
05/03/2015	6,80
05/03/2015	8.451,55
02/04/2015	11.185,16
05/05/2015	51,33
05/05/2015	14.269,53
12/06/2015	31,35
15/06/2015	7.562,19

9.4. aplicar a Gilmar Barbosa Pereira e à Nacional Medicamentos Ltda. - ME multas individuais no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. aplicar a Ranieli Ereceline Ribeiro Pereira multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11201-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11202/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.124/2020-6

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessadas: Lucy Tereza Pereira (CPF 342.692.669-53) e Márcia Elisabete de Souza (CPF 433.284.589-72).

4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Lucy Tereza Pereira e Márcia Elisabete de Souza, ex-servidoras da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Márcia Elisabete de Souza e registrá-lo;

9.2. informar à Universidade Federal de Santa Catarina que consta dos proventos de Márcia Elisabete de Souza, irregularmente, rubrica referente a hora extra, embora a parcela não esteja incluída no ato de aposentadoria;

9.3. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Lucy Tereza Pereira e negar-lhe registro;

9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.5. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, de Lucy Tereza Pereira, bem como exclua a rubrica judicial referente a hora extra dos proventos de Marcia Elisabete de Souza, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.5.2. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que as interessadas dele tomarem conhecimento; e

9.5.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato referente à aposentadoria de Lucy Tereza Pereira, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11202-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11203/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.684/2016-7

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria (Monitoramento).

3. Interessada: Dayse Lucidi Santos Oliveira (CPF 708.405.207-00).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o monitoramento das medidas adotadas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro para cumprir as disposições do Acórdão 11.902/2016-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de André Luiz Chagas Pereira e excluí-lo da relação processual;

9.2. reiterar as determinações contidas no Acórdão 11.902/2016-2ª Câmara à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com o alerta sobre a possibilidade de aplicação de multa por reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal (art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992), para que a entidade:

9.2.1. cesse, imediatamente, os pagamentos decorrentes da parcela de 3,17% nos proventos de Dayse Lucidi Santos Oliveira, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente (subitem 9.3.1);

9.2.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento daquele acórdão (subitem 9.3.3);

9.2.3. emita novo ato, em favor da interessada, com supressão das irregularidades verificadas inicialmente, e o submeta ao TCU para nova apreciação, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação (subitem 9.3.4).

9.3. remeter ao TC 029.491/2020-7 - processo autuado em atendimento ao subitem 9.3 do Acórdão 6.209/2020-2ª Câmara - a análise das propostas contidas nas alíneas "b" a "d" do item 18 da instrução reproduzida no relatório desta deliberação, devendo a Secretaria de Fiscalização de Pessoal adotar as providências necessárias para tanto;

9.4. dar ciência desta deliberação a Dayse Lucidi Santos Oliveira e à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11203-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11204/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.698/2016-8

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria (Monitoramento).

3. Interessada: Maria Regina Barreto Távora (CPF 597.811.737-34).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o monitoramento das medidas adotadas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro para cumprir as disposições do Acórdão 11.910/2016-2ª Câmara.



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de André Luiz Chagas Pereira e excluí-lo da relação processual;

9.2. reiterar as determinações contidas no Acórdão 11.910/2016-2ª Câmara à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com o alerta sobre a possibilidade de aplicação de multa por reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal (art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992), para que a entidade:

9.2.1. cesse, imediatamente, os pagamentos decorrentes da parcela de 3,17% nos proventos de Maria Regina Barreto Távora, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente (subitem 9.3.1);

9.2.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento daquele acórdão (subitem 9.3.3);

9.2.3. emita novo ato, em favor da interessada, com supressão das irregularidades verificadas inicialmente, e o submeta ao TCU para nova apreciação, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação (subitem 9.3.4).

9.3. remeter ao TC 029.491/2020-7 - processo autuado em atendimento ao subitem 9.3 do Acórdão 6.209/2020 - 2ª Câmara - a análise das propostas contidas nas alíneas "b" a "d" do item 18 da instrução reproduzida no relatório condutor desta deliberação, devendo a Secretaria de Fiscalização de Pessoal adotar as providências necessárias para tanto;

9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11204-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11205/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.069/2020-6

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Kátia Neffa Pinto Lapa e Silva (CPF 784.034.807-68).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Kátia Neffa Pinto Lapa e Silva no cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1.1. faça cessar pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno;

9.3.1.2. adequue, se for o caso, o pagamento da parcela referente à incorporação de "quintos" da interessada à modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal na apreciação do Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.3.1.3. comunique a Kátia Neffa Pinto Lapa e Silva a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos.

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, emitir novo ato, livre das irregularidades apontadas, e o submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento e informações sobre as providências implementadas para cumprimento dos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.2 acima.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11205-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11206/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.010/2020-9

2. Grupo I - Classe V - Reforma.

3. Interessado: Luís Carlos Nebel de Quadro (CPF 486.505.527-49).

4. Unidade: Comando do Exército - Terceira Região Militar.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de reforma de Luís Carlos Nebel de Quadro, submetido à apreciação desta Corte de Contas, para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, §5º, e 262 do Regimento Interno, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato em análise, negando-lhe registro;

9.2. determinar ao Comando do Exército que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.2.2. dê ciência da deliberação deste Tribunal ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;

9.2.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento;

9.3.3. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade apontada, e o submeta a esta Corte para nova apreciação.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11206-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11207/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.809/2019-3

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Maria Noriko Massuyama (CPF 072.626.848-84).

4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros representando Maria Noriko Massuyama.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Maria Noriko Massuyama, ex-servidora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, contra o Acórdão 4.036/2020 - 2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. nos termos da questão de ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11207-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11208/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.813/2019-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Silvana Caramello dos Reis Moreira (CPF 022.519.158-00).

4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Silvana Caramello dos Reis Moreira contra o Acórdão 4.375/2020 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal seu ato de aposentadoria.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11208-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11209/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.878/2019-5

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Eugênio Muzeka (CPF 316.327.509-53).

4. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Melina Breckenfeld Reck (OAB/PR 33.039) e outro representando Eugênio Muzeka.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Eugênio Muzeka contra o Acórdão 4.477/2020-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal o seu ato de aposentadoria, em virtude da presença de rubrica referente à vantagem denominada "opção".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento;

9.2. nos termos da questão de ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica do TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Agravo de Instrumento 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região (Processo 1035883-44.2019.4.01.3400 - 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal) e avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos administrativos de controle externo;



9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11209-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11210/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.949/2019-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Romero Paulo da Silva (CPF 424.913.397-49).

4. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Felipe Diego Barbosa Silva (OAB/RN 7.883), Milley God Serrano Maia (OAB/RN 8.002) e outros, representando Romero Paulo da Silva.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Romero Paulo da Silva contra o Acórdão 4.047/2020-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do recorrente.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11210-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11211/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 037.164/2018-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Diego Valente Casarin (CPF 772.240.780-34) e Valente & Casarin Ltda. - EPP (CNPJ 02.976.237/0001-38).

4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: Bárbara de Fátima Marra Clauss (OAB/DF 44.004) e outros representando a Valente & Casarin Ltda. - EPP.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde em desfavor da empresa Valente & Casarin Ltda. - EPP, solidariamente com Diego Valente Casarin, em razão de aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º, 18, 19, 23, incisos II e III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Valente & Casarin Ltda. - EPP e Diego Valente Casarin;

9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento, abatidas as quantias já ressarcidas:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
14/03/2013	1.587,90
14/03/2013	144,00
14/03/2013	31,20
15/03/2013	1.642,68
15/03/2013	125,99
15/03/2013	26,73
19/04/2013	133,20
19/04/2013	46,80
19/04/2013	33,60
29/04/2013	1.326,78
29/04/2013	76,68
29/04/2013	35,37
31/05/2013	1.295,19
31/05/2013	277,20
31/05/2013	53,46
31/05/2013	46,80
04/06/2013	160,80
04/06/2013	99,90
05/06/2013	1.421,55
05/06/2013	48,06
05/06/2013	42,08
28/06/2013	801,00
28/06/2013	1.816,29
28/06/2013	48,06
28/06/2013	83,10
31/07/2013	1.613,79
31/07/2013	2.094,30
02/09/2013	3.961,44
02/09/2013	2.557,80
02/09/2013	169,74
02/09/2013	92,40
02/09/2013	7,02
02/09/2013	117,60
01/10/2013	6.987,06
01/10/2013	35,64
02/10/2013	5.926,80

02/10/2013	51,60
12/11/2013	6.689,52
12/11/2013	10.576,80
12/11/2013	27,60
12/11/2013	12,42
12/11/2013	4,80
06/12/2013	9.872,55
06/12/2013	11.790,81
06/12/2013	9,60
06/12/2013	14,04
30/12/2013	9.799,92
30/12/2013	9.880,29
30/12/2013	48,06
30/12/2013	25,80
30/12/2013	4,80
07/02/2014	10.352,34
07/02/2014	11.701,56
07/02/2014	19,20
31/03/2014	12.536,64
31/03/2014	13.818,45
31/03/2014	902,40
31/03/2014	61,30
09/04/2014	11.324,61
09/04/2014	10,18
16/04/2014	12.554,28
16/04/2014	679,29
13/05/2014	9.035,28
13/05/2014	247,66
30/05/2014	14.432,67
30/05/2014	605,64
02/06/2014	11.645,64
02/06/2014	2.079,84
06/06/2014	12.807,99
06/06/2014	102,90
04/07/2014	2.979,72
04/07/2014	4.467,09

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11211-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11212/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 044.003/2012-9

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessadas: Dione Maculan Coelho (CPF 054.801.517-11) e Francisca Martins Pereira (CPF 043.484.783-68).

4. Unidade: Ministério Público do Trabalho.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Andrea Regina Pereira Bastos (OAB/RJ 62.537) representando Dione Maculan Coelho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de concessão de pensões civis instituídas por Eduardo Antônio de Albuquerque Coelho e Francisco Adelmir Pereira, membros do Ministério Público do Trabalho, em favor de Dione Maculan Coelho e Francisca Martins Pereira, respectivamente.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. sobrestar o julgamento dos atos de concessão em análise até o trânsito em julgado da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.553;



9.2. dar ciência desta deliberação às interessadas e ao Ministério Público do Trabalho.	ENCERRAMENTO
10. Ata nº 35/2020 - 2ª Câmara.	Às 12 horas e 24 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.	(Assinado eletronicamente) ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS Subsecretária da Segunda Câmara
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11212-35/20-2.	Aprovada em 9 de outubro de 2020.
13. Especificação do quórum:	(Assinado eletronicamente)
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).	ANA ARRAES Presidente
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.	

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 440, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do Exercício de 2020.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, inciso II, alínea "a", item "2", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária de 2020 - LOA/2020), e art. 46, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 - LDO/2020);

Considerando os termos da Portaria nº 5.509/SOF, de 21 de fevereiro de 2020; e

Considerando os termos do Processo SEI nº 0148708/20-00.16, de 21 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 2.780.000,00 (dois milhões setecentos e oitenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Almirante de Esquadra

ANEXO I

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		Atividades							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
02 301	0033 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							
			S	3	1	90	0	100	2.780.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		Atividades							
02 061	0033 4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União							
02 061	0033 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional							
			F	3	2	90	0	100	2.780.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

PAUTA DE JULGAMENTOS

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 26 de outubro de 2020
INÍCIO: 14h30
LOCAL: Sala Virtual com utilização do aplicativo Google Meet.
RELATOR: Conselheiro ROBERTO NICASTRO CAPUANO/SP
1- Processo-COFECI nº 1666/2017. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio".
Repdos: JEFERSON BIANCARDINE GOMES - CRECI 12637 e FÁBIO GARRIDO GOMES - CRECI 32193. 2- Processo-COFECI nº 1154/2018. Recte: IMOBILIÁRIA NOVA CASA LTDA-CRECI J-715. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 3- Processo-COFECI nº 1164/2018. Recte: WWW IMÓVEIS JOINVILLE LTDA-ME - CRECI J-2189. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 4- Processo-COFECI nº 1169/2018. Recte: IMOBILIÁRIA MARINHO LTDA-CRECI J-2450. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Recte: LH E ROSENO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-3278. Rcd: CRECI 11ª Região/SC.

RELATORA: Conselheira SANDRA MARA DA SILVA CAMARGO/RS
1- Processo-COFECI nº 1664/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: TETO FORTE IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-04835, RT JOÃO CARLOS ALMEIDA TAVARES - CRECI 30372 e MARCELO ALBERTO DE OLIVEIRA - CRECI F-38924. 2- Processo-COFECI nº 790/2018. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: BPS BRASIL INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-1129. 3- Processo-COFECI nº 1150/2018. Recte: G.H.B. GOMES & CIA. LTDA - CRECI J-2026. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 4- Processo-COFECI nº 1151/2018. Recte: SHS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2996. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 5- Processo-COFECI nº 1323/2018. Recte: LA VITA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-4077. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.
RELATOR: Conselheiro VINÍCIUS ÂNGELO ARAÚJO/MG
1- Processo-COFECI nº 181/2017. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: CAMARO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-3095. 2- Processo-COFECI nº 182/2017. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: VINEA CRISTINA KOCHER-CRECI 18827. 3- Processo-COFECI nº 183/2017. Recte: IMOBILIÁRIA 636 LTA-CRECI J-1586. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 4- Processo-COFECI nº 690/2018. Recte: LINK IMÓVEIS LTDA - CRECI J-12678. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 5- Processo-COFECI nº 691/2018. Recte: GIRLEY ROSA XAVIER - CRECI 16051. Recdo: CRECI 5ª Região/GO.
RELATOR: Conselheiro ROSALMIR MOREIRA/PR
1- Processo-COFECI nº 2842/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MARCOS ANTÔNIO LOPES FAGUNDES - CRECI 41891. 2- Processo-COFECI nº 928/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19415. 3- Processo-COFECI nº 929/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DE FÁTIMA PIANCO - CRECI 45438. 4- Processo-COFECI nº 718/2018. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. Rectes: CRISTAL CENTER IMOBILIÁRIA - CRECI J-375 e RT



JOÃO MOREIRA BARROS RAMOS - CRECI 1436. 5- Processo-COFECI nº 924/2018. Recte: MAURÍCIO VIGANI DE VUONO - CRECI 90420. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO/DF

1- Processo-COFECI nº 1621/2017. Recte: PLUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17066. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 1622/2017. Recte: PLUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17066. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "voluntário". 3- Processo-COFECI nº 1623/2017. Recte: LÚCIA MARIA DE PAULA E SOUZA - CRECI 40127. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1624/2017. Recte: LÚCIA MARIA DE PAULA E SOUZA - CRECI 40127. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1618/2017. Recte: TIAGO DA SILVA SANTANA (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra IMOVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-051, RT ITAMAR DE SOUZA NEVES - CRECI 5816 e LUIS CARLOS VALENTE SANTOS - CRECI 5948.

RELATOR: Conselheiro CARLOS MAGNO DOS SANTOS/PA

1- Processo-COFECI nº 179/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ATTUALITA MOVEIS LTDA - EPP - CRECI J-24828. 2- Processo-COFECI nº 1627/2017. Recte: ESMERALDA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19291. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1628/2017. Recte: ESMERALDA MUNHOZ VESTRI - CRECI 39401. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1629/2017. Recte: NMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-17765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1630/2017. Recte: MÁRCIA SETSUKO UNE - CRECI 43717. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 1631/2017. Recte: MÁRIO MIKAIL - CRECI 86280. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro AYRTON MARTINS JÚNIOR/CE

1- Processo-COFECI nº 1532/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ULISSES HENRIQUE DE CARVALHO - CRECI 96101. 2- Processo-COFECI nº 1574/2017. Recte: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1575/2017. Recte: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1576/2017. Recte: PAULO ROBERTO COELHO DA FONSECA - CRECI 9059. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1577/2017. Recte: PAULO ROBERTO COELHO DA FONSECA - CRECI 9059. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO NASCIMENTO RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 2720/2015. Rectes: SOIMÓVEIS PARTIC. PLANEJ. E VENDAS LTDA-CRECI J-2437 e ANDRÉ LUIZ CAMARGO DA SILVA-CRECI 33255. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 2- Processo-COFECI nº 2794/2015. Recte: IMOBILIÁRIA MACAENSE EMPREEND. IMOB. LTDA-CRECI J-4532. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 3- Processo-COFECI nº 2943/2015. Rectes: DILERMANDO BOMFIM MOREIRA DA SILVA - ME (D&C IMÓVEIS) - CRECI J-5300 e DILERMANDO BOMFIM MOREIRA DA SILVA-CRECI 4330. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 4- Processo-COFECI nº 1965/2015. Recte: CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR - (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 5ª Região/GO. Assunto: TR - Absolvição em denúncia formulada contra a C.I MIRIAN DE ALMEIDA VALE-CRECI 7718. 5- Processo-COFECI nº 2271/2016. Recte: CARLOS ROBERTO GALLO - (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Assunto: TR - Arquivamento em denúncia formulada contra o C.I AGUINALDO JORGE DE OLIVEIRA-CRECI 21974.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO

1- Processo-COFECI nº 1732/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO MANGILI - CRECI 77108. 2- Processo-COFECI nº 1643/2017. Recte: JOSÉ ANTÔNIO CORREA - CRECI 71775. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1712/2017. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1713/2017. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1714/2017. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 1715/2017. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2020
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

PAUTA DE JULGAMENTOS

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 27 de outubro de 2020
INÍCIO: 14h30
LOCAL: Sala Virtual com utilização do aplicativo Google Mett.
RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO/GO

1- Processo-COFECI nº 759/2018. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: RUBENS SIUVES - CRECI 22923. 2- Processo-COFECI nº 1585/2017. Recte: MARCO ANTÔNIO ENEAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1586/2017. Recte: DIEGO KANASHIRO GORGUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1587/2017. Recte: FABIANA MORATTO PERIN DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1588/2017. Recte: REGINALDO ALVES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro DIEGO HENRIQUE GAMA/DF

1- Processo-COFECI nº 1745/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ABIEL CONSULTORIA E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19034. 2- Processo-COFECI nº 1648/2017. Recte: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA - CRECI J-19813. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1649/2017. Recte: IMOBILIÁRIA FRANÇA LTDA - CRECI J-15146. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1658/2017. Recte: RODRIGO DE SOUSA FRANÇA - CRECI 56823. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1752/2017. Recte: ELIANA APARECIDA DOBRREV. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 1749/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIANE MACIEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22377. 2- Processo-COFECI nº 1647/2017. Recte: JESUS RODRIGUEZ LLATA - CRECI. 100228. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1659/2017. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1753/2017. Recte: ITAPLAN BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-22856. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1754/2017. Recte: ELITE BRASIL INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-20302. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 1755/2017. Recte: MARINALDO DE SOUZA MACEDO - CRECI 71551. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro LOURENÇO HENRIQUE OLIVA/SC

1- Processo-COFECI nº 977/2017. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: AGUINALDO ALVES DA SILVA - CRECI 21824. 2- Processo-COFECI nº 1660/2017. Recte: BUSSOCABA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI J-.20264. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1661/2017. Recte: SIMONE PAIOLA - CRECI 63913. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1671/2017. Recte: NATANAEL VALVERDE - CRECI 92906. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1763/2017. Recte: DELIA BATISTA BORGES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR DAS NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 1825/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO JOSÉ CARVALHO DA SILVA - CRECI 43808. 2- Processo-COFECI nº 1819/2017. Recte: BRCSA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20878. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1821/2017. Recte: RONALD GOMES DE SOUSA - CRECI 46058. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1822/2017. Recte: ACHILES FABIÃO CALDAS - CRECI 56357. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1823/2017. Recte: JORGE AFIF CURY FILHO - CRECI 61435. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ANDRÉ CARDOSO COSTA/SE

1- Processo-COFECI nº 832/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADALBERTO NUNES - CRECI 88583. 2- Processo-COFECI nº 1770/2017. Recte: CASTRO ADM. E INC. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3882. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1771/2017. Recte: MARINA DA SILVA CASTRO - CRECI 67123. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1781/2017. Recte: VENINA DE FATIMA MORAIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1792/2017. Recte: ESTHER MARIANA PICCIOTTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 870/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRUNO & FARIAS IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-18894. 2- Processo-COFECI nº 1768/2017. Recte: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1769/2017. Recte: ROBERTO YUTAKA OKUYAMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 708/2018. Recte: NORBERTO RICARDO MULLER. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 5- Processo-COFECI nº 857/2018. Recte: ALPHA NOVA CONS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20595. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 2764/2015. Recte: ROSANGELA BRASIL YOUNG (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 18ª Região/AM. Assunto: TR - Absolvição em denúncia formulada contra a empresa NOVACASA IMÓVEIS-CRECI J-221.

RELATOR: Conselheiro PALMIRO VIANA ARAÚJO FILHO/TO

1- Processo-COFECI nº 897/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDGAR FERNANDO - CRECI 64841. 2- Processo-COFECI nº 700/2018. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: ROSSINI ZENEVICH CORREA - CRECI 41956. 3- Processo-COFECI nº 725/2018. Recte: WP IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5090. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 4- Processo-COFECI nº 861/2018. Recte: ANDREW PASCUAL BARRÃO - CRECI 76970. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1313/2018. Recte: ACIMA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19834. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 1314/2018. Recte: VERA LUCIA BISSOLI - CRECI.32855. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL CLAUDENIR DE ARAÚJO LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1230/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 1231/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1235/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1238/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1240/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 1259/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 1260/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1261/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1262/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2020
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

PAUTA DE JULGAMENTOS

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 28 de outubro de 2020
INÍCIO: 14h30
LOCAL: Sala Virtual com utilização do aplicativo Google Mett.
RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DA SILVA/RJ

1 - Processo-COFECI nº 879/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CITY PARAISO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-8566. 2 - Processo-COFECI nº 117/2016. Rectes: MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-11592 e R.T GERALDO BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR-CRECI 8713. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 3 - Processo-COFECI nº 135/2016. Rectes: JGM - IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-7390, CARLOS ANTONIO DA SILVA SANTOS-CRECI 19816 e ROBERTO BEZERRA DE LIMA-CRECI 16167. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 4 - Processo-COFECI nº 136/2016. Recte: DANIEL JOSÉ DA SILVA-CRECI 13203. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 5 - Processo-COFECI nº 1673/2017. Recte: FERNANDO DE MELO MORAIS-CRECI 75765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1674/2017. Recte: CLÁUDIA DE FREITAS FRANÇA DOMINGUES-CRECI 58185. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATORA: Conselheira EDINEIDE ALBUQUERQUE DE CARVALHO/PE

1 - Processo-COFECI nº 1903/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO RODRIGUES DE JESUS-CRECI 67350. 2 - Processo-COFECI nº 1856/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANDRÉ RODRIGO MORENO DE SOUZA-CRECI J-21697. 3 - Processo-COFECI nº 1857/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDRÉ RODRIGO MORENO DE SOUZA-CRECI 77660. 4 - Processo-COFECI nº 1852/2017. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1853/2017. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO-CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1 - Processo-COFECI nº 1777/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DELTTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-21915. 2 - Processo-COFECI nº 1778/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL-CRECI 98219. 3 - Processo-COFECI nº 1526/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS-CRECI 141853. 4 - Processo-COFECI nº 1524/2018. Recte: RODRIGUES MAIA AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA-ME - CRECI J-24357. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1525/2018. Recte: PAMELA MAIA DE LUCENA-CRECI J-109358. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CLÁUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES

1 - Processo-COFECI nº 1889/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ABATE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-21640. 2 - Processo-COFECI nº 1918/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FN NEGÓCIOS CORRETORES E ASSOCIADOS LTDA-ME - CRECI J-24438. 3 - Processo-COFECI nº 1919/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RODRIGO CARDOSO BIAGIONI-CRECI 70491. 4 - Processo-COFECI nº 1854/2017. Recte: STARBUSINESS NEGÓCIOS & NETWORK IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19789. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1855/2017. Recte: ADRIANA CONCEIÇÃO PAULETTI-CRECI 73218. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JERÔNIMO LEITE DA NOBREGA NETO/CE

1- Processo-COFECI nº 2361/2016. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: FN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-3717. 2- Processo-COFECI nº 2364/2016. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: FN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-3717. 3- Processo-COFECI nº 1180/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROCHA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7006. 4- Processo-COFECI nº 1899/2017. Recte: CÉLIO DE OLIVEIRA LOPES-CRECI 91278. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1149/2018. Recte: PRICE BRASIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-26112. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1 - Processo-COFECI nº 1183/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: S. I. V. SISTEMA IMOBILIÁRIO DE VENDAS E EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA-CRECI J-22309. 2 - Processo-COFECI nº 1184/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILSON TADEU FIRMINO-CRECI 27582. 3 - Processo-COFECI nº 1834/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÁRCIA SCATENA BRONZELI-CRECI 46451. 4 - Processo-COFECI nº 1181/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO LAZARO DA SILVA ROCHA-CRECI 25488. 5 - Processo-COFECI nº 1182/2018.



Recte: RODNEI MACHADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-21057. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro EDSON MEDEIROS DO NASCIMENTO/PB
1 - Processo-COFECI nº 147/2017. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repdos: EDINEY NASCIMENTO BARBOSA-CRECI 1163 e JANDER SOUZA DE CASTRO-CRECI 2757. 2 - Processo-COFECI nº 1646/2017. Recte: LLAFRAN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-22700. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 975/2018. Recte: ITAPLAN BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-22856. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 1199/2018. Recte: VANDERLEI SILVÉRIO-CRECI 59202. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1202/2018. Recte: WASHINGTON LUIZ PAMPLONA BARROS-CRECI 90168. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO CABRAL DO NASCIMENTO/AL
1 - Processo-COFECI nº 2606/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FISA IMÓVEIS & EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-20634. 2 - Processo-COFECI nº 2607/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA-CRECI 81136. 3 - Processo-COFECI nº 2614/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANA LÚCIA XAVIER DA SILVA-CRECI 44719. 4 - Processo-COFECI nº 2617/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIRO CARVALHO-CRECI 60643. 5 - Processo-COFECI nº 2584/2016. Recte: ERNANI MARCONDES FILHO-CRECI 52528. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 2620/2016. Recte: FERNANDO DE MELO MORAIS-CRECI 75765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RUI DE SOUSA RODRIGUES/PI
1 - Processo-COFECI nº 2631/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: INÁCIO PINHEIRO BEZERRA-CRECI 85563. 2 - Processo-COFECI nº 2632/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: M & M IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA-CRECI J-14854. 3 - Processo-COFECI nº 2634/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SIDNEI BENEDITO MACHADO-CRECI 63213. 4 - Processo-COFECI nº 2635/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ABNER MARTINIANO MACHADO-CRECI 77118. 5 - Processo-COFECI nº 1607/2017. Recte: CAREN MICHELE LOURENÇO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1608/2017. Recte: MP CONSTRUTORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2020
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

PAUTA DE JULGAMENTOS

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 29 de outubro de 2020

INÍCIO: 14h30

LOCAL: Sala Virtual com utilização do aplicativo Google Mett.

RELATOR: Conselheiro LAUDIMIRO DE SOUZA CAVALCANTI/RJ

1 - Processo-COFECI nº 697/2018. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JÚLIO CÉSAR MORAES DA COSTA-CRECI 41988. 2 -Processo-COFECI nº 1139/2016. Recte: VILSON DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 -Processo-COFECI nº 3014/2016. Recte: MANOEL CHANQUINI DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 -Processo-COFECI nº 3015/2016. Recte: SILMARA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 -Processo-COFECI nº 733/2018. Recte: ELAINE CRISTINA VIANA-CRECI 24738. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro MARCELO BEZERRA WANDERLEY/PE
1 - Processo-COFECI nº 2157/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO CARLOS DE GODOI-CRECI 76663. 2 -Processo-COFECI nº 802/2019. Recte: ROSANGELA APARECIDA NASCIMENTO NICOLETI-CRECI 80712. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 -Processo-COFECI nº 1972/2018. Recte: ANTONIO LAERCIO DE SOUZA-CRECI 71406. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 -Processo-COFECI nº 2155/2018. Recte: ALCEU CLARET DE ARAÚJO-CRECI 53897. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 -Processo-COFECI nº 2156/2018. Recte: ALICE FUMYE HAYASHIYA ALTARUGIO-CRECI 95784. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA
1 - Processo-COFECI nº 661/2019. Recte e Recdo: CRECI 25ª Região/TO "ex officio". Repdo: LEONARDO VÉRAS DICHOFF-CRECI 1598. 2 - Processo-COFECI nº 1139/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ODINILDO DIAS PINHEIRO-CRECI 74359. 3 - Processo-COFECI nº 1140/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NORMA LÚCIA GALVÃO OLIVEIRA-CRECI 81990. 4 - Processo-COFECI nº 732/2018. Recte: AILSON JOSÉ DE CASTRO-CRECI 17523. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 5 - Processo-COFECI nº 735/2018. Recte: JOSÉ MANOEL TIAGO BITTENCOURT-CRECI 10226. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES
1 - Processo-COFECI nº 1327/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALBERTO DOS SANTOS SILVA-CRECI 21146. 2 - Processo-COFECI nº 1381/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CATHLEEN LEME GONÇALVES DE CAMARGO-CRECI 80178. 3 - Processo-COFECI nº 1386/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DEBORA MOREIRA DOS SANTOS-CRECI 136449. 4- Processo-COFECI nº 701/2018. Recte: AMARAL E U. LOPES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-23049. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 5- Processo-COFECI nº 703/2018. Recte: CFB SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA-CRECI J-23759. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro RENATO ALEXANDRE MACIEL G. NETTO/RN
1 - Processo-COFECI nº 1756/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARILENE CANADINHO-CRECI 51300. 2 -Processo-COFECI nº 1684/2017. Recte: MARIA LUIZA GANAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 -Processo-COFECI nº 1695/2017. Recte: JÚLIO SÉRGIO RAMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: AI - Multa de 03 anuidades. 4 -Processo-COFECI nº 1696/2017. Recte: MARILIA MACHADO RANGEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 -Processo-COFECI nº 1709/2017. Recte: MURILO PALHARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS/MT
1 - Processo-COFECI nº 1947/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO PELLEGRINO-CRECI 18518. 2 - Processo-COFECI nº 1735/2017. Recte: GUSTAVO ALMEIDA ANTUNES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1736/2017. Recte: ROSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1737/2017. Recte: JORGE ALBERTO MENSEN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1738/2017. Recte: VALDOMIRO MESQUITA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1739/2017. Recte: MARIANA DOS SANTOS SANTANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA MARQUES DE A. LIMA JÚNIOR/PB.
1 - Processo-COFECI nº 1948/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE FARIAS-CRECI 94571. 2 - Processo-COFECI nº 617/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: COSTA & MATTOS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19886. 3 - Processo-COFECI nº 618/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SIMONE DA COSTA MATOS-CRECI 65028. 4 - Processo-COFECI nº 710/2018. Recte: IMOBILIÁRIA CASA LÍDER LTDA-CRECI J-22251. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 5 - Processo-COFECI nº 729/2018. Recte: JOÃO CARLOS MACHADO LACERDA-CRECI 15457. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 6 - Processo-COFECI nº 705/2018. Recte: RAMBLA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-24009. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA/RO
1 - Processo-COFECI nº 2209/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: PHILIPPE RIBEIRO GOMES GONÇALVES-CRECI 37902. 2 - Processo-COFECI nº 2210/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: PHILIPPE RIBEIRO GOMES GONÇALVES-CRECI 37902. 3 -Processo-COFECI nº 1851/2016. Recte: PITAGORAS TEOBALDO PONTES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 -Processo-COFECI nº 2159/2016. Recte: MÁRCIA FAGUNDES CRESCENCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 -Processo-COFECI nº

2247/2016. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO HÍGINO DA ROCHA MAIA/AC
1 - Processo-COFECI nº 2977/2016. Recte: EDILENE MOREIRA BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 2978/2016. Recte: CLEONICE ALMEIDA DA GAMA RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 2979/2016. Recte: JEFFERSON ZANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 2980/2016. Recte: GISELE DE LIMA PAVÃO GUERRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 2985/2016. Recte: LEANDRO CRUZ TOBIAS FIGUEIREDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2020
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho
5ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

PAUTA DE JULGAMENTOS

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 30 de outubro de 2020

INÍCIO: 14h30

LOCAL: Sala Virtual com utilização do aplicativo Google Mett.

RELATOR: Conselheiro LUIGI ANTÔNIO GERACE/RS

1- Processo-COFECI nº 1137/2018. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: R.M. PARANÁ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4154 e RT RUBIA PACHECO PIRES - CRECI 15736. 2- Processo-COFECI nº 1148/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLUS CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-21836. 3- Processo-COFECI nº 925/2018. Recte: ERICK VOLTAN - CRECI 88685. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1129/2018. Recte: MICAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-10301. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1382/2018. Recte: CELSO FELIPE - CRECI 39784. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO LUIZ VIANA/MG

1- Processo-COFECI nº 1717/2017. Recte: FAIER DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 1144/2018. Recte: RICARDO MARQUES DE AQUINO (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra C.I. JOSÉ ROMILDO DE CAMPOS - CRECI 20845. 3- Processo-COFECI nº 2161/2018. Recte: EDUARDO GOMES DA SILVA - CRECI 48309. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 2168/2018. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 2169/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO

1- Processo-COFECI nº 1006/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CARLOS DA SILVA - CRECI 72983. 2- Processo-COFECI nº 1014/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JR IMÓVEIS PLENEJADOS LTDA-ME - CRECI J-22652. 3- Processo-COFECI nº 1016/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILSON TADEU FIRMINO - CRECI 27582. 4- Processo-COFECI nº 1317/2018. Repdas: MP & RT IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4286 e RT MARILENE APARECIDA DE PAULA TRINDADE - CRECI 14681. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro CARLOS EDUARDO ANTÔNIO CHEMIN/SC

1- Processo-COFECI nº 1939/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLODOVEU VIEIRA DE MELO FILHO - CRECI 107923. 2- Processo-COFECI nº 1940/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO FERNANDES - CRECI 89868. 3- Processo-COFECI nº 1941/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: UZIEL VIEIRA - CRECI 81867. 4- Processo-COFECI nº 1922/2017. Recte: RC & REIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-21981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1942/2017. Recte: MARIA DE LOURDES DA SILVA (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra a empresa ARY NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14694. 6- Processo-COFECI nº 1943/2017. Recte: MARIA DE LOURDES DA SILVA (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra o C.I. SAMIR ARY - CRECI 19814.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 1032/2018. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-15584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 1033/2018. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1315/2018. Recte: ARLINDO BATISTA ALVES - CRECI 11764. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 4- Processo-COFECI nº 1662/2017. Recte: ISABEL BATISTA DA SILVA CRUZ - CRECI 10294. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 5- Processo-COFECI nº 1212/2018. Recte: FLÁVIO MELCHIORETTO (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Recurso interposto pelo Denunciante em face da decisão de Censura c/c Multa de 04 anuidades aplicada ao Cl. CELSO MATIAS DA SILVA - CRECI 29347.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 1316/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ADRIANA TALUSY DE MELO - CRECI 105006. 2- Processo-COFECI nº 1135/2018. Repdas: MONTTHOYA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2243 e RT VANDA NEVES DE CARVALHO - CRECI 10743. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 3- Processo-COFECI nº 1514/2018. Recte: PIRAMID IMÓVEIS LTDA - CRECI J-15102. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1522/2018. Recte: MARIO SIMONS BARBOSA JÚNIOR - CRECI 61905. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1320/2018. Rectes: DÉBORA IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI J-4280 e RT DÉBORA ALEXANDRE DOS SANTOS - CRECI 14890. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro BENEDITO ODÁRIO CONCEIÇÃO E SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 963/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 970/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 987/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 988/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 990/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 993/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 995/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 997/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1050/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1063/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1064/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1065/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 1518/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARCIA MARIA SOARES DA ROCHA - CRECI 67772. 2- Processo-COFECI nº 1509/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS FARIAS - CRECI 13666. 3- Processo-COFECI nº 1720/2017. Recte: ROBERTO ARMANDO BIDONI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1726/2017. Recte: RAPHAEL CASAIS PERGENTINO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1133/2018. Recte: RUI CARLOS BAHLS - CRECI 15156. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2020
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 650, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2021, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO que a Lei n.º 5.905/73 em seus artigos 10 e 16 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/11 em seu artigo 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 12.514/11 instituem proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais; CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do Cofen; CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 589/2018 e a decisão na 502ª ROP que aprovou o parcelamento da anuidade quando da primeira inscrição profissional em Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme consta no Processo Administrativo Cofen nº 761/2018;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 17ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 6 de outubro de 2020, e ainda tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 754/2020, resolve:

Art. 1º Autorizar os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2021 das pessoas físicas (enfermeiro, obstetritz, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas para o exercício de 2021, conforme estabelecido no artigo 6º, § 1º da Lei nº 12.514/2011.

§ 1º Os valores das anuidades, das taxas e serviços para o exercício de 2021, referentes às pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, serão os mesmos que foram fixados para o exercício de 2020, sem que a eles sejam aplicados nenhum tipo de acréscimo, correção ou ajuste.

§ 2º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do

profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;
- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 3º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 2º Os valores máximos a serem cobrados referentes às taxas e aos serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2021, pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, são os constantes na tabela Anexo I desta Resolução que a integra para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Os demais serviços prestados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, e que não constem do Anexo I a que se refere este artigo, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 3º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais

também possua inscrição.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 4º As anuidades terão vencimento em 31 de março, sendo facultado aos Conselhos Regionais de Enfermagem a concessão dos seguintes descontos:

I - até 30% (trinta por cento) de desconto se paga até 31 de janeiro de 2021;

II - até 20% (vinte por cento) de desconto se paga até 28 de fevereiro de 2021;

III - até 10% (dez por cento) de desconto se paga até 31 de março de 2021;

IV - sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2021, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março de 2021 ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetritz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 6º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

- I - portadores de inscrição remida;
- II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;
- III - Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão encaminhar ao Cofen as respectivas Decisões referentes às anuidades, às taxas e aos serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2021, juntamente com o extrato de ata de Plenário.

Art. 8º Os Conselhos Regionais de Enfermagem ficam autorizados a receber valores decorrentes de anuidades, taxas, serviços, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e de débito, mediante contratação dos serviços na forma legal, cabendo ao conselho regional optante disponibilizar os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nessa modalidade.

Art. 9º Os Conselhos Regionais de Enfermagem devem especificar nas suas respectivas decisões as regras de isenção e de parcelamentos constantes na presente Resolução sem as quais não serão homologadas.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

ANEXO

VALORES MÁXIMOS DE TAXAS E SERVIÇOS A SEREM COBRADOS PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM

TAXAS	VALORES MÁXIMOS
Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73)	R\$ 130,00
Taxa de anotação de responsabilidade técnica (Lei nº 12.514/2011, art. 11)	R\$ 214,19

SERVIÇOS	VALORES MÁXIMOS
Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior	R\$ 150,00
Serviço de inscrição e registro de pessoa física	R\$ 200,00
Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica	R\$ 400,00
Serviço de reinscrição	R\$ 200,00
Serviço de transferência de inscrição	R\$ 100,00
Serviço de certidão narrativa	R\$ 40,00

RESOLUÇÃO COFEN Nº 651, DE 13 DE OUTUBRO DE 202

Altera a redação do "caput" do art. 2º, e a do seu § 2º, da Resolução Cofen nº 603/2019, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, e no artigo 23, inciso XIV, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções e deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos para o regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se obter o Código Validador do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional - SISTEC para os títulos de Auxiliar de Enfermagem e títulos de especialização profissional técnica de nível médio, conforme a Resolução CNE/CEB nº 6/2012, o que prejudica os profissionais de Enfermagem em razão da não disponibilização de ferramentas que viabilizem o cumprimento das normas

em vigor com vistas a se alcançar o referido código;

CONSIDERANDO o Memorando nº 134/2020/SIRC/DGEP/COFEN, de 28 de agosto de 2020, no qual consta a necessidade de alteração da data limite fixada no caput do art. 2º da Resolução Cofen nº 603, e no seu § 2º, de 1º de março de 2019, sob o argumento de que os cursos de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio permanecem sem o código de autenticação do SISTEC;

CONSIDERANDO o Parecer Asslegis/Cofen nº 056/2020, a decisão Plenária da 17ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen realizada no dia 6 de outubro de 2020, e tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 770/2018, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do caput do art. 2º da Resolução Cofen nº 603, e a do seu § 2º, de 1º de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2019, Seção 1, com redação dada pela Resolução Cofen nº 646, de 18 de agosto de 202, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 24 de agosto de 2020, Seção 1, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 2º Autorizar o registro de títulos de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio sem o código de autenticação do SISTEC dos cursos iniciados até 31 de dezembro de 2021.

§ 2º O registro de títulos de Auxiliar de Enfermagem sem o código de autenticação do SISTEC dos cursos iniciados até 31 de dezembro de 2021 deve obedecer os seguintes requisitos:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício



ensaio de compactação;
teor de umidade;
densidade real dos grãos.
16. pesquisas de tráfego.
17. elaboração de orçamento de serviços, materiais, equipamentos, instalações e mão-de-obra;
18. detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
19. aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho.

II - coordenar e fiscalizar as etapas de construção, manutenção e operação de vias Urbanas, Rurais, Ferrovias, Pista de pouso e decolagem e Pista de taxiamento de aeroporto bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;
III - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
IV - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, e
V - elaborar laudo técnico.

Parágrafo Único. Os itens 4, 5, 6 e 7 do inciso I deste artigo fica condicionado ao cumprimento do disposto na Deliberação do CFT nº 06, de 22 de novembro de 2018.

Art. 4º É garantido aos técnicos industriais em Estradas, de acordo com suas atribuições, o livre exercício profissional nos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, da União, Estados, Municípios e distrito Federal, tais como Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, inclusive nos Ministérios, Secretarias, Coordenadorias e Departamentos.

Art. 5º O Técnico em Estradas tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos os objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução.

Art. 6º Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 de Código de Processo Civil.

Art. 7º Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional precisa emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 8º Os Técnicos em Estradas, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para outras atividades não listadas acima, relacionadas a projeto e execução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Meio Ambiente.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 15, nos dias 07 e 08 de outubro de 2020, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais em Meio Ambiente. resolve:

Art. 1º Os Técnicos Industriais em Meio Ambiente, têm atribuição para:

I conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
II atuar na organização de programas de educação ambiental, de conservação e preservação de recursos naturais, de redução, reuso e reciclagem;
III prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
IV responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;
V organizar e atuar em campanhas de mudanças, adaptações culturais e transformações de atitudes e condutas relativas ao meio ambiente;
VI aplicar princípios e utilizar tecnologia de prevenção e correção da poluição;

VII coletar, armazenar e interpretar dados e documentação ambientais;
VIII atuar na minimização de impactos ambientais;
IX intervir em situação de risco ambiental, acionando, se for o caso, o poder público e a sociedade de modo geral.

Art. 2º As atribuições dos Técnicos Industriais em Meio Ambiente, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I- elaborar licenciamento ambiental para implantação e operação de empreendimentos;
II- realizar Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
III- realizar Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)
IV- planejar, implantar e realizar Plano de Controle Ambiental (PCA);
V- elaborar o Relatório de Desempenho Ambiental (RDA);
VI- atuar na coleta, armazenagem e interpretação de informações, dados e documentações ambientais;
VII- identificar as intervenções ambientais, analisar suas consequências e operacionalizar a execução de ações para a preservação, conservação e remediação dos seus efeitos;
VIII- realizar o levantamento de dados de controle ambiental;
IX- realizar e elaborar pareceres e laudos ambientais;
X- emitir certificados de serviços ambientais;
XI- desenvolver e acompanhar projetos para tratamento de efluentes e controle de resíduos;
XII- analisar amostras físico-químicas e microbiológicas;
XIII. operar sistemas de tratamento de poluentes, resíduos sólidos industriais e resíduos da construção civil;
XIV- realizar e coordenar sistema de coleta seletiva e logística reversa;
XV- executar plano de ação e manejo de recursos naturais;
XVI- executar serviços de limpeza, manutenção e desinfecção de reservatório d'água;

XVII- elaborar plano de gestão e emissões atmosféricas;
XVIII- elaborar relatório periódico das atividades e modificações dos aspectos e impactos ambientais;

XIX- propor medidas para a minimização dos impactos e recuperação de ambientes já degradados;
XX- elaborar, implantar e avaliar modelos de gestão ambiental, utilizados na exploração de recursos naturais e nos processos produtivos;
XXI- elaborar e acompanhar projeto de reflorestamento de áreas degradadas e paisagístico;
XXII- prescrever e receitar insumos para reflorestamento ambiental, tratamento de água e controle de vetores, pragas urbanas e expurgo;
XXIII- elaborar e acompanhar a implementação de projetos de gestão e educação ambiental;
XXIV- gerenciar e monitorar os processos de coleta, armazenamento e análise de dados ambientais em estações de tratamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos;

XXV- atuar na elaboração e implantação de projetos ambientais;
XXVI- elaborar, implantar, executar e acompanhar as Boas Práticas Operacionais e Procedimento Operacional Padrão - POP;
XXVII- elaborar, implantar executar e responsabilizar-se por atividade de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e expurgo;
XXVIII- aplicar parâmetros analíticos de qualidade do ar, água e solo, bem como da poluição sonora e visual;
XXIX- participar no planejamento, implementação e manutenção do Sistema de Gestão Ambiental;
XXX- executar desenho técnico.

Art. 3º Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade.

Art. 4º Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 5º Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 6º. O Técnico em Meio Ambiente tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Art. 7º Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 8º Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado aos Técnicos Industriais em Meio Ambiente o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com sua formação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Define as atribuições do Técnico Industrial em Eletrônica, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 15, nos dias 07 e 08 de outubro de 2020, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais em Eletrônica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT. resolve

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão dos Técnicos Industriais, as atividades dos profissionais Técnicos Industriais em Eletrônica, efetivam-se no seguinte campo de realizações:

I - conduzir, dirigir, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;
II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, voltadas às atividades da eletrônica;
III - orientar, coordenar, inspecionar a qualquer nível, a execução dos serviços de manutenção de sistemas, equipamentos e instalações pertinentes à eletrônica;
IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados relacionados à atividade profissional;
V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos de aparelhos e equipamentos eletrônicos;

Art. 2º. Nos termos da legislação em vigor e para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, as atribuições dos Técnicos em eletrônica, consistem em:

I - executar ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de instalações, montagens, operação e reparos;
II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, pericia, avaliação, arbitramento e consultoria, inclusive para a indústria, comércio e serviços, dentre outras, as seguintes atividades:

1 - coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

2 - elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra, de seus projetos ou de outros profissionais;

3 - executar ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

4 - regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos de sua atividade;

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade;



Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação fica assegurado aos profissionais Técnicos em Eletrônica as seguintes competências:

I - desenvolver e montar sistema eletrônico, realizar a manutenção de circuitos e sistemas eletrônicos seguindo normas técnicas, ambientais de qualidade saúde e segurança do trabalho;

II - projetar circuitos eletrônicos;

III - montar circuitos eletrônicos;

IV - planejar a manutenção de sistemas eletrônicos industrial, comercial, residencial e automotiva;

V - executar, controlar e avaliar o desempenho da manutenção em circuitos e sistemas eletrônicos industrial, comercial, residencial e automotiva;

VI - planejar, controlar e executar projetos eletrônicos com dispositivos e tecnologias relacionadas às áreas de eletrônica analógica, digital, de potência e microcontrolados;

VII - executar e supervisionar a instalação e a manutenção de equipamentos, sistemas eletrônicos e robotizados, inclusive de telemetria e telecomunicações, considerando as normas, os padrões e os requisitos técnicos de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente;

VIII - realizar medições, testes, calibrações e comissionamento de equipamentos eletrônicos;

IX - reconhecer tecnologias inovadoras presentes no segmento visando a atender às transformações digitais na sociedade;

X - interpretar diagramas elétricos de sistemas eletrônicos;

XI - analisar parâmetros de funcionamento em sistemas eletrônicos;

XII - compatibilizar os seus projetos em consonância com as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança contra incêndio, saúde e meio ambiente na rede de sistemas eletrônicos;

XIII - dimensionar componentes eletrônicos;

XIV - integrar sistemas eletrônicos;

XV - assessorar nas compras e na contratação de pessoal, podendo responsabilizar-se diretamente por tais funções, inclusive no gerenciamento e supervisão das obras afetas ao projeto, na fiscalização e inspeção de cronogramas;

XVI - prestar consultoria técnica em eletrônica;

XVII - desempenhar cargos e funções em entidades públicas e privadas relacionadas as suas atribuições;

XVIII - desenvolver pesquisas, experimentações e ensaios relativos a suas atribuições;

XIX - executar, realizar inspeção e elaborar laudos, inclusive de auto vistoria, levantamento de ambientes para regularização de sistemas eletrônicos, acessibilidade, conforto Ambiental, bem como pareceres necessários junto as empresas públicas ou privadas, aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;

XX - exercer a função de perito junto aos Órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo técnicos de vistoria, avaliação, arbitramento ou consultoria, em atendimento ao estabelecido no art. 4º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e do §1º do art. 156 do Código de Processo Civil;

XXI - elaborar cronograma, memoriais e relação de material e mão de obra;

XXII - elaborar manuais de boas práticas de fabricação em ambientes de eletrônica;

XXIII - responsabilizar-se por instalação e manutenção de energia fotovoltaica;

XXIV - executar e realizar instalações de cercas elétricas;

XXV - projetar, executar e realizar sistemas de monitoramento de Circuito Fechado de Televisão -CFTV.

XXVI - aferição, manutenção, ensaios, calibragem de máquinas e equipamentos de telecomunicações, radiocomunicação, antenas, estações rádio bases, instrumentos de precisão, radiodifusão e radiocomunicação.

Art. 4º. O Técnico em eletrônica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Art. 5º. Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado aos técnicos industriais, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação.

Art. 6º. Serão preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução;

Art. 7º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 048, de 22 de novembro de 2018, dá nova redação à alínea "a", do parágrafo 1º, do art. 5º; dá nova redação ao art. 7º caput, revogando seu parágrafo único; revoga o art. 8º e dá nova redação ao art. 16 caput, revogando seu parágrafo único.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 15, nos dias 07 e 08 de outubro de 2020, e

Considerando as funções orientadora e disciplinadora previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais. resolve:

Art. 1º. A Resolução nº 48 de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º.

§1º.

a) Diploma ou Certificado, Atestado de conclusão em curso de técnico industrial, obtido em instituição de ensino oficialmente reconhecido pelo poder público;

.

.

Art. 7º. Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado ao funcionário designado por ato próprio do presidente do CRT que, às vistas da documentação apresentada, concederá ou não o registro.

Parágrafo Único - (revogado)

Art. 8º. (revogado)

.

.

Art. 16. Caso o Profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, o requerimento de interrupção de registro será indeferido.

Parágrafo Único. (revogado)"

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 52, de 18 de janeiro de 2019, dando nova redação aos parágrafos 3º e 4º do art. 15 e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 15, nos dias 07 e 08 de outubro de 2020, e

Considerando as funções orientadora e disciplinadora previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais. resolve:

Art. 1º. O artigo 15 da Resolução nº 52 de 18 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.15

.

.

Parágrafo Terceiro. Os balancetes trimestrais serão disponibilizados pelos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais - CRT's, no sistema Auditoria.

Parágrafo Quarto. Os balancetes trimestrais serão analisados pelo Órgão de assessoramento contábil do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e em seguida apreciado pela Comissão de Tomadas de Contas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para posterior verificação, exame, julgamento, e homologação pelo Plenário Deliberativo do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Altera redação da Resolução nº 107, de 12 de agosto de 2020, acrescentando dispositivo.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 15, nos dias 07 e 08 de outubro de 2020, e

Considerando as funções orientadora e disciplinadora previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais. resolve:

Art. 1º. A Resolução nº 107, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.

.

III - orientar, coordenar, inspecionar a qualquer nível, a execução dos serviços de manutenção, construção e reparação de equipamentos, materiais, estruturas e instalações pertinentes de soldagem;

.

Art.2º.

.

II-

.

.

2 - desenhar detalhes e representação gráfica de cálculos;

.

.

5 - interpretar e aplicar normas técnicas relativas aos processos de trabalho;

6 - executar e acompanhar ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos, acompanhando todas as atividades de soldagem e especificações de projeto;

.

Art.3º.

I - executar, ensaio visual e dimensional nos conjuntos ou peças preparadas para a soldagem, durante e após soldagem com registro e interpretação de resultados;

II - selecionar, inspecionar, classificar e especificar consumíveis de soldagem, criando procedimentos de manuseio, tratamento e manutenção adequada;

III - especificar os equipamentos de soldagem considerando o funcionamento, manutenção, aplicação, eficiência, custos e segurança;

IV - definir processos de soldagem, suas características principais e as condições necessárias para a seleção do processo a ser empregado;

V - selecionar os materiais a serem soldados considerando seu processo de fabricação, suas propriedades mecânicas e metalúrgicas, disponibilidade no mercado e custos;

VI - elaborar instruções e acompanhar a execução da soldagem e dos ensaios necessários para a qualificação de procedimento de soldagem;

VII - (revogado)

VIII - (revogado)

.

.

XII - acompanhar e analisar a execução de tratamento térmico após soldagem;

XIII - (revogado)

XIV - executar, realizar inspeção e elaborar laudos, inclusive de auto vistoria, levantamento de ambientes para regularização de sistemas de gás e hidráulica, acessibilidade, bem como pareceres necessários junto as empresas públicas ou privadas, aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal.

.

.

XVII - participar e propor elaboração de manuais de boas práticas e normas técnicas relativas à soldagem;

XVIII - (revogado)

.

.

Art. 5º. (revogado)"

Art. 2º A Resolução nº 107, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 7ºA. Para regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT."

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA



RESOLUÇÃO Nº 115, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020	
	Altera o art. 8ª da Resolução nº 88, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos de anuidades existentes, inscrição em dívida ativa e disposições gerais.
	O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 15, nos dias 07 e 08 de outubro de 2020, e
	Considerando as funções orientadora e disciplinadora previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;
	Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais. resolve:
	Art.1º. O art. 8º da Resolução nº 88, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 8º. O valor total do débito anterior, incluindo o ano em curso, poderá ser parcelado:
	I - Em até 10 (dez) vezes para dois exercícios em débito;
	II - Em até 15 (quinze) vezes para três exercícios em débito;
	III - Em até 20 (vinte) vezes para quatro exercícios em débito;
	IV - Em até 25 (vinte e cinco) vezes para cinco exercícios em débito.
	Parágrafo Único: O valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a um TRT na data do parcelamento.
	Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
	WILSON WANDERLEI VIEIRA
RESOLUÇÃO Nº 116, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020	
	Estabelece os valores das anuidades, do TRT e das taxas para o ano de 2021.
	O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 15, nos dias 07 e 08 de outubro de 2020, e
	Considerando a Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011, que dispõe, dentre outras matérias, acerca das contribuições devidas aos conselhos profissionais;
	Considerando a necessidade de manter informados os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais sobre os valores de anuidades, TRT e taxas para o ano de 2021, que norteia a composição do orçamento de cada CRT;
	Considerando o artigo 7º da Resolução nº 80 de 26 de outubro de 2019, que estabelece a correção desses valores no 1º dia do ano de 2021 pelo INPC do ano anterior conforme estabelecido na Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;
	Considerando que o indicador do INPC/IBGE no período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 é de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento). resolve:
	Art. 1º. Estabelecer os valores de taxas, anuidades e TRT que os profissionais e as pessoas jurídicas inscritas no SINCETI, pagarão, aos CRTs da jurisdição em que estejam domiciliados ou no endereço da obra ou serviço, conforme o caso.
	Parágrafo Único. Os valores fixados pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais, deverão respeitar o determinado na Lei nº 13.639 de 2018 e na Lei nº 12.514 de 2011.
	Art. 2º. Na fixação dos valores de anuidades para o exercício de 2021, observar-se-ão as seguintes regras:
	I. a anuidade, pelo seu valor integral, será devida quando a inscrição do profissional ou da pessoa jurídica estiver ativa no exercício imediatamente anterior;
	II. no exercício da inscrição do profissional ou da pessoa jurídica a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento da inscrição;
	III. a anuidade, com redução de 50% (cinquenta por cento), será devida pelos profissionais formados há menos de 1 (um) ano;
	IV. a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais do sexo masculino que tenham completado 35 (trinta e cinco) anos de contribuição ou 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
	V. a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais do sexo feminino que tenham completado 30 (trinta) anos de contribuição ou 60 (sessenta) anos de idade.
	VI. reajuste de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) conforme estabelecido pela Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011, considerando a variação do INPC no período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020.
	VII. o parcelamento de anuidade do exercício de 2021 poderá ser de no máximo 5 (cinco) parcelas para pessoas físicas ou jurídicas.
	Parágrafo Único. Contar-se-ão para os fins deste artigo o tempo de registro e de contribuições nos Conselhos de Fiscalização Profissional do registro inicial.
	Art. 3º. O valor do Termo de Responsabilidade de Técnica - TRT, será de R\$ 55,26.
	Parágrafo Único. O valor do TRT múltiplo será de R\$ 55,26
	Art. 4º. O valor da anuidade para pessoa física será de R\$ 297,96, com data final de pagamento em 31 de março de 2021.
	§ 1º. A anuidade referente ao exercício de 2021 poderá ser parcelada em 05 (cinco) vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela em 31/01/2021, 2ª parcela em 28/02/2021, 3ª parcela em 31/03/2021, 4ª parcela em 30/04/2021 e 5ª parcela em 31/05/2021.
	§ 2º. A anuidade, se paga em cota única antes do prazo previsto para pagamento no caput deste artigo, terá os seguintes descontos:
	I. Desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até 31 de janeiro de 2021: R\$ 268,16.
	II. Desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento até 28 de fevereiro de 2021: R\$ 283,06.
	§ 3º. O profissional que já esteja registrado no SINCETI e não efetuou o pagamento da anuidade até 31 de março de 2021, sobre o valor da anuidade incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, mais mora de 2% (dois por cento) sendo que poderá parcelar a anuidade do exercício de 2021 em até 5 (cinco) parcelas iguais sendo que sobre a parcela incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.
	§ 4º. A anuidade de pessoa física, com registro novo no SINCETI poderá ser parcelada em até cinco vezes, em valor proporcional ao mês de inscrição pelo valor de R\$ 297,96 sendo o vencimento de 1ª parcela na data do registro do profissional e as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas ao final de cada mês subsequente ao mês de registro no SINCETI.
	§ 5º. O valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a um TRT na data do parcelamento.
	Art. 5º. O valor da anuidade para pessoa jurídica será de acordo com o Capital Social registrado, conforme tabela, com data final de pagamento em 31 de março de 2021.
	VALOR DO CAPITAL SOCIAL
	Até R\$ 50.000,00 R\$ 297,96
	de R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00 R\$ 563,64
	de R\$ 200.001,00 até R\$ 500.000,00 R\$ 845,47
	de R\$ 500.001,00 até R\$ 1.000.000,00 R\$ 1.127,29
	de R\$ 1.000.001,00 até R\$ 2.000.000,00 R\$ 1.434,74
	de R\$ 2.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00 R\$ 1.690,93
	Acima de R\$ 10.000.001,00 R\$ 2.254,57

	§ 1º. A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício de 2021 poderá ser parcelada em 05 (cinco) vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela em 31/01/2021, 2ª parcela em 28/02/2021, 3ª parcela em 31/03/2021, 4ª parcela em 30/04/2021 e 5ª parcela em 31/05/2021.
	§ 2º. A pessoa jurídica que já esteja registrado no SINCETI e não efetuou o pagamento da anuidade até 31 de março de 2021, sobre o valor da anuidade incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, mais mora de 2% (dois por cento) sendo que poderá parcelar a anuidade do exercício de 2021 em até 5 (cinco) parcelas iguais sendo que sobre a parcela incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.
	§ 3º. A anuidade de pessoa jurídica com registro novo no SINCETI poderá ser parcelada em até 05 (cinco) vezes, em valor proporcional ao mês de inscrição pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela na data do registro da empresa e as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas ao final de cada mês subsequente ao mês de registro no SINCETI.
	Art. 6º. O valor de taxas para expedição de quaisquer outros documentos, certidões, declarações e outros porventura necessários serão os seguintes:
	TAXAS PESSOAS JURIDICAS
	I. Taxa de Analise de Registro: R\$ 274,58
	II. Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 56,37
	TAXAS PESSOAS FISICAS
	I. Taxa de Analise de Registro/reactivação de registro: R\$ 56,37
	II. Expedição de carteira profissional: R\$ 56,37
	III. Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 TRTs: R\$ 56,37
	IV. Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 TRTs: R\$ 114,34
	V. Emissão de CAT com registro de atestado: R\$ 92,59
	VI. Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 56,37
	VII. Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato: R\$ 343,01
	VIII. Requerimento de registro de obra intelectual: R\$ 343,01
	Parágrafo Único. As guias das taxas de análise da documentação para registro de pessoa física e jurídica serão geradas pelo sistema no momento da solicitação do registro no SINCETI e a análise da documentação será efetuada após a comprovação do pagamento.
	Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.
	WILSON WANDERLEI VIEIRA
RESOLUÇÃO Nº 117, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020	
	Regula a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, previstas na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Sistema CFT/CRTs.
	O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 15, nos dias 07 e 08 de outubro de 2020;
	Considerando que os Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Industriais, regidos Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, prestam serviços de natureza pública à sociedade;
	Considerando que os Conselhos dos Técnicos Industriais são autarquias de Registro, Fiscalização, Educação Continuada e de Normatização do Exercício Profissional;
	Considerando que, independentemente da lei, constitui elemento essencial a existência de instâncias de participação e controle social, responsáveis por interagir com os usuários, com o objetivo de aprimorar a gestão pública e melhorar os serviços oferecidos;
	Considerando a necessidade de regulamentar e padronizar procedimentos que visem à adequação e à aplicação do Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos ao Sistema CFT/CRTs;
	Considerando que os usuários dos serviços públicos poderão apresentar Solicitação de Simplificação aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Federal, por meio de formulário próprio denominado Simplifique!, sempre que vislumbrarem oportunidade de simplificação ou melhoria do serviço público, resolve:
	CAPÍTULO I
	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
	Art. 1º Esta Resolução regulamenta a política de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, no âmbito do Sistema CFT/CRTs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017 e Decreto n.º 9.094, de 17 de julho de 2017 nos termos do inciso I do § 3º do Art. 37 da Constituição Federal.
	Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:
	I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
	II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população;
	III - ouvidoria: unidade administrativa de participação e controle social, responsável por interagir com os usuários, com o objetivo de aprimorar a gestão pública e melhorar os serviços oferecidos, garantindo os procedimentos de simplificação desses serviços;
	IV - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
	V - manifestações: reclamações, denúncias, elogios, sugestões e solicitações;
	VI - reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público;
	VII - denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos de apuração competentes;
	VIII - elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
	IX - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados;
	X - solicitação: pedido para adoção de providências;
	XI - identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;
	XII - certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido;
	XIII - decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual o Conselho dos Técnicos Industriais manifesta-se acerca da procedência ou improcedência do pedido, apresentando solução ou comunicando a impossibilidade de seu atendimento; e
	XIV - linguagem cidadã: linguagem simples, clara, concisa e objetiva, que considera o contexto sociocultural do usuário, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.
	Parágrafo Único. O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.
	Art. 3º Os serviços dos Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.
	CAPÍTULO II
	DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
	Art. 4º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os conselheiros, funcionários e colaboradores dos Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais observarem as seguintes diretrizes:



I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando à proteção à saúde e à segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio Conselho dos Técnicos Industriais, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade, não excluindo a possibilidade de autenticação dos documentos em cartórios;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIII - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XIV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 5º São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços dos Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados ou a quem de direito, devidamente designado por meio de procuração, observado o disposto no inciso X do caput do Art. 5º da Constituição Federal e na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização no sítio eletrônico, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais;

b) serviços prestados pelos Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso à Ouvidoria, unidade organizacional encarregada de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Art. 6º São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado, quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO III

DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 7º Cada Conselho dos Técnicos Industriais deverá elaborar e divulgar sua própria Carta de Serviços ao Usuário.

Parágrafo Único. O Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos dos Técnicos Industriais (CSC-CT) deverá elaborar e divulgar a Carta de Serviços ao Usuário dos serviços prestados no âmbito da Rede de Atendimento do Técnico (RAT).

Art. 8º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo Conselho dos Técnicos Industriais, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 9º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço; e

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

Art. 10. Além das informações descritas no art. 9º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;

II - previsão de tempo de espera para atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder às manifestações dos usuários;

e

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Art. 11. A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação, mediante publicação em sítio eletrônico e Portal da Transparência e Acesso à Informação do Conselho dos Técnicos Industriais.

CAPÍTULO IV

DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 12. Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações aos Conselhos Federal e Regionais de Técnicos Industriais acerca da prestação de serviços.

Art. 13. As manifestações deverão ser apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado e integrado do Sistema Conselhos CFT/CRTs no âmbito do SINCETI, plenamente aderente à presente Resolução.

Parágrafo Único. Compete a Ouvidoria Geral manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos que buscam os serviços do Conselho dos Técnicos Industriais.

Art. 14. A manifestação será dirigida à Ouvidoria Geral ou a Unidade de Ouvidoria do Conselho Regional e conterá a identificação do requerente.

§ 1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações.

§ 3º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida quando a resposta à manifestação implicar o acesso à informação pessoal própria ou de terceiros.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipóteses em que deverá ser reduzida a termo no sistema de informação integrado.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a Ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Os Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais deverão colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput, facultada ao usuário a sua utilização.

§ 7º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 15. Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Resolução, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 16. O acesso à Ouvidoria Geral ou a Unidade de Ouvidoria do Conselho Regional estará disponível na página principal do sítio eletrônico.

Art. 17. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo Único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I - recepção da manifestação pela Ouvidoria Geral ou a Unidade de Ouvidoria do Conselho Regional;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final; e

V - ciência ao usuário.

Art. 18. A manifestação poderá ser encerrada, sem produção de resposta conclusiva, quando o seu autor descumprir os deveres estabelecidos no Art. 6º desta Resolução.

Art. 19. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento, ou ao responsável pela prestação do serviço público, e à sua chefia imediata.

Parágrafo Único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e identificação ao agente público, ou ao responsável pelo serviço público prestado, e à sua chefia imediata.

Art. 20. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo Único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação objetiva acerca do fato apontado.

Art. 21. A sugestão e solicitação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, que se manifestará acerca da possibilidade de adoção da medida sugerida ou da demanda requerida.

Art. 22. A denúncia recebida será acatada, caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam ao Conselho dos Técnicos Industriais chegar a tais elementos.

§ 1º A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos de apuração competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º A denúncia poderá ser encerrada quando:

I - não for de competência do Conselho dos Técnicos Industriais; ou

II - não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração.

CAPÍTULO V

REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS

Art. 23. Fica criada a Rede Nacional de Ouvidorias do Conselho dos Técnicos Industriais que será composta pela Ouvidoria Geral, no âmbito do Conselho Federal e pelas Unidades de Ouvidoria no âmbito dos Conselhos Regionais.

Art. 24. Compete aos responsáveis pela Ouvidoria Geral e Unidades de Ouvidoria:

I - coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços relacionados às atribuições da Ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;

II - representar a Ouvidoria diante das demais unidades organizacionais do Conselho dos Técnicos Industriais, dos demais Conselhos do Sistema CFT/CRTs e perante a sociedade;

III - interagir com as unidades organizacionais da instituição para atuar preventivamente na solução de conflitos;

IV - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública;

V - divulgar os meios de acesso à Ouvidoria; e

VI - elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades da Ouvidoria para subsidiar ações de melhoria dos serviços prestados e encaminhar ao presidente do Conselho dos Técnicos Industriais.

Art. 25. Compete às Unidades de Ouvidorias dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais:

I - agir com presteza e imparcialidade;

II - colaborar com a integração das Ouvidorias;

III - zelar pela autonomia das Ouvidorias;

IV - promover a participação do usuário na gestão do Conselho Regional, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

V - acompanhar a prestação dos serviços do CRT, visando garantir a sua efetividade;

VI - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

VII - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Resolução;

VIII - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Resolução;

IX - receber, analisar e encaminhar às unidades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento, a coerência das respostas com as informações constantes na Carta de Serviços do Conselho Regional e a efetiva conclusão das manifestações dos usuários;

X - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;

XI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades da Unidade de Ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas;

XII - exercer as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão; e

XIII - contribuir para a efetividade das políticas e dos serviços públicos.

Art. 26. Compete a Ouvidoria Geral dos Conselhos dos Técnicos Industriais:

I - promover a participação do usuário na gestão do Conselho dos Técnicos Industriais, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - promover e colaborar com a integração da Rede Nacional de Ouvidorias;

III - acompanhar a prestação dos serviços da Rede de Atendimento do Técnico (RAT) no âmbito do CSC-CT, visando garantir a sua efetividade;

IV - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

V - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Resolução;

VI - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Resolução;

VII - receber, analisar e encaminhar às unidades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento, a coerência das respostas com as informações constantes na Carta de Serviços do Conselho Federal e da Rede de Atendimento dos Técnicos Industriais e a efetiva conclusão das manifestações dos usuários;

VIII - estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos que buscam os serviços do Conselho dos Técnicos Industriais por meio do sistema informatizado e integrado do Sistema Conselhos CFT/CRTs no âmbito do SINCETI e CSC, plenamente aderente à presente Resolução e as necessidades da Rede;

IX - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o Conselho dos Técnicos Industriais, sem prejuízo de outros órgãos competentes, com a finalidade de ampliar e aperfeiçoar os espaços de relacionamento e participação da sociedade com a gestão do Conselho dos Técnicos Industriais;



X - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;

XI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades da Rede Nacional de Ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas; e

XII - receber, tratar e dar resposta às solicitações encaminhadas por meio do formulário Simplifique!, nos termos do Capítulo VII - Da Solicitação de Simplificação desta Resolução.

Art. 27. Com vistas à realização de seus objetivos, a Ouvidoria Geral e Unidades de Ouvidoria deverão:

I - receber, analisar, encaminhar às unidades organizacionais, quando necessário, e responder às manifestações encaminhadas pelos usuários dos serviços dos Conselhos dos Técnicos Industriais; e

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 28. Caberá a Ouvidoria Geral e Unidades de Ouvidoria analisar a pertinência e qualidade das respostas oferecidas, podendo ajustá-las ou solicitar retificação à área competente.

Art. 29. O relatório de gestão de que trata o inciso II do Art. 27 deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pelo Conselho dos Técnicos Industriais nas soluções apresentadas.

§ 1º. O Relatório de Gestão será:

I - encaminhado ao presidente e a Diretoria Executiva do Conselho dos Técnicos Industriais; e

II - disponibilizado integralmente no sítio eletrônico.

§ 2º. A Ouvidoria Geral elaborará Relatório de Gestão Geral da Rede Nacional de Ouvidorias que deverá consolidar as informações das Unidades de Ouvidoria, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 30. A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único. Observado o prazo previsto no caput, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente às unidades organizacionais do Conselho dos Técnicos Industriais, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez por igual período.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS

Art. 31. Os Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais deverão avaliar os serviços prestados nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III- cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços; e

IV - medidas adotadas pelo Conselho dos Técnicos Industriais para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada pela pesquisa de satisfação com indicador da pesquisa, objetivo, forma de apuração, fonte e periodicidade.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do Conselho dos Técnicos Industriais e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

§ 3º Os canais de ouvidoria e as pesquisas de satisfação objetivam assegurar a efetiva participação dos usuários dos serviços públicos na avaliação e, também, identificar lacunas e deficiências na prestação dos serviços.

CAPÍTULO VII

DA SOLICITAÇÃO DE SIMPLIFICAÇÃO

Art. 32. Os usuários dos serviços da Rede de Atendimento do Técnico poderão apresentar Solicitação de Simplificação, por meio de formulário próprio denominado Simplifique!, aos Conselhos dos Técnicos Industriais, quando houver exigência injustificável ou necessidade de revisão de procedimentos ou normas.

§ 1º A Solicitação de Simplificação deverá ser apresentada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 2º Sempre que a Solicitação de Simplificação for recebida por meio físico, os órgãos e as entidades deverão digitalizá-la e promover a sua inserção no canal a que se refere o § 1º.

§3º Os Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais disponibilizarão na página principal de seus sítios eletrônicos o link de acesso ao "Simplifique!".

Art. 33. Do formulário Simplifique! deverá constar:

I - a identificação do solicitante;

II - a especificação do serviço objeto da simplificação;

III - o nome do Conselho dos Técnicos Industriais ao qual o serviço foi solicitado;

IV - a descrição dos atos ou fatos; e

V - facultativamente, a proposta de melhoria.

§ 1º Ao usuário que preencher o Simplifique! serão exigidas somente as informações de identificação necessárias à sua individualização.

§ 2º No ato de recebimento do Simplifique!, a Ouvidoria Geral deverá informar ao usuário o número de protocolo e o meio eletrônico pelo qual possa acompanhar e monitorar o tratamento de sua solicitação, bem como a previsão de prazo para recebimento de resposta conclusiva.

Art. 34. Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento do Simplifique! preenchido nos termos desta Resolução.

Art. 35. Caberá à Ouvidoria Geral a recepção, o tratamento e a publicação das respostas ao Simplifique!, quando não sujeitas ao sigilo de que trata o Art. 31 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 36. Recebido o Simplifique! de não competência do Conselho dos Técnicos Industriais para respondê-lo, a Ouvidoria Geral deverá orientar o usuário sobre o órgão ou a entidade competente.

Art. 37. Caso seja recebida manifestação que não se trate de solicitação de simplificação, a Ouvidoria Geral deverá orientar o usuário sobre o canal correto para registro da manifestação.

Art. 38. Caso as informações apresentadas pelo solicitante sejam insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria Geral deverá solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, no prazo de até trinta dias a contar do recebimento da solicitação.

§ 1º O pedido de complementação de informações poderá ser feito apenas uma vez, oportunidade em que serão requeridas todas as informações necessárias à conclusão da solicitação.

§ 2º O pedido de complementação de informações interromperá o prazo previsto no Art. 39, que passará a contar novamente a partir do recebimento da resposta do usuário.

Art. 39. A Ouvidoria Geral deverá apresentar ao solicitante a resposta da solicitação, no prazo de até trinta dias corridos, a contar do recebimento do Simplifique!, prorrogáveis por igual período uma única vez, mediante justificativa prévia e expressa.

Art. 40. A Ouvidoria Geral realizará a análise da solicitação de simplificação que descreva exigência injustificável ou necessidade de revisão de procedimentos ou normas e encaminhará o Simplifique! para a apreciação do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CGCSC).

§ 1º Cabe ao CGCSC elaborar, deliberar e aprovar relatórios individualizados que analisem a viabilidade de adoção das ações de simplificação solicitadas.

§ 2º Caso o CGCSC se manifeste pela viabilidade de adoção das medidas propostas na solicitação de simplificação, o relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição pormenorizada da simplificação a ser implementada;

II - fases e cronograma da implementação da simplificação;

III - responsáveis por cada fase da implementação; e

IV - formas de acompanhamento pelas quais o usuário poderá monitorar a implementação da simplificação.

§ 3º As solicitações de simplificação deverão ser respondidas de forma objetiva, indicando-se, em caso de inviabilidade de simplificação, o motivo da manutenção do procedimento.

§ 4º Recebida a resposta ao Simplifique!, em que haja proposta de simplificação ou alteração do procedimento, caberá ao usuário dos serviços públicos avaliar o integral cumprimento da providência proposta, podendo denunciar à Ouvidoria Geral, caso os compromissos propostos não sejam efetivamente implementados.

§ 5º A Ouvidoria Geral encaminhará, trimestralmente, ao presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais relatório com a consolidação das solicitações de simplificação recebidas no período.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os Conselhos dos Técnicos Industriais terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para implementar as disposições previstas nesta Resolução.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

(R\$ em Reais)								
ATIVO				PASSIVO				
	NE	2019	2018		NE	2019	2018	
Ativo Circulante		837.098,38	889.579,20	Passivo Circulante	8	522.200,71	563.669,35	
Caixa e Equivalentes de Caixa	1	338.179,97	334.608,30	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		25.234,31	0,00	
Caixa e Equivalente de Caixa		338.179,97	334.608,30	Pessoal a Pagar		0,00	0,00	
Créditos de Curto Prazo	2	425.943,56	531.163,71	Encargos Sociais a Pagar		25.234,31	0,00	
Créditos a Receber		1.281.465,01	1.565.179,08	Obrigações de Curto Prazo		36.075,37	120.394,10	
(-) Perda Estimada c/Créditos de Liquidação Duvidosa	3	-855.521,45	-1.034.015,37	Obrigações Fiscais de Curto Prazo		2.468,22	851,60	
Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	4	59.222,07	9.968,85	Depósitos Consignáveis		17.406,12	0,00	
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros		355,60	3.605,74	Fornecedores		16.201,03	119.542,50	
Tributos e Contribuições a Recuperar		3.287,58	101,58	Demais Obrigações de Curto Prazo		19.217,70	18.269,08	
Créditos por Danos ao Patrimônio/Div. Responsáveis		5.870,70	6.261,53	Contas a Pagar		0,00	100,00	
Outros Créditos e Valores a Receber		49.708,19	0,00	Transferências Legais		235,84	0,00	
Estoques	5	11.173,82	10.438,00	Outras Obrigações Legais		18.981,86	18.169,08	
Almoxarifado		11.173,82	10.438,00	Provisões de Curto Prazo		441.673,33	425.006,17	
Var. Diminutivas Pagas Antecipadamente	6	2.578,96	3.400,34	Provisões Trabalhistas	09	185.330,32	186.523,46	
Variações Diminutivas Pagas Antecipadamente		2.578,96	3.400,34	Provisões p/ Riscos trabalhistas e cíveis	10	87.759,24	62.465,30	
Ativo NÃO-Circulante		2.563.133,50	2.556.842,51	Provisões de Cota Parte	11	168.583,77	176.017,41	
Ativo Realizável a Longo Prazo		416.975,30	348.923,36					
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	2	4.691.462,99	4.146.472,43					
(-) Perda Estimada c/ Crédito de Liquidação Duvidosa	3	-4.274.487,69	-3.797.549,07	Total do Passivo		522.200,71	563.669,35	
Investimentos, Imobilizado e Intangível	7	2.146.158,20	2.207.919,15					
Imobilizado		2.550.360,23	2.655.268,17	Patrimônio Líquido	12	2.878.031,17	2.882.752,36	
(-) Depreciação Acumulada		-404.202,03	-447.349,02	Patrimônio Social		2.878.031,17	2.882.752,36	
Total do Ativo		3.400.231,88	3.446.421,71	Total do Passivo + Patrimônio Líquido		3.400.231,88	3.446.421,71	
Ativo	13	3.400.231,88	3.446.421,71	Passivo	13	522.200,71	563.669,35	
Ativo Financeiro		399.981,00	347.977,49	Passivo Financeiro		265.857,70	325.186,64	
Ativo Permanente		3.000.250,88	3.098.444,22	Passivo Permanente		256.343,01	238.482,71	
Saldo Patrimonial						2.878.031,17	2.882.752,36	
Atos Potenciais Ativos a Executar	14	1.514,44	1.514,44	Atos Potenciais Passivos a Executar	14	1.514,44	1.514,44	
Bens Consignados		1.514,44	1.514,44	Bens Consignados		1.514,44	1.514,44	



DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31.12.2019

(R\$ em Reais)

Variações Patrimoniais Quantitativas				Variações Patrimoniais Diminutivas			
Variações Patrimoniais Aumentativas		2019	2018		NE	2019	2018
Contribuições		3.579.473,53	3.425.177,02	Pessoal e encargos		2.158.071,55	1.976.060,81
Exploração de bens e serviços		164.130,94	93.693,80	Uso de bens e serviços		981.782,76	735.989,34
Financeiras		847.515,85	924.139,83	Financeiras		111.443,35	124.018,23
Transferências		440.786,67	406.407,08	Tributárias e contributivas		676.609,82	969.476,08
Valorização e Ganho com Ativos		33.500,00	0,00	Desvalorização e perda de ativos		2.984.643,93	2.841.927,29
Outras variações patrimoniais aumentativas		1.958.510,43	2.208.909,58	Outras variações patrimoniais diminutivas		121.192,50	109.674,51
Total		7.023.917,42	7.058.327,31	Total		7.033.743,91	6.757.146,26
Resultado do Patrimônio do Exercício					15	-9.826,49	301.181,05

(R\$ em Reais)

Variações Patrimoniais Qualitativas			
Descrição		2019	2018
Incorporação de Ativos		37.688,72	131.419,28
Investimentos		37.688,72	131.419,28
Desincorporação de Ativos		43.700,00	0,00
Alienação de Bens		43.700,00	0,00

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

(R\$ em Reais)

Descrição	Patrimônio líquido	
	2019	2018
Saldo Inicial do Exercício	625.587,16	312.793,58
Ajustes de Exercício Anterior	5.105,30	11.612,53
Resultado do Exercício	(9.826,49)	301.181,05
Saldo Final do Exercício	620.865,97	625.587,16

BALANÇO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

(R\$ em Reais)

Ingressos	NE	2019	2018	Dispêndios	NE	2019	2018
Receita Orçamentária		3.937.290,55	3.699.062,67	Despesa Orçamentária		3.826.963,94	3.642.167,20
Receitas Correntes		3.829.590,55	3.682.276,74	Despesas Correntes		3.789.275,22	3.510.747,92
Receitas de Capital		107.700,00	16.785,93	Despesas de Capital		37.688,72	131.419,28
Recebimentos Extraorçamentários	16	31.751,12	95.869,17	Pag amen tos Extraorçamentários	16	138.506,06	55.186,96
Adiantamentos a Pessoal		3.250,14	2.097,01	Tributos e Contribuições a Recuperar		3.186,00	0,00
Adiantamentos a Terceiros		0,00	2.675,95	Créditos por Danos ao Patrimônio		0,00	549,35
Tributos e Contribuições a Recuperar		0,00	6.791,14	Depósitos Restituíveis e Valores Vinc.		49.708,19	0,00
Créditos por Danos ao Patrimônio		390,83	0,00	Pessoal a Pagar		0,00	970,33
Créditos e Valores a Receber		0,00	55,28	Encargos Sociais a Pagar		0,00	21.578,93
Encargos Sociais a Pagar		25.234,31	0,00	Obrigações de Curto Prazo		84.318,73	0,00
Obrigações de Curto Prazo		0,00	69.010,84	Contas a Pagar		100,00	950,00
Transferências Legais		235,84	0,00	Transferências Legais		0,00	27,66
Cancelamento de RP - Processado		2.640,00	15.238,95	Provisões Trabalhistas		1.193,14	510,69
Origações de Curto Prazo		0,00	0,00	Depósitos Judiciais		0,00	30.600,00
Disponível do Exercício Anterior		334.608,30	237.030,62	Disponível para o Exercício Seguinte		338.179,97	334.608,30
Total		4.303.649,97	4.031.962,46	Total		4.303.649,97	4.031.962,46

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 31.12.2019

(R\$ em Reais)

Receita Orçamentária	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Realizada	Saldo
Receitas Correntes	3.518.665,00	3.827.165,00	3.829.590,55	(2.425,55)
Contribuições	2.817.705,00	2.817.705,00	3.025.208,08	(207.503,08)
Exploração de bens e serviços	108.418,00	108.418,00	73.810,64	34.607,36
Financeiras	296.795,00	296.795,00	286.597,52	10.197,48
Transferências	237.157,00	545.657,00	376.786,67	168.870,33
Outras receitas correntes	58.590,00	58.590,00	67.187,64	(8.597,64)
Receitas de Capital	0,00	43.700,00	107.700,00	(64.000,00)
Alienações de bens	0,00	43.700,00	43.700,00	0,00
Transferências de capital	0,00	0,00	64.000,00	(64.000,00)
Total das Receitas	3.518.665,00	3.870.865,00	3.937.290,55	(66.425,55)
Total	3.518.665,00	3.870.865,00	3.937.290,55	(66.425,55)
Saldos de Exercícios Anteriores - Superávit Financeiro		22.790,00		

Despesas Orçamentárias	NE	Dotação Inicial	Créditos Adicionais	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo
Despesas Correntes		3.494.565,00	351.501,28	3.846.066,28	3.789.275,22	3.789.275,22	3.747.990,16	56.791,06
Pessoal e encargos		1.924.000,26	218.408,25	2.142.408,51	2.130.312,31	2.130.312,31	2.105.078,00	12.096,20
Uso de bens e serviços		846.823,74	81.588,44	928.412,18	899.014,62	899.014,62	883.199,71	29.397,56
Financeiras		53.000,00	21.331,00	74.331,00	65.917,62	65.917,62	65.917,62	8.413,38
Tributárias e contributivas		648.441,00	40.215,35	688.656,35	684.043,46	684.043,46	683.807,62	4.612,89
Outras despesas correntes		22.300,00	(10.041,76)	12.258,24	9.987,21	9.987,21	9.987,21	2.271,03
Despesa de Capital		24.100,00	23.488,72	47.588,72	37.688,72	37.688,72	37.688,72	9.900,00
Investimentos		24.100,00	23.488,72	47.588,72	37.688,72	37.688,72	37.688,72	9.900,00
Subtotal		3.518.665,00	374.990,00	3.893.655,00	3.826.963,94	3.826.963,94	3.785.678,88	66.691,06
Superávit	17	0,00	0,00	0,00	0,00	110.326,61	0,00	0,00
Total das Despesas		3.518.665,00	374.990,00	3.893.655,00	3.826.963,94	3.826.963,94	3.785.678,88	66.691,06



DEMONSTRAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM 31.12.2019					
(R\$ em Reais)					
Restos a Pagar Processados	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro			
Despesas Correntes	119.642,50	41.285,06	117.002,50	2.640,00	41.285,06
Pessoal e Encargos	0,00	25.234,31	0,00	0,00	25.234,31
Uso de Bens e Serviços	119.642,50	15.814,91	117.002,50	0,00	18.454,91
Despesas Tributárias e Contributivas	0,00	235,84	0,00	0,00	235,84
Total	119.642,50	41.285,06	117.002,50	2.640,00	41.285,06

NOTAS EXPLICATIVAS - CRC/RN

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Contexto Operacional.

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte (CRCRN) - localizado na Avenida Bernardo Vieira, nº 4545, bairro do Tirol, Natal/RN, é uma autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946, de 27 de maio de 1946 e tem, nos termos da legislação em vigor, como principais finalidades: registrar, normatizar, fiscalizar o exercício da profissão contábil, além de promover a Educação Continuada conforme previsto na Lei n.º 12.249/10. Dotada de personalidade jurídica de direito público e forma regional o CRC funciona como Autarquia Federal Especial, tendo sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. Resolução CFC n.º 1.370/2011 e tem a sua constituição, sede e foro criado pelo Decreto-Lei N.O 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. Os Conselhos de Contabilidade, por delegação, prestam serviços públicos e tem por finalidade, dentre outras, registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada, bem como editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

Base da Preparação e Elaboração das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis são de responsabilidade de sua Administração e foram elaboradas em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), em conformidade com a Lei n.º 4.320/64, à Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs e à Instrução de Trabalho da Câmara de Controle Interno do CFC - INT/VPCI n.º 23/2019 e n.º 24/2019. As demonstrações contábeis que compõem o processo de Prestação de Contas do exercício de 2019 são: o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), o Balanço Financeiro (BF), o Balanço Orçamentário (BO), o Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados (RPP), o Demonstrativo do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e as Notas Explicativas (NE). Os demonstrativos foram extraídos do Sistema de Contabilidade da SPW. As notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e nela estão evidenciados os critérios utilizados na elaboração dos demonstrativos. Além disso, tem por objetivo destacar e interpretar detalhes de informações relevantes que são complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas nos demonstrativos contábeis.

Uso de Estimativa e Premissas Contábeis Significativas

Na preparação das demonstrações financeiras, o CRC fez uso de estimativas que afetam diretamente o valor de avaliação dos ativos e passivos constantes nas demonstrações. As principais estimativas e premissas estão a seguir relacionadas: Perdas Estimadas de Créditos - A provisão para perda de créditos foi instituída por meio da Instrução de Trabalho VPCI n.º 085/2012, a qual disponibiliza orientações para a adoção dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa e provisão da cota parte, com base na perda esperada, cujo detalhamento está mencionado na Nota n.º 3. Ativo Imobilizado - os bens classificados no imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado com base no valor de aquisição dos ativos que forma reavaliada com dados comparáveis no mercado, à época. Em 2012, foi realizada a primeira e única reavaliação dos ativos, onde todos os bens móveis e imóveis foram reavaliados. Os bens patrimoniais foram avaliados, em 2012, conforme determina a Resolução CFC n.º 1.161/2009, reconhecendo o valor depreciável e do valor residual dos ativos imobilizados, com reconhecimento do custo atribuído (deemed cost), de acordo com o processo 2015/000355 e com a Instrução de Trabalho do CFC INT/VPCI n.º 004/2012, alinhado ao item 11 da NBC T 16.9 - Resolução CFC n.º 1.136/2008. No exercício de 2019, não ocorreram reavaliações. A determinação da vida útil econômica dos bens do imobilizado, para os bens adquiridos e postos em operação até 31/12/2010, foi definida no laudo de avaliação. Para os bens adquiridos e postos em operação a partir de 1º/1/2011, a vida útil foi definida pela Câmara de Controle Interno, por meio da Instrução de Trabalho n.º 4/2012 elaborada com base na IN da Secretaria da Receita Federal (SRF) n.º 162/1998. As provisões para riscos cíveis e trabalhistas são reconhecidas de acordo com a análise jurídica de cada ação e, dependendo da análise, poderão ser classificadas como passivo contingente ou como passivo exigível.

Moeda Funcional e de Apresentação. As demonstrações financeiras são apresentadas em reais, que é a moeda funcional das operações do Conselho Regional, cujos saldos estão assim evidenciados.

Principais Demonstrativos e Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas e demonstradas a seguir. Ressalta-se que essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

Balanço Patrimonial (BP). O BP evidencia a situação patrimonial do Conselho em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 e demonstra a posição estática dos ativos e passivos no final do exercício, possibilitando ao usuário conhecer, qualitativa e quantitativamente, a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos) e dos resultados acumulados da gestão patrimonial ao longo de vários exercícios (patrimônio líquido).

Nota Explicativa 1. Caixa e Equivalentes de Caixa.

Os recursos disponíveis em caixa e equivalentes de caixa, são administrados pelo CRCRN, em consonância ao que dispõe o § 3º do art. 164 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

R\$ em Reais

Descrição CRC	2019	2018
Bancos Conta Movimento	40.738,91	42.987,77
Disponível para aplicação Vinculada	297.441,06	291.620,53
Total	338.179,97	334.608,30

Fonte: Balanço Patrimonial 2019

As disponibilidades em conta movimento e aplicações financeiras estão depositadas em instituições financeiras oficiais. Em 2019, os investimentos permaneceram aplicados em fundos com o mesmo perfil conservador, de menor risco e consequentemente menores rendimentos, decisão da diretoria do CRC, escolha de uma visão conservadora e com menor risco.

Nota Explicativa 2. Créditos a Receber de Curto Prazo e Longo Prazo

Os direitos provenientes dos valores de cota parte a serem repassados ao CFC dos Conselhos Regionais são avaliados pelo valor realizável. O montante de cota parte é o exemplo de transferência legal Interconselhos. A base de cálculo está evidenciada no Art. 8 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946. Os recebimentos acontecem de forma compartilhada no momento da arrecadação pelo agente bancário, ou seja, o CRCRN recebe, efetivamente, 80%, e o Conselho Federal, 20% dos recursos totais. O valor de R\$ 673.486,36 evidenciado no BP refere-se às contribuições do exercício de 2019, as quais foram repassadas no montante de R\$ 673.250,52 no exercício de 2019, ficando um valor para repasse em conta corrente do CFC em janeiro de 2020 no valor de R\$ 235,84. Não há registro de ajuste para perdas, inscrição em dívida ativa e prescrição de créditos entre CFC e CRC. Essa prática (cobrança, controle, dívida ativa, ajuste de perdas e prescrição) é efetuada pelo Conselho Regional em relação aos profissionais da contabilidade. Os direitos e os títulos de créditos são mensurados ou avaliados pelo valor original na data do Balanço Patrimonial. Os riscos de não recebimento de créditos são reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram. As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado. Os créditos foram contabilizados pelo regime de competência, no curto e/ou longo prazo, como créditos a receber e o seu reflexo foi evidenciado nas variações aumentativas, sendo apresentando em 31/12/2019, um montante de:

Descrição	2019	2018
	Ativo Circulante	
Créditos Realizáveis a Curto Prazo	425.943,56	531.163,71
Créditos do exercício	859.931,76	964.925,61
Créditos de exercícios anteriores	58.660,40	239.120,47
Parcelamento débitos	362.872,85	361.133,00
(-) Perda Estim c/ Créd. de Liquid. Duvid.	-855.521,45	-1.034.015,37
Descrição	2019	2018
	Ativo não Circulante	
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	416.975,30	348.923,36
Parcelamento débitos	929.441,41	553.398,01
Créditos de exercícios anteriores não executados	2.068.100,99	1.928.073,61
Dívida Ativa Executada	1.693.920,59	1.665.000,81
(-) Perda Estim c/ Créd. de Liquid. Duvid.	-4.274.487,69	-3.797.549,07

Fonte: Balanço Patrimonial 2019

Nota Explicativa 3. Ajuste para Perda Estimada de Créditos.

A metodologia de cálculo para o ajuste das perdas estimadas de créditos tem por base uma média percentual dos recebimentos dos três últimos exercícios, do qual se inferirá o percentual de inadimplência a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber, de acordo com o Pronunciamento VPCI/CFC nº 85/2012. Aplicando-se o percentual de inadimplência sobre o total dos créditos a receber de curto prazo e longo prazo, obteve-se a provisão de perda estimada conforme segue:

R\$ em Reais

Descrição	2019	2018
	Ativo Circulante	
Créditos Líquidos a Receber	425.943,56	531.163,71
Saldo Créditos de Curto Prazo	1.281.465,01	1.565.179,08
Percentual de Inadimplência	0,67	0,66
Cálculo de ajuste de perdas	-855.521,45	-1.034.015,37
Descrição	2019	2018
	Ativo não Circulante	
Créditos Líquidos a Receber	416.975,30	348.923,36
Saldo Créditos de Curto Prazo	4.691.462,99	4.146.472,43
Percentual de Inadimplência	0,91	0,92
Cálculo de ajuste de perdas	-4.274.487,69	-3.797.549,07

Fonte: Balanço Patrimonial 2019

Nota Explicativa 4. Demais Créditos e Valores de Curto Prazo.

Correspondem a valores a receber relativos a adiantamentos a pessoal e valores a receber de fornecedores.

R\$ em Reais

Descrição CRC	2019	2018
Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros	355,60	3.605,74
Tributos e Contribuições a Recuperar	3.287,58	101,58
Créditos por Danos ao Patrimônio	5.870,70	6.261,53
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	49.708,19	-
Total	59.222,07	9.968,85

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019

Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros.

Valores relativos a adiantamento do valor lançado em fatura de plano de saúde e plano Odontológico no período de 06 e 07/2017 de cargo comissionado, estando a questão na Câmara de Assuntos Administrativos quanto a questão do reembolso;

Tributos e Contribuições a Recuperar. Compreende valores a receber recolhidos indevidamente e que estão aguardando restituição; referente ao FGTS da competência de setembro de 2019 tendo em vista que foi pago a maior devido a não observação que estavam inclusos os valores das remunerações de 13º salário, conforme memorando interno nº 033/2019 do setor pessoal, já solicitado o reembolso da Caixa Econômica Federal aos cofres do Regional para o exercício de 2020.

Créditos por Danos ao Patrimônio. Valores a serem recolhidos por funcionários, com apuração a ser executada pela Câmara de Assuntos Administrativa e finalizar a pendência no exercício de 2020;

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados. Representa o bloqueio equivocado pela Justiça do Trabalho, que não verificou que todas as obrigações determinadas pela sentença já tinham sido cumpridas pelo CRCRN. A Assessoria Jurídica já apresentou em juízo todos os comprovantes dos pagamentos feitos, e solicitou o desbloqueio e devolução do valor à conta do Regional. Neste momento estamos no aguardo da decisão para o exercício de 2020.

Nota Explicativa 5. Estoques.

Compreende o somatório dos bens adquiridos pelo Conselho Regional de Contabilidade, com o objetivo de utilização própria no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas.

Almoxarifado		R\$ em Reais	
Descrição CRC	2019	2018	
Materiais de Expediente	5.412,99	4.408,40	
Impressos Formulários e Papéis	3.041,90	3.674,30	
Materiais de Informática	51,14	51,14	
Material de Copa e Cozinha	240,52	22,92	



Gêneros de Alimentação	402,98	345,8
Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação	2.024,29	1.935,44
Total	11.173,82	10.438,00

Fonte: Balanço Patrimonial 2019

Os materiais disponíveis em almoxarifado foram inventariados em 31/12/2019 e os ajustes necessários a sua regularização, foram realizados no sistema operacional de controle de estoques, os quais não influenciaram nos saldo das contas patrimoniais.

Nota Explicativa 6. Variações Patrimoniais Diminutivas Pagar Antecipadamente.

Os valores apresentados no quadro compreendem os pagamentos de Variações Patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestações de serviços ocorrerão até o termino de 2020. Em 2019, o Conselho Regional firmou contrato com a

Nota Explicativa 7. Investimentos, Imobilizado e Intangível.

Os bens que integram este grupo de contas estão distribuídos da seguinte forma: Imobilizado. Bens móveis e imóveis O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado com base no valor de aquisição. Os saldos das contas do Imobilizado, em 31 de dezembro de 2019, são:

Móveis e Imóveis

Descrição	Saldo 31.12.2018	(R\$ em Reais)				Saldo 31.12.2019	Depreciação Acumulada
		Aquisições	Baixas				
		Compras	Incorporações	Alienação	Desincorporação		
Móveis e Utensílios	214.339,66	990,00	-	-	3.863,00	211.466,66	(118.311,98)
Máquinas Equipamentos	189.630,38	-	-	-	108.303,66	81.326,72	(34.101,40)
Instalações	2.535,00	-	-	-	-	2.535,00	(2.281,50)
Utensílios de copa e cozinha	2.496,00	-	-	-	-	2.496,00	(1.116,78)
Veículos	214.900,00	-	-	102.000,00	-	112.900,00	(27.096,32)
Equipamentos processamento de dados	241.385,95	97.500,00	-	-	25.930,00	312.955,95	(130.373,11)
Sistema de processamento de dados	-	36.698,72	-	-	-	36.698,72	(65,22)
Sede	796.981,18	-	-	-	-	796.981,18	(90.855,72)
Terrenos	993.000,00	-	-	-	-	993.000,00	-
Total	2.655.268,17	135.188,72	-	102.000,00	138.096,66	2.550.360,23	(404.202,03)

Fonte: Balanço Patrimonial 2019

Dentre as aquisições mais relevantes em 2019, pode-se destacar a aquisição de 06 (seis) banquetas de madeira no valor de R\$ 990,0; 02 (dois) aquisições de licença para software gerenciador de dados (Microsoft SQL) para os servidores da T.I. na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do RN no valor de R\$ 33.800,00 e 01 (uma) Aquisição de Licença de Software Instalado no Servidor Central da Sede do CRCRN no valor de R\$ 2.898,72. Tivemos alienações de 3 (três) Veículos Fiat Siena Fire Flex, totalizando R\$ 43.700,00, através do leilão realizado em 20/09/2019.Outras Desincorporações na contabilidade, relativamente dado à devida baixa no Sistema de Bens Patrimoniais deste CRC/RN os seguintes Bens Móveis: Móveis e Utensílios de Escritórios; Maquinas e Equipamentos e Equipamentos de Processamento de Dados, referente aos Bens inservíveis conforme o processo nº 2019/2646. Justificamos quanto aos bens adquiridos, constantes do processo nº 2018/000170, empenho nº 354, no valor de R\$101.888,00, foram contabilizados em sua totalidade, utilizando-se a classificação contábil, maquinas e equipamentos - 1.2.2.2.01.01.002, divergindo assim, do que consta dos registros do sistema de patrimônio, a contabilidade procedeu com os devidos ajustes, no valor total de R\$97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

Depreciação A depreciação e amortização de bens adquiridos e postos em operação utilizam o método das cotas constantes com critérios definidos na Instrução Normativa CCI/CFC n.º 004/2012. As depreciações são registradas a partir do mês subsequente à aquisição e ou instalação. Conforme demonstrativo da tabela abaixo, o tempo de vida útil e o valor residual de cada grupo do imobilizado:

R\$ em Reais

DESCRIÇÃO	Vida útil	Valor Residual
Sede (Edifícios) / Subsedes/Salas/Garagens	25 anos	10%
Móveis e Utensílios de Escritório / Máquinas e Equipamentos / Instalações e Veículos	10 anos	10%
Equipamentos de Processamento de Dados	5 anos	10%
Sistemas de Processamento de dados - <i>Softwares</i> (amortização)	5 anos	10%
Biblioteca	10	-

Fonte: Fonte: INT VPCI 004/2012, item 2.3.7. O item "Biblioteca" não tem no Regional, o mesmo requer recursos financeiros.

Nota Explicativa 8. Passivo Circulante.

Neste grupo estão as obrigações trabalhistas e fiscais, encargos sociais de curto prazo, depósitos consignáveis e fornecedores. as obrigações fiscais decorrem de retenções efetuadas de contratações realizadas junto aos fornecedores pela aquisição de bens e/ou serviços. Os depósitos consignáveis compreendem os valores retidos de funcionários (INSS, IRRF, Pensão Judicial, Empréstimos Consignados, dentre outros), e que devem ser recolhidos ou pagos às respectivas entidades responsáveis. as obrigações com Fornecedores, decorrentes da entrega de bens ou serviço.

R\$ em Reais

Descrição	2019	2018
Obrig. Trab. e Encargos Sociais a Pagar	25.234,31	-
Obrigações Fiscai de Curto Prazo	2.468,22	851,60
Depósitos Consignáveis	17.406,12	-
Fornecedores	16.201,03	119.542,50
Total	61.309,68	120.394,10

Fonte: Balanço Patrimonial 2019

Demais Obrigações de Curto Prazo. As demais obrigações de curto prazo referem-se às provisões dos repasses das Transferências Legais devidos (cota parte ao CFC) e demais obrigações (créditos não identificados em processo de identificação), as quais são demonstradas por meio de valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações.

R\$ em Reais

Descrição	2019	2018
Contas a Pagar crédito de terceiros	0,00	100,00
Transferências Legais	235,84	-
Outras Obrigações	18.981,86	18.169,08
Total	19.217,70	18.269,08

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019

Nota Explicativa 09 Provisões de Curto Prazo.

No passivo circulante estão evidenciadas as provisões trabalhistas, bem como as de riscos trabalhistas e cíveis. Provisões Trabalhistas. As provisões trabalhistas (13º salário, férias e encargos) são constituídas mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base nos períodos aquisitivos de cada funcionário.

Provisões de Férias

R\$ em Reais

Descrição	2019	2018
Provisão de férias	143.800,85	144.374,47
Encargos Sociais	41.529,47	42.148,99
Total	185.330,32	186.523,46

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019

Nota Explicativa 10. Provisões para Riscos Trabalhistas e Cíveis de Curto e Longo Prazo

Esta provisão tem por finalidade dar cobertura as perdas ou despesas, cujo fato gerador já ocorreu, mas não houve ainda, o correspondente desembolso ou perda. "As provisões para riscos cíveis foram constituídas com base no Relatório de Passivos Contingentes da Assessoria Jurídica, sendo:".

Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis

Descrição	2019		2018	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Processos Trabalhistas				
Provável	2	44.000,00	2	44.000,00
Praticamente certo	2	43.759,24	1	16.000,00
Possível	0	0,00	3	48.484,24



Total	4	87.759,24	6	108.484,24
Processos cíveis	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Praticamente certo	-	0,00	1	2.465,30
Total	-	0,00	1	2.465,30

Fonte: Balanço Patrimonial 2019

Nota Explicativa 11. Provisão da Cota Parte
Demonstra a obrigação legal devida ao CFC. O cálculo considera como base, os créditos a receber após o ajuste das perdas (PDD). Para a constituição de provisão no passivo é incidido 20% (vinte por cento) sobre a base líquida dos créditos.
R\$ em Reais

DESCRIÇÃO	Créditos Líquidos		Cálculo Provisão da Cota	
	2019	2018	2019	2018
Créditos a Receber - CP	425.943,56	531.163,71	85.188,71	106.232,74
Créditos a Receber - LP	416.985,30	348.923,36	83.395,06	69.784,67
Total da Carteira	842.928,86	880.087,07	168.583,77	176.017,41

Fonte: Balanço Patrimonial 2019

Nota Explicativa 12. Patrimônio Líquido.
O patrimônio líquido demonstrado no BP é composto dos saldos de resultados positivos (ou negativos) apurados em exercícios anteriores, superávit patrimonial do exercício e ajustes de exercícios anteriores.

Títulos	2019	2018
Ajustes de Exercícios Anteriores	5.105,30	11.612,53
Resultados Acumulado do Exercício	-9.826,49	301.181,05
Resultado Acum. Exec Anteriores	2.882.752,36	2.569.958,78
Patrimônio Líquido	2.878.031,17	2.882.752,36

São considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores o reconhecimento de valores decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores, ou os decorrentes de mudanças de critérios contábeis. Desta forma, no balanço encerrado em 31/12/2019.

Data - Descrição	Valor
17/12/2019 Nordeste Segurança Eletrônica	2.640,00
31/12/2019 Unimed Natal Sociedade Coop. De Trabalho Médico	2.465,30
Total	5.105,30

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019

Justificamos o saldo do Valor de R\$ 5.105,30 (cinco mil centos e cinco reais e trinta centavos) registrados na conta 2.3.1.1.01.01.001 - Ajustes de Exercícios Anteriores, atendendo a solicitação do setor jurídico.

Nota Explicativa 13. Resultado Financeiro.
O Resultado, apurado em conformidade com a Lei n.º 4.320/64, alinhado as orientações do Controle Interno do CFC, foi apurado um superávit financeiro em 2019 de R\$ 134.123,30 (cento e trinta e quatro mil cento e vinte e três reais e trinta centavos), sendo:

Resultado Financeiro	2019	2018
Ativo Financeiro	399.981,00	347.977,49
(-) Passivo Financeiro	265.857,70	325.186,64
Superávit	134.123,30	22.790,85
Metodologia de cálculo:		(R\$ em Reais)
Ativo Financeiro	2019	2018
Ativo circulante	837.098,38	889.579,20
(-) créditos de curto prazo	425.943,56	531.163,71
(-) estoques	11.173,82	10.438,00
(=) Valor do Ativo Financeiro	399.981,00	347.977,49
Metodologia de cálculo		
Passivo Financeiro	2019	2018
Passivo circulante	522.200,71	563.669,35
(-) Provisão p riscos trabalhistas e cíveis	87.759,24	62.465,30
(-) Provisão de Cota-Parte	168.583,77	176.017,41
(=) Valor do Passivo Financeiro	265.857,70	325.186,64
Superávit Financeiro	134.123,30	22.790,85

Fonte: Balanço Patrimonial 2019

Contas de Compensação.

Nota Explicativa 14. Atos Potenciais Ativos e Passivos a Executar.
O CRC mantém registrados em seu balanço, os Bens Consignados referente a (1) uma Antena Via Satélite - CFC como consignação desde o exercício de 2002.
Atos Potenciais Ativos e Passivos. O CRC mantém registrados em seu balanço, os contratos, convênios e acordos em atos potenciais, resguardando os direitos e deveres estabelecidos nesses documentos, bem como o registro prévio de futuros reflexos patrimoniais. No grupo estão evidenciadas as obrigações contratuais a executar comprovando os valores dos contratos vigentes para o exercício seguinte.

Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP). A DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Conselho durante o exercício financeiro. Essa demonstração apura o resultado patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido entre as variações aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o patrimônio líquido demonstrado no BP.

Nota Explicativa 15. Resultado Patrimonial.
O resultado patrimonial apresentou um Déficit Patrimonial foi de -R\$ 9.826,49 (nove mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), uma queda de 0,96% em relação ao exercício de 2018.

	(R\$ em Reais)	
Resultado Patrimonial	2019	2018
Var. Patrimoniais aumentativas	7.023.917,42	7.058.327,31
(-) Var. Patrimoniais diminutivas	7.033.743,91	6.757.146,26
Superávit	(9.826,49)	301.181,05
Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	2019	2018
Ativo Financeiro	399.981,00	347.977,49
Ativo Permanente	3.026.514,91	3.098.444,22
Ativo(I)	3.400.231,88	3.446.421,71
Passivo Financeiro	265.857,70	325.186,64
Passivo Permanente	256.343,01	238.482,71
Passivo(II)	522.200,71	563.669,35
Saldo patrimonial acumulado (I-II)	2.878.031,17	2.882.752,36

Fonte: Balanço Patrimonial 2019

Balanço Financeiro.

O BF apresenta os ingressos e os dispêndios, evidenciando a receita e a despesa orçamentárias, os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos financeiros advindos do exercício anterior. Dessa movimentação financeira, resulta um saldo financeiro, que é transferido para o exercício seguinte. Em 2019, o saldo financeiro foi de R\$ 338.179,97.

Nota Explicativa 16. Ingressos e Dispêndios extra orçamentários

Nos saldos dos ingressos e dispêndios extra orçamentários estão evidenciados, especialmente, a movimentação dos depósitos restituíveis e valores vinculados a processos judiciais, aos valores inscritos em restos a pagar e os pagos de exercícios anteriores, bem como o cancelamento de restos a pagar, decorrentes de erros, dentre outros.

Balanço Orçamentário.

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas previstas e realizadas em confronto com a as despesas fixadas e executadas e ainda reflete as mudanças do orçamento anual devido à elaboração de créditos adicionais. A diferença entre o total de receitas arrecadadas e o de despesas empenhadas gera o resultado orçamentário, podendo ser por superávit orçamentário ou déficit orçamentário.

Nota Explicativa 17. Resultado Orçamentário.

No balanço orçamentário estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas, sendo o resultado orçamentário apurado pela diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas e liquidadas no exercício demonstrado a seguir:

R\$ em Reais

DESCRIÇÃO	2019	2018
Receitas (corrente + capital)	3.937.290,55	3.699.062,67
Despesas (corrente + capital)	3.826.963,94	3.642.167,20
Superávit	110.326,61	56.895,47

Fonte: Balanço Patrimonial 2019

ERIVAN FERREIRA BORGES
Presidente do CRCRN nº 4722

JOELMA F. VIEIRA CORIOLANO
Contadora CRCRN nº 5259/O



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA CRCRJ Nº 256, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 536, de 28 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2020, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2020, de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), constante do Processo Interno 2020/00002.

SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF10/PB Nº 103, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a remissão de encargos legais (juros e multa por atraso) no pagamento de anuidades de exercícios anteriores, para Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB, bem como sobre a forma de parcelamento dos débitos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e: CONSIDERANDO a natureza tributária das anuidades devidas ao Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO que constituem Dívida Ativa das Autarquias os valores correspondentes às anuidades, juros e multas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, nos termos da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980; CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, dentre outros assuntos, das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; CONSIDERANDO o que foi definido na Resolução CONFEF nº. 388/2020; CONSIDERANDO a necessidade dos profissionais e entidades registrados procederem a regularização perante o CREF10/PB; CONSIDERANDO o alto valor de inadimplência referente às Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF10/PB; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de os Conselhos Profissionais promoverem à inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com a entidade de acordo com o Art. 39, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964; CONSIDERANDO a necessidade de recuperação de crédito por parte do CREF10/PB para atender as orientações legais e fazer face às despesas inerentes ao seu funcionamento; CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em reunião realizada em 02 de outubro de 2020. resolve:

Art. 1º As negociações, durante o período de 13/10/2020 à 26/02/2021, referentes aos débitos das pessoas físicas e jurídicas devidamente inscritas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região, observarão, dentre outras, as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Conceder-se-á, em caráter excepcional, o benefício tributário correspondente à descontos de juros de mora e multa por atraso no pagamento de anuidades e multas aplicadas, ambos de exercícios anteriores, às Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF10/PB, que realizarem negociação nos termos do artigo 4º desta Resolução.

Art. 3º Poderão realizar acordos nos moldes desta Resolução, mediante a assinatura de Termo de Confissão de Dívida ou Minuta de Acordo Extrajudicial: I - as Pessoas Físicas/Jurídicas que não tenham acordos vigentes com o CREF10/PB; II - as Pessoas Físicas/Jurídicas que, mesmo respondendo judicialmente à Execução Fiscal para a cobrança do débito tributário, até a data de entrada em vigor desta Resolução, ainda não sofreram qualquer espécie de penhora judicial (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD, etc.), mesmo que ainda não tenha havido a efetiva conversão em renda em favor do CREF10/PB; III - as Pessoas Físicas/Jurídicas que, mesmo tendo firmado acordos objeto de REFIS anteriores, não os tenham descumprido, quitando-os integralmente nas datas outrora avençadas. Parágrafo Único - Os débitos tributários que poderão ser agraciados com os descontos propostos no artigo 4º desta Resolução, são aqueles cujo lançamento tributário ocorreu até o ano de 2019.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício tributário citado no Artigo 2º desta Resolução, a Pessoa Física ou Jurídica registrada no CREF10/PB deverá entrar em contato com este Conselho Profissional para realização de negociação, mediante a assinatura de Termo de Confissão de Dívida ou Minuta de Acordo Extrajudicial, obedecendo-se os critérios constantes nesta Resolução. § 1º Será concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre os débitos descritos no artigo 2º desta Resolução dos devedores registrados no CREF10/PB, contanto que o pagamento de todo o débito seja realizado à vista, em prestação única, com vencimento em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial. § 2º Será concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre os débitos descritos no artigo 2º desta Resolução dos devedores registrados no CREF10/PB, contanto que o registrado parcele o seu débito em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial. § 3º Será concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre os débitos descritos no artigo 2º desta Resolução dos devedores registrados no CREF10/PB, contanto que o registrado parcele o seu débito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial. § 4º Será concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre os débitos descritos no artigo 2º desta Resolução dos devedores registrados no CREF10/PB, contanto que o registrado parcele o seu débito em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial. § 5º Será concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 20% (vinte por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre os débitos descritos no artigo 2º desta Resolução dos devedores registrados no CREF10/PB, contanto que o registrado parcele o seu débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial. § 6º Mesmo durante o período de vigência, determinado no artigo 1º da presente Resolução, do benefício tributário em destaque, caso o registrado opte por realizar negociação fora dos padrões constantes nos parágrafos 1º ao 5º do artigo 4º desta Resolução, não fará jus ao benefício tributário repisado nesta Resolução, não sendo agraciado com qualquer desconto sobre os juros de mora e a multa por atraso no pagamento dos débitos descritos no artigo 2º desta Resolução. § 7º No caso de parcelamento do débito nos moldes desta Resolução, as parcelas acordadas nunca poderão deter valores inferiores à R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoas Físicas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 5º Independentemente de prévia notificação, as Pessoas Físicas/Jurídicas que deixem de pagar qualquer parcela qualquer (quaisquer) parcela(s) no(s) vencimento(s) acordado(s), perderão o direito aos descontos concedidos com base nesta Resolução, fazendo com que o débito volte ao valor anterior à concessão do benefício tributário concedido, descontando-se os valores pagos, havendo o vencimento antecipado de todas as demais parcelas, podendo o CREF10/PB tomar todas as providências legais visando ao recebimento dos débitos, emitindo a competente Certidão de Dívida Ativa - CDA, levando-

a a protesto, bem como procedendo à cobrança do débito por meio do executivo fiscal (cobrança judicial), cujas custas de cobrança serão repassadas ao registrado/devedor.

Art. 6º Ao aderir à campanha de descontos com base nesta Resolução, o registrado/devedor saberá que o benefício tributário consistente nos descontos citados, compreenderá somente os débitos ainda não pagos, comprometendo-se a não efetuar o pagamento de eventuais boletos anteriores que possuir. Parágrafo Único - Caso o registrado efetue o pagamento de boletos gerados anteriormente à negociação realizada nos moldes do artigo 4º desta Resolução, contanto que os boletos citados se refiram aos mesmo débitos descritos artigo 2º desta Resolução negociados nos moldes aqui repisados, o registrado assumirá integral responsabilidade pelo pagamento errôneo, não lhe cabendo qualquer direito de devolução, sendo, todavia, os valores recebidos utilizados para quitação da parcela correspondente do acordo firmado nos moldes dessa resolução.

Art. 7º Somente será possível ao registrado no CREF10/PB fazer jus ao benefício tributário repisado, em qualquer das hipóteses de pagamento previstas no artigo 4º desta Resolução, acaso procure este Conselho Profissional e firme acordo, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial, no período compreendido entre o dia 13/10/2020 à 26/02/2021.

Art. 8º A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento nos moldes desta resolução, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o CREF revalidá-la, sucessivamente, até o término do acordo firmado.

Art. 9º Caso o registrado procure realizar negociação após o período citado no Artigo 7º ou, mesmo neste período, todavia fora dos moldes previstos nos artigos anteriores, sua negociação passará a ser regida pelos artigos 8º e ss. da Resolução CREF10/PB Nº. 058/2016.

Art. 10º Os casos omissos serão decididos individualmente, levando-se em consideração o princípio da legalidade e da equidade, com a anuência da presidência do CREF10/PB.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. www.cref10.org.br.

FRANCISCO MARTINS DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

PORTARIA CREF13/BA Nº 109, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de registro do Sr. Carlos Romeu Jacobina Mesquita Neto.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições legais, observado o disposto no art. 40, V do seu Estatuto;

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo nº 2020/0001.

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº351/2017.

CONSIDERANDO a decisão da Reunião Plenária ocorrida em 05 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º - Determinar o cancelamento de registro CREF13/BA nº 010019, pertencente ao Sr. Carlos Romeu Jacobina Mesquita Neto, portador do CPF nº 012.493.565-63, tendo em vista a irregularidade da documentação apresentada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de outubro de 2020.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

DECISÃO COREN/PI Nº 48, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Interdição Ética do Serviço de Enfermagem na UNIDADE MISTA DE SAÚDE DIRCEU MENDES ARCOVERDE, localizado no município de Capitão de Campos-Piauí.

O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - Coren-PI, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Secretária do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15º e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e:

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen 374/2011;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PI nº. 017/2019 referente a UNIDADE MISTA DE SAÚDE DIRCEU MENDES ARCOVERDE, localizado no município de Capitão de Campos-Piauí;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí proferida na 546ª Reunião Ordinária realizada em 28/08/2020, decide:

Art. 1º - INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem na UNIDADE MISTA DE SAÚDE DIRCEU MENDES ARCOVERDE, localizado no município de Capitão de Campos-Piauí, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

Parágrafo único. Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

Art. 2º - Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS
Conselheira Presidente

ANTONIO FRANCISCO LUZ NETO
Conselheiro Secretário

